

## **Processo Nº: 0492906-76.2011.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 09/12/2011 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

Classificador.....: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Foro da Comarca de Goiânia  
5ª Vara Cível e Arbitragem  
Juiz 01 e 02

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme a implantação do novo Sistema Digital – **PJD - Processo Judicial Digital**, na presente data foi realizada a alteração do processo físico para digital.

Goiânia, 29 de março de 2017.

SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2000 – Fax (62) 3216-2141 - [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





## Processo Distribuído

1. A movimentação: ( Processo Distribuído - Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I (Dependente) ) do dia 15/05/2017 14:09:21 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**

**LTDA., em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para expor e requerer o que se segue:

1. Em 09.12.2011 a requerente utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05 ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial que, após distribuído, teve o seu processamento deferido por este i. Juízo.
2. Realizados os atos previstos na LFRE, tem-se que, no dia 19.11.2012, foi realizada a assembleia geral de credores, na qual o plano de recuperação judicial apresentado pela autora foi aprovado pela ampla maioria dos credores, e ato contínuo, houve decisão deste d. Juízo homologando o plano aprovado pelos credores.
3. Ocorre que, em 22 de setembro de 2014, a União/Fazenda Nacional, propôs Execução Fiscal de Dívida Ativa, objetivando, em suma, o recebimento de **multas** aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Goiás, as quais geraram 09 (nove) inscrições na Dívida Ativa, totalizando incertamente o

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

valor de R\$194.778,71 (Cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) de modo que foi distribuída a r. ação sob o nº 0010136-87.2014.5.18.0083 e recebida pela 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, que, após receber os autos, promoveu os andamentos da ação de execução.

4. Note-se, no entanto, que ao observar os autos do processo de execução, que o juízo da execução de forma equivocada - para não dizer "arbitrária" -, mesmo tomando conhecimento do processo de recuperação judicial envolvendo a empresa em comento, despachou no sentido de citar a executada para pagar o valor da dívida apresentada pela exequente ou garantir a execução, tendo logo em seguida realizado a penhora de bens imóveis (Lotes situados no loteamento Thermas Veraneio, no município de Caldas Novas, apresentados pela executada em petição juntada aos autos da execução).

5. Para tanto, o juízo da execução, em atuação novamente equivocada, em ação constritiva, determinou a expedição de carta precatória à Vara Trabalhista de Caldas Novas, a fim de proceder a penhora, avaliação e demais atos executórios dos bens informados pela executada (ora recuperanda).

6. Em momento posterior, foram opostos pela executada/recuperanda, embargos à execução, que não foram conhecidos pelo juízo da execução, que ainda de forma constritiva, intimou a executada a fim de dar ciência da penhora resultante do mandado de nº 1968/2016, bem como da averbação no cartório de imóveis.

7. Por fim, a recuperanda se viu novamente constringida pelo juízo da execução no momento em que nos autos da execução, foram procedidos a juntada (i) do Edital de Praça e Leilão, oriundos do juízo deprecado - Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO, e (ii) da carta precatória nº 0000351-

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



27.2015.5.18.0161, que informa Data da Praça em 10/07/2017 às 09:00 horas e Data do Leilão em 18/10/2017 às 13:00 horas (**Doc. 01**).

8. Pois bem.

9. Ante a absoluta e inderrogável competência deste i. Juízo para deliberar acerca da destinação dos bens pertencentes à empresa recuperanda, requer, desde já, seja determinada a imediata suspensão de todos atos constritivos sofridos na ação de execução supracitada, haja visto que todas as medidas tomadas no juízo da execução irão fatalmente acarretar prejuízos ao processo de recuperação existente, mormente pelo fato daquele juízo buscar a expropriação de bens pertencentes à recuperanda.

10. De se esclarecer que, apesar de não haver obstáculo para que ação de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional tenha prosseguimento, o E. Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a penhora de ativos financeiros de empresa nesta situação pode levar à inviabilização da recuperação e assim, não obstante a concessão da recuperação judicial não obrigue a suspensão da execução fiscal, o bloqueio de recursos financeiros pode levar à falência da entidade além de tornar inócua a recuperação e sabotar a satisfação de diversos créditos, incluindo créditos que são preferenciais aos fiscais e dessa forma, vale dizer, que o bloqueio de ativos da empresa recuperanda, age contrariamente ao princípio da continuidade da atividade empresarial da ora requerente.

11. Por situações como esta, o E. STJ tem jurisprudência consolidada vedando atos expropriatórios que possam anular a recuperação da empresa, haja visto que, essa proibição de bloqueio aos atos expropriatórios cometidos pelo juízo da execução não causa danos ao erário, pois o pagamento do crédito executado devido será garantido no período oportuno.

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

12. Conclui-se que, a execução fiscal iniciada pela União, não se suspende com a existência da recuperação judicial; Todavia, fica estabelecida a competência do juízo universal para continuar com os atos constritivos ou de alienação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.

13. Nesse sentido as decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Pedido de penhora via BACENJUD. impossibilidade de concretização da constrição durante o período de suspensão, ressalvada a prática de atos executivos, caso seja retomado o processo de execução, na linha de entendimento desta turma (RESP 1.512.118/sp).

Agravo regimental desprovido por outros fundamentos.

(AgRg no REsp 1540221/SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/06/2016, DJe 12/09/2016). (G.p.)

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** REEXAME PROBATÓRIO.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, o deferimento do processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais. Contudo, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/05, os atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser obstados enquanto mantida essa condição (AgRg no REsp 1.519.405/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 28/4/2015, DJe 6/5/2015).

2. Não cabe, na via especial, rever entendimento da Corte de origem de que não há prova de que a penhora signifique a impossibilidade de continuidade da empresa. Inteligência da Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 779.631/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, julgado em 17/05/2016, DJe 24/05/2016). (G.p.)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR SOBRE**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**EXPROPRIAÇÃO DE BENS. ARRESTO DE BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.**

1. **O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.**

2. A jurisprudência está sedimentada no sentido da impossibilidade de o arresto e seus consequentes atos de execução incidirem sobre os bens da empresa em recuperação judicial.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC 128267 SP 2013/0155282-7, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 09/10/2013, DJe 16/10/2013).  
(G.p.)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N. 10/STF. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. Estabelecido, com base no art. 115, I, do CPC, conflito de competência entre juízo da recuperação judicial e juízo federal fundado em pronunciamentos conflitantes sobre a determinação de penhora e avaliação de bens da empresa em procedimento de recuperação judicial, é nítida a alçada da Segunda Seção para apreciar o incidente processual, conforme o disposto no art. 9º, § 2º, IX, do RISTJ.

2. **A execução fiscal não se suspende com o deferimento da recuperação judicial; todavia, fica definida a competência do juízo universal para prosseguir com os atos constritivos ou de alienação.**

3. Não há falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da Constituição Federal ou em desrespeito à Súmula Vinculante n. 10/STF, havendo somente interpretação do art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, considerando-se o princípio da preservação da empresa.

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 120643 RS 2012/0003353-9, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 22/10/2014, DJe 18/11/2014).  
(G.p.)

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS CONSTRITIVOS. APRECIÇÃO DO CARÁTER EXTRACONCURSAL DE CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS.**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815





**AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. Compete ao Juízo da recuperação judicial tomar todas as medidas de constrição e de venda de bens integrantes do patrimônio da empresa sujeitos ao plano de recuperação judicial, uma vez aprovado o referido plano; cabendo-lhe, ainda, a constatação do caráter extraconcursal de crédito discutido nos autos de ação de execução.

2. No normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 141719 MG 2015/0156508-0, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 27/04/2016, DJe 02/05/2016). (G.p.)

14. Desta feita, cabe ressaltar que ao juízo da execução, sua competência se limita à apenas apurar respectivos créditos (*quantum*), sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

15. Demais disso, tem-se que o crédito em questão trata-se de "multa", de acordo com a Lei 11.101/05, estando estes créditos sujeitos aos efeitos da referida Lei, devendo ser incluído na sua integralidade na classe **SUBQUIROGRAFÁRIA**, vide art.83, VII:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias.

16. Acerca da classificação do crédito proveniente das multas como subquirografário, tem-se a brilhante exposição do professor Gladston Mamede, *ipsis litteris*:

**Somente após terem sido pagos todos os créditos quirografários, passa-se ao pagamento das multas contratuais e das penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**tributárias; é o que prevê o artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005.** O crédito pelas relações jurídicas que estão listadas nas seis primeiras classes de preferência, dos trabalhistas aos quirografários, estão fundados em desvantagens experimentadas por seus credores originários, sendo onerosos por excelência: o trabalho, o mútuo, a prestação de serviço, a benfeitoria etc. Mesmo a verba indenizatória se faz como retribuição pelos danos causados pela atividade empresária. **As multas e as penas pecuniárias, todavia, não expressam tal realidade: são, por definição, sanções a comportamentos ilícitos: descumprimento da lei ou do contrato, servindo mais à punição do devedor do que à contraprestação e/ou indenização do credor. Eis a razão pela qual o legislador condicionou o seu pagamento à satisfação completa das classes anteriores, incluídos os créditos quirografários. (...)**

**Nesta categoria se incluirão o Estado e os credores privados.** Ambos pelas multas contratuais, em primeiro lugar, certo de que o Poder Público também mantém relações contratuais nas quais podem estar previstas sanções pecuniárias para o descumprimento do ajuste. Mas **o Estado primordialmente pelas penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias. As hipóteses são múltiplas: (...). Multas oriundas de autos de infração administrativa, autos de infração tributária etc.**

17. Compartilham do mesmo entendimento tantos outros renomados doutrinadores, como é o caso de Fábio Ulhoa Coelho, Francisco Satiro de Souza Junior, Roberto Senise Lisboa, Marlon Tamazette, *in verbis*:

Também integram essa classe de subquirografários por ilícito os créditos de sujeitos públicos correspondentes a penas pecuniárias por infração à lei penal ou administrativa, inclusive multas tributárias. Desse modo, o administrador judicial deve, por exemplo, pagar o principal devido a título de imposto na classe dos créditos fiscais e deixar a multa pelo atraso para pagar apenas após a satisfação dos credores quirografários, se tiver sobrado recurso para tanto. (Fábio Ulhoa Coelho)<sup>1</sup>

Créditos subquirografários:(...)

Somente as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias (art. 83, VII), compõem a classe de subquirografários primários. Deverão ser satisfeitos tão logo sejam pagos os credores quirografários. Quanto às multas contratuais, cumpre harmonizar o dispositivo em análise com o § 3º do mesmo art. 83, que determina que as cláusulas penais dos

<sup>1</sup> Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 229.

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

No que diz respeito às penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas e às multas pecuniárias, alterou a Lei 11.101/2005 o entendimento anterior, fixado pelo art. 23, parágrafo único, III, do Dec. Lei 7.661/1945 e pela Súmula 565 do Supremo Tribunal Federal, que comandavam a impossibilidade de reclamação de tais créditos na falência. (Francisco Satiro de Souza Junior)<sup>2</sup>

As multas decorrentes de sanção tributária ante o não pagamento de tributo ou, ainda, o descumprimento de outra obrigação legal, somente podem ser satisfeitas, na hipótese de concurso creditício, quando os credores quirografários tiverem sido pagos. (Roberto Senise Lisboa)<sup>3</sup>

Créditos quirografários:

Em sexto lugar encontram-se os créditos quirografários, entendidos como aqueles créditos comuns, sem qualquer garantia ou privilégio. Trata-se de uma classificação residual, vale dizer, se o crédito não se enquadrar em outra categoria, ele será considerado quirografário. (...)

5.7 Multas:

Em sétimo lugar no quadro de credores estão as multas. O caráter punitivo é que as coloca numa classificação tão ruim no quadro geral de credores. (...)

Também se inserem nessa categoria as penalidades por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias. Penas decorrentes de condenações criminais, de infrações de trânsito, decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Estado e as tributárias serão classificadas nessa posição no quadro geral de credores. Especificamente para as multas tributárias, haverá a separação em relação ao crédito principal que será enquadrado como crédito tributário. Especificamente neste ponto, é oportuno esclarecer a revogação das Súmulas 192 e 565 do STF, que afirmavam que as multas tributárias não seriam exigíveis. (Marlon Tamazette)<sup>4</sup>

18. *Ex positis*, por não se tratarem de tributo e nem possuírem natureza tributária, as multas apresentadas se tratam de créditos sujeitos à recuperação judicial, de forma a observar que o pagamento das mesmas

<sup>2</sup> Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo/coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. – 2. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tributários, 2007. P. 369.

<sup>3</sup> Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. Coord. de Newton de Lucca, Adalberto Simão Filho. São Paulo: Quartier Latin, 2005. P. 372.

Curso de direito empresarial, falência e recuperação de empresa, vol. 3, São Paulo: Atlas, 2011. P. 531/532.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

deve seguir as disposições do plano de recuperação judicial que foi aprovado pelos credores e homologado por este i. Juízo.

19. Por todos estes fatos é que se justifica a imediata atuação deste emérito juízo recuperacional, a fim de suspender todos atos constritivos realizados pelo juízo da execução e pelo juízo deprecado, em desfavor da ora requerente.

### REQUERIMENTOS.

20. Ante o exposto, REQUER, em **caráter de urgência**, sejam EXPEDIDOS OFÍCIOS ao **JUÍZO DA EXECUÇÃO (Proc. nº0010136-87.2014.5.18.0083)** e ao **JUÍZO DEPRECADO (CartPrec. nº0000351-27.2015.5.18.0161)**, determinando (i) a **imediata suspensão de todos atos constritivos contidos na ação de execução em anexo**; e, ainda, (ii) a intimação da União/Fazenda Nacional a fim de que proceda a habilitação retardatória de seu crédito nos autos da presente Recuperação Judicial, mormente por tratar-se de multa, e, portanto, estar sujeita aos efeitos da Lei nº 11.101/05, devendo receber o seu crédito nos exatos termos do PRJ aprovado e homologado judicialmente garantindo, assim, a *par conditio creditorum*.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO 14.615

**Fábio Santana Nascimento**  
OAB/GO 26.358

**Vítor Hugo de Oliveira Moreira**  
OAB/GO 33.317

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

# DOC.01-ANEXO

## AÇÃO DE EXECUÇÃO

### MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:  
74981-100 - Telefone: (62) 39013679

Processo: 0010136-87.2014.5.18.0083  
Reclamante: \*União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - Goiânia  
Reclamada: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

## Certidão de Juntada de Documento(s)

Certifico e dou fé que, neste ato, procedo à juntada dos documentos(despacho e mandado do processo 0000351-27.2015.5.18.0161, VT de Caldas Novas/GO) conforme documento abaixo:





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II, CEP: 75690-000 Fone: (64)-3903-1600

PROCESSO: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161  
REQUERENTE: UNIÃO  
REQUERIDA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DESPACHO

Ante a persistência de erros na transcrição dos bens penhorados, tomo sem efeito a penhora lavrada às 34/35 dos autos, devendo o oficial de justiça, quando do cumprimento da medida, ater-se aos dados constantes das certidões cartorárias de fls. 06/12.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação dos imóveis indicados.

Feita a penhora, deverá o Oficial de Justiça diligenciar para o respectivo registro na matrícula do imóvel.

Cumprida a determinação, deverá o Cartório encaminhar a este Juízo certidão cartorária atualizada, bem ainda o valor das despesas advindas com o registro da construção para posterior inclusão no débito exequendo.

Após, oficie-se ao MM. Juízo deprecante, com cópia do auto de penhora e da certidão cartorária, para ciência da executada acerca da construção judicial, ficando este Juízo no aguardo do decurso do prazo para embargos.

Caldas Novas, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO  
Juiz do Trabalho

ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES

X:\vms\comp\DESPACHOS\_SALVADAS\_006\_2016\_CartPrec\_00351\_2015\_18\_00\_3.001\_Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 27/04/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050216053693100000011857719>  
Número do documento: 16050216053693100000011857719

Num. 872a62d - Pág. 3





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II, CEP: 75690-000 Fone: (64)-3903-1600

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO N**  
**1968/2016**

**PROCESSO: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161**  
**CREDORA: UNIÃO**  
**DEVEDORA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LT**  
**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**VALOR DA EXECUÇÃO: R\$194.789,67 (CENTO E NOVENTA E QUATRO**  
**SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS**

O Doutor OSMAR PEDROSO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

**M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** dos imóveis cujas descrições constam das certidões cartorárias de fls. 06-12 (**matrículas 8.432; 8.433; 8.434; 8.435; 8.436; 8.437; 8.438**), de forma a garantir a execução, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento.

Realizada a diligência, deverá o Oficial de Justiça dirigir ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o registro das penhoras. Depois de efetivado o registro, deverá o Cartório fornecer ao Oficial de Justiça certidão cartorária devidamente dos respectivos imóveis. O prazo para o Cartório efetivar o registro e fornecer a certidão cartorária ao Oficial de Justiça será de 10 (dez) dias.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder a qualquer diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único).

Eu, **ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES**, Assistente-5, digitei. CALDAS NOVAS aos vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis.

**OSMAR PEDROSO**  
Juiz do Trabalho

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 5, QUADRA 04, Lts. 08/14, LOTEAMENTO THERMAS VERANEIO, CALDAS NOVAS -GO.**

ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES

X:\civvcomp\DESPACHOS\_SAJ18\MAND\_1968\_2016\_PROC\_00351\_2015\_161\_18\_00\_5.OI

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050216053693100000011857719>  
Número do documento: 16050216053693100000011857719

Num. 872a62d - Pág. 4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 28/04/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

APARECIDA DE GOIANIA, 2 de Maio de 2016.

NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
Servidor(a)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16050216053693100000011857719>  
Número do documento: 16050216053693100000011857719

Num. 872a62d - Pág. 5

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:  
74981-100 - Telefone: (62) 3222-5954

**PROCESSO: 0010136-87.2014.5.18.0083**

**RECLAMANTE: \*União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - Goiânia**

**RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**


Advogado(s) do reclamado: MURILLO MACEDO LOBO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedo à juntada de mandado de penhora, avaliação e registro, auto de penhora e avaliação, certidão do oficial de justiça e certidão cartorária.



Via da VT



**RECEBIDO**  
EM   
Leandro Félix de Sousa  
Oficial e Tabelião  
Caldas Novas-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
RUA 08, 13 E AV. A. ESTÂNCIA, ITAICI II, CEP: 76600-000 Fone: (64)-3503-1600

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº**  
**1968/2016**

PROCESSO: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161  
CREDORA: UNIÃO  
DEVEDORA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$194.789,67 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL,  
SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

O Doutor OSMAR PEDROSO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos imóveis cujas descrições constam das certidões cartorárias de fls. 06-12 (matrículas 8.432; 8.433; 8.434; 8.435; 8.436; 8.437 e 8.438), de forma a garantir a execução, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento.  
Realizada a diligência, deverá o Oficial de Justiça dirigir ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o registro das penhoras. Depois de efetivado o registro, deverá o Cartório fornecer ao Oficial de Justiça certidão cartorária devidamente dos respectivos imóveis. O prazo para o Cartório efetivar o registro e fornecer a certidão cartorária ao Oficial de Justiça será de 10 (dez) dias.  
Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770 e § Único).  
Eu, ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES, Assistente-5, digitel. CALDAS NOVAS aos vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis.

**OSMAR PEDROSO**  
Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA 5, QUADRA 04, Lts. 08/14, LOTEAMENTO THERMAS VERANEIO, CALDAS NOVAS -GO.

ELIANE PEIXOTO DA SILVA GUIMARÃES  
www.trt18.jus.br

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 26/04/2016, com fundamento no Art. 1º, I, § 1º, III, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente por ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA, em 06/05/2016, com fundamento no Art 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

RECEBIDO DA VT EM 28/04/2016 11:00:53  
DISTRIBUÍDO A OFICIAL EM 29/04/2016 11:28:57  
VENCIMENTO DO PRAZO 10/05/2016 CARGA Nº 505/2016

Cad. Autenticidade 101862465767

loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 12; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 20; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 10, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.435 no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5) O Lote n.º 10, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 11; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 21; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 09, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.434, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6) O Lote n.º 09, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 10; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 22; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 08, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.433, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7) O Lote n.º 08, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 09; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 23; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 07, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.432, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor total dos imóveis penhorados remonta em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Ressalva: não há edificações no terreno, estando os lotes não demarcados e com mato.

Tudo para a garantia da dívida exposta no referido mandado, lavrei o auto, que vai devidamente assinado.

ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA  
Oficial de Justiça Avaliadora Federal

Assinado eletronicamente por ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA, em 05/05/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**MANDADO: 1968/2016**  
**PROCESSO: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161**  
**RECLAMANTE: UNIÃO**  
**RECLAMADA: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTD**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## CERTIDÃO POSITIVA DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do r. mandado, nesta data PROCUREI A PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULAS 8.432, 8.433, 8.434, 8.436, 8.437e 8.438, tendo lavrado e publicado nesta data o respectivo Auto de Penhora, o qual será levado para a devida averbação no Cartório de Imóveis de Caldas Nova:

Era o que cumpria certificar.

CALDAS NOVAS, 05 de maio de

**ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA**  
Oficial de Justiça Avaliador

01884330583

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210425798100000012468985>  
Número do documento: 16060210425798100000012468985

Num. 95ff205 - Pág. 4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

Cód. Autenticidade 1

Documento assinado eletronicamente por ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA, em 05/05/2016, às 14:43:32, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por ENEIDA PIRES RAPOSO DE MATOS SOUZA em 05/05/2016.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210425798100000012468985>  
Número do documento: 16060210425798100000012468985

Num. 95ff205 - Pág. 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FELIX  
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua Cel. João Batista, lote 2-R, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
e-mail: cartoriodescartorios@gmail.com; ptabexida@uvidoria@gmail.com  
Telefone (64) 3453-1821 e Telefax (64) 3453-2553  
Caldas Novas - Goiás

Leandro Félix de Sousa  
Tabelião

Rondineu Gondim Sousa  
Tabelião Substituto

Wilsiny Aparecida G. Sousa  
Tabelã Substituta

Ludmila Gomes Sousa  
Tabelã Substituta  
Divina Selma Dos Santos Leal  
Tabelã Substituta

Ofício nº 266/2016  
Caldas Novas, GO, 17 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Osmar Pedroso  
M.D. Juiz da Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO.

Ref.: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, datado de  
28/04/2016  
Processo nº CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao expediente supramencionado, recebido em  
06/05/2016, informamos que o registro da penhora foi devidamente efetuado  
a margem das Matriculas nº 8.432, 8.433, 8.434, 8.435, 8.436, 8.437 e  
8.438, em 09/05/2016, conforme certidões que seguem em anexo.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição  
de Vossa Excelência, caso seja necessário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos  
de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

Leandro Félix de Sousa  
Oficial

*Leandro Félix de Sousa*  
Oficial e Tabelião  
Caldas Novas-GO

Publicado por ÂNGELA DE HÁRIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.



Aparecida de Goiânia-GO, 2 de Junho de 2016.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA**

Servidor (a)


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210425798100000012468985>  
Número do documento: 16060210425798100000012468985

Num. 95ff205 - Pág. 7







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua Cal. João Batista, Lote 2-R, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
email: rtabcaldascertidoes@gmail.com; rtabcaldasnuvidoria@gmail.com  
Telefone (64) 3453-1521 e Telefax (64) 3453-2553  
Caldas Novas - Goiás

**Leandro Félix de Sousa**  
Tabelião  
Rondineu Gondim Sousa  
Tabelião Substituto

**Wilainy Aparecida G. Sousa**  
Tabeliã Substituta  
Divina Selma Dos Santos Leal  
Tabeliã Substituta

**Ludmila Gomes Sousa**  
Tabeliã Substituta

Ofício nº 265/2016  
Caldas Novas, GO, 17 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Osmar Pedroso  
M.D. Juiz da Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO.

Ref.: Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, datado de  
28/04/2016  
Processo nº CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161

Meritíssimo Juiz,

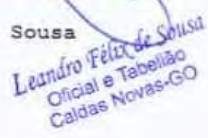

Em atenção ao expediente supramencionado, recebido em  
06/05/2016, informamos que o registro da penhora foi devidamente efetuado  
a margem das Matriculas nº 8.432, 8.433, 8.434, 8.435, 8.436, 8.437 e  
8.438, em 09/05/2016, conforme certidões que seguem em anexo.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição  
de Vossa Excelência, caso seja necessário.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos  
de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

**Leandro Félix de Sousa**  
Oficial



Leandro Félix de Sousa  
Oficial e Tabelião  
Caldas Novas-GO

Cód. Autenticidade 101890630330


Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606021059115380000012469114>  
Número do documento: 1606021059115380000012469114

MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.


Num. 3e222e3 - Pág. 1







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO DE  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua Cel. João Batista, Lote 2-R, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
e-mail: rritabcaldascedidoes@gmail.com; rritabcaldascevidoria@gmail.com  
Telefone: (64) 3453-1521 e Telefax: (64) 3453-2533  
Caldas Novas - Goiás



Leandro Félix de Sousa  
Tabelião  
Rondineu Gondim Sousa  
Tabelião Substituto

Wilainy Aparecida G. Sousa  
Tabeliã Substituta

Ludmila Gomes Sousa  
Tabeliã Substituta  
Divina Selma Dos Santos Leal  
Tabeliã Substituta

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.432, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 08, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 3, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 09; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 23; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 07; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA**: IVONE DOMINGAS GRIMALDI, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada em Brasília, à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório. O Oficial.

-----

R1-8432 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmittente: Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Aptº 212, Bloco D, Brasília-DF. **Adquirente**: A firma, **EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** sediada a Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.838.407/0001-18. **Título**: Compra e Venda. **Forma do Título**: Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 077, no Livro nº 1.034. **Valor**: Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

-----

R2-8432 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. **PENHORA**- Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartProc 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedrosa, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por **UNIÃO** contra **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, procedo o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.433, 8.434, 8.435, 8.436, 8.437 e 8.438, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartProc. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou fé. O Oficial.

-----

**CERTIFICO** finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

-----

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cód. Autenticidade 101890630330

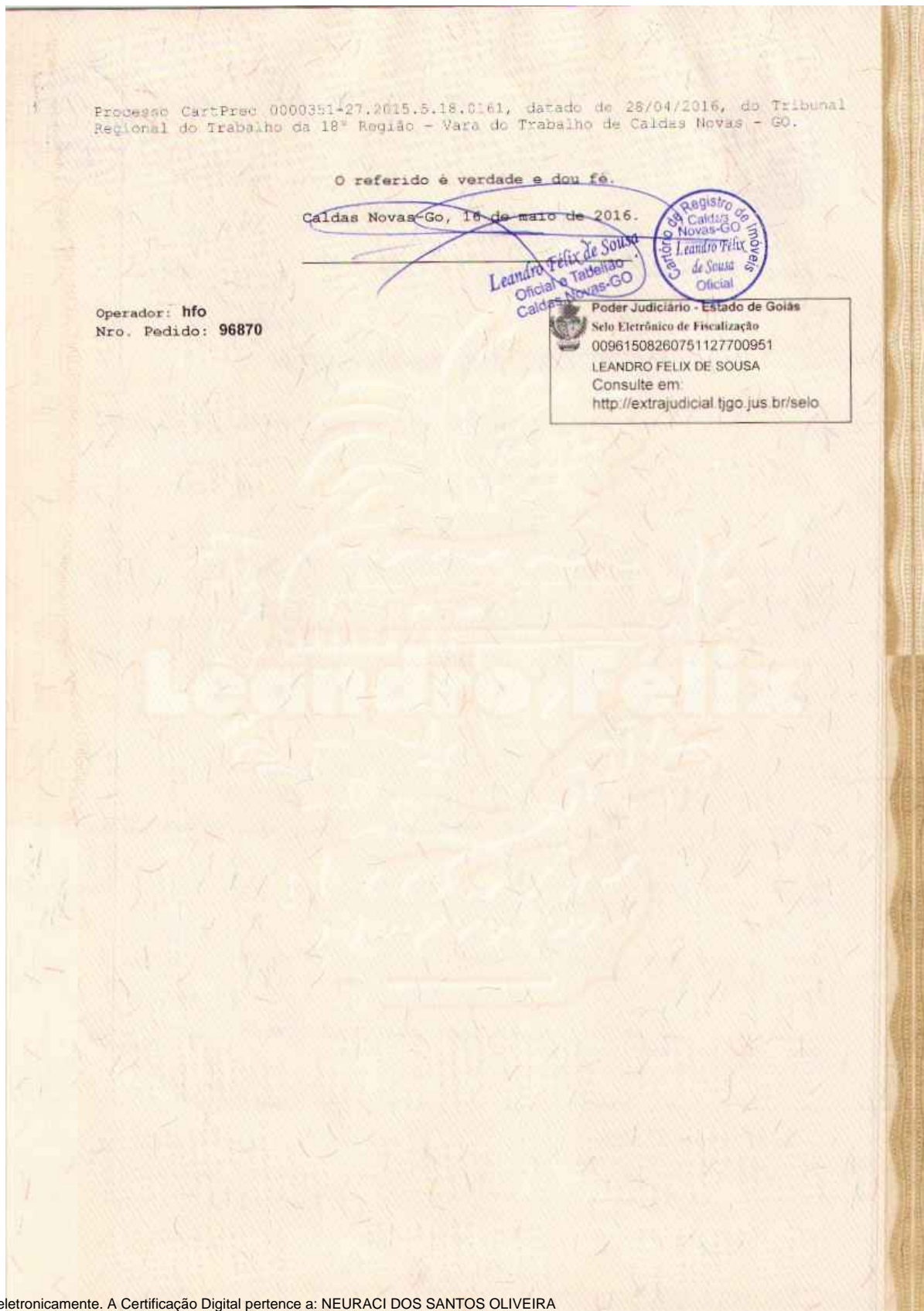
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114

Número do documento: 16060210591153800000012469114 MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 2






Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
**REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**  
Rua Cel. João Batista, Lote 2-R, Quadra 12, nº 35,  
Centro - 75.690-000  
email:ritabcaldascertidoes@gmail.com;ritabcaldasouvidoria@gmail.com  
Telefone:(64)3453-1521 e Telefax:(64)3453-2553  
Caldas Novas - Goiás

**Leandro Félix de Sousa** Tabeião  
**Rondineru Gondim Sousa** Tabeião Substituto

**Wilainy Aparecida G. Sousa** Tabeia Substituta

**Ludmila Gomes Sousa** Tabeia Substituta  
**Divina Selma Dos Santos Leal** Tabeia Substituta

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.433, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O lote nº 09, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 5, no loteamento denominado "**THERMAS VERANEIO**", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 10; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 22; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 08; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA:** **IVONE DOMINGAS GRIMALDI**, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212 em Brasília. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório: O Oficial.

-----

**R1-8433 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmitente:** Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Aptº 212, Bloco D, em Brasília-DF. **Adquirente:** **EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** sediada a Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.838.407/0001-18. **Título:** Compra e Venda. **Forma do Título:** Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 077, no Livro nº 1.034. **Valor:** Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

-----

**R2-8433 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. PENHORA-** Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedrosa, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por **UNIÃO** contra **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, procede o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.432, 8.434, 8.435, 8.436, 8.437 e 8.438, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartPrec. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou fé. O Oficial.

-----

**CERTIFICO** finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cód. Autenticidade 101890630330

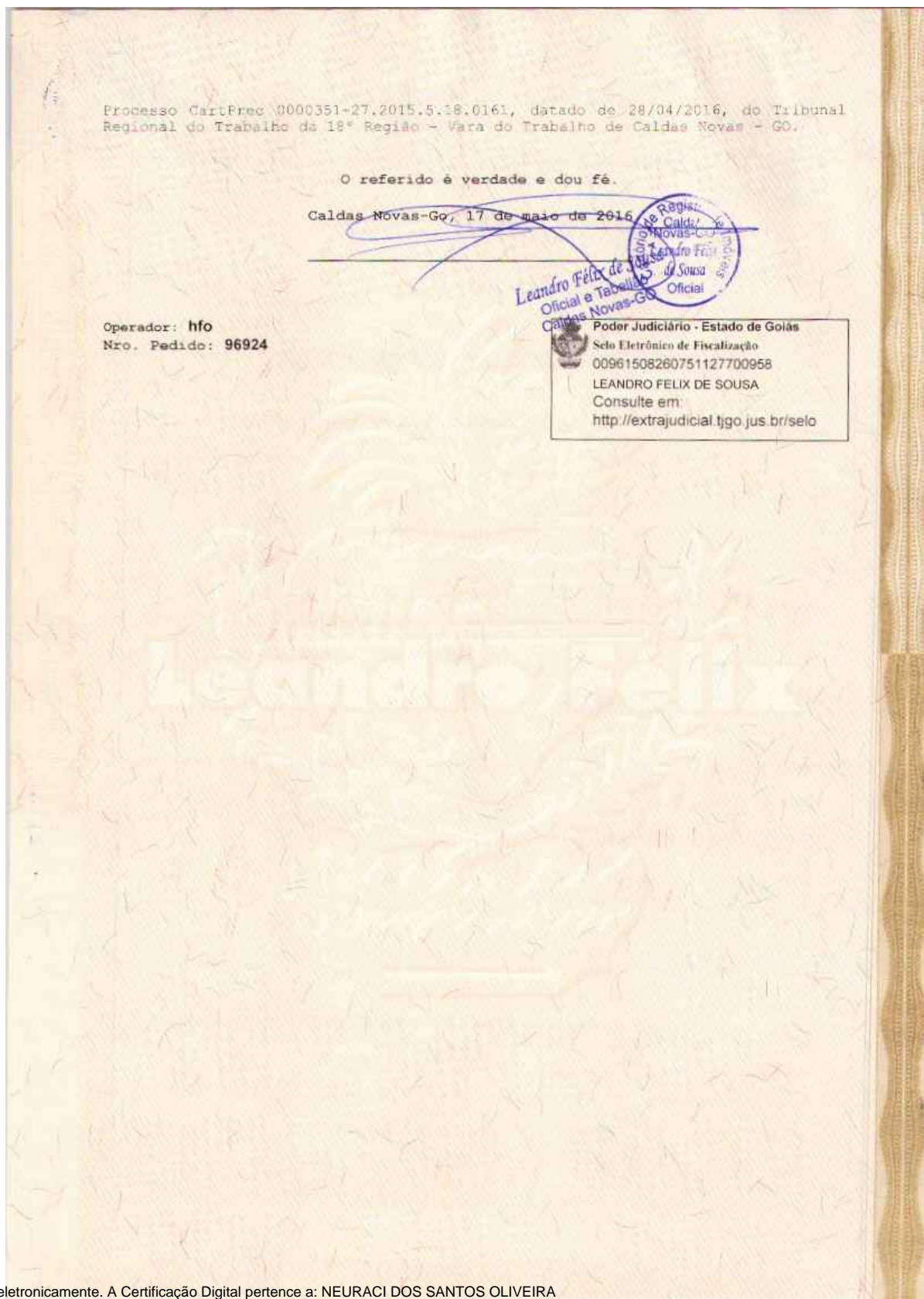
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114

Número do documento: 16060210591153800000012469114 - MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 4



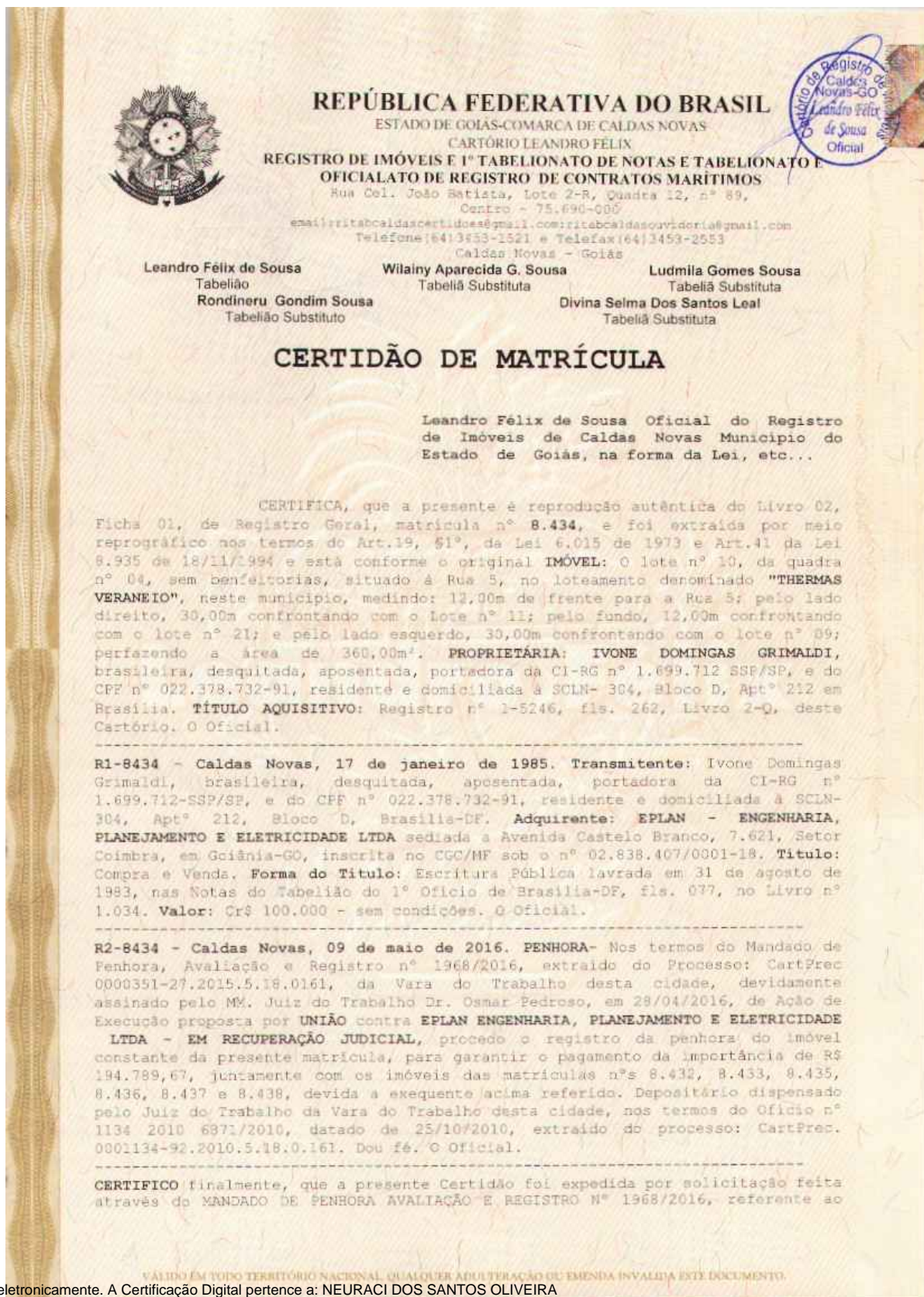


Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114







Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

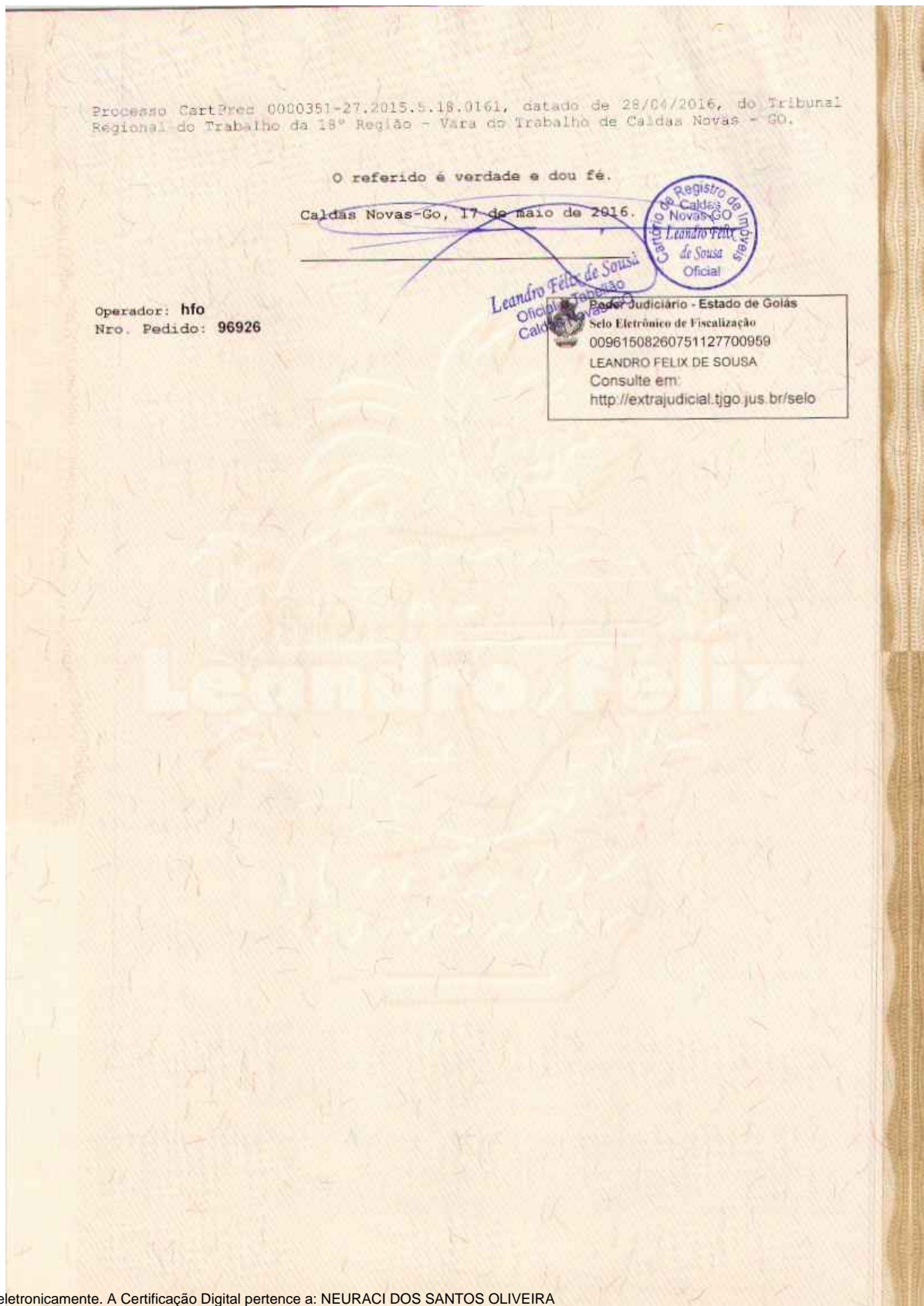
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>

Número do documento: 16060210591153800000012469114 - MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 6








Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua Cel. João Batista, Lote 2-B, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
email:ritabcaldasferridoces@gmail.com;ritabcaldasocovindoria@gmail.com  
Telefone:(64)3453-1521 e Telefax (64)3453-2553  
Caldas Novas - Goiás

**Leandro Félix de Sousa**  
Tabelião  
Rondineu Gondim Sousa  
Tabelião Substituto

**Wilainy Aparecida G. Sousa**  
Tabeliã Substituta

**Ludmila Gomes Sousa**  
Tabeliã Substituta  
Divina Selma Dos Santos Leal  
Tabeliã Substituta

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº B.435, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 11, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 5, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 12; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 20; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 10; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA**: IVONE DOMINGAS GRIMALDI, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada, à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório. O Oficial.

-----

**R1-8435 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmittente**: Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília-DF. **Adquirente**: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA sediada à Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.638.407/0001-18. **Título**: Compra e Venda. **Forma do Título**: Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 077, no Livro nº 1.034. **Valor**: Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

-----

**R2-8435 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. PENHORA-** Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedrosa, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por UNIÃO contra EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, procedo o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.432, 8.433, 8.434, 8.436, 8.437 e 8.438, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartPrec. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou fé. O Oficial.

-----

CERTIFICO finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Cód. Autenticidade 101890630330

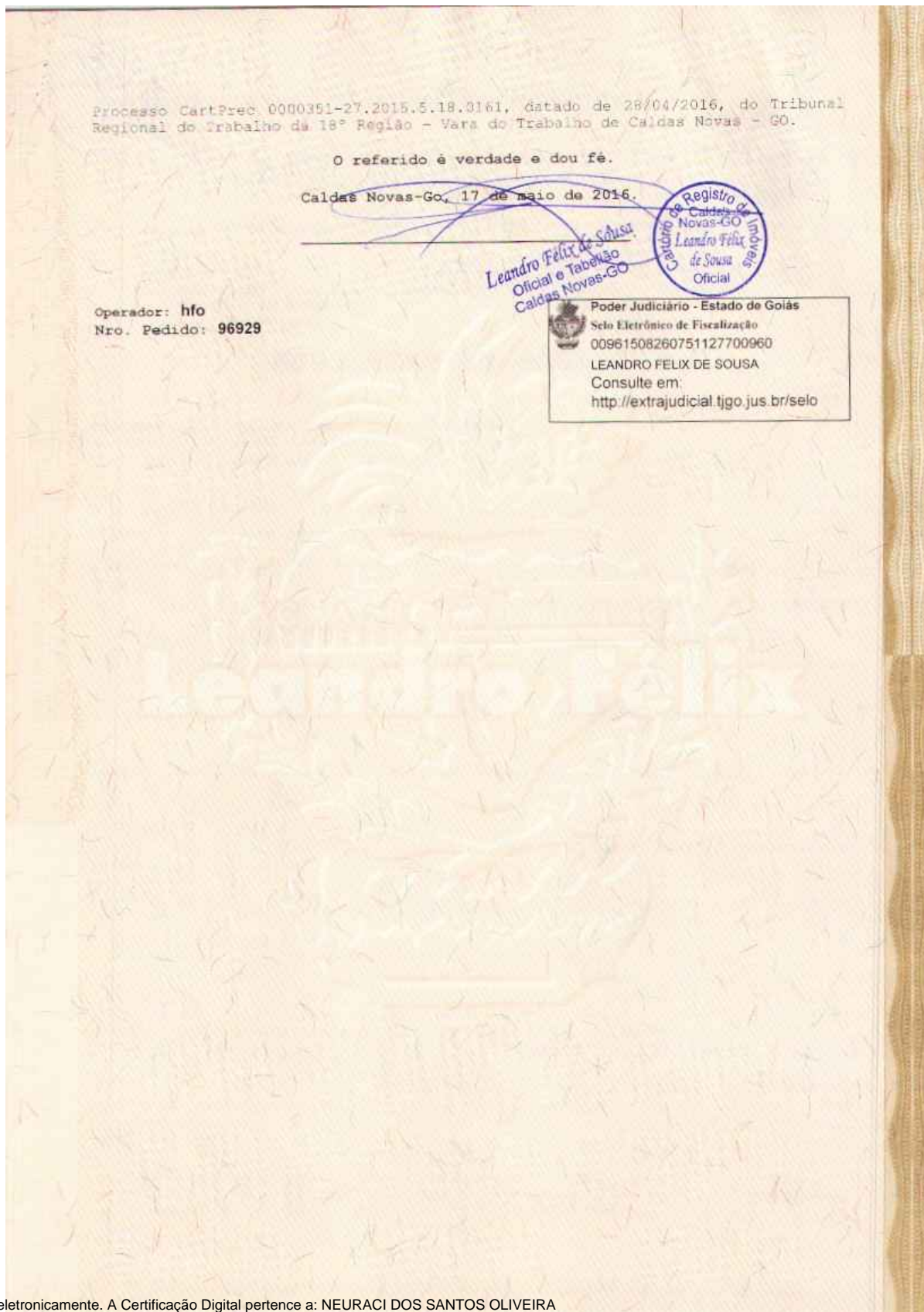
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114

Número do documento: 16060210591153800000012469114

Num. 3e222e3 - Pág. 8







Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
**REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**  
Rua Cel. João Batista, Lote 7-R, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
email:ritabaldascertidões@gmail.com;ritabaldasouvidoria@gmail.com  
Telefone(64)3453-1521 e Telefax(64)3453-2353  
Caldas Novas - Goiás

**Leandro Félix de Sousa**      **Wilainy Aparecida G. Sousa**      **Ludmila Gomes Sousa**  
Tabelião      Tabeliã Substituta      Tabeliã Substituta  
**Rondineru Gondim Sousa**      **Divina Selma Dos Santos Leal**  
Tabelião Substituto      Tabeliã Substituta

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.436, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, 51º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 12, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 5, no loteamento denominado "**THERMAS VERANEIO**", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 13; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 19; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 11; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA**: **IVONE DOMINGAS GRIMALDI**, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada, à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório. O Oficial.

-----

**R1-8436 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmitente**: Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília-DF. **Adquirente**: **EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** sediada a Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.838.407/0001-18. **Título**: Compra e Venda. **Forma do Título**: Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 377, no Livro nº 1.034. **Valor**: Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

-----

**R2-8436 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. PENHORA**- Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedroso, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por **UNIÃO** contra **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, procedo o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.432, 8.433, 8.434, 8.435, 8.437 e 8.438, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartPrec. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou fé. O Oficial.

-----

**CERTIFICO** finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cód. Autenticidade 101890630330

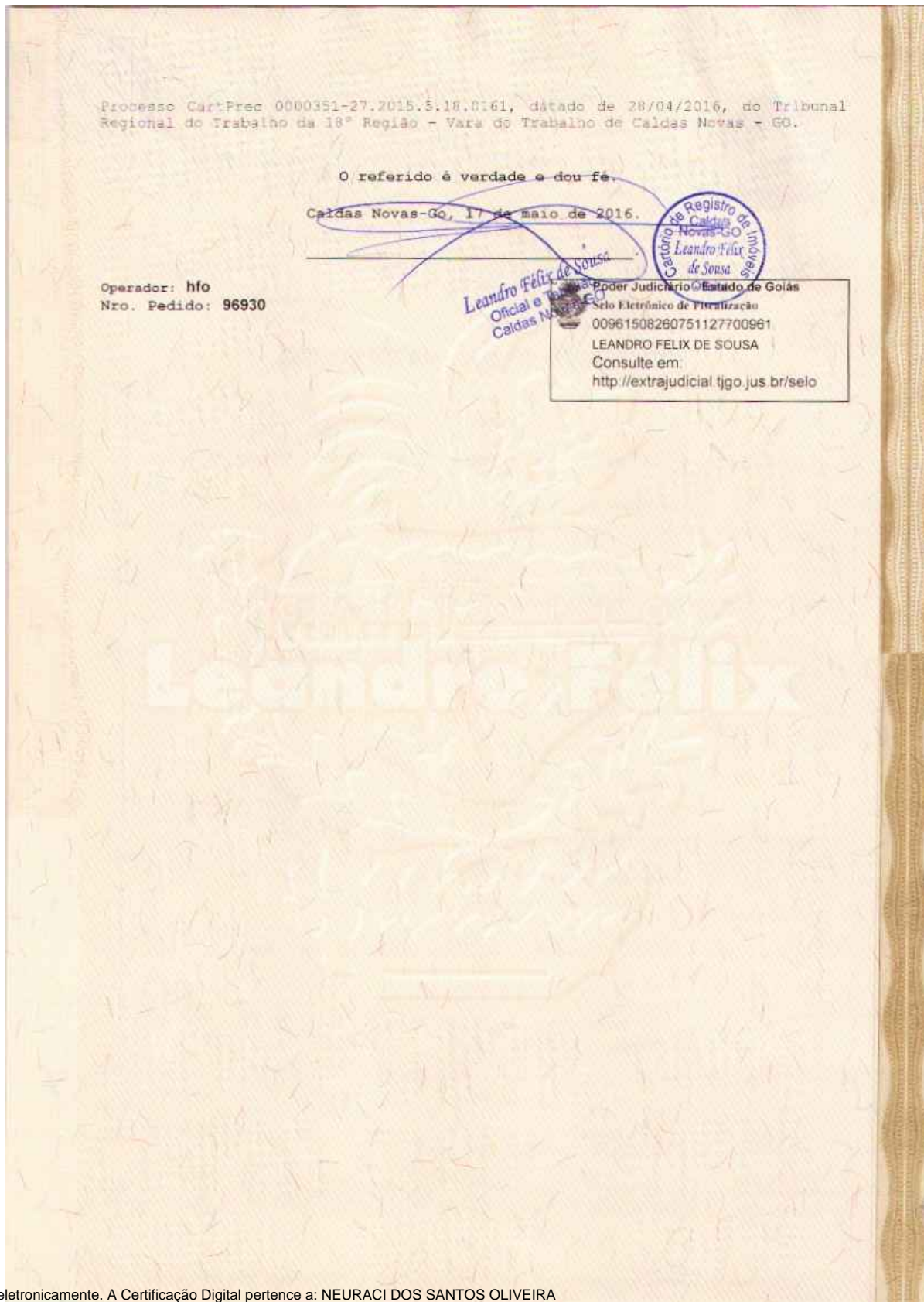
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114

Número do documento: 16060210591153800000012469114 - MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 10







Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
**REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**  
Rua Cel. João Batista, Lote 2-R, Quadra 12, nº 89,  
Centro - 75.690-000  
email:ritabcaldascertidoes@gmail.com;ritabcaldasouvidorio@gmail.com  
Telefone:(64)3453-1521 e Telefax:(64)3453-2553  
Caldas Novas - Goiás

**Leandro Félix de Sousa**  
Tabelião  
**Rondineru Gondim Sousa**  
Tabelião Substituto

**Wilainy Aparecida G. Sousa**  
Tabeliã Substituta

**Ludmila Gomes Sousa**  
Tabeliã Substituta  
**Divina Selma Dos Santos Leal**  
Tabeliã Substituta

**CERTIDÃO DE MATRÍCULA**

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.437, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.13, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 13, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 5, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 14; pelo fundo, 12,00m confrontando com o Lote nº 18; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 12; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA**: IVONE DOMINGAS GRIMALDI, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada em Brasília, à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório. O Oficial.

R1-8437 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmissente: Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília-DF. Adquirente: A firma, EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA sediada a Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/ME sob o nº 02.838.407/0001-18. Título: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 077, no Livro nº 1.334. Valor: Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

R2-8437 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. PENHORA- Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedrosa, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por UNIÃO CONTRA EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proceda o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.432, 8.433, 8.434, 8.435, 8.436 e 8.438, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartPrec. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou-fé. O Oficial.

CERTIFICO finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Cód. Autenticidade 101890630330

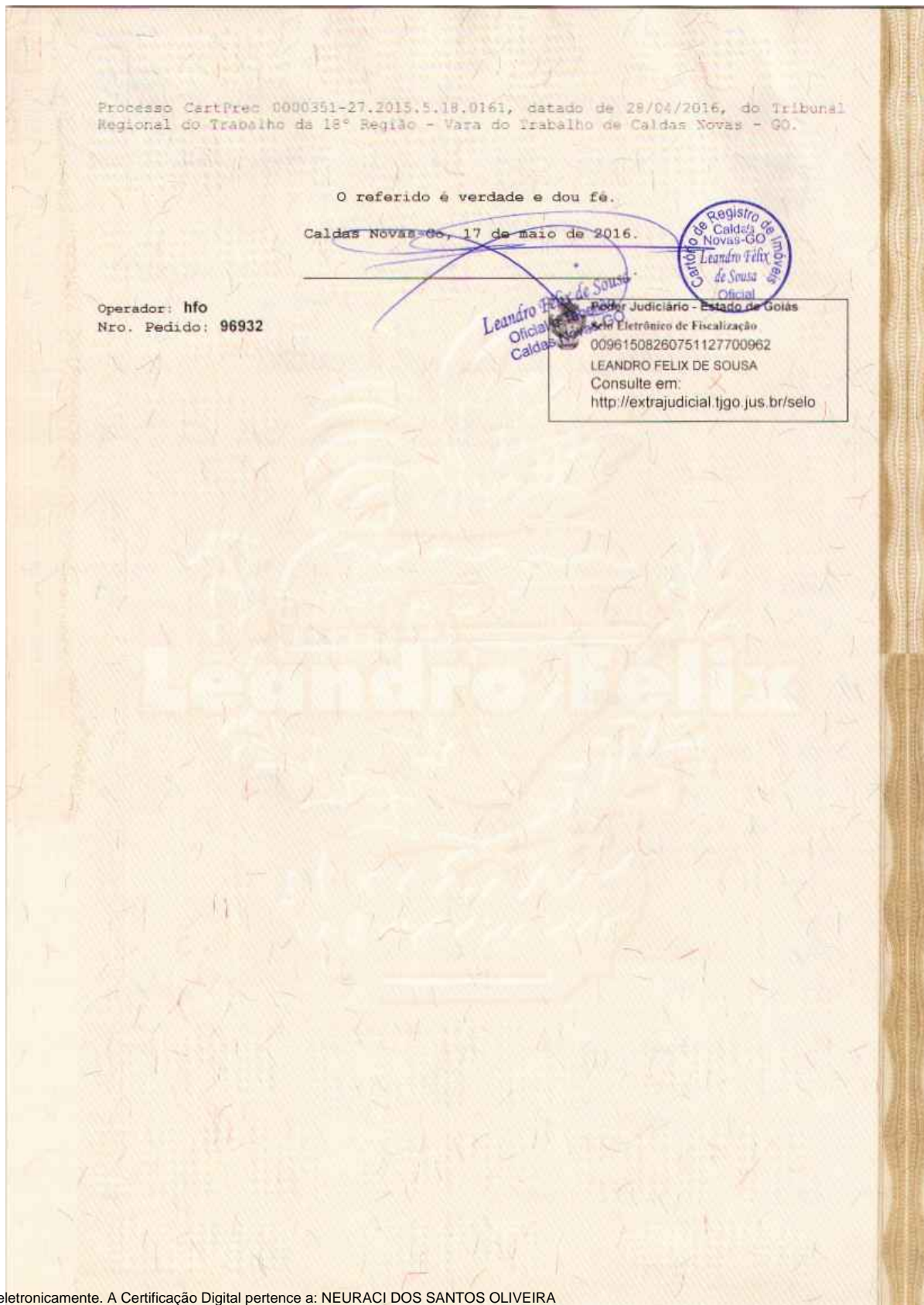
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>

Número do documento: 16060210591153800000012469114 - MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 12







Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114>  
Número do documento: 16060210591153800000012469114





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE CALDAS NOVAS  
CARTÓRIO LEANDRO FÉLIX  
REGISTRO DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS E TABELIONATO E  
OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua Cel. João Batista, Lote 2-R, Quadra 12, nº 88,  
Centro - 75.690-000  
email:ritabcaldascortidões@gmail.com;ritabcaldasouvidor19@gmail.com  
Telefone:(64)3453-1521 e Telefax(64)3453-2593  
Caldas Novas - Goiás



<b>Leandro Félix de Sousa</b> Tabelião	<b>Wilainy Aparecida G. Sousa</b> Tabeliã Substituta	<b>Ludmila Gomes Sousa</b> Tabeliã Substituta
<b>Rondineru Gondim Sousa</b> Tabelião Substituto		<b>Divina Selma Dos Santos Leal</b> Tabeliã Substituta

### CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Leandro Félix de Sousa Oficial do Registro de Imóveis de Caldas Novas Município do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, Ficha 01, de Registro Geral, matrícula nº 8.438, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O lote nº 14, da quadra nº 04, sem benfeitorias, situado à Rua 5, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 5; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 15; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº 17; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 13; perfazendo a área de 360,00m². **PROPRIETÁRIA**: IVONE DOMINGAS GRIMALDI, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712 SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada, à SCLN- 304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília. **TÍTULO AQUISITIVO**: Registro nº 1-5246, fls. 262, Livro 2-Q, deste Cartório. O Oficial.

R1-8438 - Caldas Novas, 17 de janeiro de 1985. Transmittente: Ivone Domingas Grimaldi, brasileira, desquitada, aposentada, portadora da CI-RG nº 1.699.712-SSP/SP, e do CPF nº 022.378.732-91, residente e domiciliada à SCLN-304, Bloco D, Aptº 212, em Brasília-DF. Adquirente: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA sediada a Avenida Castelo Branco, 7.621, Setor Coimbra, em Goiânia-GO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.838.407/0001-18. Título: Compra e Venda. Forma do Título: Escritura Pública lavrada em 31 de agosto de 1983, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília-DF, fls. 077, no Livro nº 11.034. Valor: Cr\$ 100.000 - sem condições. O Oficial.

R2-8438 - Caldas Novas, 09 de maio de 2016. PENHORA- Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro nº 1968/2016, extraído do Processo: CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161, da Vara do Trabalho desta cidade, devidamente assinado pelo MM. Juiz do Trabalho Dr. Osmar Pedroso, em 28/04/2016, de Ação de Execução proposta por UNIÃO CONTRA EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, procedo o registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula, para garantir o pagamento da importância de R\$ 194.789,67, juntamente com os imóveis das matrículas nºs 8.432, 8.433, 8.434, 8.435, 8.436 e 8.437, devida a exequente acima referido. Depositário dispensado pelo Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho desta cidade, nos termos do Ofício nº 1134 2010 6371/2010, datado de 25/10/2010, extraído do processo: CartPrec. 0001134-92.2010.5.18.0.161. Dou fé. PO Oficial.

CERTIFICO finalmente, que a presente Certidão foi expedida por solicitação feita através do MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO Nº 1968/2016, referente ao

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Cód. Autenticidade 101890630330

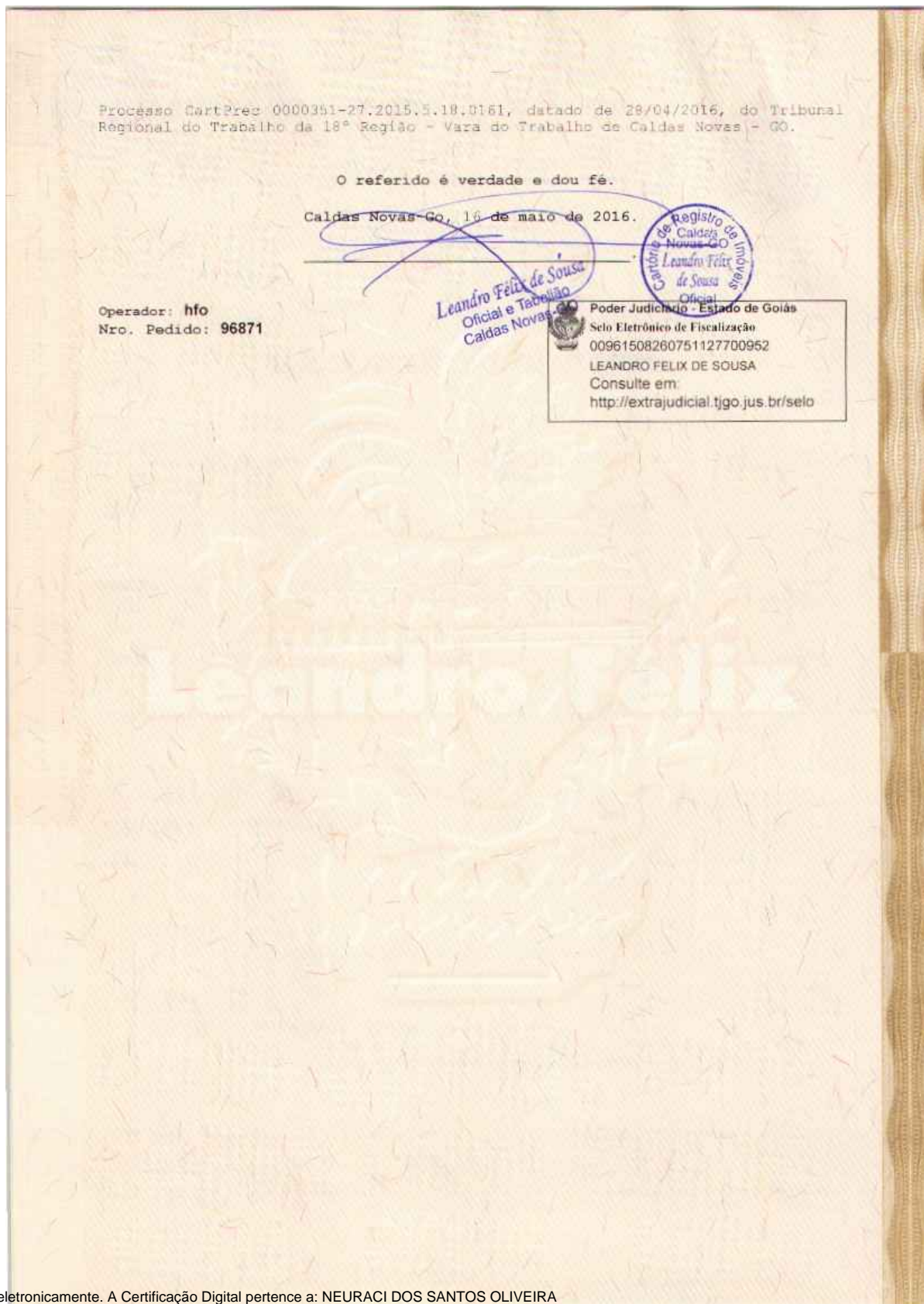
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA

http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16060210591153800000012469114

Número do documento: 16060210591153800000012469114 - MARIEL ALVES DE FARIAS PINHEIRO, em 31/05/2016.

Num. 3e222e3 - Pág. 14





Cód. Autenticidade 101890630330

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1606021059115380000012469114>  
Número do documento: 1606021059115380000012469114

MURILLO MACEDO LOBO, em 31/05/2016.



# DOC.02

## EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

### Nº 509/2017



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO  
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II, CEP: 75690-000 Fone: (64)-3903-1600

## **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 509/2017**

**PROCESSO : CartPrec 0000351-27.2015.5.18.0161**  
**EXEQÜENTE: UNIÃO**  
**EXECUTADO: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data da Praça 10/07/2017 às 09:00 horas**  
**Data do Leilão 18/07/2017 às 13:00 horas**

**DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/03/2017**  
**DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/03/2017**

O (A) Doutor (a) OSMAR PEDROSO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 43-44, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTEAMENTO THERMAS VERANEIO, CALDAS NOVAS -GO., e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) O Lote n.º 14, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 15; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 17; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 13, perfazendo a área de 360,00m². O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.438, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2) O Lote n.º 13, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 14; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 18; e, pelo lado

ELZA GONZAGA ROCHA

X:\envtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_509\_2017\_CartPrec\_00351\_2015\_161\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Cód. Autenticidade 101940491672

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALAN GARCIA SOUZA  
Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO em 08/03/2017 às 15:56:27 com fundamento no Art. 1º, § 2º III, do art. 10 da Lei nº 11.343/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.  
Número do documento: 170330113238180000017986232

Num. 965db5e - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 12, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.437, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3) O Lote n.º 12, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 13; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 19; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 11, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.436, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4) O Lote n.º 11, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 12; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 20; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 10, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.435 no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5) O Lote n.º 10, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 11; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 21; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 09, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.434, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6) O Lote n.º 09, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo: 12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 10; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 22; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 08, perfazendo a área de 360,00m<sup>2</sup>. O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.433, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7) O Lote n.º 08, da quadra 04, sem benfeitorias, situado à Rua 05, no loteamento denominado "THERMAS VERANEIO", neste Município, medindo:

ELZA GONZAGA ROCHA

X:\envtcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_509\_2017\_CartPrec\_00351\_2015\_161\_18\_00\_5.ODT Pág. 2

Cód. Autenticidade 101940491672

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALAN GARCIA SOUZA  
Documento assinado eletronicamente por ALAN GARCIA SOUZA em 16/05/2017 15:56:47 com fundamento no Art. 1º, § 2º III, do art. 1º da Lei nº 11.343/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Num. 965db5e - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**12,00m de frente para a Rua 05; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote 09; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote n.º 23; e, pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote n.º 07, perfazendo a área de 360,00m². O imóvel foi devidamente registrado sob a matrícula n.º 8.432, no Livro 02, Ficha 01, do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas. Em seguida, procedi à avaliação do referido imóvel no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

**O valor total dos imóveis penhorados remonta em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**

**Ressalva: não há edificações no terreno, estando os lotes não demarcados e com mato.**

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br) para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Nos termos do Art. 78 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/ alienante fica isento dos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em

ELZA GONZAGA ROCHA

X:\envntcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_509\_2017\_CartPrec\_00351\_2015\_161\_18\_00\_5.ODT Pág. 3

Cód. Autenticidade 101940491672

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALAN GARCIA SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?nd=170330113238180000017986232> com fundamento no Art. 1º, § 2º III,  
Número do documento: 170330113238180000017986232/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Num. 965db5e - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dezessete.

**OSMAR PEDROSO**  
Juiz do Trabalho

ELZA GONZAGA ROCHA

X:\cnvntcomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_509\_2017\_CartPrec\_00351\_2015\_161\_18\_00\_5.ODT Pág. 4

Cód. Autenticidade 101940491672

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALAN GARCIA SOUZA  
Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO em 16/05/2017 15:56:27 com fundamento no Art. 1º, § 2º III, do art. 104 da Lei nº 11.343/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Num. 965db5e - Pág. 4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





Agência Setor Público Goiânia 2017/187  
Goiânia (GO), 31 de janeiro de 2017

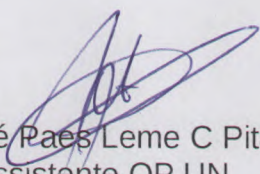
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará nº 765186/2016, de 21/12/2016, expedido por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 900128987721**, no valor de R\$ 5.450,72, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 2374, conta-corrente 133.000-4 de titularidade de General Cable Brasil ind. e Com. de Condutores Elétricos LTDA, CNPJ 02.180.624/0001-63, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 5.433,72).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000029730534  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 765186/2016  
Data do Alvará : 21/12/2016  
Data do Levantamento : 31/01/2017  
Beneficiário : GENERAL CABLE BRASIL INDU  
CPF/CNPJ : 02.180.624/0001-63  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.152,34  
Valor dos Rendimentos: R\$ 298,38  
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.450,72  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.450,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 2374  
Conta : 0133000-4  
Titular da Conta : GENERAL CABLE BRASIL INDU  
CPF/CNPJ : 02.180.624/0001-63  
Valor Tarifa : R\$ 17,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 5.433,72  
Data do Pagamento : 31/01/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0900128987721  
=====

Autenticação Eletrônica: 7A68503D5EB814A6  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



Agência Setor Público Goiânia 2017/189  
Goiânia (GO), 31 de janeiro de 2017

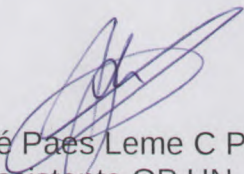
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará nº 765179/2016, de 21/12/2016, expedido por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 4900111696007**, no valor de R\$ 3.208,84, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 1395, conta-corrente 8.956-7 de titularidade de Valtelício Alves da Silva CPF 161.278.891-20, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.191,84).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000029730629  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 765179/2016  
Data do Alvará : 21/12/2016  
Data do Levantamento : 31/01/2017  
Beneficiário : VALTELCIO ALVES DA SILVA  
CPF/CNPJ : 161.278.891-20  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.695,31  
Valor dos Rendimentos: R\$ 513,53  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.208,84  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.208,84

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 1395  
Conta : 0008956-7  
Titular da Conta : VALTELCIO ALVES DA SILVA  
CPF/CNPJ : 161.278.891-20  
Valor Tarifa : R\$ 17,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.191,84  
Data do Pagamento : 31/01/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4900111696007  
=====

Autenticação Eletrônica: 63BE21D041FA977B  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



Agência Setor Público Goiânia 2017/188  
Goiânia (GO), 31 de janeiro de 2017

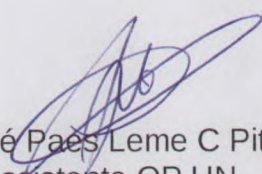
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará nº 765184/2016, de 21/12/2016, expedido por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 1600126904943**, no valor de R\$ 1.691,64, e à subsequente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 2374, conta-corrente 133.000-4 de titularidade de General Cable Brasil ind. e Com. de Condutores Elétricos LTDA, CNPJ 02.180.624/0001-63, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 1.674,64).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000029730691  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 765184/2016  
Data do Alvará : 21/12/2016  
Data do Levantamento : 31/01/2017  
Beneficiário : GENERAL CABLE BRASIL INDU  
CPF/CNPJ : 02.180.624/0001-63  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.537,88  
Valor dos Rendimentos: R\$ 153,76  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.691,64  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.691,64

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 2374  
Conta : 0133000-4  
Titular da Conta : GENERAL CABLE BRASIL INDU  
CPF/CNPJ : 02.180.624/0001-63  
Valor Tarifa : R\$ 17,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.674,64  
Data do Pagamento : 31/01/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1600126904943  
=====

Autenticação Eletrônica: 3830AD8BA4EAFBCD  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo 0492906.76.2011.8.09.0051**

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o presente processo tramitou fisicamente neste juízo e diante da implantação do Sistema de Processo Judicial Digital, foi realizada a sua digitalização e migração do SPG para o PROJUDI. CERTIFICO ainda que a fase atual destes autos é concluso para apreciação da petição do evento nº4. DOU FÉ.

Goiânia, 18 de maio de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

**C O N C L U S ã O**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 18 de maio de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 18/05/2017 17:01:48 não possui "Arquivos".



Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I  
Processo n. 0492906.76.2011.8.09.0051

## DESPACHO

Determino a intimação da Recuperanda para que, no prazo de dez (10) dias, promova a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do processo de execução noticiado no evento n. 4, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho da comarca de Aparecida de Goiânia.

Na certidão deverá constar o nome das partes, o valor e a natureza da dívida e a data da constituição do débito.

Ademais, a Recuperanda deverá, no mesmo prazo, promover a juntada de cópia da inicial da referida execução e dos documentos relativos à constituição do débito, notadamente da certidão de dívida ativa.

Goiânia, 19 de maio de 2017.

Paulo César Alves das Neves

Juiz de Direito.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. DESPACHO - 19/05/2017 16:23:58) ) do dia 19/05/2017 18:45:48 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº 201104929060 / 0492906-76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**

**LTDA** - em recuperação judicial, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem à douda presença de Vossa Excelência, com a vênua e o acatamento devidos, em cumprimento à determinação contida através do evento n. 8, , para requerer a juntada da certidão de inteiro teor extraída do processo de execução noticiado no evento n. 4, o qual tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a fim de demonstrar o nome das partes, o valor e a natureza da dívida e a data da constituição do débito (**Doc.01**).

1. Ademais, em atendimento a determinação de Vossa Excelência, essa recuperanda promove a juntada dos seguintes anexos:

- Cópia da inicial da referida execução (**Doc.02**);
- Documentos relativos à constituição do débito, notadamente da certidão de dívida ativa (**Doc.03**).

2. Outrossim, faz-se válido destacar que os débitos existentes que integram a petição inicial da r. ação de execução, consubstanciam-se em Certidões

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

de Inscrição em Dívida Ativa que possuem seu **fato gerador em data anterior a homologação do Plano de Recuperação Judicial, ocorrida em 23.10.2013**, conforme pode ser observado na relação trazida pela própria exequente em sua inicial, na qual verifica-se os números dos processos administrativos datando os anos de **2010 e 2012**, abaixo:

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 02838407/0001-18, domiciliada(o) na BR 153 SN, KM 85, VILA NS DE LURDES, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-390

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**  
consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
46208 000594/2010-11	11 5 12 000170-00	R\$ 4.504,45
46208 011719/2012-92	11 5 14 002110-21	R\$ 54.073,44
46208 011720/2012-17	11 5 14 002111-02	R\$ 65.120,40
46208 011721/2012-61	11 5 14 002112-93	R\$ 5.085,53
46208 011722/2012-14	11 5 14 002113-74	R\$ 42.212,89
46208 011723/2012-51	11 5 14 002114-55	R\$ 7.035,48
46208 011724/2012-03	11 5 14 002115-36	R\$ 5.588,84
46208 011725/2012-40	11 5 14 002116-17	R\$ 5.588,84
46208 011726/2012-94	11 5 14 002117-06	R\$ 5.588,84

3. Além disso, rememora-se que o cerne da questão levantada pela recuperanda, são os atos de constrição realizados de forma equivocada pelo juízo da Execução, que, ocorrendo na sua integralidade, acarretaram prejuízos imensuráveis ao processo de recuperação judicial enfrentado pela empresa EPLAN.

4. Nota-se, por conseguinte, que **é cediço que a competência para dispor sobre o patrimônio de empresa em recuperação judicial é exclusivo do juízo recuperacional, não podendo qualquer outro juízo o fazer, sob pena de violação ao art. 47 da Lei nº 11.101/05.**

“AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. PRECEDENTE (AGRG NO CC 136.130/SP). AGRAVO DESPROVIDO. **1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



**determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, excutindo bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação.**

**2. A jurisprudência da eg. Segunda Seção firmou-se no sentido de que as execuções fiscais não se suspendem com o deferimento da recuperação judicial, sendo obstados, porém, os atos de alienação, cuja competência é privativa do Juízo universal, de modo a não prejudicar o cumprimento do plano de reorganização da empresa.**

3. O entendimento acima exposto foi reafirmado, mesmo após o advento da Lei 13.043/2014, que instituiu modalidade especial de parcelamento dos créditos tributários devidos por sociedades empresárias em recuperação judicial. No julgamento do Agravo Regimental no Conflito de Competência n. 136.130/SP (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/5/2015, DJe de 22/6/2015), expressamente, por maioria, entendeu-se que "a edição e a publicação da Lei n. 13.043/2014 não repercute na jurisprudência desta Corte a respeito da competência do Juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa". E, ainda, que "cuidando-se de simples interpretação sistemática das normas legais aplicáveis ao presente caso, não há falar em violação do art. 97 da CF".

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 138.942/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/06/2015, DJe 03/08/2015). G.p.

**“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. EDIÇÃO DA LEI N. 13.043, DE 13.11.2014. PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA MANTIDA.**

**1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda.**

**2. O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de constrição ou de alienação devem-se submeter ao juízo universal.**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

3. A edição da Lei n. 13.043, de 13.11.2014, por si, não implica modificação da jurisprudência desta Segunda Seção acerca da competência do juízo da recuperação para apreciar atos executórios contra o patrimônio da empresa.  
4. No caso concreto, o deferimento do processamento da recuperação e a aprovação do correspondente plano são anteriores à vigência da Lei n. 13.043/2014.  
5. Agravo regimental a que se nega provimento.”  
(AgRg no CC 129.290/PE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 09/12/2015**, DJe 15/12/2015) G.p.

“TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA 83/STJ.

**1. Apesar de a lei prever que o pedido de recuperação judicial não suspende o processo executivo, "submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa" (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 23/3/2011), de modo que a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal bem como a preferência do crédito tributário não ensejam, automaticamente, a realização de atos constrictivos que possam prejudicar a tentativa de recuperação da empresa. Súmula 83/STJ.**

**2. Ressalte-se que o indeferimento do pleito de penhora da empresa no juízo do feito executivo não obsta que o exequente requeira a penhora no rosto do processo de recuperação no juízo falimentar, pois, repisa-se, os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação submetem-se ao crivo do juízo universal. Agravo regimental improvido.”**  
(AgRg no REsp 1556675/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, **julgado em 05/11/2015**, DJe 13/11/2015) G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**I - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual não são adequados os atos de constrição patrimonial que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da empresa, ainda que realizados em sede de execução fiscal.**

II - O recurso especial, interposto pelas alíneas a e/ou c do inciso III do art. 105 da Constituição da República, não merece prosperar quando o acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte, a teor da Súmula n. 83.

III - O Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 760.111/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 31/03/2016).

“AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO FEDERAL EM QUE TRAMITA EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO LIMINAR - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DETERMINADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL NO BOJO DE EXECUÇÃO FISCAL, SOB PENA DE OBSTAR O SOERGUMENTO DA EMPRESA EXECUTADA QUE TEVE EM SEU FAVOR O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DA RECUPERANDA (INCLUSIVE COM RESTRIÇÃO DE INDISPONIBILIDADE) - SOBRESTAMENTO - NECESSIDADE - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO - VERIFICAÇÃO - PRECEDENTES - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO

I - A controvérsia instaurada no conflito de competência reside em saber se a determinação de penhora, no bojo da execução fiscal, sobre os bens da empresa executada, que teve em seu favor a homologação judicial de sua recuperação judicial, tem, ou não, o condão de imiscuir-se na competência do Juízo da Recuperação Judicial. Nessa medida, levando-se em conta que referida decisão repercute, inequivocamente, sobre patrimônio de empresa em recuperação judicial, sobressai, nos termos do artigo 9º, § 2º, IX, do Regimento Interno, a competência da Segunda Seção para processamento e julgamento do feito - Precedentes.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



II - De acordo com o recente posicionamento perfilhado pela colenda Segunda Seção desta a. Corte, embora a execução fiscal não se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem a redução do patrimônio da empresa, ou exclua parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o soerguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em **dificuldades financeiras**" (ut CC 116213/DF, Relator Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 05/10/2011); III - A decisão objurgada cingiu-se, em sede de cognição sumária, a interpretar a Lei 11.101/2005, que trata dos procedimentos de recuperação judicial e falência, de outro lado, não se tratando, portanto, de declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, § 7º da Lei n. 11.101/05, tal como alegado; IV - Recurso improvido. (AgRg no AgRg no CC 120.644/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, **julgado em 27/06/2012**, DJe 01/08/2012) G.p.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS DA EMPRESA PARA SATISFAZER O EXECUTIVO FISCAL. IMPROPRIEDADE DO ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

1. Em virtude do nítido caráter infringente, com fundamento no princípio da fungibilidade recursal, recebo os presentes Embargos como Agravo Regimental.
2. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada.
3. O entendimento esposado pela Corte a quo está em consonância com a orientação do STJ, no sentido de que, **embora a execução fiscal não**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

se suspenda em razão do deferimento da recuperação judicial da empresa executada, são vedados atos judiciais que importem na redução do patrimônio da empresa ou excluam parte dele do processo de recuperação, sob pena de comprometer, de forma significativa, o seguimento desta. Assim, sedimentou-se o entendimento de que "a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras".

4. Embargos de Declaração recebidos como Agravo Regimental, ao qual se nega provimento."

(EDcl no REsp 1505290/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 22/05/2015) G.p.

AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO FISCAL EM JUÍZO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ - ART. 9º, § 2º, INCISO IX, DO RISTJ - RELEVÂNCIA DA TESE JURÍDICA CARACTERIZADA - **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DA EMPRESA SUSCITANTE E DESIGNAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A RESOLUÇÃO DE MEDIDAS URGENTES** - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE - INOCORRÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL, TÃO-SOMENTE - RECURSO IMPROVIDO.

(AgRg no CC 124.244/GO, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/11/2012, DJe 17/12/2012) G.p.

5. Desta forma, resta evidente que a decisão do Juízo da Execução (3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) e seu Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO), que determinou a realização do Edital de Praça e Leilão, a serem realizadas nas datas 10.07.2017 e 18.07.2017, respectivamente, não podem subsistir, eis que além de inviabilizar a recuperação da autora ainda **INVADE a competência atribuída exclusivamente ao juízo universal da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, que preside a recuperação judicial, para decidir acerca do destino do patrimônio da recuperanda.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**

Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

6. Pelo exposto, tendo a recuperanda promovido o cumprimento imediato da determinação contida no evento n. 8, **requer** a Vossa Excelência, em **caráter de urgência**, sejam EXPEDIDOS OFÍCIOS ao **JUÍZO DA EXECUÇÃO (proc. n 0010136-87.2014.5.18.0083)** e ao **JUÍZO DEPRECADO (cart. prec. n 0000351-27.2015.5.18.0161)**, determinando a **imediata suspensão de todos atos constritivos contidos na ação de execução**, de modo a informar que este juízo é o único realmente competente para realizar quaisquer atos constritivos em relação aos bens da empresa recuperanda.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 05 de junho de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Vítor Hugo de Oliveira Moreira**  
**OAB/GO – 33.317**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



## Doc.01

# Cetidão de inteiro teor do processo de execução

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:  
74981-100 - Telefone: (62) 3222-5954

Processo: 0010136-87.2014.5.18.0083  
Reclamante: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
Reclamada: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

## Certidão de Juntada de Documento(s)

Certifico e dou fé que, neste ato, procedi juntada de certidão narrativa conforme o anexo abaixo.

APARECIDA DE GOIANIA, 2 de Junho de 2017.

ALAN GARCIA SOUZA  
Servidor(a)







PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3679

### CERTIDÃO NARRATIVA Nº 853/2017

PROCESSO: ExFis 0010136-87.2014.5.18.0083  
REQUERENTE: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

A Diretora Substituta de Secretaria, **NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA:**

1 – Partes processuais:

Exequente: UNIÃO FEDERAL (PGFN) - CNPJ: 00.394.460/0001-41

Executada: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 02.838.407/0001-18

2 - data de ajuizamento da ação: 05/12/2014;

3 - valor da execução fiscal: R\$ 194.778,71;

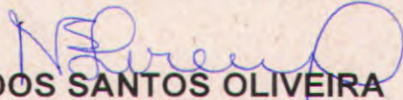
4 - data da constituição do débito: 22/09/2014;

5 - natureza da dívida: Execução Fiscal da Dívida Ativa, abaixo:

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA		
consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integram a presente petição inicial:		
N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
46208 000594/2010-11	11 5 12 000170-00	R\$ 4.504,45
46208 011718/2012-92	11 5 14 002110-21	R\$ 54.073,44
46208 011720/2012-17	11 5 14 002111-02	R\$ 65.120,40
46208 011721/2012-51	11 5 14 002112-93	R\$ 5.065,53
46208 011722/2012-14	11 5 14 002113-74	R\$ 42.212,89
46208 011723/2012-51	11 5 14 002114-55	R\$ 7.035,48
46208 011724/2012-03	11 5 14 002115-36	R\$ 5.588,84
46208 011725/2012-40	11 5 14 002116-17	R\$ 5.588,84
46208 011726/2012-94	11 5 14 002117-08	R\$ 5.588,84

Dado e passado nesta cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, aos dois de junho de dois mil e dezessete.

Eu, ISIS LIMA DE SOUSA, Técnico Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pela Diretora Substituta de Secretaria.

  
**NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Diretora Substituta de Secretaria

ISIS LIMA DE SOUSA

X:\apcvr03comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_853\_2017\_ExFis\_10136\_2014\_083\_18\_00\_0.ODT Pág. 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ALAN GARCIA SOUZA

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17060209551788100000019309705>

Número do documento: 17060209551788100000019309705

Num. 340d289 - Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - CEP:  
74981-100 - Telefone: (62) 3222-5954

**PROCESSO: 0010136-87.2014.5.18.0083**  
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL  
Advogado(s) do reclamado: MURILLO MACEDO LOBO

### INTIMAÇÃO AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMADO(A)

Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão Narrativa de id. 340d289.

APARECIDA DE GOIANIA, 2 de Junho de 2017. ISIS LIMA DE SOUSA Servidor(a)



## Doc.02

# Inicial - Ação de Execução



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
001 / 002

JUIZ DO TRABALHO - APARECIDA DE GOIANIA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Cobramento -> Procedimento de Cobramento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR EM FACE DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 02838407/0001-18, domiciliada(o) na BR 153 SN, KM 85, VILA NS DE LURDES, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-390

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
46208 000594/2010-11	11 5 12 000170-00	R\$ 4.504,45
46208 011719/2012-92	11 5 14 002110-21	R\$ 54.073,44
46208 011720/2012-17	11 5 14 002111-02	R\$ 65.120,40
46208 011721/2012-61	11 5 14 002112-93	R\$ 5.065,53
46208 011722/2012-14	11 5 14 002113-74	R\$ 42.212,89
46208 011723/2012-51	11 5 14 002114-55	R\$ 7.035,48
46208 011724/2012-03	11 5 14 002115-36	R\$ 5.588,84
46208 011725/2012-40	11 5 14 002116-17	R\$ 5.588,84
46208 011726/2012-94	11 5 14 002117-06	R\$ 5.588,84

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

110014906389



Assinado eletronicamente pelo(a) Procurador(a) Digitalmente por ADRIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO

http://pje.trt12.jus.br/pep/pepui/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412051712053610000005285155

Número do documento: 1412051712053610000005285155

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Num. f215ee3 - Pág. 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2017 14:48:25

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10403560565449799, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172, parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$\*194.778,71\*\*\*\*\*** (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS\*\*\*\*\*),

consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014.

1 1 0 0 1 4 9 0 6 3 8 9



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: JULIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO

http://pje.trt10.jus.br/tribeju/pje/assinado/assinado.asp?processo=0492906-76.2011.8.09.0051&documento=05285155

Número do documento: 14120517120538100000005285155

*Adriana Gomes de Paula Rocha*  
ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DAB 13207

Num. f215ee3 - Pág. 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROGRESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

## Doc.03

# Documentos relativos à constituição do débito



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
11 5 12 000170-00, da série - CLT/2012 desde, 20/01/2012

Nome: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
CPF/CNPJ: 02838407/0001-18  
End: BR 153 SN, KM 85, VILA NS DE LURDES, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-390

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 000594/2010-11	R\$ 3.060,22	UFIR 2.875,87

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8218/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL n. 1025/69, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10595592-meirografu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35







MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo, Adm.  
46208 000594/2010-11

Nº de Inscrição  
11 5 12 000170-00

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 706,20 UFIR 863,66

fundamentação legal

ARTIGO 84. INCISO II, ALINEA "C" E PARAGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito

notificação

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.goias.gov.br/peirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412051712053810000005285155

Número do documento: 1412051712053810000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 5

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35







MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011719/2012-92

Nº de Inscrição  
11 5 14 002110-21

origem					nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 32.714,69 UFIR 30.743,99
fundamentação legal					
Art. 23. paragrafo 1º., inciso I, da Lei no. 8.036, de 11.5.1990					

forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO	notificação CORREIO/AR EM 10/12/2013
---------------------------------------------------	-----------------------------------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep/pepneirograd/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 7

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 46208 011719/2012-92

Nº de Inscrição 11 5 14 002110-21

origem					nº da decl./notif.
periodo de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	atualização monetária	juros de mora	R\$ 9.814,40 UFIR 9.223,19

**fundamentação legal**

ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 8. DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Assiana Gomes de Paula Rocha*

ASSIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep/pepnet/pepnet/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 11 5 14 002111-02, da série CLT/2014, desde 15/05/2014

Nome: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

End: ROD. BR-153, S/N, KM - 8,5, VILA NOSSA SR\_ DE L, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-650

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 011720/2012-17	R\$ 51.217,59	UFIR 48.132,30

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8218/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20%(vinte por cento), previsto no DL n. 1025/89, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep/pepnet/pepnet/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155

Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 9

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRIBALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011720/2012-17

Nº de Inscrição  
11 5 14 002111-02

origem				nº da decl./notif.	
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 39.398,15 UFIR 37.024,85

fundamentação legal  
Art. 10. da Lei Complementar no. 110/01

forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO	notificação CORREIO/AR EM 10/12/2013
---------------------------------------------------	-----------------------------------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep1/pepgrau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 10

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRIBALHO -> Processo de Cobramento -> Procedimento de Cobramento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011720/2012-17

Nº de Inscrição  
11 5 14 002111-02

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 11.819,44 UFIR 11.107,45

**fundamentação legal**

ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 2, DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito

notificação

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/tribeju/procedimento/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 11

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35









MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011721/2012-61

Nº de Inscrição  
11 5 14 002112-93

origem				nº da decl./notif.	
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 3.064,68 UFIR 2.880,06

fundamentação legal  
Art. 459, paragrafo 1o, da CLT

forma de constituição do crédito  
AUTO INFRAÇÃO

notificação  
CORREIO/AR EM 10/12/2013

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/pegoiografu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 13

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 11 5 14 002113-74, da série CLT/2014 desde, 16/05/2014  
Nome: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CPF/CNPJ: 02838407/0001-18  
End: ROD. BR-153, S/N, KM - 8,5, VILA NOSSA SR\_ DE L. APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-650

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**DOS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 011722/2012-14	R\$ 33.200,70	UFIR 31.200,72

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8218/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, par. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL n. 1025/69, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

*Liliana Gomes de Paula Rocha*

LILIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/tribeju/procurador/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 15

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011722/2012-14

Nº de Inscrição  
11 5 14 002113-74

origem				nº da decl./notif.	
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 25.539,00 UFIR 24.000,56

fundamentação legal  
Art. 477, parágrafo 6o., al. 'b' da CLT

forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO	notificação CORREIO/AR EM 10/12/2013
---------------------------------------------------	-----------------------------------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Agnes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/primeiro/ta/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412051712058810000005285155  
Número do documento: 1412051712053810000005285155

AGBIANA GUMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Num. f215ee3 - Pág. 16

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011722/2012-14

Nº de Inscrição  
11 5 14 002113-74

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 7.651,70 UFIR 7.200,16

**fundamentação legal**

ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 3, DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Abriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/primeiro/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

ABRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Num. f215ee3 - Pág. 17

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICÓ que, do PREGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
11 5 14 002114-55, da série CLT/2014 desde, 16/05/2014

Nome: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CPF/CNPJ: 02838407/0001-18  
End: ROD. BR-153, S/N, KM - 8,5, VILA NOSSA SR, DE L, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-650

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 011723/2012-51	R\$ 5.533,45	UFIR 5.200,11

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8216/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL n. 1025/69, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/tribeiprogram/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1412051712053810000005285155  
Número do documento: 1412051712053810000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 18

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011723/2012-51

Nº de Inscrição  
11 5 14 002114-55

origem				nº da decl./notif.	
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 4.256,50 UFIR 4.000,09
Fundamentação legal					
Art. 477, parágrafo 6º, al. 'a' da CLT					

forma de constituição do crédito  
AUTO INFRAÇÃO

notificação  
CORREIO/AR EM 10/12/2013

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Arriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep/primeiro grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 19

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35









MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00002 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011724/2012-03

Nº de Inscrição  
11 5 14 002115-36

origem					nº da decl./notif.
MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO DA CLT					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
	MULTA	20/12/2013	01/01/2014	01/01/2014	R\$ 3.381,28 UFIR 3.177,59
fundamentação legal					
Art. 86 da CLT					

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	CORREIO/AR EM 10/12/2013

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt10.jus.br/pep1/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 22

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENÇIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Especiais - Recursos Especiais e Regimentais  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35





MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 11 5 14 002116-17, da série CLT/2014 desde, 16/05/2014

Nome: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
CPF/CNPJ: 02838407/0001-18  
End: RQD. BR-153, S/N, KM - 8,5, VILA NOSSA SR\_ DE L, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-650

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 011725/2012-40	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8218/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, par. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL n. 1025/69, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

*Liliana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO, LILIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
http://pje.trf10.jus.br/pep1/pep1neirograd/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 24

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35







MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.  
46208 011725/2012-40

NR de Inscrição  
11 5 14 002116-17

origem				nr da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38 UFIR 953,27

fundamentação legal

ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 3, DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito

notificação

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACIEL  
<http://pje.trt10.jus.br/pep1/index.jsp?modulo=assinaturas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155>  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 26

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento Especial - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

Folha  
00001 / 00003

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que o REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
11 5 14 002117-06, da série CLT/2014, desde, 16/05/2014

Nome: EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

CPF/CNPJ: 02838407/0001-18

End: RÔD. BR-153, S/N, KM - 8,5, VILA NOSSA SR\_ DE L, APARECIDA DE GOIANIA, CEP 74912-650

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**DOS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
46208 011726/2012-94	R\$ 4.395,66	UFIR 4.130,86

#### DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei n. 7799/89, art. 61, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei n. 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei n. 2331/87, art. 6; Lei n. 8177/91, art. 9; Lei n. 8218/91, art. 3 e 30; Lei n. 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei n. 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL n. 1025/69, art. 1; no DL n. 1645/78, art. 3, na Lei n. 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei n. 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base artigo 84, inciso II, parágrafo 8, da Lei n. 8981/95 (incluído pela MP 1110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 22 DE SETEMBRO DE 2014.

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/crie/rograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13207

Num. f215ee3 - Pág. 27

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35









MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Folha  
00003 / 00003

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
46208 011726/2012-94

Nº de Inscrição  
11 5 14 002117-06

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 30 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA MORA 30 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.014,38 UFIR 953,27

**fundamentação legal**

ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA "C" E PARÁGRAFO 8, DA LEI N. 8.981/95.

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

GOIANIA , 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Adriana Gomes de Paula Rocha*

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 13207

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LILIANA FERREIRA DA COSTA MACHADO  
http://pje.trt18.jus.br/pego/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14120517120538100000005285155  
Número do documento: 14120517120538100000005285155

Num. f215ee3 - Pág. 29

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALENCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO FUNDAMENTO - Processos da Contabilidade - Procedimentos de Contabilidade - Procedimentos Especiais - Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a recuperanda cumpriu, tempestivamente, a determinação deste Juízo constante do evento anterior. Dou fé.

Goiânia, 5 de junho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

Goiânia, 5 de junho de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:35



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 05/06/2017 16:01:54 não possui "Arquivos".



Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I

Processo n. 0492906.76.2011.8.09.0051

## DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a Recuperanda, através de seus procuradores, protocolizou manifestação nos eventos n. 4 e 10, aduzindo que, em 22 de setembro de 2014, a União/Fazenda Nacional propôs execução fiscal de dívida ativa, objetivando o recebimento de créditos decorrentes de multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Goiás em seu desfavor.

Aduziu que as medidas expropriatórias adotadas na referida execução poderão acarretar prejuízos à Recuperanda, notadamente com relação ao soerguimento da empresa, inviabilizando, assim, a sua própria recuperação judicial.

Solicitou, por fim, a expedição de ofícios ao juízo da execução e ao juízo deprecado, a fim de determinar a imediata suspensão de todos os atos constritivos e a intimação da União/Fazenda Nacional para que esta proceda à habilitação retardatária de seu crédito nos autos da presente Recuperação Judicial.

Após a detida análise dos autos, tenho que o pedido formulado pela Recuperanda não merece prosperar.

Com efeito, nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, a recuperação atinge, em regra, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Desta feita, força é admitir que os credores cujos créditos se constituírem depois de o devedor ter ingressado em juízo com o pedido de recuperação judicial estão absolutamente excluídos dos efeitos deste.





Mencionada questão, inclusive, já foi objeto de apreciação anterior por este magistrado, consoante se observa da decisão constante no item n. 40 do evento n. 3.

Nesse sentido, seguem os arestos dos tribunais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO. O crédito indenizatório é constituído quando da sua fixação, pois até o momento da prolação da sentença que o arbitra, existe mera expectativa de direito à citada verba indenizatória. Por conseguinte, o crédito oriundo de sentença prolatada após o ajuizamento da recuperação judicial não está a esta submetido. Regra do artigo 49, da Lei nº 11.101/2005. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO”. (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Agravo de Instrumento n. 55412-36.2013.8.09.0000, Relator Dr(a). Sebastião Luiz Fleury, 5ª Câmara Cível, Julgado em 25 de julho de 2013, Dje 1371 De 23 de agosto de 2013).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Ação ordinária de cobrança julgada procedente – Execução contra sociedade empresária em recuperação judicial – Decisão que determinou ao credor a habilitação do crédito nos autos da recuperação judicial – Crédito exequendo constituído depois da distribuição e do deferimento do pedido de recuperação judicial – Inocorrência de sujeição ao regime especial – Transcurso, ademais, do lapso previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 – Suspensão do processo afastada e prosseguimento da fase de cumprimento de sentença determinado – Penhora on-line de ativos financeiros ou de depósito efetuado nos autos (crédito perante o Grupo Pão de Açúcar, devedor da executada) autorizada – Decisão reformada – Recurso provido”. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Relator(a): Correia Lima; Comarca: Guararapes; Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 08 de maio de 2017; Data de registro: 12 de maio de 2017).

No caso, observa-se que a presente ação foi ajuizada em 09 de dezembro de 2011 e da análise da certidão narrativa da execução que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho da comarca de Aparecida de Goiânia, dotada de fé pública, extrai-se que o referido feito foi ajuizado em 05 de dezembro de 2014 e que a constituição do débito operou-se em 22 de setembro de 2014, logo, após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Por outro lado, nota-se que a execução possui natureza fiscal, crédito decorrente de dívida ativa, a qual, por expressa disposição legal, prevista no §7º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial.

Ademais, o sodalício Superior Tribunal de Justiça já decidiu que deferida a recuperação



judicial sem a comprovação da regularidade fiscal, a execução fiscal ajuizada em face da recuperanda deve prosseguir (REsp 1512118 / SP).

Acrescente-se que os bens objeto de constrição e expropriação noticiados pela Recuperanda, quais sejam, os lotes situados no loteamento Thermas Veraneio, no município de Caldas Novas, sequer constam do rol de bens especificados e avaliados no Plano de Recuperação homologado, que poderão ser alienados independentemente de autorização judicial, consoante se observa às folhas 1.417/1.503 (volume 4).

Diante disso, é possível concluir que, na situação em apreço, não restou comprovado pela Recuperanda que a penhora e alienação dos referidos lotes implicarão em impossibilidade de continuidade da empresa (STJ. AgInt no AREsp 956853/SP).

Outrossim, observa-se que a decisão em que restou homologado, com ressalvas, o plano de recuperação judicial foi proferida em 23 de outubro de 2013, já tendo transcorrido, portanto, o prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 61 da lei de regência.

Ante o exposto, indefiro os pedidos constantes nos eventos n. 4 e 10 e determino o regular prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Goiânia, 6 de junho de 2017.

Paulo César Alves das Neves

Juiz de Direito



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. DECISÃO - 07/06/2017 11:24:42) ) do dia 07/06/2017 11:48:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (Referente à Mov. DECISÃO - 07/06/2017 11:24:42) ) do dia 07/06/2017 11:48:44 não possui "Arquivos".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171918607

Nome original: OF.NR 1546.pdf

Data: 06/06/2017 11:32:19

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão STF e ou STJ.



\*\* AUTENTICAÇÃO/HASH: D3A16F33-D13D8F44-47F1B282-7405D683 SOLICITANTE: 5738 DATA: 2017-05-30 @ 14:00:14 PG 1 \*\*  
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22)

E S T A D O D E G O I A S  
PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA  
DIVISAO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, NR. 195, ED. PALACIO DA JUSTICA, SALA 207  
SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP 74128-900, FONE OXX62 216 2160

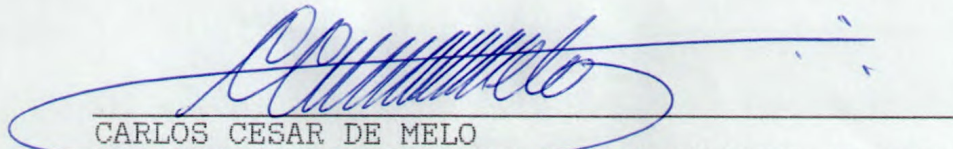
OF.NR. 1546D/2017 GOIANIA, 30 DE MAIO DE 2017

FEITO : AGRAVO DE INSTRUMENTO  
PROCESSO : 326661-29.2014.8.09.0000(201493266616)  
AGRAVANTE : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE G  
AGRAVADO : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
COMARCA : GOIANIA  
RELATOR : KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
PROT. ORIGEM : 492906-76.2011.8.09.0051(201104929060)  
INFORMACOES : DECISÃO NO ARESP/STJ 851.073/GO.

SENHOR JUIZ,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e fins de mister, as peças processuais referentes ao processo eletrônico do Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

  
CARLOS CESAR DE MELO  
DIRETOR(A) DA ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE REC

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A)  
DR. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES  
JUIZ DA 5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM.  
GOIANIA - GO.

- JUIZ 1.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920171918608

Nome original: AREsp 851073 ok.pdf

Data: 06/06/2017 11:32:19

Remetente:

Wendel Luís Silva Teixeira

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício encaminhando decisão STF e ou STJ.





# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201600156515)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 32666129 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2016/0015651-5.

Brasília, 21 de janeiro de 2016

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO E VIRTUALIZAÇÃO  
DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por JULIANA DOS SANTOS ALMEIDA  
em 21 de janeiro de 2016 às 10:32:14

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/01/2016 às 10:32:15 pelo usuário: JULIANA DOS SANTOS ALMEIDA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 851073 / GO (2016/0015651-5)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 12/02/2016 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

### Encaminhamento

Aos 12 de fevereiro de 2016 , vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/02/2016 às 10:02:02 pelo usuário: EDIVAL DUARTE

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

## Superior Tribunal de Justiça

N58

### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851.073 - GO (2016/0015651-5)

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**AGRAVANTE** : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
**ADVOGADOS** : SÉRGIO REIS CRISPIM  
AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**REPR. POR** : LEONARDO DE PATERNOSTRO - LIQUIDANTE  
**AGRAVADO** : MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S)

### DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base no(s) seguinte(s) fundamento(s): súmula 282/STF, súmula 284/STF (art. 535, CPC) e súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente o(s) seguinte(s) fundamento(s): súmula 7/STJ.

Desse modo, forçosa é a incidência do disposto no art. 544, § 4.º, inciso I, do Código de Processo Civil, segundo o qual não se conhece do agravo que não tenha atacado especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, nos seguintes termos:

*"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias.*

[...]

*§ 4º No Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o julgamento do agravo obedecerá ao disposto no respectivo regimento interno, podendo o relator:*

*I - não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada." (Grifo nosso).*

AREsp 851073

2016/0015651-5

Página 1 de 2

Documento eletrônico VDA13753997 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 03-09-2016 19:55:51  
Publicação no DJe/STJ nº 1930 de 15/03/2016. Código de Controle do Documento: 68F51D4A-E586-4119-9F40-322AB6F5183A

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2016 às 05:58:03 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

## Superior Tribunal de Justiça

N58

Ademais, incide, por analogia, o verbete da Súmula n.º 182/STJ, segundo o qual *"é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg nos EREsp 1.387.734/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 9/9/2014; e AgRg nos EDcl nos EAREsp 402.929/SC, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 27/8/2014.

Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4.º, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. art. 1.º da Resolução STJ n.º 17/2013, NÃO CONHEÇO do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 2016.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO  
Presidente

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2016 às 05:58:03 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

AREsp 851073

2016/0015651-5

Página 2 de 2

Documento eletrônico VDA13753997 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Francisco Falcão Assinado em: 03-09-2016 19:55:51  
Publicação no DJe/STJ nº 1930 de 15/03/2016. Código de Controle do Documento: 68F51D4A-E586-4119-9F40-322AB6F5183A

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2017 14:04:47

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10433567564923107, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 851073/GO

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 14/03/2016 a r. decisão de fls. 710 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006. Certifico, ainda, que foi(foram) intimado(s) o Ministério Público Federal e, caso figurem como parte dos presentes autos, a União, a Fazenda Nacional, e as Entidades Federais elencadas no art. 17, da Lei nº 10.910/04, com a expedição de Mandado de Intimação, conforme determina a lei em vigor.  
Brasília, 15 de março de 2016.

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA  
\*Assinado por GILMAR ARAÚJO DE SOUZA  
em 15 de março de 2016 às 10:08:29

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2016 às 10:18:09 pelo usuário: GILMAR ARAÚJO DE SOUZA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 851.073/GO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

## REMESSA

Remeto os presentes autos a(o) COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS (para distribuição), em razão do agravo regimental, nos termos do art. 3º, da Resolução STJ n.º 17/2013.

Brasília, 13 de maio de 2016.

STJ - NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS

\*Assinado por FLAVIA CERQUEIRA CAPELLA, Técnico  
Judiciário,  
em 13 de maio de 2016

(em 1 vol. e 0 apensos)

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 12:22:51 pelo usuário: FLAVIA CERQUEIRA CAPELLA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 12/02/2016 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

Nº. na Origem : 03266612920148090 32666129201480900 32666129 201493266616

Nºs. Conexos :

Nº de Folhas : 732 Nº. de Volumes: 1 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
ADVOGADOS SÉRGIO REIS CRISPIM - GO013520

AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR E OUTRO(S) - GO035223

AGRAVADO EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REPR. POR LEONARDO DE PATERNOSTRO - LIQUIDANTE

AGRAVADO MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615

ADVOGADOS WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660

WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S) - GO038831

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)**

**Processos com UF e Partes comuns:**

9 Processo(s).

**RECURSO ESPECIAL 1555865 (2015/0231265-1NU: 0292868-02.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

RECORRENTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
ADVOGADOS SÉRGIO REIS CRISPIM - GO013520

JANAÍNA LACERDA DO PRADO E OUTRO(S) - GO035492

RECORRIDO CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA - EPP

ADVOGADO SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Nº. na Origem : 02928680220148090 29286802 201492928682

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária



13/05/2016 16:17:54

Fl. 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)**

Distribuição em 29/09/2015  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO TERCEIRA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

04/11/2015      Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**RECURSO ESPECIAL 1600700 (2016/0116009-9NU: 0085027-88.2008.8.09.0051)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
RECORRENTE : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
ADVOGADO : CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI E OUTRO(S) - GO026055  
RECORRIDO : CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO : MÁRCIO DE SOUZA E OUTRO(S) - GO017264  
RECORRIDO : CESAR GUIMARAES ARAUJO  
ADVOGADO : HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA - CURADOR ESPECIAL - GO034247  
RECORRIDO : MURILO EDUARDO UMBELINO DI LOUZA  
ADVOGADO : HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA - GO034247  
INTERES. : MARIA LUIZA MARTINS GUIMARAES  
INTERES. : IVANA ROCHA GUIMARAES UMBELINO DE LOUZA  
INTERES. : MARIA HERCULINA ROCHA GUIMARAES  
Nº. na Origem : 00850278820088090      8502788      200890850275

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

Registro em 11/05/2016  
Ministro Relator :  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

11/05/2016      Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relator) - pela SJD

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA 134555 (2014/0153712-0NU: 0153712-65.2014.3.00.0000)**

Origem : JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
SUSCITANTE : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL - RO  
INTERES. : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ JÚNIOR BARREIROS - RO001405  
Nº. na Origem : 04929067620118090      4929067620118090      00033933520125180      33933520125180082  
00002922720125140      2922720125140041

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



13/05/2016 16:17:55

FI. 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA



# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)

Atribuição em 02/09/2014  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO SEGUNDA SEÇÃO  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

## Fase Atual

07/10/2014 Juntada de Telegrama Judicial nº MCD2S-12327/2014

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA 135778 (2014/0223938-6NU: 0223938-95.2014.3.00.0000)

Origem : JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO  
INTERES. CLEITON DE PAULA NASCIMENTO  
ADVOGADO ALBANISA PEREIRA PEDRAÇA - RO003201  
Nº. na Origem : 201104929060 00003210320125140 3210320125140001 00010284020145180  
10284020145180081 49206762011809005  
04920676201180900

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 04/09/2014  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO SEGUNDA SEÇÃO  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

## Fase Atual

11/12/2014 Juntada de Telegrama Judicial nº MCD2S-16282/2014

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA 138471 (2015/0030036-6NU: 0030036-46.2015.3.00.0000)

Origem : JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO  
SUSCITADO JUÍZO DA 7A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
INTERES. ZACARIAS FELICIO  
ADVOGADO ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA - RO000610  
Nº. na Origem : 00010506020115140 10506020115140002 04929067620118090 49290676201180900

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



13/05/2016 16:17:55

Fl. 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA

# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)**

Distribuição em 13/02/2015  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO SEGUNDA SEÇÃO  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

05/02/2016 Juntada de Telegrama Judicial nº MCD2S-662/2016

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA 138563 (2015/0032546-2NU: 0032546-32.2015.3.00.0000)**

Origem : JUSTIÇA ESTADUAL 1ª INSTÂNCIA EM GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
SUSCITANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
SUSCITADO JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO JUÍZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
INTERES. JARIO RODRIGUES ROMANO  
ADVOGADO GENI PRAXEDES E OUTRO(S) - GO008099  
INTERES. CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.  
Nº. na Origem : 00020932120115180 20932120115180002 201104929060 04989067920118090

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 19/02/2015  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO SEGUNDA SEÇÃO  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

13/05/2016 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RECURSO ESPECIAL 1538331 (2015/0141709-5NU: 0137656-85.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
RECORRENTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
ADVOGADOS WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO - GO033856  
RECORRIDO HELTON SOARES SILVA  
ADVOGADOS FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA E OUTRO(S) - GO010829  
LUCIANO BORGES MARQUES - GO031365  
HENRIQUE CÉSAR SOUSA - GO032322  
Nº. na Origem : 13765685201480900 01376568520148090 201491376562

Assunto: DIREITO CIVIL



13/05/2016 16:17:56

Fl. 4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA

# Superior Tribunal de Justiça

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)**

Distribuição em 25/06/2015  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO TERCEIRA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

11/05/2016      Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 790329 (2015/0248027-2NU: 0224796-60.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
AGRAVANTE      PHELPS DOGDE INTERNATIONAL BRASIL LTDA  
ADVOGADOS      CAROLINA SIGNORELLI FARIA LIMA - GO024980  
                         GABRIELA RUIZ DIAS DA SILVA - SP331815  
AGRAVADO      EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM  
                         RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADO      MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
ADVOGADOS      WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
                         ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO - GO033856

Nº. na Origem : 02247966020148090      22479660      201492247960

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

Distribuição em 26/10/2015  
Ministro Relator : MOURA RIBEIRO TERCEIRA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

**Fase Atual**

20/04/2016      Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**RECURSO ESPECIAL 1504208 (2014/0333542-5NU: 0172629-60.2013.8.09.0175)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Localidade : GOIANIA / GO  
RECORRENTE      FABIO CARRARO  
ADVOGADOS      MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO - GO024060  
                         HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - GO018887  
RECORRIDO      MURILLO MACEDO LÔBO  
RECORRIDO      MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
ADVOGADO      ALEX A NEDER - GO010501

Nº. na Origem : 01726296020138090      201391726294      17262960201380901

Assunto: DIREITO PENAL - Crimes contra a Honra - Calúnia

Distribuição em 05/01/2015  
Ministro Relator : MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA SEXTA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA



13/05/2016 16:17:56

Fl. 5

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851073 (2016/0015651-5 Número Único: 0326661-29.2014.8.09.0000)

## Fase Atual

11/11/2015 Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

## Quantidade de Outros Processos com a Parte:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA - CPF/CNPJ: 04.388.688/0001-80	2
EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18	7
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - CPF/CNPJ: 04.197.771/0001-71	1

## Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

03266612920148090000	0
3266612920148090000	0
32666129	0
201493266616	0

Brasília-DF, 13 de maio de 2016.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 13/05/2016 às 16:17:57 pelo usuário: JOAQUIM NETO DE SOUZA

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência \_\_\_\_\_  
MAT.



13/05/2016 16:17:57

Fl. 6



## Superior Tribunal de Justiça

### DESIIS no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851.073 - GO (2016/0015651-5)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**REQUERENTE** : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
**ADVOGADOS** : SÉRGIO REIS CRISPIM - GO013520  
AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR E OUTRO(S) - GO035223  
**REQUERIDO** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**REPR. POR** : LEONARDO DE PATERNOSTRO - LIQUIDANTE  
**REQUERIDO** : MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S) - GO038831

### DESPACHO

A agravante, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., por meio da petição protocolizada sob o n. 00016937/2017 (e-STJ fl. 740), requer, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, a desistência do agravo interno no agravo em recurso especial (e-STJ fls. 718/721).

Porém, seu advogado, Dr. AMÍLCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR, OAB/GO 35.223, que assinou eletronicamente a referida peça, não possui poderes para desistir, consoante procuração nos autos (e-STJ fls. 15/16).

Diante do exposto, INTIME-SE a agravante, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., para regularizar sua representação processual.

Publique-se.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 02  
AREsp 851073 Petição : 16937/2017

C5424251551654=165452@  
2016/0015651-5

C41389432131@  
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico VDA15901591 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 02-08-2017 19:58:28  
Publicação no DJe/STJ nº 2142 de 10/02/2017. Código de Controle do Documento: BE68B5B3-BBD9-4A6F-BAC0-627056477C8F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 09/02/2017 às 10:42:56 pelo usuário: JANAÍNA CERQUEIRA ALVES

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 851073/GO

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 09/02/2017 a r. decisão de fls. 742 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

\*Assinado por JANAINA CERQUEIRA ALVES  
em 10 de fevereiro de 2017 às 07:33:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 10/02/2017 às 07:33:32 pelo usuário: JANAINA CERQUEIRA ALVES

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

## Superior Tribunal de Justiça

### DESIIS no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 851.073 - GO (2016/0015651-5)

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**REQUERENTE** : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA  
**ADVOGADOS** : SÉRGIO REIS CRISPIM - GO013520  
AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR E OUTRO(S) - GO035223  
**REQUERIDO** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**REPR. POR** : LEONARDO DE PATERNOSTRO - LIQUIDANTE  
**REQUERIDO** : MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
**ADVOGADOS** : WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL - GO021660  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR E OUTRO(S) - GO038831

### DECISÃO

A agravante, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA., por meio das petições protocolizadas sob o n. 00016937/2017 (e-STJ fl. 740) e o n. 00098413/2017 (e-STJ fl. 748/749), requer, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, a desistência do agravo interno no agravo em recurso especial (e-STJ fls. 718/721).

O advogado subscritor da referida peça possui poderes para tanto (e-STJ fl. 749).

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do agravo interno. Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 30 de março de 2017.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator

GMACF 13.2  
AREsp 851073 Petição : 98413/2017

C5424251551654=165452@  
2016/0015651-5

C41<845=418818@  
Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico VDA16311619 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Antonio Carlos Ferreira Assinado em: 04-03-2017 00:08:12  
Publicação no DJe/STJ nº 2178 de 05/04/2017. Código de Controle do Documento: A6653385-337E-4F8E-82DF-3D5D41A7275A

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2017 às 13:49:29 pelo usuário: DENISE MARIA ARAUJO PEREIRA

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 851073/GO

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 04/04/2017 a r. decisão de fls. 751 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 05 de abril de 2017.

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

\*Assinado por JANAINA CERQUEIRA ALVES  
em 05 de abril de 2017 às 07:12:12

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/04/2017 às 07:14:01 pelo usuário: JANAINA CERQUEIRA ALVES

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36





*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 851073**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 17/04/2017 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 751  
publicado(a) no DJe em 05/04/2017.

Brasília - DF, 17 de Abril de 2017

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/04/2017 às 02:05:37 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 851073/GO



## CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 04 de maio de 2017.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 08 de maio de 2017

---

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

\*Assinado por ANA LÍVIA COSTA DE OLIVEIRA  
em 08 de maio de 2017 às 13:00:12

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006





**AO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 201104929060 / 0492906-76.2011.8.09.0051

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA.**, em recuperação judicial, devidamente qualificada nos autos da ação de  
recuperação judicial em comento, devidamente qualificados nos autos da ação de  
recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores infra-  
assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento  
devidos para, nos termos do art. 1.018, §2º do CPC, requerer a juntada da cópia  
do agravo de instrumento em anexo, interposto em face da decisão que consta do  
evento nº 13, o qual foi devidamente instruído com cópia das peças necessárias.

Outrossim, pelas razões expostas no recurso de agravo de  
instrumento em anexo, requer seja exercido o juízo de retratação a fim de que seja  
reconsiderada a decisão agravada, a fim de se fazer a mais lúdima justiça.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Fábio Santana Nascimento**  
OAB/GO – 26.358

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
OAB/GO 38.831

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



**AO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA., em recuperação judicial,** inscrita no CNPJ sob nº  
02.838.407/0001-18, com sede na Rua Fortaleza, nº450, Qd. B-6, Lote 12E,  
Sala 705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia - GO, CEP 74.815-  
710, irresignada com a decisão do evento 13, proferida nos autos da  
Recuperação Judicial nº 0492906.76.2011.8.09.0051, em trâmite perante a  
5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, vem à douta presença de Vossa  
Excelência, via dos advogados infra-assinados, para interpor o presente  
recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO  
DE TUTELA RECURSAL**, o que faz com lastro nos fundamentos de fato e de  
direito elencados em minuta anexa, cuja juntada expressamente requer.

Saliente-se que, conforme preconiza o § 5º do art. 1017  
do CPC, sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças  
referidas nos incisos I e II do caput, facultando-se ao agravante anexar outros  
documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

Termos em que solicita deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Vítor Hugo de Oliveira Moreira**  
**OAB/GO – 33.317**

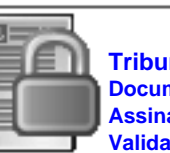
**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**Natureza do Recurso:** Agravado de Instrumento.  
**Agravante:** EPLAN ENGENHARIA,  
PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA.  
**Agravado:** Juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia -  
GO.  
**Juízo a quo:** 5ª Vara Cível de Goiânia - GO.  
**Juízo ad quem:** Tribunal de Justiça de Goiás.

### I - DA TEMPESTIVIDADE.

1. Em 09.06.2017 (sexta-feira) foi publicado no DJe nº 2285 a decisão ora agravada (evento nº 13), começando, a partir do primeiro dia útil subsequente 12.06.2017 (segunda-feira), a fluir o prazo de 15 (quinze) dias para interposição do presente recurso.
2. Assim, considerando que o prazo para oposição do Agravado de Instrumento é de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 1.003, § 5º do CPC, bem como que, nos dias 15 e 16 de junho não houve expediente forense (**doc. 01**), tempestivo é o presente recurso se oposto até o dia 04.07.2017 (terça-feira).

### II - EXPOSIÇÃO DOS FATOS.

3. Tratam-se os autos, na origem, de ação de Recuperação Judicial proposta pela ora agravante, na qual o MM Juízo a quo indeferiu os pedidos constantes nos eventos nº 4 e 10, de forma a não atender o pedido de suspensão da execução relativo aos atos constritivos contidos nos autos da execução fiscal nº 0010136-87.2014.5.18.0083, mesmo que a

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

manutenção de tais atos (Penhora – Editais de Praça e Leilão) (doc. 02) coloque em risco a reestruturação da empresa e o efetivo cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado.

4. Em relação aos atos constritivos praticados pelo juízo da execução, observa-se que esses são equivocados, uma vez que quase todos os fatos geradores – dentre as 09 (nove) inscrições da dívida ativa provenientes das **multas** aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Goiás (fls. 101/138 – Processo de Execução Fiscal nº0010136-87.2014.5.18.0083) - **são anteriores ao processo de recuperação judicial ajuizado pela agravante em 09.12.2011**, sujeitando-se, portanto, ao juízo a quo a análise e execução de eventuais atos constritivos, vejamos:

Nº do processo	Fato gerador	Observações
000594/2010-11	19.10.2009 e 19.08.2009	Integralidade anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011
011719/2012-92	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
001720/2012-17	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
011721/2012-61	01/2012 a 09/2012	Integralidade extraconcursal
011722/2012-14	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011- anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011 01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
011723/2012-51	10/2009 a 09/2012	10/2009 a 12/2011 - anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

		01/2012 a 09/2012 - extraconcursal
011724/2012-03	28.10.2011; 29.10.2011; 03.12.2011 e 04.12.2011	<b>Integralidade anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011</b>
011725/2012-40	21.11.2011 a 02.12.2011; 21.11.2011 a 03.12.2011	<b>Integralidade anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011</b>
011726/2012-94	21.11.2011 a 03.12.2011	<b>Integralidade anterior e sujeita a RJ ajuizada em 09.12.2011</b>

5. É que, conforme será melhor demonstrado a seguir, a Lei nº 11.101/05, em seu art. 47, ensina **que a competência para dispor sobre o patrimônio de empresa em recuperação judicial é exclusiva do juízo recuperacional, não podendo qualquer outro juízo o fazer**, devendo, portanto, ser imediatamente suspensos todos os atos constritivos contidos na ação de execução, uma vez que o juízo da execução invade a competência atribuída por lei ao juízo a quo.

6. Assim, nos termos do art. 1.015 do CPC, cabível o presente recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão agravada, a fim de determinar a **imediata suspensão de todos atos constritivos contidos na ação de execução**, de modo a informar que o único juízo realmente competente para realizar quaisquer atos constritivos em relação aos bens da empresa agravante é o juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO – juízo recuperacional.

### III - DAS RAZÕES RECURSAIS QUE JUSTIFICAM A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

#### III.1 - Da sujeição das multas aplicadas ao processo de recuperação judicial da agravante. Art. 83 da lei nº 11.101/2005.

**MATRIZ**  
 R.1132, n.104, Setor Marista  
 Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
 Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
 Av. José Rocha Bomfim, n.214  
 Cond. Praça Capital, Sl. 213  
 Ed. Paris, Santa Genebra  
 Campinas-SP - Brasil  
 CEP:13080-650  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
 Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
 Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



7. Conforme dito em linhas volvidas, a presente celeuma tem como objeto 09 (nove) inscrições da dívida ativa, as quais são provenientes de processos administrativos instaurados para apuração do descumprimento de algumas obrigações trabalhistas pela agravante, as quais ensejaram na propositura de ação de execução e respetivos atos de expropriação de bens da recuperanda, ora agravante.

8. Nota-se, porquanto, que conforme dito alhures os fatos geradores das inscrições em dívida ativa, **são anteriores ao processo de recuperação judicial ajuizado pela agravante em 09.12.2011** devendo, nesse caso, observar o estabelecido no art.49 da Lei 11.101/2005, que ensina:

*"Estão sujeitos à recuperação judicial **todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.**"*

9. Dessarte, como a grande maioria dos créditos cobrados pelo juízo da execução são provenientes de multas cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial, **evidente é a sujeição destes créditos à recuperação judicial da agravante.**

### **III.2 - Excesso de execução. Fatos geradores anteriores à recuperação judicial da agravante.**

10. Conforme dito em linhas volvidas, a maioria do débito cobrado na execução está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da agravante, razão pela qual, torna-se evidente o excesso praticado pelo juízo da execução. Vejamos:

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

11. O excesso de execução se dá quando há extrapolação dos limites do título executivo e o valor demandado na ação executória é superior ao real valor da dívida.

12. Para melhor demonstrar o que ora se alega, basta observar que:

- i. A integralidade dos débitos provenientes dos processos 000594/2010-11, 011724/2012-03 e 011725/2012-40 estão sujeitos ao processo de recuperação judicial da agravante, e devem ser adimplidos na recuperação, de conformidade com o plano de recuperação aprovado;
- ii. A maioria do débito proveniente dos processos 011719/2012-92, 001720/2012-17, 011722/2012-14 e 011723/2012-51, também estão sujeitos a demanda recuperacional da agravante.

13. Verifica-se, portanto, que o valor pleiteado pelo juízo da execução (R\$ 194.778,71) supera – e muito - o valor realmente devido (R\$ 43.314,21), caracterizando assim, a cobrança indevida.

14. Assim, o real valor devido à agravante nos autos da execução é de **R\$ 43.314,21 (quarenta e três mil trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos)**, ou seja, pretende-se executar da agravante no processo de execução o valor de R\$ 151.464,50 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) a mais do real valor devido nos autos executórios.

15. Configurado o excesso de execução, impõe-se a **exclusão** da parte excedente para a continuação da execução pelo valor correto **por**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**incumbência do juízo a quo**, responsável por realizar os atos de constrição caso julgue necessários.

16. Importante registrar a este Egrégio Colegiado que o que a agravante procura com a interposição do presente agravo de instrumento é reformar a decisão proferida pelo juízo *a quo*, a fim de suspender imediatamente a realização dos atos constritivos por parte do juízo da execução, uma vez que tais bens penhorados se demonstram, atualmente, fundamentais para o processo de reestruturação financeira e econômica da agravante, mesmo que há época da homologação do Plano de Recuperação não tenham constado do rol de bens especificados e avaliados, haja vista se apresentarem nos dias que correm, imprescindíveis ao soerguimento da agravada frente ao momento de instabilidade financeira pelo qual o próprio País vem atravessando nesses últimos anos.

17. Além disso, a agravante em momento algum desejou se abster de pagar suas dívidas, tanto que há época tais bens foram dados em garantia do juízo remontando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), devendo portanto arcar com o pagamento de somente o que de fato pode ser cobrado nos autos da execução, mesmo porque ao pagar um crédito sujeito à recuperação em desconformidade com o plano de recuperação judicial aprovado pelo próprio juízo *a quo* a agravante estaria beneficiando parte interessada em detrimento dos demais credores concursais, em expressa violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

### **III.3 - Da necessidade da suspensão dos atos constritivos praticados pelo juízo executório. Da imprescindibilidade dos bens.**

18. Insta ressaltar que, os autos do processo de execução encontram-se em fase de publicação de Edital de Praça e Leilão, dos bens

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

penhorados, **datados para os dias 10/07/2017 e 18/07/2017** respectivamente, de modo que, realizando-se os atos de constrição em questão, a agravante irá sofrer enormes prejuízos, haja vista que atualmente, por força de motivo maior (Teoria da Imprevisão), esses bens passaram a ser fundamentais para o fiel cumprimento ao Plano Recuperacional homologado pelo juízo *a quo* em 23/10/2013.

19. Constatou-se, portanto, que a decisão proferida pelo juízo *a quo* permitindo que a decisão existente nos autos da ação de execução tenha prosseguimento, fatalmente culminará na perda dos bens da agravante o que, por sua vez, certamente causará implicações extremamente graves para a recuperanda, não deixando de registrar também que a decisão que determinou a penhora dos bens da recuperanda no processo de execução invadiu a competência do juízo recuperacional, ofendendo, assim, o princípio da preservação da empresa, haja vista que a penhora dos bens impactará - e muito - o plano de reestruturação proposto pela empresa agravante.

20. Não há como desconsiderar o fato de que **tais bens são imprescindíveis à superação da crise pela qual não só a agravante atravessa, mas, também o próprio país, especialmente no setor da construção – área de atuação da recuperanda - que, por sua vez, experimenta prejuízos jamais vistos na história nacional recente.**

21. Não é demais ressaltar que a situação de crise financeira, econômica e política pela qual o país atravessa, se exhibe como uma das piores já enfrentadas em sua história nacional recente, trazendo elementares incertezas e justificando, portanto, a aplicação da **Teoria da Imprevisão**, a fim de se admitir a utilização de tais bens no PRJ para pagamento de seus credores.

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



22. Sujeitar a agravante a situação em comento, ou seja, admitir que um juízo incompetente constrita bens da empresa em recuperação – (i) ainda que não relacionados no PRJ, mas, atualmente, essenciais para a atualidade frente a situação de crise no cenário nacional; (ii) e que deverão ser vendidos para que os valores auferidos sejam utilizados como capital de giro e pagamento dos credores, conforme PRJ aprovado -significa alijar os meios para que a recuperanda enfrente este momento de crise.

23. São, portanto, absolutamente essenciais para a empresa recuperanda (ora agravante) os imóveis penhorados indevidamente pela justiça do trabalho, razão pela qual (i) a liberação das penhoras, (ii) a autorização para a venda de tais ativos - não relacionados no Plano de Recuperação - e (iii) a comprovação nos autos da RJ através de prestação de contas, tornam-se providências *sine qua non* para o perfeito e eficaz cumprimento do Plano em sua essência.

#### IV - Da concessão da antecipação de tutela recursal.

24. Para resolver o ônus do excesso de tempo de duração de uma demanda judicial, é que o novo CPC - a teor do que já fazia o antigo CPC em seus arts. 527, III e art. 558, estes incluídos em nossa sistemática processual pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001 -, previu sobre a possibilidade de deferimento de antecipação de tutela ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o seu art. 1.019, inciso I, senão vejamos:

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; (G.p.)

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

25. Como em alguns casos a antecipação de tutela atende a pretensão almejada pela parte, a doutrina e a jurisprudência firmaram-se no sentido de que é possível seu deferimento frente a um dano grave e de difícil reparação, como efetivamente poderá ocorrer no caso em comento.

26. Além do dano irreparável, compete também à parte recorrente demonstrar a plausibilidade do direito pleiteado, o qual está amplamente comprovado nos autos, pois, conforme demonstrado alhures, caso não seja concedida a antecipação de tutela, certamente os bens pertencentes a agravante, serão perdidos, o que, sem sombra de dúvidas, causará prejuízos para a agravante e ao fiel cumprimento do Plano de Recuperação homologado.

27. De se destacar que o certame (Editais de Praça e Leilão) para a venda dos r. bens está designado para os dias 10/07/2017 e 18/07/2017, respectivamente, justificando, assim, a concessão do benefício ora pleiteado.

28. Assim sendo, requer seja concedida a antecipação de tutela recursal **de modo a tornar sem efeito a decisão ora agravada, até final julgamento deste recurso.**

29. **Ainda, buscando dar efetividade à medida, uma vez concedida antecipação de tutela recursal, seja determinada a comunicação do Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas (juízo deprecado) para que suspenda a realização do certame até o julgamento final do presente recurso.**

#### V - DOS PEDIDOS.

23. *Ex positis*, requer de Vossas Excelências:

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

- a) Primeiramente, seja atribuída **antecipação de tutela recursal** ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.019, inciso I, do novo CPC, a fim de se evitar que a agravante seja indevidamente prejudicada pela realização dos atos constritivos a serem executados impropriamente pelo juízo da execução;
- b) Seja determinada a expedição de ofício ao Juízo da Vara do Trabalho de Caldas Novas (juízo deprecado) para que suspenda a realização do certame até o julgamento final do presente recurso;
- c) Ao final, seja conhecido e provido o presente recurso de agravo de instrumento, **reformando** a decisão agravada nos termos pleiteados, a fim de inadmitir qualquer ato de alienação ou de constrição de bens da recuperanda/agravante, garantindo, assim, o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Vítor Hugo de Oliveira Moreira**  
**OAB/GO 33.317**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2017 12:02:35  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 101099564199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2017 17:57:58  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10413565564611421, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644 (evento 3, arquivo 581), V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro 1 seguinte estão relacionados outros credores que informaram à Administração Judicial seus dados bancários, e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.





QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS						
CREADOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Total a ser transferido	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
ELVIS DE BRITO SILVA	986.510.641-87	1.662,08	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901483	Total da conta mais rendimentos	Banco do Brasil Ag. 0752-8 CC: 30.709-2	(62) 99308-6865
		3.324,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931649	Total da conta mais rendimentos		
		35,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		25,71	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		21,26	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
ERENI SOARES SOUZA	231.323.371-53	1.747,10	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696003	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0565 Op.: 013 CP: 00087770-5	-
		59,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		42,76	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		35,34	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	033.925.481-54	1.499,82	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901488	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0953 Op.: 013 CP: 00008213-2	-
		2.999,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931653	Total da conta mais rendimentos		
		77,96	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		55,81	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		46,13	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	018.889.491-80	1.790,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901489	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0953 Op.: 013 CP: 00011474-3	(64) 98426-6856
		3.580,36	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931654	Total da conta mais rendimentos		
		95,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		68,01	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		56,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
JOSE HENRIQUE SODRE	115.024.522-00	62,88	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta	Banco do Brasil Ag. 1406-0 CC: 39048-8	-
		45,02	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		37,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		

Continua na próxima página



CREDOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Total a ser transferido	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
JOSE RICARDO MARTINS	794.757.951-20	5.043,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901499	Total da conta mais rendimentos	Banco Itau Ag. 0342 CC: 27421-4	-
		122,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		87,46	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		72,30	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
JULIO CEZAR MANOEL SOUSA	644.920.101-06	4.522,35	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901481	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0015 Op.: 001 Cc: 00037910-7	-
		126,71	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		90,71	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		74,98	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	521.522.351-34	4.333,23	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901494	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0015 Op.: 013 CP: 00104894-9	-
		124,08	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		88,83	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		73,43	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	288.649.566-20	2.555,06	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696009	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0954 Op.: 013 CP: 00003182-7	-
SANDRO BARBOSA SILVA	546.913.701-53	5.890,29	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901498	Total da conta mais rendimentos	Caixa Economica Federal Ag. 4502 Op.: 013 CP: 00002924-8	-
		135,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial da conta		
		96,96	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial da conta		
		80,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor parcial da conta		
WEDER COELHO DE LIMA	741.538.461-04	1.901,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696010	Total da conta mais rendimentos	Banco do Brasil Ag. 4534-9 CC: 10316-0	(62) 9812-5480 / (62) 9364-4251 / (62) 3224-7526
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	430.994.911-87	1.526,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696012	Total da conta mais rendimentos	Banco do Brasil Ag. 4606-X CC: 34032-4	(63) 9916-3917

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

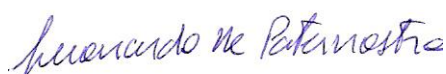


Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro 1 acima.**

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 24 de julho de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172022413

Nome original: 5191706.68.pdf

Data: 20/07/2017 18:35:35

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da decisão proferida no AI nº 5191706.68, referente aos autos de origem nº 201104929060.





Agravante: Kamayurás Construções Indústria e Comércio Ltda

Agravada: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Relator: Des. **Kisleu Dias Maciel Filho**

## DECISÃO PRELIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Kamayurás Construções Indústria e Comércio Ltda**, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, que indeferiu o pedido de habilitação de crédito em recuperação judicial, formulado pela agravante.

Afirma que:

**“A Agravante é credora quirografária da Agravada no montante de R\$ 1.695.129,96 (hum milhão seiscentos e noventa e cinco mil cento e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), pois constituiu com esta a Sociedade por Cotas de Participação, denominada SCP - Iporá (Eplan/Kamayurás), cujo objetivo era execução de serviço contínuo para execução de manutenção em redes de distribuição de energia elétrica urbana, rurais, energizadas e desenergizadas, convencionais, compactas e/ou isoladas, e em subestações de distribuição em tensão até 34,5 KV, bem como montagens de extensões de rede de distribuição para atendimento de pedido de ligação e aumento de carga de novos consumidores que ocorrem de forma contínua e aleatória dentro do programa de universalização do atendimento.**

Por meio do contrato celebrado para constituição da Sociedade por Cotas de Participação, denominada SCP - Iporá (Eplan/Kamayurás), supra citada, ficou estabelecido que todas as atividades e operações da sociedade seriam conduzidas em nome da sócia ostensiva, Eplan, cabendo-lhe a representação ativa e passiva da sociedade, inclusive perante a CELG e quaisquer terceiros com poderes de administração e representação, de acordo com as Normas e Procedimentos Operacionais (NPO).

Ainda, restou estabelecido no instrumento particular de constituição da sociedade que as sócias dela participariam e de todos os resultados, positivos e negativos, na seguinte proporção:

- Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda 25%;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 09:03:04  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 101744132334, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2017 15:58:56  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10453564513197813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Que a agravada utilizou do fundo de reserva para benefício próprio e com isso constituiu um crédito em favor da agravante de R\$ 579.049,10 (quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e nove reais e dez centavos), referentes a seis faturas emitidas e pagas pela CELG. Ainda R\$ 463.239,28 (quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), referentes a plantões que foram retidos pela CELG e, por fim, R\$ 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos reais) referentes a quota parte de 75% da agravante no acerto dos materiais liberados pelo almoxarifado da CELG.

O juiz de primeiro grau, todavia, indeferiu o pedido de habilitação do requerente em razão da não apresentação de documentos oficiais e notas fiscais dos serviços prestados, bem como, que os créditos da agravante estão pendentes de liquidação.

Requeru o efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão atacada ou, de outro modo, que seja determinado ao Juízo **a quo** que proceda a análise do pedido formulado na inicial e o prosseguimento do feito, nos termos da lei.

### É o relatório. DECIDO.

Presentes os seus requisitos, passo a admitir o recurso interposto na forma instrumental, tratando-se de decisão interlocutória que indeferiu habilitação de crédito em recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05, em seu artigo 17.

Superado esse ponto, passo a análise da concessão de pleito liminar visando o deferimento do efeito suspensivo, com fulcro no disposto pelo art. 1.019, inc. I, do Diploma Adjetivo Civil vigente, a qual, como se sabe, sujeita-se à comprovação da plausibilidade do direito invocado (**fumus boni juris**), bem como da impossibilidade ou dificuldade de reparação de eventual prejuízo em se aguardar o desfecho do recurso (**periculum in mora**).

Sobre o tema, **Daniel Amorim Assumpção Neves** pontifica que:

**“(...) O efeito suspensivo caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela. Nesse caso, a decisão positiva gera efeitos práticos, sendo permitidos ao agravante pedir que tais efeitos sejam suspensos até o julgamento do agravo de instrumento. Tratando-se de efeito suspensivo ‘ope judicis’ (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito”** (in Manual de Direito Processual Civil – Volume único 8ª ed. Jus Podivm, 2016, p. 1.572)”.

Cabe, pois, ao julgador, dentro da esfera de sua discricionariedade, proceder a uma prudente análise para apurar a existência de situação emergencial, devidamente instruída



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 09:03:04  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 101744132334, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2017 15:58:56  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10453564513197813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Escritório - Data: 19/09/2024 17:17:36

Na hipótese em apreço, em um juízo de cognição sumaria, não exauriente, própria do estágio atual da coisa litigiosa instaurada, vislumbro a presença dos mencionados requisitos, porque as matérias elencadas pelo agravante demonstram situação de urgência de emergência aptas a promover a suspensão dos efeitos da decisão judicial. Ademais, há ainda de se considerar que a decisão agravada enseja enormes prejuízos à recorrente, porque a exclusão do rol de credores na Recuperação Judicial colocando-a em risco de não receber os valores que porventura tenha direito.

Portanto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO** o almejado efeito suspensivo, até eventual decisão em contrário ou julgamento final deste agravo.

Intime-se a parte agravada, a fim de que, no prazo legal, ofereça suas contrarrazões ao recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária.

Oficie-se o juiz de primeiro grau para tomar ciência dessa decisão.

Cumpra-se.

Goiânia, 12 de julho de 2017

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2017 09:03:04

Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Validação pelo código: 101744132334, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/07/2017 15:58:56

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10453564513197813, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 30.709-2, Agência 0752-8, Banco do Brasil, Titular Elvis de Brito Silva, CNPJ/CPF 986.510.641-87, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 1.662,08 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901483;
2. R\$ 3.324,16 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2300127931649;
3. R\$ 35,93 (trinta e cinco reais e noventa e três centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
4. R\$ 25,71 (vinte e cinco reais e setenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
5. R\$ 21,26 (vinte e um reais e vinte e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36





**EX.MO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Ref.: Relatório Mensal de Atividades do período de maio a outubro/2016

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup>, aos credores e aos demais interessados, o Relatório Mensal de Atividades da recuperanda no período de maio a outubro/2016, o qual revela, por meio dos indicadores de rentabilidade apurados, os desempenhos alcançados no período.

Pelo que fora constatado, não só no período de maio a outubro/2016, mas até o momento presente, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





meio dos seus administradores e demais colaboradores, ainda que com alguns contratemplos e imprevistos inerentes à falta de capital de giro, vem se empenhando para recompor suas reservas de capitais para garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia de Credores.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete o interesse da Recuperação Judicial.

Por fim, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, Goiás, 03 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Leonardo De Paternostro'.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## Relatório Mensal de Atividades

---

# EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de maio a outubro/2016

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## SUMARIO

1	Apresentação.....	02
2	Estrutura de Capital.....	03
	2.1 Classificação das Despesas.....	05
	2.2 Faturamento bruto 2016 <i>versus</i> Faturamento bruto 2015.....	08
3	Composição Patrimonial.....	09
4	Análise Vertical.....	11
5	Análise Horizontal.....	11
6	Resultado do DRE (Demonstração de Resultado do Exercício).....	12
7	Indicadores Rentabilidade.....	13
8	Índices de Liquidez.....	14
9	Indicadores de Endividamento.....	16
10	Empregados Atuais, Contratados e Desligados.....	18
11	Considerações Finais.....	19
12	Anexos.....	21





Os indicadores e números que serão demonstrados nos quadros resumos a seguir foram apurados com base nos demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela empresa recuperanda (balancetes, balanço, DRE, extratos das contas-correntes, etc). Os referidos demonstrativos estão atestados pelos gestores desta, conforme se comprova nos documentos anexos.

É importante ressaltar, contudo, que os demonstrativos foram apresentados pela devedora e não foram auditados por este Administrador Judicial. Presume-se, entretanto, que estes espelham a realidade financeira e contábil da empresa.

## 1 Apresentação

O presente relatório dedica-se à apresentação e explanação quantitativa e qualitativa das demonstrações contábeis e financeiras da empresa recuperanda, incluindo a gestão de patrimônio, de capital de giro, além da relação do faturamento bruto atual para com os períodos anteriores (séries históricas). Serão apresentados também os indicadores financeiros relacionados à movimentação de caixa, apuração do lucro/prejuízo, retorno sobre o capital empregado, os quais estão ligados diretamente com as demonstrações contábeis, bem como a saúde e segurança dos recursos financeiros, e da gestão dos empregados contratados e desligados da empresa.

No presente relatório é possível visualizar com clareza a **estrutura de capitais**, a **classificação das despesas**, o **faturamento bruto 2016 versus faturamento bruto 2015**, a **composição patrimonial**, a **análise vertical e horizontal**, a **DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)**, **indicadores de rentabilidade**, **de liquidez**, **indicadores de endividamento**, e **o nº de empregados atuais, contratados e desligados** referentes à empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – Em Recuperação Judicial.



## 2 Estrutura de Capitais

Compreende-se por estrutura de capitais a forma pela qual uma empresa é financiada, se por capital próprio ou de terceiros, ou seja, como as fontes de recursos estão distribuídas. Compete também à estrutura de capitais o detalhamento da maximização dos recursos financeiros utilizados para suprir as necessidades funcionais da empresa.

O resumo da estrutura de capitais do período de maio a outubro/2016 é o demonstrado no Quadro 1 abaixo:

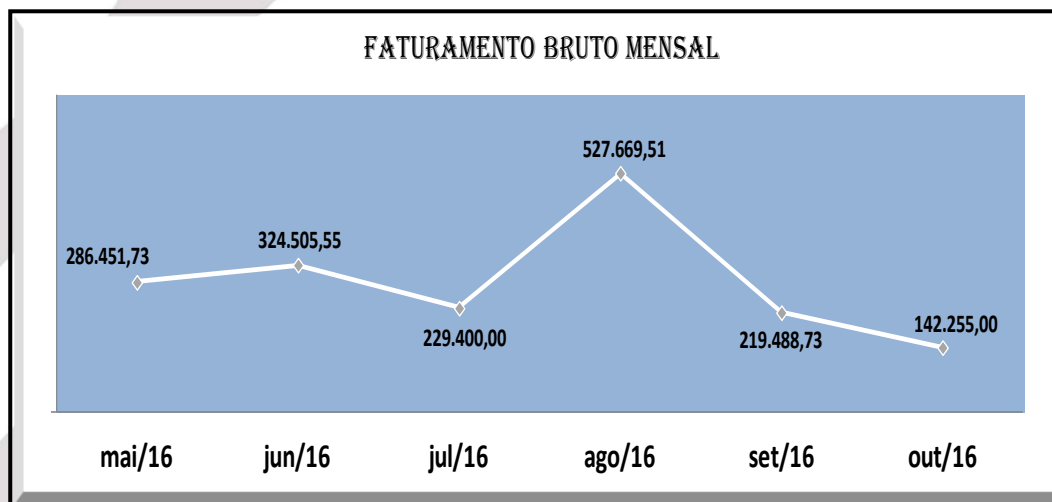
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 1 - ESTRUTURA DE CAPITAIS	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
Faturamento Bruto Mensal	286.451,73	324.505,55	229.400,00	527.669,51	219.488,73	142.255,00
Dividas Contraídas Após o Pedido de RJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSP Mensal (Custo do Serviço Prestado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Mensais	149.737,49	79.239,14	74.274,07	174.572,89	119.897,79	60.757,96
Tributos Pagos Mensais	915,05	995,68	881,35	921,76	18.919,56	3.462,45
<b>Saldo Acumulado - Endividamento Tributário</b>	<b>313.707,42</b>	<b>309.542,45</b>	<b>304.154,91</b>	<b>299.927,73</b>	<b>295.670,12</b>	<b>291.379,08</b>
<b>Saldo Mensal - Endividamento Tributário</b>	<b>-3.108,81</b>	<b>-4.164,97</b>	<b>-5.387,54</b>	<b>-4.227,18</b>	<b>-4.257,61</b>	<b>-4.291,04</b>

Nota-se que não foram contraídas dívidas após o ajuizamento da ação de recuperação judicial.

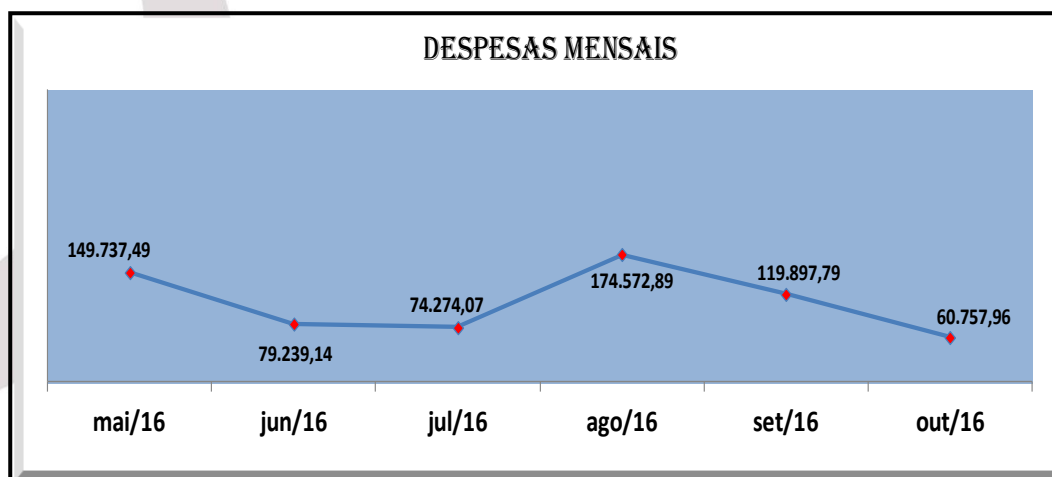
No período analisado não há valores de custo do serviço prestado. Esse fato ocorreu em função da EPLAN não ter prestado serviço direto. O faturamento da empresa correspondeu ao recebimento por serviços prestados em períodos anteriores, e a vendas de veículos que serão especificadas neste relatório no tópico **considerações finais**. Compõem também o FATURAMENTO BRUTO, os valores correspondentes a participações da EPLAN nos resultados de outras empresas e em parcerias com terceiros.

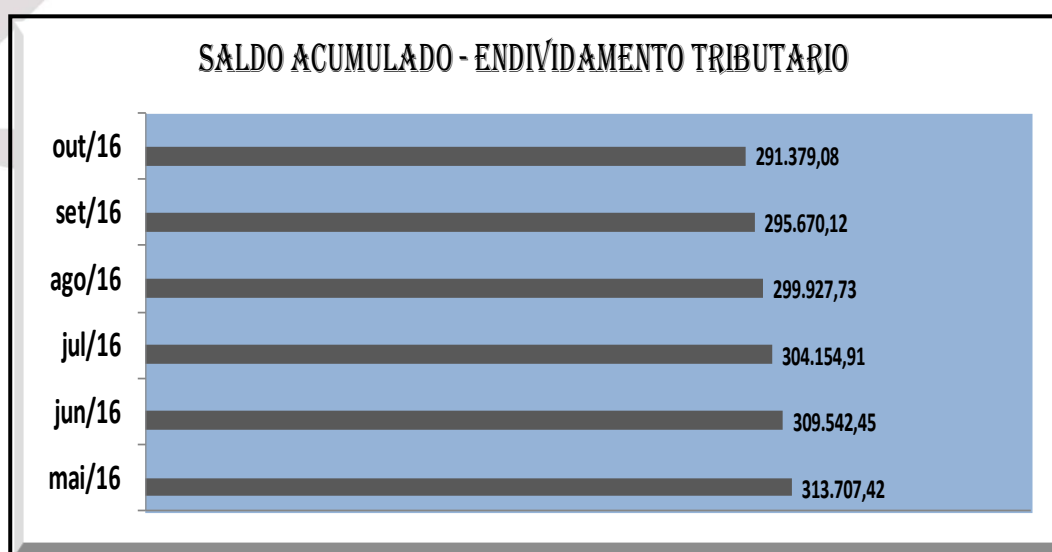
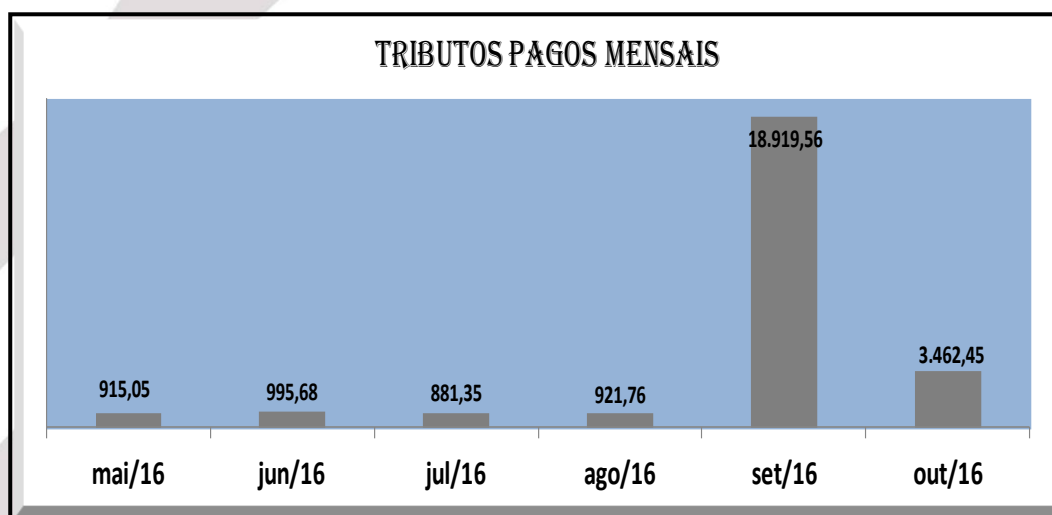
Explanando-se graficamente os números demonstrados no Quadro 1, tem-se o seguinte:





É importante ressaltar que as variações no faturamento bruto refletem nos demais indicadores de Custo do Serviço Prestado, na DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício, e consequentemente nos índices de rentabilidade, endividamento e de capital de giro da empresa.





Nota-se no gráfico acima que o saldo do endividamento tributário da empresa recuperanda está diminuindo no decorrer dos meses do período sob exame.

## 2.1 Classificação das Despesas

As Despesas são os gastos que não estão relacionados com o processo de produção dos bens/produtos e ou serviços prestados.

As despesas operacionais são os valores gastos com a estrutura administrativa e comercial da empresa. Exemplo: aluguel, salários e encargos, telefone, propaganda, impostos, comissões de vendedores e outros. As despesas ainda são classificadas em fixas e variáveis, sendo fixas aquelas cujo valor não depende do volume produzido ou do valor

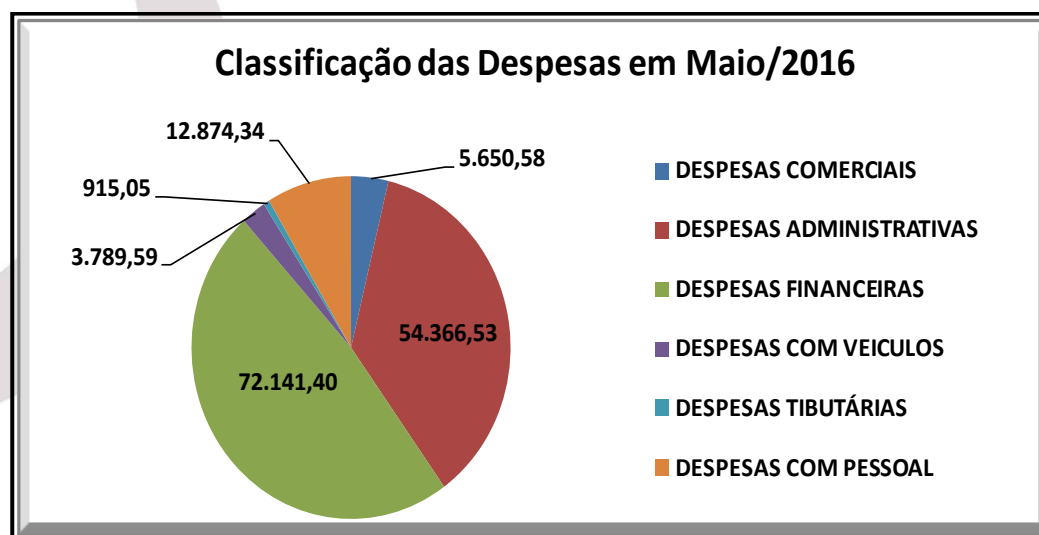




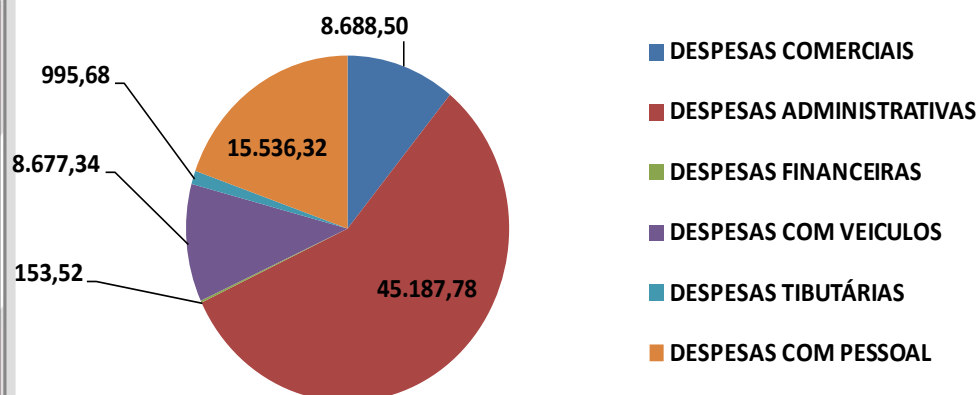
das vendas, enquanto que as variáveis são aquelas que seu valor altera conforme a quantidade produzida ou vendida pela empresa.

Seguindo na estrutura de capitais, apresenta-se abaixo a classificação das despesas no período de maio a outubro/2016:

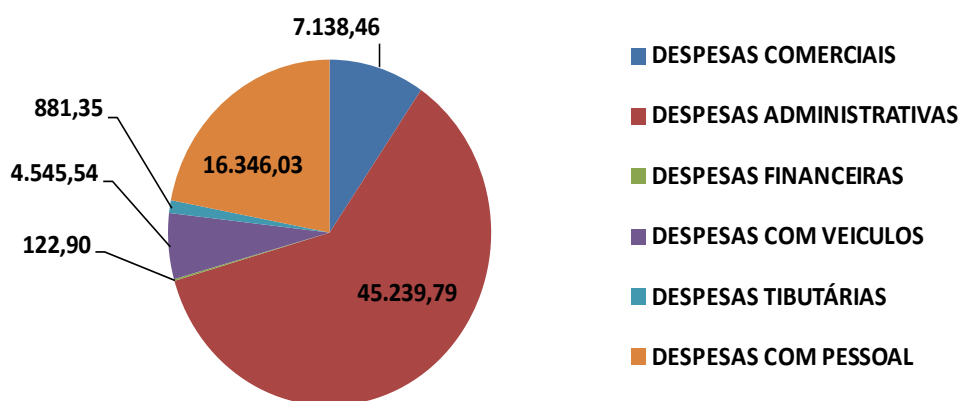
<b>EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>						
<b>Quadro 2 - Classificação das Despesas</b>	<b>mai/16</b>	<b>jun/16</b>	<b>jul/16</b>	<b>ago/16</b>	<b>set/16</b>	<b>out/16</b>
DESPESAS COMERCIAIS	5.650,58	8.688,50	7.138,46	3.610,42	4.213,12	3.465,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	54.366,53	45.187,78	45.239,79	44.003,29	61.622,26	42.270,44
DESPESAS FINANCEIRAS	72.141,40	153,52	122,90	73.281,55	105,60	155,44
DESPESAS COM VEICULOS	3.789,59	8.677,34	4.545,54	19.766,70	770,00	657,19
DESPESAS TIBUTÁRIAS	915,05	995,68	881,35	921,76	18.919,56	3.462,45
DESPESAS COM PESSOAL	12.874,34	15.536,32	16.346,03	32.989,17	34.267,25	10.747,44



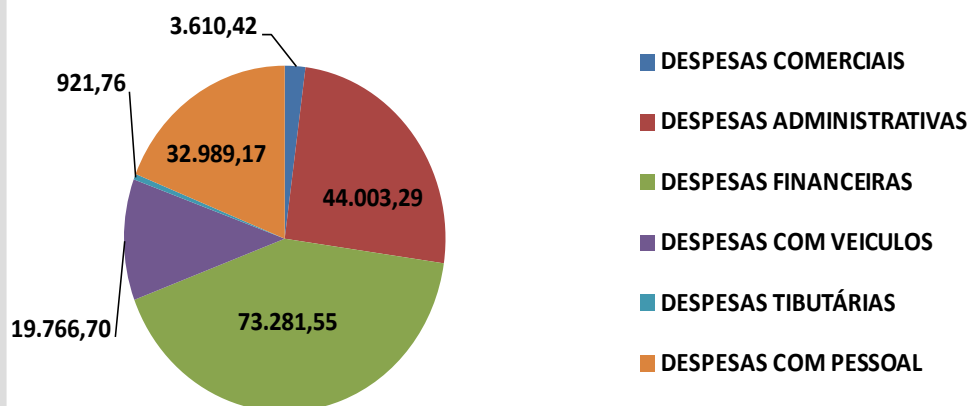
### Classificação das Despesas em Junho/2016

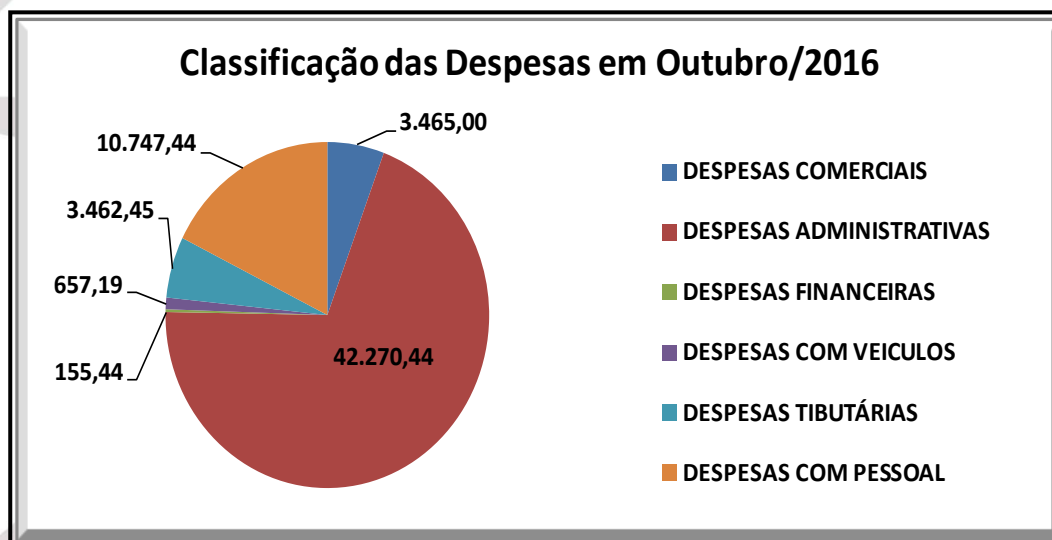
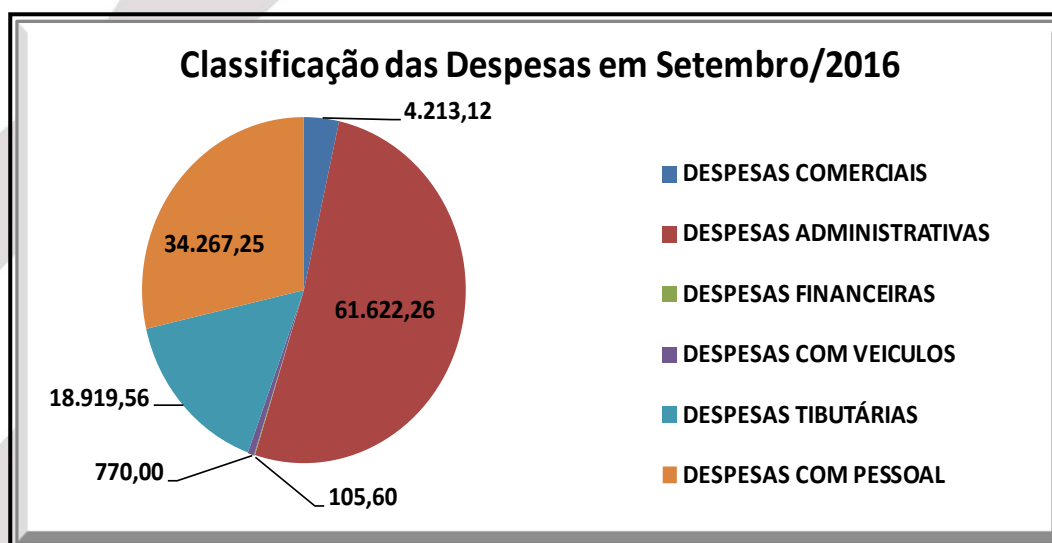


### Classificação das Despesas em Julho/2016



### Classificação das Despesas em Agosto/2016





Percebe-se que o centro de despesas com maior valor foi o de DESPESAS ADMINISTRATIVAS (em vermelho). Essas despesas são correspondentes a aluguel, salários e encargos, energia elétrica, saneamento, telefone, honorário e outros.

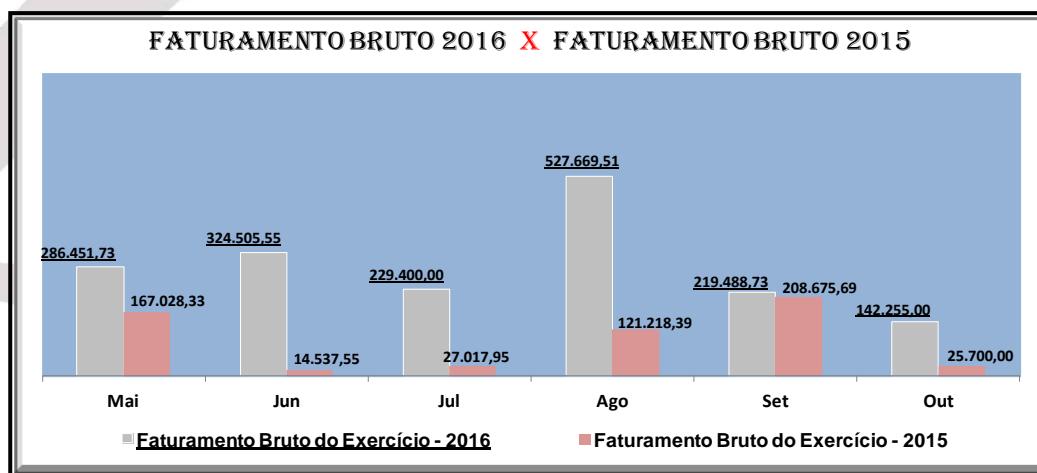
## 2.2 Faturamento bruto 2016 versus faturamento bruto 2015

O faturamento bruto é a arrecadação financeira total de uma empresa dentro do exercício social, de um evento ou de período de trabalho que pode ser contemplado conforme a necessidade da empresa e de seus gestores na tomada de decisão. No cômputo do faturamento consideram-se as receitas que ingressaram na empresa decorrentes das vendas de produtos ou serviços prestados.



Demonstra-se, então, a seguir, a relação entre o valor do faturamento bruto 2016 e o faturamento bruto 2015.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 3 - Faturamento Bruto	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Faturamento Bruto do Exercício - 2016	286.451,73	324.505,55	229.400,00	527.669,51	219.488,73	142.255,00
Faturamento Bruto do Exercício - 2015	167.028,33	14.537,55	27.017,95	121.218,39	208.675,69	25.700,00



### 3 Composição Patrimonial

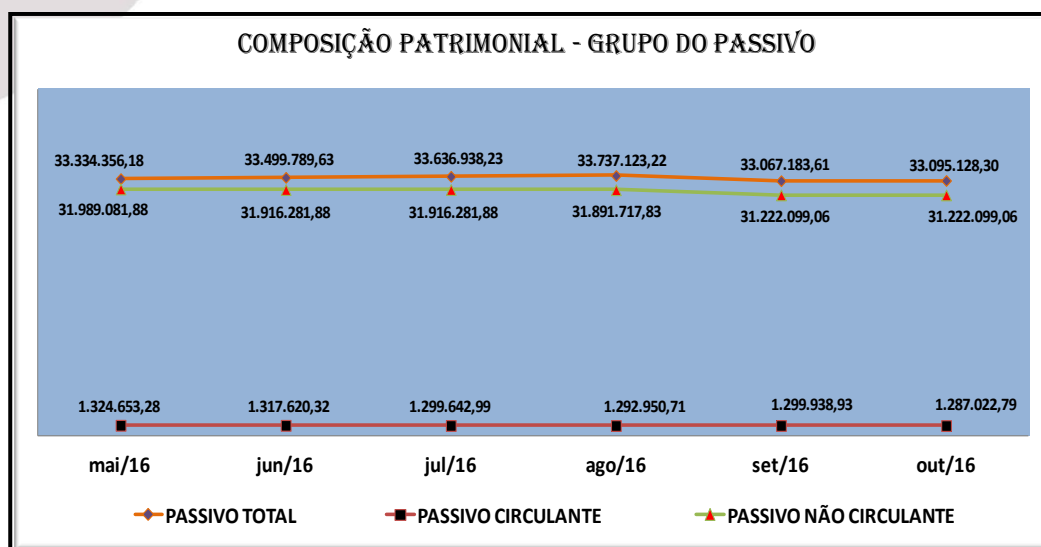
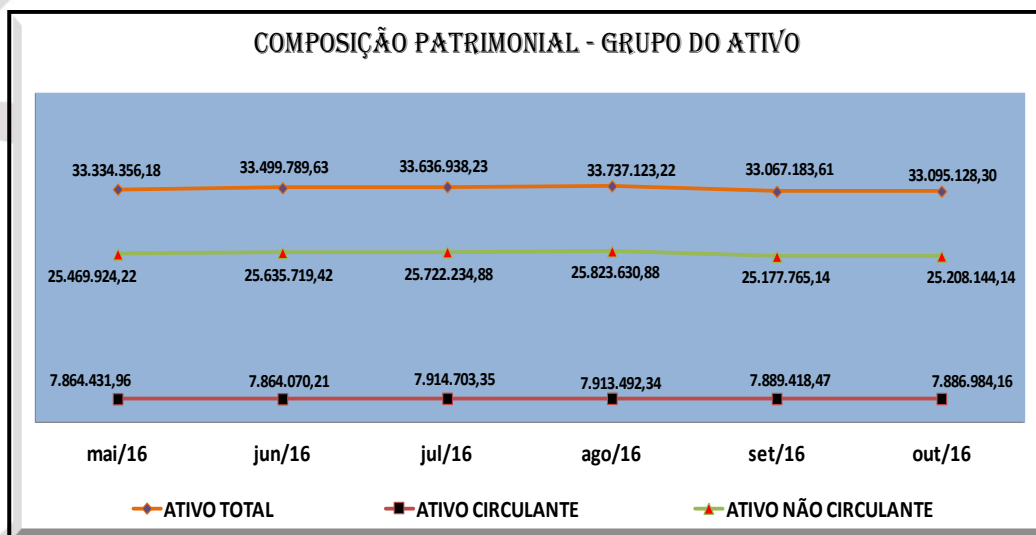
A composição patrimonial é a representação do patrimônio da empresa em valores. Os grupos da composição patrimonial formam o balanço patrimonial da empresa sempre expressando uma situação de equilíbrio entre suas partes, ativo e passivo. Na análise contábil e financeira entende-se como patrimônio todo o conjunto de bens e direitos da organização, estes representados pelo ativo, e as obrigações e o patrimônio líquido da entidade representados pelo passivo.

A seguir, apresenta-se a explanação gráfica da composição patrimonial da recuperanda:





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 4 - COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>33.334.356,18</b>	<b>33.499.789,63</b>	<b>33.636.938,23</b>	<b>33.737.123,22</b>	<b>33.067.183,61</b>	<b>33.095.128,30</b>
ATIVO CIRCULANTE	7.864.431,96	7.864.070,21	7.914.703,35	7.913.492,34	7.889.418,47	7.886.984,16
DISPONIBILIDADES	16.853,41	16.491,66	1.402,40	4.154,53	8.980,66	6.546,35
CREDITO	7.847.578,55	7.847.578,55	7.913.300,95	7.909.337,81	7.880.437,81	7.880.437,81
ESTOQUE	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09	684.943,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.469.924,22	25.635.719,42	25.722.234,88	25.823.630,88	25.177.765,14	25.208.144,14
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.731.498,36	3.897.293,56	3.983.809,02	4.085.205,02	3.439.339,28	3.469.718,28
ATIVO PERMANENTE	21.738.425,86	21.738.425,86	21.738.425,86	21.738.425,86	21.738.425,86	21.738.425,86
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>33.334.356,18</b>	<b>33.499.789,63</b>	<b>33.636.938,23</b>	<b>33.737.123,22</b>	<b>33.067.183,61</b>	<b>33.095.128,30</b>
PASSIVO CIRCULANTE	1.324.653,28	1.317.620,32	1.299.642,99	1.292.950,71	1.299.938,93	1.287.022,79
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.989.081,88	31.916.281,88	31.916.281,88	31.891.717,83	31.222.099,06	31.222.099,06
PATRIMONIO LIQUIDO	20.621,02	265.887,43	421.013,36	552.454,68	545.145,62	586.006,45



#### 4 Análise Vertical

A Análise Vertical (AV) é um processo comparativo de um subgrupo de contas patrimoniais para com seu grupo, em uma mesma demonstração financeira de um determinado período. Os indicadores são demonstrados em percentuais.

Note a seguir a AV:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 5 - ANALISE VERTICAL	abr/16	AV	mai/16	AV	ago/16	AV	set/16	AV	out/16	AV
<b>ATIVO TOTAL</b>	33.499.789,63	100%	33.636.938,23	100%	33.737.123,22	100%	33.067.183,61	100%	33.095.128,30	100%
ATIVO CIRCULANTE	7.864.070,21	23,47%	7.914.703,35	23,53%	7.913.492,34	23,46%	7.889.418,47	23,86%	7.886.984,16	23,83%
DISPONIBILIDADES	16.491,66	0,05%	1.402,40	0,00%	4.154,53	0,01%	8.980,66	0,03%	6.546,35	0,02%
CREDITO	7.847.578,55	23,43%	7.913.300,95	23,53%	7.909.337,81	23,44%	7.880.437,81	23,83%	7.880.437,81	23,81%
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	25.635.719,42	76,53%	25.722.234,88	76,47%	25.823.630,88	76,54%	25.177.765,14	76,14%	25.208.144,14	76,17%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.897.293,56	11,63%	3.983.809,02	11,84%	4.085.205,02	12,11%	3.439.339,28	10,40%	3.469.718,28	10,48%
PERMANENTE	21.738.425,86	64,89%	21.738.425,86	64,63%	21.738.425,86	64,43%	21.738.425,86	65,74%	21.738.425,86	65,68%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	33.499.789,63	100%	33.636.938,23	100%	33.737.123,22	100%	33.067.183,61	100%	33.095.128,30	100%
PASSIVO CIRCULANTE	1.317.620,32	3,93%	1.299.642,99	3,86%	1.292.950,71	3,83%	1.299.938,93	3,93%	1.287.022,79	3,89%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.916.281,88	95,27%	31.916.281,88	94,88%	31.891.717,83	94,53%	31.222.099,06	94,42%	31.222.099,06	94,34%
PATRIMONIO LIQUIDO	265.887,43	0,79%	421.013,36	1,25%	552.454,68	1,64%	545.145,62	1,65%	586.006,45	1,77%

A finalidade desta ferramenta é demonstrar a representatividade de cada subgrupo no seu grupo de contas.

Exemplo: no mês de outubro/2016 o ativo circulante equivalia a 23,83% do ativo total da empresa.

#### 5 Análise Horizontal

A **Análise Horizontal (AH)** é desenvolvida tomando-se por base dois ou mais exercícios financeiros e contábeis. A finalidade é demonstrar a relação entre os valores das contas patrimoniais de um período para outro.

Note no Quadro 6 seguinte.



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL										
Quadro 6 - ANÁLISE HORIZONTAL	abr/16	AH	mai/16	AH	ago/16	AH	set/16	AH	out/16	AH
<b>ATIVO TOTAL</b>	33.499.789,63	100,00%	33.636.938,23	0,41%	33.737.123,22	0,30%	33.067.183,61	-1,99%	33.095.128,30	0,08%
ATIVO CIRCULANTE	7.864.070,21	100,00%	7.914.703,35	0,64%	7.913.492,34	-0,02%	7.889.418,47	-0,30%	7.886.984,16	-0,03%
DISPONIBILIDADES	16.491,66	100,00%	1.402,40	-91,50%	4.154,53	196,24%	8.980,66	116,17%	6.546,35	-27,11%
CLIENTES	7.847.578,55	100,00%	7.913.300,95	0,84%	7.909.337,81	-0,05%	7.880.437,81	-0,37%	7.880.437,81	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.635.719,42	100,00%	25.722.234,88	0,34%	25.823.630,88	0,39%	25.177.765,14	-2,50%	25.208.144,14	0,12%
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	3.897.293,56	100,00%	3.983.809,02	2,22%	4.085.205,02	2,55%	3.439.339,28	-15,81%	3.469.718,28	0,88%
INVESTIMENTOS	21.738.425,86	100,00%	21.738.425,86	0,00%	21.738.425,86	0,00%	21.738.425,86	0,00%	21.738.425,86	0,00%
<b>PASSIVO TOTAL</b>	33.499.789,63	100,00%	33.636.938,23	0,41%	33.737.123,22	0,30%	33.067.183,61	-1,99%	33.095.128,30	0,08%
PASSIVO CIRCULANTE	1.317.620,32	100,00%	1.299.642,99	-1,36%	1.292.950,71	-0,51%	1.299.938,93	0,54%	1.287.022,79	-0,99%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.916.281,88	100,00%	31.916.281,88	0,00%	31.891.717,83	-0,08%	31.222.099,06	-2,10%	31.222.099,06	0,00%
PATRIMONIO LIQUIDO	265.887,43	100,00%	421.013,36	58,34%	552.454,68	31,22%	545.145,62	-1,32%	586.006,45	7,50%

O objetivo da análise horizontal é demonstrar a evolução dos valores das contas patrimoniais de um período para outro, de um mesmo grupo de contas, com o fim de identificar uma tendência.

Exemplo: no mês de outubro/2016, o ativo total da empresa aumentou 0,08% em relação ao mês anterior.

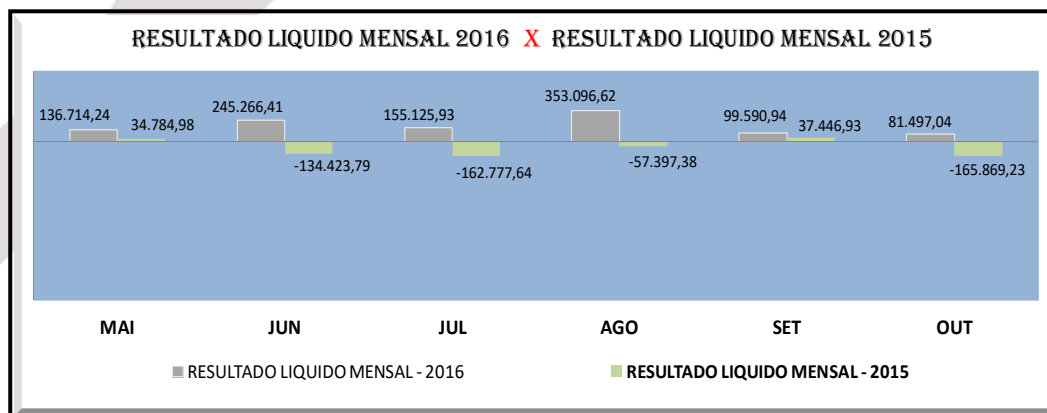
## 6 DRE (Demonstração de Resultado do Exercício)

A DRE é o resultado dos saldos das contas de receitas, custos e despesas, encerradas ao final do exercício. Sua construção estabelece que receitas de vendas devem ser confrontadas com o custo das mercadorias efetivamente vendidas e as despesas incorridas no período, revelando o resultado sob a forma de lucro ou prejuízo.

Segue a DRE da recuperanda:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 7 - RESULTADO DO EXERCÍCIO	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2016	136.714,24	245.266,41	155.125,93	353.096,62	99.590,94	81.497,04
RESULTADO LIQUIDO MENSAL - 2015	34.784,98	- 134.423,79	- 162.777,64	- 57.397,38	37.446,93	- 165.869,23





No citado período foram consideradas na DRE as receitas de dividendos. Essas receitas correspondem a participações da EPLAN no resultado de outras empresas, e de parcerias com terceiros. As receitas mencionadas influenciaram positiva e diretamente no resultado do exercício da empresa no período citado.

## 7 Indicadores de Rentabilidade

Demonstra-se a seguir o resumo dos **indicadores de rentabilidade** do período de maio a outubro/2016:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 8 - RENTABILIDADE		mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
RENTABILIDADE PATRIMONIAL	em %	662,98%	92,24%	36,85%	63,91%	18,27%	13,91%
RENTABILIDADE DO ATIVO	em %	0,41%	0,73%	0,46%	1,05%	0,30%	0,25%
GIRO DO ATIVO	vezes	0,0086	0,0097	0,0068	0,0156	0,0066	0,0043

Com relação aos indicadores de rentabilidade demonstrados no Quadro 8, vale explicar que estes revelam o seguinte:

### Rentabilidade Patrimonial

Demonstra o retorno do capital próprio investido:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Patrimônio Líquido (x 100)



### Rentabilidade do Ativo

Demonstra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa:

Fórmula => Resultado Líquido do Exercício (período) / Ativo Total (x 100)

### Giro do Ativo

Mostra quanto cada R\$ 1,00 de ativos produziu de receita. O termo "Giro" indica também quantas vezes o ativo se renovou ao longo do ano. Este índice, em complemento com o índice "Margem Líquida", permite analisar a característica do resultado da empresa (margem x giro):

Fórmula => Receita Líquida de Vendas / Ativo Total

## 8 Índices de Liquidez

Quanto aos indicadores de rentabilidade, que foram apurados com base nos valores movimentados pela recuperanda, apresenta-se abaixo o **índice de liquidez geral** (AC + ativo não circulante ÷ PC + passivo não circulante), o **índice de liquidez corrente** (AC, ativo circulante ÷ PC, passivo circulante) e o **índice de liquidez imediata** (Disponibilidade ÷ PC).

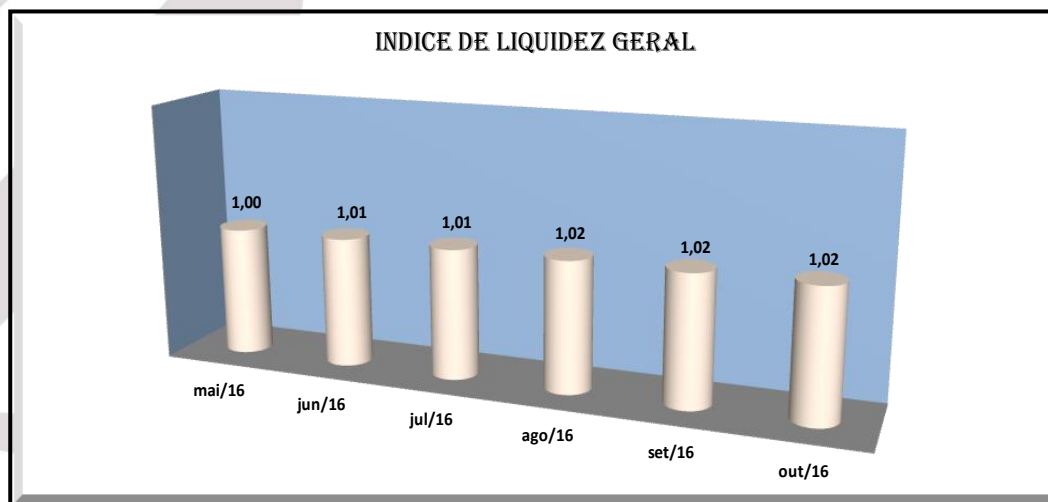
**Quanto maior os índices de liquidez, melhor é o desempenho da empresa.**

Note:

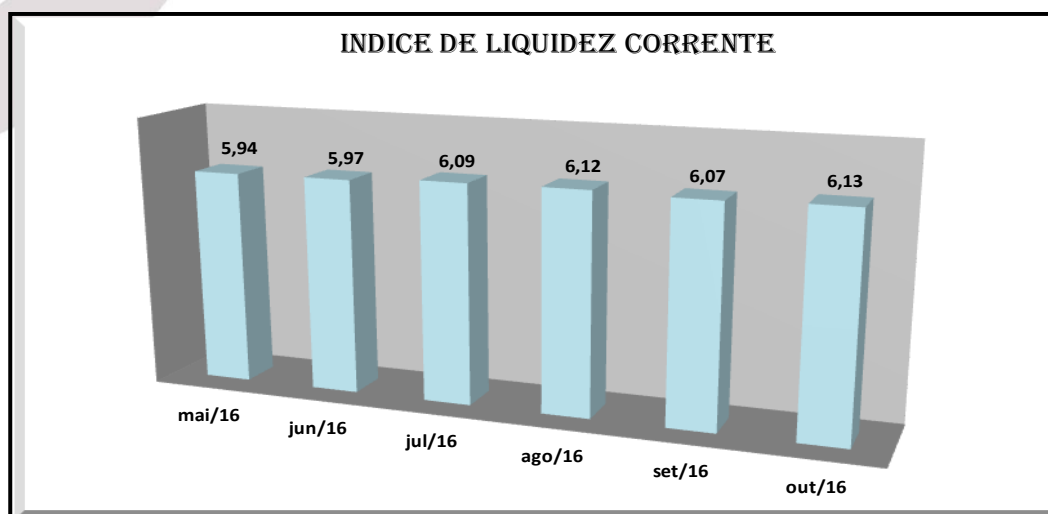
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 9 - ITENS DE LIQUIDEZ	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
ATIVO CIRCULANTE	7.864.431,96	7.864.070,21	7.914.703,35	7.913.492,34	7.889.418,47	7.886.984,16
DISPONIBILIDADES	16.853,41	16.491,66	1.402,40	4.154,53	8.980,66	6.546,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE	25.469.924,22	25.635.719,42	25.722.234,88	25.823.630,88	25.177.765,14	25.208.144,14
PASSIVO CIRCULANTE	1.324.653,28	1.317.620,32	1.299.642,99	1.292.950,71	1.299.938,93	1.287.022,79
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.989.081,88	31.916.281,88	31.916.281,88	31.891.717,83	31.222.099,06	31.222.099,06
Índice de Liquidez Geral	1,00	1,01	1,01	1,02	1,02	1,02
Índice de Liquidez Corrente	5,94	5,97	6,09	6,12	6,07	6,13
Índice de Liquidez Imediata	0,01	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01



O índice de Liquidez Geral tem como finalidade demonstrar a capacidade da empresa de saldar os compromissos financeiros e as dívidas de curto e de longo prazo. Em outubro de 2016, o índice de liquidez geral foi 1,02. Esse número demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações, há R\$ 1,02 dos ativos para garantir a quitação dessas dívidas.



A Liquidez Corrente é utilizada para mensurar a capacidade da empresa de saldar seus compromissos financeiros e dívidas no curto prazo. Em outubro de 2016 o índice de liquidez corrente foi 6,13. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 6,13 dos ativos para garantir a sua quitação neste curto prazo.

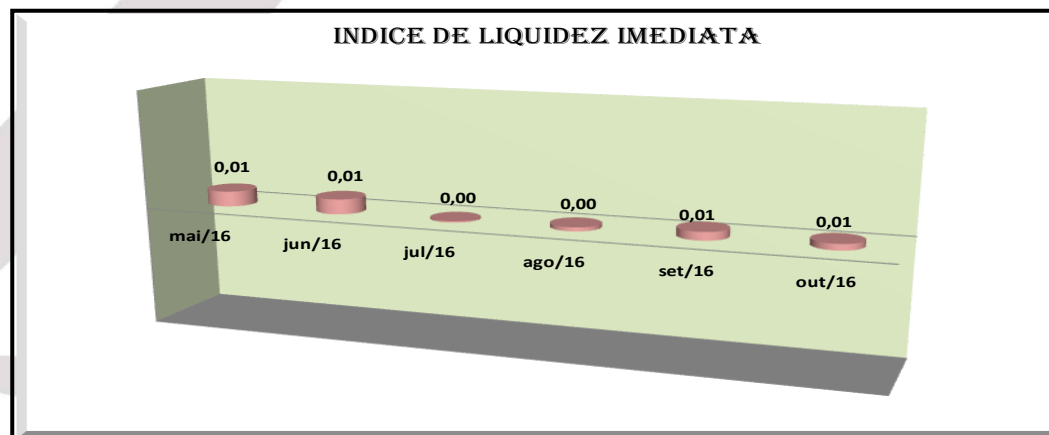


Quanto ao índice Liquidez Imediata, este tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de pagar suas dívidas no curtíssimo prazo usando apenas as



disponibilidades (caixa, banco conta movimento e outros). As disponibilidades compõe o grupo do ativo.

No mês de outubro de 2016 o índice de liquidez imediata foi de 0,01. Esse indicador revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações com vencimento no curto prazo, há R\$ 0,01 dos ativos disponíveis para garantir sua quitação no curto prazo.



## 9 Indicadores de Endividamento

Dando prosseguimento, apresentam-se em seguida os **indicadores de endividamento** do período de maio a outubro/2016:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Quadro 10 - ENDIVIDAMENTO		mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
ENDIVIDAMENTO GERAL	em %	99,94%	99,21%	98,75%	98,36%	98,35%	98,23%
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	em %	161552,31%	12499,24%	7889,52%	6006,77%	5965,75%	5547,57%
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	em %	3,98%	3,96%	3,91%	3,90%	4,00%	3,96%
IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO	em %	123514,38%	9641,57%	6109,60%	4674,34%	4618,54%	4301,68%



### Endividamento Geral

O Endividamento Geral demonstra quanto o capital de terceiros representa sobre o total de recursos investidos na empresa. Quanto mais elevado esse índice, maior o grau de endividamento da empresa.

Fórmula =>[(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) /Ativo Total]x 100

### Participação do Capital de Terceiros

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) indica quanto o capital de terceiros representa sobre o capital próprio investido no negócio. Este índice é calculado conforme a fórmula apresentada abaixo:

Formula = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) / Patrimônio Líquido

### Composição do Endividamento

Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

Formula = Passivo Circulante / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Sendo:

Passivo Circulante: refere-se a somente o exigível a curto prazo usado pela empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados.

Passivo Total – corresponde ao capital de terceiros da empresa, ajustado pelas duplicatas e cheques descontados. A finalidade desse indicador é demonstrar quanto à empresa possui de obrigações de capital de terceiros concentrado no curto prazo, para cada \$ 1,00 de obrigações totais.





### Imobilização de Capital Próprio

Imobilização de Capital Próprio (ICP) demonstra quanto dos recursos "engessados" no ativo não circulante foram financiados com capitais próprios. Ou seja, demonstra o quanto a empresa aplicou no ativo permanente, para cada \$ 1,00 de capital próprio investido.

A fórmula para se achar esse indicador é a seguinte:

Formula = ativo não circulante / Patrimônio líquido

### 10 Empregados atuais, contratados e desligados

Dando encerramento aos indicadores de desempenho apresentados neste Relatório, demonstra-se a seguir o resumo e a explanação gráfica da **gestão de empregados**:

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Quadro 11 - EMPREGADOS	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
FUNCIONARIOS REGISTRADOS	21	21	21	21	19	19
FUNCIONARIOS DEMITIDOS	0	0	0	2	0	0
FUNCIONARIOS CONTRATADOS	0	0	0	0	0	0



## 11 Considerações Finais

Ao proceder os exames dos demonstrativos contábeis e financeiros da recuperanda este Administrador Judicial constatou fatos relevantes que devem ser comentados a título de informação, para a transparência dos atos da Recuperanda na Recuperação Judicial.

- I. Foram promovidas vendas de veículos conforme e estas foram devidamente registradas nos demonstrativos contábeis, especificamente no grupo do ativo não circulante, na conta VEICULOS. A venda destes veículos não reduziu a capacidade de operação da EPLAN.

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
PERÍODO DO LANÇAMENTO CONTÁBIL	MODELO	ANO	PLACA
AGOSTO/2016	GM/S10 COLINA	2008/2009	NEA-6209
AGOSTO/2016	GM/S10 COLINA	2008/2009	NEA-6239
AGOSTO/2016	GM/S10 COLINA	2008/2009	NEA-6089
OUTUBRO/2016	GM/S10 COLINA	2010/2010	NVQ-1800

No anexo deste relatório constam as ATPV – Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo, e os contratos de compra e venda dos veículos firmados entre a recuperanda e os adquirentes.

Pois bem.

Pelo que fora constatado até o momento, as operações continuam sendo realizadas e a recuperanda, por meio dos seus administradores e demais colaboradores, vêm conseguindo a efetiva recuperação financeira, fato que vem possibilitando o pagamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora e do cumprimento do Plano de Recuperação para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.





Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar, por ora.

Goiânia, 3 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Leonardo De Paternostro'.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



## ANEXOS

### Documentos digitalizados:

- ❖ Balancete analítico de maio/2016 a outubro/2016;
- ❖ Demonstração de Resultado do Exercício de maio/2016 a outubro/2016;
- ❖ Balanço Patrimonial de maio/2016 a outubro/2016;
- ❖ Extratos de conta-corrente de maio/2016 a outubro/2016;
- ❖ ATPV – Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo;
- ❖ Contrato de compra e venda.





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016 Diário:1 Folha: 1

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.179.273,31D	594.158,27	439.075,40	33.334.356,18D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.841.912,90D	401.755,36	379.236,30	7.864.431,96D
DISPONIBILIDADES - [3]	6.014,35D	390.075,36	379.236,30	16.853,41D
CAIXA GERAL - [4]	0,10D	900,00	882,94	17,16D
CAIXA TESOUREIRA - [5]	0,00D	900,00	882,94	17,06D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	973,30D	1.020,00	911,93	1.081,37D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	973,30D	1.020,00	911,93	1.081,37D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
BLOQUEIO JUDICIAL - [30]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
OUTROS CREDITOS - [31]	4.980,63D	388.155,36	377.441,43	15.694,56D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - [32]	4.882,72D	8.900,00	0,00	13.782,72D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	97,91D	379.255,36	377.441,43	1.911,84D
<b>CREDITOS - [43]</b>	<b>7.835.898,55D</b>	<b>11.680,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.847.578,55D</b>
CLIENTES - [44]	5.250.169,88D	11.680,00	0,00	5.261.849,88D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUEBAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - [53]	0,00D	11.680,00	0,00	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST J JUNIOR - [55]	23.372,50D	0,00	0,00	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
HAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Goiânia - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016  
 Diário: 1 Folha: 2

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF-8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC-2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
ESTOQUE - [109]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
<u>NÃO CIRCULANTE - [111]</u>	<u>3.598.934,55D</u>	<u>192.402,91</u>	<u>59.839,10</u>	<u>3.731.498,36D</u>
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112]	3.598.934,55D	192.402,91	59.839,10	3.731.498,36D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	2.085.912,37D	192.402,91	59.839,10	2.218.476,18D
BCI EMPREEND E PART LTDA - [117]	400.521,22D	100,00	0,00	400.621,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	530.053,34D	14.060,00	10.000,00	534.113,34D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	1.023.238,67D	114.753,17	24.439,10	1.113.552,74D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	10.000,00D	63.489,74	25.400,00	48.089,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
<u>PERMANENTE - [129]</u>	<u>21.738.425,86D</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>21.738.425,86D</u>
INVESTIMENTOS - [130]	24.606.512,88D	0,00	0,00	24.606.512,88D
A VALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGEURED - SICOOB - [136]	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	24.017.765,84D	0,00	0,00	24.017.765,84D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.310.101,73D	0,00	0,00	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	617.942,66C	0,00	0,00	617.942,66C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016  
 Diário: 1 Folha: 3

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DEPRECIAÇÃO - INSTALAÇÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIAÇÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIAÇÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIAÇÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
PASSIVO - [180]	33.179.273,31C	65.663,86	220.746,73	33.334.356,18C
<u>PASSIVO CIRCULANTE - [181]</u>	<u>1.321.184,65C</u>	<u>51.663,86</u>	<u>55.132,49</u>	<u>1.324.653,28C</u>
<u>DEBITOS - [182]</u>	<u>927.877,90C</u>	<u>18.629,02</u>	<u>27.529,02</u>	<u>936.777,90C</u>
FORNECEDORES - [183]	927.877,90C	18.629,02	27.529,02	936.777,90C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	247.225,46C	18.629,02	27.529,02	256.125,46C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
<u>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]</u>	<u>182.253,26C</u>	<u>200,00</u>	<u>0,00</u>	<u>182.053,26C</u>
<u>FINAME - [203]</u>	<u>182.053,26C</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>182.053,26C</u>
BANCO SAFRA - CT321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT-32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT- 18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	200,00C	200,00	0,00	0,00C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	200,00C	200,00	0,00	0,00C
<u>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]</u>	<u>34.622,64C</u>	<u>24.808,02</u>	<u>24.754,65</u>	<u>34.569,27C</u>
<u>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL - [296]</u>	<u>15.795,99C</u>	<u>15.389,90</u>	<u>15.006,01</u>	<u>15.412,10C</u>
SALARIOS A PAGAR - [300]	15.389,90C	15.389,90	15.006,01	15.006,01C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
<u>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]</u>	<u>18.826,65C</u>	<u>7.987,66</u>	<u>8.318,18</u>	<u>19.157,17C</u>
FGTS A PAGAR - [306]	1.795,50C	1.795,50	1.799,57	1.799,57C
INSS A RECOLHER - [307]	6.192,16C	6.192,16	5.978,61	5.978,61C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [321]	0,00C	0,00	540,00	540,00C
RETENCOES PREVIDENCIARIAS - [322]	0,00C	1.430,46	1.430,46	0,00C
RETENCAO INSS 11% - [323]	0,00C	1.430,46	1.430,46	0,00C
<u>DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]</u>	<u>151.430,85C</u>	<u>8.026,82</u>	<u>2.848,82</u>	<u>146.252,85C</u>
<u>TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]</u>	<u>151.430,85C</u>	<u>5.178,00</u>	<u>0,00</u>	<u>146.252,85C</u>
IRPJ A RECOLHER - [329]	2.026,36C	1.013,03	0,00	1.013,33C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009 - [331]	124.141,64C	2.272,31	0,00	121.869,33C
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	14.280,76C	1.035,03	0,00	13.245,73C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

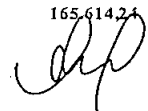


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA Diário:1 Folha: 4
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PARCELAMENTO CSSL - [333]	10.982,09C	857,63	0,00	10.124,46C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	0,00C	2.848,82	2.848,82	0,00C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.076,02	1.076,02	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	0,00C	377,61	377,61	0,00C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	0,00C	1.395,19	1.395,19	0,00C
OUTROS DEBITOS - [342]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
<b>NAO-CIRCULANTE - [366]</b>	<b>32.003.081,88C</b>	<b>14.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>31.989.081,88C</b>
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478.007,68C	0,00	0,00	30.478.007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862.498,14C	0,00	0,00	29.862.498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	1.265.689,38C	14.000,00	0,00	1.251.689,38C
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	1.027.639,46C	14.000,00	0,00	1.013.639,46C
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL - [454]	111.364,05C	14.000,00	0,00	97.364,05C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS - [455]	669.618,77C	0,00	0,00	669.618,77C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	144.993,22D	0,00	165.614,24	20.621,02C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



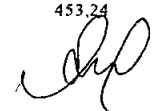



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016 Diário: 1 Folha: 5

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
AFAC - APORTE DE CAPITAL - [473]	0,00C	0,00	28.900,00	28.900,00C
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL - [478]	0,00C	0,00	28.900,00	28.900,00C
AFAC - CMC INDUSTRIAL - [484]	0,00C	0,00	28.900,00	28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	6.113.331,22D	0,00	136.714,24	5.976.616,98D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	1.766.621,21C	0,00	136.714,24	1.903.335,45C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	1.766.621,21C	0,00	136.714,24	1.903.335,45C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
LUCROS DISTRIBUÍDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	287.731,73	287.731,73	0,00C
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA - [503]	0,00C	12.640,00	12.640,00	0,00C
RECEITA OPERACIONAL BRUTA - [504]	0,00C	12.640,00	12.640,00	0,00C
RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - [505]	0,00C	12.000,00	12.000,00	0,00C
RECEITA DE OBRAS POR EMPREITADAS - [506]	0,00C	12.000,00	12.000,00	0,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA - [514]	0,00D	640,00	640,00	0,00D
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [519]	0,00D	540,00	540,00	0,00D
(-) ISSQN - [520]	0,00D	100,00	100,00	0,00D
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	275.091,73	275.091,73	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	275.091,73	275.091,73	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	275.091,73	275.091,73	0,00C
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	62.644,74	62.644,74	0,00C
DIVIDENDOS - SCP CARAJAS - [531]	0,00C	29.250,00	29.250,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS - [533]	0,00C	183.196,99	183.196,99	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	165.162,02	165.162,02	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	165.162,02	165.162,02	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	5.650,58	5.650,58	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	5.650,58	5.650,58	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	5.035,58	5.035,58	0,00D
SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOA FISICA - [553]	0,00D	615,00	615,00	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	54.366,53	54.366,53	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	54.366,53	54.366,53	0,00D
ALIMENTAÇÃO - [558]	0,00D	1.816,65	1.816,65	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	199,89	199,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	1.808,35	1.808,35	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	4.789,54	4.789,54	0,00D
CORREIOS - [562]	0,00D	49,60	49,60	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	453,24	453,24	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8




Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016  
 Diário: 1 Folha: 6

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS - [568]	0,00D	770,29	770,29	0,00D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [569]	0,00D	1.213,12	1.213,12	0,00D
MATERIAIS DE ESCRITORIO E IMPRESSOS - [571]	0,00D	140,00	140,00	0,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS - [573]	0,00D	21.200,00	21.200,00	0,00D
CONDOMINIO E GAS - [575]	0,00D	59,90	59,90	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	114,36	114,36	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	6.265,98	6.265,98	0,00D
MATERIAIS DE LIMPEZA - [583]	0,00D	71,00	71,00	0,00D
VIGILANCIA E SEGURANÇA - [587]	0,00D	13.004,16	13.004,16	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [588]	0,00D	72.141,40	72.141,40	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	72.141,40	72.141,40	0,00D
DESPESAS BANCARIAS - [591]	0,00D	140,00	140,00	0,00D
JUROS SOBRE PARCELAMENTO - [596]	0,00D	10,13	10,13	0,00D
JUROS DOS CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [597]	0,00D	71.991,27	71.991,27	0,00D
DESPESAS COM VEICULOS - [598]	0,00D	3.789,59	3.789,59	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	3.789,59	3.789,59	0,00D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - [600]	0,00D	476,14	476,14	0,00D
IPVA - [605]	0,00D	3.185,76	3.185,76	0,00D
MULTAS DE TRANSITO - [606]	0,00D	127,69	127,69	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [607]	0,00D	1.076,02	1.076,02	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	1.076,02	1.076,02	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	1.076,02	1.076,02	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [614]	0,00D	28.137,90	28.137,90	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	28.137,90	28.137,90	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	1.919,57	1.919,57	0,00D
INSS - [619]	0,00D	9.830,06	9.830,06	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	15.006,01	15.006,01	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	327,80	327,80	0,00D
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - [624]	0,00D	761,36	761,36	0,00D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR - [625]	0,00D	120,00	120,00	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	173,10	173,10	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	287.091,73	287.091,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	287.091,73	287.091,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	287.091,73	287.091,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	287.091,73	287.091,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	287.091,73	287.091,73	0,00D

\*\*\*\*\* ( XXXXXX ) \*\*\*\*\*

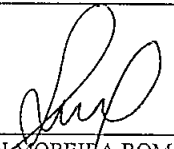
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/D-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
LTDA(00100)  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balancete Analítico de 01/05/2016 até 31/05/2016 Diário: 1 Folha: 7

Descrição Saldo Anterior Débito Crédito Saldo Atual

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
CONTADOR  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-B



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/05/2016 até 31/05/2016 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
RECEITA DE OBRAS POR EMPREITADAS	3.1.1.01.001	12.000,00C
=RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		*****12.000,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA	3.1.1.03.005	540,00D
(-) ISSQN	3.1.1.03.005	100,00D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		*****640,00D
=RECEITA OPERACIONAL BRUTA		*****11.360,00C
=Total - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		*****11.360,00C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL	3.2.1.01.001	62.644,74C
DIVIDENDOS- SCP CARAJAS	3.2.1.01.002	29.250,00C
DIVIDENDOS- SE PIRINEUS	3.2.1.01.004	183.196,99C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****275.091,73C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****275.091,73C
=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		****275.091,73C
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****286.451,73C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS		
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA	4.3.1.10.002	5.035,58D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/D-8



Descrição	Classificação	Exercício Atual
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)		
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/05/2016 até 31/05/2016		
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA		
Folha: 2		
Descrição	Classificação	Exercício Atual
SERVIÇOS PRESTADOS P/ PESSOA FISICA	4.3.1.10.003	615,00D
=DESPESAS COMERCIAIS		*****5.650,58D
=DESPESAS OPERACIONAIS		*****5.650,58D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALIMENTAÇÃO	4.3.2.10.001	1.816,65D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS	4.3.2.10.002	199,89D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4.3.2.10.004	1.808,35D
TELEFONE	4.3.2.10.006	4.789,54D
CORREIOS	4.3.2.10.007	49,60D
CARTORIO	4.3.2.10.009	453,24D
HONORARIOS CONTÁBEIS	4.3.2.10.013	2.410,45D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.016	770,29D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.017	1.213,12D
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E IMPRESSOS	4.3.2.10.019	140,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.3.2.10.030	21.200,00D
CONDOMINIO E GAS	4.3.2.10.038	59,90D
ENERGIA ELETRICA	4.3.2.10.040	114,36D
IPTU	4.3.2.10.044	6.265,98D
MATERIAIS DE LIMPEZA	4.3.2.10.049	71,00D
VIGILANCIA E SEGURANÇA	4.3.2.10.058	13.004,16D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****54.366,53D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****54.366,53D
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS	4.3.3.10.002	140,00D
JUROS SOBRE PARCELAMENTO	4.3.3.10.007	10,13D
JUROS DOS CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4.3.3.10.008	71.991,27D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****72.141,40D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 365.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/05/2016 até 31/05/2016 Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercício Atual
<b>=DESPESAS FINANCEIRAS</b>		*****72.141,40D
DESPESAS COM VEICULOS		
OPERACIONAIS		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.3.5.10.001	476,14D
IPVA	4.3.5.10.005	3.185,76D
MULTAS DE TRANSITO	4.3.5.10.006	127,69D
<b>=OPERACIONAIS</b>		*****3.789,59D
<b>=DESPESAS COM VEICULOS</b>		*****3.789,59D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	915,05D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		*****915,05D
<b>=DESPESAS TRIBUTARIAS</b>		*****915,05D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FGTS	4.3.7.10.003	1.189,63D
INSS	4.3.7.10.004	6.198,61D
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	4.123,84D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	327,80D
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	4.3.7.10.009	761,36D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR	4.3.7.10.010	100,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	173,10D
<b>=DESPESAS COM PESSOAL</b>		*****12.874,34D
<b>=DESPESAS COM PESSOAL</b>		*****12.874,34D
<b>=Total - DESPESAS OPERACIONAIS</b>		****149.737,49D
<b>=Total - CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO</b>		****149.737,49D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOURIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/05/2016 até 31/05/2016 Folha: 4

Descrição Classificação Exercício Atual

RESULTADO DO EXERCÍCIO

---

RECEITAS----->	286.451,73C
DESPESAS + CUSTO----->	149.737,49D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	136.714,24

---

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Confiador  
CPF:565.397.971-88 CRC: 021697/O-0

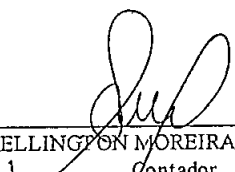
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIBILIDADES</b>			
<b>CAIXA GERAL</b>			
CAIXA TESOUREARIA		1.1.1.01.001	17,06D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****17,16D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.081,37D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.081,37D
<b>CONTAS BLOQUEADAS</b>			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	60,32D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****60,32D
<b>OUTROS CREDITOS</b>			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		1.1.1.31.001	13.782,72D
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	1.911,84D
=OUTROS CREDITOS			*****15.694,56D
=DISPONIBILIDADES			*****16.853,41D
<b>CREDITOS</b>			
<b>CLIENTES</b>			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA		1.1.2.10.010	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/05/2016 Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D
T C ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			<b>**5.261.849,88D</b>
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			****38.081,55D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISS RETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			****684.943,09D
=CREDITOS			<b>**7.847.578,55D</b>

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/0-8

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 02.838.407/0001-18	
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/05/2016	Folha: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**7.864.431,96D
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			
BCI EMPREEND E PART LTDA		1.2.1.11.004	400.621,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	534.113,34D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	1.113.552,74D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	48.089,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**2.218.476,18D
VALORES IMOBILIARIOS			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**3.731.498,36D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**3.731.498,36D
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
AVALIADOS AO CUSTO			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGECCRED - SICCOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
IMOBILIZADO			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/05/2016  
Folha: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D
=IMOBILIZADO			*24.017.765,84D
IMOBILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMOBILIZADO EM CURSO			***316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.606.512,88D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	617.942,66C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZACÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICACÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.980.397,28C
=DEPRECIACÕES			**2.980.397,28C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			***112.310,26D
=INTANGIVEL			***112.310,26D
=Total - PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total - ATIVO			*33.334.356,18D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

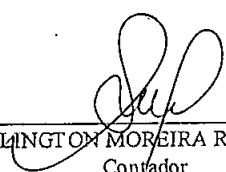
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/05/2016 Folha: 5

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	256.125,46C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
=FORNECEDORES			****936.777,90C
=DEBITOS			****936.777,90C
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
=FINAME			****182.053,26C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			****182.053,26C
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	15.006,01C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL			*****15.412,10C
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
FGTS A PAGAR		2.1.3.20.001	1.799,57C
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	5.978,61C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA		2.1.3.20.021	540,00C
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			*****19.157,17C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/05/2016  
Folha: 6

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			*****34.569,27C
DEBITOS TRIBUTARIOS			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
IRPJ A RECOLHER		2.1.4.10.004	1.013,33C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	121.869,33C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	13.245,73C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	10.124,46C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****146.252,88C
=DEBITOS TRIBUTARIOS			****146.252,85C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			****25.000,00C
=OUTROS DEBITOS			****25.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			**1.324.653,28C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/05/2016 Folha: 7

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=FINAME			***615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
OUTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERVELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL		2.2.2.13.010	97.364,05C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP CARAJAS		2.2.2.13.011	669.618,77C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			**1.013.639,46C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFISIV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			****193.063,76C
=OUTROS DEBITOS			**1.251.689,38C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE			<u>**31.989.081,88C</u>
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			**5.968.338,00C
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C
AFAC - APORTE DE CAPITAL			

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/05/2016 Folha: 8

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			
AFAC - CMC INDUSTRIAL		2.3.2.11.006	28.900,00C
=AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			****28.900,00C
=AFAC - APORTE DE CAPITAL			****28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	1.903.335,45C
=LUCROS DO EXERCICIO			**1.903.335,45C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	1.914.021,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	81.641,50D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			****81.641,50D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			**5.976.616,98D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			****20.621,02C
=Total - PASSIVO			*33.334.356,18C

\*\*\*\*\* (XXXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



Ir para Conteúdo | Ferramentas | Acessibilidade

Oiá, CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS PIRES  
Seu último acesso foi em 09/06/2016, às 16:14

Sair

Agência 1009	Operação 003	Conta 00001586-1	Nome da Conta BCIEPLAN	Seu Saldo Total R\$ 2.029,97
-----------------	-----------------	---------------------	---------------------------	---------------------------------

CONTAS DA EMPRESA	POUPANÇA INTEGRADA	PAGAMENTOS	TRANSFERÊNCIAS	CARTÕES	HABITAÇÃO	BUSCAR

Início Contas da empresa Consultar Extrato por Período

## Extrato por período

Conta: 1009 / 003 . 00001586-1

HORÁRIOS E LIMITES



### Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	97,92 C
02/05/2016	711990	CRED TEV	16.600,00 C ✓	16.697,92 C
02/05/2016	718882	CRED TEV	12.300,00 C ✓	28.997,92 C
02/05/2016	085932	PAG BOLETO	86,55 D ✓	28.911,37 C
02/05/2016	090420	PAG BOLETO	75,00 D ✓	28.836,37 C
02/05/2016	353473	PG PREFEIT	3.132,99 D ✓	25.703,38 C
02/05/2016	087768	PGSINDICAL	339,68 D ✓	25.363,70 C
02/05/2016	094941	PGSINDICAL	289,17 D ✓	25.074,53 C
02/05/2016	725963	ENVIO TEV	10.469,00 D ✓	14.605,53 C
02/05/2016	727257	ENVIO TEV	1.800,00 D ✓	12.805,53 C
03/05/2016	311416	CRED TEV	15.600,00 C ✓	28.405,53 C
03/05/2016	124511	ENVIO TED	10.219,60 D ✓	18.185,93 C
03/05/2016	148173	ENVIO TED	10.000,00 D ✓	8.185,93 C
03/05/2016	315344	ENVIO TEV	2.000,00 D ✓	6.185,93 C
03/05/2016	329616	ENVIO TEV	3.600,00 D ✓	2.585,93 C
03/05/2016	387636	ENVIO TEV	1.400,00 D ✓	1.185,93 C
03/05/2016	314642	TEV MESM T	120,00 D ✓	1.065,93 C

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/interna

09/06/2016



06/05/2016	707367	ENVIO TEV	20.773,24 D ✓	15.858,60 C
06/05/2016	710515	ENVIO TEV	120,00 D ✓	15.738,60 C
06/05/2016	763354	ENVIO TEV	3.631,45 D ✓	12.107,15 C
06/05/2016	856083	ENVIO TEV	10.000,00 D ✓	2.107,15 C
09/05/2016	554619	CRED TEV	62.644,74 C ✓	64.751,89 C
09/05/2016	343210	PG LUZ/GAS	114,36 D ✓	64.637,53 C
09/05/2016	573272	ENVIO TEV	11.317,27 D ✓	53.320,26 C
09/05/2016	573799	ENVIO TEV	51.327,47 D ✓	1.992,79 C
10/05/2016	000000	DP DINH AG	20,00 C ✓	2.012,79 C
10/05/2016	347225	CRED TEV	15.348,81 C ✓	17.361,60 C
10/05/2016	127268	PAG BOLETO	599,28 D ✓	16.762,32 C
10/05/2016	128593	PAG BOLETO	1.213,12 D ✓	15.549,20 C
10/05/2016	131005	PAG BOLETO	599,28 D ✓	14.949,92 C
10/05/2016	132679	PAG BOLETO	325,63 D ✓	14.624,29 C
10/05/2016	134282	PAG BOLETO	325,63 D ✓	14.298,66 C
10/05/2016	136638	PAG BOLETO	325,63 D ✓	13.973,03 C
10/05/2016	138030	PAG BOLETO	325,63 D ✓	13.647,40 C
10/05/2016	139590	PAG BOLETO	59,90 D ✓	13.587,50 C
10/05/2016	155282	ENVIO TED	4.200,00 D ✓	9.387,50 C
10/05/2016	363764	ENVIO TEV	6.569,50 D ✓	2.818,00 C
10/05/2016	155282	DOC/TED INTERNET	7,85 D ✓	2.810,15 C
12/05/2016	<u>301322</u>	<u>CHEQ COMP</u>	1.298,00 D ✓	1.512,15 C
16/05/2016	390730	CRED TEV	12.780,00 C ✓	14.292,15 C
16/05/2016	275561	PAG FONE	293,20 D ✓	13.998,95 C
16/05/2016	275826	PAG FONE	885,74 D ✓	13.113,21 C
16/05/2016	795963	PAG BOLETO	400,00 D ✓	12.713,21 C
16/05/2016	797345	PAG BOLETO	109,89 D ✓	12.603,32 C
16/05/2016	798113	PAG BOLETO	213,00 D ✓	12.390,32 C
16/05/2016	799033	PAG BOLETO	393,24 D ✓	11.997,08 C
16/05/2016	799728	PAG BOLETO	2.410,45 D ✓	9.586,63 C

<https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/interna>

09/06/2016

16/05/2016	800530	PAG BOLETO	347,08 D	9.239,55 C
16/05/2016	407769	ENVIO TEV	4.566,31 D	4.673,24 C
16/05/2016	408223	ENVIO TEV	4.144,36 D	528,88 C
17/05/2016	201218	CRED TEV	75.447,41 C	75.976,29 C
17/05/2016	103395	PAG BOLETO	55,00 D	75.921,29 C
17/05/2016	457288	PAG FONE	3.610,60 D	72.310,69 C
17/05/2016	<u>301308</u>	<u>CHEQ COMP</u>	4.869,32 D	67.441,37 C
17/05/2016	<u>301309</u>	<u>CHEQ COMP</u>	372,59 D	67.068,78 C
17/05/2016	<u>301310</u>	<u>CHEQ COMP</u>	1.171,29 D	65.897,49 C
17/05/2016	<u>301311</u>	<u>CHEQ COMP</u>	32.452,66 D	33.444,83 C
17/05/2016	<u>301313</u>	<u>CHEQ COMP</u>	9.846,04 D	23.598,79 C
17/05/2016	<u>301314</u>	<u>CHEQ COMP</u>	18.878,31 D	4.720,48 C
17/05/2016	<u>301315</u>	<u>CHEQ COMP</u>	345,21 D	4.375,27 C
17/05/2016	<u>301316</u>	<u>CHEQ COMP</u>	438,17 D	3.937,10 C
17/05/2016	<u>301317</u>	<u>CHEQ COMP</u>	1.726,98 D	2.210,12 C
17/05/2016	<u>301319</u>	<u>CHEQ COMP</u>	1.204,24 D	1.005,88 C
17/05/2016	<u>301320</u>	<u>CHEQ COMP</u>	473,85 D	532,03 C
18/05/2016	241302	CRED TEV	15.720,77 C	16.252,80 C
18/05/2016	817515	PAG BOLETO	336,15 D	15.916,65 C
18/05/2016	821875	PAG BOLETO	71,00 D	15.845,65 C
18/05/2016	825698	PAG BOLETO	2.928,50 D	12.917,15 C
18/05/2016	<u>301321</u>	<u>CHEQ COMP</u>	212,62 D	12.704,53 C
19/05/2016	301324	CHEQUE SAC	700,00 D	12.004,53 C
19/05/2016	453277	PAG DARF	122,61 D	11.881,92 C
19/05/2016	453408	PAG DARF	1.076,02 D	10.805,90 C
19/05/2016	453502	PAG DARF	465,00 D	10.340,90 C
19/05/2016	453611	PAG DARF	150,00 D	10.190,90 C
19/05/2016	453696	PAG DARF	34,55 D	10.156,35 C
19/05/2016	453785	PAG DARF	105,00 D	10.051,35 C
19/05/2016	453864	PAG DARF	325,50 D	9.725,85 C
19/05/2016	851245	PAG GPS	81,74 D	9.644,11 C

<https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/interna>

09/06/2016

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

19/05/2016	851282	PAG GPS	6.192,16 D	3.451,95 C
20/05/2016	001227	DOC ELET E	626,80 D	2.825,15 C
20/05/2016	460550	PAG DARF	570,14 D	2.255,01 C
20/05/2016	866819	PAG GPS	1.348,72 D	906,29 C
20/05/2016	001227	DOC/TEDINTERNET	7,85 D	898,44 C
23/05/2016	445739	CRED TEV	2.000,00 C	2.898,44 C
23/05/2016	200923	PAG BOLETO	90,00 D	2.808,44 C
23/05/2016	201898	PAG BOLETO	330,00 D	2.478,44 C
23/05/2016	212997	PAG BOLETO	327,80 D	2.150,64 C
23/05/2016	213914	PAG BOLETO	1.760,00 D	390,64 C
25/05/2016	042016	DB CEST PJ	29,00 D	361,64 C
25/05/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	336,34 C
30/05/2016	373339	CRED TEV	29.250,00 C	29.586,34 C
30/05/2016	301326	CHEQUE SAC	200,00 D	29.386,34 C
30/05/2016	301328	CHEQUE SAC	1.681,51 D	27.704,83 C
30/05/2016	301329	CHEQUE SAC	4.060,00 D	23.644,83 C
30/05/2016	301330	CHEQUE SAC	14.000,00 D	9.644,83 C
30/05/2016	492091	ENVIO TEV	2.000,00 D	7.644,83 C
31/05/2016	325126	CRED TEV	3.000,00 C	10.644,83 C
31/05/2016	022325	PG PREFEIT	3.132,99 D	7.511,84 C
31/05/2016	466760	PAG BOLETO	75,00 D	7.436,84 C
31/05/2016	468105	PAG BOLETO	122,00 D	7.314,84 C
31/05/2016	469466	PAG BOLETO	122,50 D	7.192,34 C
31/05/2016	480534	PAG DARF	2.272,31 D	4.920,03 C
31/05/2016	487760	PAG DARF	1.035,03 D	3.885,00 C
31/05/2016	489540	PAG DARF	1.023,16 D	2.861,84 C
31/05/2016	354817	ENVIO TEV	950,00 D	1.911,84 C

RETORNAR

IMPRIMIR

GERAR EM ARQUIVO

SALVAR

SIGLAS E ABREVIÇÕES

<https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/interna>

09/06/2016

Int.erNet\_\_banking\_\_C.AIXa

Ir para Conteúdo | Ferramentas | Acessibilidade

Olá, LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS  
Seu último acesso foi em 10/06/2016, às 14:50

Sair

Agência 1009	Operação 993	Conta 00000557-2	Seu Saldo Total R\$ 38,07
-----------------	-----------------	---------------------	------------------------------

CONTAS DA EMPRESA	POUPANÇA INTEGRADA	PAGAMENTOS	TRANSFERÊNCIAS	CARTÕES	HABITAÇÃO	BUSCAR

Início Contas da empresa Consultar Extrato por Período

## Extrato por período

HORÁRIOS E LIMITES

Conta: 1009 / 003 . 00000557-2

→ EPLAN

**ROMANHOL**  
BUSINESS CONSULTANT  
SIBELLE SOUSA

### Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	973,30 C
04/05/2016	378408	CRED TEV	70,00 C ✓	1.043,30 C
31/05/2016	354817	CRED TEV	950,00 C ✓	1.993,30 C
31/05/2016	042016	DB CEST PJ	29,00 D ✓	1.964,30 C
31/05/2016	901836	DEBITO RFB	857,63 D ✓	1.106,67 C
31/05/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D ✓	1.081,37 C

RETORNAR

IMPRIMIR

GERAR EM ARQUIVO

SALVAR

SIGLAS E ABREVIACÕES

**LINHA DO TEMPO.**  
O jeito fácil de cumprir suas atividades no sistema Banking da CAIXA.

Suporte Tecnológico CAIXA  
3004 1104 (Capital e regiões)

Segurança

Rede de Atendimento

Ajuda

Termos e Contratos

1

<https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/interna>

10/06/2016

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2017 10:51:57

Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA

Validação pelo código: 10453563518552319, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016 Diário:1 Folha: 1

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.334.356,18D	500.435,36	335.001,91	33.499.789,63D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.864.431,96D	334.639,86	335.001,61	7.864.070,21D
DISPONIBILIDADES - [3]	16.853,41D	334.639,86	335.001,61	16.491,66D
CAIXA GERAL - [4]	17,16D	24,54	41,60	0,10D
CAIXA TESOUREIRA - [5]	17,06D	24,54	41,60	0,00D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	1.081,37D	1.967,83	1.962,13	1.087,07D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	1.081,37D	1.967,83	1.962,13	1.087,07D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
BLOQUEIO JUDICIAL - [30]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
OUTROS CREDITOS - [31]	15.694,56D	332.647,49	332.997,88	15.344,17D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - [32]	13.782,72D	0,00	0,00	13.782,72D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	1.911,84D	332.647,49	332.997,88	1.561,45D
<b>CREDITOS - [43]</b>	<b>7.847.578,55D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.847.578,55D</b>
CLIENTES - [44]	5.261.849,88D	0,00	0,00	5.261.849,88D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAPEBAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - [53]	11.680,00D	0,00	0,00	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST J JUNIOR - [55]	23.372,50D	0,00	0,00	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
HAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8




Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016  
 Diário:1 Folha: 2

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF-8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC-2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
ESTOQUE - [109]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
NÃO CIRCULANTE - [111]	3.731.498,36D	165.795,50	0,30	3.897.293,56D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112] ✓	3.731.498,36D	165.795,50	0,30	3.897.293,56D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	2.218.476,18D	165.795,50	0,30	2.384.271,38D
BCI EMPREEND E PART LTDA - [117]	400.621,22D	220,00	0,30	400.840,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	534.113,34D	85.500,00	0,00	619.613,34D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	1.113.552,74D	54.075,50	0,00	1.167.628,24D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	48.089,74D	26.000,00	0,00	74.089,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
PERMANENTE - [129] ✓	21.738.425,86D	0,00	0,00	21.738.425,86D
INVESTIMENTOS - [130]	24.606.512,88D	0,00	0,00	24.606.512,88D
A VALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGECCRED - SICOOB - [136]	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	24.017.765,84D	0,00	0,00	24.017.765,84D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.310.101,73D	0,00	0,00	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	617.942,66C	0,00	0,00	617.942,66C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C
AMORTIZACÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8




Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016  
 Diário:1 Folha: 3

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DEPRECIAÇÃO - INSTALAÇÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIAÇÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIAÇÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIAÇÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
PASSIVO - [180]	33.334.356,18C	123.312,65	288.746,10	33.499.789,63C
PASSIVO CIRCULANTE - [181]	1.324.653,28C	50.512,65	43.479,69	1.317.620,32C
DEBITOS - [182]	936.777,90C	16.789,10	16.789,10	936.777,90C
FORNECEDORES - [183]	936.777,90C	16.789,10	16.789,10	936.777,90C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	256.125,46C	16.789,10	16.789,10	256.125,46C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]	182.053,26C	0,00	24,54	182.077,80C
FINAME - [203]	182.053,26C	0,00	0,00	182.053,26C
BANCO SAFRA - CT 321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT-32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT- 19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT- 18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	0,00C	0,00	24,54	24,54C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	0,00C	0,00	24,54	24,54C
DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]	34.569,27C	25.663,52	24.427,56	33.333,31C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL - [296]	15.412,10C	15.996,62	15.757,68	15.173,16C
FERIAS A PAGAR - [298]	0,00C	990,61	990,61	0,00C
SALARIOS A PAGAR - [300]	15.006,01C	15.006,01	14.767,07	14.767,07C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]	19.157,17C	8.318,18	7.321,16	18.160,15C
FGTS A PAGAR - [306]	1.799,57C	1.799,57	1.700,54	1.700,54C
INSS A RECOLHER - [307]	5.978,61C	5.978,61	5.620,62	5.620,62C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [321]	540,00C	540,00	0,00	0,00C
RETENCOES PREVIDENCIARIAS - [322]	0,00C	1.348,72	1.348,72	0,00C
RETENCAO INSS 11% - [323]	0,00C	1.348,72	1.348,72	0,00C
DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]	146.252,85C	8.060,03	2.238,49	140.431,31C
TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]	146.252,85C	6.252,04	0,00	140.000,81C
IRPJA RECOLHER - [329]	1.013,33C	1.013,33	0,00	0,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009 - [331]	121.869,33C	2.287,55	0,00	119.581,78C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

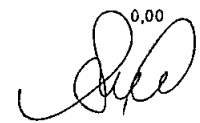



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016  
 Diário: 1 Folha: 4

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	13.245,73C	2.086,66	0,00	11.159,07C
PARCELAMENTO CSLL - [333]	10.124,46C	864,50	0,00	9.259,96C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	0,00C	1.807,99	2.238,49	430,50C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.115,24	1.115,24	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	0,00C	122,61	227,61	105,00C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	0,00C	570,14	895,64	325,50C
OUTROS DEBITOS - [342]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
NAO-CIRCULANTE - [366]	31.989,081,88C	72.800,00	0,00	31.916,281,88C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478,007,68C	0,00	0,00	30.478,007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862,498,14C	0,00	0,00	29.862,498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	1.251.689,38C	72.800,00	0,00	1.178.889,38C
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	1.013.639,46C	72.800,00	0,00	940.839,46C
ESEC EMPRESA DE SERVELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL - [454]	97.364,05C	72.800,00	0,00	24.564,05C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS - [455]	669.618,77C	0,00	0,00	669.618,77C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8






Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016  
 Diário:1 Folha: 5

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	20.621,02C	0,00	245.266,41	265.887,43C
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
AFAC - A PORTE DE CAPITAL - [473]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL - [478]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
AFAC - CMC INDUSTRIAL - [484]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	5.976.616,98D	0,00	245.266,41	5.731.350,57D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	1.903.335,45C	0,00	245.266,41	2.148.601,86C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	1.903.335,45C	0,00	245.266,41	2.148.601,86C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
LUCROS DISTRIBUIDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	324.505,55	324.505,55	0,00C
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA - [503]	0,00C	10.245,55	10.245,55	0,00C
RECEITA OPERACIONAL BRUTA - [504]	0,00C	10.245,55	10.245,55	0,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - [508]	0,00C	10.245,55	10.245,55	0,00C
VENDA DE VEICULOS - [510]	0,00C	10.245,55	10.245,55	0,00C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	314.260,00	314.260,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	314.260,00	314.260,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	314.260,00	314.260,00	0,00C
DIVIDENDOS - PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	155.600,00	155.600,00	0,00C
DIVIDENDOS - SCP CARAJAS - [531]	0,00C	98.600,00	98.600,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS - [533]	0,00C	60.060,00	60.060,00	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	87.380,78	87.380,78	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	87.380,78	87.380,78	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	8.688,50	8.688,50	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	8.688,50	8.688,50	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	8.688,50	8.688,50	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	45.187,78	45.187,78	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	45.187,78	45.187,78	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	199,89	199,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	1.104,50	1.104,50	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	3.486,00	3.486,00	0,00D
CORREIOS - [562]	0,00D	41,60	41,60	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	22,32	22,32	0,00D
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [569]	0,00D	1.213,12	1.213,12	0,00D
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - [573]	0,00D	21.200,00	21.200,00	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	115,84	115,84	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	3.132,99	3.132,99	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/06/2016 até 30/06/2016 Diário: 1 Folha: 6

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
VIGILANCIA E SEGURANÇA - [587]	0,00D	12.261,07	12.261,07	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [588]	0,00D	153,52	153,52	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	153,52	153,52	0,00D
DESPESAS BANCARIAS - [591]	0,00D	132,15	132,15	0,00D
JUROS PASSIVOS - [594]	0,00D	21,37	21,37	0,00D
DESPESAS COM VEICULOS - [598]	0,00D	8.677,34	8.677,34	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	8.677,34	8.677,34	0,00D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - [600]	0,00D	173,01	173,01	0,00D
IPVA - [605]	0,00D	8.504,33	8.504,33	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [607]	0,00D	1.156,65	1.156,65	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	1.156,65	1.156,65	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	1.156,65	1.156,65	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [614]	0,00D	23.516,99	23.516,99	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	23.516,99	23.516,99	0,00D
FERIAS - [617]	0,00D	990,61	990,61	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	1.700,54	1.700,54	0,00D
INSS - [619]	0,00D	5.620,62	5.620,62	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	14.767,07	14.767,07	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	231,60	231,60	0,00D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR - [625]	0,00D	120,00	120,00	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	86,55	86,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	324.505,55	324.505,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	324.505,55	324.505,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	324.505,55	324.505,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	324.505,55	324.505,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	324.505,55	324.505,55	0,00D

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 CONTADOR  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/0-0  
 ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001352/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/06/2016 até 30/06/2016 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercicio Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDA DE VEICULOS	3.1.1.02.002	10.245,55C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****10.245,55C
=RECEITA OPERACIONAL BRUTA		*****10.245,55C
<u>=Total - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</u>		<u>*****10.245,55C</u>
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL	3.2.1.01.001	155.600,00C
DIVIDENDOS - SCP CARAJAS	3.2.1.01.002	98.600,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS	3.2.1.01.004	60.060,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****314.260,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****314.260,00C
<u>=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL</u>		<u>****314.260,00C</u>
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****324.505,55C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCÍCIO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS		
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA	4.3.1.10.002	8.688,50D
=DESPESAS COMERCIAIS		*****8.688,50D
=DESPESAS OPERACIONAIS		*****8.688,50D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 - CRC 12.189/7-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/06/2016 até 30/06/2016 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS	4.3.2.10.002	199,89D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4.3.2.10.004	1.104,50D
TELEFONE	4.3.2.10.006	3.486,00D
CORREIOS	4.3.2.10.007	41,60D
CARTORIO	4.3.2.10.009	22,32D
HONORARIOS CONTÁBEIS	4.3.2.10.013	2.410,45D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.017	1.213,12D
HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.3.2.10.030	21.200,00D
ENERGIA ELETRICA	4.3.2.10.040	115,84D
IPTU	4.3.2.10.044	3.132,99D
VIGILANCIA E SEGURANÇA	4.3.2.10.058	12.261,07D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS ✓		****45.187,78D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****45.187,78D
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS	4.3.3.10.002	132,15D
JUROS PASSIVOS	4.3.3.10.005	21,37D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****153,52D
=DESPESAS FINANCEIRAS ✓		*****153,52D
DESPESAS COM VEICULOS		
OPERACIONAIS		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.3.5.10.001	173,01D
IPVA	4.3.5.10.005	8.504,33D
=OPERACIONAIS		*****8.677,34D
=DESPESAS COM VEICULOS ✓		*****8.677,34D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/06/2016 até 30/06/2016 Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercício Atual
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	995,68D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****995,68D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****995,68D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FERIAS	4.3.7.10.002	990,61D
FGTS	4.3.7.10.003	970,59D
INSS	4.3.7.10.004	5.620,62D
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	7.516,35D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	231,60D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR	4.3.7.10.010	120,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	86,55D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****15.536,32D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****15.536,32D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****79.239,14D
=Total - CUSTOS E DESPESAS DO EXERCÍCIO		*****79.239,14D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 324.505,55C  
DESPESAS + CUSTO-----> 79.239,14D  
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: \*\*\*\*\*245.266,41

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016 Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIBILIDADES</b>			
<b>CAIXA GERAL</b>			
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****0,10D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.087,07D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.087,07D
<b>CONTAS BLOQUEADAS</b>			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	60,32D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****60,32D
<b>OUTROS CREDITOS</b>			
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		1.1.1.31.001	13.782,72D
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	1.561,45D
=OUTROS CREDITOS			****15.344,17D
=DISPONIBILIDADES			****16.491,66D
<b>CREDITOS</b>			
<b>CLIENTES</b>			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAPEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA		1.1.2.10.010	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/0-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016 Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D
T C ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE SA		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			**5.261.849,88D
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			*****38.081,55D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISSRETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			*****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			*****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			*****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			****684.943,09D
=CRÉDITOS			**7.847.578,55D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**7.864.070,21D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MORAES ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 30/06/2016  
Folha: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>			
<b>RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS</b>			
BCI EMPREEND E PART LTDA		1.2.1.11.004	400.840,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	619.613,34D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	1.167.628,24D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	74.089,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**2.384.271,38D
<b>VALORES IMOBILIARIOS</b>			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**3.897.293,56D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**3.897.293,56D
<b>PERMANENTE</b>			
<b>INVESTIMENTOS</b>			
<b>AVALIADOS AO CUSTO</b>			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGECCRED - SICOOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
<b>IMOBILIZADO</b>			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 365.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC. GO-001350/O-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016 Folha: 4

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=IMOBILIZADO			*24.017.765,84D
IMOBILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMOBILIZADO EM CURSO			****316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.606.512,88D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	617.942,66C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.980.397,28C
=DEPRECIACÕES			**2.980.397,28C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			****112.310,26D
=INTANGIVEL			****112.310,26D
=Total PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total ATIVO			*33.499.789,63D

\*\*\*\*\* (XXXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016  
Folha: 5

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
GOIÁRIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	256.125,46C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
=FORNECEDORES			****936.777,90C
=DEBITOS			****936.777,90C
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
=FINAME			****182.053,26C
<b>CAPITAL DE GIRO</b>			
CAIXA SE ANHANGUERA		2.1.2.21.036	24,54C
=CAPITAL DE GIRO			*****24,54C
=EMPRESSTIMOS E FINANCIAMENTOS			****182.077,80C
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	14.767,07C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL			*****15.173,16C
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
FGTS A PAGAR		2.1.3.20.001	1.700,54C
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	5.620,62C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016 Folha: 6

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
CONTRIBUCAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			****18.160,15C
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			****33.333,31C
DEBITOS TRIBUTARIOS			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	119.581,78C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	11.159,07C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	9.259,96C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****140.000,81C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			
IRRF - 1708		2.1.4.20.004	105,00C
PCC LEI 10.833 - 5952		2.1.4.20.005	325,50C
=TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			*****430,50C
=DEBITOS TRIBUTARIOS			****140.431,31C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			****25.000,00C
=OUTROS DEBITOS			****25.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			**1.317.620,32C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF.565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 30/06/2016  
Folha: 7

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C
=FINAME			****615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRES'TIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
O UTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERVELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL		2.2.2.13.010	24.564,05C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS		2.2.2.13.011	669.618,77C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			****940.839,46C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFISIV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			****193.063,76C
=O UTROS DEBITOS			**1.178.889,38C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE ✓			*31.916.281,88C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/G-5  
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001359/0-B





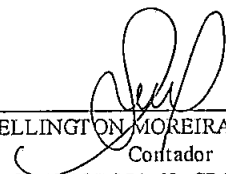
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 30/06/2016 Folha: 8

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			**5.968.338,00C
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C
AFAC - APORTE DE CAPITAL			
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			
AFAC - CMC INDUSTRIAL		2.3.2.11.006	28.900,00C
=AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			****28.900,00C
=AFAC - APORTE DE CAPITAL			****28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	2.148.601,86C
=LUCROS DO EXERCICIO			**2.148.601,86C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	1.914.021,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	81.641,50D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			****81.641,50D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			**5.731.350,57D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			****265.887,43C
=Total - PASSIVO			***33.499.789,63C

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8





### Extrato por período

Cliente: BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC  
Conta: 1009 / 003 / 00001586-1  
Data: 08/07/2016 - 10:21  
Mês: Junho/2016  
Período: 1 - 30



#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.911,84 C
03/06/2016	520914	DEB P FGTS	1.799,57 D	112,27 C
06/06/2016	798773	CRED TEV	60.060,00 C	60.172,27 C
06/06/2016	181545	PAG BOLETO	2.410,45 D	57.761,82 C
06/06/2016	833385	ENVIO TEV	22.000,00 D	35.761,82 C
06/06/2016	834133	ENVIO TEV	17.850,00 D	17.911,82 C
06/06/2016	845474	ENVIO TEV	2.707,97 D	15.203,85 C
06/06/2016	845477	ENVIO TEV	1.067,66 D	14.136,19 C
06/06/2016	845733	ENVIO TEV	3.137,24 D	10.998,95 C
06/06/2016	846544	ENVIO TEV	2.056,74 D	8.942,21 C
06/06/2016	846545	ENVIO TEV	2.596,37 D	6.345,84 C
06/06/2016	847281	ENVIO TEV	1.383,29 D	4.962,55 C
06/06/2016	850018	ENVIO TEV	2.056,74 D	2.905,81 C
07/06/2016	370319	PG LUZ/GAS	115,84 D	2.789,97 C
07/06/2016	563219	TEV MESM T	160,00 D	2.629,97 C
09/06/2016	330850	CRED TEV	2.056,74 C	4.686,71 C
09/06/2016	331429	CRED TEV	3.137,24 C	7.823,95 C
09/06/2016	332290	CRED TEV	2.056,74 C	9.880,69 C
09/06/2016	332761	CRED TEV	729,95 C	10.610,64 C
09/06/2016	313384	ENVIO TEV	500,00 D	10.110,64 C
10/06/2016	288449	PAG BOLETO	4.000,00 D	6.110,64 C
13/06/2016	324046	CRED TEV	98.600,00 C	104.710,64 C
13/06/2016	301331	CHEQUE SAC	120,00 D	104.590,64 C
13/06/2016	252429	PAG BOLETO	604,26 D	103.986,38 C



20/06/2016	418000	PAG DARF	122,61 D	33.356,51 C
20/06/2016	435740	PG ORG GOV	41,41 D	33.315,10 C
20/06/2016	814928	PAG GPS	5.978,61 D	27.336,49 C
20/06/2016	816012	PAG GPS	1.348,72 D	25.987,77 C
20/06/2016	606394	ENVIO TEV	21.000,00 D	4.987,77 C
20/06/2016	607702	ENVIO TEV	4.000,00 D	987,77 C
21/06/2016	367911	CRED TEV	3.500,00 C	4.487,77 C
21/06/2016	309459	PAG BOLETO	168,25 D	4.319,52 C
21/06/2016	374204	ENVIO TEV	1.600,00 D	2.719,52 C
22/06/2016	596087	PAG BOLETO	1.760,00 D	959,52 C
24/06/2016	024706	CRED TEV	57.600,00 C	58.559,52 C
24/06/2016	718963	PAG BOLETO	231,60 D	58.327,92 C
24/06/2016	719452	PAG BOLETO	2.029,75 D	56.298,17 C
24/06/2016	720261	PAG BOLETO	1.816,95 D	54.481,22 C
24/06/2016	720643	PAG BOLETO	330,00 D	54.151,22 C
24/06/2016	031997	ENVIO TEV	5.950,00 D	48.201,22 C
24/06/2016	032284	ENVIO TEV	46.000,00 D	2.201,22 C
27/06/2016	375683	ENVIO TEV	212,50 D	1.988,72 C
27/06/2016	375950	TEV MESM T	60,00 D	1.928,72 C
27/06/2016	052016	DB CEST PJ	29,00 D	1.899,72 C
27/06/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	1.874,42 C
28/06/2016	243382	ENVIO TEV	493,00 D	1.381,42 C
29/06/2016	221954	CRED TEV	59.000,00 C	60.381,42 C
29/06/2016	071063	PG PREFEIT	3.132,99 D	57.248,43 C
29/06/2016	565203	PAG BOLETO	1.987,21 D	55.261,22 C
29/06/2016	171016	ENVIO TEV	500,00 D	54.761,22 C
29/06/2016	171308	ENVIO TEV	500,00 D	54.261,22 C
29/06/2016	230926	ENVIO TEV	23.970,00 D	30.291,22 C
29/06/2016	234694	ENVIO TEV	3.000,00 D	27.291,22 C
29/06/2016	235206	ENVIO TEV	18.000,00 D	9.291,22 C
30/06/2016	196966	PAG BOLETO	122,00 D	9.169,22 C
30/06/2016	223582	PAG BOLETO	75,00 D	9.094,22 C
30/06/2016	278723	PAG BOLETO	86,55 D	9.007,67 C
30/06/2016	309829	PAG BOLETO	122,50 D	8.885,17 C



# CAIXA

## Extrato por período

Cliente: EPLAN ENG P E ELETRICIDADE LTDA

Conta: 1009 / 003 / 00000557-2

Data: 08/07/2016 - 07:51

Mês: Junho/2016

Período: 1 - 30

**ROMANHOL**  
BUSINESS CONSULTANT  
SIBELLE SOUSA

### Extrato

DATA Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.081,37 C
27/06/2016	052016	DB CEST PJ	29,00 D ✓	1.052,37 C
30/06/2016	083534	CRED TEV	60,00 ✓	1.112,37 C
30/06/2016	083540	CRED TEV	1.907,83 C ✓	3.020,20 C
30/06/2016	901836	DEBITO RFB	864,50 D ✓	2.155,70 C
30/06/2016	901836	DEBITO RFB	1.043,33 D ✓	1.112,37 C
30/06/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D ✓	1.087,07 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

08/07/2016 07:56

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016 Diário: 1 Folha: 1

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.499.789,63D	576.158,40	439.009,80	33.636.938,23D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.864.070,21D	489.642,94	439.009,80	7.914.703,35D
DISPONIBILIDADES - [3]	16.491,66D	384.942,94	400.032,20	1.402,40D
CAIXA GERAL - [4]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	1.087,07D	3.023,70	2.994,05	1.116,72D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	1.087,07D	3.023,70	2.994,05	1.116,72D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
BLOQUEIO JUDICIAL - [30]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
OUTROS CREDITOS - [31]	15.344,17D	381.919,24	397.038,15	225,26D
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES - [32]	13.782,72D	0,00	13.782,72	0,00D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	1.561,45D	381.919,24	383.255,43	225,26D
CREDITOS - [43]	7.847.578,55D	104.700,00	38.977,60	7.913.300,95D
CLIENTES - [44]	5.261.849,88D	0,00	0,00	5.261.849,88D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIAS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAPEBAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - [53]	11.680,00D	0,00	0,00	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST JUNIOR - [55]	23.372,50D	0,00	0,00	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
HAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
CHEQUES A RECEBER - [83]	0,00D	104.700,00	38.977,60	65.722,40D
DOC DEVOLVIDOS - [87]	0,00D	104.700,00	38.977,60	65.722,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016 Diário: 1 Folha: 2

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF- 8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC- 2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
<u>ESTOQUE - [109]</u> ✓	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
NÃO CIRCULANTE - [111]	3.897.293,56D	86.515,46	0,00	3.983.809,02D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112] ✓	3.897.293,56D	86.515,46	0,00	3.983.809,02D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	2.384.271,38D	86.515,46	0,00	2.470.786,84D
BCI EMPREENDE E PART LTDA - [117]	400.840,92D	200,00	0,00	401.040,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	619.613,34D	43.370,46	0,00	662.983,80D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	1.167.628,24D	9.945,00	0,00	1.177.573,24D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	74.089,74D	33.000,00	0,00	107.089,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
PERMANENTE - [129]	21.738.425,86D	0,00	0,00	21.738.425,86D
<u>INVESTIMENTOS - [130]</u>	24.606.512,88D	0,00	0,00	24.606.512,88D
A VALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGEURED - SICOOB - [136] ✓	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	24.017.765,84D	0,00	0,00	24.017.765,84D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.310.101,73D	0,00	0,00	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.980.397,28C	0,00	0,00	2.980.397,28C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	617.942,66C	0,00	0,00	617.942,66C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

*[Handwritten signature]*



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016 Diário:1 Folha: 3

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C
DEPRECIAÇÃO - INSTALAÇÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIAÇÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIAÇÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIAÇÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
<b>PASSIVO - [180]</b>	<b>33.499.789,63C</b>	<b>62.320,47</b>	<b>199.469,07</b>	<b>33.636.938,23C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE - [181]</b>	<b>1.317.620,32C</b>	<b>62.320,47</b>	<b>44.343,14</b>	<b>1.299.642,99C</b>
<b>DEBITOS - [182]</b>	<b>936.777,90C</b>	<b>30.571,82</b>	<b>16.789,10</b>	<b>922.995,18C</b>
FORNECEDORES - [183]	936.777,90C	30.571,82	16.789,10	922.995,18C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	256.125,46C	30.571,82	16.789,10	242.342,74C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]</b>	<b>182.077,80C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>182.077,80C</b>
FINAME - [203]	182.053,26C	0,00	0,00	182.053,26C
BANCO SAFRA - CT321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT-32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT-19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT-14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT-19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT-19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT-18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	24,54C	0,00	0,00	24,54C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	24,54C	0,00	0,00	24,54C
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]</b>	<b>33.333,31C</b>	<b>24.925,40</b>	<b>25.388,47</b>	<b>33.796,38C</b>
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL - [296]	15.173,16C	16.255,52	16.431,34	15.348,98C
FERIAS A PAGAR - [298]	0,00C	1.488,45	1.488,45	0,00C
SALARIOS A PAGAR - [300]	14.767,07C	14.767,07	14.942,89	14.942,89C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]</b>	<b>18.160,15C</b>	<b>7.321,16</b>	<b>7.608,41</b>	<b>18.447,40C</b>
FGTS A PAGAR - [306]	1.700,54C	1.700,54	1.698,35	1.698,35C
INSS A RECOLHER - [307]	5.620,62C	5.620,62	5.910,06	5.910,06C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
<b>RETENCOES PREVIDENCIARIAS - [322]</b>	<b>0,00C</b>	<b>1.348,72</b>	<b>1.348,72</b>	<b>0,00C</b>
RETENCAO INSS 11%- [323]	0,00C	1.348,72	1.348,72	0,00C
<b>DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]</b>	<b>140.431,31C</b>	<b>6.823,25</b>	<b>2.165,57</b>	<b>135.773,63C</b>
TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]	140.000,81C	4.227,18	0,00	135.773,63C
PARCELAMENTO DA LEI N° 11.941/2009 - [331]	119.581,78C	2.303,48	0,00	117.278,30C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Goiânia - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18		ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA		
Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016		Diário: I		Folha: 4
Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	11.159,07C	1.052,01	0,00	10.107,06C
PARCELAMENTO CSLL - [333]	9.259,96C	871,69	0,00	8.388,27C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	430,50C	2.596,07	2.165,57	0,00C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.042,32	1.042,32	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	105,00C	332,61	227,61	0,00C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	325,50C	1.221,14	895,64	0,00C
OUTROS DEBITOS - [342] ✓	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
NAO-CIRCULANTE - [366]	31.916.281,88C	0,00	0,00	31.916.281,88C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478.007,68C	0,00	0,00	30.478.007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862.498,14C	0,00	0,00	29.862.498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	1.178.889,38C	0,00	0,00	1.178.889,38C
MUTUOS COMPESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	940.839,46C	0,00	0,00	940.839,46C
ESEC EMPRESA DE SERVELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL - [454]	24.564,05C	0,00	0,00	24.564,05C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS - [455]	669.618,77C	0,00	0,00	669.618,77C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016 Diário: 1 Folha: 5

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	265.887,43C	0,00	155.125,93	421.013,36C
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
AEAC - A PORTE DE CAPITAL - [473]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
A FAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL - [478]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
AFAC - CMC INDUSTRIAL - [484]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	5.731.350,57D	0,00	155.125,93	5.576.224,64D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	2.148.601,86C	0,00	155.125,93	2.303.727,79C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	2.148.601,86C	0,00	155.125,93	2.303.727,79C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	1.914.021,06D	0,00	0,00	1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	81.641,50D	0,00	0,00	81.641,50D
LUCROS DISTRIBUIDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	364.100,00	364.100,00	0,00C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	364.100,00	364.100,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	364.100,00	364.100,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	364.100,00	364.100,00	0,00C
DIVIDENDOS - PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	134.700,00	134.700,00	0,00C
DIVIDENDOS - SCP CARAJAS - [531]	0,00C	22.100,00	22.100,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS - [533]	0,00C	132.300,00	132.300,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI - [642]	0,00C	75.000,00	75.000,00	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	82.415,71	82.415,71	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	82.415,71	82.415,71	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	7.138,46	7.138,46	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	7.138,46	7.138,46	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	7.138,46	7.138,46	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	45.239,79	45.239,79	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	45.239,79	45.239,79	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	199,89	199,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	1.556,00	1.556,00	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	3.709,74	3.709,74	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	145,04	145,04	0,00D
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS - [568]	0,00D	1.676,13	1.676,13	0,00D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [569]	0,00D	2.973,12	2.973,12	0,00D
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS - [573]	0,00D	17.000,00	17.000,00	0,00D
CONDOMINIO E GAS - [575]	0,00D	59,90	59,90	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	115,46	115,46	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	3.132,99	3.132,99	0,00D
VIGILANCIA E SEGURANÇA - [587]	0,00D	12.261,07	12.261,07	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [588]	0,00D	122,90	122,90	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/07/2016 até 31/07/2016 Diário: 1 Folha: 6

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPEAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	122,90	122,90	0,00D
DESPEAS BANCARIAS - [591]	0,00D	122,90	122,90	0,00D
DESPEAS COM VEICULOS - [598]	0,00D	4.545,54	4.545,54	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	4.545,54	4.545,54	0,00D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - [600]	0,00D	145,48	145,48	0,00D
IPVA - [605]	0,00D	4.400,06	4.400,06	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [607]	0,00D	1.042,32	1.042,32	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	1.042,32	1.042,32	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	1.042,32	1.042,32	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [614]	0,00D	24.326,70	24.326,70	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	24.326,70	24.326,70	0,00D
FERIAS - [617]	0,00D	1.488,45	1.488,45	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	1.698,35	1.698,35	0,00D
INSS - [619]	0,00D	5.910,06	5.910,06	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	14.942,89	14.942,89	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	172,40	172,40	0,00D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR - [625]	0,00D	28,00	28,00	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	86,55	86,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	229.400,00	229.400,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	229.400,00	229.400,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	229.400,00	229.400,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	229.400,00	229.400,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	229.400,00	229.400,00	0,00D

\*\*\*\*\* ( XXXXXX )\*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 CONTADOR  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0  


EP LAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/07/2016 até 31/07/2016 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS - SCP CARAJAS	3.2.1.01.002	22.100,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS	3.2.1.01.004	132.300,00C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI	3.2.1.01.005	75.000,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****229.400,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****229.400,00C
=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		****229.400,00C
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****229.400,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS COMERCIAIS		
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA	4.3.1.10.002	7.138,46D
=DESPESAS COMERCIAIS		*****7.138,46D
=DESPESAS OPERACIONAIS		*****7.138,46D
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS	4.3.2.10.002	199,89D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4.3.2.10.004	1.556,00D
TELEFONE	4.3.2.10.006	3.709,74D
CARTORIO	4.3.2.10.009	145,04D
HONORARIOS CONTÁBEIS	4.3.2.10.013	2.410,45D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.016	1.676,13D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.017	2.973,12D
HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.3.2.10.030	17.000,00D
CONDOMINIO E GAS	4.3.2.10.038	59,90D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/07/2016 até 31/07/2016 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ENERGIA ELETRICA	4.3.2.10.040	115,46D
PTU	4.3.2.10.044	3.132,99D
VIGILANCIA E SEGURANÇA	4.3.2.10.058	12.261,07D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****45.239,79D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS ✓		*****45.239,79D
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS	4.3.3.10.002	122,90D
=DESPESAS FINANCEIRAS ✓		*****122,90D
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****122,90D
DESPESAS COM VEICULOS		
OPERACIONAIS		
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.3.5.10.001	145,48D
IPVA	4.3.5.10.005	4.400,06D
=OPERACIONAIS		*****4.545,54D
=DESPESAS COM VEICULOS ✓		*****4.545,54D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	881,35D
=DESPESAS TRIBUTARIAS ✓		*****881,35D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****881,35D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FERIAS	4.3.7.10.002	1.488,45D
FGTS	4.3.7.10.003	968,40D
INSS	4.3.7.10.004	5.910,06D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/07/2016 até 31/07/2016 Folha: 3

Descrição	Classificação	Exercício Atual
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	7.692,17D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	172,40D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR	4.3.7.10.010	28,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	86,55D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****16.346,03D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****16.346,03D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****74.274,07D
=Total - CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		*****74.274,07D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

---

RECEITAS----->	229.400,00C
DESPESAS + CUSTO----->	74.274,07D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****155.125,93 ✓

---

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0  
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016 Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIBILIDADES</b>			
<b>CAIXA GERAL</b>			
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****0,10D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.116,72D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.116,72D
<b>CONTAS BLOQUEADAS</b>			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	60,32D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****60,32D
<b>OUTROS CREDITOS</b>			
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	225,26D
=OUTROS CREDITOS			*****225,26D
=DISPONIBILIDADES			*****1.402,40D
<b>CREDITOS</b>			
<b>CLIENTES</b>			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAPEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA		1.1.2.10.010	11.680,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	23.372,50D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016

Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
TC ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			**5.261.849,88D
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			****38.081,55D
CHEQUES A RECEBER			
DOC DEVOLVIDOS		1.1.2.31.004	65.722,40D
=CHEQUES A RECEBER			****65.722,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISS RETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			****684.943,09D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

Folha: 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Goiânia - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=CREDITOS			**7.913.300,95D
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**7.914.703,35D
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			
BCI EMPREENDE E PART LTDA		1.2.1.11.004	401.040,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	662.983,80D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	1.177.573,24D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	107.089,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**2.470.786,84D
VALORES IMOBILIARIOS			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**3.983.809,02D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**3.983.809,02D
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
AVALIADOS AO CUSTO			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGECCRED - SICOOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
IMOBILIZADO			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.310.101,73D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ: 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016 Folha: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D
=IMO BILIZADO			*24.017.765,84D
IMO BILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMO BILIZADO EM CURSO			****316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.606.512,88D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	617.942,66C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINASE EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.980.397,28C
=DEPRECIACÕES			**2.980.397,28C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			****112.310,26D
=INTANGIVEL			****112.310,26D
=Total - PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total - ATIVO			*33.636.938,23D

\*\*\*\*\* (XXXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

*[Assinatura]*  
 WELLINGTON MORAES ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/07/2016  
Folha: 5

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	242.342,74C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
=FORNECEDORES			****922,995,18C
=DEBITOS			****922,995,18C
<b>EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
=FINAME			****182.053,26C
<b>CAPITAL DE GIRO</b>			
CAIXA SE ANHANGUERA		2.1.2.21.036	24,54C
=CAPITAL DE GIRO			*****24,54C
=EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS			****182.077,80C
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGACOES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	14.942,89C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
=OBRIGACOES COM PESSOAL			*****15.348,98C
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
FGTSA PAGAR		2.1.3.20.001	1.698,35C
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	5.910,06C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 02.1697/0-0  
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016 Folha: 6

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			****18.447,40C
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			****33.796,38C
DEBITOS TRIBUTARIOS			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	117.278,30C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	10.107,06C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	8.388,27C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****135.773,63C
=DEBITOS TRIBUTARIOS			****135.773,63C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			****25.000,00C
=OUTROS DEBITOS			****25.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			**1.299.642,99C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOEIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016 Folha: 7

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C
=FINAME			***615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
O UTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERVELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL		2.2.2.13.010	24.564,05C
EMPRESIMO A PAGAR - SCP CARAJAS		2.2.2.13.011	669.618,77C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			***940.839,46C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFISIV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			***193.063,76C
=O UTROS DEBITOS			**1.178.889,38C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE			*31.916.281,88C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			**5.968.338,00C
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/0-0  
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

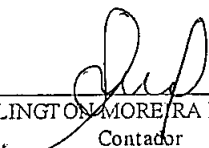


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 Goiânia - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/07/2016 Folha: 8

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
AFAC - APORTE DE CAPITAL			
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			
AFAC - CMC INDUSTRIAL		2.3.2.11.006	28.900,00C
=AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			****28.900,00C
=AFAC - APORTE DE CAPITAL ✓			****28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	2.303.727,79C
=LUCROS DO EXERCICIO			**2.303.727,79C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	1.914.021,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**1.914.021,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	81.641,50D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			****81.641,50D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS ✓			**5.576.224,64D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			****421.013,36C
=Total - PASSIVO			*33.636.938,23C
***** (XXXXXX) *****			

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8





### Extrato por período

Cliente: BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC

Conta: 1009 / 003 / 00001586-1

Data: 04/08/2016 - 09:41

Mês: Julho/2016

Período: 1 - 31



### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	9.291,22 C
30/06/2016	196966	PAG BOLETO	122,00 D	9.169,22 C
30/06/2016	223582	PAG BOLETO	75,00 D	9.094,22 C
30/06/2016	278723	PAG BOLETO	86,55 D	9.007,67 C
30/06/2016	309829	PAG BOLETO	122,50 D	8.885,17 C
30/06/2016	428001	PAG DARF	2.287,55 D	6.597,62 C
30/06/2016	428269	PAG DARF	1.043,33 D	5.554,29 C
30/06/2016	428273	PAG DARF	1.034,40 D	4.519,89 C
30/06/2016	083534	ENVIO TEV	60,00 D	4.459,89 C
30/06/2016	083540	ENVIO TEV	1.907,83 D	2.552,06 C
30/06/2016	430685	ENVIO TEV	990,61 D	1.561,45 C
01/07/2016	353237	PAG BOLETO	424,00 D	1.137,45 C
01/07/2016	059569	ENVIO TEV	1.000,00 D	137,45 C
06/07/2016	466458	CRED TEV	75.000,00 C	75.137,45 C
06/07/2016	478762	CRED TEV	102.200,00 C	177.337,45 C
06/07/2016	482661	CRED TEV	30.100,00 C	207.437,45 C
06/07/2016	483369	CRED TEV	3.137,24 C	210.574,69 C
06/07/2016	483370	CRED TEV	2.056,74 C	212.631,43 C
06/07/2016	483371	CRED TEV	160,97 C	212.792,40 C
06/07/2016	483372	CRED TEV	729,95 C	213.522,35 C
06/07/2016	483373	CRED TEV	4.338,80 C	217.861,15 C
06/07/2016	483375	CRED TEV	2.056,74 C	219.917,89 C
06/07/2016	583345	DEB P FGTS	1.700,54 D	218.217,35 C
06/07/2016	483368	ENVIO TEV	2.720,99 D	215.496,36 C

06/07/2016	483381	ENVIO TEV	1.075,90 D	214.420,46 C
06/07/2016	483448	ENVIO TEV	3.137,24 D	211.283,22 C
06/07/2016	484160	ENVIO TEV	2.056,74 D	209.226,48 C
06/07/2016	484161	ENVIO TEV	2.236,10 D	206.990,38 C
06/07/2016	484550	ENVIO TEV	1.483,36 D	205.507,02 C
06/07/2016	485696	ENVIO TEV	2.056,74 D	203.450,28 C
06/07/2016	521103	ENVIO TEV	91.700,00 D	111.750,28 C
07/07/2016	010564	PAG BOLETO	724,25 D	111.026,03 C
07/07/2016	103970	ENVIO TEV	100.000,00 D	11.026,03 C
07/07/2016	103467	TEV MESM T	200,00 D	10.826,03 C
08/07/2016	104476	DEP CH 24H	1.000,00 C	11.826,03 C
08/07/2016	064026	PAG BOLETO	4.000,00 D	7.826,03 C
08/07/2016	113787	ENVIO TEV	6.569,50 D	1.256,53 C
11/07/2016	320937	CRED TEV	22.100,00 C	23.356,53 C
11/07/2016	069698	PAG BOLETO	1.213,12 D	22.143,41 C
11/07/2016	074097	PAG BOLETO	400,00 D	21.743,41 C
11/07/2016	076172	PAG BOLETO	109,89 D	21.633,52 C
11/07/2016	078246	PAG BOLETO	2.114,90 D	19.518,62 C
11/07/2016	080610	PAG BOLETO	2.285,16 D	17.233,46 C
11/07/2016	082290	PAG BOLETO	2.410,45 D	14.823,01 C
11/07/2016	397166	PAG FONE	303,18 D	14.519,83 C
11/07/2016	398094	PG LUZ/GAS	115,46 D	14.404,37 C
11/07/2016	364583	ENVIO TEV	3.000,00 D	11.404,37 C
11/07/2016	300563	EST DEP CH	1.000,00 D	10.404,37 C
12/07/2016	425793	PAG BOLETO	145,48 D	10.258,89 C
12/07/2016	426656	PAG BOLETO	28,00 D	10.230,89 C
12/07/2016	303524	ENVIO TEV	10.000,00 D	230,89 C
14/07/2016	206927	CRED TEV	1.000,00 C	1.230,89 C
14/07/2016	541125	PAG FONE	935,92 D	294,97 C
18/07/2016	296433	CRED TEV	74.700,00 C	74.994,97 C
18/07/2016	423356	CRED TEV	4.338,80 C	79.333,77 C
18/07/2016	420304	PAG DARF	122,61 D	79.211,16 C
18/07/2016	421909	PAG DARF	325,50 D	78.885,66 C
18/07/2016	422529	PAG DARF	325,50 D	78.560,16 C



18/07/2016	422838	PAG DARF	105,00 D	78.455,16 C
18/07/2016	423184	PAG DARF	105,00 D	78.350,16 C
18/07/2016	429330	PAG DARF	1.042,32 D	77.307,84 C
18/07/2016	429803	PAG DARF	570,14 D	76.737,70 C
18/07/2016	489665	PAG FONE	2.470,64 D	74.267,06 C
18/07/2016	755227	PAG BOLETO	145,04 D	74.122,02 C
18/07/2016	760960	PAG BOLETO	55,00 D	74.067,02 C
18/07/2016	762559	PAG BOLETO	1.760,00 D	72.307,02 C
18/07/2016	763837	PAG BOLETO	90,00 D	72.217,02 C
18/07/2016	821464	PAG GPS	1.348,72 D	70.868,30 C
18/07/2016	821491	PAG GPS	5.620,62 D	65.247,68 C
18/07/2016	138872	ENVIO TED	10.219,60 D	55.028,08 C
18/07/2016	139327	ENVIO TED	10.000,00 D	45.028,08 C
18/07/2016	310174	ENVIO TEV	11.116,00 D	33.912,08 C
18/07/2016	310611	ENVIO TEV	27.000,00 D	6.912,08 C
18/07/2016	138872	DOC/TED INTERNET	7,85 D	6.904,23 C
18/07/2016	139327	DOC/TED INTERNET	7,85 D	6.896,38 C
20/07/2016	267690	ENVIO TEV	1.488,45 D	5.407,93 C
20/07/2016	462017	ENVIO TEV	4.400,00 D	1.007,93 C
22/07/2016	177333	PAG BOLETO	951,88 D	56,05 C
25/07/2016	402806	CRED TEV	800,00 C	856,05 C
25/07/2016	048313	DOC ELET E	237,46 D	618,59 C
25/07/2016	362023	PAG BOLETO	172,40 D	446,19 C
25/07/2016	362920	PAG BOLETO	330,00 D	116,19 C
25/07/2016	366472	PAG BOLETO	59,90 D	56,29 C
25/07/2016	048313	DOC/TEDINTERNET	7,85 D	48,44 C
25/07/2016	062016	DB CEST PJ	29,00 D	19,44 C
27/07/2016	061943	CRED TEV	41.700,00 C	41.719,44 C
27/07/2016	073902	ENVIO TEV	9.945,00 D	31.774,44 C
27/07/2016	074100	ENVIO TEV	4.444,46 D	27.329,98 C
27/07/2016	074333	ENVIO TEV	26.810,00 D	519,98 C
28/07/2016	204809	CRED TEV	16.500,00 C	17.019,98 C
28/07/2016	818034	PG PREFEIT	3.132,99 D	13.886,99 C
28/07/2016	919888	PAG BOLETO	75,00 D	13.811,99 C



### Extrato por período

Cliente: EPLAN ENG P E ELETRICIDADE LTDA

Conta: 1009 / 003 / 00000557-2

Data: 01/08/2016 - 08:29

Mês: Julho/2016

Período: 1 - 31



### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.052,37 C
30/06/2016	083534	CRED TEV	60,00 C	1.112,37 C
30/06/2016	083540	CRED TEV	1.907,83 C	3.020,20 C
30/06/2016	901836	DEBITO RFB	864,50 D	2.155,70 C
30/06/2016	901836	DEBITO RFB	1.043,33 D	1.112,37 C
30/06/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	1.087,07 C
08/07/2016	300563	CHEQ COMP	1.000,00 D	87,07 C
08/07/2016	300563	CH DEV M11	1.000,00 C	1.087,07 C
11/07/2016	000014	TAR CH DEV	41,00 D	1.046,07 C
11/07/2016	000023	TAXA DEVOL	0,35 D	1.045,72 C
26/07/2016	062016	DB CEST PJ	2,42 D	1.043,30 C
29/07/2016	065202	CRED TEV	1.923,70 C	2.967,00 C
29/07/2016	065203	CRED TEV	100,00 C	3.067,00 C
29/07/2016	062016	DB CEST PJ	26,58 D	3.040,42 C
29/07/2016	901836	DEBITO RFB	871,69 D	2.168,73 C
29/07/2016	901836	DEBITO RFB	1.052,01 D	1.116,72 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016 Diário:1 Folha: 1

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.636.938,23D	906.270,30	806.085,31	33.737.123,22D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.914.703,35D	598.913,98	600.124,99	7.913.492,34D
DISPONIBILIDADES - [3]	1.402,40D	591.147,12	588.394,99	4.154,53D
CAIXA GERAL - [4]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	1.116,72D	2.118,88	2.018,48	1.217,12D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	1.116,72D	2.118,88	2.018,48	1.217,12D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
BLOQUEIO JUDICIAL - [30]	60,32D	0,00	0,00	60,32D
OUTROS CREDITOS - [31]	225,26D	589.028,24	586.376,51	2.876,99D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	225,26D	589.028,24	586.376,51	2.876,99D
CREDITOS - [43]	7.913.300,95D	7.766,86	11.730,00	7.909.337,81D
CLIENTES - [44]	5.261.849,88D	7.716,86	11.680,00	5.257.886,74D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUBEAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - [53]	11.680,00D	0,00	11.680,00	0,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST J JUNIOR - [55]	23.372,50D	7.716,86	0,00	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A EMPREGADOS - [73]	0,00D	50,00	50,00	0,00D
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS - [74]	0,00D	50,00	50,00	0,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
HAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
CHEQUES A RECEBER - [83]	65.722,40D	0,00	0,00	65.722,40D
DOC DEVOLVIDOS - [87]	65.722,40D	0,00	0,00	65.722,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-Inv.  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016 Diário:1 Folha: 2

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
ESTOQUE - [109]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
NÃO CIRCULANTE - [111]	3.983.809,02D	101.396,00	0,00	4.085.205,02D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112]	3.983.809,02D	101.396,00	0,00	4.085.205,02D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	2.470.786,84D	101.396,00	0,00	2.572.182,84D
BCI EMPREENDE PART LTDA - [117]	401.040,92D	200,00	0,00	401.240,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	662.983,80D	60.200,00	0,00	723.183,80D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	1.177.573,24D	9.996,00	0,00	1.187.569,24D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	107.089,74D	31.000,00	0,00	138.089,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
PERMANENTE - [129]	21.738.425,86D	205.960,32	205.960,32	21.738.425,86D
INVESTIMENTOS - [130]	24.606.512,88D	0,00	205.960,32	24.400.552,56D
AVALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGEURED - SICCOB - [136]	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	24.017.765,84D	0,00	205.960,32	23.811.805,52D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.310.101,73D	0,00	205.960,32	2.104.141,41D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.980.397,28C	205.960,32	0,00	2.774.436,96C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016  
 Diário: 1 Folha: 3

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.980.397,28C	205.960,32	0,00	2.774.436,96C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	617.942,66C	205.960,32	0,00	411.982,34C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C
AMORTIZACÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALACÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICACÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICACÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
PASSIVO - [180]	33.636.938,23C	330.305,58	430.490,57	33.737.123,22C
PASSIVO CIRCULANTE - [181]	1.299.642,99C	71.641,53	64.949,25	1.292.950,71C
DEBITOS - [182]	922.995,18C	16.789,10	18.360,36	924.566,44C
FORNECEDORES - [183]	922.995,18C	16.789,10	18.360,36	924.566,44C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	242.342,74C	16.789,10	18.360,36	243.914,00C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]	182.077,80C	0,00	0,00	182.077,80C
FINAME - [203]	182.053,26C	0,00	0,00	182.053,26C
BANCO SAFRA - CT 321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	24,54C	0,00	0,00	24,54C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	24,54C	0,00	0,00	24,54C
DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]	33.796,38C	48.439,84	43.995,91	29.352,45C
OBRIGACOES COM PESSOAL - [296]	15.348,98C	39.482,71	33.013,07	8.879,34C
FERIAS A PAGAR - [298]	0,00C	3.252,80	3.252,80	0,00C
RESCISÕES A PAGAR - [299]	0,00C	8.842,32	8.842,32	0,00C
SALARIOS A PAGAR - [300]	14.942,89C	27.387,59	20.917,95	8.473,25C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]	18.447,40C	8.957,13	10.982,84	20.473,11C
FGTS A PAGAR - [306]	1.698,35C	1.698,35	1.815,50	1.815,50C
INSS A RECOLHER - [307]	5.910,06C	5.910,06	7.471,36	7.471,36C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
INSS RETIDO - [320]	0,00C	1.348,72	1.348,72	0,00C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [321]	0,00C	0,00	347,26	347,26C
DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]	135.773,63C	6.412,59	2.592,98	131.954,02C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016 Diário:1 Folha: 4

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]	135.773,63C	4.257,61	438,00	131.954,02C
COFINS A RECOLHER - [326]	0,00C	0,00	360,00	360,00C
PIS A RECOLHER - [327]	0,00C	0,00	78,00	78,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009 - [331]	117.278,30C	2.318,73	0,00	114.959,57C
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	10.107,06C	1.060,31	0,00	9.046,75C
PARCELAMENTO CSLL - [333]	8.388,27C	878,57	0,00	7.509,70C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	0,00C	2.154,98	2.154,98	0,00C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.031,73	1.031,73	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	0,00C	227,61	227,61	0,00C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	0,00C	895,64	895,64	0,00C
OUTROS DEBITOS - [342]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
NAO-CIRCULANTE - [366]	31.916.281,88C	24.564,05	0,00	31.891.717,83C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478.007,68C	0,00	0,00	30.478.007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862.498,14C	0,00	0,00	29.862.498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	1.178.889,38C	24.564,05	0,00	1.154.325,33C
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	940.839,46C	24.564,05	0,00	916.275,41C
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PORTAL DO SOL - [454]	24.564,05C	24.564,05	0,00	0,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS - [455]	669.618,77C	0,00	0,00	669.618,77C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CIRC GO 001356/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016 Diário: 1 Folha: 5

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	421.013,36C	234.100,00	365.541,32	552.454,68C
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
AFAC - APORTE DE CAPITAL - [473]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL - [478]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
AFAC - CMC INDUSTRIAL - [484]	28.900,00C	0,00	0,00	28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	5.576.224,64D	234.100,00	365.541,32	5.444.783,32D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	2.303.727,79C	0,00	353.096,62	2.656.824,41C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	2.303.727,79C	0,00	353.096,62	2.656.824,41C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	1.914.021,06D	234.100,00	0,00	2.148.121,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	1.914.021,06D	234.100,00	0,00	2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	81.641,50D	0,00	12.444,70	69.196,80D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	81.641,50D	0,00	12.444,70	69.196,80D
LUCROS DISTRIBUIDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	576.934,77	576.934,77	0,00C
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA - [503]	0,00C	146.702,12	146.702,12	0,00C
RECEITA OPERACIONAL BRUTA - [504]	0,00C	146.702,12	146.702,12	0,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - [508]	0,00C	145.916,86	145.916,86	0,00C
LOCAÇÃO DE VEICULOS - [509]	0,00C	7.716,86	7.716,86	0,00C
VENDA DE VEICULOS - [510]	0,00C	65.000,00	65.000,00	0,00C
ALUGUEL DE PASTO - [511]	0,00C	73.200,00	73.200,00	0,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA - [514]	0,00D	785,26	785,26	0,00D
(-) PIS S/ OBRAS POR EMPREITADAS - [515]	0,00D	78,00	78,00	0,00D
(-) COFINS S/ LOCAÇÃO DE VEICULOS - [518]	0,00D	360,00	360,00	0,00D
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [519]	0,00D	347,26	347,26	0,00D
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	430.232,65	430.232,65	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	430.232,65	430.232,65	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	430.232,65	430.232,65	0,00C
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	56.564,05	56.564,05	0,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS - [533]	0,00C	194.668,60	194.668,60	0,00C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI - [642]	0,00C	179.000,00	179.000,00	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	385.601,16	385.601,16	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	385.601,16	385.601,16	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	3.610,42	3.610,42	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	3.610,42	3.610,42	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	3.610,42	3.610,42	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	44.003,29	44.003,29	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Diário: 1	Folha: 6
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-----------	----------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	44.003,29	44.003,29	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	109,89	109,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	1.132,00	1.132,00	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	3.568,73	3.568,73	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	50,22	50,22	0,00D
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
MATERIAIS DE ESCRITORIO E IMPRESSOS - [571]	0,00D	22,00	22,00	0,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS - [573]	0,00D	21.200,00	21.200,00	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	115,94	115,94	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	3.132,99	3.132,99	0,00D
VIGILANCIA E SEGURANÇA - [587]	0,00D	12.261,07	12.261,07	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [588]	0,00D	73.281,55	73.281,55	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	73.281,55	73.281,55	0,00D
DESPESAS BANCARIAS - [591]	0,00D	190,60	190,60	0,00D
JUROS DOS CREDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [597]	0,00D	73.090,95	73.090,95	0,00D
DESPESAS COM VEICULOS - [598]	0,00D	19.766,70	19.766,70	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	19.766,70	19.766,70	0,00D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES - [600]	0,00D	239,13	239,13	0,00D
IPVA - [605]	0,00D	19.527,57	19.527,57	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [607]	0,00D	921,76	921,76	0,00D
DESPESAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	921,76	921,76	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	921,76	921,76	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [614]	0,00D	38.057,12	38.057,12	0,00D
DESPESAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	38.057,12	38.057,12	0,00D
FERIAS - [617]	0,00D	3.252,80	3.252,80	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	4.373,86	4.373,86	0,00D
INSS - [619]	0,00D	7.471,36	7.471,36	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	13.717,23	13.717,23	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	313,00	313,00	0,00D
RESCISÕES - [626]	0,00D	8.842,32	8.842,32	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	86,55	86,55	0,00D
PERDAS DE CAPITAL - [633]	0,00D	205.960,32	205.960,32	0,00D
BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE - [634]	0,00D	205.960,32	205.960,32	0,00D
CUSTOS DE ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO - [635]	0,00D	205.960,32	205.960,32	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	528.454,77	528.454,77	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	528.454,77	528.454,77	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	528.454,77	528.454,77	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	528.454,77	528.454,77	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	528.454,77	528.454,77	0,00D
***** ( XXXXX ) *****				


ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/08/2016 até 31/08/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Diário:1	Folha: 7
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	----------	----------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-----------	----------------	--------	---------	-------------

\_\_\_\_\_  
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
\_\_\_\_\_  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
CONTADOR  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/08/2016 até 31/08/2016 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
LOCAÇÃO DE VEICULOS	3.1.1.02.001	7.716,86C
VENDA DE VEICULOS	3.1.1.02.002	65.000,00C
ALUGUEL DE PASTO	3.1.1.02.003	73.200,00C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		****145.916,86C ✓
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) PIS S/ OBRAS POR EMPREITADAS	3.1.1.03.001	78,00D
(-) COFINS S/ LOCAÇÃO DE VEICULOS	3.1.1.03.004	360,00D
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA	3.1.1.03.005	347,26D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		*****785,26D ✓
=RECEITA OPERACIONAL BRUTA		****145.131,60C
=Total - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		****145.131,60C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL	3.2.1.01.001	38.869,31C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS	3.2.1.01.004	194.668,60C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI	3.2.1.01.005	149.000,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****382.537,91C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****382.537,91C
=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		****382.537,91C
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****527.669,51C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		
DESPESAS OPERACIONAIS		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC: 02-001359/O-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Classificação	Exercício Atual
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) Demonstração do Resultado do Exercício de 01/08/2016 até 31/08/2016		
ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA Folha: 2		
DESpesas Operacionais		
DESpesas Comerciais		
Serviços Prest P/ Pessoa Jurídica	4.3.1.10.002	3.610,42D
=DESpesas Comerciais		*****3.610,42D
=DESpesas Operacionais		*****3.610,42D
DESpesas Administrativas		
DESpesas Administrativas		
Assinatura de Jornais e Outros	4.3.2.10.002	109,89D
Associação de Classe	4.3.2.10.004	1.132,00D
Telefone	4.3.2.10.006	3.568,73D
Cartório	4.3.2.10.009	50,22D
Honorários Contábeis	4.3.2.10.013	2.410,45D
Materiais de Escritório e Impressos	4.3.2.10.019	22,00D
Honorários Advocatícios	4.3.2.10.030	21.200,00D
Energia Elétrica	4.3.2.10.040	115,94D
IPTU	4.3.2.10.044	3.132,99D
Vigilância e Segurança	4.3.2.10.058	12.261,07D
=DESpesas Administrativas		*****44.003,29D
=DESpesas Administrativas		*****44.003,29D
DESpesas Financeiras		
DESpesas Financeiras		
Despesas Bancárias	4.3.3.10.002	190,60D
Juros dos Credores em Recuperação Judicial	4.3.3.10.008	73.090,95D
=DESpesas Financeiras		*****73.281,55D
=DESpesas Financeiras		*****73.281,55D
DESpesas com Veículos		
Operacionais		
Combustíveis e Lubrificantes	4.3.5.10.001	239,13D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Confador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

Descrição	Classificação	Exercício Atual
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) Demonstração do Resultado do Exercício de 01/08/2016 até 31/08/2016		
		Folha: 3
IPVA	4.3.5.10.005	19.527,57D
=OPERACIONAIS		*****19.766,70D
=DESPESAS COM VEICULOS		*****19.766,70D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	921,76D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****921,76D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****921,76D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FERIAS	4.3.7.10.002	3.252,80D
FGTS	4.3.7.10.003	3.643,91D
INSS	4.3.7.10.004	3.133,36D
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	13.717,23D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	313,00D
RESCISÕES	4.3.7.10.011	8.842,32D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	86,55D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****32.989,17D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****32.989,17D
PERDAS DE CAPITAL		
BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.3.8.10	0,00D
=PERDAS DE CAPITAL		*****0,00D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		****174.572,89D
=Total - CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		****174.572,89D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)		ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/08/2016 até 31/08/2016		Folha: 4
Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->	527.669,51C	
DESPESAS + CUSTO----->	174.572,89D	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	****353.096,62	

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 - CRC-021697/O-8

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
CAIXA GERAL			
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.217,12D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.217,12D
CONTAS BLOQUEADAS			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	60,32D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****60,32D
OUTROS CREDITOS			
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	2.876,99D
=OUTROS CREDITOS			*****2.876,99D
=DISPONIBILIDADES			*****4.154,53D
CREDITOS			
CLIENTES			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D
TC ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/0-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			**5.257.886,74D
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			*****38.081,55D
CHEQUES A RECEBER			
DOC DEVOLVIDOS		1.1.2.31.004	65.722,40D
=CHEQUES A RECEBER			*****65.722,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISS RETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			*****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			*****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			*****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			***684.943,09D
=CREDITOS			**7.909.337,81D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOURIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-IMP  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**7.913.492,34D
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			
BCI EMPREENDE E PART LTDA		1.2.1.11.004	401.240,92D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	723.183,80D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	1.187.569,24D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	138.089,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**2.572.182,84D
VALORES IMOBILIARIOS			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**4.085.205,02D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**4.085.205,02D
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
AVALIADOS AO CUSTO			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGEURED - SICOOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
IMOBILIZADO			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.104.141,41D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPT: 565.397.971-68 CRC: 021697/0-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8

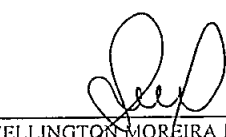


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D
=IMOBILIZADO			*23.811.805,52D
IMOBILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMOBILIZADO EM CURSO			***316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.400.552,56D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	411.982,34C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZACÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICACÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.774.436,96C
=DEPRECIACÕES			**2.774.436,96C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			***112.310,26D
=INTANGIVEL			***112.310,26D
=Total - PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total - ATIVO			*33.737.123,22D

\*\*\*\*\* (XXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ : 02.838.407/0001-18	Folha: 5
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/08/2016	

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	243.914,00C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
<b>=FORNECEDORES</b>			<b>****924.566,44C</b>
<b>=DEBITOS</b>			<b>****924.566,44C</b>
<b>EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
<b>=FINAME</b>			<b>****182.053,26C</b>
<b>CAPITAL DE GIRO</b>			
CAIXA SE ANHANGUERA		2.1.2.21.036	24,54C
<b>=CAPITAL DE GIRO</b>			<b>*****24,54C</b>
<b>=EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			<b>****182.077,80C</b>
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	8.473,25C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
<b>=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			<b>*****8.879,34C</b>
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
FGTS A PAGAR		2.1.3.20.001	1.815,50C
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	7.471,36C

\_\_\_\_\_  
 MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

\_\_\_\_\_  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

**ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 6

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA		2.1.3.20.021	347,26C
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			*****20.473,11C
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			*****29.352,45C
DEBITOS TRIBUTARIOS			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
COFINS A RECOLHER		2.1.4.10.001	360,00C
PIS A RECOLHER		2.1.4.10.002	78,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	114.959,57C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	9.046,75C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	7.509,70C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****131.954,02C
=DEBITOS TRIBUTARIOS			****131.954,02C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			*****25.000,00C
=OUTROS DEBITOS			*****25.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			**1.292.950,71C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0  
 ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 7

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C
=FINAME			****615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
OUTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS		2.2.2.13.011	669.618,77C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			****916.275,41C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFIS IV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			****193.063,76C
=OUTROS DEBITOS			**1.154.325,33C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE			*31.891.717,83C
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/0-8





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/08/2016 Folha: 8

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			**5.968.338,00C
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C
AFAC - APORTE DE CAPITAL			
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			
AFAC - CMC INDUSTRIAL		2.3.2.11.006	28.900,00C
=AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL			*****28.900,00C
=AFAC - APORTE DE CAPITAL			*****28.900,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	2.656.824,41C
=LUCROS DO EXERCICIO			**2.656.824,41C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	2.148.121,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	69.196,80D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			*****69.196,80D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			**5.444.783,32D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			*****552.454,68C
=Total - PASSIVO			**33.737.123,22C
***** (XXXXX) *****			

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/O-8





### Extrato por período

Cliente: BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC  
Conta: 1009 / 003 / 00001586-1  
Data: 21/09/2016 - 07:56  
Mês: Agosto/2016  
Período: 1 - 31



### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	225,26 C
01/08/2016	317614	PG ORG GOV	51,00 D	174,26 C
02/08/2016	303442	CRED TEV	64.600,00 C	64.774,26 C
02/08/2016	351965	ENVIO TEV	20.000,00 D	44.774,26 C
02/08/2016	353562	ENVIO TEV	15.000,00 D	29.774,26 C
02/08/2016	365001	ENVIO TEV	11.000,00 D	18.774,26 C
03/08/2016	194245	PG LUZ/GAS	115,94 D	18.658,32 C
03/08/2016	324927	TEV MESM T	200,00 D	18.458,32 C
04/08/2016	370117	CRED TEV	7.568,60 C	26.026,92 C
04/08/2016	370535	CRED TEV	122.500,00 C	148.526,92 C
04/08/2016	516469	DEB P FGTS	1.698,35 D	146.828,57 C
04/08/2016	384319	ENVIO TEV	135.200,00 D	11.628,57 C
05/08/2016	365834	CRED TEV	729,95 C	12.358,52 C
05/08/2016	365835	CRED TEV	2.056,74 C	14.415,26 C
05/08/2016	365836	CRED TEV	2.056,74 C	16.472,00 C
05/08/2016	365837	CRED TEV	3.137,24 C	19.609,24 C
05/08/2016	212373	PAG BOLETO	2.410,45 D	17.198,79 C
05/08/2016	365827	ENVIO TEV	2.695,54 D	14.503,25 C
05/08/2016	366173	ENVIO TEV	770,62 D	13.732,63 C
05/08/2016	368390	ENVIO TEV	3.137,24 D	10.595,39 C
05/08/2016	378145	ENVIO TEV	2.056,74 D	8.538,65 C
05/08/2016	408297	ENVIO TEV	2.081,36 D	6.457,29 C
05/08/2016	415923	ENVIO TEV	573,39 D	5.883,90 C
05/08/2016	519805	ENVIO TEV	2.056,74 D	3.827,16 C
08/08/2016	721115	CRED TEV	30.000,00 C	33.827,16 C
08/08/2016	721933	CRED TEV	149.000,00 C	182.827,16 C

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

08/08/2016	045109	DOC ELET E	22,00 D	182.805,16 C
08/08/2016	449326	PAG BOLETO	239,13 D	182.566,03 C
08/08/2016	450320	PAG BOLETO	50,22 D	182.515,81 C
08/08/2016	748880	ENVIO TEV	59.000,00 D	123.515,81 C
08/08/2016	752455	ENVIO TEV	40.600,00 D	82.915,81 C
08/08/2016	045109	DOC/TEDINTERNET	7,85 D	82.907,96 C
09/08/2016	001532	DOC ELET E	4.200,00 D	78.707,96 C
09/08/2016	046107	ENVIO TEV	6.569,50 D	72.138,46 C
09/08/2016	001532	DOC/TEDINTERNET	7,85 D	72.130,61 C
11/08/2016	485662	PAG DARF	325,50 D	71.805,11 C
11/08/2016	485932	PAG DARF	105,00 D	71.700,11 C
11/08/2016	486618	PAG DARF	1.031,73 D	70.668,38 C
11/08/2016	488341	PAG DARF	1.348,72 D	69.319,66 C
11/08/2016	488545	PAG DARF	122,61 D	69.197,05 C
11/08/2016	488873	PAG DARF	570,14 D	68.626,91 C
11/08/2016	599588	PAG BOLETO	109,89 D	68.517,02 C
11/08/2016	600041	PAG BOLETO	55,00 D	68.462,02 C
11/08/2016	952472	PAG FONE	2.429,09 D	66.032,93 C
11/08/2016	952785	PAG FONE	838,15 D	65.194,78 C
11/08/2016	953346	PAG FONE	298,19 D	64.896,59 C
11/08/2016	100577	ENVIO TEV	39.900,00 D	24.996,59 C
11/08/2016	129855	ENVIO TED	10.219,60 D	14.776,99 C
11/08/2016	130157	ENVIO TED	10.000,00 D	4.776,99 C
11/08/2016	129855	DOC/TED INTERNET	7,85 D	4.769,14 C
11/08/2016	130157	DOC/TED INTERNET	7,85 D	4.761,29 C
12/08/2016	001551	DP DINH AG	22.000,00 C	26.761,29 C
12/08/2016	003037	DP DINH AG	22.000,00 C	48.761,29 C
12/08/2016	141225	CRED TEV	36.600,00 C	85.361,29 C
12/08/2016	232536	CRED TEV	36.600,00 C	121.961,29 C
12/08/2016	301332	CHEQ COMP	4.943,70 D	117.017,59 C
12/08/2016	301333	CHEQ COMP	378,28 D	116.639,31 C
12/08/2016	301334	CHEQ COMP	1.189,18 D	115.450,13 C
12/08/2016	301335	CHEQ COMP	32.948,37 D	82.501,76 C
12/08/2016	301339	CHEQ COMP	9.996,44 D	72.505,32 C
12/08/2016	301340	CHEQ COMP	19.166,67 D	53.338,65 C
12/08/2016	301341	CHEQ COMP	350,49 D	52.988,16 C

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

12/08/2016	301342	CHEQ COMP	1.753,36 D	51.234,80 C
12/08/2016	301343	CHEQ COMP	444,87 D	50.789,93 C
12/08/2016	301344	CHEQ COMP	1.222,63 D	49.567,30 C
12/08/2016	301345	CHEQ COMP	481,09 D	49.086,21 C
15/08/2016	320511	CRED TEV	160,97 C	49.247,18 C
15/08/2016	321447	CRED TEV	4.338,00 C	53.585,18 C
15/08/2016	067691	PAG BOLETO	400,00 D	53.185,18 C
15/08/2016	301346	CHEQ COMP	215,87 D	52.969,31 C
16/08/2016	301347	CHEQUE SAC	50,00 D	52.919,31 C
16/08/2016	664207	PAG BOLETO	340,38 D	52.578,93 C
16/08/2016	664752	PAG BOLETO	2.029,80 D	50.549,13 C
16/08/2016	665232	PAG BOLETO	1.886,15 D	48.662,98 C
16/08/2016	665791	PAG BOLETO	1.584,94 D	47.078,04 C
16/08/2016	666482	PAG BOLETO	2.321,57 D	44.756,47 C
16/08/2016	667136	PAG BOLETO	2.032,41 D	42.724,06 C
16/08/2016	667669	PAG BOLETO	1.887,52 D	40.836,54 C
16/08/2016	668220	PAG BOLETO	1.587,06 D	39.249,48 C
16/08/2016	840258	PAG GPS	5.910,06 D	33.339,42 C
16/08/2016	195958	ENVIO TEV	5.000,00 D	28.339,42 C
18/08/2016	000745	CRED TED	21.000,00 C	49.339,42 C
19/08/2016	000001	CRED TED	11.680,00 C	61.019,42 C
19/08/2016	761389	PAG FONE	3,30 D	61.016,12 C
19/08/2016	822916	PAG BOLETO	1.213,12 D	59.803,00 C
19/08/2016	824272	PAG BOLETO	1.760,00 D	58.043,00 C
19/08/2016	827275	PAG BOLETO	637,30 D	57.405,70 C
19/08/2016	827962	PAG BOLETO	330,00 D	57.075,70 C
19/08/2016	069161	ENVIO TEV	2.000,00 D	55.075,70 C
19/08/2016	069465	ENVIO TEV	13.694,74 D	41.380,96 C
19/08/2016	069925	ENVIO TEV	4.000,00 D	37.380,96 C
22/08/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	37.355,66 C
24/08/2016	159314	PAG BOLETO	340,38 D	37.015,28 C
24/08/2016	159709	PAG BOLETO	2.034,16 D	34.981,12 C
24/08/2016	160147	PAG BOLETO	1.889,12 D	33.092,00 C
24/08/2016	164441	PAG BOLETO	1.594,08 D	31.497,92 C
24/08/2016	130396	ENVIO TEV	3.252,80 D	28.245,12 C
25/08/2016	540124	DEB P FGTS	2.558,36 D	25.686,76 C

25/08/2016	703436	PG PREFEIT	3.132,99 D	22.553,77 C
25/08/2016	072016	DB CEST PJ	29,00 D	22.524,77 C
25/08/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	22.499,47 C
26/08/2016	457109	PAG DARF	2.318,73 D	20.180,74 C
26/08/2016	803712	PAG BOLETO	122,00 D	20.058,74 C
26/08/2016	809025	PAG BOLETO	313,00 D	19.745,74 C
26/08/2016	818385	PAG BOLETO	75,00 D	19.670,74 C
26/08/2016	841544	PAG BOLETO	86,55 D	19.584,19 C
26/08/2016	848545	PAG BOLETO	150,00 D	19.434,19 C
26/08/2016	023122	ENVIO TEV	80,00 D	19.354,19 C
26/08/2016	024059	ENVIO TEV	8.842,32 D	10.511,87 C
26/08/2016	233521	ENVIO TEV	6.000,00 D	4.511,87 C
29/08/2016	506536	CRED TEV	49.000,00 C	53.511,87 C
29/08/2016	513309	ENVIO TEV	9.996,00 D	43.515,87 C
29/08/2016	513570	ENVIO TEV	26.000,00 D	17.515,87 C
29/08/2016	513717	ENVIO TEV	12.600,00 D	4.915,87 C
30/08/2016	286367	CRED TEV	4.000,00 C	8.915,87 C
30/08/2016	238871	ENVIO TEV	4.000,00 D	4.915,87 C
31/08/2016	047682	ENVIO TEV	1.938,88 D	2.976,99 C
31/08/2016	163542	ENVIO TEV	100,00 D	2.876,99 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36







### Extrato por período


Cliente: EPLAN ENG P E ELETRICIDADE LTDA

Conta: 1009 / 003 / 00000557-2

Data: 21/09/2016 - 08:45

Mês: Agosto/2016

Período: 1 - 31

  
SIBELLE SOUSA

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.116,72 C
23/08/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	1.091,42 C
25/08/2016	072016	DB CEST PJ	29,00 D	1.062,42 C
26/08/2016	023122	CRED TEV	80,00 C	1.142,42 C
26/08/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	1.117,12 C
31/08/2016	047682	CRED TEV	1.938,88 C	3.056,00 C
31/08/2016	163542	CRED TEV	100,00 C	3.156,00 C
31/08/2016	901836	DEBITO RFB	878,57 D	2.277,43 C
31/08/2016	901836	DEBITO RFB	1.060,31 D	1.217,12 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

28-08

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

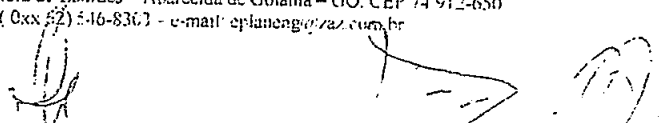
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o n. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado OLAIR JOSÉ CAIXETA, pessoa FÍSICA de direito privado, inscrita no CPF sob o n. 889.142.911-20, SITUADA NA av. oeste nº 1700 ap 401 ad. Portal d oeste, SETOR centro no Município de GOIANIA - Estado de Goiás doravante denominado apenas COMPRADOR, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

Cláusula primeira: DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, à EMPRESA Encal Engenharia e Construções Elétricas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo contratual, o veículo marca GM/S10 COLLINA, ano e modelo 2008/2009, cor branca. placa: NEA-6089, chassis n.9BG124JJ09C423593, De propriedade da Vendedora, no estado em que se encontra, de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo de R\$22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS),;

Parágrafo único: O COMPRADOR pagara a VENDEDORA, o preço ajustado, à VISTA, através de operação bancária de transferência de numerário em moeda

Rodovia BR-153, Km 8,5 - Vila Noss. Senhora de Lourdes - Aparecida de Goiânia - GO. CEP 74 912-650  
Fone ( 0xx 62) 546-8300 - Fax ( 0xx 62) 546-8303 - e-mail: eplaneng@zaz.com.br



corrente para a conta corrente nº 1586-1  
banco:104 agencia:1009

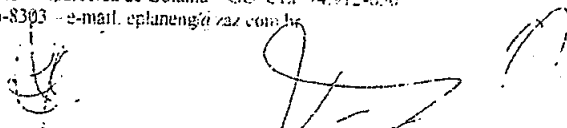
Cláusula segunda: Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exime a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de aseio, uso e conservação do objeto vendido.

Cláusula terceira: A transferência do DOMÍNIO e POSSE do objeto vendido somente se dará após a confirmação do crédito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, esta deverá pagar as perdas e danos previstas nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras navidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, a COMPRADORA passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa, cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts. 408/416 do Código Civil;

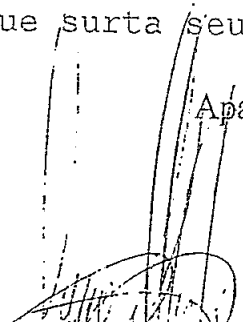


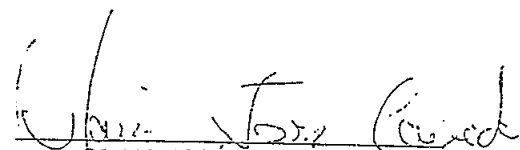
Cláusula sétima: O presente contrato vinculará não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima sexta: As partes elegem o Foro da Comarca Goiânia - Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro que por mais privilegiado possa vir a ser.

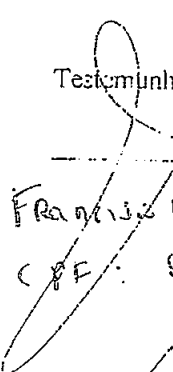
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, digitado de um só lado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas que de todo teor tem conhecimento, para que surta seus legais efeitos.

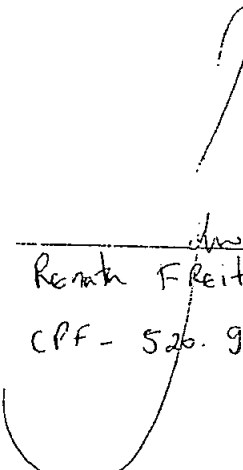
Aparecida de Goiânia - GO, 12 de Agosto de 2016

  
Eplan Eng.ª Planej. E Eletricidade Ltda  
Vendedora

  
OLAIR JOSÉ CAIXETA  
Comprador

Testemunhas:

  
Francisca Oliveira dos Santos  
CPF: 073.024.973-20

  
Renata Freitas Carbo  
CPF - 520.985.591-00





12-08

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J. (M.F.), sob o n. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado CLAIR JOSÉ CAIXETA, pessoa FÍSICA de direito privado, inscrita no CPF sob o n. 889.142.911-20, SITUADA NA av. oeste nº 1700 ap 401 Ed. Potal d oeste, SETOR centro no Município de GOIANIA - Estado de Goiás doravante denominado apenas COMPRADOR, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

Cláusula primeira: DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, à EMPRESA Encel Engenharia e Construções Elétricas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo contratual, o veículo marca GM/S10 COLINA, ano e modelo 2008/2009, cor branca, placa: NEA-6209, chassis n.9BG124JJ09C424653, De propriedade da Vendedora, no estado em que se encontra, de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo de R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS),,

Parágrafo único: O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o preço ajustado, a VISTA, através de operação bancária de transferência de dinheiro em nome

corrente para a conta corrente n.º 1109-104  
agencia:1009

Cláusula segunda: Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exime a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de asseio, uso e conservação do objeto vendido.

Cláusula terceira: A transferência do DOMÍNIO e POSSE do objeto vendido somente se dará após a confirmação do crédito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, esta deverá pagar as perdas e danos previstas nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras havidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, a COMPRADORA passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa, cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts 408/416 do Código Civil;

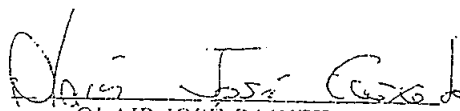
Cláusula sétima: O presente contrato vinculará não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima sexta: As partes elegem o Foro da Comarca Goiânia - Estado de Goiás, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro que por mais privilegiado possa vir a ser.

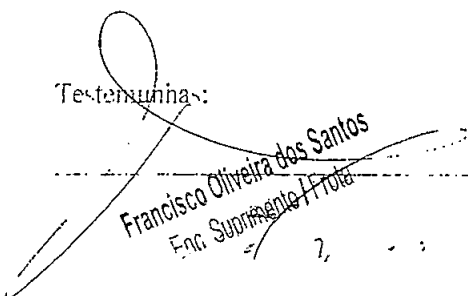
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, digitado de um só lado, sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas que de todo teor tem conhecimento, para que surta seus legais efeitos.

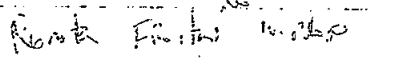
Aparecida de Goiânia - GO, 19 de Agosto de 2016

\_\_\_\_\_  
Eplan Engª. Plantª. E Eletricidade Ltda  
Vendedora

  
OLAIR JOSÉ CAIXETA  
Comprador

Testemunhas:

  
Francisco Oliveira dos Santos  
Eng. Suplementar

  
Rene F. ...  
...





12-08

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Veículo, de um lado a empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR-153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J.(M.F.), sob o n. 02.838.407/0001-18, doravante denominada apenas VENDEDORA, e de outro lado MARCO AURELIO NEIVA BARBOSA, pessoa FISICA de direito privado, inscrita no CPF sob o n. 003.812.061-57, SITUADA NA ALAMENDA BOTAFUGO QD. 137 LT. 10 C-3, SETOR PEDRO LUDOVICO, no Município de GOIANIA - Estado de GOIAS, CEP:74.825-030, doravante denominado apenas COMPRADOR, ajustam entre si, em conformidade com os arts; 421 e segts. c/c arts. 481 sgts, todos da Lei n. 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, o constante das cláusulas abaixo alinhavadas:

Cláusula primeira: DO OBJETO - A empresa EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo, resolve vender, à EMPRESA Encel Engenharia e Construções Elétricas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no preâmbulo contratual, o veículo marca GM/S10 COLINA, ano e modelo 2008/2009, cor branca, placa: NEA-6239, chassis n.9BG124JJ09C423574, De propriedade da Vendedora, no estado em que se encontra, de uso, asseio e conservação, pelo preço certo e justo de R\$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS),;

Parágrafo único: O COMPRADOR pagará a VENDEDORA, o preço ajustado, à VISTA através de operação bancária de transferência de numerário em moeda

Rodovia BR-153, Km 8,5 - Vila Nossa Senhora de Lourdes - Aparecida de Goiânia - GO. CEP 74.912-656  
Fone: (0xx62) 546-8300 Fax: (0xx62) 546-8305 - e-mail: eplaneng@za.com.br





corrente para a conta corrente nº1586-1 banco:104  
agencia:1009

Cláusula segunda: Por tratar-se de objeto vendido "no estado em que se encontra", a Compradora exime a Vendedora que qualquer responsabilidade quanto à garantia legal, bem como pactuam pela inexistência de garantia contratual, haja vista também o fato de disponibilização previa à Compradora para inspeção e teste das reais condições de asseio, uso e conservação do objeto vendido.

Cláusula terceira: A transferência do DOMINIO e POSSE do objeto vendido somente se dará após a confirmação do credito em conta corrente da Vendedora por meio de documento hábil emitido pela instituição financeira.

Cláusula quarta: Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, esta deverá pagar as perdas e danos previstas nos arts. 402/405 do Código Civil, e as demais despesas que porventura a VENDEDORA tiver realizado em razão do inadimplemento contratual, indenização por responsabilidade civil, indenização por depreciação do objeto do contrato, bem como quais outras havidas em razão da consequência do ato, de conformidade com os arts.389/416 c/c art. 527 do Código Civil;

Cláusula quinta: Satisfeitas as obrigações contratuais, a COMPRADORA passará a ter, independentemente de qualquer formalidade, o direito a posse, domínio e propriedade do referido objeto;

Cláusula sexta: Pelo inadimplemento contratual e/ou mora, responde também à parte que der causa, cumulativamente, ao pagamento de 10% (deis inteiros) por cento sobre o valor total do contrato, acrescido de correção monetária até a satisfação final da obrigação, consoante arts. 408/416 do Código Civil;

Rodovia BR-153, Km 8 5 - Vila Nossa Senhora de Lourdes - Aparecida de Goiânia - GO. CEP 74 912-650  
Fone:( 0xx 62) 546-8300 - Fax:( 0xx 62) 546-8303 - e-mail: eplaneng@zaz.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)		ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA		
CNPJ : 02.838.407/0001-18		Diário: 1		Folha: 1
Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016				
Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.737.123,22D	356.007,74	1.025.947,35	33.067.183,61D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.913.492,34D	313.629,01	337.702,88	7.889.418,47D
DISPONIBILIDADES - [3]	4.154,53D	313.629,01	308.802,88	8.980,66D
CAIXA GERAL - [4]	0,10D	517,94	517,94	0,10D
CAIXA TESOURARIA - [5]	0,00D	517,94	517,94	0,00D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	1.217,12D	2.173,82	2.332,20	1.058,74D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	1.217,12D	2.173,82	2.332,20	1.058,74D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	60,32D	347,64	173,82	234,14D
BLOQUEIO JUDICIAL - [50]	60,32D	347,64	173,82	234,14D
OUTROS CREDITOS - [31]	2.876,99D	310.589,61	305.778,92	7.687,68D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	2.876,99D	310.589,61	305.778,92	7.687,68D
CREDITOS - [43]	7.909.337,81D	0,00	28.900,00	7.880.437,81D
CLIENTES - [44]	5.257.886,74D	0,00	0,00	5.257.886,74D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAPEBAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST J JUNIOR - [55]	31.089,36D	0,00	0,00	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
ILAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
CHEQUES A RECEBER - [83]	65.722,40D	0,00	28.900,00	36.822,40D
DOC DEVOLVIDOS - [87]	65.722,40D	0,00	28.900,00	36.822,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO. 001.950/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016  
 Diário: 1 Folha: 2

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
ESTOQUE - [109]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
NÃO CIRCULANTE - [111]	4.085.205,02D	42.378,73	688.244,47	3.439.339,28D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112]	4.085.205,02D	42.378,73	688.244,47	3.439.339,28D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	2.572.182,84D	42.378,73	688.244,47	1.926.317,10D
BCI EMPREENDE E PART LTDA - [117]	401.240,92D	500,00	3.625,70	398.115,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	723.183,80D	19.000,00	0,00	742.183,80D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	1.187.569,24D	17.878,73	684.618,77	520.829,20D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	138.089,74D	5.000,00	0,00	143.089,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
PERMANENTE - [129]	21.738.425,86D	0,00	0,00	21.738.425,86D
INVESTIMENTOS - [130]	24.400.552,56D	0,00	0,00	24.400.552,56D
AVALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGECCRED - SICOOB - [136]	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	23.811.805,52D	0,00	0,00	23.811.805,52D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.104.141,41D	0,00	0,00	2.104.141,41D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.774.436,96C	0,00	0,00	2.774.436,96C
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.774.436,96C	0,00	0,00	2.774.436,96C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	411.982,34C	0,00	0,00	411.982,34C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA		
CNPJ : 02.838.407/0001-18	Diário:1		
Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016	Folha: 3		

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICACÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
PASSIVO - [180]	33.737.123,22C	852.052,04	182.112,43	33.067.183,61C
PASSIVO CIRCULANTE - [181]	1.292.950,71C	75.533,27	82.521,49	1.299.938,93C
DEBITOS - [182]	924.566,44C	27.080,93	29.903,25	927.388,76C
FORNECEDORES - [183]	924.566,44C	27.080,93	29.903,25	927.388,76C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	243.914,00C	27.080,93	29.903,25	246.736,32C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]	182.077,80C	167,94	261,34	182.171,20C
FINAME - [203]	182.053,26C	0,00	0,00	182.053,26C
BANCO SAFRA - CT 321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	24,54C	167,94	261,34	117,94C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	24,54C	167,94	261,34	117,94C
DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]	29.352,45C	41.010,38	32.290,40	20.632,47C
OBRIGACOES COM PESSOAL - [296]	8.879,34C	30.521,72	26.085,65	4.443,27C
FERIAS A PAGAR - [298]	0,00C	3.798,91	3.798,91	0,00C
RESCISÕES A PAGAR - [299]	0,00C	13.055,58	13.055,58	0,00C
SALARIOS A PAGAR - [300]	8.473,25C	13.667,23	9.231,16	4.037,18C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]	20.473,11C	10.488,66	6.204,75	16.189,20C
FGTS A PAGAR - [306]	1.815,50C	1.815,85	0,35	0,00C
INSS A RECOLHER - [307]	7.471,36C	7.471,36	5.350,21	5.350,21C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
INSS RETIDO - [320]	0,00C	854,19	854,19	0,00C
CONTRIBUICÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [321]	347,26C	347,26	0,00	0,00C
DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]	131.954,02C	7.274,02	20.066,50	144.746,50C
TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]	131.954,02C	4.729,04	16.521,60	143.746,58C
COFINS A RECOLHER - [326]	360,00C	360,00	0,00	0,00C
PIS A RECOLHER - [327]	78,00C	78,00	0,00	0,00C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016 Diário: 1 Folha: 4

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CSLL A RECOLHER - [328]	0,00C	0,00	6.195,60	6.195,60C
IRPJ A RECOLHER - [329]	0,00C	0,00	10.326,00	10.326,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009 - [331]	114.959,57C	2.335,48	0,00	112.624,09C
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	9.046,75C	1.069,43	0,00	7.977,32C
PARCELAMENTO CSLL - [333]	7.509,70C	886,13	0,00	6.623,57C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	0,00C	2.544,98	3.544,90	999,92C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.675,75	1.675,75	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	0,00C	182,65	347,14	164,49C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	0,00C	686,58	1.522,01	835,43C
OUTROS DEBITOS - [342]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
NAO-CIRCULANTE - [366]	31.891.717,83C	669.618,77	0,00	31.222.099,06C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478.007,68C	0,00	0,00	30.478.007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862.498,14C	0,00	0,00	29.862.498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	1.154.325,33C	669.618,77	0,00	484.706,56C
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	916.275,41C	669.618,77	0,00	246.656,64C
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP CARAJAS - [455]	669.618,77C	669.618,77	0,00	0,00C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016  
 Diário: 1 Folha: 5

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	552.454,68C	106.900,00	99.590,94	545.145,62C
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
AFAC - APORTE DE CAPITAL - [473]	28.900,00C	28.900,00	0,00	0,00C
AFAC - ADIANT P/ FUT AUMENTO DE CAPITAL - [478]	28.900,00C	28.900,00	0,00	0,00C
AFAC - CMC INDUSTRIAL - [484]	28.900,00C	28.900,00	0,00	0,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	5.444.783,32D	78.000,00	99.590,94	5.423.192,38D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	2.656.824,41C	78.000,00	99.590,94	2.678.415,35C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	2.656.824,41C	78.000,00	99.590,94	2.678.415,35C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	2.148.121,06D	0,00	0,00	2.148.121,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	2.148.121,06D	0,00	0,00	2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	69.196,80D	0,00	0,00	69.196,80D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	69.196,80D	0,00	0,00	69.196,80D
LUCROS DISTRIBUIDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	304.188,73	304.188,73	0,00C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	304.188,73	304.188,73	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	304.188,73	304.188,73	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	304.188,73	304.188,73	0,00C
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	166.500,00	166.500,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS - [533]	0,00C	127.688,73	127.688,73	0,00C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI - [642]	0,00C	10.000,00	10.000,00	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	120.847,72	120.847,72	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	120.847,72	120.847,72	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	4.213,12	4.213,12	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	4.213,12	4.213,12	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	4.213,12	4.213,12	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	61.622,26	61.622,26	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	61.622,26	61.622,26	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	109,89	109,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	870,40	870,40	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	3.586,80	3.586,80	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	190,67	190,67	0,00D
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS - [568]	0,00D	614,85	614,85	0,00D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [569]	0,00D	1.760,00	1.760,00	0,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS - [573]	0,00D	40.863,23	40.863,23	0,00D
CONDOMINIO E GAS - [575]	0,00D	58,90	58,90	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	115,34	115,34	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	3.132,99	3.132,99	0,00D
MATERIAIS DE LIMPEZA - [583]	0,00D	143,40	143,40	0,00D
VIGILANCIA E SEGURANÇA - [587]	0,00D	7.765,34	7.765,34	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/0-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/09/2016 até 30/09/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA Diário: 1 Folha: 6
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPEAS FINANCEIRAS - [588] ✓	0,00D	105,60	105,60	0,00D
DESPEAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	105,60	105,60	0,00D
DESPEAS BANCARIAS - [591]	0,00D	105,60	105,60	0,00D
DESPEAS COM VEICULOS - [598] ✓	0,00D	770,00	770,00	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	770,00	770,00	0,00D
MANUTENÇÃO C/ VEICULOS - [601]	0,00D	770,00	770,00	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [607] ✓	0,00D	19.350,74	19.350,74	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	19.350,74	19.350,74	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	2.829,14	2.829,14	0,00D
DESPEA C/ IRPJ - [612]	0,00D	10.326,00	10.326,00	0,00D
DESPEA C/ CSLL - [613]	0,00D	6.195,60	6.195,60	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [614] ✓	0,00D	34.786,00	34.786,00	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	34.786,00	34.786,00	0,00D
FERIAS - [617]	0,00D	3.798,91	3.798,91	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	8.314,77	8.314,77	0,00D
INSS - [619]	0,00D	5.350,21	5.350,21	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	4.037,18	4.037,18	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	142,80	142,80	0,00D
RESCISÕES - [626]	0,00D	13.055,58	13.055,58	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	86,55	86,55	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	219.488,73	219.488,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	219.488,73	219.488,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	219.488,73	219.488,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	219.488,73	219.488,73	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	219.488,73	219.488,73	0,00D
***** ( XXXXX ) *****				

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 CONTADOR  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-B

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/09/2016 até 30/09/2016 Folha: 1

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL	3.2.1.01.001	81.800,00C
DIVIDENDOS - SE PIRINEUS	3.2.1.01.004	127.688,73C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI	3.2.1.01.005	10.000,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****219,488,73C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****219,488,73C
=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		****219,488,73C
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****219,488,73C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS COMERCIAIS		
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA	4.3.1.10.002	4.213,12D
=DESPESAS COMERCIAIS		*****4,213,12D
=DESPESAS OPERACIONAIS		*****4,213,12D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS	4.3.2.10.002	109,89D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4.3.2.10.004	870,40D
TELEFONE	4.3.2.10.006	3.586,80D
CARTORIO	4.3.2.10.009	190,67D
HONORARIOS CONTÁBEIS	4.3.2.10.013	2.410,45D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.016	614,85D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.017	1.760,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS	4.3.2.10.030	40.863,23D
CONDOMINIO E GAS	4.3.2.10.038	58,90D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/09/2016 até 30/09/2016 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ENERGIA ELETRICA	4.3.2.10.040	115,34D
IPTU	4.3.2.10.044	3.132,99D
MATERIAIS DE LIMPEZA	4.3.2.10.049	143,40D
VIGILANCIA E SEGURANÇA	4.3.2.10.058	7.765,34D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****61.622,26D ✓
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****61.622,26D
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCARIAS	4.3.3.10.002	105,60D
=DESPESAS FINANCEIRAS ✓		*****105,60D ✓
=DESPESAS FINANCEIRAS		*****105,60D
DESPESAS COM VEICULOS		
OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO C/ VEICULOS	4.3.5.10.002	770,00D
=OPERACIONAIS		*****770,00D
=DESPESAS COM VEICULOS ✓		*****770,00D ✓
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	2.397,96D
DESPESA C/ IRPJ	4.3.6.10.004	10.326,00D
DESPESA C/ CSLL	4.3.6.10.005	6.195,60D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****18.919,56D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****18.919,56D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FERIAS	4.3.7.10.002	3.798,91D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14


  
WELLINGTON MORFIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 563.397.971-68 CRC: 021697/O-0





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)		ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/09/2016 até 30/09/2016		Folha: 3
Descrição	Classificação	Exercício Atual
FGTS	4.3.7.10.003	7.796,02D
INSS	4.3.7.10.004	5.350,21D
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	4.037,18D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	142,80D
RESCISÕES	4.3.7.10.011	13.055,58D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	86,55D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****34.267,25D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****34.267,25D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****119.897,79D
=Total - CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		*****119.897,79D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
RECEITAS----->	219.488,73C	
DESPESAS + CUSTO----->	119.897,79D	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****99.590,94	

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOURIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0




Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIBILIDADES</b>			
<b>CAIXA GERAL</b>			
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****0,10D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.058,74D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.058,74D
<b>CONTAS BLOQUEADAS</b>			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	234,14D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****234,14D
<b>OUTROS CREDITOS</b>			
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	7.687,68D
=OUTROS CREDITOS			*****7.687,68D
=DISPONIBILIDADES ✓			*****8.980,66D
<b>CREDITOS</b>			
<b>CLIENTES</b>			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUPEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D
TC ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 365.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 2

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			**5.257.886,74D
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			*****38.081,55D
CHEQUES A RECEBER			
DOC DEVOLVIDOS		1.1.2.31.004	36.822,40D
=CHEQUES A RECEBER			*****36.822,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISS RETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			*****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			*****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			*****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			****684.943,09D
=CREDITOS			**7.880.437,81D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE ✓			**7.889.418,47D
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			
BCI EMPREEND E PART LTDA		1.2.1.11.004	398.115,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	742.183,80D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	520.829,20D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	143.089,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**1.926.317,10D
VALORES IMOBILIARIOS			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**3.439.339,28D
=T o t a l - NÃO CIRCULANTE			**3.439.339,28D
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
AVALIADOS AO CUSTO			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGECCRED - SICOOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
IMOBILIZADO			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.104.141,41D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

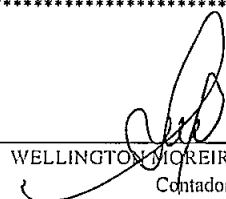
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CRE: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 02.838.407/0001-18	
Balanco Patrimonial Encerrado em 30/09/2016	Folha: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D
=IMOBILIZADO			*23.811.805,52D
IMOBILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMOBILIZADO EM CURSO			***316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.400.552,56D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	411.982,34C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.774.436,96C
=DEPRECIACÕES			**2.774.436,96C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			***112.310,26D
=INTANGIVEL			***112.310,26D
=Total - PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total - ATIVO			*33.067.183,61D

\*\*\*\*\* ( XXXXX )\*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

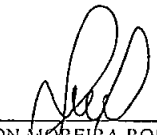
  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ : 02.838.407/0001-18	
Balanço Patrimonial Encerrado em 30/09/2016	Folha: 5

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	246.736,32C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
<b>=FORNECEDORES</b>			<b>****927.388,76C</b>
<b>=DEBITOS</b>			<b>****927.388,76C</b>
<b>EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
<b>=FINAME</b>			<b>****182.053,26C</b>
<b>CAPITAL DE GIRO</b>			
CAIXA SE ANHANGUERA		2.1.2.21.036	117,94C
<b>=CAPITAL DE GIRO</b>			<b>*****117,94C</b>
<b>=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>			<b>****182.171,20C</b>
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	4.037,18C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
<b>=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			<b>*****4.443,27C</b>
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	5.350,21C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C

\_\_\_\_\_  
 MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

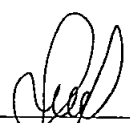


\_\_\_\_\_  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.597.971-68 CRC: 021697/O-0

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 6

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			*****16.189,20C
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			*****20.632,47C
DEBITOS TRIBUTARIOS			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
CSLL A RECOLHER		2.1.4.10.003	6.195,60C
IRPJ A RECOLHER		2.1.4.10.004	10.326,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	112.624,09C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	7.977,32C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	6.623,57C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****143.746,58C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			
IRRF - 1708		2.1.4.20.004	164,49C
PCC LEI 10.833 - 5952		2.1.4.20.005	835,43C
=TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			*****999,92C
=DEBITOS TRIBUTARIOS			****144.746,50C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			****25.000,00C
=OUTROS DEBITOS			****25.000,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE			**1.299.938,93C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14


  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 7

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C
=FINAME			****615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
OUTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			****246.656,64C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFIS IV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			****193.063,76C
=OUTROS DEBITOS			****484.706,56C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE ✓			<u>*31.222.099,06C</u>
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 / CRC: 021697/O-0

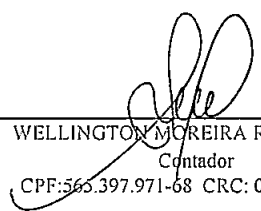


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balanco Patrimonial Encerrado em 30/09/2016 Folha: 8

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			**5.968.338,00C
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	2.678.415,35C
=LUCROS DO EXERCICIO			**2.678.415,35C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	2.148.121,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	69.196,80D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			****69.196,80D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			**5.423.192,38D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			****545.145,62C
=Total - PASSIVO			*33.067.183,61C

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0



### Extrato por período

Cliente: BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC

Conta: 1009 / 003 / 00001586-1

Data: 05/10/2016 - 07:58

Mês: Setembro/2016

Período: 2 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	2.876,99 C
02/09/2016	534436	DEB P FGTS	1.815,85 D ✓	1.061,14 C
05/09/2016	799562	CRED TEV	34.000,00 C ✓	35.061,14 C
05/09/2016	226733	PAG BOLETO	2.410,45 D ✓	32.650,69 C
05/09/2016	818323	ENVIO TEV	23.000,00 D ✓	9.650,69 C
05/09/2016	819929	ENVIO TEV	7.000,00 D ✓	2.650,69 C
06/09/2016	116501	CRED TEV	3.137,24 C ✓	5.787,93 C
06/09/2016	116502	CRED TEV	2.056,74 C ✓	7.844,67 C
06/09/2016	720510	CRED TEV	72.500,00 C ✓	80.344,67 C
06/09/2016	766327	CRED TEV	518,75 C ✓	80.863,42 C
06/09/2016	367309	PAG BOLETO	58,90 D ✓	80.804,52 C
06/09/2016	116712	ENVIO TEV	590,16 D ✓	80.214,36 C
06/09/2016	150668	ENVIO TEV	3.414,97 D ✓	76.799,39 C
06/09/2016	150763	ENVIO TEV	3.137,24 D ✓	73.662,15 C
06/09/2016	740533	ENVIO TEV	55.000,00 D ✓	18.662,15 C
06/09/2016	740915	ENVIO TEV	7.000,00 D ✓	11.662,15 C
06/09/2016	741767	ENVIO TEV	4.000,00 D ✓	7.662,15 C
06/09/2016	748957	ENVIO TEV	2.636,16 D ✓	5.025,99 C
06/09/2016	749281	ENVIO TEV	1.831,96 D ✓	3.194,03 C
06/09/2016	749984	ENVIO TEV	2.056,74 D ✓	1.137,29 C
06/09/2016	279017	TEV MESM T	200,00 D ✓	937,29 C
08/09/2016	670012	CRED TEV	10.000,00 C ✓	10.937,29 C
08/09/2016	086794	DOC ELET E	3.000,00 D ✓	7.937,29 C
08/09/2016	714749	ENVIO TEV	7.500,00 D ✓	437,29 C

05/10/2016 08:02



08/09/2016	086794	DOC/TEDINTERNET	7,85 D	429,44 C
08/09/2016	000020	MANUT CAD	29,50 D	399,94 C
09/09/2016	525903	PG LUZ/GAS	115,34 D	284,60 C
12/09/2016	732328	CRED TEV	124.320,00 C	124.604,60 C
12/09/2016	294897	PAG BOLETO	288,40 D	124.316,20 C
12/09/2016	768522	PAG FONE	738,47 D	123.577,73 C
12/09/2016	752561	ENVIO TEV	77.200,00 D	46.377,73 C
12/09/2016	753940	ENVIO TEV	6.569,50 D	39.808,23 C
13/09/2016	374723	PAG FONE	303,17 D	39.505,06 C
13/09/2016	378610	PAG BOLETO	1.213,12 D	38.291,94 C
13/09/2016	587692	PG ORG GOV	154,60 D	38.137,34 C
13/09/2016	912695	PAG BOLETO	190,67 D	37.946,67 C
13/09/2016	935953	PAG BOLETO	109,89 D	37.836,78 C
13/09/2016	153458	ENVIO TED	9.783,68 D	28.053,10 C
13/09/2016	153705	ENVIO TED	10.219,60 D	17.833,50 C
13/09/2016	153458	DOC/TED INTERNET	7,85 D	17.825,65 C
13/09/2016	153705	DOC/TED INTERNET	7,85 D	17.817,80 C
16/09/2016	120540	ENVIO TED	10.291,83 D	7.525,97 C
16/09/2016	120540	DOC/TED INTERNET	7,85 D	7.518,12 C
19/09/2016	220694	CRED TEV	15.000,00 C	22.518,12 C
19/09/2016	459728	CRED TEV	431,18 C	22.949,30 C
19/09/2016	053446	PAG BOLETO	614,85 D	22.334,45 C
19/09/2016	080195	PAG BOLETO	1.760,00 D	20.574,45 C
19/09/2016	145882	PAG BOLETO	55,00 D	20.519,45 C
19/09/2016	422528	PAG DARF	1.185,31 D	19.334,14 C
19/09/2016	422538	PAG DARF	105,00 D	19.229,14 C
19/09/2016	422540	PAG DARF	347,26 D	18.881,88 C
19/09/2016	422543	PAG DARF	325,50 D	18.556,38 C
19/09/2016	422544	PAG DARF	361,08 D	18.195,30 C
19/09/2016	423574	PAG DARF	490,44 D	17.704,86 C
19/09/2016	424405	PAG DARF	77,65 D	17.627,21 C
19/09/2016	820220	PAG GPS	7.471,36 D	10.155,85 C
19/09/2016	826025	PAG GPS	854,19 D	9.301,66 C
19/09/2016	895655	PAG FONE	2.545,16 D	6.756,50 C

19/09/2016	912046	PG ORG GOV	1.103,79 D	5.652,71 C
19/09/2016	354326	ENVIO TEV	510,00 D	5.142,71 C
20/09/2016	301348	CHEQ COMP	400,00 D	4.742,71 C
23/09/2016	468609	PAG DARF	78,00 D	4.664,71 C
23/09/2016	468914	PAG DARF	360,00 D	4.304,71 C
23/09/2016	284214	TEV MESM T	100,00 D	4.204,71 C
26/09/2016	394880	CRED TEV	20.000,00 C	24.204,71 C
26/09/2016	471309	PG PREFEIT	3.132,99 D	21.071,72 C
26/09/2016	495680	PAG DARF	2.335,48 D	18.736,24 C
26/09/2016	591356	DEB P FGTS	2.309,22 D	16.427,02 C
26/09/2016	935082	PAG BOLETO	330,00 D	16.097,02 C
26/09/2016	949211	PAG BOLETO	420,00 D	15.677,02 C
26/09/2016	951131	PAG BOLETO	142,80 D	15.534,22 C
26/09/2016	952024	PAG BOLETO	75,00 D	15.459,22 C
26/09/2016	956652	PAG BOLETO	122,00 D	15.337,22 C
26/09/2016	959961	PAG BOLETO	86,55 D	15.250,67 C
26/09/2016	136552	ENVIO TED	113,30 D	15.137,37 C
26/09/2016	163208	ENVIO TED	6.000,00 D	9.137,37 C
26/09/2016	136552	DOC/TED INTERNET	7,85 D	9.129,52 C
26/09/2016	163208	DOC/TED INTERNET	7,85 D	9.121,67 C
26/09/2016	082016	DB CEST PJ	29,00 D	9.092,67 C
26/09/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	9.067,37 C
27/09/2016	017551	ENVIO TEV	6.978,48 D	2.088,89 C
30/09/2016	409700	CRED TEV	25.000,00 C	27.088,89 C
30/09/2016	544675	DEB P FGTS	5.857,05 D	21.231,84 C
30/09/2016	544794	DEB P FGTS	1.468,15 D	19.763,69 C
30/09/2016	136224	ENVIO TEV	2.000,00 D	17.763,69 C
30/09/2016	436044	ENVIO TEV	3.798,91 D	13.964,78 C
30/09/2016	439649	ENVIO TEV	6.077,10 D	7.887,68 C
30/09/2016	434905	TEV MESM T	200,00 D	7.687,68 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## Extrato por período

Cliente: LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS

Conta: 1009 / 003 / 00000557-2

Data: 24/11/2016 - 13:24

Mês: Setembro/2016

Período: 1 - 30

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/09/2016	000000	DB VLR BLV	173,82 D	1.043,30 C
05/09/2016	000000	CRED BLOQ	173,82 C	1.217,12 C
06/09/2016	000000	TR VLR CX	173,82 D	1.043,30 C
30/09/2016	136224	CRED TEV	2.000,00 C	3.043,30 C
30/09/2016	082016	DB CEST PJ	29,00 D	3.014,30 C
30/09/2016	901836	DEBITO RFB	886,13 D	2.128,17 C
30/09/2016	901836	DEBITO RFB	1.069,43 D	1.058,74 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016 Diário: I Folha: I

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - [1]	33.067.183,61D	318.931,96	290.987,27	33.095.128,30D
ATIVO CIRCULANTE - [2]	7.889.418,47D	226.317,61	228.751,92	7.886.984,16D
DISPONIBILIDADES - [3] ✓	8.980,66D	197.277,61	199.711,92	6.546,35D
CAIXA GERAL - [4]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA - [9]	0,10D	0,00	0,00	0,10D
BANCO CONTA MOVIMENTO - [12]	1.058,74D	2.070,74	2.040,48	1.089,00D
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2 - [19]	1.058,74D	2.070,74	2.040,48	1.089,00D
CONTAS BLOQUEADAS - [29]	234,14D	0,00	0,00	234,14D
BLOQUEIO JUDICIAL - [30]	234,14D	0,00	0,00	234,14D
OUTROS CREDITOS - [31]	7.687,68D	195.206,87	197.671,44	5.223,11D
REMESSA NUMERARIO/BCI - [34]	7.687,68D	195.206,87	197.671,44	5.223,11D
CREDITOS - [43] ✓	7.880.437,81D	29.040,00	29.040,00	7.880.437,81D
CLIENTES - [44]	5.257.886,74D	29.040,00	29.040,00	5.257.886,74D
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA - [45]	3.416,36D	0,00	0,00	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS - [46]	53.006,67D	0,00	0,00	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS - [47]	8.000,00D	0,00	0,00	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA - [49]	51.000,00D	0,00	0,00	51.000,00D
CELG - CENTRAIS ELETRICAS - [50]	932.144,55D	0,00	0,00	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [51]	1.884.123,46D	0,00	0,00	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUEBAS - [52]	1.081.226,91D	0,00	0,00	1.081.226,91D
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - [53]	0,00D	29.040,00	29.040,00	0,00D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - [54]	119.735,69D	0,00	0,00	119.735,69D
CONST J JUNIOR - [55]	31.089,36D	0,00	0,00	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO - [56]	235.110,69D	0,00	0,00	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA - [58]	12.905,56D	0,00	0,00	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA - [59]	396,00D	0,00	0,00	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS - [60]	3.000,00D	0,00	0,00	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL - [61]	5.078,24D	0,00	0,00	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ - [62]	7.612,73D	0,00	0,00	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES - [63]	3.328,33D	0,00	0,00	3.328,33D
TC ENGENHARIA - [65]	169.638,57D	0,00	0,00	169.638,57D
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A - [66]	517.073,62D	0,00	0,00	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS - [67]	105.000,00D	0,00	0,00	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS - [68]	35.000,00D	0,00	0,00	35.000,00D
A FORNECEDORES - [75]	38.081,55D	0,00	0,00	38.081,55D
HAROLUZ COMERCIAL - [76]	358,05D	0,00	0,00	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA - [77]	5.000,00D	0,00	0,00	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR - [78]	32.723,50D	0,00	0,00	32.723,50D
CHEQUES A RECEBER - [83]	36.822,40D	0,00	0,00	36.822,40D
DOC DEVOLVIDOS - [87]	36.822,40D	0,00	0,00	36.822,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR - [90]	1.161.555,26D	0,00	0,00	1.161.555,26D
INSS - RETIDO CELG - [91]	64.799,05D	0,00	0,00	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON - [92]	830.556,99D	0,00	0,00	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE - [93]	13.520,16D	0,00	0,00	13.520,16D
IRRF - [94]	23.519,38D	0,00	0,00	23.519,38D
ISS RETIDO - [95]	60.833,25D	0,00	0,00	60.833,25D
PCC - [96]	105.985,97D	0,00	0,00	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95 - [97]	62.340,46D	0,00	0,00	62.340,46D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-INC  
 CRC GO.001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Diário: 1	Folha: 2
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-----------	----------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
APLICAÇÕES COMPULSORIAS - [100]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA - [101]	572.238,70D	0,00	0,00	572.238,70D
CONTAS A RECEBER - [102]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
CHEQUES DEVOLVIDOS - [103]	72.900,95D	0,00	0,00	72.900,95D
PREVIDA DE VEICULOS - [104]	56.009,12D	0,00	0,00	56.009,12D
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147 - [105]	12.122,84D	0,00	0,00	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069 - [106]	43.886,28D	0,00	0,00	43.886,28D
ESTOQUE - [109]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
MATERIAL DE CONSUMO - [110]	684.943,09D	0,00	0,00	684.943,09D
NÃO CIRCULANTE - [111]	3.439.339,28D	30.379,00	0,00	3.469.718,28D
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [112]	3.439.339,28D	30.379,00	0,00	3.469.718,28D
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS - [113]	1.926.317,10D	30.379,00	0,00	1.956.696,10D
BCI EMPREENDE E PART LTDA - [117]	398.115,22D	0,00	0,00	398.115,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES - [118]	21.498,85D	0,00	0,00	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA - [119]	25.476,87D	0,00	0,00	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [121]	75.123,42D	0,00	0,00	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS - [123]	742.183,80D	5.929,00	0,00	748.112,80D
APORTE SCP CARAJAS - [124]	520.829,20D	21.350,00	0,00	542.179,20D
APORTE - SE ITAPACI - [641]	143.089,74D	3.100,00	0,00	146.189,74D
VALORES IMOBILIARIOS - [125]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS - [126]	1.513.022,18D	0,00	0,00	1.513.022,18D
PERMANENTE - [129]	21.738.425,86D	62.235,35	62.235,35	21.738.425,86D
INVESTIMENTOS - [130]	24.400.552,56D	0,00	62.235,35	24.338.317,21D
AVALIADOS AO CUSTO - [133]	272.299,73D	0,00	0,00	272.299,73D
BANCO DO BRASIL S/A - [134]	183,62D	0,00	0,00	183,62D
BANCO REAL S/A - [135]	235,00D	0,00	0,00	235,00D
ENGECRED - SICOOB - [136]	271.881,11D	0,00	0,00	271.881,11D
IMOBILIZADO - [151]	23.811.805,52D	0,00	62.235,35	23.749.570,17D
FERRAMENTARIA - [152]	98.994,46D	0,00	0,00	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [153]	531.138,60D	0,00	0,00	531.138,60D
VEICULOS - [154]	2.104.141,41D	0,00	62.235,35	2.041.906,06D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [155]	9.391,64D	0,00	0,00	9.391,64D
ASFALTO - [156]	53.977,85D	0,00	0,00	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS - [157]	299.605,79D	0,00	0,00	299.605,79D
EDIFICAÇÕES - [158]	7.166.448,34D	0,00	0,00	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES - [159]	33.496,75D	0,00	0,00	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS - [160]	216.550,73D	0,00	0,00	216.550,73D
TERRENOS - [161]	12.882.959,95D	0,00	0,00	12.882.959,95D
VEICULOS - CEMIG - [162]	415.100,00D	0,00	0,00	415.100,00D
IMOBILIZADO EM CURSO - [163]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO - [164]	316.447,31D	0,00	0,00	316.447,31D
DEPRECIACÕES - [165]	2.774.436,96C	62.235,35	0,00	2.712.201,61C
DEPRECIACÃO ACUMULADAS - [166]	2.774.436,96C	62.235,35	0,00	2.712.201,61C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS - [167]	411.982,34C	62.235,35	0,00	349.746,99C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [168]	385.871,42C	0,00	0,00	385.871,42C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA Diário: I Folha: 3
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES - [169]	288.240,25C	0,00	0,00	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES - [170]	43.326,64C	0,00	0,00	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES - [171]	119.842,32C	0,00	0,00	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES - [172]	1.291.998,08C	0,00	0,00	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO - [173]	12.209,13C	0,00	0,00	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA - [174]	78.362,55C	0,00	0,00	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS - [175]	142.604,23C	0,00	0,00	142.604,23C
INTANGIVEL - [176]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
FUNDO DE COMERCIO - [177]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
SOFTWARE - [179]	112.310,26D	0,00	0,00	112.310,26D
PASSIVO - [180]	33.067.183,61C	112.881,23	140.825,92	33.095.128,30C
PASSIVO CIRCULANTE - [181]	1.299.938,93C	51.081,23	38.165,09	1.287.022,79C
DEBITOS - [182]	927.388,76C	23.333,75	16.861,33	920.916,34C
FORNECEDORES - [183]	927.388,76C	23.333,75	16.861,33	920.916,34C
FORNECEDORES DE SERVIÇOS - [184]	246.736,32C	23.333,75	16.861,33	240.263,90C
FORNECEDORES DE MATERIAIS - [185]	680.652,44C	0,00	0,00	680.652,44C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [189]	182.171,20C	0,00	0,00	182.171,20C
FINAME - [203]	182.053,26C	0,00	0,00	182.053,26C
BANCO SAFRA - CT 321.235.061 - [205]	4.196,28C	0,00	0,00	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062 - [206]	1.798,43C	0,00	0,00	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751 - [207]	78.736,77C	0,00	0,00	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546 - [208]	32.806,98C	0,00	0,00	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554 - [209]	6.263,15C	0,00	0,00	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1 - [212]	6.952,19C	0,00	0,00	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001 - [217]	5.940,44C	0,00	0,00	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001 - [218]	8.219,62C	0,00	0,00	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001 - [223]	14.426,90C	0,00	0,00	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001 - [225]	480,20C	0,00	0,00	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001 - [226]	13.948,72C	0,00	0,00	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001 - [227]	8.283,58C	0,00	0,00	8.283,58C
CAPITAL DE GIRO - [228]	117,94C	0,00	0,00	117,94C
CAIXA SE ANHANGUERA - [264]	117,94C	0,00	0,00	117,94C
DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS - [295]	20.632,47C	15.723,13	18.013,08	22.922,42C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL - [296]	4.443,27C	9.231,16	9.643,38	4.855,49C
SALARIOS A PAGAR - [300]	4.037,18C	9.231,16	9.643,38	4.449,40C
AUTONOMO - [301]	406,09C	0,00	0,00	406,09C
DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - [305]	16.189,20C	6.491,97	8.369,70	18.066,93C
FGTS A PAGAR - [306]	0,00C	0,00	1.480,73	1.480,73C
INSS A RECOLHER - [307]	5.350,21C	6.491,97	5.558,97	4.397,21C
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS - [308]	10.838,99C	0,00	0,00	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [321]	0,00C	0,00	1.350,00	1.350,00C
DEBITOS TRIBUTARIOS - [324]	144.746,50C	12.024,35	3.290,68	136.012,83C
TRIBUTOS A IMPOSTOS - [325]	143.746,58C	9.828,67	1.095,00	135.012,91C
COFINS A RECOLHER - [326]	0,00C	0,00	900,00	900,00C
PIS A RECOLHER - [327]	0,00C	0,00	195,00	195,00C
CSLL A RECOLHER - [328]	6.195,60C	2.065,20	0,00	4.130,40C
IRPJ A RECOLHER - [329]	10.326,00C	3.442,00	0,00	6.884,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009 - [331]	112.624,09C	2.350,73	0,00	110.273,36C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 LTDA(00100)  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanete Analitico de 01/10/2016 até 31/10/2016  
 Diário: 1 Folha: 4

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PARCELAMENTO IRPJ - [332]	7.977,32C	1.077,73	0,00	6.899,59C
PARCELAMENTO CSLL - [333]	6.623,57C	893,01	0,00	5.730,56C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER - [334]	999,92C	2.195,68	2.195,68	999,92C
IR - SALARIO - 0561 - [336]	0,00C	1.090,76	1.090,76	0,00C
IRRF - 1708 - [338]	164,49C	269,49	269,49	164,49C
PCC LEI 10.833 - 5952 - [339]	835,43C	835,43	835,43	835,43C
OUTROS DEBITOS - [342]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
OUTRAS OBRIGAÇÕES - [343]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
QUEIROZ VINHAL - [345]	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
NAO-CIRCULANTE - [366]	31.222.099,06C	0,00	0,00	31.222.099,06C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS - [367]	30.478.007,68C	0,00	0,00	30.478.007,68C
FINAME - [376]	615.509,54C	0,00	0,00	615.509,54C
BANCO SAFRA - [377]	122.262,12C	0,00	0,00	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3 - [378]	49.520,11C	0,00	0,00	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7 - [379]	9.047,90C	0,00	0,00	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1 - [380]	8.738,33C	0,00	0,00	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9 - [381]	22.800,70C	0,00	0,00	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6 - [382]	1.551,41C	0,00	0,00	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN - [383]	65.757,70C	0,00	0,00	65.757,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860 - [384]	41.262,11C	0,00	0,00	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933 - [385]	2.915,33C	0,00	0,00	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342 - [387]	86.495,18C	0,00	0,00	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788 - [388]	7.532,15C	0,00	0,00	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916 - [389]	29.464,25C	0,00	0,00	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001 - [390]	65.719,19C	0,00	0,00	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063 - [391]	23.349,70C	0,00	0,00	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001 - [392]	40.720,35C	0,00	0,00	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001 - [393]	23.607,64C	0,00	0,00	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001 - [394]	14.765,37C	0,00	0,00	14.765,37C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - [399]	29.862.498,14C	0,00	0,00	29.862.498,14C
CREDORES TRABALHISTAS - [400]	782.862,01C	0,00	0,00	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL - [401]	15.640.240,71C	0,00	0,00	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS - [402]	13.439.395,42C	0,00	0,00	13.439.395,42C
OUTROS DEBITOS - [434]	484.706,56C	0,00	0,00	484.706,56C
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS - [435]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [437]	44.986,16C	0,00	0,00	44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP - [444]	246.656,64C	0,00	0,00	246.656,64C
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR - [449]	400,00C	0,00	0,00	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS - [453]	246.256,64C	0,00	0,00	246.256,64C
ENCARGOS TRIBUTARIOS - [457]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
REFIS IV - [458]	193.063,76C	0,00	0,00	193.063,76C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS - [459]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [460]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS - [461]	259.384,82C	0,00	0,00	259.384,82C
PATRIMONIO LIQUIDO - [462]	545.145,62C	61.800,00	102.660,83	586.006,45C
CAPITAL SOCIAL - [463]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Diário: 1	Folha: 5
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-----------	----------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [464]	5.968.338,00C	0,00	0,00	5.968.338,00C
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS - [465]	5.196.581,87C	0,00	0,00	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [466]	771.756,13C	0,00	0,00	771.756,13C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS - [492]	5.423.192,38D	61.800,00	102.660,83	5.382.331,55D
LUCROS DO EXERCICIO - [493]	2.678.415,35C	61.800,00	81.497,04	2.698.112,39C
LUCROS DO EXERCICIO - [494]	2.678.415,35C	61.800,00	81.497,04	2.698.112,39C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [495]	2.148.121,06D	0,00	0,00	2.148.121,06D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS - [496]	2.148.121,06D	0,00	0,00	2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [497]	69.196,80D	0,00	21.163,79	48.033,01D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR - [498]	69.196,80D	0,00	21.163,79	48.033,01D
LUCROS DISTRIBUIDOS - [499]	5.884.289,87D	0,00	0,00	5.884.289,87D
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS - [500]	494.900,60D	0,00	0,00	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS - [501]	5.389.389,27D	0,00	0,00	5.389.389,27D
RECEITAS DO EXERCICIO - [502]	0,00C	170.745,00	170.745,00	0,00C
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA - [503]	0,00C	47.745,00	47.745,00	0,00C
RECEITA OPERACIONAL BRUTA - [504]	0,00C	47.745,00	47.745,00	0,00C
RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS - [505]	0,00C	30.000,00	30.000,00	0,00C
RECEITA DE OBRAS POR EMPREITADAS - [506]	0,00C	30.000,00	30.000,00	0,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS - [508]	0,00C	15.000,00	15.000,00	0,00C
VENDA DE VEICULOS - [510]	0,00C	15.000,00	15.000,00	0,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA - [514]	0,00D	2.745,00	2.745,00	0,00D
(-) PIS S/ OBRAS POR EMPREITADAS - [515]	0,00D	195,00	195,00	0,00D
(-) COFINS S/ OBRAS POR EMPREITADAS - [516]	0,00D	900,00	900,00	0,00D
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA - [519]	0,00D	1.350,00	1.350,00	0,00D
(-) ISSQN - [520]	0,00D	300,00	300,00	0,00D
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL - [527]	0,00C	123.000,00	123.000,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [528]	0,00C	123.000,00	123.000,00	0,00C
RECEITA DE DIVIDENDOS - [529]	0,00C	123.000,00	123.000,00	0,00C
DIVIDENDOS- PORTAL DO SOL - [530]	0,00C	23.000,00	23.000,00	0,00C
DIVIDENDOS - SE ITAPACI - [642]	0,00C	100.000,00	100.000,00	0,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO - [534]	0,00D	123.512,06	123.512,06	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [548]	0,00D	123.512,06	123.512,06	0,00D
DESPESAS OPERACIONAIS - [549]	0,00D	3.465,00	3.465,00	0,00D
DESPESAS COMERCIAIS - [550]	0,00D	3.465,00	3.465,00	0,00D
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA - [552]	0,00D	3.465,00	3.465,00	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [556]	0,00D	42.270,44	42.270,44	0,00D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [557]	0,00D	42.270,44	42.270,44	0,00D
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS - [559]	0,00D	109,89	109,89	0,00D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE - [560]	0,00D	1.310,00	1.310,00	0,00D
TELEFONE - [561]	0,00D	3.539,40	3.539,40	0,00D
CARTORIO - [564]	0,00D	11,16	11,16	0,00D
HONORARIOS CONTÁBEIS - [567]	0,00D	2.410,45	2.410,45	0,00D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS - [568]	0,00D	511,28	511,28	0,00D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - [569]	0,00D	3.098,12	3.098,12	0,00D
HONORARIOS ADVOCATICIOS - [573]	0,00D	27.966,25	27.966,25	0,00D

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CRC GO-001350/0-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balancete Analítico de 01/10/2016 até 31/10/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Diário: 1	Folha: 6
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-----------	----------

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
CONDOMINIO E GAS - [575]	0,00D	65,90	65,90	0,00D
ENERGIA ELETRICA - [576]	0,00D	115,00	115,00	0,00D
IPTU - [580]	0,00D	3.132,99	3.132,99	0,00D
DESPEAS FINANCEIRAS - [588]	0,00D	155,44	155,44	0,00D
DESPEAS FINANCEIRAS - [589]	0,00D	155,44	155,44	0,00D
DESPEAS BANCARIAS - [591]	0,00D	155,44	155,44	0,00D
DESPEAS COM VEICULOS - [598]	0,00D	657,19	657,19	0,00D
OPERACIONAIS - [599]	0,00D	657,19	657,19	0,00D
MANUTENÇÃO C/ VEICULOS - [601]	0,00D	529,50	529,50	0,00D
MULTAS DE TRANSITO - [606]	0,00D	127,69	127,69	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [607]	0,00D	3.462,45	3.462,45	0,00D
DESPEAS TRIBUTARIAS - [608]	0,00D	3.462,45	3.462,45	0,00D
IMPOSTOS E TAXAS - [609]	0,00D	3.462,45	3.462,45	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [614]	0,00D	11.266,19	11.266,19	0,00D
DESPEAS COM PESSOAL - [615]	0,00D	11.266,19	11.266,19	0,00D
FGTS - [618]	0,00D	1.480,73	1.480,73	0,00D
INSS - [619]	0,00D	5.057,21	5.057,21	0,00D
SALARIOS E ORDENADOS - [621]	0,00D	4.449,40	4.449,40	0,00D
VALE TRANSPORTE - [622]	0,00D	150,30	150,30	0,00D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR - [625]	0,00D	42,00	42,00	0,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO - [628]	0,00D	86,55	86,55	0,00D
PERDAS DE CAPITAL - [633]	0,00D	62.235,35	62.235,35	0,00D
BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE - [634]	0,00D	62.235,35	62.235,35	0,00D
CUSTOS DE ALIENAÇÃO DO IMOBILIZADO - [635]	0,00D	62.235,35	62.235,35	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [636]	0,00D	145.000,00	145.000,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO - [637]	0,00D	145.000,00	145.000,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [638]	0,00D	145.000,00	145.000,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [639]	0,00D	145.000,00	145.000,00	0,00D
APURACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO - [640]	0,00D	145.000,00	145.000,00	0,00D

\*\*\*\*\* ( XXXXX ) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 CONTADOR  
 CPF:563.397.971-68 / CRC: 021697/O-0  
 ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/10/2016 até 31/10/2016 Folha: I

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS DO EXERCICIO		
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
RECEITA DE OBRAS POR EMPREITADAS	3.1.1.01.001	30.000,00C
=RECEITA DOS SERVIÇOS PRESTADOS		*****30.000,00C
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
VENDA DE VEICULOS	3.1.1.02.002	15.000,00C
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		*****15.000,00C
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
(-) PIS S/ OBRAS POR EMPREITADAS	3.1.1.03.001	195,00D
(-) COFINS S/ OBRAS POR EMPREITADAS	3.1.1.03.002	900,00D
(-) CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA	3.1.1.03.005	1.350,00D
(-) ISSQN	3.1.1.03.005	300,00D
=(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		*****2.745,00D
=RECEITA OPERACIONAL BRUTA		*****42.255,00C
=Total - RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		*****42.255,00C
RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
RECEITA DE DIVIDENDOS		
DIVIDENDOS - SE ITAPACI	3.2.1.01.005	100.000,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****100.000,00C
=RECEITA DE DIVIDENDOS		****100.000,00C
=Total - RECEITA DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL		****100.000,00C
=Total - RECEITAS DO EXERCICIO		****142.255,00C
CUSTOS E DESPESAS DO EXERCICIO		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 365.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8





EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/10/2016 até 31/10/2016 Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS COMERCIAIS		
SERVIÇOS PREST P/ PESSOA JURÍDICA	4.3.1.10.002	3.465,00D
=DESPEAS COMERCIAIS		*****3.465,00D
=DESPEAS OPERACIONAIS		*****3.465,00D
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS		
ASSINATURA DE JORNAIS E OUTROS	4.3.2.10.002	109,89D
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	4.3.2.10.004	1.310,00D
TELEFONE	4.3.2.10.006	3.539,40D
CARTORIO	4.3.2.10.009	11,16D
HONORARIOS CONTÁBEIS	4.3.2.10.013	2.410,45D
LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.016	511,28D
MANUTENÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.3.2.10.017	3.098,12D
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	4.3.2.10.030	27.966,25D
CONDOMINIO E GAS	4.3.2.10.038	65,90D
ENERGIA ELETRICA	4.3.2.10.040	115,00D
IPTU	4.3.2.10.044	3.132,99D
=DESPEAS ADMINISTRATIVAS		*****42.270,44D
=DESPEAS ADMINISTRATIVAS		*****42.270,44D
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS FINANCEIRAS		
DESPEAS BANCARIAS	4.3.3.10.002	155,44D
=DESPEAS FINANCEIRAS		*****155,44D
=DESPEAS FINANCEIRAS		*****155,44D
DESPEAS COM VEICULOS		
OPERACIONAIS		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0


EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)		ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/10/2016 até 31/10/2016		Folha: 3
Descrição	Classificação	Exercício Atual
MANUTENÇÃO C/ VEICULOS	4.3.5.10.002	529,50D
MULTAS DE TRANSITO	4.3.5.10.006	127,69D
=OPERACIONAIS		*****657,19D
=DESPESAS COM VEICULOS		*****657,19D
DESPESAS TRIBUTARIAS		
DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	4.3.6.10.001	3.462,45D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****3.462,45D
=DESPESAS TRIBUTARIAS		*****3.462,45D
DESPESAS COM PESSOAL		
DESPESAS COM PESSOAL		
FGTS	4.3.7.10.003	961,98D
INSS	4.3.7.10.004	5.057,21D
SALARIOS E ORDENADOS	4.3.7.10.006	4.449,40D
VALE TRANSPORTE	4.3.7.10.007	150,30D
ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR	4.3.7.10.010	42,00D
SEGURO DE VIDA EM GRUPO	4.3.7.10.013	86,55D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****10.747,44D
=DESPESAS COM PESSOAL		*****10.747,44D
PERDAS DE CAPITAL		
BAIXA DE BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	4.3.8.10	0,00D
=PERDAS DE CAPITAL		*****0,00D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		*****60.757,96D
=Total - <u>CUSTOS E DESPESAS DO EXERCÍCIO</u>		*****60.757,96D
RESULTADO DO EXERCÍCIO		

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Confador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS----->	142.255,00C	✓
DESPESAS + CUSTO----->	60.757,96D	✓
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****	81.497,04	

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 365.397.971-68 CRC: 021697/O-0

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 1

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DISPONIBILIDADES</b>			
<b>CAIXA GERAL</b>			
CAIXA - GREGORIO SE ANHANGUERA		1.1.1.01.006	0,10D
=CAIXA GERAL			*****0,10D
<b>BANCO CONTA MOVIMENTO</b>			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 557-2		1.1.1.21.007	1.089,00D
=BANCO CONTA MOVIMENTO			*****1.089,00D
<b>CONTAS BLOQUEADAS</b>			
BLOQUEIO JUDICIAL		1.1.1.24.001	234,14D
=CONTAS BLOQUEADAS			*****234,14D
<b>OUTROS CREDITOS</b>			
REMESSA NUMERARIO/BCI		1.1.1.31.003	5.223,11D
=OUTROS CREDITOS			*****5.223,11D
=DISPONIBILIDADES			*****6.546,35D
<b>CREDITOS</b>			
<b>CLIENTES</b>			
ACIAG ASSOCIAÇÃO COM E INDUSTRIA		1.1.2.10.001	3.416,36D
CLIENTES - VEICULOS		1.1.2.10.002	53.006,67D
ADRIANA MARA GODINHO DE FREITAS		1.1.2.10.003	8.000,00D
CAETANO E MARTINS LTDA		1.1.2.10.005	51.000,00D
CEL.G - CENTRAIS ELETRICAS		1.1.2.10.006	932.144,55D
CERON - CENTRAIS ELETRICAIS DE RONDONIA		1.1.2.10.007	1.884.123,46D
CIPASA CCN PARAUEBAS		1.1.2.10.008	1.081.226,91D
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE		1.1.2.10.011	119.735,69D
CONST J JUNIOR		1.1.2.10.012	31.089,36D
DEOSP - DEPART DE OBRA E SERV PUBL DE RO		1.1.2.10.013	235.110,69D
JOAO PALESTINO EVENTOS LTDA		1.1.2.10.015	12.905,56D
MARCELO MENDES DE OLIVEIRA		1.1.2.10.016	396,00D
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS		1.1.2.10.017	3.000,00D
QUEIROZ VINHAL		1.1.2.10.018	5.078,24D
REMESSA EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO MATRIZ		1.1.2.10.019	7.612,73D
SR CONSTRUÇÕES		1.1.2.10.020	3.328,33D
TC ENGENHARIA		1.1.2.10.022	169.638,57D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

  
WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0


ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100)	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ : 02.838.407/0001-18	Folha: 2
Balanco Patrimonial Encerrado em 31/10/2016	

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A		1.1.2.10.023	517.073,62D
CAROLINA BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.024	105.000,00D
MARCOS ALBERTO BERNARDO DE CAMPOS		1.1.2.10.025	35.000,00D
=CLIENTES			***5.257.886,74D
A FORNECEDORES			
HAROLUZ COMERCIAL		1.1.2.22.001	358,05D
PROCEL CONSTRUTORA LTDA		1.1.2.22.002	5.000,00D
SUB EMPREITADA JR JAIR		1.1.2.22.003	32.723,50D
=A FORNECEDORES			*****38.081,55D
CHEQUES A RECEBER			
DOC DEVOLVIDOS		1.1.2.31.004	36.822,40D
=CHEQUES A RECEBER			*****36.822,40D
IMPOSTOS A RECUPERAR			
INSS - RETIDO CELG		1.1.2.40.001	64.799,05D
INSS - RETIDO CERON		1.1.2.40.002	830.556,99D
INSS - RETIDO LT SERRA GRANDE		1.1.2.40.003	13.520,16D
IRRF		1.1.2.40.004	23.519,38D
ISS RETIDO		1.1.2.40.005	60.833,25D
PCC		1.1.2.40.006	105.985,97D
RETENÇÃO LEI 9.430/95		1.1.2.40.007	62.340,46D
=IMPOSTOS A RECUPERAR			**1.161.555,26D
APLICAÇÕES COMPULSORIAS			
CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA		1.1.2.50.001	572.238,70D
=APLICAÇÕES COMPULSORIAS			*****572.238,70D
CONTAS A RECEBER			
CHEQUES DEVOLVIDOS		1.1.2.60.001	72.900,95D
=CONTAS A RECEBER			*****72.900,95D
P/ VENDA DE VEICULOS			
VEICULO D-14.000 PLACA KCF - 8147		1.1.2.70.001	12.122,84D
VEICULO D-14.000 PLACA KDC - 2069		1.1.2.70.002	43.886,28D
=P/ VENDA DE VEICULOS			*****56.009,12D
ESTOQUE			
MATERIAL DE CONSUMO		1.1.2.90.002	684.943,09D
=ESTOQUE			***684,943,09D
=CREDITOS			**7.880.437,81D

\_\_\_\_\_  
 MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Socio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 \_\_\_\_\_  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF:568.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 3

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
=Total - ATIVO CIRCULANTE			**7.886.984,16D
NÃO CIRCULANTE			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			
BCI EMPREENDE E PART LTDA		1.2.1.11.004	398.115,22D
BR INFRA SISTEMAS E CONSTRUÇÕES		1.2.1.11.005	21.498,85D
EPLAN MATERIAIS ELETRICOS LTDA		1.2.1.11.006	25.476,87D
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		1.2.1.11.008	75.123,42D
APORTE SE PIRINEUS		1.2.1.11.010	748.112,80D
APORTE SCP CARAJAS		1.2.1.11.011	542.179,20D
APORTE - SE ITAPACI		1.2.1.11.012	146.189,74D
=RECEBIMENTO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS			**1.956.696,10D
VALORES IMOBILIARIOS			
TITULOS DE VALORES MOBILIARIOS		1.2.1.12.001	1.513.022,18D
=VALORES IMOBILIARIOS			**1.513.022,18D
=REALIZAVEL A LONGO PRAZO			**3.469.718,28D
=Total - NÃO CIRCULANTE			**3.469.718,28D
PERMANENTE			
INVESTIMENTOS			
AVALIADOS AO CUSTO			
BANCO DO BRASIL S/A		1.3.1.11.001	183,62D
BANCO REAL S/A		1.3.1.11.002	235,00D
ENGEURED - SICOOB		1.3.1.11.003	271.881,11D
=AVALIADOS AO CUSTO			****272.299,73D
IMOBILIZADO			
FERRAMENTARIA		1.3.1.40.001	98.994,46D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.1.40.002	531.138,60D
VEICULOS		1.3.1.40.003	2.041.906,06D
APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.1.40.004	9.391,64D
ASFALTO		1.3.1.40.005	53.977,85D
COMPUTADORES E PERIFERICOS		1.3.1.40.006	299.605,79D
EDIFICAÇÕES		1.3.1.40.007	7.166.448,34D
INSTALAÇÕES		1.3.1.40.008	33.496,75D
MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.1.40.009	216.550,73D
TERRENOS		1.3.1.40.010	12.882.959,95D

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0


ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 4

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
VEICULOS - CEMIG		1.3.1.40.011	415.100,00D
=IMOBILIZADO			*23.749.570,17D
IMOBILIZADO EM CURSO			
CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO		1.3.1.50.001	316.447,31D
=IMOBILIZADO EM CURSO			***316.447,31D
=INVESTIMENTOS			*24.338.317,21D
DEPRECIACÕES			
DEPRECIACÃO ACUMULADAS			
DEPRECIACÃO ACUMULADA - VEICULOS		1.3.2.10.001	349.746,99C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		1.3.2.10.002	385.871,42C
AMORTIZACÃO ACUMULADA - SOFTWARES		1.3.2.10.003	288.240,25C
DEPRECIACÃO - INSTALAÇÕES		1.3.2.10.004	43.326,64C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - COMPUTADORES		1.3.2.10.005	119.842,32C
DEPRECIACÃO ACUMULADA - EDIFICAÇÕES		1.3.2.10.006	1.291.998,08C
DEPRECIACÕES - APARELHOS P/ COMUNICAÇÃO		1.3.2.10.007	12.209,13C
DEPRECIACÕES - FERRAMENTARIA		1.3.2.10.008	78.362,55C
DEPRECIACÕES - MOVEIS E UTENSILIOS		1.3.2.10.009	142.604,23C
=DEPRECIACÃO ACUMULADAS			**2.712.201,61C
=DEPRECIACÕES			**2.712.201,61C
INTANGIVEL			
FUNDO DE COMERCIO			
SOFTWARE		1.3.3.10.002	112.310,26D
=FUNDO DE COMERCIO			****112.310,26D
=INTANGIVEL			****112.310,26D
=Total - PERMANENTE			*21.738.425,86D
=Total - ATIVO			*33.095.128,30D

\*\*\*\*\* (XXXXXX) \*\*\*\*\*

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 5

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
<b>DEBITOS</b>			
<b>FORNECEDORES</b>			
FORNECEDORES DE SERVIÇOS		2.1.1.10.001	240.263,90C
FORNECEDORES DE MATERIAIS		2.1.1.10.002	680.652,44C
=FORNECEDORES			****920.916,34C
=DEBITOS			****920.916,34C
<b>EMPRESTIMIOS E FINANCIAMENTOS</b>			
<b>FINAME</b>			
BANCO SAFRA - CT 321.235.061		2.1.2.13.002	4.196,28C
BANCO SAFRA - CT 321235062		2.1.2.13.003	1.798,43C
BANCO SAFRA - CT 327109751		2.1.2.13.004	78.736,77C
BANCO SAFRA - CT 327110546		2.1.2.13.005	32.806,98C
BANCO SAFRA - CT 327110554		2.1.2.13.006	6.263,15C
BANCO SAFRA S/A CT - 32.118.413-1		2.1.2.13.009	6.952,19C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19106-3/001		2.1.2.13.014	5.940,44C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 14878-8/001		2.1.2.13.015	8.219,62C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19185-3/001		2.1.2.13.020	14.426,90C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT - 19376-8/001		2.1.2.13.022	480,20C
BANCO VOLSKWAGEM S/A CT - 18993-0/001		2.1.2.13.023	13.948,72C
BANCO VOLKSWAGEN S/A CT 18993-4/001		2.1.2.13.024	8.283,58C
=FINAME			****182.053,26C
<b>CAPITAL DE GIRO</b>			
CAIXA SE ANHANGUERA		2.1.2.21.036	117,94C
=CAPITAL DE GIRO			*****117,94C
=EMPRESTIMIOS E FINANCIAMENTOS			****182.171,20C
<b>DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS</b>			
<b>OBRIGAÇÕES COM PESSOAL</b>			
SALARIOS A PAGAR		2.1.3.10.004	4.449,40C
AUTONOMO		2.1.3.10.005	406,09C
=OBRIGAÇÕES COM PESSOAL			*****4.855,49C
<b>DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR</b>			
FGTS A PAGAR		2.1.3.20.001	1.480,73C
INSS A RECOLHER		2.1.3.20.002	4.397,21C


MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 SPE:565.397.971-68 CRC: 021697/O-0  
 ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
 CNPJ : 02.838.407/0001-18  
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 6

Descrição	Nota	Classificação	Exercicio Atual
CONTRIBUICAO SINDICAL EMPREGADOS		2.1.3.20.008	10.838,99C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA S/ RECEITA BRUTA		2.1.3.20.021	1.350,00C
=DEBITOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR			*****18.066,93C
=DEBITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS			*****22.922,42C
<u>DEBITOS TRIBUTARIOS</u>			
TRIBUTOS A IMPOSTOS			
COFINS A RECOLHER		2.1.4.10.001	900,00C
PIS A RECOLHER		2.1.4.10.002	195,00C
CSLL A RECOLHER		2.1.4.10.003	4.130,40C
IRPJ A RECOLHER		2.1.4.10.004	6.884,00C
PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941/2009		2.1.4.10.006	110.273,36C
PARCELAMENTO IRPJ		2.1.4.10.007	6.899,59C
PARCELAMENTO CSLL		2.1.4.10.008	5.730,56C
=TRIBUTOS A IMPOSTOS			****135.012,91C
TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			
IRRF - 1708		2.1.4.20.004	164,49C
PCC LEI 10.833 - 5952		2.1.4.20.005	835,43C
=TRIBUTOS RETIDOS NA FONTE A RECOLHER			*****999,92C
<u>=DEBITOS TRIBUTARIOS</u>			****136.012,83C
OUTROS DEBITOS			
OUTRAS OBRIGAÇÕES			
QUEIROZ VINHAL		2.1.5.10.002	25.000,00C
=OUTRAS OBRIGAÇÕES			*****25.000,00C
<u>=OUTROS DEBITOS</u>			*****25.000,00C
<u>=Total - PASSIVO CIRCULANTE</u>			**1.287.022,79C
NAO-CIRCULANTE			
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			
FINAME			
BANCO SAFRA		2.2.1.13.001	122.262,12C
BANCO SAFRA - CT 32.117.817-3		2.2.1.13.002	49.520,11C
BANCO SAFRA - CT 32.118.415-7		2.2.1.13.003	9.047,90C
BANCO SAFRA - CT 32.118.413-1		2.2.1.13.004	8.738,33C
BANCO SAFRA - CT 32.118.414-9		2.2.1.13.005	22.800,70C
BANCO SAFRA - CT 32.118.620-6		2.2.1.13.006	1.551,41C
BANCO VOLKSWAGEN		2.2.1.13.007	65.757,70C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

  
 WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
 CRC GO-001350/O-8



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA  
CNPJ : 02.838.407/0001-18  
Balço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016 Folha: 7

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
BANCO VOLKSWAGEN - CT 139860		2.2.1.13.008	41.262,11C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 140933		2.2.1.13.009	2.915,33C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148342		2.2.1.13.011	86.495,18C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 148788		2.2.1.13.012	7.532,15C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 149916		2.2.1.13.013	29.464,25C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 18993-4/001		2.2.1.13.014	65.719,19C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 191063		2.2.1.13.015	23.349,70C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19129-9/001		2.2.1.13.016	40.720,35C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19185-3/001		2.2.1.13.017	23.607,64C
BANCO VOLKSWAGEN - CT 19559-5/001		2.2.1.13.018	14.765,37C
=FINAME			****615.509,54C
PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CREDORES TRABALHISTAS		2.2.1.15.001	782.862,01C
CREDORES GARANTIA REAL		2.2.1.15.002	15.640.240,71C
CREDORES QUIROGRAFARIOS		2.2.1.15.003	13.439.395,42C
=PASSIVO SUJEIRO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL			*29.862.498,14C
=EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS			*30.478.007,68C
OUTROS DEBITOS			
MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			
MUTUO - MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.2.2.11.002	44.986,16C
=MUTUOS COM PESSOAS LIGADAS			****44.986,16C
DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			
ESEC EMPRESA DE SERV ELETR		2.2.2.13.005	400,00C
EMPRESTIMO A PAGAR - SCP PIRINEUS		2.2.2.13.009	246.256,64C
=DEBITOS COM OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO SCP			****246.656,64C
ENCARGOS TRIBUTARIOS			
REFIS IV		2.2.2.14.001	193.063,76C
=ENCARGOS TRIBUTARIOS			****193.063,76C
=OUTROS DEBITOS			****484.706,56C
RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			
OUTRAS RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS		2.2.3.10.001	259.384,82C
=RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS			****259.384,82C
=RESULTADO DE EXERCICIO FUTUROS			****259.384,82C
=Total - NAO-CIRCULANTE			*31.222.099,06C

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
Sócio - Administrador  
CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
Contador  
CPF: 565.397.971-68 CRC: 021697/O-0

ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
CRC GO-001350/O-8

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA(00100) CNPJ : 02.838.407/0001-18 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/10/2016	ROMANHOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA	Folha: 8
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	----------

Descrição	Nota	Classificação	Exercício Atual
PATRIMONIO LIQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS		2.3.1.01.001	5.196.581,87C
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.1.01.002	771.756,13C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			<del>**5.968.338,00C</del>
=CAPITAL SOCIAL			**5.968.338,00C
LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
LUCROS DO EXERCICIO			
LUCROS DO EXERCICIO		2.3.3.01.001	2.698.112,39C
=LUCROS DO EXERCICIO			**2.698.112,39C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		2.3.3.02.001	2.148.121,06D
=(-) PREJUIZOS ACUMULADOS			**2.148.121,06D
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			
AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR		2.3.3.03.001	48.033,01D
=AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIOR			****48.033,01D
LUCROS DISTRIBUIDOS			
LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS		2.3.3.05.001	494.900,60D
MARCOS A LUIZ DE CAMPOS		2.3.3.05.002	5.389.389,27D
=LUCROS DISTRIBUIDOS			**5.884.289,87D
=LUCRO DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUMULADOS			**5.382.331,55D
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO			****586.006,45C
=Total - PASSIVO			*33.095.128,30C
***** ( XXXXX ) *****			

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS  
 Sócio - Administrador  
 CPF: 015.323.068-14

WELLINGTON MOREIRA ROMANHOL  
 Contador  
 CÍF:565.392.971-68 CRC: 021697/O-0



### Extrato por período

Cliente: BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC

Conta: 1009 / 003 / 00001586-1

Data: 10/11/2016 - 13:51

Mês: Outubro/2016


Período: 1 - 31

#### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	7.687,68 C
03/10/2016	296452	CRED TEV	2.056,74 C ✓	5.630,94 C
03/10/2016	296864	CRED TEV	3.137,24 C ✓	12.768,18 C
03/10/2016	297255	CRED TEV	518,75 C ✓	13.286,93 C
05/10/2016	235009	CRED TEV	40.000,00 C ✓	53.286,93 C
05/10/2016	108787	PG ORG GOV	1.147,51 D ✓	52.139,42 C
05/10/2016	508133	PAG BOLETO	2.410,45 D ✓	49.728,97 C
05/10/2016	509955	PAG BOLETO	150,00 D ✓	49.578,97 C
05/10/2016	163634	ENVIO TED	3.000,00 D ✓	46.578,97 C
05/10/2016	264882	ENVIO TEV	15.800,00 D ✓	30.778,97 C
05/10/2016	266732	ENVIO TEV	19.550,00 D ✓	11.228,97 C
05/10/2016	163634	DOC/TED INTERNET	7,85 D ✓	11.236,82 C
06/10/2016	079305	ENVIO TEV	2.805,32 D ✓	8.431,50 C
06/10/2016	079381	ENVIO TEV	1.086,51 D ✓	7.344,99 C
06/10/2016	080554	ENVIO TEV	3.137,24 D ✓	4.207,75 C
06/10/2016	109166	ENVIO TEV	145,35 D ✓	4.062,40 C
06/10/2016	156806	ENVIO TEV	2.056,74 D ✓	2.005,66 C
07/10/2016	742645	CRED TEV	1.141,76 C ✓	3.147,42 C
07/10/2016	298742	PG ORG GOV	127,69 D ✓	3.019,73 C
07/10/2016	511728	ENVIO TEV	465,00 D ✓	2.554,73 C
10/10/2016	235143	PG LUZ/GAS	115,00 D ✓	2.439,73 C
10/10/2016	485655	ENVIO TEV	1.800,00 D ✓	639,73 C
11/10/2016	437767	CRED TEV	23.000,00 C	23.679,73 C
11/10/2016	352185	PAG FONE	349,30 D	23.330,43 C
11/10/2016	369259	PAG FONE	719,46 D	22.610,97 C
11/10/2016	451944	ENVIO TEV	3.100,00 D	19.510,97 C
11/10/2016	452536	ENVIO TEV	5.929,00 D	13.581,97 C
11/10/2016	456126	ENVIO TEV	6.569,50 D	7.012,47 C

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/fmprime\\_ext\\_periodo\\_processa?hrlnDataInicio=01/10/2016&hrlnDataFinal=31/10/2016](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/fmprime_ext_periodo_processa?hrlnDataInicio=01/10/2016&hrlnDataFinal=31/10/2016)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2017 10:51:57  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10423562518552377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10/11/2016			int_er_n-et Banking...CA-IXA	
13/10/2016	403337	PAG BOLETO	1.372,77 D	5.697,48 C
17/10/2016	000341	CRED TED	21.163,79 C	26.861,27 C
17/10/2016	000000	DP DINH AG	60.000,00 C	86.861,27 C
17/10/2016	112281	DEP CH 24H	15.000,00 C	101.861,27 C
17/10/2016	337781	CRED TEV	148,59 C	102.009,86 C
17/10/2016	002105	PAG BOLETO	11,16 D	102.998,70 C
17/10/2016	002726	PAG BOLETO	1.760,00 D	100.238,70 C
17/10/2016	111590	PAG BOLETO	42,00 D	100.196,70 C
17/10/2016	123174	PAG BOLETO	109,89 D	100.086,81 C
17/10/2016	176019	PAG BOLETO	529,50 D	99.557,31 C
17/10/2016	176121	PAG BOLETO	55,00 D	99.502,31 C
17/10/2016	321842	PAG FONE	11,11 D	99.491,20 C
17/10/2016	340790	PAG FONE	2.459,53 D	97.031,67 C
17/10/2016	434960	PAG DARF	148,59 D	96.883,08 C
17/10/2016	435013	PAG DARF	164,49 D	96.718,59 C
17/10/2016	435458	PAG DARF	105,00 D	96.613,59 C
17/10/2016	439268	PAG DARF	942,17 D	95.671,42 C
17/10/2016	439271	PAG DARF	509,93 D	95.161,49 C
17/10/2016	439272	PAG DARF	325,50 D	94.835,99 C
17/10/2016	830670	PAG GPS	6.491,97 D	88.344,02 C
17/10/2016	997014	PAG BOLETO	400,00 D	87.944,02 C
17/10/2016	487575	ENVIO TEV	45.000,00 D	42.944,02 C
20/10/2016	115703	ENVIO TED	10.000,00 D	32.944,02 C
20/10/2016	115880	ENVIO TED	6.472,42 D	26.471,60 C
20/10/2016	116136	ENVIO TED	10.291,83 D	16.179,77 C
20/10/2016	115703	DOC/TED INTERNET	7,85 D	16.171,92 C
20/10/2016	115880	DOC/TED INTERNET	7,85 D	16.164,07 C
20/10/2016	116136	DOC/TED INTERNET	7,85 D	16.156,22 C
25/10/2016	620145	PAG BOLETO	358,00 D	15.798,22 C
25/10/2016	248794	ENVIO TEV	7.000,00 D	8.798,22 C
25/10/2016	092016	DB CEST PJ	29,00 D	8.769,22 C
25/10/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	8.743,92 C
26/10/2016	000001	CRED TED	29.040,00 C	37.783,92 C
26/10/2016	280887	ENVIO TEV	3.000,00 D	34.783,92 C
28/10/2016	814981	PAG BOLETO	150,30 D	34.633,62 C
31/10/2016	222126	PAG BOLETO	1.213,12 D	33.420,50 C
31/10/2016	223784	PAG BOLETO	125,00 D	33.295,50 C
31/10/2016	225217	PAG BOLETO	75,00 D	33.220,50 C
31/10/2016	226889	PAG BOLETO	150,00 D	33.070,50 C

https://internetbanking.caixa.gov.br/SILBC/Imprimir\_ext\_periodo\_processo?hdsDataInicio=04/08/2017&hdsDataFim=04/08/2017

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

10/11/2016

int\_er\_n-et Banking...CA-IXA

31/10/2016	228982	PAG BOLETO	86,55 D	32.983,95 C
31/10/2016	230362	PAG BOLETO	122,00 D	32.861,95 C
31/10/2016	232362	PAG BOLETO	65,90 D	32.796,05 C
31/10/2016	234218	PAG BOLETO	511,28 D	32.284,77 C
31/10/2016	484038	PAG DARF	2.350,73 D	29.934,04 C
31/10/2016	484749	PAG DARF	2.065,20 D	27.868,84 C
31/10/2016	485177	PAG DARF	3.442,00 D	24.426,84 C
31/10/2016	860965	PG PREFEIT	3.132,99 D	21.293,85 C
31/10/2016	586966	ENVIO TEV	100,00 D	21.193,85 C
31/10/2016	587468	ENVIO TEV	14.000,00 D	7.193,85 C
31/10/2016	587868	ENVIO TEV	1.970,74 D	5.223,11 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Audição: 0800 725 7474  
e-Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/Imprimir\\_extr\\_periodo\\_processo?hdaDataInicio=04/08/2016&hdaDataFim=04/08/2016](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/Imprimir_extr_periodo_processo?hdaDataInicio=04/08/2016&hdaDataFim=04/08/2016)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/08/2017 10:51:57  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10423562518552377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Horários e Limites

Conta: 1009 / 003 . 00000557-2

### Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.058,74 C
10/10/2016	000000	MANUT CTA	15,44 D	1.043,30 C
31/10/2016	586966	CRED TEV	100,00 C	1.143,30 C
31/10/2016	587868	CRED TEV	1.970,74 C	3.114,04 C
31/10/2016	092016	DB CEST PJ	29,00 D	3.085,04 C
31/10/2016	901836	DEBITO RFB	893,01 D	2.192,03 C
31/10/2016	901836	DEBITO RFB	1.077,73 D	1.114,30 C
31/10/2016	000000	MANUT CTA	25,30 D	1.089,00 C

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



GO Nº 01285980960  
 CADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

COD. RENAVAM: 00210665564 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO: 2016

NOME: EPLAN ENG PLANEJ E ELET LTDA  
 \* LACRE: 0074583891 \*

CPF / CNPJ: 02.838.407/0001-18 PLACA: NVQ-1800

PLACA ANT / UF: CHASSI: 9BQ124JJOAC449690

ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHONET/C ABERTA COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA / MODELO: GM/S10 COLINA S 4X4 ANO FAB: 2010 ANO MOD: 2010

CAP / POT / CIL: 17/140CV CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA: \*PAGO\* VENC. COTA ÚNICA: 1\*\*/\*\*/\*\* VENC. COTAS: 2\*\*/\*\*/\*\* 3\*\*/\*\*/\*\*

FAIXA I.P.V.A.: PARCELAMENTO / COTAS: 2\*\*/\*\*/\*\* 3\*\*/\*\*/\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS): R\$110,08\*\* IOF (RS): R\$0,42\*\* PRÊMIO TOTAL (RS): R\$110,08\*\* DATA DE PAGAMENTO: \* PAGO \*

MOTOR: MIA359408 OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO

LOCAL: APARECIDA GOIÂNIA DATA: 13/07/2016

GO Nº 01285980960 BILHETE DE SEGURO DPVAT  
 071910

06175

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br  
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 13/07/2016

VIA: 01 CPF / CNPJ: 02.838.407/0001-18 PLACA: NVQ-1800

RENAVAM: 00210665564 MARCA / MODELO: GM/S10 COLINA S 4X4

ANO FAB: 2010 CAT. TARIF: 10 Nº CHASSI: 9BQ124JJOAC449690

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (RS): R\$47,61\*\*\* DENATRAN (RS): R\$5,29\*\*\* CUSTO DO SEGURO (RS): R\$52,91\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (RS): R\$4,15\*\*\* IOF (RS): R\$0,42\*\*\* TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (RS): R\$110,08\*\*

PAGAMENTO:  COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
 CNPJ 09.248.608/0001-04  
 www.seguradoralider.com.br

7739175

5.000 17/10

João Fernandes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 011796190300  
 21484851506  
 CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

01 00210665564

NOME/ENDEREÇO: EPLAN ENG PLANEJ E ELET LTDA  
 ROD. BR-153, 0, KM R 5,  
 NOSSA S LOURDES  
 74912-650 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

02.838.407/0001-18 PLACA: NVQ-1800

EC ITAU LEASING S A

PLACA ANT/UF: CHASSI: 9BQ124JJOAC449690

ESPÉCIE TIPO: CAR/CAMINHONET/C ABERTA COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: GM/S10 COLINA S 4X4 ANO FAB: 2010 ANO MOD: 2010

CAP/POT/CIL: 17/140CV CATEGORIA: PARTICU COR PREDOMINANTE: BRANCA

MOTOR: MIA359408 OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO

APARECIDA GOIÂNIA-GO DATA: 03/02/2016

João Fernandes

Recebido em: 11/10/16

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:36



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00087770-5, Operação 013, Agência 0565, Banco Caixa Econômica Federal, Titular Ereni Soares Souza, CNPJ/CPF 231.323.371-53, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 1.499,82 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4600111696003;
2. R\$ 59,72 (cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
3. R\$ 42,76 (quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00011474-3, Operação 013, Agência 0953, Banco Caixa Economica Federal, Titular Gabriel Henrique Luiz Silva, CNPJ/CPF 018.889.491-80, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 1.790,18) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901489;
2. R\$ 3.580,36) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2300127931654;
3. R\$ 95,00) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
4. R\$ 68,01) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
5. R\$ 56,22) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

Paulo César Alves das Neves

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00008213-2, Operação 013, Agência 0953, Banco Caixa Economica Federal, Titular Felismar Ferreira de Souza Junior, CNPJ/CPF 033.925.481-54, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 1.499,82 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901488;
2. R\$ 2.999,64 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2300127931653;
3. R\$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
4. R\$ 55,81 (cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
5. R\$ 46,13 (quarenta e seis reais e treze centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 39048-8, Agência 1406-0, Banco do Brasil, Titular Jose Henrique Sodre, CNPJ/CPF 115.024.522-00, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 45,02 (quarenta e cinco reais e dois centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 37,22 trinta e sete reais e vinte e dois centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 27421-4, Agência 0342, Banco Itau, Titular Jose Ricardo Martins, CNPJ/CPF 794.757.951-20, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 5.043,18 (cinco mil, quarenta e três reais e dezoito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901499;
2. R\$ 122,18 (cento e vinte e dois reais e dezoito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
3. R\$ 87,46 (oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 72,30 (setenta e dois reais e trinta centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 00037910-7, Operação 001, Agência 0015, Banco Caixa Economica Federal, Titular Julio Cezar Manoel Sousa, CNPJ/CPF 644.920.101-06, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 4.522,35 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901481;
2. R\$ 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
3. R\$ 90,71 (noventa reais e setenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 74,98 (setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00104894-9, Operação 013, Agência 0015, Banco Caixa Economica Federal, Titular Marioza N. Ribeiro da Silva, CNPJ/CPF 521.522.351-34, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 4.333,23 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901494;
2. R\$ 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
3. R\$ 88,83 (oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 2.555,06 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4800111696009, para a Conta Poupança de nº 00003182-7, Operação 013, Agência 0954, Banco Caixa Economica Federal, Titular Rodolfo Luiz de Macedo, CNPJ/CPF 288.649.566-20, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00002924-8, Operação 013, Agência 4502, Banco Caixa Economica Federal, Titular Sandro Barbosa Silva, CNPJ/CPF 546.913.701-53, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 5.890,29 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901498;
2. R\$ 135,44 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
3. R\$ 96,96 (noventa e seis reais e noventa e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

Paulo César Alves das Neves

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 1.901,51 (um mil, novecentos e um reais e cinquenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4900111696010, para a Conta Corrente de nº 10316-0, Agência 4534-9, Banco do Brasil, Titular Weder Coelho de Lima, CNPJ/CPF 741.538.461-04, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ABIRTRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 1.526,33 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4900111696012, para a Conta Corrente de nº 34032-4, Agência 4606-X, Banco do Brasil, Titular Wellington Valeriano da Cruz, CNPJ/CPF 430.994.911-87, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 4 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Paulo César Alves das Neves**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data procedi a intimação do Sr. Administrador judicial, Leonardo de Paternostro, para que tome conhecimento dos alvarás expedidos e à disposição, podendo então os beneficiários, imprimi-los no arquivo em PDF, e levá-lo para recebimento do numerário, na agência bancária nele constante. Dou fé.

Goiânia, 8 de agosto de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO

**De :** cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Ter, 08 de Ago de 2017 10:35

 1 anexo

**Assunto :** INTIMAÇÃO

**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Bom dia Il.mo Sr. Administrador Leonardo de Paternostro


Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para que tome conhecimento dos alvarás expedidos e à disposição.

Processo Número: 0492906.76.2011.8.09.0051

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso1502199337503.pdf**  
5 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



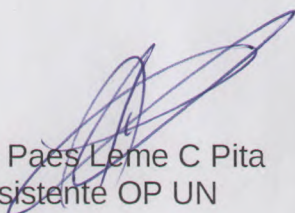
Agência Setor Público Goiânia 2017/1277  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106030455252, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, devido ao resgate efetuado através do ALVARÁ nº 220759/2016 expedido pela vara em questão em 14/04/2016, conforme comprovante em anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000026280500  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 220759/2016  
Data do Alvará : 14/04/2016  
Data do Levantamento : 12/05/2016  
Beneficiário : WEDER COELHO DE LIMA  
CPF/CNPJ : 741.538.461-04  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.901,51
Valor dos Rendimentos	: R\$	234,84
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.136,35
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.136,35

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito em C/C BB
Banco	: Banco do Brasil S.A.
Agência	: 4534
Conta	: 0010316-0
Titular da Conta	: WEDER COELHO DE LIMA
CPF/CNPJ	: 741.538.461-04
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 2.136,35
Data do Pagamento	: 13/05/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 4900111696010
-----------------	-----------------

-----  
Autenticação Eletrônica: 380DF04EA07DFBB4  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Agência Setor Público Goiânia 2017/1279  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

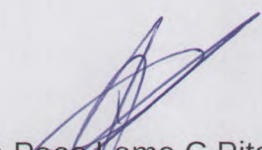
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106330405788, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que a **conta judicial 2500127901494** encontra-se com saldo zerado devido aos resgates efetuados através dos ALVARÁS nº 549913/2015, 549915/2015 e 549918/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$124,08, R\$88,83 e R\$73,43 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate na conta 2500127901494 mencionada no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106330405788.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316675  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549913/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.444,41  
Valor dos Rendimentos: R\$ 69,65  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.514,06  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.514,06

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0015  
Conta : 0104894-9  
Titular da Conta : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Valor Tarifa : R\$ 14,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.500,06  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901494  
=====

Autenticação Eletrônica: D54733F7965D6A39  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316752  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549915/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.444,41  
Valor dos Rendimentos: R\$ 43,39  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.487,80  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.487,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0015  
Conta : 0104894-9  
Titular da Conta : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.485,00  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901494  
=====

Autenticação Eletrônica: 85C8F01ADC292F26  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316790  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549918/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.444,41  
Valor dos Rendimentos: R\$ 11,98  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.456,39  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.456,39

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0015  
Conta : 0104894-9  
Titular da Conta : MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA  
CPF/CNPJ : 521.522.351-34  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.453,59  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901494  
=====

Autenticação Eletrônica: 9B5252C1562CD9D2  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37





Agência Setor Público Goiânia 2017/1280  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

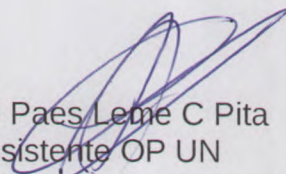
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106630415909, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que a **conta judicial 2500127901481** encontra-se com saldo zerado devido aos resgates efetuados através dos ALVARÁS nº 549766/2015, 549770/2015 e 549773/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$126,71, R\$90,71 e R\$74,98 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate na conta 2500127901481 mencionada no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106630415909.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316919  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549766/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.507,45  
Valor dos Rendimentos: R\$ 45,28  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.552,73  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.552,73

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0000657-2  
Titular da Conta : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.549,93  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901481  
=====

Autenticação Eletrônica: 86763E2BBC8D0118  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316957  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549770/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.507,45  
Valor dos Rendimentos: R\$ 12,50  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.519,95  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.519,95

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0000657-2  
Titular da Conta : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.517,15  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901481  
=====

Autenticação Eletrônica: DDB929AF89338842  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316893  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549773/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.507,45  
Valor dos Rendimentos: R\$ 72,70  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.580,15  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.580,15

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0000657-2  
Titular da Conta : JULIO CEZAR MANOEL DE SOU  
CPF/CNPJ : 644.920.101-06  
Valor Tarifa : R\$ 14,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.566,15  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901481  
=====

Autenticação Eletrônica: 9BADF96D2D7B03A9  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/1281  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

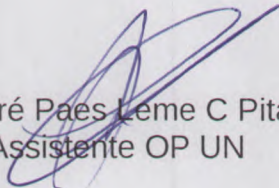
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106330149501, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que a **conta judicial 4600111696003** encontra-se com saldo zerado devido ao resgate efetuado através do ALVARÁ nº 32997/2016 expedido pela vara em questão em 21/01/2016, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$59,72, R\$42,76 e R\$35,34 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate na conta 4600111696003 mencionada no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106330149501.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000024906916  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 32997/2016  
Data do Alvará : 21/01/2016  
Data do Levantamento : 02/02/2016  
Beneficiário : ERENI SOARES SOUZA  
CPF/CNPJ : 231.323.371-53  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.747,10
Valor dos Rendimentos:	R\$	173,43
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.920,53
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	1.920,53

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência	: 0565
Conta	: 0087770-5
Titular da Conta	: ERENI SOARES SOUZA
CPF/CNPJ	: 231.323.371-53
Valor Tarifa	: R\$ 14,60
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 1.905,93
Data do Pagamento	: 02/02/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 4600111696003
-----------------	-----------------

-----  
Autenticação Eletrônica: 35641DA2928E1185  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/1283  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

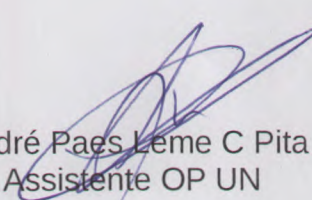
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106230159863, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que as **contas judiciais 2400127901488 e 2300127931653** encontram-se com saldo zerado devido aos resgates efetuados através dos ALVARÁS nº 549527/2015, 549535/2015 e 549538/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$77,96, R\$55,81 e R\$46,13 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate nas contas 2400127901488 e 2300127931653 mencionadas no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106230159863.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316499  
Processo : 4929067620118090051  
Numero do Alvará : ALVARA 549527/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.499,82
Valor dos Rendimentos	: R\$	72,33
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.572,15
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	1.572,15

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0008213-2  
Titular da Conta : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.569,35  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2400127901488  
=====

Autenticação Eletrônica: 1F1D2792AC495C93  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000023310533  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549535/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.499,82
Valor dos Rendimentos	: R\$	12,43
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.512,25
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	1.512,25

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0008213-2  
Titular da Conta : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Valor Tarifa : R\$ 1,40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.510,85  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127931653

Autenticação Eletrônica: F970DE922A6A425C  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023310326  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549538/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.499,82  
Valor dos Rendimentos: R\$ 45,05  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.544,87  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.544,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0953  
Conta : 0008213-2  
Titular da Conta : FELISMAR FERREIRA DE SOUZ  
CPF/CNPJ : 033.925.481-54  
Valor Tarifa : R\$ 14,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.530,87  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127931653  
=====

Autenticação Eletrônica: F2A38ABFCB36A387  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Agência Setor Público Goiânia 2017/1285  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

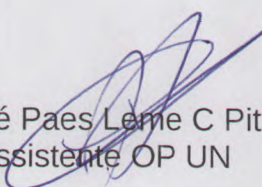
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106630475408, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que a **conta judicial 2400127901499** encontra-se com saldo zerado devido ao resgate efetuado através dos ALVARÁS nº 549695/2015, 549699/2015 e 849702/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$122,18, R\$87,46 e R\$72,30 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate na conta 2400127901499 mencionada no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106630475408.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023310925  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549699/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : JOSE RICARDO MARTINS  
CPF/CNPJ : 794.757.951-20  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.681,06  
Valor dos Rendimentos: R\$ 13,94  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.695,00  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.695,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 0342  
Conta : 0027421-4  
Titular da Conta : JOSE RICARDO MARTINS  
CPF/CNPJ : 794.757.951-20  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.692,20  
Data do Pagamento : 30/09/2015  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 2400127901499  
=====

Autenticação Eletrônica: A6E7BA8B6FCB5EF7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023310851  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549702/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : JOSE RICARDO MARTINS  
CPF/CNPJ : 794.757.951-20  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.681,06  
Valor dos Rendimentos: R\$ 50,50  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.731,56  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.731,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 0342  
Conta : 0027421-4  
Titular da Conta : JOSE RICARDO MARTINS  
CPF/CNPJ : 794.757.951-20  
Valor Tarifa : R\$ 14,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.717,56  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2400127901499  
=====

Autenticação Eletrônica: 2BC6D83F61DAFEFF  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 3ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023269602  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 549695/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 28/09/2015  
Beneficiário : JOSE RICARDO MARTINS  
CPF/CNPJ : 794.757.951-20  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.681,06
Valor dos Rendimentos:	R\$	80,61
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.761,67
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	1.761,67

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: ITAU UNIBANCO S.A.
Agência	: 0342
Conta	: 0027421-4
Titular da Conta	: JOSE RICARDO MARTINS
CPF/CNPJ	: 794.757.951-20
Valor Tarifa	: R\$ 14,00
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 1.747,67
Data do Pagamento	: 29/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 2400127901499
-----------------	-----------------

=====  
Autenticação Eletrônica: 86232323D7295D32  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/1278  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

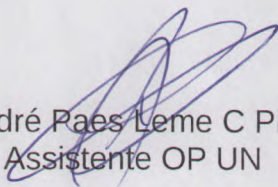
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106130465288, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que a **conta judicial 2500127901498** encontra-se com saldo zerado devido aos resgates efetuados através dos ALVARÁS nº 549965/2015, 549967/2015 e 549968/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$ 135,44, R\$96,96 e R\$ 80,00 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate na conta 2500127901498 mencionada no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106130465288.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023317912  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549968/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : SANDRO BARBOSA SILVA  
CPF/CNPJ : 546.913.701-53  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.963,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 94,68  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.058,11  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.058,11

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0376  
Conta : 0041826-9  
Titular da Conta : SANDRO BARBOSA SILVA  
CPF/CNPJ : 546.913.701-53  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.058,11  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901498  
=====

Autenticação Eletrônica: 6E9E1BADB58D6532  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023317941  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549965/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : SANDRO BARBOSA SILVA  
CPF/CNPJ : 546.913.701-53  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.963,43
Valor dos Rendimentos	: R\$	16,28
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.979,71
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	1.979,71

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito em C/C BB
Banco	: Banco do Brasil S.A.
Agência	: 0376
Conta	: 0041826-9
Titular da Conta	: SANDRO BARBOSA SILVA
CPF/CNPJ	: 546.913.701-53
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 1.979,71
Data do Pagamento	: 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 2500127901498
-----------------	-----------------

Autenticação Eletrônica: FA29DCBA5C34074C

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/1282  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

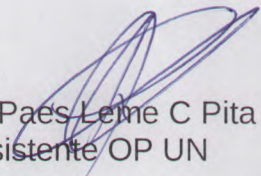
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106630179830, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, uma vez que as **contas judiciais 2400127901489 e 2300127931654** encontram-se com saldo zerado devido aos resgates efetuados através dos ALVARÁS nº 549567/2015, 549572/2015 e 549574/2015 expedidos pela vara em questão em 10/09/2015, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que deixamos de resgatar os valores de R\$95,00, R\$68,01 e R\$56,22 nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, respectivamente, devido a impossibilidade de resgate nas contas 2400127901489 e 2300127931654 mencionadas no mesmo alvará s/n, código de validação nº 106630179830.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leine C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023316602  
Processo : 4929067620118090051  
Numero do Alvará : ALVARA 549567/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.790,18  
Valor dos Rendimentos: R\$ 86,33  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.876,51  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.876,51

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)  
Agência : 3627  
Conta : 1043723-0  
Titular da Conta : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.873,71  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2400127901489  
=====

Autenticação Eletrônica: E9624BA574E55EA7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023310671  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549572/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.790,18  
Valor dos Rendimentos: R\$ 53,78  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.843,96  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.843,96

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)  
Agência : 3627  
Conta : 1043723-0  
Titular da Conta : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Valor Tarifa : R\$ 14,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.829,96  
Data do Pagamento : 30/09/2015  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 2300127931654  
=====

Autenticação Eletrônica: 0EC1EA2AA0CA6D1E  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023310740  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549574/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.790,18  
Valor dos Rendimentos: R\$ 14,85  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.805,03  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.805,03

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO SANTANDER (BRASIL)  
Agência : 3627  
Conta : 1043723-0  
Titular da Conta : GABRIEL HENRIQUE LUIZ SIL  
CPF/CNPJ : 018.889.491-80  
Valor Tarifa : R\$ 2,80  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.802,23  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2300127931654  
=====

Autenticação Eletrônica: EA4AAE71D8F4A7CF  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Agência Setor Público Goiânia 2017/1284  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

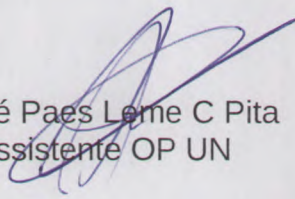
Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106930435463, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumprir a determinação devido a impossibilidade de depósito na conta indicada. A conta de destino encontra-se encerrada.

2. Pedimos informar dados de conta ativa em ofício oportuno para nova tentativa de depósito.

3. Colocamo-nos à disposição de V. S<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



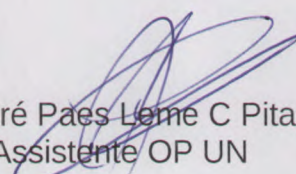
Agência Setor Público Goiânia 2017/1276  
Goiânia (GO), 11 de agosto de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará s/n, código de validação nº 106630445294, de 04/08/2017, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADA LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que deixamos de cumpri-lo, devido ao resgate efetuado através do ALVARÁ nº 93784/2016 expedido pela vara em questão em 19/02/2016, conforme comprovante em anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000025334101  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 93784/2016  
Data do Alvará : 19/02/2016  
Data do Levantamento : 03/03/2016  
Beneficiário : WELLINGTON VALERIANO DA C  
CPF/CNPJ : 430.994.911-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.526,33  
Valor dos Rendimentos: R\$ 162,10  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.688,43  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.688,43

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 4606  
Conta : 0034032-4  
Titular da Conta : WELLINGTON VALERIANO DA C  
CPF/CNPJ : 430.994.911-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.688,43  
Data do Pagamento : 03/03/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4900111696012  
=====

Autenticação Eletrônica: 73CFE08B9816D6D7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000023317930  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALVARA 549967/2015  
Data do Alvará : 10/09/2015  
Data do Levantamento : 30/09/2015  
Beneficiário : SANDRO BARBOSA SILVA  
CPF/CNPJ : 546.913.701-53  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.963,43
Valor dos Rendimentos	: R\$	58,98
Valor Bruto Resgate	: R\$	2.022,41
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	2.022,41

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0376  
Conta : 0041826-9  
Titular da Conta : SANDRO BARBOSA SILVA  
CPF/CNPJ : 546.913.701-53  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.022,41  
Data do Pagamento : 30/09/2015

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901498  
=====

Autenticação Eletrônica: 18C13C23ADEE5FB0  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:37

Agência Setor Público Goiânia 2017/1315  
Goiânia (GO), 15 de agosto de 2017

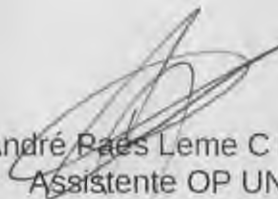
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 106630435358, de 04/08/2017, expedido por esse 1º Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate na **conta judicial 4800111696009**, no valor total de R\$ 3.154,56, e à subsequente transferência para a Caixa Econômica Federal (104), agência 0954, conta 3.182-7, de titularidade de Rodolfo Luiz de Macedo, CPF 288.649.566-20, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 3.135,86).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000032765593  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106630435358  
Data do Alvará : 04/08/2017  
Data do Levantamento : 15/08/2017  
Beneficiário : RODOLFO LUIZ DE MACEDO  
CPF/CNPJ : 288.649.566-20  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.555,06  
Valor dos Rendimentos: R\$ 599,50  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.154,56  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.154,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0954  
Conta : 0003182-7  
Titular da Conta : RODOLFO LUIZ DE MACEDO  
CPF/CNPJ : 288.649.566-20  
Valor Tarifa : R\$ 18,70  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 3.135,86  
Data do Pagamento : 15/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800111696009  
-----

Autenticação Eletrônica: 05FFA791B5A0D5B4

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Agência Setor Público Goiânia 2017/1314  
Goiânia (GO), 15 de agosto de 2017


Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 106330186999, de 04/08/2017, expedido por esse 1º Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate nas contas judiciais 2400127901483, 2300127931649, 3900127991386, 1200120326531 e 200127991744, no valor total de R\$ 6.011,24, e à subsequente transferência para o Banco do Brasil (001), agência 0752, conta 30.709-2, de titularidade de Elvis de Brito Silva, CPF 986.510.641-87.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000032764752  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106330186999  
Data do Alvará : 04/08/2017  
Data do Levantamento : 15/08/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 4.986,24  
Valor dos Rendimentos: R\$ 933,44  
Valor Bruto Resgate : R\$ 5.919,68  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 5.919,68

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 5.919,68  
Data do Pagamento : 15/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 2300127931649  
: 2400127901483  
-----

Autenticação Eletrônica: E2315AA3D82975C5  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000032764799  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106330186999  
Data do Alvará : 04/08/2017  
Data do Levantamento : 15/08/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 35,93  
Valor dos Rendimentos: R\$ 5,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 40,97  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 40,97

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 40,97  
Data do Pagamento : 15/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 3BFF77ECDFI444EB  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000032764837  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106330186999  
Data do Alvará : 04/08/2017  
Data do Levantamento : 15/08/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	25,71
Valor dos Rendimentos:	R\$	2,52
Valor Bruto Resgate	: R\$	28,23
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	28,23

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 28,23  
Data do Pagamento : 15/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 12B5C4D5461264C3

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000032764869  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106330186999  
Data do Alvará : 04/08/2017  
Data do Levantamento : 15/08/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 21,26  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1,10  
Valor Bruto Resgate : R\$ 22,36  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 22,36

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 22,36  
Data do Pagamento : 15/08/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
-----

Autenticação Eletrônica: 3A31AA4C0F796892

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



4ª CAMARA CIVEL

AGRAVANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

AGRAVADO :GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

RELATORA : Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 1015 DO CPC. ROL TAXATIVO. HIPÓTESE NÃO ELENCADE NO DISPOSITIVO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. **RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, INC. III, DO CPC/2015.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Paulo César Alves das Neves, nos autos da *ação de recuperação judicial*, movida em desfavor de GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, nos seguintes termos (evento 13, autos eletrônicos nº 0492906.76.2011.8.09.0051):

*“No caso, observa-se que a presente ação foi ajuizada em 09 de dezembro de 2011 e da análise da certidão narrativa da execução que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho da comarca de Aparecida de Goiânia, dotada de fé pública, extrai-se que o referido feito foi ajuizado em 05 de dezembro de 2014 e que a constituição do débito operou-se em 22 de setembro de 2014, logo, após a distribuição do pedido de recuperação judicial.*

*Por outro lado, nota-se que a execução possui natureza fiscal, crédito decorrente de dívida ativa, a qual, por expressa disposição legal, prevista no §7º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial.*

*Ademais, o sodalício Superior Tribunal de Justiça já decidiu que deferida a recuperação judicial sem a comprovação da regularidade fiscal, a execução fiscal ajuizada em face da recuperanda deve prosseguir (REsp 1512118 / SP).*

*Acrescente-se que os bens objeto de constrição e expropriação noticiados pela Recuperanda, quais sejam, os lotes situados no loteamento Thermas Veraneio, no município de Caldas Novas, sequer constam do rol de bens especificados e avaliados no Plano de Recuperação homologado, que poderão ser alienados independentemente de autorização judicial, consoante se observa às folhas 1.417/1.503 (volume 4).*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*implicação em impossibilidade de continuidade da empresa (STJ. AgInt no AREsp, 956853/SP).*

*Outrossim, observa-se que a decisão em que restou homologado, com ressalvas, o plano de recuperação judicial foi proferida em 23 de outubro de 2013, já tendo transcorrido, portanto, o prazo de 2 (dois) anos previsto no artigo 61 da lei de regência.*

*Ante o exposto, indefiro os pedidos constantes nos eventos n. 4 e 10 e determino o regular prosseguimento do feito.” (sic)*

Em suas razões recursais, a agravante alega que os fatos geradores das inscrições em dívida ativa são anteriores ao processo de recuperação judicial ajuizado em 09.12.2011, devendo ser observado o estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Menciona que, como a maioria dos créditos cobrados pelo juízo da execução são provenientes de multas cujos fatos geradores são anteriores ao pedido de recuperação judicial, é evidente a sujeição desses créditos à recuperação judicial da agravante.

Sustenta que a maioria do débito cobrado na execução está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da agravante, tornando-se evidente o excesso praticado pelo juízo da execução, que se dá quando há extrapolação dos limites do título executivo e o valor demandado na ação executória é superior ao real valor da dívida, bastando observar que: *a integralidade dos débitos provenientes dos processos 000594/2010-11, 011724/2012-03 e 011725/2012-40 estão sujeitos ao processo de recuperação judicial da agravante, e devem ser adimplidos na recuperação, de conformidade com o plano de recuperação aprovado; e a maioria do débito proveniente dos processos 011719/2012-92, 001720/2012-17, 011722/2012-14 e 011723/2012-51, também estão sujeitos a demanda recuperacional da agravante.*

Aduz que o valor real devido à agravante, nos autos da execução, é de R\$ 43.314,21 (quarenta e três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos).


Assevera que a reforma da decisão proferida visa suspender imediatamente a realização dos atos constitutivos por parte do juízo da execução, uma vez que os bens penhorados se demonstram fundamentais para o processo de reestruturação financeira e econômica da recorrente, mesmo que a época da homologação do Plano de Recuperação não tenham constado do rol de bens especificados e avaliados.

Ressalta sobre a necessidade da suspensão dos atos constitutivos praticados pelo juízo executório, tendo em vista que tais bens são imprescindíveis à superação da crise pela qual não só a agravante atravessa, mas o próprio país.

Requer, assim, preliminarmente, a antecipação da tutela recursal a fim de se evitar que a agravante seja indevidamente prejudicada com a realização dos atos constitutivos e, no mérito, o conhecimento e provimento do recurso para que seja reformada a decisão agravada, inadmitindo qualquer ato de alienação ou de constrição de bens da recuperanda e garantir o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

Preparo visto, evento nº 1, arquivo *Guia-AgravodeInstrumento*.

No evento nº 10, foi dado à agravante oportunidade para se manifestar quanto à admissibilidade do recurso, levando-se em conta as hipóteses elencadas no art. 1.015 do CPC.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

do Código de Processo Civil, rol taxativo de interposição de Agravo de Instrumento, esse deve ser relativizado diante de situações de natureza análoga e que causem prejuízo irreparável a parte.

É, em síntese, o relatório. **Decido.**

Insta observar, em proêmio, que a decisão recorrida foi proferida após a entrada em vigor da Lei nº 13.015/2015 (Novo Código de Processo Civil), motivo pelo qual são exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele previstos, consoante orientação do enunciado administrativo nº 03 do STJ.

Compulsando os autos e após análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se a existência de óbice intransponível ao conhecimento do agravo, por ausência de requisito intrínseco, qual seja, o cabimento, razão pela qual passo a decidi-lo monocraticamente, com fulcro no artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, *verbis*:

*Art. 932. Incumbe ao relator:*

(...)

*III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;*

Com efeito, o artigo 1.015 do Código de Processo Civil, de forma taxativa, elenca hipóteses de cabimento de agravo de instrumento, não se inserindo entre elas a decisão a agravada. Veja-se:

*Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*I - tutelas provisórias;*

*II - mérito do processo;*

*III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;*

*IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*

*V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;*

*VI - exibição ou posse de documento ou coisa;*

*VII - exclusão de litisconsorte;*

*VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*

*IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*

*X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;*

*XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, §1º;*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



XIII - outros casos expressamente reteridos em lei.

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.*

Frise-se que sobredito rol é **taxativo**, ou seja, **numerus clausus**, não admitindo ampliação que não encontre previsão expressa em lei. Destarte, “Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas no referido dispositivo. Para que determinada decisão seja enquadrada como agravável, é preciso que integre o catálogo de decisões passíveis de agravo de instrumento” (Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha, Curso de Direito Processual Civil, volume 3, 13ª edição, Ed. JusPodivm, 2016, ps. 208/209).

Nesse sentido, a lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

*“O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 § 1º). Pode-se dizer que o sistema abarca o princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias como regra. Não se trata de irrecorribilidade da interlocutória que não se encontra no rol do CPC 1015, mas de recorribilidade diferida, exercitável em futura e eventual apelação (razões ou contrarrazões)”* (Comentário ao art. 1.015, do NCPC, por: NERY JUNIOR, Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. In “Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/2015”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2078, g.)

De fato, as hipóteses relacionadas no artigo 1.015 do CPC são taxativas. Somente caberá agravo de instrumento nas matérias previstas naquele dispositivo (ou, acrescentado, em alguma outra regra no próprio CPC ou na legislação especial que preveja expressamente o agravo). Assim, deverá a parte aguardar o momento de interpor apelação ou de apresentar contrarrazões à apelação para rediscutir o tema (artigo 1.009, §1º), *in verbis*:


“Art. 1009.

*§1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.”*

Isso porque o CPC opera, quanto à preclusão das decisões interlocutórias, da seguinte forma: (I) para aquelas que comportam agravo de instrumento, a parte interessada deve interpor imediatamente o recurso, sob pena de preclusão imediata; (II) para as que não admitem o agravo, não haverá preclusão de imediato, mas a parte interessada deverá rediscutir a matéria, sob pena de preclusão, na apelação ou em suas contrarrazões à apelação (art. 1.009, § 1º). Não há, neste segundo caso, preclusão de imediato, mas apenas a chamada “preclusão elástica”.

Sobre o tema, leciona DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, ao abordar a nova sistemática do recurso de agravo de instrumento e as suas hipóteses de cabimento, que:

*No novo sistema recursal criado pelo Novo Código de Processo Civil é excluído o*

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

recurso contra determinadas decisões interlocutórias, além das hipóteses previstas em lei, significando que o rol legal de decisões interlocutórias recorríveis por agravo de instrumento é restritivo, mas não o rol legal considerando a possibilidade de o próprio Código de Processo Civil, bem como leis extravagantes, previrem outras decisões interlocutórias impugnáveis pelo agravo de instrumento que não estejam estabelecidas pelo dispositivo legal (...).

As decisões interlocutórias que não puderem ser impugnadas pelo recurso de agravo de instrumento não se tornam irrecorríveis, o que representaria nítida ofensa ao devido processo legal. Essas decisões não precluem, devendo ser impugnadas em preliminar de apelação ou nas contrarrazões desse recurso, nos termos do art. 1.009, § 1º, do Novo CPC.

O tema foi um dos que despertaram diferenças mais sensíveis entre a Câmara e o Senado. Enquanto o projeto de lei aprovado na câmara previa o cabimento de agravo de instrumento em 16 artigos no rol do art. 1.015, além de outras hipóteses específicas espalhadas pelo Código, o Senado consagrou no texto final um rol de 13 hipóteses, além de suprimir algumas previsões específicas constantes em outros dispositivos legais do Código (...).

Conforme já adiantado, foram suprimidos do texto final do Novo CPC aprovado pelo Senado algumas hipóteses de cabimento constantes do projeto de lei aprovado na Câmara: decisão interlocutória que: versar sobre competência; determinar a abertura de procedimento de avaria grossa; converter a ação individual em ação coletiva; alterar o valor da causa antes da sentença; decidir o requerimento de distinção nos recursos especial e extraordinário repetitivos; resolver o pedido de distinção no incidente de resolução de demandas repetitivas; indeferir prova pericial; e não homologar ou recusar aplicação a negócio processual celebrado pelas partes(...).

Há decisões interlocutórias de suma importância no procedimento que não serão recorríveis por agravo de instrumento: decisão que determina a emenda da petição inicial; decisão sobre a competência absoluta ou relativa; decisões sobre prova, salvo na hipótese de exibição de coisa ou documento (art. 1.015, VI, do Novo CPC) e na redistribuição do ônus probatório (art. 1.015, XI, do Novo CPC); decisão que indefere o negócio jurídico processual proposta pelas partes; decisão que quebra o sigilo bancário da parte, etc. (grifei)(in, Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, 2ª ed., RJ: Forense, SP: Método, 2015, p. 579-582):

*In casu*, do que se apura do rol do art. 1.015 do CPC, não há previsão de cabimento de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que deixa de atender pedido de suspensão da execução relativo aos atos constritivos, mesmo que a manutenção desses atos (penhora) coloque em risco a reestruturação da empresa agravante, motivo pelo qual há que ser mantido o *decisum* ora agravado.

Ademais, o argumento de que a interposição do recurso atendeu ao que preconiza o art. 1.015, XIII, do CPC (*outros casos expressamente referidos em lei*), não há como prosperar, uma vez que os casos previstos na Lei nº 11.101/2005, passíveis de serem agraváveis, são aqueles apontados nos arts. 17 e 59, § 2º, quais sejam, contra decisão judicial sobre a impugnação e decisão que conceder a recuperação judicial, respectivamente, não sendo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Feitas tais considerações, tem-se que o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, em razão de sua manifesta inadmissibilidade. A propósito, os escólios:

*“AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISUM QUE DETERMINA A NÃO OBSTRUÇÃO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE COOPERATIVA, RESTITUIÇÃO DAS COTAS INTEGRALIZADAS E OS VALORES DEBITADOS NA CONTA DA RECUPERANDA RELATIVOS A AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO NÃO ELENCADE NO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. NÃO HÁ PREVISÃO DE LEI Nº 11.101/2005. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. I - Não se encontrando a decisão agravada no rol de hipóteses taxativas do agravo de instrumento, previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, o não conhecimento do recurso é impositivo. II - Cumpre ponderar que a Lei nº 11.101/2005 não estabelece o cabimento de agravo de instrumento neste tipo de pronunciamento. III - É medida imperativa o desprovemento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO MAS IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5023886-24.2017.8.09.0000, Rel. AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, 1ª Câmara Cível, julgado em 13/07/2017, DJe de 13/07/2017)*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PRORROGA PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. CABIMENTO. ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO CPC. - de acordo com a sistemática recursal inaugurada pela Lei 13.105/2015, o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se às taxativas hipóteses do art. 1.015; - a interpretação extensiva do Agravante de que o cabimento do presente agravo estaria previsto no parágrafo único do art. 1015 do CPC não pode ser feita, isso porque geraria grande instabilidade jurídico-processual, fazendo com que os causídicos passem a recorrer de todas as decisões a fim de evitar preclusão;- a decisão recorrida não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 1015 do CPC/2015, portanto, inegável a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJGO, Agravo 5300465-63.2016.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2017, DJe de 20/06/2017)*

*“Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Ato judicial que versa sobre matéria não prevista no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015. Recurso de agravo de instrumento inadmissível. I. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 apresenta um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, sendo que o ato judicial que não versar sobre as matérias ali previstas, como o ora atacado, que trata do deferimento de produção de prova e designação da parte que proverá as despesas do ato, não é recorrível por este recurso. II. O vertente caso também não diz respeito às hipóteses de cabimento de agravo de instrumento expressamente referidas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do empresário e da sociedade empresária). III. Em que pese afirmar a recuperanda/agravante que a decisão a quo hostilizada é uma decisão interlocutória que versa sobre o mérito do processo, é indiscutível que àquele*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*instrumento interposto pela recuperanda/agravante se enquadra na hipótese do artigo 1.015, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. IV. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 prevê, em numerus clausus, as hipóteses em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. Assim, as interlocutórias que não se encontram no rol daquele dispositivo legal não são recorríveis pelo agravo de instrumento, mas, sim, como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil/2015) ou, ainda, diante da peculiaridade do caso, através do mandado de segurança. Agravo Interno conhecido e desprovido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5118393-74.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 15/06/2017, DJe de 15/06/2017)*

Diante do exposto, ausente pressuposto de admissibilidade recursal (cabimento), com fulcro no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do agravo interposto, porque manifestamente inadmissível.


Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao Juiz da causa.

Após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se estes autos.

Cumpra-se. Intimem-se.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2017 18:01:02  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 106288353305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2017 17:54:42  
Assinado por YURI KIRSTEM TOMAZ DA CRUZ VIANA  
Validação pelo código: 10433567512230283, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: {\$}

### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que conforme evento retro o Agravo de Instrumento foi denegado por aquela Corte, pelo que deverá a Parte Autora dar integral cumprimento a Decisão agravada, no prazo legal. Dou fé.

Goiânia, {\$}

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

### INTIMAÇÃO

FICA INTIMADA a parte AUTORA, para no prazo legal, dar integral cumprimento a decisão evento nº 13, mantida em sede de agravo de instrumento, como se vê no evento retro.

Em, {\$}

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 24/08/2017 18:02:31 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que conforme determinado na Decisão constante no evento de nº 13, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador judicial, Leonardo de Paternostro, para tomar conhecimento dos ofícios constantes nos eventos de nº 34 e 35. Dou fé.

Goiânia, 1 de setembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO

**De :** cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Sex, 01 de Set de 2017 15:34

 1 anexo

**Assunto :** INTIMAÇÃO

**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr. Administrador Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se quanto aos ofícios anexados nos eventos de n<sup>o</sup> 34 e 35, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo a Decisão constante no evento de n<sup>o</sup> 13 do processo de n<sup>o</sup> 0492906.76.2011.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.


Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>o</sup> Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso1504290829776.pdf**  
5 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que conforme determinado na Decisão constante no evento de nº 13, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador judicial, Leonardo de Paternostro, para tomar conhecimento dos ofícios constantes nos eventos de nº 34 e 35. Dou fé.

Goiânia, 3 de outubro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO

**De :** cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Ter, 03 de Out de 2017 09:40

 1 anexo

**Assunto :** INTIMAÇÃO

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se quanto aos ofícios constantes no evento de n<sup>o</sup> 34 e 35, no prazo de 05(cinco) dias, cumprindo a Decisão constante no evento de n<sup>o</sup> 13 do processo de n<sup>o</sup> 0492906.76.2011.8.09.0051, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.


Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>o</sup> Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso1507034413900.pdf**  
5 KB

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**Ref.: Requerimento para transferência de crédito e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, para cumprimento da determinação contida no evento 40, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue (no evento 40, consta a determinação para que este Administrador Judicial responda sobre os officios DO BANCO DO BRASIL S.A existentes nos eventos 39 e 40).

Nos eventos 39 e 40, BANCO DO BRASIL S.A apresentou 11 (onze) officios informando sobre o cumprimento dos alvarás expedidos em favor dos credores relacionados por este subscritor no requerimento do evento 18. Noticiou ainda que alguns alvarás não foram cumpridos, uma vez que a conta judicial informada estaria “zerada” porque já houve resgate em data anterior.

Meritíssimo, houve um equívoco por parte deste Administrador Judicial ao solicitar algumas transferências de crédito, razão pela qual BANCO DO BRASIL informou que algumas contas judiciais estariam “zeradas” por já ter havido resgate. Por este equívoco, este subscritor pede as mais sinceras desculpas.



Os sete credores a seguir relacionados,

- 1) ELVIS DE BRITO SILVA
- 2) FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
- 3) GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA
- 4) JOSE RICARDO MARTINS
- 5) JULIO CEZAR MANOEL SOUSA
- 6) MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA
- 7) SANDRO BARBOSA SILVA

**já receberam os valores referentes ao crédito principal**, e estão aguardando o recebimento somente das parcelas do crédito classificado como **retardatário**.

Os credores **WEDER COELHO DE LIMA** e **WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ** já receberam integralmente os valores referentes aos seus créditos.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte constam relacionados os credores e valores corretos **cujos alvarás não foram cumpridos em razão dos dados equivocados apresentados por este Administrador Judicial no requerimento de transferência**, para que sejam expedidos novos alvarás determinando as transferências dos valores para as contas dos credores:





QUADRO 1 Pagamento dos credores trabalhistas conforme Plano de Recuperação homologado						
Nome do credor Trabalhista	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
ELVIS DE BRITO SILVA	986.510.641-87	35,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 0752-8 CC: 30.709-2	(62) 99308-6865
		45,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		21,26	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
ERENI SOARES SOUZA	231.323.371-53	59,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0565 Op.: 013 CP: 00087770-5	-
		75,75	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		35,34	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	033.925.481-54	77,96	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0953 Op.: 013 CP: 00008213-2	-
		98,87	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		46,13	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	018.889.491-80	95,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0953 Op.: 013 CP: 00011474-3	(64) 98426-6856
		120,48	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		56,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
JOSE RICARDO MARTINS	794.757.951-20	122,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itau Ag. 0342 CC: 27421-4	-
		154,94	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		72,30	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
JULIO CEZAR MANOEL SOUSA	644.920.101-06	125,68	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0015 Op.: 001 Cc: 00037910-7	-
		160,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		74,98	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	521.522.351-34	124,08	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 0015 Op.: 013 CP: 00104894-9	-
		157,37	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		73,43	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		
SANDRO BARBOSA SILVA	546.913.701-53	135,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Economica Federal Ag. 4502 Op.: 013 CP: 00002924-8	-
		159,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor fixo, parcial do total depositado		
		80,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Valor fixo, parcial do total depositado		

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
 Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
 F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
 www.paternostro.com.br



Estes são os dados corretos para que sejam expedidos os Alvarás.

Por fim, então, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) A expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro 1 acima.**

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 3 de outubro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determino a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 41.

Goiânia, 4 de outubro de 2017  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 04/10/2017 16:00:05 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 04/10/2017 16:00:05 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00011474-3, Operação 013, Agência 0953, Caixa Econômica Federal (104), Titular Gabriel Henrique Luiz Silva, CPF 018.889.491-80, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 120,48 (cento e vinte reais e quarenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 56,22 (cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00008213-2, Operação 013, Agência 0953, Caixa Econômica Federal (104), Titular Felismar Ferreira de Souza, CPF 033.925.481-54, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 77,96 (setenta e sete reais e noventa e seis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 98,87 (noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 46,13 (quarenta e seis reais e treze centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00087770-5, Operação 013, Agência 0565, Caixa Econômica Federal (104), Titular Ereni Soares Souza, CPF 231.323.371-53, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 59,72 (cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 75,75 (setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 30.709-2, Agência 0752-8, Banco do Brasil (001), Titular Elvis de Brito Silva, CPF 986.510.641-87, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 35,93 (trinta e cinco reais e noventa e três centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 45,55 (quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 21,26 (vinte e um reais e vinte e seis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00002924-8, Operação 013, Agência 4502, Caixa Econômica Federal (104), Titular Sandro Barbosa Silva, CPF 546.913.701-53, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 135,44 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 159,69 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 80,16 (oitenta reais e dezesseis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 00104894-9, Operação 013 Agência 0015, Caixa Econômica Federal (104), Titular Mariozan Ribeiro da Silva, CPF 521.522.351-34, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 124,08 (cento e vinte e quatro reais e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 157,37 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 00037910-7, Operação 001 Agência 0015, Caixa Econômica Federal (104), Titular Julio Cezar Manoel Sousa, CPF 644.920.101-06, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 125,68 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 160,69 (cento e sessenta reais e sessenta e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 74,98 (setenta e quatro reais e noventa e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**

JUIZ(A).....: **Iara Márcia Franzoni de Lima Costa** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 27421-4, Agência 0342, Banco Itaú (341), Titular Jose Ricardo Martins, CPF 794.757.951-20, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 122,18 (cento e vinte e dois reais e dezoito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 72,30 (setenta e dois reais e trinta centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.

Goiânia, 4 de outubro de 2017.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**

**Juiz(a) de Direito**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.**



Proc-111153  
Prot Junt Substabelecimento

Protocolo n.: 0492906.76.2011.8.09.0051  
Parte Autora: Jorlan S/A - Lago das Rosas  
Parte Ré: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Peticionador

**Jorlan Consórcio - PARIS**, já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência para requerer **a juntada do anexo substabelecimento, sem reserva de poderes**, o qual é declarado autêntico e confere com o original, nos termos do art. 425, IV, do NCPC.

Requer sejam as intimações efetuadas via Diário Oficial conforme determina o artigo 205, § 3º do CPC e a Resolução n. 234/2016 do CNJ, exclusivamente em nome do advogado Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO sob o n. 13.721, endereço de e-mail intimacao@jacocoelho.com.br, sob pena de nulidade nos termos do disposto nos § 2º e 5º do artigo 272 e artigo 276 do mesmo diploma legal.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2017.

Jacó Carlos Silva Coelho  
OAB/GO n. 13.721

Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia  
OAB/GO n. 24.549

Claudinéia Santos Pereira  
OAB/GO n. 22.376

Lucimer Coelho de Freitas  
OAB/GO n. 33.001

Fabiane Gomes Pereira  
OAB/GO n. 30.485

Daniele de Faria Ribeiro Gonzaga  
OAB/GO n. 36.528

Página 1

Goiânia (GO) - Av. Perimetral, nº 2.416, Setor Coimbra. CEP 74533-020. F [62] 3226.4800 - Brasília (DF) - SIG, Qd. 01 Lt. 375/395 Sala 115, Ed. Platinum Office. CEP 70610-410. F [61] 3202.8250 - Cuiabá (MT) - Av. Rubens de Mendonça, nº 1856, Ed. Cuiabá Office Tower, sala 1005, Bosque da Saúde. CEP 78050-000. F [65] 3054.4470 - Campo Grande (MS) - Rua da Paz, nº 129, sala 31, Ed. Trade Center, Centro. CEP 79002-190. F [67] 3382.2743 - Palmas (TO) - ACSU-SO 10, Conj.01, lote 06 sala 908 Edifício Office Center / 101 Sul, Avenida Joaquim Teótonio Segurado. CEP 77.015-002. F [63] 3412.7012 - São Paulo (SP) - Av. Paulista, 2006, 5º andar, Conj. 510 a 512, Edifício Barão do Amparo, Bela Vista. CEP 01.310-926 F [11] 3262-2126 www.jacocoelho.com.br - intimacao@jacocoelho.com.br

## SUBSTABELECIMENTO

**SEM RESERVA DE PODERES**, substabeleço aos advogados **JACÓ CARLOS SILVA COELHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 23.355, OAB/GO 13.721, OAB/MG 17.4784-A, OAB/MS 15.155-A, OAB/MT 15.013-A, OAB/RJ 209.666-A, OAB/SP 388.408-A, OAB/TO 3.678; OAB/PE 44.634, OAB/CE 37.095-A, inscrito no CPF 361.251.211-00; **ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/DF 24.367, OAB/GO 24.549, OAB/MS 18.809-A, OAB/MT 20.011-A, OAB/TO 4.627-A, inscrita no CPF 974.482.491-34; **CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 22.376; OAB/DF 34.950, OAB/TO 2.615; OAB/MS 22.074-A, inscrita no CPF 803.359.181-15; **LUCIMER COELHO DE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 33.001, inscrita no CPF 424.119.121-53; **FABIANE GOMES PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 30.485, inscrita no CPF 997.350.831-91; **DANIELE DE FARIA RIBEIRO GONZAGA**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 36.528, inscrita no CPF 017.368.301-04; todos integrantes da sociedade Jacó Coelho Advogados Associados S/S, inscrita na OAB/GO sob o n. 280, com sede na Avenida Perimetral, n. 2416, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.533-020 e endereço eletrônico [intimacao@jacocoelho.com.br](mailto:intimacao@jacocoelho.com.br), todos os poderes a mim conferidos por **JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO**, nos autos das ações:

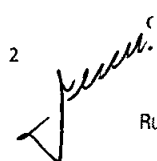
Nº Principal	Parte Contrária	Órgão Principal
1). 0018779-48.2005.8.09.0051	Reinaldo Gomes do Carmo	1ª Vara Cível, Goiânia-GO.
2). 0005816-42.2004.8.09.0051	Joana da Silva Oliveira Silveira	1ª Vara Cível, Goiânia-GO.
3). 0308005-07.2010.8.09.0051	Paulo Welington Soares dos Santos	12ª Vara Cível, Goiânia-GO.

1

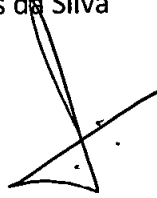
[www.tayronedemelo.adv.br](http://www.tayronedemelo.adv.br)

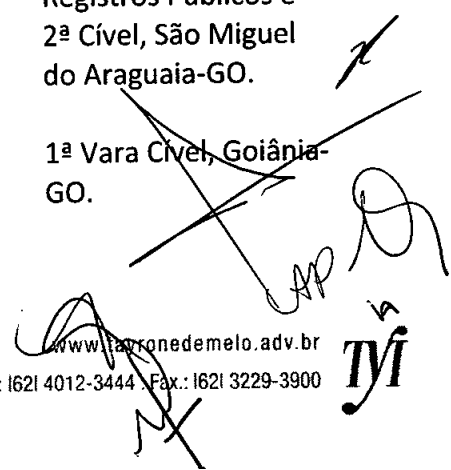
Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

- |      |                           |                           |                                                                                |
|------|---------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 4).  | 0151637-67.2010.8.09.0051 | Gilfran Gomes Soares      | 4ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                     |
| 5).  | 0018657-06.2003.8.09.0051 | Kennedy Alves Lourenço    | 6ª Vara de Família Sucessões, Goiânia-GO.                                      |
| 6).  | 7097678-45.2011.8.09.0013 | Elizabeth Mendes Moreira  | Juizado Especial Cível, Araçá-GO.                                              |
| 7).  | 0232193-95.2006.8.09.0051 | Consignauto Veiculos Ltda | 2ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                     |
| 8).  | 0179644-42.2010.8.09.0060 | Andre Guilherme Schack    | 2º JESP Cível, Goiânia-GO.                                                     |
| 9).  | 0035844-61.2002.8.09.0051 | Sibeli Heraclita Rosa     | 11ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                    |
| 10). | 0124415-2.2001.8.09.0051  | Loreni Maria Jascoski     | 2ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                     |
| 11). | 0051600-9.2013.4.01.9199  | União Federal             | 7ª Turma, TRF 1, Brasília                                                      |
| 12). | 0022305-6.2012.8.09.0051  | Luzia Maria de Lima       | 1ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                     |
| 13). | 0027704-8.2012.8.09.0174  | Doracino Naves dos Santos | Vara da Família Sucessões, Infância e Juventude e 1ª Cível, Senador Canedo-GO. |
| 14). | 5000007-8.1991.827.2725   | Florenildo Vieira Costa   | 1ª Vara Cível, Miracema-TO.                                                    |
| 15). | 0148919-8.2011.8.09.0143  | Município de Bonópolis    | Fazendas Publicas, Registros Públicos e 2ª Cível, São Miguel do Araguaia-GO.   |
| 16). | 0076736-5.2009.8.09.0051  | Hielson Nunes da Silva    | 1ª Vara Cível, Goiânia-GO.                                                     |

2  








Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

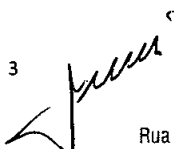
[www.tayronedemelo.adv.br](http://www.tayronedemelo.adv.br)





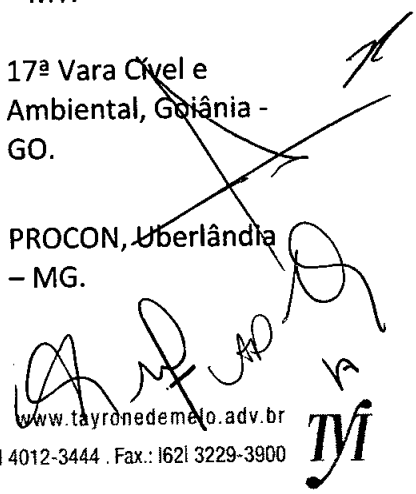
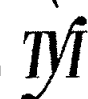


- |                               |                                                   |                                                        |
|-------------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 17). 0180273-7.2003.8.09.0051 | Superintendência Municipal de Transito - SMT      | 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, Goiânia-GO.      |
| 18). 0492906-6.2011.8.09.0051 | Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda | 5ª Vara Cível, Goiânia-GO.                             |
| 19). 0142758-8.2009.8.09.0051 | Alair Rocha Freires                               | 11ª Vara Cível, Goiânia-GO.                            |
| 20). 0006198-5.2010.8.09.0051 | Cassio Cardoso Santos                             | 7ª Vara Cível, Goiânia-GO.                             |
| 21). 0214117-3.2012.8.09.0051 | Caroline Ribeiro da Silva                         | 14ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia-GO.                |
| 22). 49055234                 | Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA         | Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, Goiânia-GO. |
| 23). 3404-96.2012.811.0021    | Domingos Segundo Barbosa Reis                     | 1ª Vara Cível, Água Boa - MT.                          |
| 24). 0392191-9.2012.8.09.0051 | Valterci José Mendanha                            | 5ª Vara Cível, Goiânia-GO.                             |
| 25). 0244562-4.2012.8.09.0051 | Jean Freitas Engracea                             | 11ª Vara Cível, Goiânia - GO.                          |
| 26). 52.001.003.13-0000775    | Ezio Queiroz dos Santos                           | PROCON, Goiânia - GO.                                  |
| 27). 0001915-7.2012.8.11.0049 | Luciano Pereira Nogueira                          | 1ª Vara Cível, Vila Rica - MT.                         |
| 28). 0430387-1.2012.8.09.0051 | Patrícia Bispo dos Santos                         | 17ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia - GO.              |
| 29). 0113-005-138-7           | Carmem Lucia Bernardes                            | PROCON, Uberlândia - MG.                               |

3  






  
www.tayronedemelo.adv.br  


Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

30). 0088735-6.2013.8.09.0011	Ezio Queiroz dos Santos	1ª Vara Cível, Aparecida de Goiânia - GO.
31). 0913-093.134-3	Luis Carlos Rocha	PROCON, Brasília – DF.
32). 0290849-8.2013.8.09.0051	Tiju Indústria e Comércio LTDA	9ª Vara Cível, Goiânia - GO.
33). 0404253-4.2012.8.09.0051	Adeilson de Souza Bequimam	19ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia - GO.
34). 0291927-3.2013.8.09.0137	Edivaldo Barbosa da Silva	2ª Vara Cível, Rio Verde – GO.
35). 0114-000.296-2	Sebastião Gonçalves da Costa	PROCON, Goiânia – GO.
36). 5442405.63.2014.8.09.0007	Frederico Neiva Moreira	2ª Juizado Especial Cível, Anápolis – GO.
37). 18236-51.2014.8.09.0141	Antônio Alves Gonçalves Júnior	Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1ª Cível, Santa Cruz de Goiás – GO.
38). 0286135-5.2013.8.09.0051	Jean Carlos Melo Gomes	17ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia – GO.
39). 0435170-2.2013.8.09.0051	Manoel Luluzinho Braz	4ª Vara Cível, Goiânia - GO.
40). 5463461-2.2014.8.09.0057	Ivanilton Martins Cardoso ME	7ª Juizado Especial Cível, Goiânia - GO.
41). 72478-36.2014.8.09.0051	Eva de Souza Silveira	10ª Vara Cível, Goiânia - GO.
42). 104413-94.2014.8.09.0051	João Correa de Freitas	6ª Vara Cível, Goiânia - GO.

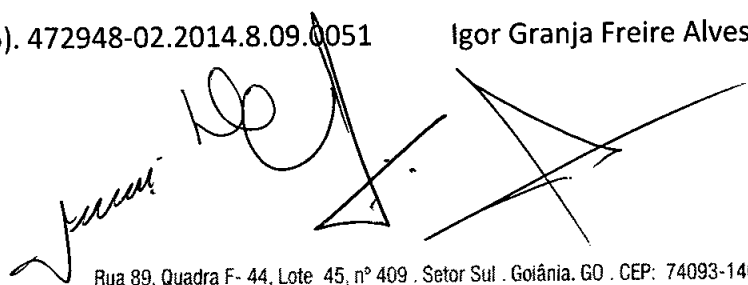
4


www.tayroneadmelo.adv.br

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax: 1621 3229-3900

43). 0314-048.368-0	Bruno de Oliveira Bastos	PROCON, Goiânia
44). 363418-63.2014.8.09.0051	Belle Mobili Móveis e Decorações LTDA	4ª Vara Cível, Goiânia - GO.
45). 446930-79.2014.8.09.0006	Tamon Nakayama	5ª Vara Cível, Anápolis - GO.
46). 187793-31.2014.8.09.0078	Adriano André da Silva	Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1ª Cível, Israelândia - GO.
47). 53.001.009.13-0093134	Luis Carlos Rocha	PROCON, Brasília - DF.
48). 0010181-7.2015.5.18.0005	Maria Edivanea de Oliveira	5ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia - GO.
49). 434426-03.2014.8.09.0051	Rosângela Maria Gonçalves Iglesias	11ª Vara Cível, Goiânia - GO.
50). 60938-54.2015.8.09.0051	Banco do Brasil S/A	13ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia - GO.
51). 5028552.02.2015.8.09.0174	Elias Luiz Ferreira	Juizado Especial Cível, Senador Canedo - GO.
52). 18811-04.2015.8.09.0051	Euller Reges Polidorio Filgueira	6ª Vara Cível, Goiânia - GO.
53). 389851-07.2014.8.09.0051	Maria Vicente da Silva	12ª Vara Cível, Goiânia - GO.
54). 0389851.07.2014.8.09.0051	Maria Vicente da Silva	Assessoria para assunto de recursos constitucionais
55). 472948-02.2014.8.09.0051	Igor Granja Freire Alves	15ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia - GO.

5



  
www.tayronefedelemelo.adv.br

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax: 1621 3229-3900

  
  
TYI

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

56). 103742-94.2015.8.09.0129	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Álcool Ltda.	Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1ª Cível, Pontalina – GO.
57). A015331918	Batalhão de Polícia Militar de Trânsito	Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO
58). 5128314.88.2015.8.09.0174	Vicente Alberto Ribeiro Ferreira	Juizado Especial Cível, Senador Canedo – GO.
59). 5136503-4.2015.8.09.0055	Lucilene Ferraz da Silva Maia	3ª Juizado Especial Cível, Goiânia - GO.
60). 0115-047.780-5	Lucimar Barbosa de Freitas	PROCON, Goiânia – GO.
61). 0076963-5.2015.8.09.0051	Adriana Borges Mendonça	6ª Vara Cível Goiânia - GO.
62). 0239672-3.2015.8.09.0097	Warley e Wesley da Cruz Guimarães	Família, Sucessões e Cível, Jussara - GO
63). 221706-51.2015.8.09.0051	Antônio Donizete Soares	2ª Vara Cível, Goiânia - GO.
64). 5160950-1.2015.8.09.0012	Erika dos Santos Cardoso	2º Juizado Especial Cível, Goiânia - GO.
65). 5117732-5.2015.8.09.0007	Marta Irauva Freitas Maciel Belo	1ª Juizado Especial Cível, Anápolis – GO.
66). 5119719-4.2015.8.09.0060	Reginaldo de Oliveira Manata	2º Juizado Especial Cível, Goiânia - GO
67). 266539-81.2015.8.09.0043	Espólio de Joaquim Rufino da Silva	Família, Sucessões e Cível, Firminópolis – GO.
68). 244546-55.2015.8.09.0051	Renato Dias de Freitas	8ª Vara Cível, Goiânia - GO

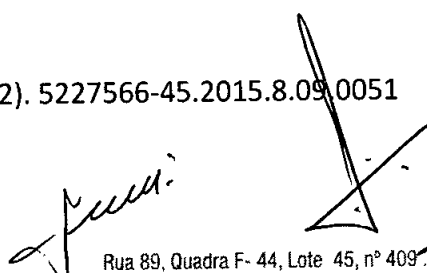
6

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia . GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-8444 . Fax.: 1621 3289-3900



69). 5254193-6.2015.8.09.0051	Rosangela Cordeiro de Sousa Veiga	3ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
70). 0416933-6.2015.8.09.0051	Lilia José Mariano de Oliveira	16ª Vara Cível e Ambiental, Goiânia – GO.
71). RO10824478	DNIT	DNIT, Goiânia
72). 0378863-87.2015.8.09.0051	André dos Santos Mota	4ª Vara Cível, Goiânia – GO.
73). 5245031.33.2016.8.09.0051	Estado de Goiás	3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Goiânia – GO.
74). 0010184-24.2016.5.18.0003	Renato Siqueira de Paula	3ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia – GO.
75). 0010088-49.2016.8.11.0004	Mauricio Junio Oliveira Lima	Juizado Especial Cível, Barra do Garça – MT.
76). 0383407-21.2015.8.09.0051	Goiás Frio Ar Condicionado	3ª Vara Cível, Goiânia – GO.
77). 0010425-77.2016.5.18.0009	Dianari Aires dos Santos	9ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia – GO.
78). 0010666-94.2016.5.18.0221	Vicente da Silva Maracaípe	Vara do Trabalho, TRT 18, Goiás – GO.
79). 5155151.30.2016.8.09.0051	Goiás Securitizadora S/A	4ª Vara Cível, Goiânia - GO
80). 52.027.001.16-0002195	Vânia Cardoso Duarte	PROCON, Senador Canedo – GO.
81). 5141256.02.2016.8.09.0051	Premium Vidros e Esquadrias de Alumínio	6º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
82). 5227566-45.2015.8.09.0051	Rodrigo Borges da Silva	11ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.

7



Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409, Setor Sul, Goiânia, GO. CEP: 74093-140. Tel.: 1621 4012-3444. Fax.: 1621 3229-3900

[www.tayroneadmelo.adv.br](http://www.tayroneadmelo.adv.br)



- |                                |                                      |                                                                              |
|--------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 83). 0010913-17.2016.5.18.0014 | Clebio Blodrom Rodrigues Nunes       | 14ª Vara do Trabalho, Goiânia – GO.                                          |
| 84). 52.001.02016-0029472      | Laura Assunta Di Credico Silva       | PROCON, Goiânia – GO.                                                        |
| 85). 5048909-47.2016.8.09.0051 | Goiânia Veículos Ltda.               | 7º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.                                     |
| 86). 5022307.82.2017.8.09.0051 | Milão Imports Peças e Serviços Ltda. | 4ª Vara Cível, Goiânia – GO.                                                 |
| 87). 5127887-38.2016.8.09.0051 | Aelba Sales do Nascimento            | 2ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.                                     |
| 88). 67347/2016                | Prefeitura de Goiânia                | Prefeitura de Goiânia – GO.                                                  |
| 89). 207428-07.2016.8.09.0117  | Comercial de Combustíveis Leal Ltda. | Família, Sucessões, Infância, Juventude e 1ª Cível, Palmeiras de Goiás – GO. |
| 90). 5149475-04.2016.8.09.0051 | Josmar Gonçalves Junior              | 2º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.                                     |
| 91). 5153806-29.2016.8.09.0051 | Susany Pires de Moura de Almeida     | 2ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.                                     |
| 92). 5090728-61.2016.8.09.0051 | Paulo Sergio Alves da Silva          | 8º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.                                     |
| 93). 52.001.001.16-0049253     | Gilvan Monteiro da Rocha             | PROCON, Goiânia – GO.                                                        |
| 94). 52.001.003.16-0048115     | Lorrany Cesar de Oliveira Souza      | PROCON, Goiânia – GO.                                                        |
| 95). 0162244-32.2016.8.09.0051 | Mona Patieli Ferreira Gomes          | 4ª Vara Cível, Goiânia – GO.                                                 |

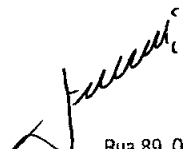

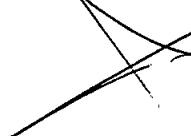
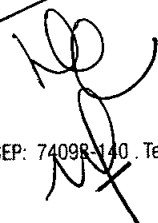
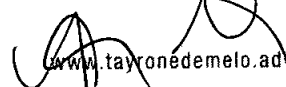



8

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax: 1621 3229-3900

www.tayroneadmelo.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

96). 0018819-67.2016.8.09.0011	Coral Empresa de Segurança Ltda.	5ª Vara Cível e Arbitragem, Goiânia – GO.
97). 0391735-71.2014.8.09.0051	Rinaldo Ferreira do Nascimento	2ª Vara Cível, Guapó - GO
98). 5176127-58.2016.8.09.0051	Nestor Barbosa Junior	4º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
99). 5160838-85.2016.8.09.0051	Zander Santos Paiva	11ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
100). 5170644-7.2016.8.09.0051	Priscilla de Souza Nunes	5º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
101). 5230179-4.2016.8.09.0051	Vanilda Rosa dos Santos Tiago	2º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
102). 0011571-4.2016.5.18.0003	Thiago Morais de Oliveira Matos	3ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia – GO.
103). 128248-2	PROCON/GO	PROCON, Goiânia – GO.
104). 0011612-0.2016.5.18.0010	Jadson Batista de Souza	10ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia – GO.
105). 5174626-9.2016.8.09.0051	Irene dos Reis Silva	10ª Vara Cível, Goiânia – GO.
106). 5181421-4.2016.8.09.0012	Elias Rosa da Silva	2º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
107). 0011755-6.2016.5.18.0001	Maria Lucia Camargo Martins	1ª Vara do Trabalho, TRT 18, Goiânia – GO.
108). 5235993-7.2016.8.09.0012	Bruno de Oliveira Bastos	1º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
109). 001008.2014.18.0008	Ministério Público do Trabalho 18ª Região (GO)	Ministério Público do Trabalho 18ª Região Goiânia – GO.

9          
Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74098-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

110). 5281008-2.2016.8.09.0079	Leandro Ivo Dias	Juizado Especial Cível e Criminal, Itaberaí – GO.
111). R011510332	Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP	Goiânia – GO.
112). 52001.031.16-0070078	Luiz Gea	PROCON, Goiânia – GO.
113). 5281896-8.2016.8.09.0108	Marmoraria Pedra Bonita	Juizado Especial Cível, Morrinhos – GO.
114). 5268542-0.2016.8.09.0051	Antônio Pereira de Oliveira	10º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
115). 5291975-3.2016.8.09.0051	Andrea Moraes de Roure Godoy	4ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
116). A016769738	Superintendência Municipal de Transito - SMT	Prefeitura de Goiânia – GO.
117). 105175.2016	Ministério Público do Trabalho 18ª Região (GO)	Ministério Público do Trabalho 18ª Região Goiânia – GO.
118). 5231344-6.2016.8.09.0051	Geraldo Magela Amaral	6ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
119). 5307112-8.2016.8.09.0051	Sileide Maria da Silva	5ª Vara Cível, Goiânia – GO.
120). 0018808-8.2016.8.09.0011	Coral Empresa de Segurança Ltda.	5ª Vara Cível, Aparecida de Goiânia – GO.
121). 5035073.70.2017.8.09.0051	Bruno de Oliveira Bastos	7ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
122). 5001666.73.2017.8.09.0051	Emilson Martins de Oliveira Segundo	7ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.

10

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093146 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

www.tayronedemelo.adv.br

**TYM**



123). 52.001.001.17-0003401	José dos Santos Ribeiro de Sousa	PROCON, Goiânia – GO.
124). 5232134-0.2016.8.09.0051	Jairo Rosa Silva	7ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
125). 52.001.031.17-0006668	Potência Engenharia e Construções Eirelli	PROCON, Goiânia – GO.
126).5047388.33.2017.8.09.0051	Juliana Velasco	2ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
127).5177766.14.2016.8.09.0051	Eduardo Candido de Oliveira	7ª Vara Cível, Goiânia – GO.
128).5050598-92.2017.8.09.0051	Karley Guilarde França	5º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
129).5050634-37.2017.8.09.0051	Karley Guilarde França	5ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
130).5117424-03.2017.8.09.0051	Jorge Henrique Sabino de Queiroz	10º Juizado Especial Cível, Goiânia - GO
131).5089520-08.2017.8.09.0051	Fabio de Sousa Lima	5º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
132).5057024-23.2017.8.09.0051	Wesley Gomes Pinheiro	6ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
133).0010809-91.2017.5.18.0013	Leif Ledson Moura de Moraes	13ª Vara do Trabalho, Tribunal de Justiça, Brasília – DF.
134).5024206-52.2016.8.09.0051	Maria Rita de Faria Moreira	3º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
135).5114304-49.2017.8.09.0051	Mucio Masson Nunes	1ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
136).5200100-21.7003.0.20.10	Ruth Ferreira Goncalves	PROCON, Goiânia – GO.

11

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 1621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

137).5105509-54.2017.8.09.0051	Eliete da Rocha Gomes	6º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
138).52028001170001769	Jodeir Rodrigues Mariano	PROCON, Goiânia – GO.
139).5107178-45.2017.8.09.0051	Cristiano Moraes Pereira	3ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
140).5085897-33.2017.8.09.0051	Wagner Gomes Ferreira	1ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
141).5156790-49.2017.8.09.0051	Abadio Sebastião Rosa	6ª Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
142).8000051-72.2016.8.09.0102	Paulo Matias da Silva	1º Juizado Especial Cível, Turvânia – GO.
143). A019995127	Superintendência Municipal de Transito - SMT	Agencia Municipal de Transito - AMT, Prefeitura de Goiânia – GO.
144). 52.001.001.17.0046709	Lourdes Dias Reis	PROCON, Goiânia – GO.
145).5259146.25.2017.8.09.0051	Clauber Camargo de Souza	1º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
146).5250340.98.2017.8.09.0051	Mariana Siqueira do Carmo	2º Juizado Especial Cível, Goiânia – GO.
147).0011352-21.2017.5.18.0005	Jheniffer Mayane Sousa De Oliveira	5ª Vara do Trabalho, Goiânia – GO.
148).0002396.03.2017.8.05.011	Claudio Firme Ferreira	2º Juizado Especial Cível, Irecê – BA.
149).0011260.46.2017.5.18.0004	Antônio Elismar da Silva Lima	4ª Vara do Trabalho, Goiânia – GO.

12

Rua 89, Quadra F- 44, Lote 45, nº 409 . Setor Sul . Goiânia. GO . CEP: 74093-140 . Tel.: 621 4012-3444 . Fax.: 1621 3229-3900

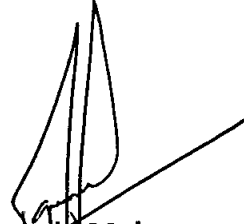
www.tayronedemelo.adv.br

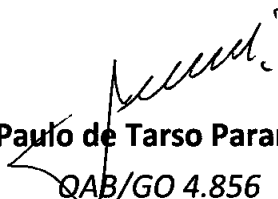
150). 520010001170058060

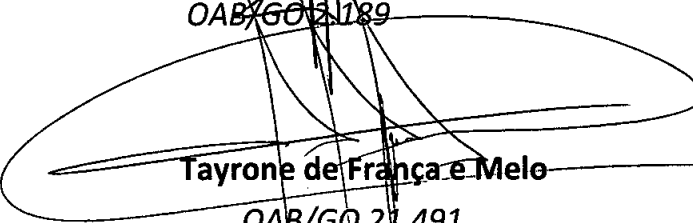
Vera Lúcia Calixto de Ataíde

Procon Estadual, Goiânia -  
GO


Goiânia-GO, 20 de setembro de 2017.

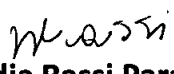
  
**Tayrone de Melo**  
OAB/GO 2.189

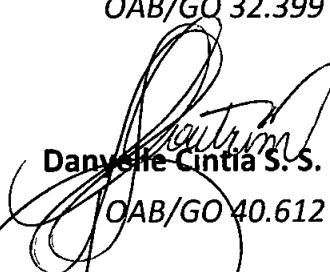
  
**Paulo de Tarso Paranhos**  
OAB/GO 4.856

  
**Tayrone de França e Melo**  
OAB/GO 21.491

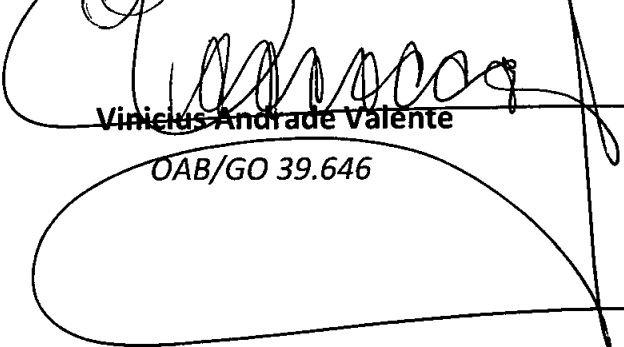
  
**Murillo de Faria Ferro**  
OAB/GO 29.226


  
**Ana Paula Rocha Ouverney**  
OAB/GO 32.399

  
**Ana Cláudia Rassi Paranhos**  
OAB/GO 22.830

  
**Danyele Cintia S.S. Coutrim**  
OAB/GO 40.612

  
**Viviana Gonçalves Hirata Melo**  
OAB-GO 20.156

  
**Vinicius Andrade Valente**  
OAB/GO 39.646

  
**Rodrigo Fleury Cardim**  
OAB/GO 31.890



Agência Setor Público Goiânia 2017/1813  
Goiânia (GO), 17 de outubro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 106058944558, de 04/10/2017, expedido por esse 1º Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate nas contas judiciais a seguir:

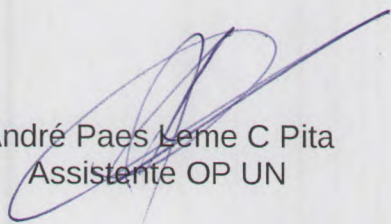
- conta judicial 3900127991386, no valor de R\$ 35,93;
- conta judicial 1200120326531, no valor de R\$ 45,55;
- conta judicial 200127991744, no valor de R\$ 21,26;

2. Esclarecemos que efetuamos a transferência dos valores para o Banco do Brasil (001), agência 0752, conta-corrente 30.709-2 de titularidade de Elvis de Brito Silva, CPF 986.510.641-87.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000033791624  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106058944558  
Data do Alvará : 04/10/2017  
Data do Levantamento : 17/10/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	31,17
Valor dos Rendimentos	: R\$	4,76
Valor Bruto Resgate	: R\$	35,93
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	35,93

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 35,93  
Data do Pagamento : 18/10/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 22804C21C42EFF65

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000033791654  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106058944558  
Data do Alvará : 04/10/2017  
Data do Levantamento : 17/10/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 41,04  
Valor dos Rendimentos: R\$ 4,51  
Valor Bruto Resgate : R\$ 45,55  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 45,55

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 45,55  
Data do Pagamento : 18/10/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 9208A82A439177AC  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000033791675  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV COD 106058944558  
Data do Alvará : 04/10/2017  
Data do Levantamento : 17/10/2017  
Beneficiário : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	19,99
Valor dos Rendimentos:	R\$	1,27
Valor Bruto Resgate	: R\$	21,26
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	21,26

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0030709-2  
Titular da Conta : ELVIS DE BRITO SILVA  
CPF/CNPJ : 986.510.641-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 21,26  
Data do Pagamento : 18/10/2017

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: D55D7075573092E7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**INTIMAÇÃO**

FICA intimada a parte Autora a requerer o que lhe for de direito, no prazo legal.

Goiânia, 6 de novembro de 2017  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 06/11/2017 16:51:42 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172291843

Nome original: 5191706.68.pdf

Data: 17/11/2017 15:31:21

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da Decisão proferida no A.I nº5191706.68, autos de origem nº 2011049  
29060 (Evento 32)



Agravante: Kamayurás Construções Indústria e Comércio Ltda

Agravada: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Relator: Juiz Substituto **Sebastião Luiz Fleury**

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESARIAL. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REQUISITOS FORMAIS. CRÉDITO ILÍQUIDO E AINDA NÃO CONSOLIDADO INVIABILIDADE DE SER INSCRITO NO QUADRO GERAL. 1- Na legislação falimentar (inc. II, art. 9º da Lei 11.101/05), exige que o credor para habilitar seu crédito comprove o seu valor, sua origem e classificação. 2- Também exige a Lei que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (“an” e “quantum debeatur”). Logo se os créditos que apresentou não são líquidos, ou seja, ainda dependem de apuração de seus valores e há controvérsia a respeito, não podem ser incluídos no quadro geral de credores. 3- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

## ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento nº 5191706.68.2017.8.09. 0000, da comarca de Goiânia.

**ACORDAM** os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer do agravo e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do relator.

**VOTARAM**, além do relator, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Desembargador Carlos Escher.

**PRESIDIU** a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

**PRESENTE** a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Orlandina Brito Pereira.

Custas de lei.

Goiânia, 09 de novembro de 2.017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 09:09:13  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106348658554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2017 11:05:16  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483563519855102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## VOTO DO RELATOR

Recurso adequado (art. 17, da Lei nº 11.101/05), sendo protocolado no prazo legal, dele conheço.

Como relatado, trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **Kamayurás Construções Indústria e Comércio Ltda**, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, que indeferiu o pedido de habilitação de crédito em recuperação judicial, formulado pela agravante, nos seguintes termos:

**“Como é sabido, cabe à parte autora o dever de exhibir o original dos documentos comprobatórios de seu crédito, com a finalidade evitar-se qualquer tipo de lesão aos demais credores. Assim, à luz do artigo 9º, inciso III e parágrafo único, da Lei n. 11.101 de 2005, tenho que, diversamente do que defende a credora, o crédito em análise não encontra-se devidamente constituído, posto que pendente de liquidação. (...)**

**Desta forma, não tendo sido apresentado nenhum documento oficial ou cópia autenticada que comprove efetivamente o valor do crédito pleiteado, como notas fiscais dos serviços efetivamente prestados, o indeferimento do pedido inicial é medida que se impõe. Ante o exposto, indefiro o pedido de habilitação de crédito formulado pela empresa KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”. (EVENTO 1).**

Pois bem, analisando a documentação acostada no feito, juntamente com a petição inicial, verifiquei que a agravante de fato, possui crédito junto à agravada, tendo em vista que ambas constituíram uma sociedade em conta de participação (SCP – EPLAN/KAMAYURAS – doc. fls. 14/16), a qual tinha por objetivo a execução de serviço contínuo para execução e manutenção em redes de energia elétrica urbana, rurais, etc.

Como a **Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda** – assumiu a condição de sócia ostensiva, cabia a ela a representação ativa e passiva da sociedade, inclusive



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 09:09:13  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106348658554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2017 11:05:16  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483563519855102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Todavia, os créditos que apresenta não são líquidos, ou seja, dependem de apuração já que os valores incidem sobre percentual do fundo de reserva da empresa (75% da agravante e 25% da agravada), pagamentos efetuados à CELG S/A (relatórios), aplicações financeiras e outras despesas, todas elas contestadas pela agravada.

Assim, apesar da prova da existência de crédito, pairam dúvidas sobre os valores realizados e sobre o real montante da dívida entre os sócios da empresa.

Como a pretensão do presente recurso objetiva a habilitação de crédito retardatário e a ação proposta pela agravante, por sua vez, não contempla discussão acerca da existência ou não do crédito, torna-se inviável a sua habilitação se ainda há controvérsia a ser respeitada.

Na legislação falimentar (inc. II, art. 9º da Lei 11.101/05), exige que o credor para habilitar seu crédito comprove o seu valor, sua origem e classificação.

Neste sentido, também é a jurisprudência do STJ; *in verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FALIMENTAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CREDORES. REQUISITOS FORMAIS. MEMORIAL DE CÁLCULO. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES. CRÉDITOS TRABALHISTAS. DÍVIDAS CONSOLIDADAS. 1.- A Lei de Falências exige que a habilitação de crédito se faça acompanhar da prova da dívida (an e quantum debeatur), bem como da origem e classificação dessa mesma dívida. Se as instâncias de origem, soberanas na apreciação da prova, concluíram pelo atendimento dessas exigências legais não há como barrar o processamento do pedido de recuperação judicial por ausência de memorial descritivo da dívida. 2.- O crédito trabalhista só estará sujeito à novação imposta pelo Plano de Recuperação Judicial se se tratar de crédito já consolidado ao tempo da propositura do pedido de Recuperação Judicial. 3.- (...). 4.- Recurso Especial a que se nega provimento (REsp 1321288/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 18/12/2012);**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO. 1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. 2. Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005). Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial. 3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 09:09:13  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106348658554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2017 11:05:16  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483563519855102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas. 4. A habilitação é providência que cabe ao credor, mas a este não se impõe. Caso decida aguardar o término da recuperação para prosseguir na busca individual de seu crédito, é direito que lhe assegura a lei. Porém, admitir que alguns credores que não atenderam ou não puderam atender o prazo para habilitação de crédito submetidos à recuperação (arts. 7º, § 1º, e 52, § 1º, III, da 140979) prossigam com suas execuções individuais ofende a própria lógica do sistema legal aplicável. Importaria em conferir melhor tratamento aos credores não habilitados, além de significar a inviabilidade do plano de reorganização na medida em que parte do patrimônio da sociedade recuperanda poderia ser alienado nas referidas execuções, implicando, assim, a ruptura da indivisibilidade do juízo universal da recuperação e o desatendimento do princípio da preservação da empresa (art. 47 da LF), reitor da recuperação judicial. 5. (...). (CC 114.952/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 26/09/2011).

Deve-se ressaltar, contudo, que o credor não ficará prejudicado por não ter seu crédito inscrito no quadro geral de credores neste momento, podendo, inclusive, aguardar o término da recuperação judicial para prosseguir na busca individual de seu crédito.

Nesse sentido, confira-se a lição de **Manoel Justino Bezerra Filho**; *verbis*:

“Sem embargo, a rigor, a Lei não estabelece limite temporal para a habilitação retardatária, de tal forma que, em tese, até o momento da extinção da recuperação (art. 63) ou da extinção das obrigações na falência (art. 159), é possível receber habilitações (como habilitação ou como resultado de julgamento em ação de rito ordinário), as quais serão normalmente processadas, para fins de inclusão no quadro geral de credores, na categoria que a lei reserva para aquele crédito. Tanto é assim que o próprio §6º menciona a possibilidade de ajuizamento de ação ordinária para tal fim, sem limitação temporal” (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada – Lei n. 11.101/05 – Comentário artigo por artigo, 5ª ed. São Paulo, RT – 2008).

Feitas tais considerações, **conheço do recurso para negar-lhe provimento**, restando confirmada a r. decisão de primeiro grau. Em consequência, fica sem efeito a decisão liminar (evento 11) que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Éo voto.

Goiânia, 09 de novembro de 2.017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 09:09:13  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106348658554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2017 11:05:16  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483563519855102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Dr. **Sebastião Luiz Fleury**

Juiz Substituto em 2º Grau

Relator

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/11/2017 09:09:13

Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY

Validação pelo código: 106348658554, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2017 11:05:16

Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX

Validação pelo código: 10483563519855102, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**Processo nº 201104929060 / 0492906-76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** - em recuperação judicial, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, expor e ao final requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, pelas razões de fato a seguir aduzidas.

### **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS.**

1. Em **09.12.2011** a recuperanda/requerente utilizando-se do favor legal concedido pela Lei nº 11.101/05 ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial protocolado sob nº 0492906-76.2011.8.09.0051, em trâmite perante este i. juízo Cível da Comarca de Goiânia - GO, cujo processamento foi deferido no dia **24.02.2012**.

2. No dia **19.11.2012** foi realizada a assembleia geral de credores, na qual o plano de recuperação judicial apresentado pela requerente/recuperanda foi **aprovado** pela ampla maioria dos credores, tal como se depreende da própria ata da dita assembleia, *in verbis*: 1

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Na seqüência, o Administrador Judicial declarou encerrada a fase de debates sobre o plano, e passou à fase de votação. Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte: a) Credores com garantia real: a) voto sim: quantitativo: 75%; qualitativo: 87,51%; b) Credores Quirografários: b) voto sim: quantitativo: 93,75%; qualitativo: 49,40%; c) Credores trabalhistas: c) voto sim: quantitativo: 100%. Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi APROVADO nas classes de garantia real e trabalhista e rejeitado na classe quirografária. O quorum geral de aprovação ficou assim definido: 95,59% no quantitativo e 63,14% no qualitativo.

3. Em ato contínuo, foi proferida, no dia 23.10.2013, decisão **homologando o plano aprovado pelos credores**, senão vejamos:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, homologo, com ressalvas, o Plano de Recuperação apresentado e concedo a empresa recuperanda os benefícios da recuperação judicial, sendo que as seguintes cláusulas deverão ser cumpridas da seguinte forma:

4. Nota-se que, como o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado por este juízo recuperacional, todas as dívidas da empresa sujeitas à recuperação foram automaticamente NOVADAS, tal como preceitua o art. 59, da Lei nº 11.101/05, as quais encontram-se sendo obrigatoriamente liquidadas de acordo com as disposições contidas no plano de recuperação aprovado.

2

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

5. Prestados tais esclarecimentos, passemos explicitação da situação que necessita da prestação jurisdicional por parte deste ínclito juízo recuperacional.

6. Primeiramente cabe informar a este juízo a existência da ação de cobrança nº 0019374-30.2011.8.22.0001, **ajuizada 21/09/2011** por **EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA – ME, CNPJ: 09.083.620/0001-06**, em trâmite perante a **7ª VARA CÍVEL DE PORTO VELHO – (RO) (Doc. 01)**, na qual a recuperanda/requerente foi condenada ao pagamento de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

7. Ademais, verifica-se da situação mencionada, o decorrente **cumprimento de sentença nº 7021736-07.2016.8.22.0001 (Doc. 02)**, proposto em **27/04/2016** com o intuito de receber crédito oriundo da r. ação de cobrança.

8. Em razão do r. cumprimento de sentença, **em 24.05.2016, ocorreu o bloqueio de valores nas contas da recuperanda/peticionante (EPLAN), via Bacenjud, no importe total de R\$ 1.892,81** (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), e ainda, **em 11.07.2017, foi deferida a realização de nova restrição judicial por meio dos sistemas RENAJUD e BACENJUD, de modo que a recuperanda foi surpreendida com o bloqueio de alguns de seus bens** - bloqueio de circulação de 11 (onze) veículos da frota da EPLAN (**Doc. 03** - Consulta de cada um dos veículos no DETRAN "PA2" e também planilha com os dados dos onze veículos) -, **haja vista que não chegou a receber quaisquer intimações válidas emanadas do juízo que determinais tais atos constritivos.**

9. Pois bem.

10. Realizado o esboço dos andamentos processuais alhures, faz-se necessário **CHAMAR O FEITO À ORDEM** a fim de destaca<sup>2</sup>,

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

primordialmente, o fato de que a recuperanda/requerente apenas tomou ciência do referido cumprimento de sentença, por ter sido surpreendida com o bloqueio de alguns de seus bens - bloqueio de circulação de 11 (onze) veículos da frota da EPLAN - e que dúvidas não há de que este juízo recuperacional, é o único competente para o processamento e julgamento do presente cumprimento de sentença, ao passo que requer seja determinada a incompetência daquele juízo, e assim, seja determinada a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara Cível de Porto Velho - RO a fim de que desbloqueie imediatamente os valores e bens em questão.

**II – DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO. AÇÃO QUE DEVE TRAMITAR POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA RJ Nº 201104929060 / 492906.76.2011.809.0051.**

11. Apresentada a situação fática supramencionada, requer a Vossa Excelência a mais absoluta e estrita atenção ao que dispõe a Lei nº 11.101/05 (art. 49), a qual ensina que com o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, todos os créditos existentes na data do pedido – **in casu, em 13.12.2011** -, vencidos ou não, estão sujeitos ao procedimento recuperacional, não podendo se cogitar pagamento a determinados créditos, sob pena de violação ao princípio da *pars conditio creditorum* e cometimento de crime falimentar<sup>1</sup>.

12. A propósito, não é demais rememorar que a Lei nº 11.101/05, em seus arts. 168 e 173, considera crime falimentar a conduta

<sup>1</sup> Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, **ato de disposição** ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, **destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:**

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

praticada pela credora (EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA – ME) - atos constritivos como por exemplo o bloqueio de valores e bens -, pelo que não permite a apropriação de bens da recuperanda/requerente para favorecimento de qualquer que seja o credor.

**Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença** que decretar a falência, **conceder a recuperação judicial** ou homologar a recuperação extrajudicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.**

**Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.**

**Art. 173. Apropriar-se**, desviar ou ocultar **bens pertencentes ao devedor sob recuperação judicial** ou à massa falida, inclusive por meio da aquisição por interposta pessoa:

**Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**

13. Verifica-se, logo, que o crédito em questão certamente se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/05, não podendo ocorrer quaisquer retenções quanto ao patrimônio da recuperanda/requerente, sob pena de, como visto, violação ao princípio da *pars conditio creditorum* e cometimento de crime falimentar, nos termos dos arts. 168 e 173 acima colacionados.

14. Desta feita, conforme previamente já discorrido acima, a retenção indevida, seja de valores ou bens, da recuperanda/requerente fere o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, o que torna a presente celeuma de extremo interesse para a recuperação judicial, devendo prevalecer, portanto, o juízo universal da recuperação judicial.

15. Se o crédito da recuperanda/requerente está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, não pode aquele juízo realizar INDEVIDAMENTE quaisquer atos de constrição com relação ao patrimônio

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



desta como meio de compeli-la ao pagamento, sob pena de cometimento de crime falimentar e de apropriação indébita da exequente.

16. Trata-se, portanto, o caso em tela, de matéria de TOTAL e RELEVANTE interesse da recuperanda/requerente, **uma vez que tanto o valor pecuniário quanto os bens bloqueados, compõem seu patrimônio e não podem em hipótese alguma ser utilizados arbitrariamente pela r. credora para liquidar dívida sujeita à recuperação judicial.**

17. Por outro lado, não há como concluir que a competência para processar e julgar a presente demanda seja de outro juízo, senão este i. juízo recuperacional, haja vista que a questão central da demanda está umbilicalmente ligada ao feito recuperacional e envolve a recuperanda/requerente e uma de suas credoras, que por sua vez deve habilitar seu crédito no processo de recuperação judicial, para efeito de recebimento nos moldes do PRJ.

18. Sobre a competência deste juízo recuperacional (e a consequente incompetência do juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO), de rigor observar o disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

**Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido**, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

19. Segundo o professor Fábio Ulhoa, *“o juízo da falência é universal. É a chamada aptidão atrativa do juízo falimentar, ao qual conferiu a lei a competência para conhecer e julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referentes ao falido ou à massa falida”*.

6

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

20. Ainda que o referido diploma legal disponha expressamente apenas acerca da “falência”, de se ressaltar que a mesma regra é aplicada, por analogia, à recuperação judicial, a fim de se evitar que decisões proferidas por outros juízos, acerca de questões diretas e indiretamente ligadas à recuperação judicial, possam prejudicar a recuperanda/requerente.

21. Tanto o é que, sabe-se serem os atos expropriatórios, por exemplo, de competência exclusiva do juízo recuperacional, ainda que a matéria versada seja acerca de crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

22. Isso ocorre, como dito, para se evitar decisões prejudiciais ao soerguimento da empresa, uma vez que, estando em recuperação judicial e demonstrada sua viabilidade econômica, a Lei nº 11.101/05 visa de todas as formas garantir a manutenção do emprego, a geração de impostos e o interesse de todos os credores.

23. O princípio da preservação da empresa, que norteia a Lei nº 11.101/05, garante, por analogia, a aplicação do art. 76 aos autos da recuperação judicial, para o fim de assegurar que, assim como na falência, as medidas que versem sobre “conteúdo patrimonial” da recuperanda, ora requerente, sejam julgados por este i. juízo recuperacional.

24. Com efeito, não é diferente o entendimento empossado pelo E. STJ, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse,

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa.

2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, **em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante** - em processo de recuperação judicial - **não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação**, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.

3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no CC: 137301 RJ 2014/0318676-7, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 13/05/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/05/2015). (G.p.)

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 135.971 - PR (2014/0236468-6)**  
RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI SUSCITANTE : PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO : CAROLINA DE QUADROS E OUTRO (S) SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA - PR SUSCITADO : JUÍZO DA 10A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR SUSCITADO : JUÍZO DA 23A VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR INTERES. : JOSE ADRIANO LEITE ADVOGADO : JOÃOZINHO SANTANA INTERES. : WILLIAM MOURA DA SILVA ADVOGADO : WILMAR ALVINO DA SILVA E OUTRO (S) DECISÃO

Trata-se de conflito positivo de competência, instaurado por PIERGO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, envolvendo o Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante, e os Juízos da 10.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR e 23.ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, onde tramitam execuções trabalhistas em face da suscitante.

Afirma que em 24/10/2012 foi deferido seu pedido de recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Judiciais de Curitiba/PR. Sustenta, em suma, que os juízos trabalhistas, acima nominados, determinaram indevidamente a penhora de seus bens. Nesse contexto, defende a competência exclusiva do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, para decidir todas as questões referentes à sua recuperação judicial. Postulou, liminarmente, a fixação da competência do juízo da recuperação judicial, para decidir sobre as questões que afetam o patrimônio da suscitante, bem como a suspensão das decisões proferidas pelo juízo suscitado, determinando a imediata liberação de valores eventualmente bloqueados ou dos bens penhorados na medida em que o bloqueio e a retenção dos valores comprometem fatalmente o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. No mérito, requer a confirmação da liminar, no tocante à competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. O pedido liminar foi deferido nos termos da decisão de fls. 1.097/1.098 (e-STJ). Prestadas as informações, o Ministério Público Federal opinou pela declaração da competência do juízo da recuperação judicial (fls. 1.123/1.125, e-STJ).

É o relatório. Decido.

Conheço do conflito, com fundamento no art. 105, inciso I, alínea d da Constituição da República, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos.

**1. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito da Segunda Seção, que, em hipóteses similares, reconhece a competência do juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução. Afinal, o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo, assim, o sucesso do plano de recuperação, ainda que transcorrido o prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005). Portanto, uma vez iniciada a recuperação judicial e apresentado o plano, é mister que os atos constitutivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo universal. (...)** 2. Ante o exposto, com amparo no parecer ministerial, nos termos do art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 17 de novembro de 2014. MINISTRO MARCO BUZZI Relator. (STJ, Relator: Ministro MARCO BUZZI) (G.p.)

9

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

w w w . m u r i l l o l o b o . a d v . b r



25. Como se percebe, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que **a competência para julgar questões de interesse da recuperanda/requerente, é do juízo recuperacional.**

26. Veja-se que, do último julgado colacionado, extrai-se da fundamentação do Ministro Marco Buzzi, que **“é mister que os atos constritivos aos ativos da sociedade sejam submetidos ao juízo universal”**.

27. Pelo exposto, considerando-se o disposto no art. 76 da Lei nº 11.101/05, aplicado por analogia à recuperação judicial por força do art. 47 do mesmo diploma legal, **dúvidas não há de que este juízo recuperacional, é o único competente para o processamento e julgamento do presente cumprimento de sentença, porquanto o FATO GERADOR seja CLARAMENTE ANTERIOR ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, ao passo que requer seja determinada a incompetência daquele juízo, e assim, seja determinada a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO a fim de que desbloqueie imediatamente os valores e bens em questão.**

### III – CONCLUSÃO.

28. Diante de todo o alegado, em resumo, podemos concluir que:

- i. a recuperanda/requerente - **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, E ELETRICIDADE LTDA.– em recuperação judicial**, encontra-se em processo de recuperação judicial sob o nº 201104929060 / 492906.76.2011.809.0051, em trâmite perante este juízo;

10

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

- ii. na supramencionada ação de cobrança nº 0019374-30.2011.8.22.0001, a peticionante/recuperanda, foi condenada juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO, em 19.08.15, ao pagamento de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- iii. o supradito cumprimento de sentença nº 7021736-07.2016.8.22.0001, foi proposto pela credora - **EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA – ME** - em 27/04/2016 com o intuito de receber crédito oriundo da condenação determinada na r. ação de cobrança mencionada;
- iv. o valor do crédito atualizado informado pela credora, com relação ao mencionado presente cumprimento de sentença, totaliza atualmente o suposto montante de R\$ 15.432,46 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos);
- v. foi determinado por aquele juízo a realização equivocada de restrição judicial por meio dos sistemas RENAJUD, BACENJUD e INFOJUD, com relação a recuperanda/requerente, ao passo que também tomou conhecimento acerca da penhora do valor total de R\$ 1.892,81 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos) e ainda do bloqueio de circulação de bens de propriedade da recuperanda, os quais são essenciais à sua atividade;
- vi. APENAS NESTE ÚLTIMO MOMENTO, com a ocorrência de bloqueio de bens particulares, foi que a recuperanda/requerente tomou conhecimento do presente cumprimento de sentença, sob a justificativa de que em momento algum foi validamente intimada dos atos processuais já ocorridos, tendo na oportunidade entrado em contato imediato com a Central de Serviços do TJRO, através do e-mail [suporteotrs@tjro.jus.br](mailto:suporteotrs@tjro.jus.br), a fim de obter explicações que possam

11

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

justificar o fato de não haver recebido qualquer notificação pelo "Sistema push" (processo nº 7021736-07.2016.8.22.0001);

- vii. **o crédito em questão é sujeito aos efeitos do PRJ e deve ser habilitado nos autos da recuperação judicial, observado os termos do art. 49 da Lei nº 11.101/05, sob pena de violação ao princípio da *pars conditio creditorum* e cometimento de crime falimentar;**
- viii. a retenção indevida, seja de valores ou bens, da recuperanda/requerente fere o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, o que torna a presente celeuma de extremo interesse para a recuperação judicial, devendo prevalecer, portanto, o juízo universal da recuperação judicial;
- ix. não pode aquele juízo realizar quaisquer atos de constrição com relação ao patrimônio da recuperanda/requerente, como meio de compeli-la ao pagamento, **haja vista ser absolutamente INCOMPETENTE para deliberar acerca da constrição de bens da recuperanda;**
- x. constata-se que a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a competência para julgar questões - atos de constrição - de interesse da recuperanda, ora peticionante, é do juízo recuperacional, não restando dúvidas de que este i. juízo recuperacional, é o único competente para o processamento e julgamento do presente cumprimento de sentença.
- xi. por fim, em razão da incompetência, deverá o credor habilitar o seu crédito junto ao processo de recuperação judicial, para efeito de recebimento nos moldes do PRJ aprovado e homologado judicialmente.

12

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

#### IV - DOS REQUERIMENTOS.

29. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:
- a. Seja determinada a incompetência daquele juízo, e assim, seja determinada a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho – RO a fim de determinar o imediato cancelamento de quaisquer atos de constrição – penhora de valores / bloqueio de bens (Veículos pertencentes a frota da EPLAN), de modo ainda a determinar a instantânea devolução de valores penhorados e o desbloqueio de circulação dos bens já informados, sob pena de ferir os princípios da preservação da empresa e da *pars conditio creditorum*, além de incorrer no cometimento de crime falimentar, ao passo que não restam dúvidas de que este juízo recuperacional, é o único competente para o processamento e julgamento do presente cumprimento de sentença.
  - a.1. Caso os valores já tenham sido levantados pela parte credora, requer seja a mesma intimada a proceder a devolução no prazo de 48h, sob pena de ser fixada multa diária, sem prejuízo de responder por crime falimentar.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, 29 de novembro, de 2017.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Vitor Hugo de Oliveira Moreira**  
**OAB/GO – 33.317**

13

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



# Doc.01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO VELHO – RO.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

**EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º09.083.620/0001-06, com sede na Avenida Canaã, 1521, setor Áreas Especiais, no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, vem por sua advogada que no final assina, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º02838407/0005-41, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, 1868, Bairro Baixa União, fone 3224-5515 e/ou 9257-1628, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, por seu representante legal, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A Requerente realizou venda de peças/serviços à Requerida conforme se depreende pela Ordem de Serviço OS02424 no valor de R\$6.800,00



(seis mil e oitocentos reais) em 19/04/2011, como se depreende pela documentação inclusa.

Referidos produtos foram devidamente entregues à Requerida como se comprova pela nota fiscal em anexo datada de 13/05/2011, bem como se comprova pelos Avisos de Recebimento dos Correios inclusos que a Requerida recebeu os produtos, a nota fiscal e ainda foi comunicada a pagar o devido à Requerente, sem, contudo fazê-lo.

Portanto a Requerida está devedora da Requerente pelo importe de R\$7.183,13 (sete mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), conforme cálculo incluso e tudo devidamente comprovado por documentos em anexo.

A Requerente já buscou todos os meios amigáveis de resolver a questão, não tendo êxito, razão que a obrigou a propor a presente Ação a fim de ver minimizado os seus danos e prejuízos sofridos em decorrência da negativa da Requerida em honrar com os pagamentos devidos à Requerente.

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em:

- a) determinar a citação da Requerida, por seu representante legal, para querendo, contestar a presente Ação, sob pena de confissão e revelia;
- b) Julgar **PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR** a Requerida a efetuar o pagamento devido à Requerente, como já anteriormente especificado, no montante total de R\$7.183,13 (sete mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), corrigido e com juros legais quando do efetivo pagamento; bem como em custas processuais e honorários de sucumbência;
- c) Requer por provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pelo documentos inclusos, bem como pelo depoimento pessoal do

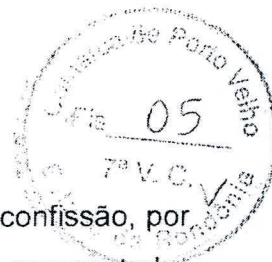
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



ADVOCACIA

Dr.ª Edinara Regina Colla - OAB/RO - 1.123

representante legal da Requerida, sob pena de confissão, por prova testemunhal, cujo rol será oportunamente apresentado.



Dá-se à causa o valor de R\$7.183,13 (sete mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ariquemes, 21 de setembro de 2011.

Dr.ª Edinara Regina Colla  
OAB/RO - 1.123

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

Assinatura: Edinara Regina Colla  
Assinatura: Edinara Regina Colla  
Assinatura: Edinara Regina Colla





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cálculo da Correção

Data Inicial	Valor Inicial	Data Final	Valor Corrigido	Índice:	Dias Juros 12%	Juros Moratório	Valor Corrigido + Juros
13/05/2011	R\$6.800,00	21/09/2011	R\$6.882,59	1.0121458	131	R\$300,54	R\$7.183,13
	R\$6.800,00		R\$6.882,59			R\$300,54	R\$7.183,13

Data Realização do(s) Calculo(s):21/09/2011

[Imprimir](#) [Novo Calculo](#) [Calculo Simples](#)

Obs.: Serviço Informativo.

Referências para os juros, data inicial até 10/01/2003 taxa de 6%aa, de 11/01/2003 até hoje 12%aa.

R. José Gamacho, N. 535 - Orla - Porto Velho-RO - CEP: 76501-330 - Alô Justiça: 0600-647-7077 Geral: (69) 3217-1152 - Apoio: (69) 3217-1005  
Desenvolvido pela Coordenadoria de Informática

[Página Inicial](#)

# Doc.02

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



ADVOCACIA COLLA  
Dr.<sup>a</sup> EDINARA REGINA COLLA - OAB/RO 1.123

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTO VELHO - RO.



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

J. autos n.º 0019374-30.2011.8.22.0001

**EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.083.620/0001-06, com sede na Avenida Canaã, n.º 1.521, Setor Árias Especiais, C.E.P: 76.870-249 neste município de Ariquemes, Estado de Rondônia, vem por sua advogada que no final assina, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.838.407/0001-18, com sede administrativa na Rua Fortaleza n.º 450, Quadra B-6, Lote 12-E, Sala 705, Edifício Evidence Office, Bairro Alta da Glória, CEP 74.815-710, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

A Requerente propôs ação de cobrança autuada sob n.º 0019374-30.2011.8.22.0001 em desfavor da Requerida, restando assim proferida a r. decisão:

Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial formulado por **EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA ME** contra **ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, ambas qualificadas às fls. 03 e, em consequência, **CONDENO** a requerida ao pagamento de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), com correção monetária pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a partir do vencimento da dívida (fls. 10) e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

(69) 3536-0169

edinaracolla@hotmail.com

Av: Tancredo Neves, N° 2703, Sala A, Setor 03 Ariquemes - RO

*Tudo que tem fôlego louve ao Senhor. Louvai ao Senhor.*

Salmos 150:6

1



ADVOCACIA COLLA  
Dr.<sup>a</sup> EDINARA REGINA COLLA - OAB/RO 1.123



...  
Condene a Requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados, na forma do § 3.º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) da condenação.

Embora já transitada em julgado até o presente momento não houve o cumprimento voluntário do pagamento da condenação, que atualmente conforme cálculo incluso extraído do site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia perfaz o montante de **R\$ 13.194,86 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**.

O Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, dispõe em seu artigo 523, caput e § 1º, 2º e 3º que:

*Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.*

*§ 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.*

*§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.*

*§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.*

Dessa forma, requer seja recebida e processada a presente, com fulcro no disposto no art. 513 do CPC, determinando-se a intimação da Executada, elo DJ, na pessoa de seus Advogados Dr. MURILLO MACEDO LOBO, OAB-GO n.º 14.615 e Dr.<sup>a</sup> ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB-GO n.º 33.856, ambos com endereço profissional na Rua 1.132, n.º 104, Setor Marista, CEP 74.180-110, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, requerendo sejam os mesmos inclusos como procuradores da parte passiva, uma vez que o sistema PJE não possibilita tal inclusão diretamente pelo Requerente, para no prazo legal efetuar o pagamento atualizado do débito, que hoje perfaz o montante de **R\$ 13.194,86 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, conforme cálculo incluso extraído do site do TJ/RO.

(69) 3536-0169

edinaracolla@hotmail.com

Av: Tancredo Neves, N° 2703, Sala A, Setor 03 Ariquemes - RO

*Tudo que tem fôlego louve ao Senhor. Louvai ao Senhor.*

Salmos 150:6

2





**ADVOCACIA COLLA**  
Dr.<sup>a</sup> EDINARA REGINA COLLA - OAB/RO 1.123



Requer ainda a condenação da Executada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que pede no importe de 20% sobre o valor da causa.

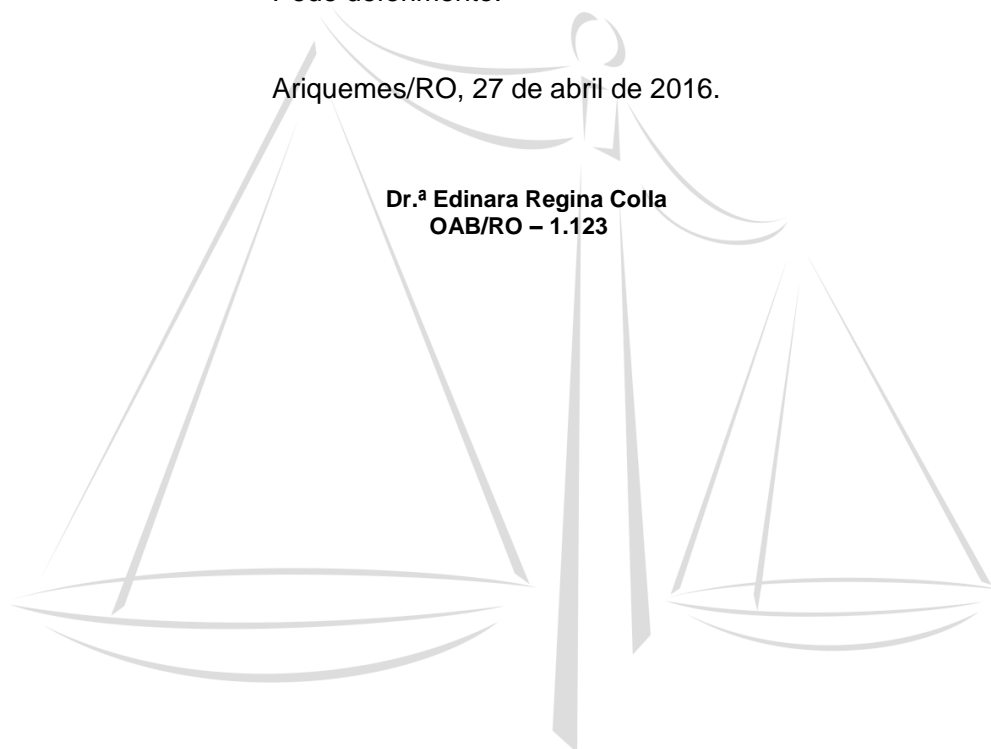
Requer por provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial por prova documental.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.194,86 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Ariquemes/RO, 27 de abril de 2016.

Dr.<sup>a</sup> Edinara Regina Colla  
OAB/RO – 1.123



(69) 3536-0169  
edinaracolla@hotmail.com  
Av: Tancredo Neves, Nº 2703, Sala A, Setor 03 Ariquemes - RO

*Tudo que tem fôlego louve ao Senhor. Louvai ao Senhor.*  
Salmos 150:6

3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: EDINARA REGINA COLLA  
<http://pje.tjro.jus.br/pg/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16042711395282100000003379947>  
Número do documento: 16042711395282100000003379947

Num. 3582380 - Pág. 3

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

# Doc.03

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA**

PORTO VELHO - 7º VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL - AVENIDA LAURO SODRÉ, 1728, SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO - RO - CEP: 76803-686 - FONE:(69)

3217-1343

PROCESSO Nº: 7021736-07.2016.8.22.0001

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA - ME

ADVOGADO DO(A) EXEQUENTE: EDINARA REGINA COLLA - RO0001123

EXECUTADO: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS DO(A) EXECUTADO: ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO - GO33856, MURILLO MACEDO LOBO - GO14615

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.194,86

DEFIRO a realização de restrição judicial por meio do sistema renajud.

Segue comprovante abaixo.

DEFIRO,também, o bloqueio de valores por meio do BACENJUD, conforme comprovante em anexo.

O bloqueio de valores foi infrutífero, não possibilitando a realização de penhora.

Assim, intime-se a parte exequente para que impulsione o feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Intimem-se.

Porto Velho RO, 11 de setembro de 2017.

José Augusto Alves Martins

Juiz de Direito



RELAÇÃO DE VEICULOS COM RESTRIÇÃO JUDICIAL - Processo 70217360720168220001					
Item	DESCRIÇÃO	MARCA	PLACA	CID. ATUAL	ANO/MOD
1	GM/CHEVROLET 70	CHEVROLET	KBS-3763		1977/1977
2	GM/S10 COLINA 4X4	CHEVROLET	NVQ-1200	AP. DE GOIANIA	2010/2010
4	GM/CHEVROLET 14000 CUSTOM	CHEVROLET	KDC-2069		1992/1992
5	HONDA/NXR 125 BROS KS	HONDA	NFR-7183		2005/2005
6	GM/CHEVROLET 14000 CUSTOM	CHEVROLET	KCF-8147		1993/1993
8	REBOQUE/ ROSSETTI SRBA ST3.25	ROSETTI	NFF-8588	CARRETA CAÇAMBA - FAZ SÃO MARCOS	2007/2008
9	REBOQUE/RANDON	RANDON	KBY-0744	FAZ. SÃO MARCOS	1987/1988
10	REBOQUE/RODOVIARIA	RODOVIARIA	KCP-3489	PATIO CMC	1982/1982
11	FORD/11000	FORD	KBU-1692	FAZ. SÃO MARCOS	1987/1987



CHASSI	RENAVAM	EMPRESA	ULTIMO LICENC.	DATA BLOQUEIO	PROCESSO
BC6832G16470	110716078	EPLAN	1997	11/09/2017	70217360720168220001
9GBG124JJOAC450218	210661763	EPLAN	2017	11/09/2017	70217360720168220001
9B783NWNCO23309	113923139	EPLAN	2014	11/09/2017	70217360720168220001
9C2JD20105R014243	855120207	EPLAN	2016	11/09/2017	70217360720168220001
9BG783NWPPC011052	114324808	EPLAN	2016	11/09/2017	70217360720168220001
9A9B8003082DF5091	941691942	EPLAN	2017	11/09/2017	70217360720168220001
9ADG12430JS076284	112183000	EPLAN	2017	11/09/2017	70217360720168220001
117885385	111305519	EPLAN	2017	11/09/2017	70217360720168220001
LA7QHC50058	111745713	EPLAN	2017	11/09/2017	70217360720168220001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38

RESTRIÇÃO
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)
BLOQUEADO (TJ-RO)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte autora manifestou-se sobre o evento retro, tempestivamente.  
Dou fé.

Goiânia, 29 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Em 29 de novembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 29/11/2017 10:59:31 não possui "Arquivos".



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0492906.76.2011.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA, vem perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. informar novos dados bancários para liberação dos valores depositados e requer a expedição de alvará judicial para transferência dos valores já depositados, em favor, em conta judicial em nome da recuperanda, para conta informada abaixo.

Conta vinculada  
Instituição: 001 BANCO DO BRASIL S/A  
Nome: EPLAN ENGENHARIA P E LTDA  
Agência: 4913-1 GECOR ATACADO REC JUD  
CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Conta: 31.028.678-6

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 9 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/GO 40.823

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/GO 30.261-A

CACR





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 61.*

Goiânia, 11 de dezembro de 2017

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:38



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

**AUTOS Nº. 0492906.76.2011.8.09.0051**

**AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 00.255.018/0001-34, sediada na Avenida Anhanguera, nº. 11.151, Qd. 12, Lt. 01, Esplanada do Anicuns, Goiânia – GO, CEP: 74.433-020, neste ato, devidamente representada por seu advogado, conforme mandato procuratório anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, pedir a sua habilitação nos autos na condição de Credora quirografária, bem como que intime o administrador judicial para que expeça o competente alvará/ordem de pagamento dos valores pertencentes à petionária já disponíveis.

Na oportunidade, informa os dados bancários para respectivo pagamento.

**Conta bancária:** Banco Bradesco

Agência: 2119-9

Conta Corrente: 5371-6

**AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA - CNPJ nº. 00.255.018/0001-34**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.

**LEANDRO ROBERTO DA CRUZ**

**OAB/GO 33.058**





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
FABIO LUIZ RODRIGUES DIAS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
3009973 SSP GO

CPF  
590.258.081-15

DATA NASCIMENTO  
15/10/1972

FILIAÇÃO  
ARDIR RODRIGUES DIAS  
ORCELI DE F RODRIGUES

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01500377901

VALIDADE  
02/10/2020

1ª HABILITAÇÃO  
14/08/1991

OBSERVAÇÕES

Fábio Luiz R Dias.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
15/10/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

3290066647  
GO111679699

DETRAN GO (GOIÁS)



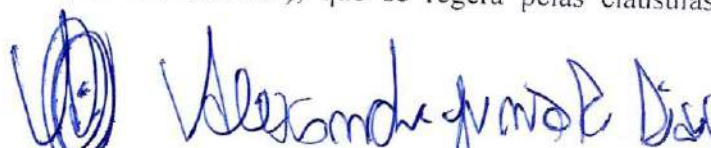
REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E  
CONSOLIDAÇÃO DOS TERMOS ATUAIS DO CONTRATO SOCIAL

AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA.

Nire: 52200374454  
CNPJ. 00.255.018/0001-34

ARDIR RODRIGUES DIAS, brasileiro, viuvo empresário, residente e domiciliado a Rua CD-09 Qd. 19 Lt. 19, Conjunto Cachoeira Dourada, Goiânia-Go., Cep. 74363-130, portador da carteira de identidade n. 162.947, exp. pela SSP-Go., e CPF sob n. 056.185.681-87, nascido aos 18.11.1948, natural de Bom Despachos-MG., filho de Alexandrino Rodrigues da Silva e Joana Rosa da Conceição, e espólio de ORCELI DE FATIMA RODRIGUES, brasileira, casada com regime parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua CD-09 Qd. 19 Lt. 19, Conjunto Cachoeira Dourada, Goiânia-Go., Cep. 74363-130, portadora da carteira de identidade n. 720.034, exp. Pela SSP-Go., e CPF sob n. 711.550.231-53, nascida aos 06.10.1948, natural de Cumari-Go., filha de José Francisco da Silva e Maria Aparecida de Jesus, representada pelo Sr. Ardir Rodrigues Dias, acima já qualificado, e ALDIRENE KATIA RODRIGUES, brasileira, casada com regime parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Itatiaia Qd. 41 Lt. 15, Jardim Ipanema, Trindade-Go., Cep. 75380-000, portadora da carteira de identidade n. 1.688.842. Exp. Pela SSP-Go., e CPF sob n. 507.005.291-87, nascida aos 11.09.1969, natural de Goiânia-Go., filha de Ardir Rodrigues Dias e Orceci de Fatima Rodrigues, e ALEXANDRE JUNIO RODRIGUES DIAS, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Av. Aruanã Qd. 84 Lt. 04, Casa 01, Jardim Euvencia, Aparecida de Goiânia-Go., Cep. 74933-230, portador da carteira de identidade n. 3199331-2404320, Exp. Pela SSP-Go., e CPF sob n. 698.040.951-49, nascido aos 08.03.1974, natural de Goiânia-Go., filho de Ardir Rodrigues Dias e Orceci de Fatima Rodrigues, e FABIO LUIZ RODRIGUES DIAS, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua CD-6 Qd. 21 Lt. 09, Conjunto Cachoeira Dourada, Goiânia-Go., Cep. 74363-100, portador da carteira de identidade n. 3.009.973, Exp. Pela SSP-Go., e CPF sob n. 590.258.081-15, nascido aos 15.10.1972, natural de Goiânia-Go., filho de Ardir Rodrigues Dias e Orceci de Fatima Rodrigues, únicos sócios componentes da sociedade, AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob n. 52200374454 por despacho do dia 15.06.1983, inscrita no CNPJ sob n. 00.255.018/0001-34, estabelecida na Av. Anhanguera n. 11.151, Setor Esplanada do Anicuns, Goiânia-Go., Cep. 74433-020, nos termos do inciso 4º do Artigo 60 da lei 8.934/94, inciso 4º do artigo 48 do Decreto Federal n. 1.800/96 e a Instrução Normativa 72, Artigo 6º do Departamento Nacional do Registro do Comercio - DNRC, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, procederem a REATIVAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DOS TERMOS ATUAIS do Contrato Social na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Fábio Luiz R. Dias

  
Alexandrino Rodrigues da Silva

Aldirene Katia Rodrigues



### ALTERAÇÕES

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O capital social que era sem expressão passa para R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (Mil) quota de R\$ 10,00 (Dez reais), que serra integralizado nesta data da seguinte forma:

- a) O sócio Ardir Rodrigues Dias, integralizada nesta data a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em moeda corrente do país.
- b) A sócia Orceli de Fátima Rodrigues, integraliza nesta data a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em moeda corrente do país.
- c) A sócia Aldirene Katia Rodrigues, integraliza nesta data a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em moeda corrente do país.
- d) O sócio Alexandre Junio Rodrigues Dias, integraliza nesta data a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em moeda corrente do país.
- e) O sócio Fabio Luiz Rodrigues Dias, integraliza nesta data a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

**CLAUSULA SEGUNDA** – As quotas de capital ficara assim distribuídas:

-Ardir Rodrigues Dias.....	500(Quotas):.....R\$ 10,00:....	50%:.....R\$ 5.000,00
-Orceli de Fatima Rodrigues.....	200(Quotas):.....R\$ 10,00:....	20%:.....R\$ 2.000,00
-Aldirene Katia Rodrigues:.....	100(Quotas):.....R\$ 10,00:....	10%:.....R\$ 1.000,00
-Alexandre Junio Rodrigues Dias:.....	100(Quotas):.....R\$ 10,00:....	10%:.....R\$ 1.000,00
-Fabio Luiz Rodrigues Dias:.....	100(Quotas):.....R\$ 10,00:....	10%:.....R\$ 1.000,00
-Total:.....	1.000(Quotas):.....	100%:.....R\$ 10.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA** – Em virtude do falecimento da sócia, o espólio Orceli de Fátima Rodrigues, transfere sua quotas de capital total no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para o sócio Alexandre Junio Rodrigues Dias.

**CLAUSULA QUARTA** – Afasta-se da sociedade a sócia, Aldirene Katia Rodrigues, que sede e transfere sua participação total no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para o sócio, Alexandre Junio Rodrigues Dias.

**CLAUSULA QUINTA** – Afasta-se da sociedade o sócio, Ardir Rodrigues Dias, que sede e transfere sua participação total no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), da seguinte forma:

Fabio Luiz R Dias

Alexandre Junio R. Dias  
Aldirene Katia Rodrigues



-Sede e transfere para o sócio, Alexandre Junio Rodrigues Dias, a importância de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

-Sede e transfere para o sócio, Fabio Luiz Rodrigues Dias, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

**CLAUSULA SEXTA** – As quotas de capital ficarão assim distribuídas:

-Alexandre Junio Rodrigues Dias:.....500(Quotas):.....R\$ 10,00:.....10%:.....R\$ 5.000,00

-Fabio Luiz Rodrigues Dias:.....500(Quotas):.....R\$ 10,00:.....10%:.....R\$ 5.000,00

-Total:.....1.000(Quotas):.....100%:.....R\$ 10.000,00

**CLAUSULA SETIMA** – A administração da sociedade passa a ser exercida pelos os sócios, **ALEXANDRE JUNIO RODRIGUES DIAS e FABIO LUIZ RODRIGUES DIAS**, com todos os poderes e atribuições e autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade que assinarão em conjunto ou separadamente..(art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLAUSULA OITAVA** – Os sócios administradores declaram sob as pena da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade(art. 1.011, CC/2002).

**CLAUSULA NONA** – A sócia Aldirene Katia Rodrigues, e Ardir Rodrigues Dias, que sede e transfere suas participações total para o sócio. Alexandre Junio Rodrigues Dias e Fabio Luiz Rodrigues Dias, declaram ter recebido em moeda corrente do país a importância acima descrita dando pela e geral quitação não tendo nada o que reclamar seja em juiz ou fora dele.

### CONSOLIDAÇÃO DOS TERMOS ATUAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA.**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** - A sociedade tem a sua sede a **AV. ANHANGUERA N. 11.151 SETOR ESPLANADA DO ANICUNS, GOIANIA-GO., CEP. 74433-020**, Podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.(art. 997, II, CC/2002).

Fabio Luiz R Dias

Alexandre Junio R. Dias  
Aldirene Katia Rodrigues.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** - A sociedade tem como objetivo o ramo de COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES(45.30-7/03), MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES(45.20-0/01).

**CLÁUSULA QUARTA:** - A sociedade iniciou suas atividades em 15 DE JUNHO DE 1983, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA QUINTA:** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez real), cada, já integralizado em moeda corrente do país e distribuídas da seguinte forma:

-Alexandre Junio Rodrigues Dias.....500(Quotas):.....R\$ 10,00:....10%.....R\$	5.000,00
-Fabio Luiz Rodrigues Dias:.....500(Quotas):.....R\$ 10,00:....10%:.....R\$	5.000,00
-Total:.....1.000(Quotas):.....100%.....R\$	10.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** - A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** -. A administração da sociedade será exercida pelos os sócio, ALEXANDRE JUNIO RODRIGUES DIAS E FABIO LUIZ RODRIGUES DIAS, que representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vetado o uso da mesma para fins estranhos ao seu objetivo social, tais como: endossos, avais, fianças e outros que venha prejudicar a sociedade que assinarão em conjunto ou separadamente. (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios. (art. 1.061 a 1.063 CC/2002).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios, registrada no Livro de Ata próprio.

**CLÁUSULA OITAVA:** - O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará um balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação indicada em reunião dos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros. Sempre que deliberada a distribuição de lucros, esta será feita em proporção às cotas possuídas pelos sócios. (art. 1.065, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A sociedade poderá levantar balanço em qualquer época e com base nos mesmos, distribuir resultados.

Jálio Luiz R Dias

Alexandre Junio Rodrigues  
Aldirene Kátia Rodrigues.



**CLAUSULA NONA** – As quotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização do outro sócio, ficando assegurado ao sócio não alienante o direito de preferência a aquisição das mesmas observando-se o disposto nas cláusulas seguintes. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

**CLAUSULA DÉCIMA**: - O sócio que desejar transferir suas cotas a terceiros, no todo ou em parte, comunicará o fato, por escrito, ao outro sócio, indicando o nome do pretendente, a quantidade das cotas postas a venda, o respectivo preço e as condições de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: - O sócio não alienante deverá se manifestar dentro de 30(Trinta) dias contados do recebimento do aviso a que se refere este Parágrafo, sobre se deseja exercer seu direito de preferência. Não ocorrendo tal manifestação, o sócio alienante terá livre comercialização das cotas postas a venda, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: - Na hipótese do sócio não alienante se interessar pela compra, o pagamento das cotas adquiridas será realizado em 01(Uma) parcela vencendo-se em 30(Trinta) dias contados do recebimento do aviso de que se trata o Parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, falência ou retirada de um dos sócios continuando com o sócio remanescente, procedendo-se, no que for aplicável, de acordo com as cláusulas nona e décima acima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: - Em caso de falecimento de um dos sócios, fica assegurado aos seus herdeiros o direito de substituí-lo na sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60 (Sessenta) dias contados do falecimento. Conforme o que entre si convencionarem, aos herdeiros será admitida a co-propriedade de cotas no transcurso do Inventário, elegendo os herdeiros um dentre eles para representá-lo como sócio da sociedade. Não desejando os herdeiros substituir o sócio falecido, aplicar-se-á no couber o disposto nas cláusulas 09 e 10, correspondendo a data da morte do sócio ao termo inicial da contagem dos prazos mencionados nas referidas cláusulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: - No caso de morte, fica o sócio remanescente obrigado a informar, por escrito, aos herdeiros do falecido, sobre os dispositivos aqui contidos, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias do falecimento, a fim de fazer valer as condições supra mencionadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os sócios administradores terá direito a uma retirada mensal a titulo de Pro-Labore, pré-determinada de comum acordo dentro dos limites mínimos fixados com os dedutíveis do imposto de renda na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência ate o mês que anteceder a próxima reunião.

Jálio Luiz R Dias

Leandro Roberto da Cruz  
Aldivene Kátia Rodrigues



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião dos sócios. (art. 1.072. CC/2002).

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:** - Os casos omissos neste instrumento serão regulamentados pelas disposições legais vigentes do Código Civil ficando eleito o foro da cidade de Goiânia-Go. para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, preterindo-se outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedido de exercer a administração, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma da quinta alteração contratual e consolidação dos termos atuais do contrato social da empresa Auto Elétrica e Mecânica Ardir Ltda. CNPJ. Sob n. 00.255.018/0001-34, juntamente com as 02 (Duas), testemunhas abaixo, a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Goiânia(GO), 02 de Abril de 2013

Ardir Rodrigues Dias

Espólio de Orceli de Fatima Rodrigues  
Neste ato representado pelo Inventariante  
Ardir Rodrigues Dias

Aldirene Katia Rodrigues

Aldirene Katia Rodrigues

Alexandre Junio Rodrigues Dias

Fabio Luiz Rodrigues Dias

Testemunhas:

Antônio Vaz de Andrade  
C.I. 1.317.814 SSP-Go.  
CPF 280.416.231-15

Aparecida do Carmo de Andrade  
C.I. 688.262 Exp. SSP-Go.  
CPF. 131.965.451-72

Fabio Luiz R Dias

**JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2013  
SOB O NÚMERO: 52130660361  
Protocolo: 13/066036-1  
Empresa: 52 2 0037445 4  
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA  
SECRETÁRIA-GERAL (SUBST) - JEANE X. DE BARROS  
E 346970

**7º Tabelionato de Notas**  
Flaminio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

02071304121013023014642 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço verdadeira a assinatura de **ALEXANDRE JUNIO RODRIGUES DIAS** (2316451), meu conhecido feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.  
Goiânia, 23 de maio de 2013.  
Em Teste da Verdade

Creudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  Luciana Franco de Castro  
 Flaminio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro

**7º Tabelionato de Notas**  
Flaminio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

02071304121013023012488, 02071304121013023012498 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço verdadeiras a assinaturas de **ALDIRENE KÁTIA RODRIGUES DIAS** (2327831) e **FÁBIO LUIZ RODRIGUES DIAS** (2319346), meus conhecidos feitas perante mim pelos próprios, do que dou fé.  
Goiânia, 20 de maio de 2013.  
Em Teste da Verdade

Creudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  Luciana Franco de Castro  
 Flaminio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro

**7º TABELIONATO DE NOTAS**  
Creudionilla Rodrigues da Silva, Tabelião

**7º Tabelionato de Notas**  
Flaminio Franco de Castro, Tabelião  
Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

02071304121013023013623 Consulte: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>  
Reconheço verdadeira a assinatura de **ARDIR RODRIGUES DIAS** (2478580), meu conhecido feita perante mim pelo próprio, do que dou fé.  
Goiânia, 22 de maio de 2013.  
Em Teste da Verdade

Creudionilla R. Da Silva Miranda  Danilo Carneiro Vaz  Luciana Franco de Castro  
 Flaminio Franco de Castro  Flávia Franco de Castro  Rita Márcia Lúcio de Sá Castro  
 Nancy Carneiro Vaz  Renata Franco de Castro



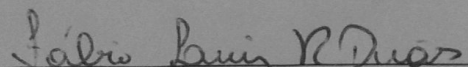
## PROCURAÇÃO Ad JUDICIA

**OUTORGANTE:** AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 00.255.018/0001-34, sediada na Avenida Anhanguera, nº. 11.151, Qd. 12, Lt. 01, Esplanada do Anicuns, Goiânia – GO, CEP: 74.433-020, neste ato, devidamente representada por seu representante sócio Sr. **FÁBIO LUIZ RODRIGUES DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.009.973, inscrito no CPF 590.258.081-15, nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado abaixo descrito.

**OUTORGADOS:** LEANDRO ROBERTO DA CRUZ, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. OAB/GO 33.058, estabelecidos profissionalmente na Rua 10, nº. 183, Galeria Dez, Sala 09, Setor Oeste, Goiânia – GO, onde recebe as comunicações de estilo.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante NOMEIA E CONSTITUI o Outorgado como seu bastante Procurador e advogado, com cláusula *ad judicium* e *et extra ad negotia*, outorgando-lhes poderes em gerais para o foro, inclusive receber e dar quitação, transigir, substabelecer, receber, dar quitação, transigir, inclusive as ressalvas do art. 105 do CPC, salvo os poderes para receber citação; para atuar em juízo e fora dele, representar o outorgante em acordos extrajudiciais, Ações de Natureza Cível, Trabalhista e Criminal, de qualquer espécie e natureza, não se limitando aos Juizados Especiais, Justiça Comum e Justiça Federal, podendo utilizar de todos os recursos cabíveis, ajuizar ações, contestar e recorrer, e em especial para representa-la na Ação de Recuperação Judicial 0492906.76.2011.8.09.0051, proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, que tramita perante a 5ª Vara cível de Goiânia – GO, onde figura como credora quirografária, podendo praticar qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia, 06 de novembro de 2017.

  
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA.  
Sócio **FÁBIO LUIZ RODRIGUES DIAS**



**Excelentíssimo Senhor, Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO.**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO LTDA.**, já qualificada nos autos da recuperação judicial, vem a íncrita presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão dos seguintes advogados cadastrados, AMILCAR FERREIRA JAIME JÚNIOR, OAB/GO, 35.223, ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES, OAB/GO 20.871, JANAÍNA LACERDA DO PRADO, OAB/GO, 35.492, para que não recebam mais intimação deste processo.

**Requer ainda, que todas as intimações doravante sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome de SERGIO REIS CRISPIM, inscrito na OAB/GO sob o nº 13.520, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 19 de fevereiro de 2018.

*Sergio Reis Crispim*  
**OAB/GO 13.520**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte Credora COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39

Agência Setor Público Goiânia 2017/2361  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106758918208, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$77,96; R\$98,87 e R\$46,13) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (poupança de titularidade de Felismar Ferreira de Souza) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta





Agência Setor Público Goiânia 2017/2362  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106358998051, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$59,72; R\$75,75 e R\$35,34) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (poupança de titularidade de Ereni Soares Souza) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Agência Setor Público Goiânia 2017/2363  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106458958414, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$95,00; R\$120,00 e R\$56,22) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (poupança de titularidade de Gabriel Henrique Luiz Silva) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Agência Setor Público Goiânia 2017/2364  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106258943845, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$122,18; R\$154,94 e R\$72,30) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para o Itaú (conta-corrente de titularidade de José Ricardo Martins) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Agência Setor Público Goiânia 2017/2365  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106458993696, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$125,68; R\$160,69 e R\$74,98) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (conta-corrente de titularidade de Julio Cezar Manoel Sousa) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Agência Setor Público Goiânia 2017/2366  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106358964002, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$124,08; R\$157,37 e R\$73,43) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (poupança de titularidade de Mariozan Ribeiro da Silva) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta





Agência Setor Público Goiânia 2017/2367  
Goiânia (GO), 06 de novembro de 2017

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará sem nº, código 106158954826, expedido em 04/10/2017 por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRECIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES** esclarecemos que deixamos de cumpri-lo devido ao fato de que foram determinados 3 resgates (R\$135,44; R\$159,69 e R\$80,16) a débito de 3 contas judiciais diferentes (respectivamente 3900127991386; 1200120326531 e 200127991744) o que gerará o envio de 3 TEDs para a CEF (poupança de titularidade de Sandro Barbosa Silva) e obrigatoriamente a cobrança de 3 tarifas no valor de R\$18,85 cada.

2. O sistema do Banco do Brasil não permite a isenção da mencionada tarifa. Assim, a única possibilidade de não haver tal cobrança é se for expedido novo alvará determinando os resgates para pagamento em espécie no caixa. Ocorre que tal modalidade exige que o beneficiário compareça, posteriormente, a qualquer agência do BB no estado de Goiás para sacar o valor dos levantamentos que estarão disponíveis na transação 279 do caixa mediante identificação com documento que contenha foto e o nº do CPF.

3. Considerando os apontamentos acima, pedimos retificar ou ratificar a determinação no alvará supra.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I

Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051

## DESPACHO

Intime-se o administrador judicial a manifestar nos autos sobre o teor da petição e documentos evento nº 58, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, deverá ainda manifestar-se acerca dos ofícios do Banco do Brasil evento nº 66, indicando nos autos o número das Agências Bancárias do Banco do Brasil e Estado, que os favorecidos dos alvarás devolvidos deverão comparecer, para procederem o resgate do numerário em espécie diretamente no caixa do Banco do Brasil, para isenção da tarifa de TED, como indicado no “item 2.” dos Ofícios nº 2361/2367.

Feito isto, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, constando as informações necessárias para o cumprimento do determinado e após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da petição evento nº 58.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 09 de março de 2018.

Paulo César Alves das Neves

Juiz de Direito.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920182493051

Nome original: 5193672.66.pdf

Data: 08/03/2018 16:26:26

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da Decisão proferida no A.I nº 5193672.66, autos de origem nº 049290  
6.76 (Evento 39)



AGRAVANTE: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

AGRAVADO: GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES  
ELÉTRICOS LTDA

RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39

## VOTO

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de agravo interno interposto por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA em face da decisão monocrática constante no evento nº 15, que não conheceu do agravo de instrumento, porque ausente requisito de admissibilidade recursal (cabimento).

Em suas razões recursais (evento nº 19), o agravante defende que a decisão monocrática não merece prosperar porquanto que os requisitos para a admissibilidade do agravo de instrumento encontram-se presentes.

*Aduz que o agravante corre sério risco de sofrer prejuízo decorrente da decisão proferida nos autos da recuperação judicial, surgindo dessa situação a necessidade da interposição do r. Agravo de Instrumento, haja vista que a sua não concessão pode obstar a concretização do principal objetivo da recuperação judicial, que nada mais é que a possibilitar a superação da crise econômica enfrentada.*

*Menciona que não faz sentido esperar por uma decisão final que somente será proferida após o término do processo recuperacional ? 02 anos contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 61 da LRJF), para somente assim apresentar recurso, haja vista que o objeto deste teria sido perdido.*

Inicialmente, insta observar que a petição juntada ao evento nº 32 foi extemporânea, uma vez que descumpriu o prazo de 10 (dez) dias para fornecimento do endereço atualizado do agravado para fins de intimá-lo para ofertar contrarrazões ao agravo interno.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39



Dessa forma, a juntada extemporanea de petição nao comporta analise, ante a preclusão temporal e a ausência de prova da justa causa (art. 223 do CPC) da impossibilidade da parte agravante em fornecer o endereço dentro do prazo fixado.

Por outro lado, observa-se ser inadmissível a acolhida da pretensão recursal porquanto o agravante não carregou qualquer fato/fundamento que pudesse ensejar reconsideração do entendimento antes adotado, limitando-se a rediscutir a matéria tratada na decisão combatida.

No caso, o agravo de instrumento não foi conhecido, por ausência de requisito intrínseco, qual seja, o cabimento. Conforme bem fundamentado na decisão monocrática agravada, o agravo de instrumento é recurso cabível para impugnar decisões interlocutórias que versam sobre as hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC, *in verbis*:

*Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*I - tutelas provisórias;*

*II - mérito do processo;*

*III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;*

*IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*

*V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;*

*VI - exibição ou posse de documento ou coisa;*

*VII - exclusão de litisconsorte;*

*VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*

*IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*

*X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;*

*XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, §1º;*

*XII ? (VETADO);*

*XIII - outros casos expressamente referidos em lei.*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Assim, a decisão interlocutória que deixa de atender pedido de suspensão de execução relativo aos atos constritivos, mesmo que a manutenção desses atos (penhora) coloque em risco a reestruturação da empresa agravante, não se enquadra dentre as passíveis de impugnação por agravo de instrumento, elencadas no supratranscrito artigo, motivo pelo qual não merece reparo o *decisum* monocrático, que não conheceu do recurso interposto anteriormente porque ausente pressuposto de admissibilidade recursal (cabimento).

Não bastasse, a sistemática do agravo de instrumento no Novo CPC obedece à necessidade de simplificar o rito do recurso para que se possa chegar a uma decisão final num decurso de tempo razoável, concentrando a discussão das questões decididas no curso do processo no momento do recurso de apelação.

Registra-se, outrossim, que o recurso não atendeu ao que preconiza o art. 1.015, XIII, do CPC (*outros casos expressamente referidos em lei*), uma vez que os casos previstos na Lei nº 11.101/2005, passíveis de serem agraváveis, são aqueles apontados nos arts. 17 e 59, § 2º, quais sejam, contra decisão judicial sobre a impugnação e decisão que conceder a recuperação judicial, respectivamente, não sendo o caso dos presentes autos.

Sobre o tema, os julgados:

*?AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISUM QUE DETERMINA A NÃO OBSTRUÇÃO DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DE COOPERATIVA, RESTITUIÇÃO DAS COTAS INTEGRALIZADAS E OS VALORES DEBITADOS NA CONTA DA RECUPERANDA RELATIVOS A AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO NÃO ELENCADE NO ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. NÃO HÁ PREVISÃO DE LEI Nº 11.101/2005. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO NA DECISÃO RECORRIDA. I - Não se encontrando a decisão agravada no rol de hipóteses taxativas do agravo de instrumento, previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil, o não conhecimento do recurso é impositivo. II - Cumpre ponderar que a Lei nº 11.101/2005 não estabelece o cabimento de agravo de instrumento neste tipo de pronunciamento. III - É medida imperativa o desprovemento do Agravo Interno quando não se fazem presentes, em suas razões, qualquer novo argumento que justifique a modificação da decisão agravada. AGRAVO INTERNO CONHECIDO MAS IMPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5023886-*



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*?AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PRORROGA PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. CABIMENTO. ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO CPC. - de acordo com a sistemática recursal inaugurada pela Lei 13.105/2015, o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se às taxativas hipóteses do art. 1.015; - a interpretação extensiva do Agravante de que o cabimento do presente agravo estaria previsto no parágrafo único do art. 1015 do CPC não pode ser feita, isso porque geraria grande instabilidade jurídico-processual, fazendo com que os causídicos passem a recorrer de todas as decisões a fim de evitar preclusão;- a decisão recorrida não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 1015 do CPC/2015, portanto, inegável a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJGO, Agravo 5300465-63.2016.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2017, DJe de 20/06/2017)*

Cumprе destacar que, a teor do art. 1.009, §1º, Código de Processo Civil, o fato de a decisão não ser atacável por agravo de instrumento não torna a questão acobertada pelo manto da preclusão, tendo o legislador optado pela recorribilidade diferida em detrimento da recorribilidade imediata, eis que pode a matéria ser suscitada no recurso de apelação eventualmente interposto contra a sentença.

Esse sistema preclusivo erigido pelo CPC/2015 está estritamente vinculado às hipóteses de cabimento do agravo. Assim, a ampliação **das hipóteses de recorribilidade para situações não antecipadas pelo legislador, pode ensejar a criação de novos casos de preclusão imediata, não imaginados pelos profissionais do direito.**

**Isso porque, diante da possibilidade de se cogitar interpretação ampliativa, extensiva ou sistemática para cabimento do agravo de instrumento, a parte certamente providenciará sua interposição, evitando que a omissão seja considerada preclusão em eventual julgamento de apelação, o que destrói o sistema construído pelo CPC/2015 de recorribilidade limitada das decisões interlocutórias.**

Oportuno ponderar, no entanto, que não se desconhece que há uma tendência doutrinária em admitir uma interpretação extensiva das hipóteses de cabimento do agravo, conforme defendem Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero, entre outros. Porém, esses juristas sustentam apenas que **?a interpretação extensiva opera por comparações e isonomizações, não por encaixes e subsunções?** (DIDIER JR, Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Diante da controvérsia, enquanto não houver um posicionamento dos Tribunais Superiores acerca do tema, deve prevalecer o entendimento da taxatividade do rol das decisões agraváveis, conforme defende Gilberto Gomes Bruschi:

*Eventual extensão do rol para outras hipóteses talvez venha com o tempo. Tal análise caberá a doutrina e a jurisprudência, apesar de parecer que a intenção do legislador foi a de realmente elaborar um rol taxativo para o cabimento do recurso de agravo de instrumento. (Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr. Eduardo Talamini, Bruno Dantas, coordenadores. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2.251).*

Desse modo, mantém-se a decisão agravada, em razão da ausência de argumentos relevantes a ensejar sua modificação, não restando demonstrado, no caso, o desacerto do ato recorrido.

Diante do exposto, **CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada**, e submetê-lo à apreciação do órgão colegiado, nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC/2015.

É como voto.

Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**

Relatora

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5193672.66.2017.8.09.0000**

4ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

AGRAVADO: GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

RELATORA: Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**DO AGRAVADO. CUMPRIMENTO EXTEMPORANEO. PRECLUSÃO TEMPORAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS ATOS CONSTRITIVOS. AUSENTE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO DO RECURSO. ARTIGO 1.015 DO CPC/2015. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL NÃO CONHECIMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO.** 1. A juntada extemporânea de petição não comporta análise ante a preclusão temporal e a ausência de prova da justa causa e impossibilidade de fornecer endereço do agravado para fins de contrarrazões. Segundo a sistemática adotada pelo CPC, o elenco de decisões suscetíveis à impugnação por agravo de instrumento é restritivo (art. 1.015) e não admite interpretação ampliativa ou extensiva, em homenagem ao princípio constitucional da duração razoável do processo. 3. A decisão que deixa de atender pedido de suspensão da execução relativo aos atos constritivos, mesmo que a manutenção desses atos (penhora) coloque em risco a reestruturação da empresa agravante, não se amolda a nenhuma das hipóteses de cabimento desse recurso previstas no CPC. 4. Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados nas decisões agravadas, nega-se provimento ao agravo interno. **5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

## ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de **AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5193672.66.2017.8.09.0000**, figurando como **agravante EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA e agravado GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA**.

**A C O R D A M** os integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **na sessão do dia 01 de março de 2018**, por unanimidade de votos, **conhecer do recurso e desprovê-lo**, nos termos do voto da relatora.

**V O T A R A M** além da Relatora, os Desembargadores Carlos Escher e Kisleu Dias Maciel Filho.

O julgamento foi presidido pela Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Esteve presente à sessão a Procuradora de Justiça Dr<sup>a</sup> Eliete Sousa Fonseca Suavinha.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Relatora

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39



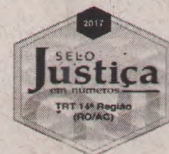
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2018 17:31:20  
Assinado por NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Validação pelo código: 10453560550461894, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/03/2018 13:47:59  
Assinado por LUCYELLI CAMPOS FELIX  
Validação pelo código: 10483567550857085, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



492906



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Rua Monte Castelo, 1295, Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná/RO - Fone 69-3416-9904

OFÍCIO 1ª/VT/JIP/Nº 81/2018

Ji-Paraná-RO, 02 de março de 2018.

Processo : 0000009-48.2012.5 091 (00009-2012.091.14.00-8)  
Exequente: Jadilson Moreira Souza (CPF: 017.597.031-92)  
Executados: E lan Engenhar eijamento e Eletricidade LTDA

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem, solicito de Vossa Excelência informações a respeito da habilitação de crédito do exequente JADILSON MOREIRA DE SOUZA, CPF 017.597.031-92, nos autos da ação de recuperação judicial que tramita nesse juízo nº 3332, conforme solicitado no ofício nº 03/2016, cópia anexa.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]  
Tama Mendes Ohira Rossi  
Diretora de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 5ª vara cível da Comarca de Goiânia/GO.  
Av. Assis Chateaubriand, nº 915, 8º andar, sala 812 - Setor Oeste.  
CEP: 74.130-012 - Goiânia/GO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:28  
Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por: TAMA MENDES OHIRA DE ROSSI, em: 10/09/2021 17:07:28







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª VARA DO TRABALHO DE JI-PARANÁ

Rua Monte Castelo, 1295, Jardim dos Migrantes - Ji-Paraná-RO - Fone 69-3411-3505

OFÍCIO 1ª/VT/JIP/SE/Nº03/2016

Ji-Paraná-RO, 16 de janeiro de 2016.

Processo: 0000009-48.2012.5.14.0091  
Exequente: Jadilson Moreira de Souza (CPF nº 017.597.031-92)  
Executada: Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem, solicito de Vossa Excelência a habilitação do crédito do exequente JADILSON MOREIRA DE SOUZA - CPF nº 017.597.031-92, conforme cópia da planilha de cálculos de fls.172, decisão e despacho de fls.173v e 176v(cópias anexas), nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 3332.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]  
Tama Mendes Ohira de Rossi  
Diretora de Secretaria

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Civil da Comarca de Goiânia/GO.  
Av. Assis Chateaubriand, nº 915, 8º andar, sala 812 - Setor Oeste  
74130012 - Goiânia/GO.  
30190-002 - Belo Horizonte-MG

gob

1ª Via foi expedida através de  
XAR ( ) SEED ( ) Oficial  
Malote c/Cópia(s)  
em 18/01/2016

Pedro Gabriel dos Santos  
ENVIADO NOVAMENTE  
26/01/2016

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39  
Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por: TAMA MENDES OHIRA DE ROSSI, em: 19/01/2016 08:24, verificador: D41A09A9



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA  
DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea “a”, inciso II do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por V. Ex.<sup>a</sup>, a recuperanda vem realizando os pagamentos dos credores por meio de depósito judicial em contas vinculadas ao processo e os comprovantes de pagamento são enviados para a Administração Judicial.

Pois bem.

No Quadro 1 abaixo consta o credor da classe quirografária, beneficiário do pagamento, que informou seus dados bancários para transferência dos valores depositados em conta judicial.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



<b>QUADRO 1. PAGAMENTO DO CREDOR AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b> Referente: 4 parcelas de juros e correção monetária + 7 parcelas do crédito principal					
<b>CREDOR QUIROGRAFARIO</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>	<b>DESTINO: Dados bancários do credor</b>	<b>Telefone do credor</b>
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA	00.255.018/0001-34	650,35	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Banco Bradesco Agência: 2119-9 Conta corrente: 5371-6	(62) 9.8501-4925
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA	00.255.018/0001-34	1.162,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Banco Bradesco Agência: 2119-9 Conta corrente: 5371-6	(62) 9.8501-4925
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA	00.255.018/0001-34	384,86	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	Banco Bradesco Agência: 2119-9 Conta corrente: 5371-6	(62) 9.8501-4925
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA	00.255.018/0001-34	347,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625	Banco Bradesco Agência: 2119-9 Conta corrente: 5371-6	(62) 9.8501-4925

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição do alvará em favor do credor indicado no quadro acima, autorizando a transferência do valor depositado na conta judicial para a conta bancária de titularidade do credor, conforme informado por este Administrador Judicial no Quadro 1.**

Tão logo os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial peticionará nova cota requerendo autorização para transferências dos créditos depositados em conta judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 2 de abril de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 70.

Goiânia, 11 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 11/04/2018 15:50:33 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 5371-6, Agência 2119-9, Banco Bradesco (237), Titular Auto Elétrica e Mecânica Ardir Ltda., CNPJ 00.255.018/0001-34, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 650,35 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 1.162,65 (um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 384,86 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
4. R\$ 347,42 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 11 de abril de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:39





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o alvará evento nº 73 foi encaminhado a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 13 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROC 492906.76

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Assu ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE  
nto : VALORES PROC 492906.76  
Para : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

Sex, 13 de Abr de 2018 17:49  
1 anexo

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Autos nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**

**LTDA - em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, pelas razões de fatos e de direito que passa a expor.

1. Em 12.03.2018, no despacho de evento nº 67, Vossa Excelência determinou a intimação do Administrador Judicial para que este se manifeste acerca da petição do evento de nº 58, o que, contudo, até hoje não foi feito pela secretaria deste juízo.

2. De se ressaltar que a petição do evento de nº 58 é de **29.11.2017**, e, ante a morosidade de movimentação dos autos, sequer se há previsão de quando tal petição será apreciada, o que tem causado prejuízos incalculáveis à recuperanda.

3. Assim, ante a inércia da secretaria deste juízo, e, ainda, diante da urgência que o caso requer, a recuperanda vem **CHAMAR O FEITO À ORDEM**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bornfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

para que seja IMEDIATAMENTE efetivada a intimação do Administrador Judicial, conforme já determinado no despacho de evento nº 67.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia - GO, 16 de abril de 2018.

**Murillo Macedo Lobo**

**OAB/GO -14.615**

**Fábio Santana Nascimento**

**OAB/GO -26.358**

**Edmom Augusto Moraes Silva**

**OAB/GO – 52.315**

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que conforme determinado no Despacho constante no evento de nº 67, reiterei a intimação do Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro, via e-mail insitucional, bem como através do contato telefônico, fornecendo-lhe o código de acesso, bem como a cópia do Despacho acima mencionado para seu devido cumprimento. Dou fé.

Goiânia, 17 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**Ref: Cumprimento do r. despacho evento 67**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho proferido no evento 67, no qual consta intimação para que esse Administrador Judicial fale sobre as petições dos eventos 58 e 66, vem relatar e eventualmente requerer o que segue, na forma de Parecer Técnico.

**1. Evento 58 - pedido da recuperanda para cancelamento de ato de constrição e devolução de valores**

**Histórico**

No evento 58, em síntese, a recuperanda informa que o juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO determinou bloqueios de dinheiro na conta corrente da recuperanda, bem como determinou a constrição de 11 veículos de propriedade da EPLAN.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



Ao fim, requereu que este Juízo determine o cancelamento da constrição, bem como a devolução dos valores bloqueados, com expedição de ofícios.

### **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, examinando-se a causa do pedido e os fatos e documentos apresentados pela recuperanda, este Administrador Judicial entende que o pleito merece ser acolhido.

Nota-se que os créditos de EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA, objetos da citada execução em face da recuperanda (pro

cesso nº 0019374-30.2011.8.22.0001, que tramita perante a 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO), estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, porque o fato gerador do crédito – a ação de cobrança – foi proposta em 21/9/2011, antes do ajuizamento da recuperação judicial de EPLAN, que aconteceu no dia 9/12/2012 (**fundamento - art. 49 da Lei 11.101/2005**). Na ação de execução será definido o valor do crédito do exequente, que, na sequência, deverá ser inscrito na Recuperação Judicial por meio de pedido de habilitação de crédito retardatário, conforme dispõem os **art. 6º, § 1º, e art. 10, da Lei 11.101/2005**.

Em complemento, acrescenta-se que o Juízo da recuperação é o **Juízo Universal** e competente para decidir sobre atos de constrição de bens de empresas em Recuperação Judicial, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça.

**Diante desses fatos, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pedido da recuperanda constante no evento 58, com as seguintes providências, tudo na forma dos dispositivos citados:**

- 1) Determinação para que os valores penhorados da conta corrente de EPLAN, no processo nº 0019374-30.2011.8.22.0001, que tramita perante a 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO, sejam restituídos;**
- 2) Determinação para que seja providenciado o cancelamento dos atos de constrição dos 11 veículos da frota da recuperanda oriundos do processo citado;**



- 3) **Determinação para que seja providenciado que o credor EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA promova a habilitação do seu crédito na Recuperação Judicial (habilitação de crédito retardatário);**

**Evento 66 –BANCO DO BRASIL informa sobre alvarás de credores trabalhistas**

**Histórico**

No evento 66, a agência do **BANCO DO BRASIL** informa que não liquidou XXX alvarás de pagamento a credores da Recuperação porque é necessário cobrar por três taxas de transferências, no valor de R\$ 18,85 cada, para promover o resgate dos valores das três contas judiciais, e que estas cobranças onerariam os pagamentos dos créditos.

Na sequência, sugeriu que o resgate pode ser gratuito, desde que o credor compareça em qualquer agência do Banco do Brasil portando documento pessoal, e promova o levantamento dos seus valores.

No r. despacho do evento 67, V. Ex.<sup>a</sup> determinou a intimação deste Administrador Judicial para indicar nos autos os números das agências bancárias do Banco do Brasil e o Estado nos quais os credores citados deverão comparecer para que procedam o resgate do crédito em espécie, diretamente no caixa, tendo isenção da tarifa de TED, portanto.

**Providências**

Meritíssimo, este Administrador Judicial mantém contato permanente com o Banco do Brasil e com os credores para que, em conjunto, sempre busque a melhor forma de pagamento dos créditos.

Atualmente existem 67 (sessenta e sete) credores trabalhistas com crédito retardatário a receber que se enquadrarão nesta circunstância, uma vez que os créditos retardatários têm valores menores, e o pagamento será realizado em 32 parcelas trimestrais (pagamentos que ocorrerão até 26/8/2024).





Para os levantamentos das parcelas que já foram depositadas pela EPLAN em conta judicial, este Administrador Judicial está contatando os credores e apurando se na cidade em que residem possui agência do Banco do Brasil, para que seja expedido o alvará e o credor promova o levantamento.

Todavia, ainda não foi possível contatar todos os credores e, por esse motivo, não foi possível cumprir na integralidade a providência de informar as agências das cidades nas quais os credores residem.

Para os próximos pagamentos, este profissional já revisou os dados bancários destes credores com a recuperanda, e os valores serão creditados diretamente na conta dos credores, evitando-se, desse modo, a necessidade de emissão de novos alvarás.

#### **Resultado do Parecer:**

Com base no exposto, quanto ao petítório da recuperanda constante no Evento 58, o Parecer deste Administrador Judicial é pelo deferimento do pedido da recuperanda, com as seguintes providências, tudo na forma dos dispositivos citados:

- 1) Determinação para que os valores penhorados da conta corrente de EPLAN, no processo nº 0019374-30.2011.8.22.0001, que tramita perante a 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO, sejam restituídos;**
- 2) Determinação para que seja providenciado o cancelamento dos atos de contrição dos 11 veículos da frota da recuperanda oriundos do processo citado;**
- 3) Determinação para que seja providenciado que o credor EXATA BOMBAS INJETORAS LTDA promova a habilitação do seu crédito na Recuperação Judicial (habilitação de crédito retardatário);**



**Requerimentos:**

Com relação à cota do Evento 66, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue, com o fim de cumprir integralmente a providência:

- 1) A dilação do prazo por 30 dias para que apure as cidades nas quais os credores residem, e ainda indique as agências do Banco do Brasil para que promovam o levantamento dos Alvarás de forma gratuita;**

Goiânia, 19 de abril de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da manifestação do Sr. Administrador Judicial acerca da determinação constante no Despacho de evento de nº 67.*

Goiânia, 24 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 24/04/2018 09:45:35 não possui "Arquivos".



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA,  
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644 (evento 3, arquivo 581), V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

No Quadro 1 seguinte está relacionada a credora SIRLEI SANTOS ROCHA, que havia informado uma conta corrente inativa para recebimento do seu crédito, e o alvará de transferência não pôde ser cumprido. A credora informou uma nova conta bancária, descrita abaixo.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS				
CREDOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários do credor
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	667.672.882-68	1.440,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696016	Banco do Brasil Ag. 1486-0 CP: 9028-X
		28,48	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	
		50,90	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	
		16,85	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744	
		15,21	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625	

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor da credora relacionada no Quadro acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade do beneficiário (DESTINO), conforme demonstrado no Quadro 1 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 23 de abril de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

### CERTIDÃO

CERTIFICO quanto a manifestação retro do administrador judicial que, o valor de R\$ 1.440,72 depositado na conta judicial de nº 4800111696016, já foi devidamente transferido para conta de titularidade do credor Sirlei dos Santos Rocha em 12/05/2016, conforme comprovante constante no evento de nº 03 doc. 1122, por determinação do alvará constante do evento de nº 03 doc. 1109. DOU FÉ.

Goiânia, 24 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Av Sarah Kubitschek, Qd MOS, Lts 02B e 02C, Pq JK, St. Mandu (frente p/ Fórum) Fone: (61) 3906-5907

OFÍCIO Nº 916/2018

LUZIÂNIA, 11/04/2018

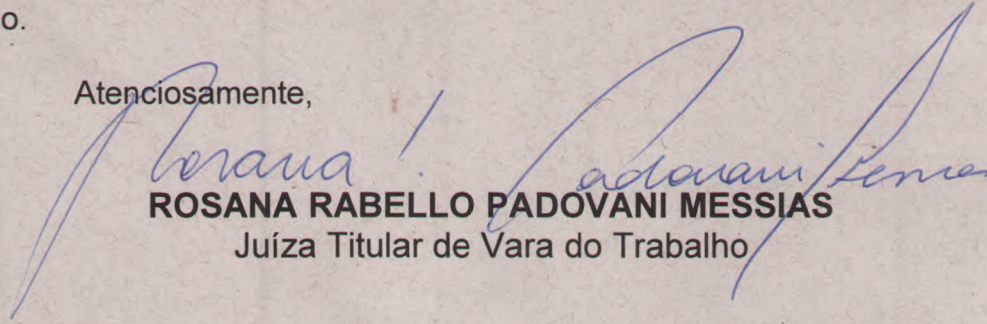
Ao Senhor Diretor da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO (TJGO)

PROCESSO: RTSum 0010591-73.2012.5.18.0131  
RECLAMANTE: SANDRO GABRIEL COUTINHO  
RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor Gerente,

Informo a Vossa Senhoria a quitação do débito da 1ª Reclamada (EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL), Processo n. 492906-76.2011.8.09.0051, referente a presente Reclamação Trabalhista, haja vista o redirecionamento da execução em face da devedora subsidiária, bem como o fato de o juízo estar integralmente garantido.

Atenciosamente,

  
**ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS**  
Juíza Titular de Vara do Trabalho

MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA

X:\luzvicomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_916\_2018\_RTSum\_10591\_2012\_131\_18\_00\_3.ODT Pág. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- PROMOVIDO.....: **`\${processo.polopassivo.nome}`**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Poupança de nº 9028-X, Agência 1486-0, Banco do Brasil (001), Titular Sirlei Santos Rocha, CPF 667.672.882-68, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 25,48 (vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 16,85 (dezesesseis reais e oitenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
4. R\$ 15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 24 de abril de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o alvará evento nº 82 foi encaminhado a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 27 de abril de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ cartciv5goiania@tjgo.jus.br

ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROCESSOS 0492906.76 E 455274.79

De : cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Assunto : ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROCESSOS 0492906.76 E 455274.79  
Para : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

MM JUIZ(A)

HOUVE TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, E PELO FATO DA EMPRESA REQUERIDA ESTAR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FAR-SE-Á NECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DO SEU CREDITO.

DIANTE DO EXPOSTO, PUGNA A PARTE AUTORA PELA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONFORME CÁLCULOS, EM ANEXO.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 2018.

JORGE AUGUSTO ALVARENGA

OAB-GO 30.744



# Cálculo

## Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

## Resultado do Cálculo (em Real)

### Correção Monetária

Atualizado até: 07/05/2018

Juros Incidentes: Antes do(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 13/06/2017

Percentual de Juros: 1,00%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
13/05/2011	9.228,67	1,49337746	13.781,88	11,00%	1.516,00	15.297,88
Subtotal						15.297,88
<b>Total Geral</b>						<b>15.297,88</b>





MM JUIZ

REQUER A DESCONSIDERAÇÃO DO PEDIDO CONSTANTE NO ULTIMO EVENTO.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA, 07 DE MAIO DE 2018.

JORGE AUGUSTO ALVARENGA

OAB-GO 30.744





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CONCLUSÃO

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento retro.*

Goiânia, 8 de maio de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



Agência Setor Público Goiânia – 2018/752  
Goiânia (GO), 20 de abril de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a)


Em cumprimento do determinado no alvará código 10443569559546416, de 11/04/2018, expedido por esse 1º juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, aos resgates abaixo discriminados e à subsequente transferência para Banco Bradesco (237), agência 2119, conta-corrente 5371-6 de titularidade de Auto Elétrica e Mecânica Ardir Ltda, CNPJ 00255018/0001-34.

Conta judicial	Valor resgatado	Deduzida a tarifa da TED líquido transferido
3900127991386	R\$ 650,35	R\$ 631,50
1200120326531	R\$ 1.162,65	R\$ 1.143,80
200127991744	R\$ 384,86	R\$ 366,01
5000130164625	R\$ 347,42	R\$ 328,57

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, no seguinte endereço: Avenida Goiás, 980, 3º andar – Centro 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5033, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/crédito

Respeitosamente

  
Aline S Camargo Pulice  
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
1 juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036175828  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10443569559546416  
Data do Alvará : 11/04/2018  
Data do Levantamento : 20/04/2018  
Beneficiário : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	550,40
Valor dos Rendimentos:	R\$	99,95
Valor Bruto Resgate	: R\$	650,35
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	650,35

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: BANCO BRADESCO S.A.
Agência	: 2119
Conta	: 0005371-6
Titular da Conta	: AUTO ELETRICA E MECANICA
CPF/CNPJ	: 00.255.018/0001-34
Valor Tarifa	: R\$ 18,85
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 631,50
Data do Pagamento	: 20/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 3900127991386
-----------------	-----------------

-----  
Autenticação Eletrônica: 36F6A4F85DA1073B  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036175976  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10443569559546416  
Data do Alvará : 11/04/2018  
Data do Levantamento : 20/04/2018  
Beneficiário : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	1.021,76
Valor dos Rendimentos:	R\$	140,89
Valor Bruto Resgate	: R\$	1.162,65
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	1.162,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Transf. entre Bancos
Banco	: BANCO BRADESCO S.A.
Agência	: 2119
Conta	: 0005371-6
Titular da Conta	: AUTO ELETRICA E MECANICA
CPF/CNPJ	: 00.255.018/0001-34
Valor Tarifa	: R\$ 18,85
Valor Liq. Pagamento	: R\$ 1.143,80
Data do Pagamento	: 20/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 1200120326531
-----------------	-----------------

-----  
Autenticação Eletrônica: 07A672C55FC27B40

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036176144  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10443569559546416  
Data do Alvará : 11/04/2018  
Data do Levantamento : 20/04/2018  
Beneficiário : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 352,92  
Valor dos Rendimentos: R\$ 31,94  
Valor Bruto Resgate : R\$ 384,86  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 384,86

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 2119  
Conta : 0005371-6  
Titular da Conta : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 366,01  
Data do Pagamento : 20/04/2018  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0200127991744  
-----

Autenticação Eletrônica: 2742ACF916CAD6A2  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

---

Numero de Protocolo : 00000000036176253  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10443569559546416  
Data do Alvará : 11/04/2018  
Data do Levantamento : 20/04/2018  
Beneficiário : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA

---

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	340,74
Valor dos Rendimentos:	R\$	6,68
Valor Bruto Resgate	: R\$	347,42
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	347,42

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 2119  
Conta : 0005371-6  
Titular da Conta : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 328,57  
Data do Pagamento : 20/04/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625

---

Autenticação Eletrônica: FC8BB814C0C170D4

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Agência Setor Público Goiânia 2018/880  
Goiânia (GO), 08 de maio de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará s/n, código de validação nº 10433564583438992, de 24/04/2018, expedido por esse 1º Juízo da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate nas contas judiciais a seguir:

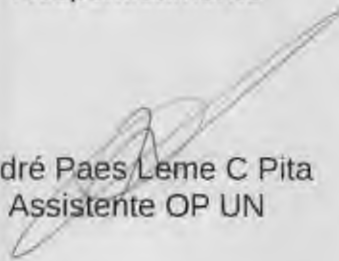
- conta judicial 3900127991386, no valor de R\$ 25,48;
- conta judicial 1200120326531, no valor de R\$ 50,90;
- conta judicial 200127991744, no valor de R\$ 16,85;
- conta judicial 5000130164625, no valor de R\$ 15,21;

2. Esclarecemos que efetuamos a transferência dos valores para o Banco do Brasil (001), agência 1406, conta-poupança 9.028-x de titularidade de Sirlei Santos Rocha, CPF 667.672.882-68.

3. Colcamos-nos à disposição de V. Sª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 - Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexo: comprovante do resgate/recolhimento

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) 1 da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036376143  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10433564583438992  
Data do Alvará : 24/04/2018  
Data do Levantamento : 08/05/2018  
Beneficiário : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	21,52
Valor dos Rendimentos:	R\$	3,96
Valor Bruto Resgate	: R\$	25,48
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	25,48

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0009028-2  
Variação : 51  
Titular da Conta : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 25,48  
Data do Pagamento : 08/05/2018  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 3900127991386  
-----

Autenticação Eletrônica: 6DEBADCCCE73BCAFC  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036376291  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10433564583438992  
Data do Alvará : 24/04/2018  
Data do Levantamento : 08/05/2018  
Beneficiário : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	44,63
Valor dos Rendimentos:	R\$	6,27
Valor Bruto Resgate	: R\$	50,90
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	50,90

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0009028-2  
Variação : 51  
Titular da Conta : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 50,90  
Data do Pagamento : 08/05/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 203B2BA8A7124F35  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036376352  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10433564583438992  
Data do Alvará : 24/04/2018  
Data do Levantamento : 08/05/2018  
Beneficiário : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 15,42  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1,43  
Valor Bruto Resgate : R\$ 16,85  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 16,85

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0009028-2  
Variação : 51  
Titular da Conta : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 16,85  
Data do Pagamento : 08/05/2018  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0200127991744  
-----

Autenticação Eletrônica: D70D2120D5E19AD7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000036376431  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : ALV10433564583438992  
Data do Alvará : 24/04/2018  
Data do Levantamento : 08/05/2018  
Beneficiário : SIRLEI DOS SANTOS ROCHA  
CPF/CNPJ : 667.672.882-68  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	14,88
Valor dos Rendimentos:	R\$	0,33
Valor Bruto Resgate	: R\$	15,21
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	15,21

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade	: Crédito Poupança BB
Banco	: Banco do Brasil S.A.
Agência	: 1406
Conta	: 0009028-2
Varição	: 51
Titular da Conta	: SIRLEI DOS SANTOS ROCHA
CPF/CNPJ	: 667.672.882-68
Valor Líq. Pagamento	: R\$ 15,21
Data do Pagamento	: 08/05/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada	: 5000130164625
-----------------	-----------------

-----  
Autenticação Eletrônica: C676803B50771DFD  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





Poder Judiciário  
**Justiça Federal**

Seção Judiciária do Estado de Goiás

**Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia**

Av. J-2 / J-17, Qd. 35, Lts. 1/4, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO-CEP: 74.952-180-Fone: (0xx62) 3625-8012

e-mail: [01vara.acg@trf1.jus.br](mailto:01vara.acg@trf1.jus.br)

Aparecida de Goiânia, 10 de maio de 2018.

Ofício SEEXEC n. **236/2018**

Referente: Informa aos autos 201104929060 (Vosso) a penhora nos autos 4856-44.2016.4.01.3504 (Nosso)

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a Vossa Excelência que, nos autos da Execução Fiscal nº 124-20.2016.4.01.3504, movida pela União (Fazenda Nacional) em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo débito, atualizado em 26/10/2016, importa em R\$ 545.803,72 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos) foi efetivada a penhora sobre o bem imóvel de propriedade da executada, matriculado sob o nº 3.467 e 4.305 no Cartório do Município de Abadia de Goiás.

Seguem, em anexo, cópia da petição das pp. 155-172 e do termo de penhora (p. 183-184).

Atenciosamente,

**Marcelo Gentil Monteiro**  
Juiz Federal Substituto

A Sua Excelência Senhor

**Paulo César Alves das Neves**

Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Av. Olinda esq. c/ Rua PL-03, s/nº, Qd. G, Lt. 04, Fórum Cível Park Lozandes, Goiânia/GO.

Cep: 74.884-120

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

183  
9

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

## TERMO DE PENHORA e DEPÓSITO

**Autos:** 124-20.2016.4.01.3504

**Exequente:** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**Executada:** EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (CNPJ: 02.838.407/0001-18)

Aos 08 de junho de 2017 (oitro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete), nesta Secretaria da **JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, situada na Av. J-02 e/ J-17, Qd. 35. Lts. 01/04, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, **compareceu** o representante legal da executada, **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS (CPF Nº 015.323.068-14)**, qualificado nos autos (p. 157), **para**, nos termos do art. 831 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e do despacho de fl. 180 destes autos, **firmar** o presente **TERMO DE PENHORA e DEPÓSITO**, a fim de garantir a **Execução Fiscal n. 124-20.2016.4.01.3504**, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA havendo-se por penhorado o(s) seguinte(s) bem(ns) imóveis, conforme os termos da petição de pp. 155/156 e das Certidões de Registro Imobiliário de pp. 169/170 e 171/172 lavradas no Cartório de Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de Abadia de Goiás, Estado de Goiás:

1º - Um Lote para construção urbana, comercial, situado no Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado "QUINTA DOS SONHOS", sendo a Chácara (02) Dois, da Quadra QR-09, com a área de (5.327,98m<sup>2</sup>) Metros Quadrados; De frente para a Alameda das Begônias mede (43,76) metros,onais (7,74) metros; De fundos com terras de divisa do loteamento mede (64,58) metros; Pela direita com a chácara 01 mede (89,03) metros; Pela esquerda com a chácara 03 mede (95,27) metros, **matriculado sob o número 3.467** no referido Cartório;

2º - Um Lote para construção urbana, comercial, situado no Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado "QUINTA DOS SONHOS", sendo a Chácara (01) Hum, da Quadra QR-09, com a área de (5.321,11m<sup>2</sup>) Metros Quadrados; De frente para a Alameda das Begônias mede (21,44) metros; De fundos com terras de divisa do loteamento mede (65,00) metros; Pela direita com a Alameda das Tulipas mede (43,48) metros; Pela esquerda com a chácara 02 mede (89,03) metros; Pelo chanfrado em circunferência mede (69,12) metros, **matriculado sob o nº 4.305** no referido Cartório.

Fica nomeado como depositário o Senhor **MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS**, qualificado nos autos.

O depositário fica advertido de que não poderá dispor dos bens sem prévia autorização deste Juízo, devendo, em caso de mudança de endereço, proceder à comunicação devida.

Processo n. 124-20.2016.4.01.3504 - Termo de Penhora e Depósito

1







PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
VARA ÚNICA FEDERAL

Fica, ainda, a empresa **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** intimada, na pessoa do seu Representante Legal **Marcos Alberto Luiz de Campos**, do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art.16 da Lei n. 6.830/80.

Em virtude do que, se lavrou o presente TERMO que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado por mim, **Silvio Romero de Souza Lima**, Diretor de Secretaria de Vara, Matrícula GO80309, que o extraí e digitei.

**SÍLVIO ROMERO DE SOUZA LIMA**  
Diretor de Secretaria de Vara

**MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS (CPF Nº 015.323.068-14)**

155

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo n. 0000124-20.2016.4.01.3504

EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

Executada: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

**EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa  
jurídica de direito privado, com sede operacional na Rod  
BR-153 km, 8.5, Vila Nossa Senhora de Lourdes no município  
de Aparecida de Goiânia - Estado de Goiás, inscrita no  
CNPJ/ME nº 02.838.407/0001-18, (doc.03/04) via de seu  
bastante Procurador adv. **Valfrido José Sousa da Silveira**,  
brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na  
O.A.B./GO n. 12.577, com escritório profissional sito na  
rua 18 n. 110, edifício Business Center, Sala 907, Setor  
Oeste, na Cidade de Goiânia - Estado de Goiás,  
telefone/fax: 0(xx)62 3954-6500, e-mail:  
valfridoadv@hotmail.com, (doc.1), onde receberá as  
correspondências forenses de estilo, vem à inclita presença  
de V.Ex<sup>a.</sup>, em face de ação de **EXECUÇÃO FISCAL** proposta  
em seu desfavor pela **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, através  
dos autos n. 0000124-20.2016.4.01.3504, em tramite  
perante esse Juízo, **NOMEAR À PENHORA OS BENS ABAIXO  
RELACIONADOS**, cujas CERTIDÕES DE REGISTROS acosta à  
presente peça:

**01 LOTE PARA CONSTRUÇÃO URBANA, COMERCIAL,  
NO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, LOETAMENTO  
DENOMINADO QUINTA DOS SONHOS, SENDO A  
CHACARA 01 DA QUADRA QR-09 COM AREA DE**





5.321.11M<sup>2</sup>, NO VALOR DE MERCADO DE R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL RAIS);(doc.anexo)

01 LOTE PARA CONSTRUÇÃO URBANA, COMERCIAL, NO MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS, LOETAMENTO DENOMINADO QUINTA DOS SONHOS, SENDO A CHACARA 02 DA QUADRA QR-09 COM AREA DE 5.327.98M<sup>2</sup>, NO VALOR DE MERCADO DE R\$ 450.000,00(QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL RAIS);(doc.anexo)

Objetiva a presente nomeação, garantir o Juízo, para oportunamente manejar os correspondentes EMBARGOS, assim escoimados na Lei n. 6.830/80 c/c art. 5º LV da Carta Republicana.

Desta feita, REQUER que seja intimada a EXEQUENTE relativo à presente nomeação, para que manifeste no prazo legal.

Termos em pede e espera deferimento.

Apda de Goiania, 08 de abril de 2016

Valfrido Jose Sousa da Silveira  
OAB/GO n. 12.577

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE :** EPLAN-ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com endereço comercial na Rodovia BR 153 Km 8,5 Vila Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Geral Contribuinte-C.G.C/MF, sob o número 02.838.407/0001-18, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n. 7.101.718-SSP-SP., inscrito no C.P.F. sob o n. 015.323.068-14, residente e domiciliado na BR 153 KM 8,5 Granjas Reunidas CEP 74912-651 – Aparecida de Goiânia, Goiás.

**OUTORGADO:** VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob número 12.577, estabelecido profissionalmente na Rua 18 nº110, Ed. Business Center, sala 907, Setor Oeste – Goiânia / GO, e-mail: [valfridoadv@hotmail.com](mailto:valfridoadv@hotmail.com), fone/fax: 3954-6500 e receberá as correspondências forenses de estilo.

**PODERES:** Outorgando-lhes os mais amplos, especiais e ilimitados poderes para representar o outorgante, podendo o referido procurador acompanhar ações em todos os termos em qualquer juízo, instância ou tribunal, requerendo o que for necessário, inquirindo testemunhas, podendo exercer todos os poderes para o foro em geral, bem como defender os direitos, interesses ou obrigação do outorgante, em qualquer ação trabalhista, cível, comercial ou penal, em que o outorgante figure como autor ou réu, assistente, ou oponente, podendo propor, contestar, e variar de ações, acompanhando-as até final decisão e execução desta, recorrendo ordinária e extraordinariamente para superior instância, podendo ainda transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromissos, adjudicar bens em praça ou leilão, em especial para propor defesa na ação movida pelo **EXEQUENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, Processo RT Nº. 0000124-20.2016.4.01.3504, JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Goiânia - GO, 07 de Abril de 2016.

BR 153 KM 8,5, GRANJAS REUNIDAS, CEP 74912-651, Aparecida de Goiânia - Goiás  
Fone / Fax ( 0xx 62 ) 3546-8300 - e-mail: [departamentopessoal@eplanengharia.com.br](mailto:departamentopessoal@eplanengharia.com.br)

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





**42ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**  
**"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".**  
**CNPJ: 02.838.407/0001-18 NIRE: 52200252359**

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Elétrico, registrado no CREA nº 82006/D-SP, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651, portador do RG nº 7.101.718-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 015.323.068-14, nascido aos 10/05/1956 na cidade de Palmeiras Paulista, São Paulo.

LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651, portadora do RG nº 8.411.414-9 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 235.029.831-00, nascida aos 17/02/1958 na cidade de Citanduba, São Paulo.

Únicos sócios da empresa **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede localizada na Rodovia BR 153, Km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-650, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de Goiás sob nº por despacho 52.2.0025235-9 em 20/06/1980, inscrita no CNPJ nº 02.838.407/0001-18, resolvem de comum acordo proceder com a 42ª alteração em seu contrato social, pelas seguintes cláusulas:

**1ª ALTERAÇÃO – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE:**

Com a presente alteração a empresa que tem a sede localizada na Rodovia BR 153, Km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-650, passa a ser localizada na Rodovia BR 153, KM 8,5, Sala 09, Qd. CHC, Lt. 15-E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651.

Página 1/8 42ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 520025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/195147-8 e o código de segurança YzuiF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 1 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

2021



## 2 ALTERAÇÃO – DO OBJETO SOCIAL

Com a presente alteração o objeto social passa a ser:

CNAE	DESCRIÇÃO
42.21-9/03	Execução e manutenção de redes de energia elétrica energizada e desenergizada;
01.11-3/02	Cultivo de milho, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.11-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.15-6/00	Atividade de agricultura, como cultivo de soja, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.51-2/01	Atividade de pecuária - cria, recria e engorda de bovinos para corte, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.62-8/99	Serviço de alojamento do gado de curta duração, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
35.13-9/01	Recebimento, armazenamento, classificação e manufatura reserva de transformadores, maquinas e equipamentos industriais e eletrodoméstico;
35.21-0/00	Montagens mecânicas, eletromecânicas, termomecânicas, hidromecânica, estática e dinâmica;
35.11-5/01	Obras de Geração de energia solar, eólica e térmica - Geração de energia solar, eólica e térmica;
37.01-1/00	Atividade de proteção ambiental (projetos e execuções), gestão ambiental de bacias hídricas, tratamento de esgotos, efluentes e lixos, controle de erosões recuperação e manutenção de matas ciliares, estações de piscicultura, controle e preservação do meio ambiente;
38.11-4/00	Serviço de limpeza e varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixos domiciliares, hospitalares e outros resíduos e demais serviços que lhe são afetos;
38.21-1/00	Gerenciamento e operação de Aterro sanitário;
41.10-7/00	Incorporação de obras sob todas as formas, loteamento, empreendimentos imobiliários;
42.11-1/01	Pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e restauração de rodovias;
42.11-1/02	Pintura e sinalização de rodovias;
42.12-0/00	Obras de arte em geral;
42.21-9/02	Montagem Eletromecânica e fornecimento de SE de Força e Distribuição de energia elétrica;
42.22-7/02	Obras, projetos, planos e Implantação de Irrigação, confinamento, desmatamento;
43.13-4/00	Terraplanagem e outras movimentações de terras;
43.21-5/00	Construção de linhas e redes de distribuição e transmissão de energia eólica, aérea, subterrâneas e compactas - Elaboração de projetos e instalação e obras de engenharia elétrica e fornecimento global de sistema de força e instalações industriais;

Página 2/8 42ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 20025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° e protocolo 14/195147-8 e o código de segurança YzuiF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 2 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

SECRETARIA





43.22-3/01	Projetos, instalações e obras de Engenharia Hidráulica;
43.22-3/02	Obras e serviços de instalações térmicas, calor e refrigeração comercial, Industrial, predial, domiciliar e órgãos públicos e centrais de ar condicionado de qualquer natureza;
43.99-1/01	Administração de obras sob todas as formas e circunstâncias, por conta própria ou de terceiros - Serviços de consultoria para supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e contratos;
49.23-0/02	Atividade de locação e gerenciamento de máquinas automotrizes, equipamentos, implementos e veículos para transporte de cargas e passageiros, com ou sem motorista;
49.29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
68.90-6/99	Telecomunicações;
71.12-0/00	Prestação de serviços de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica, abrangendo: Edificações, obras de energia elétrica em todas as suas modificações; gerenciamento, administração e execução de contratos e operações e concessão de obras e serviços públicos e Agricultura e pecuária - Projetos e cálculos - Ações de impacto ambiental - Projetos ecológicos - Serviços técnicos comerciais e gerenciais - Elaboração de projetos e planos de gestão ambiental de empreendimentos, plantas agroindustriais, mineração, reflorestamento;
77.11-0/00	Locação e gerenciamento de automóveis sem condutor ou motorista;
78.20-5/00	Terceirização de pessoal;
81.30-3/00	Serviço de limpeza pública, inclusive limpeza e conservação de parques e áreas verdes, execução de serviços relativos ao meio ambiente - Urbanização, restauração e paisagismo;
82.99-7/01	Leitura e medição de água e energia - Corte e religação de consumo de energia elétrica e água;
95.21-5/00	Obras e serviços de instalações térmicas, e equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

### 3ª ALTERAÇÃO – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude da presente alteração, resolvem os sócios dar nova redação ao contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação:

Página 3/8 42ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL."

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 520023235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/195147-8 e o código de segurança YzuiF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 3 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

SECRETARIA



CONTRATO CONSOLIDADO

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"  
CNPJ: 02.838.407/0001-18 NIRE: 5220025235-9

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Elétrico, registrado no CREA nº 82006/D-SP, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651, portador do RG nº 7.101.718-5 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 015.323.068-14, nascido aos 10/05/1956 na cidade de Palmeiras Paulista, São Paulo.

LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rodovia BR 153, Km 8,5, Casa 01, Qd. CHC, Lt. 15E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651, portadora do RG nº 8.411.414-9 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 235.029.831-00, nascida aos 17/02/1958 na cidade de Catanduva, São Paulo.

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

A sociedade gira sob a denominação social de EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

**CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E FILIAL:**

A empresa tem sua sede social Rodovia BR 153, KM 8,5, Sala 09, Qd. CHC, Lt. 15-E, Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.912-651, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEDE ADMINISTRATIVA – Situada na Rua Teresina, nº 380, QD. 06, LT. 12-E, Sala 705, Ed. Evidence Office, Bairro Alto da Glória, Goiânia, Goiás, CEP: 74.815-715 com registro na Junta Comercial do estado de Goiás sob NIRE 52.9.0062359-7.

FILIAL 06 – Situada no imóvel denominado "Córrego da Porteira, Rio Claro e Araguaia, parte do lote nº 30, com nome popular de Fazenda Ibipeba", Zona Rural, Jussara, Goiás, CEP: 76.270-000, sem destaque do capital.

Página 4/8 4ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".



Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 5220025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° e protocolo 14-195147-8 e o código de segurança YzoiE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 4 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





Parágrafo Único – O objeto social da Filial 06 é Cultivo e venda de Soja, Milho, Sorgo e outros cereais; Arrendamento de pastos para terceiros; Sistema de Irrigação e Criação de Bovinos em geral.

**CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL:**

O objeto social da empresa é:

CNAE	DESCRIÇÃO
42.21-9/03	Execução e manutenção de redes de energia elétrica energizada e desenergizada;
01.11-3/02	Cultivo de milho, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.11-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.15-6/00	Atividade de agricultura, como cultivo de soja, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.51-2/01	Atividade de pecuária - cria, recria e engorda de bovinos para corte, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
01.62-8/99	Serviço de alojamento do gado de curta duração, como exploração própria, arrendamento e parcerias;
33.13-9/01	Recebimento, armazenamento, classificação e manufatura reserva de transformadores, máquinas e equipamentos industriais e eletrodoméstico;
33.21-0/00	Montagens mecânicas, eletromecânicas, termomecânicas, hidromecânica, estática e dinâmica;
35.11-5/01	Obras de Geração de energia solar, eólica e térmica - Geração de energia solar, eólica e térmica;
37.01-1/00	Atividade de proteção ambiental (projetos e execuções), gestão ambiental de bacias hídricas, tratamento de esgotos, efluentes e lixos, controle de erosões recuperação e manutenção de matas ciliares, estações de piscicultura, controle e preservação do meio ambiente;
38.11-4/00	Serviço de limpeza e varrição de vias e logradouros, coleta e transporte de lixos domiciliares, hospitalares e outros resíduos e demais serviços que lhe são afeitos;
38.21-1/00	Gerenciamento e operação de Aterro sanitário;
41.10-7/00	Incorporação de obras sob todas as formas, loteamento, empreendimentos imobiliários;
42.11-1/01	Pavimentação asfáltica, conservação, manutenção e restauração de rodovias;
42.11-1/02	Pintura e sinalização de rodovias;
42.12-0/00	Obras de arte em geral;
42.21-9/02	Montagem Eletromecânica e fornecimento de SE de Força e

Página 5/8 42ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

SECRETARIA

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 20025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº e protocolo 14/195147-8 e o código de segurança Yzuif. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 5 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



	Distribuição de energia elétrica;
42 22-7/02	Obras, projetos, planos e implantação de Irrigação, confinamento, desmatamento;
43 13-4/00	Terraplanagem e outras movimentações de terras;
43 21-5/00	Construção de linhas e redes de distribuição e transmissão de energia eólica, aérea, subterrâneas e compactas - Elaboração de projetos e instalação e obras de engenharia elétrica e fornecimento global de sistema de força e instalações Industriais;
43 22-3/01	Projetos, instalações e obras de Engenharia Hidráulica;
43 22-3/02	Obras e serviços de instalações térmicas, calor e refrigeração comercial, industrial, predial, domiciliar e órgãos públicos e centrais de ar condicionado de qualquer natureza;
43 99-1/01	Administração de obras sob todas as formas e circunstâncias, por conta própria ou de terceiros - Serviços de consultoria para supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e contratos;
49 23-0/02	Atividade de locação e gerenciamento de máquinas automotrizes, equipamentos, implementos e veículos para transporte de cargas e passageiros, com ou sem motorista;
49 29-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
61 90-6/99	Telecomunicações;
71 12-0/00	Prestação de serviços de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica, abrangendo: Edificações, obras de energia elétrica em todas as suas modificações; gerenciamento, administração e execução de contratos e operações e concessão de obras e serviços públicos e Agricultura e pecuária - Projetos e cálculos - Ações de impacto ambiental - Projetos ecológicos - Serviços técnicos comerciais e gerenciais - Elaboração de projetos e planos de gestão ambiental de empreendimentos, plantas agroindustriais, mineração, reflorestamento;
77 11-0/00	Locação e gerenciamento de automóveis sem condutor ou motorista;
78 20-5/00	Terceirização de pessoal;
81 30-3/00	Serviço de limpeza pública, inclusive limpeza e conservação de parques e áreas verdes, execução de serviços relativos ao meio ambiente - Urbanização, restauração e paisagismo;
82 99-7/01	Leitura e medição de água e energia - Corte e religação de consumo de energia elétrica e água;
95 21-5/00	Obras e serviços de instalações térmicas, e equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

Página 6/8 42ª Alteração Contratual - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

SECRETARIA

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 520025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº e protocolo 147195147-8 e o código de segurança Yziuf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Pág 6 de

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42









Parágrafo Segundo – Dispensa-se às formalidades de convocação prevista no 3º art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**CLÁUSULA 9ª – DO TÁCITO ACORDO:**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros, sucessores ou o incapaz substituí-lo. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 10ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCRO:**

O exercício Social da empresa coincide com o ano civil terminando em 31 de dezembro de cada ano, após o levantamento do Balanço Patrimonial, os lucros ou prejuízos certificados, serão distribuídos aos sócios na proporção das quotas de cada um.

Parágrafo Único – A empresa pode a critério dos sócios levantar balanços intermediários, para fins específicos de distribuição de lucros dentro do ano civil.

**CLÁUSULA 11ª – DO FORO**

Fica eleito o foro de Goiânia-GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2014.

2º OFÍCIO

MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS

2º OFÍCIO

LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS

**CARTÓRIO SANTOS**  
Tabelionato 2º de Notas, Reg. Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Prática  
Av. Vitorino de Paula Bastos, nº 67, Centro - Aparecida de Goiânia-GO  
CNPJ: 74960-181 - TELEFAX: (62) 3283-1103 - Telefone: Bernardo Cruz Santos

00471409230851023005836, 00471409230851022005937 - Consulte em  
<http://estreljudicial.jus.br/estrel>

Reconheço verdadeira as firmas de MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS e LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS, feitas perante mim. Dou fé.  
Aparecida de Goiânia, 14/10/2014 - 14:01:42h. Emolumentos: R\$6,64; total: R\$6,64

Em testº de verdade 1364450

Alina Erika da Silva - Escrivã

42ª Alteração Contratual – EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".  
Página 6/8

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 20025233-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº e protocolo 14/195147-8 e o código de segurança YzuiF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



SECRETARIA

Certifico que este documento da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nire: 52 20025235-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° e protocolo 14/195147-8 e o código de segurança YzujF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2014 15:48:05 por Paula Nunes Lobo Secretária Geral.




Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.838.407/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/06/1980
NOME EMPRESARIAL EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente 01.16-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ROD BR 153	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRACHC LOTE 15-E SALA 09 KM 8,5	
CEP 74.912-651	BAIRRO/DISTRITO GRANJAS REUNIDAS NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO processos@romaniol.com.br	TELEFONE (62) 3095-5008 / (62) 3095-5008		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/06/2015 às 12:13:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2







# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.838.407/0001-18  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/06/1980

NOME EMPRESARIAL  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, EM RECUPERACAO JUDICIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás  
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.99-1-01 - Administração de obras  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOGRADOURO  
ROD BR 153

NÚMERO SN COMPLEMENTO  
QUADRACHC LOTE 15-E SALA 09 KM 8,5

CEP  
74.912-651

BAIRRO/DISTRITO  
GRANJAS REUNIDAS NOSSA  
SENHORA DE LOURDES

MUNICÍPIO  
APARECIDA DE GOIANIA

UF  
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
processos@romanhof.com.br

TELEFONE  
(62) 3095-5008 / (62) 3095-5008

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/06/2015 às 12:13:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



# CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS

Cartório de Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais.

Jacqueline Cozac Bomfim Lima  
Oficial e Tabeliã

Leandro Henrique de Lima  
Oficial e Tabelião Substituto

Avenida Comercial Qd J-3, Lt 17, Loteamento Daniela Park- CEP 76.345-000-Abadia de Goiás-GO

Telefone: (62)3503-1751

Email: cartorioabadiago@gmail.com



## CERTIDÃO DE REGISTRO

Eu, LEANDRO HENRIQUE DE LIMA, Oficial e Tabelião Substituto do Registro de Imóveis do Município de Goiás, Estado de Goiás, etc.

TRATANDO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verificou constar do Livro 02, de Registro Geral, na matrícula nº 3.467, referente ao imóvel constituído de parcela) Um Lote para construção urbana, comercial, neste Município, no loteamento denominado "QUINTA DOS SONHOS", sendo a Chácara (02) Dois, da Quadra QR-09, com a área de (5.327,98m<sup>2</sup>) Metros Quadrados; De frente para a Alameda das Begônias mede (43,76) metros, mais (7,74) metros; De fundos com terras de divisa do loteamento mede (64,58) metros; Pela direita com a chácara 01 mede (89,03) metros; Pela esquerda com a chácara 03 mede (95,27) metros. PROPRIETÁRIOS:- MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS e sua esposa Sra. LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS, brasileiros, casados entre si, ele engenheiro, portador da CI.7101718-SP., e CPF.015.323.068-14, residentes e domiciliados em Goiânia-GO. TÍTULO AQUISITIVO:- Matrícula "59.269", do Livro 02, do CRI da 1ª. Circunscrição de Goiânia-GO. O Oficial

Av.1-3.467. Abadia de Goiás, 13 de Outubro de 2008. Certifico e dou fé, que procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel objeto da presente, foi transferido para esta circunscrição, pelo mesmo pertencer a este Município. De tudo dou fé. O Oficial

Av.2-3.467. Abadia de Goiás, 05 de Agosto de 2010. Nos termos do Mandado de Averbação de número 068/2010, extraído do Processo CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013, Credor Consuelo Ferreira Santos e Devedor Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., passado pela Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO., expedida em 19.07.2010, pelo MM. Juiz Titular da Décima Terceira Vara do Trabalho de Goiânia-GO., Dr. Luciano Santana Crispim, para que fique consignado o ABUSO DE INALIENABILIDADE, do imóvel objeto da matrícula supra descrita, a fim de que referido imóvel passe a constituir capital assecutorio do crédito referente aos autos em epígrafe. De tudo dou fé. O Oficial

Av.3-3.467. Abadia de Goiás, 07 de Dezembro de 2011. Nos termos do Ofício 1824/2011 de 18.08.2011, extraído dos Autos 1554 de Cautelar Inominada, requerente o Ministério Público e requerido a firma Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda e outros, passado pela 7ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO., expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Teixeira Lemos, com o respeitável voto-parecer da Dra. Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida, MMA. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guapo-GO., para que fique consignado a PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU OUTRO ATO DE DISPOSIÇÃO, do imóvel objeto da matrícula supra descrita, a fim de que referido imóvel passe a constituir capital assecutorio do crédito referente aos autos em epígrafe. De tudo dou fé. O Oficial

Página 12

Leandro Henrique de Lima  
Tabelião e Oficial Substituto

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





# CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS

Cartório de Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais.

Jacqueline Cozac Bomfim Lima  
Oficial e Tabeliã

Leandro Henrique de Lima  
Oficial e Tabelião Substituto

Avenida Comercial Qd J-3 Lt 17 Loteamento Daniela Park CEP 76.345-000 - Abadia de Goiás-GO

Telefone: (62) 3602-1751

E-mail: cartorioabadiago@gmail.com



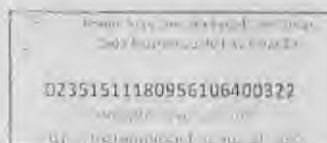
Av.4-3,467. Abadia de Goiás, 09 de Dezembro de 2011. Nos termos do Ofício 2122/2011, de 09.11.2011, extraído dos Autos 1534 de Cautelar Inominada, requerente o Ministério Público e requerida a firma Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda e outros, passado pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO., expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Teixeira Lemos, com o respeitável cumpra-se da Dra. Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida, MMA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Grupo-GO., BAIXADA e sem nenhum efeito a proibição do Av.3 supra. De tudo dou fé. O Oficial

Av.5-3,467. Abadia de Goiás, 12 de Março de 2011. Nos termos do Ofício 1211/2008-708-2012, expedido em 06.02.2012, processo C/PEX 0121100-76.2008.5.18.0013 Exequente Consuele Ferreira Santa, Executada Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda, passado pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO., expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luciano Santana Crispim, fica CANCELADO e sem nenhum efeito a cláusula de INALIENABILIDADE do Av.2 supra. De tudo dou fé. O Oficial

R.6-4,305. Abadia de Goiás, 18 de Abril de 2013. Nos termos da 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 01.11.2012, devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEGO em 08.12.2011, sob o número 52111968534, os proprietários da matrícula supra qualificados, Integralizaram o imóvel objeto da matrícula supra descrito ao capital social da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Aparecida de Goiânia-GO., sito a Rodovia BR-153, Km 8,7, Vila Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o número 02.638.407/0001-18. Pelo valor de R\$-100,00 (Cem Reais), sem condições. O Oficial

O PRESENTE É VERDADEIRO, DOU FE.  
Abadia de Goiás, 07 de abril de 2016.

Leandro Henrique de Lima  
Tabelião e Oficial Substituto



Taxa Judiciária: R\$ 12,00  
Emolumentos: R\$ 47,70  
Fundos Especiais: R\$ 10,00  
Valor Total: R\$ 69,70



CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS  
Av. Comercial, Qd. J-3 Lt 17 - Loteamento Daniela Park  
Fone: (62) 3602-1751 | E-mail: cartorioabadiago@gmail.com

02351603071128094900523

Verifique em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o documento que me foi apresentado. Dou fé. Abadia de Goiás-GO, 07 de abril de 2016.

Elder Alves de Paula  
Elder Alves de Paula - Escrivente Autorizado

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



17  
b



# CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS

Cartório de Tabelação de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais.

Jacqueline Cozac Bomfim Lima  
Oficial e Tabelião

Leandro Henrique de Lima  
Oficial e Tabelião Substituto

Avenida Comercial, Qd J-3, Lt 17, Loteamento Daniela Park - CEP 76.345-000 - Abadia de Goiás/GO

Telefone (62)3503-1751

Email: cartorioabadiaago@gmail.com



## CERTIDÃO DE REGISTRO

CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS  
Av. Comercial, Qd J-3, Lt 17 - Loteamento Daniela Park - CEP: 76.345-000  
Fone: (62) 3503-1751 | Email: cartorioabadiaago@gmail.com

02351803071128094900520

Verifique em: <http://extrajudicial.go.jus.br/sele>

### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a fotocópia anexa, com o documento que me foi apresentado, Dou fé. Abadia de Goiás-GO, 07 de abril de 2016.

*Elder Alves de Paula*  
Elder Alves de Paula - Escrevente Autorizado

Leandro Henrique de Lima, Oficial e Tabelião Substituto no Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, GO.

interessada, que verificou, para a matrícula nº 4.301, referente ao imóvel destinado para um lote para construção urbana, comercial, neste Município, no loteamento denominado "QUINTA DOS SONHOS", sendo a Chácara (01) Hum. da Quadra QR-09, com a área de (5.321,11m<sup>2</sup>) Metros Quadrados; De frente para a Alameda das Begônias mede (21,44) metros; De fundos com terras de divisa do loteamento mede (65,00) metros; Pela direita com a Alameda das Tulipas mede (43,48) metros; Pela esquerda com a chácara 02 mede (89,03) metros; Pelo chanfrado em circunferência mede (69,12) metros. **PROPRIETÁRIOS:- MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS e sua esposa Sra. LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS**, brasileiros, casados entre si, ele engenheiro, portador da CI.7101718-SP, e CPF:015.323.068-14, residentes e domiciliados em Goiânia-Go, **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula "59.268" do Livro 02, do CR1 da 1ª Circunscrição de Goiânia-Go. O Oficial

Av.1-4.305, Abadia de Goiás, 07 de Dezembro de 2011. Nos termos do Ofício 1824/2011 de 18.08.2011, extraído dos Autos 1554 de Cautelar Inominada, requerente o Ministério Público e requerido a firma Eplan Engenharia Planejamento e Metreidade Ltda e outros, passado pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go., expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Teixeira Lemos, com o respeitável cumpriu-se da Dra. Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida, MMa. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guapo-Go., para que fique consignado a **PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU OUTRO ATO DE DISPOSIÇÃO**, do imóvel objeto da matrícula supra descrito, a fim de que referida imóvel passe a constituir capital assecuratório do crédito referente aos autos em epígrafe. De tudo dou fé. O Oficial

Av.2-4.305, Abadia de Goiás, 09 de Dezembro de 2011, Nos termos do Ofício 2122/2011, de 09.11.2011, extraído dos Autos 1554 de Cautelar Inominada, requerente o Ministério Público e requerido a firma Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda e outros, passado pela 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Go., expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ricardo Teixeira Lemos, com o respeitável cumpriu-se da Dra. Flávia Moraes Nagato de Araújo Almeida, MMa. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guapo-Go., lida **BAIXADA** e sem nenhuma efeito a

Página 1/2

*Leandro Henrique de Lima*  
Tabelião e Oficial Substituto

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



# CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS

Cartório de Tabelionato de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais.

Jacqueline Cozac Bomfim Lima  
Oficial e Tabeliã

Leandro Henrique de Lima  
Oficial e Tabelião Substituto

Avenida Comercial, Qd J-3, Lt 17, Loteamento Danella Park - CEP 75.345-000 - Abadia de Goiás/GO

Telefone (62)3503-1751

Email: cartorioabadiago@gmail.com



proibição do Av. 1 supra. De tudo dou fé. O Oficial

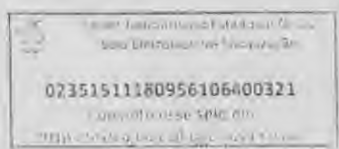
R.3-4.305. Abadia de Goiás, 18 de Abril de 2013, Nos termos da 37ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datado de 01.11.2012, devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG em 08.12.2011, sob o número 52111968534, os proprietários da matrícula supra qualificados, Integralizaram o imóvel objeto da matrícula supra descrito no capital social da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Aparecida de Goiânia-GO., sito a Rodovia BR-153, Km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no CNPJ sob o número 02.838.407/000-18. Pelo valor de R\$-100,00 (Cem Reais), sem condições. O Oficial

O PRESBITERIO E REVERENDO PADRE

Abadia de Goiás, 07 de abril de 2016.

Leandro Henrique de Lima  
Tabelião e Oficial Substituto

Taxa Judiciária de 12,25%  
Emolumentos de R\$ 25,25%  
Fundos Secaduales de 13,1%  
Valor Total de R\$ 5,00



CARTÓRIO ABADIA DE GOIÁS  
Av. Comercial, Qd J-3, Lt 17 - Loteamento Danella Park - CEP 75.345-000 - Abadia de Goiás/GO  
Fone: (62) 3503-1751 / E-mail: cartorioabadiago@gmail.com

02351603071128094900521  
Verifique em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/aiso>

### AUTENTICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a fotocópia confere com o documento que me foi apresentado. Dou fé. Abadia de Goiás-GO, 07 de abril de 2016.

Elder Alves de Paula - Escrevente Autorizado





Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I

0492906.76.2011.8.09.0051

## DECISÃO

Observa-se no evento 58 que a parte autora informou a existência da ação de cobrança em trâmite na 7ª Vara Cível de Porto Velho – (RO), ajuizada em 21 de setembro de 2011.

Alegou que em razão do cumprimento de sentença proposto em 27 de abril de 2016, ocorreu o bloqueio de valores nas contas da autora no montante de R\$ 1.892,81 e deferida a restrição judicial de 11 (onze) veículos de sua frota.

Pontuou que o presente juízo é o único competente para o processamento e julgamento do referido cumprimento de sentença, portanto, requereu seja declarada a incompetência daquele Juízo e determinada a expedição de ofício para imediato desbloqueio das constrições em questão.

É o relatório. Decido.

No que diz respeito ao pedido da empresa em recuperação judicial, convém registrar que em consulta realizada nesta data no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, verifica-se que a sentença proferida na ação de cobrança n. 0019374.30, foi publicada em 21 de agosto de 2015, com início do prazo processual em 24 de agosto de 2015, portanto, transitou em julgado em 08 de setembro de 2015.

No caso, observa-se que a presente ação foi ajuizada em 09 de dezembro de 2011, ou seja, a constituição do crédito decorrente da ação de cobrança em questão, ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Importante consignar que conforme o artigo 49, *caput*, da Lei nº 11.101/2003, todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação estão sujeitos a recuperação judicial, ou seja,



todas as dívidas existentes até o referido momento podem ser incluídas, ainda que não vencidas.

Portanto, extrai-se do referido comando legal, que somente os créditos existentes ao tempo do processamento da recuperação judicial é que serão submetidos ao plano, e em contrapartida, aqueles posteriores estão excluídos dos efeitos.

Nesse sentido, é a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

(...) "a recuperação atinge, como regra, todos os credores existentes ao tempo da impetração do benefício. Os credores cujos créditos se constituírem depois de o devedor ter ingressado em juízo com pedido de recuperação judicial estão absolutamente excluídos dos efeitos deste. Quer dizer, não poderão ter os seus créditos alterados ou novados pelo Plano de Recuperação Judicial. Aliás, esses credores, por terem contribuído com a tentativa de reerguimento da empresa em crise terão seus créditos reclassificados para cima, em caso de falência (art. 67) . Assim, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (tais como a suspensão da execução, novação ou alteração do Plano aprovado em Assembléia, participação na Assembléia etc.) aquele credor cuja obrigação constituiu-se após o dia da distribuição do pedido de recuperação judicial"(...). (Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas. Já ecl. São aulo, Saraiva, 2006, p. 130).

Neste viés, nota-se no caso, que os créditos perseguidos na ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença foram constituídos depois do devedor ter ingressado em juízo com pedido de recuperação judicial.

Vejamos jurisprudência a este respeito:

“AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – NOTICIADA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE – CRÉDITO ILÍQUIDO QUE NÃO SE SUBMETE AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO REQUER A AGRAVANTE – CRÉDITO CONSTITUÍDO EM LIQUIDAÇÃO DO JULGADO QUE SE DEU EM DATA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERSECUÇÃO DO CRÉDITO NOS PRÓPRIOS AUTOS EM QUE TRAMITA – SEM SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO – RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP – Agravo de Instrumento AI – 22226841320148260000. Relator: Fernandes Lobo, data de



juízo de 07 de maio de 2015. 22ª Câmara de Direito Privado, data de Publicação: 14 de maio de 2015).

Desta feita, força é admitir que os credores cujos créditos foram constituídos depois de o devedor ter ingressado em juízo com o pedido de recuperação judicial estão absolutamente excluídos dos efeitos deste.

Ante o exposto, indefiro o requerimento constante do evento 58.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de junho de 2018.

Paulo César Alves das Neves

Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Decisão - 12/06/2018 17:37:56) ) do dia 13/06/2018 10:22:38 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0492906.76.2011.8.09.0051

BANCO DO BRASIL S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que contende com EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO ELETRICIDADE LTDA, vem perante V.Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. informar novos dados bancários para liberação dos valores depositados e reiterar a expedição de alvará judicial para transferência dos valores já depositados, em favor, em conta judicial em nome da recuperanda, para conta informada abaixo.

Conta vinculada  
Instituição: 001 BANCO DO BRASIL S/A  
Nome: EPLAN ENGENHARIA P E LTDA  
Agência: 4913-1 GECOR ATACADO REC JUD  
CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18  
Conta: 31.028.678-6

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 26 de June de 2018.

**JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**  
OAB/GO 40.823

**SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS**  
OAB/GO 30.261-A

CACR





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 91.*

Goiânia, 26 de junho de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 26/06/2018 16:18:27 não possui "Arquivos".





Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem - I

Processo n. 0492906.76.2011.8.09.0051

## DESPACHO

Intime-se o administrador judicial a manifestar nos autos sobre o teor da petição do evento retro, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, 13 de julho de 2018.

Paulo César Alves das Neves

Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que conforme determinado no Despacho constante no evento de nº 94, procedi nesta data a intimação do Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro, fornecendo-lhe o código de acesso, como se vê em comprovante anexo. Dou fé.

Goiânia, 16 de julho de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Seg, 16 de Jul de 2018 17:49

**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL

2 anexos

**Para :** Leonardo de Paternostro <lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para cumprir o Despacho constante no evento de nº 94, do processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se sobre a petição constante no evento de nº 91, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

**Despacho Ev. nº 94.pdf**

143 KB

**Código de Acesso.pdf**

189 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Ana Lúcia da Silva Brito  
Edineia Santos Dias  
Advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAURIZIO & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Doutor Abílio Sampaio, nº 725, Vila Gustavo, CEP: 02209-040, São Paulo – SP, por suas advogadas e procuradoras que esta subscrevem, conforme instrumento de mandato anexo, com endereços eletrônicos: analuciabrito@cdd.com.br e edineiadias@cdd.com.br com escritório profissional na Rua Tutóia, nº 224, 1º e 2º andares, Bairro Paraíso, CEP 04007-000, São Paulo/SP, onde deverão receber suas intimações, nos autos da nos autos em epígrafe, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por suas advogadas, expor e requerer o quanto segue:

Diante da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e do decurso do prazo de carência para início dos pagamentos, a Recuperanda efetuou alguns depósitos judiciais em favor dessa credora.

Em que pese a Patrona ter informado os dados bancários da credora ao I. Administrador Judicial, e sua assistente ter acusado o recebimento de tais informações e ter afirmado que os depósitos judiciais seriam transferidos para a conta indicada e os próximos pagamentos seriam realizados pela EPLAN diretamente na conta do credor, continuaram sendo feitos pagamentos através de depósitos judiciais, consoante se denota dos e-mails anexos.

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares – Paraíso – Cep 04007-0030 – São Paulo/SP.  
Tel.: (11) 2842.5061 – 2842.5052 – 2842.5075 – Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br

0068.0001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:42



Ana Lúcia da Silva Brito  
Edineia Santos Dias  
Advogadas

Desta feita, tendo em vista que o escritório profissional da patrona dessa peticionária se localiza em outro estado, com base no parágrafo único do artigo 1º906 do Código de Processo Civil, requer se digne determinar que seja realizada a transferência dos valores depositados em favor desse credor, com todos os consectários do período, para conta corrente de titularidade de sua patrona, que segue declinada:

Banco do Brasil S/A. (001)  
Agência 1912-7, conta corrente número 4163-7  
Edineia Santos Dias - CPF 271.978.518-07

*In fine*, caso esse não seja o entendimento de V. Exa.,  
requer a expedição de alvará de levantamento.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2018.

EDINEIA SANTOS DIAS  
OAB/SP 197.358

ANA LÚCIA DA SILVA BRITO  
OAB/SP 286.438

<sup>1</sup> Art. 906.

(...)

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

## PROCURAÇÃO

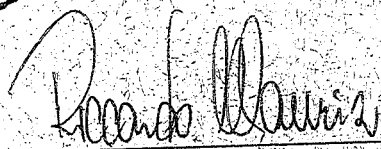
Pelo presente instrumento particular de Procuração, **MAURIZIO & CIA. LTDA.**, com endereço à AV. DR. ABILIO SAMPAIO, 725 - VL. GUSTAVO - SÃO PAULO/SP - CEP. 02209-040, inscrita no CNPJ 61.293.064/0001-12, nomeia e constitui suas bastante procuradoras as advogadas, **EDINEIA SANTOS DIAS**, OAB/SP: 197.358, brasileira, solteira, CPF nº 271.978.518-07 e **ANA LUCIA DA SILVA BRITO**, OAB/SP: 286.438, brasileira, solteira, CPF nº 924.196.154-68 a quem confere poderes para o foro em geral perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com cláusula "Ad Judicia" e mais os especiais para receber e dar quitação, receber e endossar cheques provenientes de cobranças, transigir, desistir, firmar, compromisso, fazer e assinar acordos, requerer e acompanhar falências, habilitar em concordatas, embargá-las, fazer declaração de créditos, representação criminal, impugnar os de terceiros, arguir suspeição, representar junto às Repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, encaminhar títulos à protesto, fazer levantamento de crédito junto aos Cartórios em geral, inclusive de Protesto, substabelecer. **Especialmente para representa-la nos autos da recuperação judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, processo nº 492906-76.2011.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Vara Cível, comarca de GOIÂNIA - GO.

São Paulo, 22 de março de 2012.

CONFERIDO POR  
179

MAURIZIO & CIA. LTDA


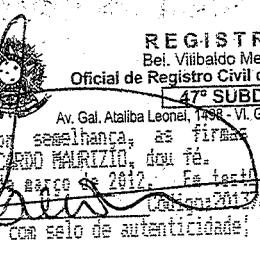
CONFERIDO POR  
179




**RICCARDO MAURIZIO**  
Diretor Industrial  
CPF: 116.720.608-85



**MARCELLO MAURIZIO**  
Diretor Comercial  
CPF: 157.715.628-58

  
  
**REGISTRO CIVIL**  
Bel. Vilibaldo Melo Leite - Oficial  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do  
**47º SUBDISTRITO**  
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - Vl. Guilherme - SP - Tel: (11) 2976-7686  
de: **MARCELLO**  
Assinado por assinatura, as firmas  
de: **RICCARDO MAURIZIO**, dou. fé.  
em: 26 de março de 2012. Em testilho de verdade:  
Cadastrado nº: 42510570800073886-2044  
Valido somente com selo de autenticidade! Qtd 2: Total R\$ 8,00

  
**PROCURAÇÃO**  
FIRMA 2  
1048AA052173

# MAURIZIO & CIA LTDA.

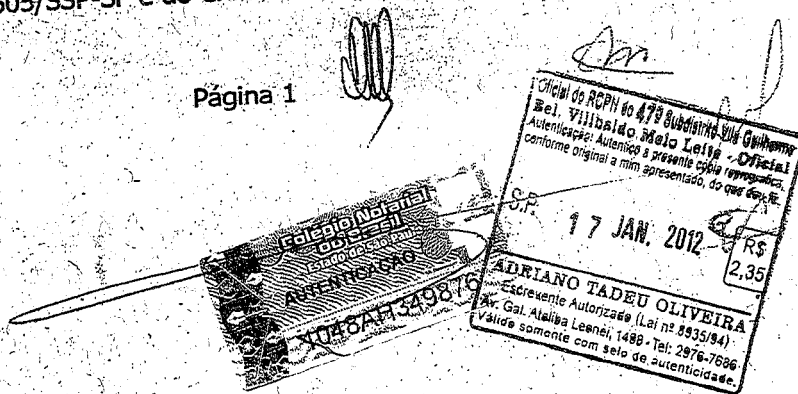
CNPJ/MF nº 61.293.064/0001-12  
NIRE 35.202.173.371

Instrumento de Re-ratificação da 23ª  
Alteração Contratual e

## 24ª Alteração Contratual

- 1) **EDNA COLBERT MACIEL**  
brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Piatá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG. nº 11.487.476/SSP-SP e do CPF. nº 258.149.118-32;
- 2) **EVA MARIA MAURIZIO**  
brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Itaici, 230 - Apto. 81 - CEP. 02460-030 - Santa Terezinha, portadora da carteira de identidade, RG. nº 15.788.604/SSP-SP e do CPF. nº 189.302.178-50;
- 3) **MARCELLO MAURIZIO**  
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua César Zama, 72 - Apto. 181 - CEP. 02406-030 - Santana, portador da carteira de identidade, RG. nº 15.788.603/SSP-SP e do CPF. nº 157.715.628-58;
- 4) **MARTA MIQUELINA DENIZE CURTI MAURIZIO**  
brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Padre Donizetti Tavares de Lima, 46 - CEP. 02404-100 - Santana, portadora da carteira de identidade, RG. nº 1.985.210/SSP-SP e do CPF. nº 287.687.988-30;
- 5) **RICCARDO MAURIZIO**  
brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua César Zama, 72 - Apto. 171 - CEP. 02406-030 - Santana, portador da carteira de identidade, RG. nº 15.788.605/SSP-SP e do CPF. nº 116.720.608-85;

Página 1





Únicos sócios na empresa "MAURIZIO & CIA LTDA.", estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Dr. Abílio Sampaio, 725 - Vila Gustavo - CEP.: 02209-040, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 384.420, em sessão de 25 de Janeiro de 1.956, NIRE 35.202.173.371 e posteriores alterações devidamente registradas na mesma Junta Comercial, sendo a última sob o nº 144.379/01-6 em sessão de 11/07/2001, resolvem de comum acordo, o seguinte:

**Cláusula 1ª:** - Deliberam os sócios, conforme Formal de Partilha anexo, Re-Ratificar a "Cláusula 1ª" da 23ª Alteração Contratual da Sociedade, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 144.379/01-6 em sessão de 11/07/2001, para correção do erro da pessoa que a redigiu, para que onde atualmente consta, de forma incorreta:

"PRIMEIRA: - Por força de arrolamento dos bens deixados por falecimento, conforme processo nº 7081/01 da 2ª Vara da Família - Regional I - Santana. - Retira-se e desliga-se da Sociedade o sócio Sr. Espólio de: **ANTONIO ALVES MACIEL**, neste ato representado por sua inventariante Sra. **EDNA COLBERT MACIEL**, acima qualificado, o qual neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 65.000 (Sessenta e cinco mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais) à sua herdeira, conforme Formal de Partilha. Entra para a Sociedade a sócia Sra. **EDNA COLBERT MACIEL**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Rua Platá No. 872 - Vila Isolina Mazzei - SP - CEP.: 02080-010, portadora do RG.: - Nº 11.487.476/SSP-SP e do CNPF.: - Nº 258.149.118-32."

passa a constar, corretamente, a seguinte nova redação:

"PRIMEIRA: - Por força de arrolamento dos bens deixados por falecimento, conforme processo nº 7081/01 da 2ª Vara da Família - Regional I - Santana. - Retira-se e desliga-se da Sociedade o Espólio de **ANTONIO ALVES MACIEL**, neste ato representado por sua inventariante Sra. **EDNA COLBERT MACIEL**, acima qualificado, o qual neste ato cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital social, ou seja, 65.000 (Sessenta e cinco mil) cotas sociais de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil Reais) aos seus herdeiros, conforme Formal de Partilha, sendo:

- 32.500 (Trinta e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, à viúva meeira Sra. **EDNA COLBERT MACIEL**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Platá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG: nº 11.487.476/SSP-SP e do CPF. nº 258.149.118-32;

- 16.250 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, ao herdeiro Sr. **EDCLER ALVES MACIEL**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Platá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portador da carteira de identidade, RG: nº 15.788.121-0/SSP-SP e do CPF. nº 189.302.158-07;

- 16.250 (Dezesseis mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, à herdeira Sra. **EDILEINE ALVES MACIEL**, brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Platá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG: nº 15.788.121-0/SSP-SP e do CPF. nº 189.302.158-07;





Rua Piaçá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG. nº 15.788.120/SSP-SP e do CPF. nº 107.004.578-01;

**Cláusula 2ª:** - Face à re-ratificação acima especificada, sendo os herdeiros devidamente aceitos na Sociedade, a "Cláusula 5ª" do Contrato Social, do Capital da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 5ª:** - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Reais) dividido em 1.300.000 (Um milhão e trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quotas	Valor	
		R\$	
Edna Colbert Maciel	32.500	R\$	32.500,00
Eddler Alves Maciel	16.250	R\$	16.250,00
Edileine Alves Maciel	16.250	R\$	16.250,00
Eva Maria Maurizio	205.833	R\$	205.833,00
Marcello Maurizio	205.834	R\$	205.834,00
Marta Miquelina Denize Curti Maurizio	617.500	R\$	617.500,00
Riccardo Maurizio	205.833	R\$	205.833,00
<b>Total</b>	<b>1.300.000</b>	<b>R\$</b>	<b>1.300.000,00</b>

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

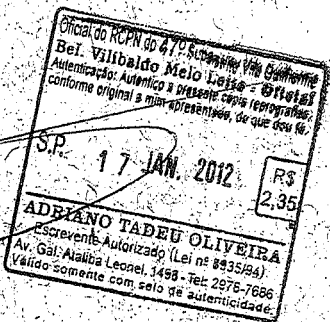
**Parágrafo 2º:** Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º:** As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las.

**Cláusula 3ª:** - Deliberam também os sócios alterar a "Cláusula 6ª" do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 6ª:** - A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Srs. Eva Maria Maurizio, Marta Miquelina Denize Curti Maurizio, Marcello Maurizio, e Riccardo Maurizio, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. Caso qualquer sócio venha a infringir tais proibições, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído. Os cheques e demais documentos que imponham obrigações sociais serão assinados pelos sócios Srs. Eva Maria Maurizio, Marcello Maurizio, e Riccardo Maurizio, sempre em conjunto de no mínimo dois."

Página 3



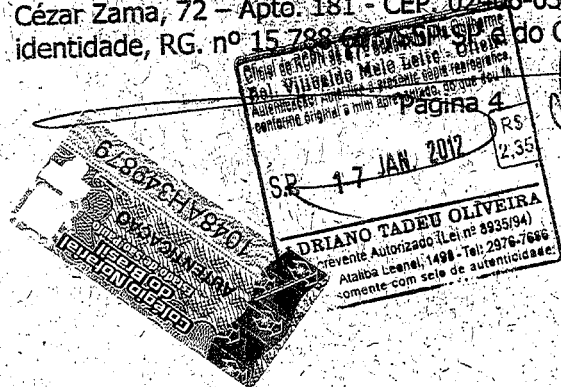
**Cláusula 4ª:** - Deliberam os sócios adequar o Contrato Social da Sociedade à Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro e o consolidar, o qual, em seu inteiro teor, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

## MAURIZIO & CIA LTDA.

CNPJ/MF nº 61.293.064/0001-12  
NIRE 35.202.173.371

### Contrato Social

- 1) **EDNA COLBERT MACIEL**  
brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Piaçá, 872 - CEP.: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG. nº 11.487.476/SSP-SP e do CPF. nº 258.149.118-32;
- 2) **EDCLER ALVES MACIEL**  
brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Piaçá, 872 - CEP: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portador da carteira de identidade, RG. nº 15.788.121-0/SSP-SP e do CPF. nº 189.302.158-07;
- 3) **EDILEINE ALVES MACIEL**  
brasileira, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Piaçá, 872 - CEP: 02080-010 - Vila Isolina Mazzei, portadora da carteira de identidade, RG. nº 15.788.120/SSP-SP e do CPF. nº 107.004.578-01;
- 4) **EVA MARIA MAURIZIO**  
brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Itaici, 230 - Apto. 81 - CEP: 02460-030 - Santa Terezinha, portadora da carteira de identidade, RG. nº 15.788.604/SSP-SP e do CPF. nº 189.302.178-50;
- 5) **MARCELLO MAURIZIO**  
brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua César Zama, 72 - Apto. 181 - CEP: 02406-030 - Santana, portador da carteira de identidade, RG. nº 15.788.604/SSP-SP e do CPF. nº 157.715.628-58;





6) **MARTA MIQUELINA DENIZE CURTI MAURIZIO**  
brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Padre Dorizetti Tavares de Lima, 46 - CEP: 02404-100 - Santana, portadora da carteira de identidade, RG. nº 1.985.210/SSP-SP e do CPF. nº 287.687.988-30;

7) **RICCARDO MAURIZIO**  
brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua César Zama, 72 - Apto. 171 - CEP: 02406-030 - Santana, portador da carteira de identidade, RG. nº 15.788.605/SSP-SP e do CPF. nº 116.720.608-85;

**Cláusula 1ª:** - A Sociedade tem a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e prazo indeterminado de duração.

**Cláusula 2ª:** - A Sociedade tem a denominação social de "MAURIZIO & CIA LTDA."

**Cláusula 3ª:** - A Sociedade tem sede e Foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Dr. Abílio Sampaio, 725 - Vila Gustavo - CEP.: 02209-040.

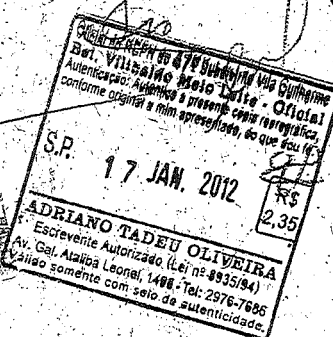
**Cláusula 4ª:** - A Sociedade tem por objeto social a exploração da indústria e comércio de aparelhos elétricos, notadamente daqueles para fixar e proteger redes elétricas de alta tensão.

**Cláusula 5ª:** - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil Reais) dividido em 1.300.000 (Um milhão e trezentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, neste ato, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor
Edna Colbert Maciel	32.500	R\$ 32.500,00
Edcler Alves Maciel	16.250	R\$ 16.250,00
Edileine Alves Maciel	16.250	R\$ 16.250,00
Eva Maria Maurizio	205.833	R\$ 205.833,00
Marcello Maurizio	205.834	R\$ 205.834,00
Marta Miquelina Denize Curti Maurizio	617.500	R\$ 617.500,00
Riccardo Maurizio	205.833	R\$ 205.833,00
Total	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

**Parágrafo 1º:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o Artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

Página 5



**Parágrafo 2º:** Segundo remissão determinada pelo Artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao Artigo 997 da mesma Lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º:** As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las.

**Cláusula 6ª:** - A administração da Sociedade será exercida pelos sócios Srs. **Eva Maria Maurício, Marta Miquelina Denize Curti Maurizio, Marcello Maurizio, e Riccardo Maurizio**, tão somente nos negócios que digam respeito aos interesses da Sociedade, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças, avais e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a Sociedade. Caso qualquer sócio venha a infringir tais proibições, ficará individualmente responsável pelo compromisso contraído. Os cheques e demais documentos que imponham obrigações sociais serão assinados pelos sócios Srs. **Eva Maria Maurício, Marcello Maurizio, e Riccardo Maurizio**, sempre em conjunto de, no mínimo, dois.

**Cláusula 7ª:** - A título de Pró-Labore, cada sócio terá direito a uma retirada mensal a ser estipulado por todos os sócios, de conformidade com a legislação do Imposto de Renda que deverá ser levado a conta de despesas da contabilidade da firma.

**Parágrafo Único:** A retirada prevista nesta Cláusula somente poderá ser utilizada no mês ou nos meses em que o sócio estiver em função integral dentro da Sociedade. Assim, no mês ou nos meses em que o sócio não prestar serviço integral para a Sociedade, não fará jus a qualquer remuneração a título de Pró Labore.

**Cláusula 8ª:** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que o seu capital e haveres junto à Sociedade, existente na data do desligamento, serão saldados nas seguintes condições:

**Parágrafo 1º:** Havendo interesse de sócio remanescente na aquisição pelo preço ofertado, a importância será paga em 10 (Dez) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a 1ª (primeira) 30 (trinta) dias após a data da retirada efetiva.

**Parágrafo 2º:** Não havendo interesse de sócio remanescente na aquisição, poderá o sócio retirante oferecer a terceiros suas quotas, pelo preço que achar justo, não podendo ser inferior ao preço ofertado ao sócio remanescente;





**Parágrafo 3º:** Os sócios remanescentes poderão continuar a explorar o ramo explorado até a presente data sem qualquer interferência do sócio cedente. No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a Sociedade continuará a ser explorada com os herdeiros do sócio falecido, os quais indicarão entre eles um, que os represente junto à Sociedade. Caso estes não desejem, ou não possam permanecer na Sociedade, o sócio remanescente poderá continuar na exploração do negócio, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava, hipótese em que os haveres do sócio falecido, na data do falecimento, deverão ser apurados até 30 (trinta) dias após a data do falecimento, mediante avaliação dos bens sociais, onde os herdeiros do sócio falecido poderão vender suas cotas, obedecendo as diretrizes do Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava.

**Cláusula 9ª:** - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio que, em igualdade de condições, têm direito de preferência na aquisição.

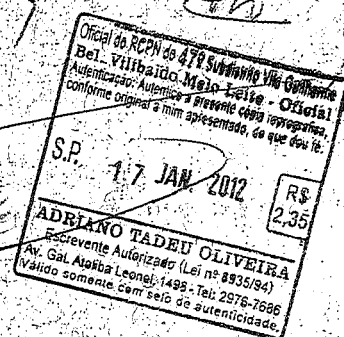
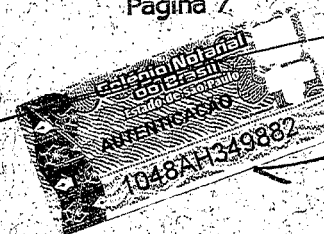
**Cláusula 10ª:** - Para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, os sócios elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 11ª:** - Anualmente será levantado um Balanço, de preferência em 31 de Dezembro, cabendo aos sócios, parte proporcional à sua participação no capital social nos lucros ou prejuízos verificados.

**Cláusula 12ª:** - Ressalvam-se as emendas ou rasuras que por ventura se verificarem neste documento.

**Cláusula 13ª:** - Os sócios administradores da Sociedade, conforme o Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, neste ato e por este instrumento **DECLARAM**, sob as penas da Lei que não estão impedidos por lei especial, e nem estão condenados, ainda que temporariamente, por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de Sociedade Empresária Limitada ou o acesso a cargos públicos, tais como, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Página 7



Assim, certos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que a primeira via deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais ficarão e, poder da Sociedade.

São Paulo, 01 de Novembro de 2007

  
EDNA COLBERT MACIEL

  
EDCLER ALVES MACIEL

  
EDILEINE ALVES MACIEL

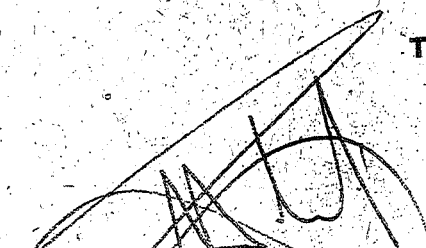
  
EVA MARIA MAURIZIO

  
MARCELLO MAURIZIO

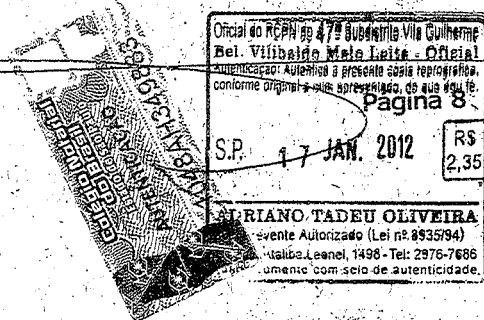
  
MARTA MIQUELINA DENIZE  
CURTI MAURIZIO

  
RICCARDO MAURIZIO

TESTEMUNHAS:

  
ADIMAR DE JESUS PELISSARI  
RG. 6.723.012/SSP-SP

  
JOSÉ ADEMIR PELISSARI  
RG. 6.267.535/SSP-SP





## Dra Milene

**De:** Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 15:15  
**Para:** 'Dra Milene'  
**Cc:** juridico9@cdd.com.br  
**Assunto:** RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Prezada Dra. Milene, muito boa tarde.

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento dos dados bancários do credor MAURIZIO & CIA LTDA.

Os depósitos judiciais serão transferidos para a conta indicada e os próximos pagamentos serão realizados pela EPLAN diretamente na conta do credor.

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**  
**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás  
74.810-100  
Goiânia-GO  
+ 55 62 3088-0666  
+ 55 62 98240-9509

**De:** Dra Milene [mailto:milene.salles@cdd.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 14:43  
**Para:** 'Atendimento Paternostro' <atendimento@paternostro.com.br>  
**Cc:** juridico9@cdd.com.br  
**Assunto:** RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Por gentileza, acusar o recebimento do e-mail abaixo, no qual fornecemos os dados bancários da credora Maurizio & Cia Ltda.

Também, nos informar se os depósitos efetivados em conta judicial serão transferidos para conta dessa credora.

Atenciosamente,

**Milene Salles**  
Depto. Jurídico  
e-mail: [milene.salles@cdd.com.br](mailto:milene.salles@cdd.com.br)  
Home Page: <http://www.cdd.com.br>



Fone: (11) 2842-5050 – (11) 2842-5069



De: Dra Milene [mailto:milene.salles@cdd.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 19 de outubro de 2017 15:02  
Para: 'atendimento@paternostro.com.br' <atendimento@paternostro.com.br>  
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Prioridade: Alta

Prezada Dra. Danúbia, boa tarde!

Conforme conversado, seguem os dados bancários da Maurizio & Cia Ltda:

BANCO ITAÚ: 341  
AGÊNCIA: 0725  
CONTA CORRENTE: 74578-0  
MAURIZIO & CIA LTDA – CNPJ 61.293.064/0001-12

Por gentileza, enviar os comprovantes dos depósitos efetuados.

Atenciosamente,

Milene Salles  
Depto. Jurídico  
e-mail: [milene.salles@cdd.com.br](mailto:milene.salles@cdd.com.br)  
Home Page: <http://www.cdd.com.br>  
Fone: (11) 2842-5050 – (11) 2842-5069



De: Dra Milene [mailto:milene.salles@cdd.com.br]  
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2017 14:38  
Para: 'lpaternostro@gmail.com' <lpaternostro@gmail.com>  
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Prezado Dr., boa tarde!

Ref.: Recuperação Judicial de Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda  
5ª Vara Cível de Goiânia/RJ



## Dra Milene

**De:** Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de julho de 2018 17:49  
**Para:** 'Leticia Simonelli'  
**Cc:** 'Dra Milene'; 'Sara Mourão'; 'Andressa Grimalde'  
**Assunto:** RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MAURIZIO & CIA x EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
**Anexos:** COMP. DEPÓSITO JUDICIAL 5ª PARCELA.pdf; COMP. DEPÓSITO JUDICIAL 6ª PARCELA.pdf; COMP. DEPÓSITO JUDICIAL 7ª PARCELA.pdf

Prezada Dra. Leticia, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, envio-lhe nos arquivos anexos os comprovantes de pagamento das parcelas referentes as competências novembro/2017, fevereiro/2018 e maio/2018.

Ao dispor.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**  
**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás  
74.810-100  
Goiânia-GO  
+ 55 62 3088-0666  
+ 55 62 98240-9509

**De:** Leticia Simonelli <juridico9@cdd.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de julho de 2018 09:47  
**Para:** 'Atendimento Paternostro' <atendimento@paternostro.com.br>  
**Cc:** 'Dra Milene' <milene.salles@cdd.com.br>; 'Sara Mourão' <juridico@cdd.com.br>; Andressa Grimalde <juridico3@cdd.com.br>  
**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MAURIZIO & CIA x EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Prezados,

Bom dia!

Conforme conversamos por telefone, por gentileza, poderia nos encaminhar os comprovantes de pagamento referente as competências de novembro/2017, fevereiro/2018 e maio/2018 ?

Obrigada!

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,



Leticia Simonelli  
Jurídico/CDD  
(11) 2842-5081  
E-mail: [juridico9@cdd.com.br](mailto:juridico9@cdd.com.br)



---

**De:** Leticia Simonelli [mailto:[juridico9@cdd.com.br](mailto:juridico9@cdd.com.br)]  
**Enviada em:** quarta-feira, 6 de junho de 2018 14:36  
**Para:** 'Atendimento Paternostro' <[atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)>  
**Cc:** 'Dra Milene' <[milene.salles@cdd.com.br](mailto:milene.salles@cdd.com.br)>; 'Sara Mourão ([juridico@cdd.com.br](mailto:juridico@cdd.com.br))' <[juridico@cdd.com.br](mailto:juridico@cdd.com.br)>;  
Andressa Grimalde ([juridico3@cdd.com.br](mailto:juridico3@cdd.com.br)) <[juridico3@cdd.com.br](mailto:juridico3@cdd.com.br)>  
**Assunto:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Dra. Ranubia,

Boa tarde! Tudo bem?

Conforme conversamos por telefone, por gentileza, poderia nos encaminhar os comprovantes de pagamento referente a RJ ?

O último recebimento que tivemos referente a recuperação, foi em 26/08/2017, no valor de R\$ 1.068,62. Caso foram efetuados outros pagamentos, poderia nos encaminhar os comprovantes ou nos informar o dia e valor pago para procurarmos em nosso extrato?

Obrigada!

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Leticia Simonelli  
Jurídico/CDD  
(11) 2842-5081  
E-mail: [juridico9@cdd.com.br](mailto:juridico9@cdd.com.br)



---

**De:** Dra Milene [mailto:[milene.salles@cdd.com.br](mailto:milene.salles@cdd.com.br)]  
**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 15:27  
**Para:** 'Atendimento Paternostro' <[atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)>  
**Cc:** [juridico9@cdd.com.br](mailto:juridico9@cdd.com.br)  
**Assunto:** RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Obrigada Dra pelas informações prestadas.

Atenciosamente,





23/10/2017

[bb.com.br]



### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(<http://www.bb.com.br>)



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015		3900127991386	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça	
24/11/2015	3	201104929060	86 -	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	Depositante		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	TRIBUNAL DE JUSTICA	AUTOR		
REU	Tipo de pessoa		Valor do depósito - R\$		
CREDORES DIVERSOS	FISICA		4.336,12		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:10:28			
AB2760D211C3748D		Data do depósito 24/11/2015			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015		3900127991386	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça	
24/11/2015	3	201104929060	86 -	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	Depositante		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	TRIBUNAL DE JUSTICA	AUTOR		
REU	Tipo de pessoa		Valor do depósito - R\$		
CREDORES DIVERSOS	FISICA		4.336,12		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:10:28			
AB2760D211C3748D		Data do depósito 24/11/2015			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/11/2015		3900127991386	
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Agência(pref/dv)	Tipo de Justiça	
24/11/2015	3	201104929060	86 -	ESTADUAL	
Comarca	Orgão/Vara	Tribunal	Depositante		
GOIANIA	5 VARA CIVEL	TRIBUNAL DE JUSTICA	AUTOR		
REU	Tipo de pessoa		Valor do depósito - R\$		
CREDORES DIVERSOS	FISICA		4.336,12		
AUTOR	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	JURIDICA		02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:10:28			
AB2760D211C3748D		Data do depósito 24/11/2015			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

23/10/2017

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2016		3900127991386	
Data da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
18/02/2016	Nº da guia	201104929060	86 -	ESTADUAL	
	000000001356942		Tribunal		
			TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca		Orgão/Vara		Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR		4.714,29	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA		02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:54:50		Data do depósito 24/02/2016	
4EEC313A6C63A72B					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2016		3900127991386	
Data da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
18/02/2016	Nº da guia	201104929060	86 -	ESTADUAL	
	000000001356942		Tribunal		
			TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca		Orgão/Vara		Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR		4.714,29	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA		02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:54:50		Data do depósito 24/02/2016	
4EEC313A6C63A72B					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito		Nº da conta judicial	
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2016		3900127991386	
Data da guia		Processo nº		Tipo de Justiça	
18/02/2016	Nº da guia	201104929060	86 -	ESTADUAL	
	000000001356942		Tribunal		
			TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca		Orgão/Vara		Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR		4.714,29	
REU		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA			
AUTOR		Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA		02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:54:50		Data do depósito 24/02/2016	
4EEC313A6C63A72B					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



23/10/2017

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		17/05/2016	86 -	1200120326531
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
03/05/2016	00000001640104	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.869,32	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
B11CA767E9880A9E		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:56:13	Data do depósito 17/05/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		17/05/2016	86 -	1200120326531
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
03/05/2016	00000001640104	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.869,32	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
B11CA767E9880A9E		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:56:13	Data do depósito 17/05/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		17/05/2016	86 -	1200120326531
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
03/05/2016	00000001640104	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.869,32	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
B11CA767E9880A9E		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:56:13	Data do depósito 17/05/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

23/10/2017

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/08/2016	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/08/2016	00000002066530	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.943,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
8F5CB3FF37645AEE		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:57:12	Data do depósito 12/08/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/08/2016	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/08/2016	00000002066530	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.943,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
8F5CB3FF37645AEE		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:57:12	Data do depósito 12/08/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		12/08/2016	86 -	3900127991386
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/08/2016	00000002066530	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	4.943,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
CREDORES DIVERSOS		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
8F5CB3FF37645AEE		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 16:57:12	Data do depósito 12/08/2016	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



23/10/2017

[bb.com.br]



### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	24/11/2016	Agência(pref/dv)	85 -	Nº da conta judicial	200127991742
Transferência Eletrônica Disponível						Tipo de Justiça	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	201104929060	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA		
18/11/2016	001/32						
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	AUTOR	Valor do depósito - R\$	1.144,98		
GOIANIA	5 VARA CIVEL						
REU		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ			
MURIZIO & CIA LTDA							
AUTOR		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ	02.838.407/0001-18		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO							
Autenticação Eletrônica							
D4ADB64911F27758	Data/Hora da impressão	23/10/2017 / 16:59:37	Data do depósito	24/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	24/11/2016	Agência(pref/dv)	85 -	Nº da conta judicial	200127991742
Transferência Eletrônica Disponível						Tipo de Justiça	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	201104929060	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA		
18/11/2016	001/32						
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	AUTOR	Valor do depósito - R\$	1.144,98		
GOIANIA	5 VARA CIVEL						
REU		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ			
MURIZIO & CIA LTDA							
AUTOR		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ	02.838.407/0001-18		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO							
Autenticação Eletrônica							
D4ADB64911F27758	Data/Hora da impressão	23/10/2017 / 16:59:37	Data do depósito	24/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	24/11/2016	Agência(pref/dv)	85 -	Nº da conta judicial	200127991742
Transferência Eletrônica Disponível						Tipo de Justiça	ESTADUAL
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	201104929060	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA		
18/11/2016	001/32						
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	AUTOR	Valor do depósito - R\$	1.144,98		
GOIANIA	5 VARA CIVEL						
REU		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ			
MURIZIO & CIA LTDA							
AUTOR		Tipo de pessoa	JURIDICA	CPF/CNPJ	02.838.407/0001-18		
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO							
Autenticação Eletrônica							
D4ADB64911F27758	Data/Hora da impressão	23/10/2017 / 16:59:37	Data do depósito	24/11/2016			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

23/10/2017

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838916
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	000000002897408	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.132,51	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
5A6E252DEE8F54DB		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:01:14	Data do depósito 24/02/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838916
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	000000002897408	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.132,51	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
5A6E252DEE8F54DB		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:01:14	Data do depósito 24/02/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838916
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	000000002897408	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.132,51	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
5A6E252DEE8F54DB		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:01:14	Data do depósito 24/02/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia.802,4647,4650,0,1,1,1.bb?cid=23435>

1/1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



23/10/2017

[bb.com.br]



### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758554
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674834	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	1.105,93	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
2996C50F7558C41F		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:02:16	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758554
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674834	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	1.105,93	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
2996C50F7558C41F		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:02:16	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758554
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674834	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	1.105,93	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MATERIAIS EL		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica				
2996C50F7558C41F		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:02:16	Data do depósito 22/05/2017	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

23/10/2017

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/08/2017	86 -	2900101898434
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/08/2017	000000004752182	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.068,62	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO & CIA LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:03:02		
563F5C758E65809D		Data do depósito 31/08/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/08/2017	86 -	2900101898434
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/08/2017	000000004752182	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.068,62	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO & CIA LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:03:02		
563F5C758E65809D		Data do depósito 31/08/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		31/08/2017	86 -	2900101898434
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
18/08/2017	000000004752182	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.068,62	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO & CIA LTDA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/10/2017 / 17:03:02		
563F5C758E65809D		Data do depósito 31/08/2017		

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



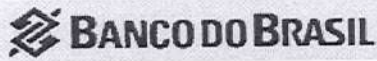
23/07/2018

[bb.com.br]



(http://www.bb.com.br)

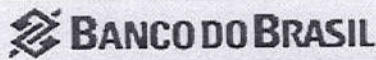
## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/11/2017	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000130164624
Data da guia 17/11/2017	Nº da guia 000000005726199	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.033,58		
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 0422E20FB7D4A9A3 Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:16:45 Data do depósito 24/11/2017					

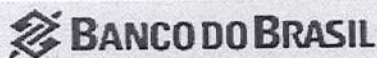
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/11/2017	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000130164624
Data da guia 17/11/2017	Nº da guia 000000005726199	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.033,58		
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 0422E20FB7D4A9A3 Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:16:45 Data do depósito 24/11/2017					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 24/11/2017	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000130164624
Data da guia 17/11/2017	Nº da guia 000000005726199	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 1.033,58		
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18		
Autenticação Eletrônica 0422E20FB7D4A9A3 Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:16:45 Data do depósito 24/11/2017					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/comprovante/pagamentoEstadualGuia.802.4647.4650.0.1.1.bbxcid=57266>

1/1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2018 16:33:50

Assinado por EDINEIA SANTOS DIAS:27197851807

Validação pelo código: 10413564584950697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





(http://www.bb.com.br)

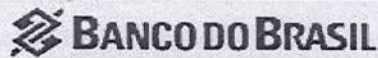
## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/02/2018	86 -	2400125728790
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
20/02/2018	000000006630235	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.005,17	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MAT ELETRICO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:48:27      Data do depósito 22/02/2018		
D79D92E67B2CD3AD				

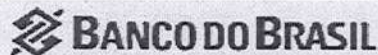
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/02/2018	86 -	2400125728790
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
20/02/2018	000000006630235	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.005,17	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MAT ELETRICO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:48:27      Data do depósito 22/02/2018		
D79D92E67B2CD3AD				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/02/2018	86 -	2400125728790
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
20/02/2018	000000006630235	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	1.005,17	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MAURIZIO CIA LTDA MAT ELETRICO		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:48:27      Data do depósito 22/02/2018		
D79D92E67B2CD3AD				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)





(http://www.bb.com.br)

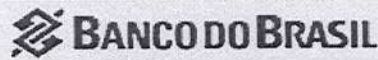
## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 21/05/2018	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000124672456
Data da guia 14/05/2018	Nº da guia 000000007630281	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 987,18	
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica DAA851E1B82BA920		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:49:46	Data do depósito 21/05/2018	

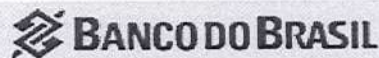
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 21/05/2018	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000124672456
Data da guia 14/05/2018	Nº da guia 000000007630281	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 987,18	
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica DAA851E1B82BA920		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:49:46	Data do depósito 21/05/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 21/05/2018	Agência(pref/dv) 86 -	Nº da conta judicial 5000124672456
Data da guia 14/05/2018	Nº da guia 000000007630281	Processo nº 201104929060	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca GOIANIA	Orgão/Vara 5 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 987,18	
REU MAURIZIO & CIA LTDA MATERIAIS		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica DAA851E1B82BA920		Data/Hora da impressão 23/07/2018 / 10:49:46	Data do depósito 21/05/2018	

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DO FORO DE GOIANIA - GO**

**URGENTE, POR OBSÉQUIO!**

**Processo n.º 492906-76.2011.8.09.0051  
Recuperação Judicial**

**GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**, já devidamente  
qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial da empresa **EPLAN  
ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, vem  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto  
segue:

1. Conforme consta dos autos, às fls. esta credora informou seus dados bancários para depósito das parcelas do crédito habilitado, tendo o Sr. Administrador Judicial acusado conhecimento e informado que os pagamentos seriam realizados diretamente na conta corrente da credora.

- folha. 1-

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 55 • 13º e 14º andares • V. Mariana • 04037-000 • São Paulo/SP  
Tel./Fax: (55 11) 5904-7199 • fef@fariaefaria.adv.br • www.fariaefaria.adv.br

2. Ocorre que todos os pagamentos foram realizados em conta judicial vinculada a este D. Juízo, conforme quadro abaixo:

PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO REALIZADO
0	26/08/2014	0
1º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE PRINCIPAL + CORREÇÃO E JUROS	26/11/2016	R\$ 7.083,00
2º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE PRINCIPAL + CORREÇÃO E JUROS	26/02/2017	R\$ 7.005,87
3º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE PRINCIPAL + CORREÇÃO E JUROS	26/05/2017	R\$ 6.841,42
4º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE PRINCIPAL + CORREÇÃO E JUROS	26/08/2017	R\$ 6.610,85
5º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE CORREÇÃO E JUROS	26/11/2017	R\$ 6.393,84
6º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE CORREÇÃO E JUROS	26/02/2018	R\$ 6.218,12
7º PAGAMENTO TRIMESTRAL DE PRINCIPAL + CORREÇÃO E JUROS	26/05/2018	R\$ 6.106,84

**TOTAL: R\$ 46.259,94**

Observe Excelência, mesmo com os pagamentos realizados na data estipulada no Plano de Recuperação Judicial, esta credora não tem acesso aos valores, haja vista terem sido feitos em conta vinculada ao processo judicial, conforme documentos anexos.

3. Desta forma, com todo acatamento e respeito, requer que Vossa Excelência se digne a determinar:

a. Expedição de Alvará de Transferência dos valores depositados em favor desta peticionante, para a conta corrente abaixo:

- folha. 2-

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 55 • 13º e 14º andares • V. Mariana • 04037-000 • São Paulo/SP

Tel./Fax: (55 11) 5904-7199 • fef@fariaefaria.adv.br • www.fariaefaria.adv.br



<b>TÍTULAR</b>	GENERAL CABLE BRASIL IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
<b>CNPJ/MF</b>	02.180.624/0001-63
<b>BANCO</b>	BRADESCO
<b>AGÊNCIA</b>	2374 4
<b>C/C</b>	133000-4

b. Determinar a intimação da empresa recuperanda para que proceda aos próximos pagamentos do crédito diretamente na conta corrente indicada acima.

Esses são os termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
São Paulo, 31 de Julho de 2018.

**Jéssika Aragão Evangelista**  
OAB/SP nº 331.845

**Paulo Soares de Moraes**  
OAB/SP nº 183.461

- folha. 3-

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 55 • 13º e 14º andares • V. Mariana • 04037-000 • São Paulo/SP

Tel./Fax: (55 11) 5904-7199 • fef@fariaefaria.adv.br • www.fariaefaria.adv.br





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
 Autor: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO  
 Réu: PHELPS DODG INT BRASIL  
 GOIANIA - 5 VARA CIVEL  
 Processo: 201104929060 - ID 08125000007574174  
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial  
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 1º PARCELA COM VEN  
 C 26/11/2016 DO VLR PRINCIPAL

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 7.083,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880060304506	Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

001

00190.00009 01610.788000 60304.506185 7 00000000708300

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 18/11/2016	Nº do Documento 8125000007574174	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 18/11/2016	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880060304506
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 7.083,00
Instruções ATENÇÃO: Este boleto não será aceito após 31/12/2016. GUIA DEPÓSITO JUD. ID Nr.08125000007574174-Comprovante c/nº Conta Jud.disponível dia seguinte ao pgto, em www.bb.com.br Setor Público>Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora / Multa
					(*) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(=) Valor Cobrado
Sacado EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO TRIBUNAL DE JUSTICA,GO - PROCESSO: 201104929060 GOIANIA - 5 VARA CIVEL CNPJ: 02.838.407/0001-18					

Código de Boleto  
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



24/11/2016 - BANCO DO BRASIL - 16:03:31  
483419051 0215

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000009016107880006030450618570000000708300  
NOSSO NUMERO 16107880060304506  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIA  
AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159  
DATA DO PAGAMENTO 24/11/2016  
VALOR DO DOCUMENTO 7.083,00  
VALOR COBRADO 7.083,00  
DADOS CHEQUE: 018 104 1009 30.015.861 301.365

=====

NR. AUTENTICACAO 1.46F.C7A.3FE.C5F.246  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838914
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	00000002897135	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	7.005,87	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 28/03/2017 / 10:38:36 Data do depósito 24/02/2017		
4517BFCA76A34DC3				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838914
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	00000002897135	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	7.005,87	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 28/03/2017 / 10:38:36 Data do depósito 24/02/2017		
4517BFCA76A34DC3				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		24/02/2017	86 -	5000101838914
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
23/02/2017	00000002897135	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 VARA CIVEL	AUTOR	7.005,87	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 28/03/2017 / 10:38:36 Data do depósito 24/02/2017		
4517BFCA76A34DC3				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**  
Autor: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO  
Réu: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA  
GOIANIA - 5 VARA CIVEL  
Processo: 201104929060 - ID 081250000007868623  
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial  
Texto de Responsabilidade do Depositante: 2º PARCELA COM VEN  
C 26/02/2016 DO VALOR PRINCIPAL

<b>CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A</b>		<b>RECIBO DE SACADO</b>	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO	24/04/2017	7.005,87	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	26365850061659089		
CEP: 10092402170940241001537			
			7.005,87RDI001





(http://www.bb.com.br)

### Comprovante de pagamento de Depósito Judicial



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758555
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674891	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	6.841,42	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 22/06/2017 / 10:06:13      Data do depósito 22/05/2017		
04F6D2221DC67C5				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758555
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674891	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	6.841,42	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 22/06/2017 / 10:06:13      Data do depósito 22/05/2017		
04F6D2221DC67C5				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



#### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		22/05/2017	86 -	200125758555
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
11/05/2017	000000003674891	201104929060	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
GOIANIA	5 CAMARA CIVEL	AUTOR	6.841,42	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA		JURIDICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		JURIDICA	02.838.407/0001-18	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 22/06/2017 / 10:06:13      Data do depósito 22/05/2017		
04F6D2221DC67C5				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



.com.br] - Boleto gerado pelo sistema , 18/08/2017 17:03:38

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO**

**Réu: PHELPS DODGE INTERNACIONAL**

**GOIANIA - 5 VARA CIVEL**

**Processo: 201104929060 - ID 08125000009076236**

**Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: 4ª PARCELA VLR PRI**

**NCIPAL**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 64726.670173 2 73150000661065

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CNPJ: 02.838.407/0001-18	
Saqueador/Avallista		TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 201104929060,		GOIANIA - 5 VARA CIVEL	
Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
28365850064726670	81250000009076236	17/10/2017	6.610,65	6.610,65	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A			

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 90747159-X  
Autenticação Mecânica: CEF10093108170570241000575 6.610,65RD1008

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA 6ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: Data: 19/09/2021 17:07:43

Data do Vencimento:	13/07/2018
Data de Efetivação / Agendamento:	21/05/2018
Valor Nominal do Boleto:	6.106,84
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
Representação numérica do código de barras:	00190.0000 90283.658500 66934.953917 6 275840000610684
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome Fantasia:	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Final - Correntista	BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ
Nome/Razão Social:	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
CPF/CNPJ:	13.969.882/0001-40

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	13.969.882/0001-40
<b>Nome:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>Conta de débito:</b>	1009 / 003 / 00001586-1

2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boleto  
 Via Internet Banking CAIXA



Inte\_r\_n:et....Banking CA,ixa

22/05/2018



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:07:43

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIBC/impfme\_bloquete\_nova\_cobranca.processa

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

**Código da operação:** 041619522  
**Chave de segurança:** FHH1RVJ19HRTPW7R

**Data/hora da operação:** 21/05/2018 15:29:51

Identificação do Pagamento:	
Valor Pago (R\$):	6.106,84
Valor Calculado (R\$):	6.106,84
Abatimento (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00

Inte...net...Banking CAIXA

21/05/2018



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2018 16:50:03  
Assinado por PAULO SOARES DE MORAIS  
Validação pelo código: 10463560587249855, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





# CAIXA

## 2ª Via - Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.969.882/0001-40
<b>Nome:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>Conta de débito:</b>	1009 / 003 / 00001586-1

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.0000 90283.658500 66790.354717 1 575030000621812
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	

<b>Data do Vencimento:</b>	23/04/2018
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	22/02/2018
<b>Valor Nominal do Bolet:</b>	0,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	6.218,12
<b>Identificação do Pagamento:</b>	RJ PARC FEV/2018 06/32

<b>Data/hora da operação:</b>	22/02/2018 07:06:22
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	000002841
<b>Chave de segurança:</b>	2Q70S3W9NLNS6PNF

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

de 1

22/02/2018 11:11

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO

Réu: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRA

GOIANIA - 5 VARA CIVEL

Processo: 201104929060 - ID 081250000010166634

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 6ª PARCELA CORRENTE

ONDENTE AO VALOR PRINCIPAL VENC 26/02/2018.

	<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 02836.585006 67903.547171 5 75030000621812	Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		CNPJ: 02.838.407/0001-18
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 201104929060,		GOIANIA - 5 VARA CIVEL		
Sacador/Avalista				
Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850067903547	81250000010166634	23/04/2018	6.218,12	6.218,12
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço		BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário		2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.00009 02836.585006 67903.547171 5 75030000621812	
Local de Pagamento		PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Data de Vencimento
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ		BANCO DO BRASIL S/A		23/04/2018
Data do Documento		Nr Documento	Espécie DOC	Agência/Código do Beneficiário
20/02/2018	81250000010166634	ND	ND	2234 / 99747159-X
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Nosso Número
81250000010166634	17	R\$		28365850067903547
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000010166634 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep		(=) Valor do Documento
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO		6.218,12
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 201104929060, GOIANIA - 5 VARA CIVEL		CNPJ: 02.838.407/0001-18		(-) Desconto/Abatimento
Sacador/Avalista				(-) Juros/Multa
				(-) Valor Cobrado
				6.218,12
				Código de Barra
				Autenticação Mecânica
				Ficha de Compensação



## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5313144.27.2018.8.09.0000

Comarca de Goiânia

Agravante: EPLAN – Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Agravada: Justiça Pública

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO DECLINA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO 'A QUO'. NÃO CABIMENTO. 1. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1015 DO CPC/2015. A nova sistemática de interposição do agravo de instrumento adotada pelo Novo Código de Processo Civil (art. 1.015), encampou o princípio da taxatividade, de forma que, as hipóteses de cabimento deste recurso foram enumeradas de forma restrita ('numerus clausus'). 2. Em consequência, ante a falta de previsão legal, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, não se conhece do recurso em tela cujo objeto é decisão que não declina da competência. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO, CONFORME O ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **EPLAN – Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda** em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara de Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Dr. Paulo César Alves das Neves, nos autos da ação de cobrança promovida pela Exata Bombas Injetoras Ltda ME, contra a ora agravante.

A decisão agravada indeferiu o pedido declinação de competência para que o feito existente na 7ª Vara Cível de Porto Velho (RO), fosse remetido à 5ª Vara Cível de Goiânia, em razão da “vis acrativa” do foro sede da recuperação judicial (evento nº 01 – doc.02).

Em suas razões recursais, sustenta a agravante a falta de fundamentação da decisão agravada, II) sujeição do crédito objeto da ação de cobrança aos efeitos da recuperação judicial e, III) a competência do juízo da vara onde se processa a recuperação judicial para o processamento e julgamento da ação de cobrança, em trâmite na 7ª Vara Cível de Porto Velho (RO), promovida contra a agravante.

Ao final, requereu a suspensão imediata dos efeitos da decisão agravada, e no mérito, seja provido o recurso, a fim de se declarar a competência do juízo *a quo* para o processamento da lide.





Juntou os documentos (evento nº 01).

Pelo despacho constante do evento nº 06, determinou-se a oitiva da parte recorrente para manifestar acerca de eventual inadmissibilidade recursal, nos termos do artigo 1.015 do CPC/2015, ao qual defendeu, em resposta, o cabimento desta via por meio da interpretação extensiva ao dispositivo legal, destacando precedentes judiciais sobre o tema, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso em tela (evento nº 09).

Éo relatório. **Decido.**

De plano, é de se ressaltar que, da detida análise dos autos sobressai manifesta a existência de óbice intransponível ao conhecimento do agravo em tela, por ausência de requisito intrínseco de admissibilidade atinente ao cabimento, razão pela qual passo a analisá-lo, monocraticamente, com base no permissivo inserto nos artigos 932, inciso III, do CPC/15.

Como cediço, por força do disposto no artigo 522, do CPC/1973, vigorava a recorribilidade ampla de todas as decisões interlocutórias proferidas no transcurso do feito, qualquer que fosse sua natureza ou fase.

A nova sistemática de interposição do agravo de instrumento adotada pelo Novo Código de Processo Civil (art. 1.015), todavia, encampou o **princípio da taxatividade**, de forma que as hipóteses de cabimento deste recurso foram enumeradas de forma restrita (*numerus clausus*), não se incluindo dentre elas a decisão declinatória da competência, *in litteris*:

**Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:**

- I - tutelas provisórias;
- II - mérito do processo;
- III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII - exclusão de litisconsorte;
- VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
- X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373,§1º;
- XII - (VETADO);

### XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

**Parágrafo único.** Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Nesse sentido, eis as lições da doutrina:

**“Somente são impugnadas por agravo de instrumento as decisões interlocutórias relacionadas no referido dispositivo. Para que determinada decisão seja enquadrada como agravável, é preciso que integre o catálogo de decisões passíveis de agravo de instrumento.”** (DIDIER JR., Fredie e Leonardo Carneiro da Cunha. Curso de Direito Processual Civil, volume 3, 13ª edição. Ed. Jus Podium, 2016, p. 208/209).

**“O dispositivo comentado prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. As interlocutórias que não se encontram no rol do CPC 1015 não são recorríveis pelo agravo, mas sim como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (CPC 1009 §1º). Pode-se dizer que o sistema abarca o princípio da irrecorribilidade em separado das interlocutórias como regra. Não se trata de irrecorribilidade da interlocutória que não se encontra no rol do CPC, mas de recorribilidade diferida, exercitável em futura e eventual apelação (razão ou contrarrazões).”** (NERY JUNIOR, Nelson e Rosa Maria de Andrade Nery. Comentários ao Código de Processo Civil. Novo CPC – Lei 13.105/15. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 2078).

Frisa-se, ademais, que o sobredito rol não admite ampliação que não se encontre expressamente prevista em lei, do contrário deverá a parte aguardar o momento do julgamento de mérito para interpor apelação ou, noutra hipótese, suscitar o tema em contrarrazões de apelação, caracterizada o que se cunhou de *preclusão elástica*, a teor do art. 1.009, §1º, do CPC/15, *verbis*:

**“Art. 1.009. Da sentença cabe apelação.**

(...).

**§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.”**

Destacam-se também os precedentes jurisprudenciais, também não admitem a



interpretação ampliada ou extensiva, como pretende a agravante. Veja:

**“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE RECONHECE A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA. AUSENTE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO DO RECURSO. ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO NOVO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. I - Segundo a sistemática adotada pelo CPC/2015, o elenco de decisões suscetíveis de impugnação por agravo de instrumento é restritivo (art. 1.015 do CPC/2015) e não admite interpretação ampliada ou extensiva. II - A decisão que declina da competência não se amolda a nenhuma das hipóteses de cabimento do recurso previstas no artigo 1.015 do CPC/2015, sequer no seu inciso III, que trata da rejeição da alegação de convenção de arbitragem. (...). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5091435-51.2017.8.09.0000, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2017, DJe de 22/08/2017);

**“AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECURSO INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ROL TAXATIVO. I - É inadmissível o Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não se enquadra no rol taxativo previsto no artigo 1015, do Código de Processo Civil. (...). AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.”** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 0206837-08.2016.8.09.0000, Rel. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, 1ª Câmara Cível, julgado em 16/08/2017, DJe de 16/08/2017);

**“AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO QUE A ACOLHE, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE CABIMENTO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 1.015 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ROL TAXATIVO. DECISÃO MANTIDA. 1. De acordo com a nova sistemática recursal, o cabimento do recurso de agravo de instrumento limita-se às hipóteses taxativas arroladas no artigo 1.015 do CPC/2015. (...). AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO.”** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5108728-34.2017.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 13/07/2017, DJe de 13/07/2017).

Em conclusão, tem-se que a decisão agravada não se amolda às hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC/15, em face do que impõe-se o não conhecimento do recurso em tela em razão de sua inadmissibilidade.

Assente nos fundamentos expostos, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, **não conheço do agravo de instrumento** interposto porquanto manifestamente inadmissível.



Intimem-se as partes e dê-se ciência desta decisão ao Juiz da causa.

Após as baixas e anotações de estilo, arquivem-se estes autos.

Cumpra-se.

Goiânia, 31 de julho de 2.018

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Relator





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juízo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NÃO DECLINA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO 'A QUO'. NÃO CABIMENTO. 1. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ARTIGO 1015 DO CPC/2015. A nova sistemática de interposição do agravo de instrumento adotada pelo Novo Código de Processo Civil (art. 1.015), encampou o princípio da taxatividade, de forma que, as hipóteses de cabimento deste recurso foram enumeradas de forma restrita ('numerus clausus'). 2. Em consequência, ante a falta de previsão legal, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC/2015, não se conhece do recurso em tela cujo objeto é decisão que não declina da competência. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO ANTE A SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. JULGAMENTO MONOCRÁTICO, CONFORME O ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015. ...**" .Dou fé.

Goiânia, 1 de agosto de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
Escrivão do 5º Ofício Cível



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0492906.76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**Ref: Cota do Administrador Judicial (cumprimento do evento 94)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho proferido no evento 94, no qual consta intimação para que esse Administrador Judicial fale sobre a petição do evento 91, vem relatar e requerer o que segue, na forma de Parecer Técnico.

**1. Evento 91 – BANCO DO BRASIL S/A – Pedido de expedição de alvará**

No evento 91, em síntese, o credor BANCO DO BRASIL S/A requereu a expedição de alvará para levantamento das parcelas depositadas em seu favor, e que estão em contas judiciais vinculadas à recuperação judicial.

Pois bem.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



Em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, a recuperanda vem promovendo em dia o pagamento dos credores por meio de depósitos judiciais em contas vinculadas ao presente processo.

No Quadro 1 seguinte constam as parcelas pagas pela recuperanda em conta judicial em favor do credor BANCO DO BRASIL S/A. Note:

<b>QUADRO 1. PAGAMENTO DO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A CLASSE GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIA</b>			
<b>Parcela</b>	<b>Classe</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>
1º pagamento trimestral de correção e juros	Garantia Real	8.767,88	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 3900127991388
2º pagamento trimestral de correção e juros	Garantia Real	9.532,55	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 900128987719
3º pagamento trimestral de correção e juros	Garantia Real	9.846,04	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 900128987719
4º pagamento trimestral de correção e juros	Garantia Real	9.996,44	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 700117097456
1º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	40.382,24	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 100127991767
2º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	39.942,50	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 900128987719
3º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	39.004,94	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 200125758549
4º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	37.689,22	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 900128987719
5º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	36.453,12	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 5000130164620
6º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	35.451,35	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 2400125728786
7º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Garantia Real	34.816,91	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 900128987719
1º pagamento trimestral de correção e juros	Quirografária	16.811,09	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 3900127991387
2º pagamento trimestral de correção e juros	Quirografária	18.277,24	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 3900127991388
3º pagamento trimestral de correção e juros	Quirografária	18.878,31	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 3900127991388
4º pagamento trimestral de correção e juros	Quirografária	19.166,67	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 700117097456

continua na próxima página



Parcela	Classe	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada
1º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	77.426,90	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 100127991768
2º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	76.583,76	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 3900127991388
3º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	74.786,13	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 100125818703
4º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	72.263,43	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 2900101898431
5º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	69.893,40	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 5000130164621
6º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	67.972,64	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 2400125728787
7º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	Quirografia	66.756,20	Banco do Brasil Ag.: 86-8 Conta: 2400125728787

Esses valores deverão ser transferidos para a conta indicada pelo credor no evento 91, cujos dados são os seguintes:

**Banco: 001 BANCO DO BRASIL S/A**  
**Nome: EPLAN ENGENHARIA P E LTDA**  
**Agência: 4913-1 GECOR ATACADO REC JUD**  
**Conta: 31.028.678-6**  
**CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18**

No que tange às demais parcelas a vencer, os dados bancários do credor BANCO DO BRASIL S/A já foram repassados para a recuperanda, que promoverá os próximos pagamentos diretamente na conta informada.

O pedido para expedição do alvará será feito por este subscritor no final da cota.



## 2. Evento 96 – MAURIZIO & CIA LTDA – Pedido de expedição de alvará

No evento 96, o credor MAURIZIO & CIA LTDA requereu a expedição de alvará para levantamento das parcelas depositadas em seu favor, e que estão em contas judiciais vinculadas à recuperação judicial.

No Quadro 2 seguinte constam as parcelas pagas pela recuperanda em conta judicial em favor do credor MAURIZIO & CIA LTDA. Note:

<b>QUADRO 2. PAGAMENTO DO CREDOR MAURIZIO &amp; CIA LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b> CNPJ: 61.293.064/0001-12				
<b>Parcela</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>	<b>Tipo da Transferência</b>	<b>DESTINO: Dados bancários da patrona do credor</b>
1º pagamento trimestral de correção e juros	248,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	<b>Banco do Brasil</b> <b>Ag. 1912-7</b> <b>CC: 4163-7</b> <b>Edineia Santos Dias</b> <b>CPF: 271.978.518-07</b>
2º pagamento trimestral de correção e juros	270,28	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
3º pagamento trimestral de correção e juros	279,17	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
4º pagamento trimestral de correção e juros	283,43	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
1º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.144,98	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991742	Valor total da conta mais rendimentos	
2º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.132,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838916	Valor total da conta mais rendimentos	
3º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.105,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200125758554	Valor total da conta mais rendimentos	
4º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.068,62	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2900101898434	Valor total da conta mais rendimentos	
5º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.033,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164624	Valor total da conta mais rendimentos	
6º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.005,17	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400125728790	Valor total da conta mais rendimentos	
7º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	987,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000124672456	Valor total da conta mais rendimentos	



Os valores deverão ser transferidos para a conta indicada pelo credor no evento 96, cujos dados são os seguintes:

**Procuradora do credor: EDINEIA SANTOS DIAS - CPF: 271.978.518-07**

**Banco do Brasil**

**Agência: 1912-7**

**Conta Corrente: 4163-7**

No que tange às demais parcelas a vencer, os dados bancários já foram repassados para a recuperanda, que deverá promover os próximos pagamentos diretamente na conta informada.

O pedido para expedição do alvará será feito por este subscritor no final da cota.

### **3. Evento 97 – GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA – Pedido de expedição de alvará**

No evento 97, o credor GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA requereu a expedição de alvará para levantamento das parcelas depositadas em seu favor, e que estão em contas judiciais vinculadas à recuperação judicial.

No Quadro 3 seguinte constam as parcelas pagas pela recuperanda em conta judicial em favor do credor GENERAL CABLE. Note:



**QUADRO 3. PAGAMENTO DO CREDOR GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA  
CNPJ: 02.180.624/0001-63**

Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da Transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
1º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	7.083,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991743	Valor total da conta mais rendimentos	<b>BRABESCO</b> <b>Ag.: 2374-4</b> <b>Cc: 133000-4</b>
2º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	7.005,87	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838914	Valor total da conta mais rendimentos	
3º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	6.841,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200125758555	Valor total da conta mais rendimentos	
4º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	6.610,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3000101898416	Valor total da conta mais rendimentos	
5º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	6.393,84	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838914	Valor total da conta mais rendimentos	
6º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	6.218,12	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838914	Valor total da conta mais rendimentos	
7º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	6.106,84	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838914	Valor total da conta mais rendimentos	

Os valores deverão ser transferidos para a conta indicada pelo credor no evento 96, cujos dados são os seguintes:

**Credor: GENERAL CABLE BRASIL IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**

**CNPJ: 02.180.624/0001-63**

**Banco: BRADESCO**

**Agência: 2374 4**

**Conta Corrente: 133000-4**



No que tange às demais parcelas a vencer, os dados bancários já foram repassados para a recuperanda, que promoverá os próximos pagamentos diretamente na conta informada.

O pedido para expedição do alvará será feito por este subscritor no final da cota.

#### **4. Evento 82 - Alvará expedido em favor de SIRLEI SANTOS ROCHA**

No evento 79, foi requerida a expedição de alvará em favor do credor SIRLEI SANTOS ROCHA. O alvará foi expedido no evento 82, porém não constou todos os valores indicados por este Administrador Judicial no evento 79.

Faz-se necessário, então, a expedição de um novo alvará com o valor que não constou no alvará expedido.

O Quadro 4 seguinte demonstra as informações que deverão constar no alvará:

<b>QUADRO 4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>				
<b>CREDOR TRABALHISTA</b>	<b>CPF</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>	<b>DESTINO: Dados bancários do credor</b>
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	667.672.882-68	1.440,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696016	Banco do Brasil Ag. 1486-0 CP: 9028-X

Este é o valor que falta ser transferido para a credora e que não constou no Alvará anteriormente expedido no evento 82.





## **5. Requerimentos:**

Com base nos fatos tratados, com o mais elevado acatamento e respeito, este subscritor vem requerer o que segue, para o bom cumprimento das providências:

- 1) Expedição de alvará em favor do credor BANCO DO BRASIL S/A, ordenando a transferência dos valores constantes nas contas judiciais demonstradas no Quadro 1 desta cota.**

**Conta do credor BANCO DO BRASIL S/A que receberá os valores transferidos das contas judiciais:**

**Banco: 001 BANCO DO BRASIL S/A**

**Nome: EPLAN ENGENHARIA P E LTDA**

**Agência: 4913-1 GECOR ATACADO REC JUD**

**Conta: 31.028.678-6**

**CPF/CNPJ: 02.838.407/0001-18**

- 2) Expedição de alvará em favor do credor MAURIZIO & CIA LTDA, ordenando a transferência dos valores constantes nas contas judiciais demonstradas no Quadro 2 desta cota.**

**Conta do credor MAURIZIO & CIA LTDA que receberá os valores transferidos das contas judiciais:**

**EDINEIA SANTOS DIAS - CPF: 271.978.518-07**

**Banco do Brasil**

**Agência: 1912-7**

**Conta Corrente: 4163-7**

- 3) Expedição de alvará em favor do credor GENERAL CABLE BRASIL IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, ordenando a transferência dos valores constantes nas contas judiciais demonstradas no Quadro 3 desta cota.

Conta do credor GENERAL CABLE que receberá os valores transferidos das contas judiciais:

**GENERAL CABLE BRASIL IND. E COM. DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.**

**CNPJ: 02.180.624/0001-63**

**Banco: BRADESCO**

**Agência: 2374 4**

**Conta Corrente: 133000-4**

- 4) Expedição de alvará em favor da credora SIRLEI SANTOS ROCHA, ordenando a transferência do valor constante na conta judicial demonstrada no Quadro 4 desta cota.

Conta da credora SIRLEI SANTOS ROCHA que receberá o valor transferido da conta judicial:

**SIRLEI DOS SANTOS ROCHA - CPF: 667.672.882-68**

**Banco do Brasil**

**Ag. 1486-0**

**CP: 9028-X**

São esses os esclarecimentos e requerimentos que cumpriam a este Administrador Judicial prestar e apresentar, por ora.

## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 09 de agosto de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise das petições eventos nº 96, 97 e 100.*

Goiânia, 10 de agosto de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DECISÃO ) do dia 10/08/2018 10:24:21 não possui "Arquivos".

*Ana Lúcia da Silva Brito*  
*Edineia Santos Dias*  
*Advogadas*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAURIZIO & CIA LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas e procuradoras que esta subscrevem, nos autos da nos autos em epígrafe, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por suas advogadas, expor e requerer o quanto segue:

Consoante se denota dos autos (Mov. 96), a Requerente esclareceu que a Recuperanda efetuou alguns depósitos judiciais em favor dessa credora.

Em que pese a Patrona ter informado os dados bancários da credora ao I. Administrador Judicial, e sua assistente ter acusado o recebimento de tais informações e ter afirmado que *os depósitos judiciais seriam transferidos para a conta indicada e os próximos pagamentos seriam realizados pela EPLAN diretamente na conta do credor*, os pagamentos continuaram sendo feitos através de depósitos judiciais.

Assim, tendo em vista que o escritório profissional da patrona dessa peticionária se localiza em outro estado, com base no parágrafo único do artigo 1º906 do Código de Processo Civil, requereu que fosse realizada a transferência dos

<sup>1</sup> Art. 906.  
(...)

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares – Paraíso – Cep 04007-0030 – São Paulo/SP  
Tel.: (11) 2842.5061 – 2842.5052 – 2842.5075 – Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br

0068.0001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



*Ana Lúcia da Silva Brito*  
*Edineia Santos Dias*  
*Advogadas*

valores depositados em favor dessa credora, com todos os consectários do período, para conta corrente de titularidade de sua patrona, porém, por um lapso, a conta corrente informada estava incorreta, e a Recuperanda efetuou o depósito da parcela com vencimento em 26/08/2018 na conta errada, em nome de pessoa diversa dessa credora, bem como de sua patrona.

Dessa feita, reitera que pleito de fls. (Mov. 96), a fim de que seja efetuada a transferência dos valores depositados em favor dessa credora em conta judicial, sejam transferidos para a conta corrente de sua patrona Dra. Edineia Santos Dias, cujos dados seguem:

Banco do Brasil S/A. (001)  
Agência 6815-2 conta corrente 759896-3  
Edineia Santos Dias - CPF 271.978.518-07

No ensejo, requer que os próximos pagamentos sejam efetuados diretamente na conta da credora, à saber:

Maurizio & Cia Ltda - CNPJ 61.293.064/0001-12  
Banco Itaú: 341  
Agência: 0725  
Conta Corrente: 74578-0

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

EDINEIA SANTOS DIAS  
OAB/SP 197.358

ANA LÚCIA DA SILVA BRITO  
OAB/SP 286.438

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares - Paraíso - Cep 04007-0030 - São Paulo/SP.  
Tel.: (11) 2842.5061 - 2842.5052 - 2842.5075 - Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br

0068.0001

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento nº 103.*

Goiânia, 31 de agosto de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES  
RUA 27, 942, CENTRO, CERES - GO - CEP: 76300-000  
TELEFONE: (62) 32225981

RTSum - 0000331-40.2014.5.18.0171  
AUTOR: ENIVALDO LARA DA SILVA  
RÉU: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

### Ofício

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**  
Processo VTCeres-GO: **0000331-40.2014.5.18.0171**  
Reclamante: ENIVALDO LARA DA SILVA - CPF: 439.200.201-20  
Reclamado: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

Ao(À) Senhor(a)  
Escrivão(ã) da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/Goiás

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Escrivão(ã),

De ordem do MM. Juiz, Guilherme Bringel Murici, solicito de Vossa Senhoria, para fins processuais, **informação acerca da situação atual do processo falimentar nº 492906-76.2011.809.0051-201104929060** da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA- CNPJ: 02.838.407/0001-18. Segue, em anexo, cópia do despacho de fls. 5/6.

Atenciosamente,

Enviado via e-mail.

CERES, 18 de Setembro de 2018  
JOSE EUGENIO DE CIRQUEIRA NETO





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES  
RUA 27, 942, CENTRO, CERES - GO - CEP: 76300-000  
TELEFONE: (62) 32225981

RTSum - 0000331-40.2014.5.18.0171  
AUTOR: ENIVALDO LARA DA SILVA  
RÉU: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

Processo: 0000331-40.2014.5.18.0171  
Reclamante: ENIVALDO LARA DA SILVA  
Reclamado: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

## DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando que o presente feito esteve arquivado provisoriamente pelo período de 02 (dois) anos, determino à Secretaria que **diligencie junto ao Juízo Cível da Recuperação Judicial (a atos nº4 92906-76.2011.809.0051 - 201104929060, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO), a fim de obter informações acerca da atual situação do processo em apreço.**

Com a resposta, **volvam os autos à conclusão.**

ALINE PATRICIA DIAS E SILVA





Documento assinado pelo Shodo

CERES, 18 de Setembro de 2018  
GUILHERME BRINGEL MURICI  
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: GUILHERME BRINGEL MURICI  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091710483917900000028115199>  
Número do processo: RTSum 0000331-40.2014.5.18.0171  
Número do documento: 18091710483917900000028115199  
Data de Juntada: 18/09/2018 11:13

ID. db2a97a - Pág. 2





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 100.

Goiânia, 19 de setembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 19/09/2018 11:53:57 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## OFÍCIO

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**
- VALOR DA CAUSA.....: **R\$ 100.000,00**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

Ofício n. 906/2018.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Em atenção ao vosso ofício datado de 18/09/2018, extraído dos autos Processo nº 0000331.40.2014.5.18.0171, (Exequente: Enivaldo Lara da Silva), informo a Vossa Excelência que os autos em epígrafe encontram-se na seguinte fase: aguardando cumprimento das obrigações estabelecidas no plano de recuperação judicial, homologado pela decisão de fls. 3611/3633, publicada em 31/10/2013, no Diário de Justiça Eletrônico nº1417/2013.

Foram informados pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Goiânia e pela recuperanda Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda., a interposição de recursos de agravo de instrumento contra a decisão supracitada, os quais ainda se encontram em processamento perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Informo também que restou deferido o requerimento da recuperanda de folhas 3763/4 no sentido de determinar a expedição de ofícios endereçados aos juízos trabalhistas em que tramitam ações em face da recuperanda, solicitando a emissão das certidões negativas de débitos trabalhistas, somente em relação aos débitos que estão sujeitos à recuperação judicial.

Informo ainda que o administrador-judicial nomeado, atendendo ao disposto na alínea “a”, inciso II do artigo 22 e seguintes da Lei 11.101/2005 e em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo, informou que a recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento dos credores da classe trabalhista, com créditos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme condição prevista no item “Forma de Pagamento”, folha 29 do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Informo mais, que o administrador-judicial noticiou que os pagamentos foram depositados em contas judiciais vinculadas a presente Recuperação Judicial, uma vez que a recuperanda não possuía os dados bancários dos credores inscritos na Recuperação Judicial. Pontuando que, na medida em que contactasse os credores e obtivesse os dados bancários de cada um deles, apresentaria pedido de alvará judicial para transferência do numerário, o que já foi deferido por este juízo em data de 17 de dezembro de 2014.

Foi noticiado também pelo administrador-judicial, que a Eplan está cumprindo pontualmente com o pagamento do Plano de Recuperação aprovado, uma vez que estão sendo realizados os pagamentos da classe de credores trabalhistas e já constituiu capital para cumprir as demais

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



obrigações que se vencerão no Plano de Recuperação, como por exemplo os pagamentos devidos à ENGEURED, na classe com garantia real.

Informo por fim que o administrador judicial nomeado nos presentes autos é o Dr. Leonardo de Paternostro, com endereço profissional sito à Rua C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, sala 422, Setor Nova Suíça, nesta Capital, telefone: 62-3088-0666.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me mui cordialmente.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Ao Excentíssimo (a) Senhor (a),

**JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CERES/GO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 31.028.678-6, Agência 4913-1, Banco do Brasil (001), Titular EPLAN ENGENHARIA P E LTDA, CNPJ 02.838.407/0001-18, conforme determinação exarada no evento de nº 581, e solicitação no evento de nº 100 (quadro 1).

1. R\$ 122.507,19 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sete reais e dezenove centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991388;
2. R\$ 131.827,22 (cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 900128987719;
3. R\$ 29.163,11 (vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 700117097456;
4. R\$ 40.382,24 (quarenta mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 100127991767;
5. R\$ 39.004,94 (trinta e nove mil, quatro reais e noventa e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200125758549;
6. R\$ 36.453,12 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164620;
7. R\$ 35.451,35 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400125728786;
8. R\$ 16.811,09 (dezesesseis mil, oitocentos e onze reais e nove centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991387;
9. R\$ 77.426,90 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 100127991768;
10. R\$ 74.786,13 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e treze centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 100125818703;
11. R\$ 72.263,43 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2900101898431;
12. R\$ 69.893,40 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164621;
13. R\$ 134.728,84 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400125728787.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





Goiânia, 19 de setembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2018 15:08:11

Assinado por PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

Validação pelo código: 10433560506449302, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 133000-4, Agência 2374-4, Banco Bradesco (237), Titular GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 02.180.624/0001-63, conforme determinação exarada no evento de nº 581, e solicitação no evento de nº 100 (quadro 3).

1. R\$ 7.083,00 (sete mil e oitenta e três reais) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991743;
2. R\$ 25.724,67 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000101838914;
3. R\$ 6.841,42 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200125758555;
4. R\$ 6.610,65 (seis mil, sessentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3000101898416.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 4163-7, Agência 1912-7, Banco do Brasil (001), Titular EDINEIA SANTOS DIAS, CPF 271.978.518-07, conforme determinação exarada no evento de nº 581, e solicitação no evento de nº 100 (quadro 2).

1. R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 279,17 (duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 1.144,98 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991742;
4. R\$ 1.132,51 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000101838916;
5. R\$ 1.105,93 (um mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200125758554;
6. R\$ 1.068,62 (um mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2900101898434;
7. R\$ 1.033,58 (um mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164624;
8. R\$ 1.005,17 (um mil e cinco reais e dezessete centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400125728790;
9. R\$ 987,18 (novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000124672456.

Goiânia, 19 de setembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi o bloqueio do evento de nº 112, por conter documentos estranhos a estes autos.DOU FÉ.

Goiânia, 20 de setembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

Certifico que o Ofício retro expedido, foi postado via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH053113503BR. Dou Fé.

Goiânia, 21 de setembro de 2018

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



**ADAIR JOSÉ**  
ADVOCACIA

“ATUANTE EM TODAS AS ÁREAS”

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA)  
DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE  
GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051 – Em trâmite pelo Sistema PROJUDI  
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

**DIEGO MARTINS DOS SANTOS, LUIS ANTÔNIO ALVES DA CUNHA, JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO PEIXOTO e VALTÊNIO CUSTÓDIO DE MOURA**, todos já qualificados nos autos em epígrafe, por meio de seus novos procuradores judiciais (m.j.), que esta subscrevem, vem à elevada presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos:

Excelência, a presente ação de recuperação judicial está em andamento desde o ano de 2011. No ano de 2013, foram habilitadas certidões de crédito dos autores ora peticionantes. No entanto, até a atual data, não foi realizado o pagamento dos referidos créditos.

Do mesmo modo, não se tem notícia em qual localização se encontra os créditos à serem pagos, pois não há, nos autos, atualização do quadro de credores.

Dessa forma, requer, caso já tenha pago, seja acostado aos autos comprovantes de pagamento, ou, ao mínimo, que seja prestado esclarecimentos quanto a ordem de pagamento em que os peticionantes se encontram.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

São Luís de Montes Belos - Goiás, 04 de Outubro de 2018.

*Adair José de Lima*  
OAB/GO 16.306

*Junia da Silva Rezende*  
OAB/GO 15.202

AS



64 3601 1230  
64 9902 2828  
64 9931 8000

Av. Hermógenes Coelho, 2052, Centro, São L. M. Belos/GO.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 64 3601 1230

✉ adairjoseadv@hotmail.com

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**


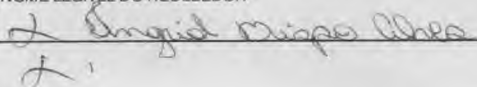

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento nº 115.*

Goiânia, 5 de outubro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		DESTACAR CDIP SPM 21/09/2018											
DESTINATÁRIO 0492906.76.2011 J-1 JUIZ (A) DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CERES/ RUA 27, 942 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - CENTRO 76300-000 Ceres-GO		 * M H 0 5 3 1 1 3 5 0 3 B R *											
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR 5ª VARA CIVEL ARBITRAGEM DE GOIÂNIA Avenida Olinda, S/N QD - G, LT - 04, SALA 525 - Park Lozandes 74884-120 Goiânia/GO - Brasil		CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA 											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª) ____/____/____ : ____ h 2ª) ____/____/____ : ____ h 3ª) ____/____/____ : ____ h <b>ATENÇÃO!</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional) <b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Lucyelli Campos Felix		DATA DE ENTREGA 10/09/2018											
		Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 6895869											

**AGRAVO INTERNO Nº 5313144.27.2018.8.09.0000**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**4ª CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVANTE : EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

**AGRAVADA : JUSTIÇA PÚBLICA**

**RELATOR : DR. ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE - Juiz Substituto em 2º Grau**

**REDATOR : DR. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY - Juiz Substituto em 2º Grau**

### **VOTO PREVALECENTE**

**Adoto o relatório do eminente Relator, uma vez que reproduz, com fidedignidade, os fatos essenciais contidos nos autos.**

**Após meticulosa leitura dos autos do presente recurso, com as devidas vênias, tenho que a controvérsia merece solução diversa daquela proposta pelo eminente Relator, pelas razões que passo a demonstrar.**

**Assim, presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo interno.**

**Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida no evento de n.º 11, que não conheceu do recurso de agravo de instrumento apresentado pela ora recorrente, haja vista não ser hipótese de cabimento prevista no art. 1.015 do CPC.**

**Pois bem.**

**Conforme relatado, busca a ora agravante o provimento do presente recurso, de modo a se admitir o processamento do agravo de instrumento.**

**Em relação à comportabilidade da objeção/agravo de instrumento, mister ressaltar que além de elencar no rol contido em seu caput, o art. 1.015, parágrafo único do CPC/2015 estabelece que caberá agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de execução, inventário e na fase de liquidação/cumprimento de sentença.**

**O legislador assim estatuiu porque tais feitos ou fases processuais não se findam com sentenças passíveis de interposição do recurso de apelação, não podendo o jurisdicionado, naquelas hipóteses, arguir eventuais assuntos em preliminar de apelação, conforme preconizado pelo art. 1.009, § 1º do CPC/2015.**



De igual forma acontece no procedimento concursal regido pela Lei nº 11.101/2005, pois não haverá oportunidade à parte para discutir qualquer questão incidental em sede de preliminar de apelação.

A propósito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. 1. Tem-se por razoável admitir a ampliação das hipóteses elencadas no parágrafo único do prelado artigo 1.015 do CPC/2015, de molde a alcançar as decisões que, em tese, não seriam agraváveis por não constarem do rol do caput do referido preceptivo legal, possibilitando à parte, assim, questionar decisões por meio do agravo de instrumento. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, AI n. 5300797-30.2016.8.09.0000, Rel<sup>a</sup>. Des<sup>a</sup>. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 16/11/2017, DJe de 16/11/2017).**

Desse modo, tem-se por razoável admitir a ampliação das hipóteses elencadas no parágrafo único do prelado artigo 1.015 do CPC/2015, de molde a alcançar as decisões que, em tese, não seriam agraváveis por não constarem do rol do caput do referido preceptivo legal, possibilitando à parte, assim, questionar decisões por meio do agravo de instrumento, mormente porque, a manutenção de entendimento diverso certamente teria o condão de dar azo à excessiva e descomunal impetração de ações mandamentais, por exemplo.

Assim, entendo ser perfeitamente cabível, no caso em apreço, a via do agravo de instrumento, considerando a sistemática processual vigente que suprimiu veículo idôneo para impugnar atos decisórios alusivos às hipóteses não elencadas no art. 1.015 do CPC/2015.

AO TEOR DO EXPOSTO, CONHEÇO do agravo interno e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida, a fim de se admitir o processamento do agravo de instrumento.

É como voto.

Goiânia, 04 de outubro de 2018.

**SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**

Juiz Substituto em 2º Grau





**EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. A taxatividade do rol de decisões agraváveis previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil não obsta o recebimento do agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação de recuperação judicial, pois esta se tratar de execução concursal, cujo rito não comporta a prolação de sentença (descabendo, portanto, a impugnação diferido de decisão interlocutória não agravável no bojo de apelação ou de contrarrazões ao apelo). Dessarte, é aplicável à espécie o disposto no parágrafo único do sobredito artigo 1.015 do CPC. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do AGRAVO INTERNO Nº 5313144.27.2018.8.09.0000 da Comarca de Goiânia, em que figura como agravante EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA e como agravada JUSTIÇA PÚBLICA.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Terceira Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, por maioria de votos, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO E PROVÊ-LO, tudo nos termos do voto do Redator. Ficando vencido o Relator o Juiz Substituto em Segundo Grau Doutor Roberto Horácio de Rezende em substituição ao Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, que o desproveu.

Presidiu a sessão de julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo.

Votou acompanhando o Redator o Juiz Substituto em Segundo Grau Doutor Sebastião Luiz Fleury em substituição à Desembargadora Elizabeth Maria da Silva, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Doutora Nélida Rocha da Costa Barbosa.



Goiânia, 04 de outubro de 2018.

**SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**

**Juiz Substituto em 2º Grau**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43



**EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 1.015 DO CPC/2015. A taxatividade do rol de decisões agraváveis previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil não obsta o recebimento do agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em ação de recuperação judicial, pois esta se tratar de execução concursal, cujo rito não comporta a prolação de sentença (descabendo, portanto, a impugnação diferido de decisão interlocutória não agravável no bojo de apelação ou de contrarrazões ao apelo). Dessarte, é aplicável à espécie o disposto no parágrafo único do sobredito artigo 1.015 do CPC. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO.**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi recebido neste juízo ofício comunicatório retro anexado, contendo o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento destes autos, do seguinte teor na sua parte conclusiva "... AO TEOR DO EXPOSTO, CONHEÇO do agravo interno e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida, a fim de se admitir o processamento do agravo de instrumento....".  
DOU FÉ.

Goiânia, 16 de outubro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:43





**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Autos nº 0492906.76.2011.8.09.0051.

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**

**LTDA. – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, através de seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para expor e requerer o que segue.

1. De se observar do documento anexo (**doc. 01**), que a Recuperanda foi protestada pelo credor **Sebastião Correia de Melo**, em 19.10.2018, em decorrência de crédito no valor de R\$ 15.797,03 (quinze mil, setecentos e noventa e sete reais e três centavos), sujeito aos efeitos da presente demanda.

2. É que, conforme se infere da sentença proferida nos autos da ação de cobrança nº 5135909.51.2017.8.09.0051, que tramitou perante o juízo do 11º Juizado Especial Cível desta Comarca, o credor atuou como assistente técnico nos autos da Ação Civil Pública nº 201102303520, esta que tramitou junto ao juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, porém, *“após o serviço prestado a ré deixou de cumprir o pagamento, sendo esta cobrança o objeto deste processo”* (**doc. 02**).

3. Na referida sentença, a juíza julgou procedentes os pedidos do credor, a fim de condenar a Recuperanda ao pagamento dos honorários devidos em razão dos serviços prestados nos autos daquela mencionada ação civil pública, e determinou, ao final, que, após o trânsito em julgado, fosse expedida a respectiva certidão de crédito para que o credor pudesse habilitar seu crédito junto ao presente processo de recuperação judicial (**doc. 02**).

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

4. A referida certidão de crédito restou expedida e entregue ao credor, que deveria promover a habilitação de seu crédito neste feito recuperacional (**doc. 03**).

5. Ocorre que, ao invés de habilitar seu crédito nesta RJ para recebimento, tratou o credor de requerer perante aquele juízo o cumprimento da sentença, o que restou indeferido pela juíza sob os seguintes argumentos (**doc. 04**), *verbis*:

***INDEFIRO** o pedido de constrição eletrônica em face dos sócios, uma vez que o requerente não juntou documentos que comprovem o fim da recuperação da empresa, **devendo a parte autora aguardar a recuperação. Já foi expedida certidão para habilitação do crédito no (evento 19).*** (G.p.)

6. Insatisfeito, conforme já antecipado, tratou então o credor de protestar a Recuperanda, de modo a força-la ao pagamento fora dos termos do plano de recuperação judicial, o que não se pode admitir.

7. De se observar que este juízo, às fls. 3.612/3.633 dos autos físicos, inclusive já homologou o PRJ da Recuperanda, de modo que se operou a **novação** de todas as dívidas sujeitas ao presente feito recuperacional, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.1101/05.

8. Assim, considerando que o crédito de **Sebastião Correia de Melo** está sujeito aos efeitos da presente demanda, é de rigor seja cancelado o protesto por ele promovido, haja vista a ausência de inadimplência por parte da Recuperanda, pois bastava que o credor promovesse a habilitação de seu crédito para receber os valores devidos, nos termos do PRJ aprovado e homologado.

9. A propósito, e a título de antecipação a eventual entendimento diverso, é de se registrar desde já que a sujeição do crédito em questão se deu em razão do momento da prestação do serviço objeto do dever de pagar, notadamente os serviços prestados naquela ação civil pública, pelo que se mostra irrelevante a

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

data de prolação da sentença proferida na ação de cobrança que condenou a Recuperanda ao pagamento do débito.

10. Nesse sentido, *mutatis mutandis*, veja-se:

RECURSO ESPECIAL. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO. SENTENÇA TRABALHISTA POSTERIOR. SERVIÇO PRETÉRITO. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. INTERPRETAÇÃO.**

1. Cinge-se a controvérsia a saber o momento em que o crédito trabalhista é constituído para o fim de averiguar a sua sujeição, ou não, aos efeitos da recuperação judicial. No caso dos autos, a recorrida postulou, na origem, habilitação no processo de recuperação judicial da empresa recorrente, no valor de R\$ 17.319,47 (dezessete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), referente a crédito trabalhista reconhecido por sentença em 27/6/2014. O pedido de recuperação foi ajuizado em 12/3/2014.

2. O art. 49 da Lei nº 11.101/2005 ao fazer referência a 'todos os créditos existentes na data do pedido', diz respeito àquelas situações essencialmente originadas antes do deferimento da recuperação judicial, quer dizer, débitos contraídos pela empresa antes da sua reconhecida condição de fragilidade.

3. As verbas trabalhistas relacionadas à prestação de serviço realizada em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que a sentença condenatória tenha sido proferida após o pedido de recuperação judicial, devem se sujeitar aos seus efeitos.

4. A exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, assegurando ao devedor o acesso a contratos comerciais, bancários, trabalhistas e outros tantos relacionados com a atividade fim do empreendimento, com o objetivo de viabilizar a reabilitação da empresa. A inclusão de crédito originado em momento anterior ao pedido não atende a tal fim. 5. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1641191 RS 2016/0311322-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, **Data de Julgamento: 13/06/2017**, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: **DJe 23/06/2017**). (G.p.)

11. Dessa feita, Excelência, tendo em vista que o crédito está

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

sujeito aos efeitos desta recuperação judicial, bem como que o PRJ da Recuperanda já restou homologado, **REQUER** seja expedido ofício ao **2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia<sup>1</sup>, em caráter de urgência**, determinando-se o cancelamento do protesto em questão.

12. Ainda, em observância ao princípio da economia e celeridade processual, **REQUER** seja o Administrador Judicial intimado para promover a retificação do QGC para incluir o crédito de **Sebastião Correia de Melo, no valor de R\$ 15.297,88 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, conforme certidão de crédito anexa (**doc. 03**).

Termos em que se solicita deferimento.

Goiânia – GO, 26 de outubro de 2018.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Fábio Santana Nascimento**  
**OAB/GO – 26.358**

**Waldê de Souza Faria Júnior**  
**OAB/GO – 38.831**

<sup>1</sup> Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Goiânia – GO;

**MATRIZ**  
R.1132, n.104, Setor Marista  
Goiânia-GO - Brasil - CEP: 74180-110  
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Av. José Rocha Bomfim, n.214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
Campinas-SP - Brasil  
CEP:13080-650  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



# Doc. 01

## Notificação de Protesto por Sebastião Correia de Melo



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO  
 DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MARCONI DE FARIA CASTRO

P R T D

RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br



Dados do Título ou Documento de Dívida

Apresentante: SEBASTIAO CORREIA DE MELO Credor: SEBASTIAO CORREIA DE MELO Favorecido: SEBASTIAO CORREIA DE MELO	Protocolo: <b>6.214.558</b> Data de Protocolização: <b>16/10/2018</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

Devedor: <b>EPLAN ENGENHARIA PLANEJ E ELETRICIDADE L</b> Endereço: BR 153 KM 8,5 NSA SRA DE LOURDES APARECIDA DE GOIANIA GO 74.912-650	CNPJ/CPF: <b>02.838.407/0001-18</b>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

Espécie: <b>Certidão de Credito</b>	Número: <b>513590951201780</b>	Emissão: <b>05/06/2018</b>	Endosso	Vencimento: <b>C/ Apres.</b>						
Valor Declarado: <b>15.297,88</b>	Saldo declarado: <b>15.297,88</b>	Motivo do protesto: <b>Falta de Pagamento</b>	Nº do Banco	Agência/Código cedente						
EMOLUMENTOS: 326,00	INTIMAÇÃO: 4,00	FUNDESP/PJ (i): 33,00	FUNESP (i): 26,40	ESTADO DE GOIÁS (ii): 9,90	FUNPENAL (i): 13,20	FUNEMP/GO (i): 9,90	FUNCOMP (i): 9,90	ADV-DAT (i): 6,60	FUNPROGE (i): 6,60	FUNDEPEG (i): 6,60
FUNDAF-GO (i): 6,60	TAXA JUDICIARIA (ii): 12,10	DESPESAS DE ENTREGA: 11,26	ISS (iii): 17,09	A.R.: 0,00	TOTAL A PAGAR: <b>15.797,03</b>					

O 2º Tabelião de Protesto de Goiânia faz saber que foi protocolizado, para protesto em desfavor do(s) devedor(es) aqui nomeado(s), o Título/Documento de Dívida com as características acima. O(s) responsável(eis) deve(m) assinar a nota de ciência, a fim de evitar a publicação de edital, ficando intimado(s) para, no prazo de 3 (três) dias contados da data da protocolização, comparecer neste Tabelionato ou em agência bancária para efetuar o pagamento do Título/Documento de Dívida descrito, ficando desde logo intimado(s) do respectivo protesto. (i) Valores repassados para o Estado de Goiás e demais Órgãos Estaduais e Entidades beneficiadas, conforme Lei 19.191/2015, (ii) Valor repassado para o Tribunal de Justiça - GO, (iii) Valor repassado para a Prefeitura de Goiânia.

**Atenção: Pague dentro de vencimento deste e evite o acréscimo de 50%.**

Os valores são válidos para pagamento no prazo do protesto (elisão). Após o protesto, os valores para todos os atos de protesto e cancelamento serão aumentados em 50% para compensação financeira pelo recebimento diferido, e serão devidos no momento do cancelamento (art. 31 da Lei 19.191/2015).

<b>237-2</b>   23790.14000 91000.109289 40025.010006 1 76820001579703	<b>Recibo do Sacado</b>
Cedente: <b>2º Tabelionato de Protesto de Goiânia</b>	Vencimento: <b>19/10/2018</b>
Ag./Cód. Cedente: <b>140-6/250100</b>	Data processamento: <b>16/10/2018</b>
Espécie: <b>Outros</b>	Moeda: <b>R\$</b>
Aceite: <b>N</b>	Nº Documento: <b>6.214.558</b>
Carteira: <b>09</b>	Nosso Número: <b>09/10001092840-8</b>
Sacado: <b>EPLAN ENGENHARIA PLANEJ E ELETRICIDADE L</b>	Valor documento: <b>15.797,03</b>
Autenticação mecânica	

<b>237-2</b>   23790.14000 91000.109289 40025.010006 1 76820001579703	<b>Vencimento</b>
Local de Pagamento: <b>Pagável preferencialmente na Rede Bradesco ou Bradesco Expresso</b>	<b>19/10/2018</b>
Cedente: <b>2º Tabelionato de Protesto de Goiânia</b>	Agência/Código Cedente: <b>140-6/250100-7</b>
Data processamento: <b>16/10/2018</b>	Nosso Número: <b>09/10001092840-8</b>
Nº Documento: <b>6.214.558</b>	Valor Documento: <b>15.797,03</b>
<b>*** NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO ***    *** RECEBER APENAS EM DINHEIRO ***</b>	
Sacado: <b>EPLAN ENGENHARIA PLANEJ E ELETRICIDADE L</b>	<b>02.838.407/0001-18</b>
<b>BR 153 KM 8,5</b>	<b>NSA SRA DE LOURDES</b>
<b>APARECIDA DE GOIANIA</b>	<b>GO 74.912-650</b>
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação	



Atendimento neste Tabelionato: de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h, sem intervalo. Nas agências bancárias e lotéricas em seus horários de expediente.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44



*Engenheiro Marciano Marcondes de Jesus*

Destinatário:  
EPLAN ENGENHARIA PLANEJ E ELETRICIDADE L  
BR 153 KM 8,5  
NSA SRA DE LOURDES  
74.912-650 APARECIDA DE GOIANIA  
GO

Atenção : Pague dentro do vencimento deste e evite o acréscimo de 50%  
Os valores são válidos para pagamento no prazo do protesto (elissão). Após o protesto, os valores para todos os atos de protesto e cancelamento serão aumentados em 50% para compensação financeira pelo recebimento diferido, e serão devidos no momento do cancelamento (art. 31 da Lei 19.191/2015).  
Caso esta intimação seja recebida no último dia do prazo ou além dele, favor entrar imediatamente em contato.

Selo Eletrônico: 01961808060829139512450  
Consulte o Selo Eletrônico em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

6.214.658

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MARCIONI DE FARIA CASTRO  
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.zpnd.com.br

### ALERTA SOBRE FRAUDES

A presente intimação é a única comunicação oficial, expedida pelos Tabeliães de Protesto. Portanto, se você receber um telefonema ou e-mail informando ter um título a ser protestado em seu nome ou em nome de sua empresa e lhe ser oferecida a possibilidade de efetuar o pagamento do mesmo em depósito em conta, não o faça, é golpe. São mensagens falsas, destinadas a induzir em erro usuários incautos, postadas tanto em nome de supostos Tabeliães de Protesto, como da Associação de Distribuição de Títulos - ADT, e até mesmo em nomes da Corregedoria-Geral da Justiça.  
Não acredite. Ignore e exclua, pois é golpe.





2º TABELIONATO DE  
PROTESTOS E REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 6, nº 225, Centro,  
Telefone: (62) 3212-1500,  
Fax: (62) 3229-3887, Goiânia - Goiás.  
[www.2prtd.com.br](http://www.2prtd.com.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:07:44

## CERTIDÃO



O Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, titular do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, por este público instrumento CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em seu poder, os "Livros de Registro de Protestos" apurou a existência de protesto(s) de título(s) em nome de:

Documento: CNPJ 02.838.407/0001-18  
Nome: EPLAN ENGENHARIA PLANEJ E ELETRICIDADE L  
Título: CCJ 513590951201780 Valor: 15.297,88  
Nº Protocolo: 6214558 Dt Protesto: 19/10/2018  
Favorecido: SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
Credor: SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
Portador: SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
Endereço: AV T 13 N 1478 SALA A 13 BUENO  
74230030 - GOIANIA - GO

Vencimento: C/Apres.  
Emissão: 05/06/2018  
Ag./Cód.Cedente:  
Nº do título no banco:  
Endosso:

Busca efetuada no período de: **26/10/2013 até 26/10/2018 ( 05 anos anteriores )**  
O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 26 de outubro de 2018.

Emolumentos	Fundesp	Funesp	Estado	FunPenal	Funemp	Funcomp	Adv-Dat	FunProge	FundePeg	ISS	Taxa Judiciária <sup>1</sup>	Valor Total
31,00	3,10	2,48	1,55	1,24	0,93	0,93	0,62	0,62	0,62	1,55	13,13	57,77

Selo Eletrônico 01961712280945138803164

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

  
**Tabelião**  
Simone Canhete Silva Garcia  
- ESCRIVENTE -  
2º Tabelionato de Protestos e  
Registro de Pessoas Jurídicas,  
Títulos e Documentos de Goiânia

- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.  
- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.  
1. (Recolhida por verba)



# Doc. 02

## Sentença\_5135909.51

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Olinda, esquina c/ PL3, Qd. G. Lt. 04, 10º andar, sala 1023, Parque Lozandes, GOIÂNIA/GO. (62) 32186926

## SENTENÇA

Cuida-se de ação cobrança proposta por **SEBASTIAO CORREIA DE MELO** em face de **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**

Isento de relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95.

Cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Aduz a parte reclamante que atuou como assistente técnico junto ao Perito Judicial, sendo este indicado pelo polo passivo( em que a ré compunha) da Ação Civil Pública **nº 201102303520 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia**. Porém, alega a autora que após o serviço prestado a ré deixou de cumprir o pagamento, sendo esta cobrança o objeto deste processo.

A autora comprova documentalmente a prestação de serviço realizada, através dos anexos do processo.

A contestante, por sua vez, sustenta, em suma, a faculdade processual da apresentação de Assistente Técnico para o acompanhamento junto ao Perito Judicial, em que a mesma era apenas uma das 33 empresas pertencentes ao polo passivo, inexistindo os pressupostos da reparação civil, por não haver vínculo contratual entre a autora e a ré demandada.

A parte autora impugnou reforçando argumentos e teses da inicial.

### Pois bem.

O ônus probatório envolve a demonstração de fatos relevantes e pertinentes ao deslinde do mérito da causa, e como tal há de se entender uma ação positiva tendente a criar, modificar ou extinguir o direito perseguido. Não existe, pois, ônus de se provar fato negativo ou inexistente, cabendo à parte que contesta a negativa, a inexistência, o ônus de demonstrar a efetiva existência do negócio. Nesse viés, no caso em apreço o ônus probatório cabe a parte reclamada.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2018 17:43:51  
Assinado por VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVEDO  
Validação pelo código: 10483567557303018, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2018 15:15:47  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10403564505861882, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44  
Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos



# Doc. 03

## Certidão de Crédito\_Sebastião Correia de Melo



Processo: 5135909.51.2017.8.09.0051  
Movimentacao 19 : Certidão Expedida  
Arquivo 1 : online.html



ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

**CERTIDÃO**  
**(HABILITAÇÃO DE CRÉDITO)**

**PROCESSO:** 5135909.51.2017.8.09.0051  
**JUÍZO:** 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**REQUERENTE/EXEQUENTE:** SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
**REQUERIDA/EXECUTADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
**NATUREZA:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**VALOR DA CAUSA:** 9.228,67

A REQUERIMENTO POR ESCRITO DO ADVOGADO DR JORGE AUGUSTO ALVARENGA, INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 30.744, DA PARTE DE SEBASTIÃO CORREIA DE MELO, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB O Nº 026.574.301-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA T-37, 0, QUADRA 128 LOTE 13 APTO 801, SETOR BUENO, GOIÂNIA, Goiás, CEP: 74230020, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA MM. JUÍZA DESTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REVENDO NESTA SECRETARIA O PROCESSO Nº 5135909.51.2017.8.09.0051 DE Procedimento do Juizado Especial Cível QUE O EXEQUENTE ACIMA QUALIFICADO **POSSUI EM FACE DA EXECUTADA EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O Nº 02.838.407/0001-18, RESIDENTE E DOMICILIADO/SITUADA NA BR-153, KM 8,5, NOSSA SENHORA DE LOURDES, APARECIDA DE GOIÂNIA, Goiás, CEP: 74912650, **O CRÉDITO DE R\$ 15.297,88 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) CONSTANTE DA PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA NO PROCESSO.**

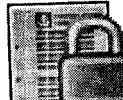
TEM-SE QUE O CRÉDITO ADVÉM DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM 18/04/2018, NÃO CUMPRIDA PELA PARTE DEVEDORA.


NADA MAIS. É O QUE FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR, DE QUE SE REPORTA E DÁ FÉ.  
DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS, AOS 05/06/2018.

**Karine Rodvalho Machado Costa**  
Analista Judiciário  
Assinatura Digital

Valor: R\$ 9.228,67 | Classificador: RENA/JUD - EXECUÇÃO  
Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: Valfrido Jose Sousa da Silveira - Data: 12/07/2018 16:18:13

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 09:51:58  
Assinado por KARINE RODOVALHO MACHADO COSTA  
Validação pelo código: 10423569582076161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/10/2018 15:15:47  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO  
Validação pelo código: 10443562505861880, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# Doc. 04

## Despacho sobre habilitação do crédito na RJ





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da  
5ª Vara Cível para análise petição evento nº 120.*

Goiânia, 26 de outubro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvarás

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, nos Quadros seguintes estão relacionados alguns credores trabalhistas que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

No quadro 1 abaixo, estão relacionados três credores para expedição de alvarás de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS						
CREDOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	709.559.131-87	1.544,17	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696007	Valor total depositado mais redimentos	Banco do Brasil Ag. 3796-6 CP: 39.209-X	(69) 9.9947-0777
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	882.395.351-00	1.505,67	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4800111696010	Valor total depositado mais redimentos	Caixa Economica Federal Ag. 0014 op.013 CP: 00091293-8	(62) 9.9255-3566
JOÃO LUIZ DE SOUZA	349.902.322-91	14.103,85	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901496 Conta: 2300127931663	Valor total depositado mais redimentos	Bradesco Ag. 6336-3 Cc: 0002457-0	(69) 9.9202-6186

No Quadro 2 seguinte, constam dois credores que não dispõem de contas bancárias. Para esses casos, os alvarás deverão ser de “levantamento”. Seguem dados para confecção dos alvarás.

QUADRO 2. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS					
CREDOR TRABALHISTA	Dados Pessoais	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	Telefone do credor
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	CPF: 076.948.301-15 RG: 350178 SSP-GO	3.206,31	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127901496	Valor total depositado mais redimentos	(62) 9.9657-1160
HORACIO NETO SOBRINHO	CPF: 081.603.921-68 RG: 111283 CDP-GO	2.258,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696020	Valor total depositado mais redimentos	(62) 9.9112-7267

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás de transferência em favor dos credores relacionados no Quadros 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro 1 acima.
2. A expedição dos alvarás de levantamento em favor dos credores relacionados no Quadro 2 acima, determinando o levantamento dos valores depositados nas

contas judiciais apontadas (ORIGEM) em favor dos credores relacionados no Quadro 2.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 13 de novembro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5313144.27.2018.8.09.0000

### AGRAVO INTERNO

Comarca de Goiânia

Agravante: EPLAN – Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Agravada: Justiça Pública

Relator: Dr. **Roberto Horário Rezende** - Juiz Substituto em 2º Grau

Redator: Dr. **Sebastião Luiz Fleury** - Juiz Substituto em 2º Grau

### VOTO VENCIDO

O recurso é próprio e tempestivo, preenchendo seus requisitos legais de admissibilidade.

Passo a expor as razões pelas quais apresentei divergência da doutra maioria da 4ª Câmara Cível, ficando, contudo, vencido no meu entendimento.

Como relatado, trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática deste relator, a qual não conheceu do recurso de agravo de instrumento. No caso, o agravo de instrumento não era recurso cabível para atacar a decisão impugnada, porquanto não previsto no rol do art. 1.015 do NCPC.

A agravante afirmou, contudo, que a decisão interlocutória era suscetível do recurso de agravo de instrumento, pois foi proferida em sede de recuperação judicial, sendo inviável da matéria ser suscitada posteriormente como preliminar em recurso de apelação.

Creio, contudo, não assistir razão à recorrente.

Primeiro, porque a r. decisão agravada não é suscetível de causar prejuízo ao recorrente, já que a finalidade era somente declarar a competência do juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia, conforme informa a petição (autos originários – evento 58), visando sobrestar o andamento de outro processo em trâmite na 7ª Vara Cível de Porto Velho, ajuizada em 21 de setembro de 2.011, já alcançada pelo trânsito em julgado em 08 de setembro de 2015.

Segundo porque, como informa o juízo de primeiro grau: **“os credores cujos créditos foram constituídos depois de o devedor ter ingressado em juízo com o pedido de recuperação judicial estão absolutamente excluídos dos efeitos deste”**.

Logo, nenhuma influência tem a presente recuperação judicial naquele feito.

A limitação ao uso indiscriminado de agravo de instrumento pelo Novo Código de Processo Civil, deve-se ao fato que esse recurso, foi utilizado sistematicamente no CPC/1073, provocando um grande travamento de pautas nos tribunais e comprometendo a rápida prestação jurisdicional em primeiro grau.





Daí porque procurou-se mitigar as decisões interlocutórias passíveis de serem atacadas por este recurso, ou seja, aquelas mais urgentes e graves, ficando as demais postergadas para a análise como preliminar, em eventual recurso de apelação contra a sentença ou de impetração de mandado de segurança.

A hipótese, portanto, não se enquadra naquelas elencadas pela lei, mesmo em se cuidando de decisões proferidas em sede de recuperação judicial, sendo manifesta a inadmissibilidade do recurso.

Nesse sentido, confira-se as seguintes decisões:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PRORROGA PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS. CABIMENTO. ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO CPC. - de acordo com a sistemática recursal inaugurada pela Lei 13.105/2015, o cabimento do agravo de instrumento circunscreve-se às taxativas hipóteses do art. 1.015; - a interpretação extensiva do Agravante de que o cabimento do presente agravo estaria previsto no parágrafo único do art. 1015 do CPC não pode ser feita, isso porque geraria grande instabilidade jurídico-processual, fazendo com que os causídicos passem a recorrer de todas as decisões a fim de evitar preclusão; - a decisão recorrida não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 1015 do CPC/2015, portanto, inegável a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. (TJGO, Agravo 5300465-63.2016.8.09.0000, Rel. ORLOFF NEVES ROCHA, 1ª Câmara Cível, julgado em 20/06/2017, DJe de 20/06/2017)- (Grifei);**

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO JUDICIAL QUE VERSA SOBRE MATÉRIA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INADMISSÍVEL. I. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 apresenta um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, sendo que o ato judicial que não versar sobre as matérias ali previstas, como o ora atacado, que trata do deferimento de produção de prova e designação da parte que proverá as despesas do ato, não é recorrível por este recurso. II. O vertente caso também não diz respeito às hipóteses de cabimento de agravo de instrumento expressamente referidas na Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei da Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do empresário e da sociedade empresária). III. Em que pese afirmar a recuperanda/agravante que a decisão a quo hostilizada é uma decisão interlocutória que versa sobre o mérito do processo, é indiscutível que àquele decisum não resolve nenhuma das matérias constantes do artigo 487 do Código de Processo Civil/2015, sendo totalmente incabível falar que o agravo de instrumento interposto pela recuperanda/agravante se enquadra na hipótese do artigo 1.015, inciso II, do Código de Processo Civil/2015. IV. O artigo 1.015 do Código de Processo Civil/2015 prevê, em numerus clausus, as hipóteses em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de agravo de instrumento. Assim, as interlocutórias que não se encontram no rol daquele dispositivo legal não são recorríveis pelo agravo de instrumento, mas, sim, como preliminar de razões ou contrarrazões de apelação (artigo 1.009, § 1º, do Código de Processo Civil/2015) ou, ainda, diante da peculiaridade do caso, através do mandado de segurança. Agravo Interno conhecido e desprovido.(TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5118393-74.2017.8.09.0000, Rel. CARLOS ALBERTO FRANÇA, 2ª Câmara Cível, julgado em 15/06/2017, DJe de 15/06/2017) – (Grifei).**

Assim, entendo que as razões recursais não estão aptas a desconstituir os fundamentos utilizados na decisão agravada, a qual está calcada em entendimento jurisprudencial predominante nesta Corte de Justiça.

Ao teor do exposto, conheço do agravo interno em testilha, para negar-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a decisão monocrática agravada.



É o meu voto.

Goiânia, 04 de outubro de 2.018

Juiz **Roberto Horácio Rezende**

Relator

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Paulo César Alves das Neves

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: HORACIO NETO SOBRINHO
- CPF: 081.603.921-68

### DADOS DO BANCO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0086

Conta Judicial: 4900111696020

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 2.258,58 (dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 839/2018.

CREDOR.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 581.

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

Cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 26 de novembro de 2018.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Paulo César Alves das Neves

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA**
- CPF: **076.948.301-15**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**2300127901496**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 3.206,31 (três mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 838/2018.

CREDOR.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 581.

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 26 de novembro de 2018.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 0002457-0, Agência 6336-3, Banco Bradesco (237), Titular João Luiz de Souza, CPF 349.902.322-91, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 4.701,28 (quatro mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901496;
2. R\$ 9.402,56 (nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2300127931663.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 1.505,67 (um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4800111696010, para a Conta Poupança de nº 00091293-8, Operação 013, Agência 0014, Caixa Economica Federal (104), Titular Rogerio Frederick Teixeira Fleury, CPF 882.395.351-00, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 1.544,17 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4600111696007, para a Conta Poupança de nº 39.209-X, Agência 3796-6, Banco do Brasil (001), Titular Flavio Antonio Borges Ribeiro, CPF 709.559.131-87, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:44





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os alvarás evento nº 124/128 foram encaminhados a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 29 de novembro de 2018

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ ~~cartciv5goiania@tjgo.jus.br~~

ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROC 0492906.76.2011.8.09.0051

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 29 de Nov de 2018 14:10  
Ass ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE 5 anexos  
unto VALORES PROC  
: 0492906.76.2011.8.09.0051  
Para banco do brasil <age0086@bb.com.br>  
:

alvara ted 492906\_76 EPLAN\_FLAVIO.pdf  
10 KB

alvara ted 492906\_76 EPLAN\_DEUSCELIO.pdf  
27 KB

alvara ted 492906\_76 EPLAN\_ROGERIO.pdf  
10 KB

alvara ted 492906\_76 EPLAN\_JOAO.pdf  
10 KB

alvara ted 492906\_76 EPLAN\_HORACIO.pdf  
27 KB



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0492906.76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto na alínea “a”, inciso II do art. 22 e seguintes da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem relatar que, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado por V. Ex.<sup>a</sup>, a recuperanda vem realizando os pagamentos dos credores por meio de depósito judicial em contas vinculadas ao processo e os comprovantes de pagamento são enviados para a Administração Judicial.

Pois bem.

No Quadro 1 abaixo consta o credor AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA, credor da classe quirografária, beneficiário dos pagamentos, que informou seus dados bancários para transferência dos valores depositados em contas judiciais.

QUADRO 1. PAGAMENTO DO CREDOR AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA - CLASSE QUIROGRAFARIA						
CREADOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor	Telefone do credor
AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA ARDIR LTDA	00.255.018/0001-34	984,80	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	Banco Bradesco Agência: 2119-9 Conta corrente: 5371-6	(62) 9.8501-4925

No Quadro 2 abaixo consta dois credores da classe trabalhista, que informaram seus dados bancários para transferência dos valores depositados em contas judiciais.

QUADRO 2. PAGAMENTO DE CREDITORES TRABALHISTAS					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
JOSE HENRIQUE SODRE	115.024.522-00	62,88	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	Banco Caixa Econômica Federal Agência: 0124 Op: 001 Conta corrente: 24490-5
		37,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		33,59	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
		207,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
LUIS ALVES CALDEIRA	721.411.822-04	12.605,91	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901487	Valor total depositado + rendimentos	Banco do Brasil Agência: 4001-0 Conta corrente: 15.220-X

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar as expedições dos alvarás em favor dos credores indicados nos quadros acima, autorizando as transferências dos valores depositados nas contas judiciais para as contas bancárias de titularidade dos credores, conforme informado por este Administrador Judicial nos Quadros 1 e 2.

Tão logo os demais credores forem informando seus dados bancários, este Administrador Judicial peticionará nova cota requerendo autorização para transferências dos créditos depositados em conta judicial.





TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 17 de dezembro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro seguinte está relacionado um credor trabalhista que informou à Administração Judicial seus dados bancários e que deve receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

No quadro 1 abaixo, está relacionado um credor para expedição de alvará de transferência.



QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	640.285.502-20	5.739,36	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901499	Valor total mais rendimentos	Banco Caixa Econômica Federal Agência: 3950 Op: 001 Conta corrente: 20.969-6
		138,69	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625	Valor parcial depositado	
		527,99	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição do alvará de transferência em favor do credor relacionado no Quadros 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro 1 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 11 de janeiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 130 e 131.

Goiânia, 17 de janeiro de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 17/01/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 20.969-6, Operação 001, Agência 3950, Banco Caixa Econômica Federal (104), Titular Sergio de Oliveira Rezino, CPF 640.285.502-20, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 5.739,36 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901499;
2. R\$ 138,69 (cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625;
3. R\$ 527,99 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531.

Goiânia, 17 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves** - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 24490-5, Operação 001, Agência 0124, Banco Caixa Econômica Federal (104), Titular Jose Henrique Sodre, CPF 115.024.522-00, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 37,22 (trinta e sete reais e vinte e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625;
4. R\$ 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531.

Goiânia, 17 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 12.605,91 (doze mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901487, para a Conta Corrente de nº 15.220-X, Agência 4001-0, Banco do Brasil (001), Titular Luis Alves Caldeira, CPF 721.411.822-04, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 17 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Paulo César Alves das Neves**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 984,80 (novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta Corrente de nº 5371-6, Agência 2119-9, Banco Bradesco (237), Titular Auto Elétrica e Mecânica Ardir Ltda, CNPJ 00.255.018/0001-34, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 17 de janeiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro seguinte está relacionado um credor quirografário que informou à Administração Judicial seus dados bancários e que deve receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

No quadro 1 abaixo, está relacionado um credor para expedição de alvará de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
CREDOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA EPP	04.849.366/0001-90	124,91	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1406-0 CONTA CORRENTE: 15294-3
		73,91	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		412,41	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		66,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição do alvará de transferência em favor do credor relacionado no Quadros 1 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro 1 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 04 de fevereiro de 2019.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 138.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 13/02/2019 16:43:35 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Eduardo Tavares dos Reis**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 15294-3, Agência 1406-0, Banco do Brasil (001), Titular Imaral Pneus e Peças Ltda EPP, CNPJ 04.849.366/0001-90, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 124,91 (cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 73,91 (setenta e três reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 412,41 (quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:07:59





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o alvará evento nº 141 foi encaminhado a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROCESSOS 492906.76; 335388.86 E 104032.23

De cart civ 5 Goiania  
: <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Ass ALVARÁ TRANSFERÊNCIA DE  
unt VALORES PROCESSOS 492906.76;  
o : 335388.86 E 104032.23  
Par  
a : age0086 <age0086@bb.com.br>

Qua, 20 de fev de 2019 15:13  
3 anexos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data procedi a juntada da informação fornecida pelo Banco Brasil. DOU FÉ.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:02





Agência Setor Público Goiânia 2019/82  
Goiânia (GO), 13 de fevereiro de 2019

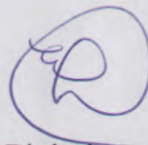
Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em resposta ao alvará sem nº (código de validação 10403560048923550), expedido em 17/01/2019 por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos que apesar de ter sido efetivado o resgate parcial nas contas judiciais 3900127991386, 200127991744, 5000130164625 e 1200120326531, em 22/01/2019, houve a devolução da TED pela CEF uma vez que a conta-corrente de destino, cujo titular é José Henrique Sodré, encontra-se encerrada.

2. Em consequência, considerando que o sistema do BB não permite o desmembramento de uma TED devolvida para retorno de cada valor para sua respectiva conta judicial de origem, optamos por creditar o valor da TED (R\$322,53) na conta judicial 1200120326531 gerando a parcela nº 8 conforme extrato anexo.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nessa





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, nos Quadros seguintes estão relacionados credores quirografários que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

Nos quadros 1 e 2 abaixo, estão relacionados os credores para expedição de alvarás de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	05.767.400/0001-40	24,04	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2165-2 CONTA CORRENTE: 10925-8
		14,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		12,84	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
		79,37	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		

QUADRO 2. PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA.	01.913.507/0001-07	829,78	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2165-2 CONTA CORRENTE: 6530-7
		491,04	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		443,26	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
		2.739,88	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás de transferência em favor dos credores relacionados nos Quadros 1 e 2 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas nos Quadros 1 e 2 acima.





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 144.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 26/02/2019 14:32:37 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0492906.76.2011.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

**Assunto: Expedição de alvará**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Meritíssimo, na cota do evento 130 este Administrador Judicial requereu a expedição de alvará em favor do credor JOSE HENRIQUE SODRE. Entretanto, conforme consta no evento 143, o Alvará Judicial com ordem de transferência bancária expedido em favor do credor foi devolvido pelo Banco do Brasil, com a informação de que a conta bancária do beneficiário está encerrada.



Pois bem.

De modo objetivo, com o fim de sanar esse problema, este Administrador Judicial vem apresentar abaixo os dados bancários apresentados pelo credor para que seja expedido novo alvará de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
JOSE HENRIQUE SODRE	115.024.522-00	62,88	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	Banco Caixa Econômica Federal Agência: 0113 Op: 013 Conta corrente: 85598-3
		37,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		33,59	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
		207,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição do alvará de transferência em favor do credor relacionado no Quadros 1 acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO), conforme demonstrado no Quadro 1 acima.



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 25 de fevereiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Eduardo Tavares dos Reis**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 10925-8, Agência 2165-2, Banco do Brasil (001), Titular ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA, CNPJ 05.767.400/0001-40, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 24,04 (vinte e quatro reais e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 14,22 (catorze reais e vinte e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 12,84 (doze reais e oitenta e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625;
4. R\$ 79,37 (setenta e nove reais e trinta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Eduardo Tavares dos Reis**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 6530-7, Agência 2165-2, Banco do Brasil (001), Titular J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA., CNPJ 01.913.507/0001-07, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 829,78 (oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 491,04 (quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 443,26 (quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625;
4. R\$ 2.739,88 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:03





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Eduardo Tavares dos Reis**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 85598-3, Operação 013, Agência 0113, Caixa Economica Federal (104), Titular JOSE HENRIQUE SODRE, CPF 115.024.522-00, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 62,88 (sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 37,22 (trinta e sete reais e vinte e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 33,59 (trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625;
4. R\$ 207,65 (duzentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:03





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os alvarás eventos nrs. 148/150 foram encaminhados a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 1 de março de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁS TRANSFERÊNCIA DE VALORES PROCESSOS 5179803.14; 23477.87; 59837.07; 5567652.77; 492906.76 e 5380619.75

De cart civ 5 Goiania  
: <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
As ALVARÁS TRANSFERÊNCIA DE  
su VALORES PROCESSOS 5179803.14;  
nto 23477.87; 59837.07; 5567652.77;  
: 492906.76 e 5380619.75  
Pa  
ra age0086 <age0086@bb.com.br>  
:

Sex, 01 de mar de 2019 18:09  
8 anexos

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

**PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**WANESSA NEVES LESSA ROMANHOL**, advogada, já devidamente qualificada nos presentes autos, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento costumeiros, para expor e requerer o que se segue:

Conforme observa-se dos autos, a peticionante e outros advogados patrocinam a mesma parte na causa em comento.

Ocorre que há anos a ora peticionante não integra mais o corpo jurídico da sociedade de advogados que patrocina a presente demanda.

Assim sendo, no intuito de evitar nulidade nas futuras intimações, requer de Vossa Excelência seja determinada a exclusão do nome da ora

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100

E-mail: [wanessa@romanhol.com.br](mailto:wanessa@romanhol.com.br), Tel. 62-3095 5008

Página 1/2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



peticionante, abaixo subscrita, do cadastro de advogados habilitados no processo em comento.

Requer, ainda, que todas as intimações seguintes sejam direcionadas à pessoa do advogado que atualmente patrocina o feito, Dr. Murillo Macedo Lôbo, OAB/GO - 14.615.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 15 de março de 2019.

**Wanessa Neves Lessa Romanhol**

**OAB/GO – 21.660**

Av. Deputado Jamel Cecílio, 2496, 15º andar, Jd. Goiás, Goiânia – GO, CEP 74.810-100

E-mail: [wanessa@romanhol.com.br](mailto:wanessa@romanhol.com.br), Tel. 62-3095 5008





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte autora, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 15 de março de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



1  
*Ana Lúcia da Silva Brito*  
*Edineia Santos Dias*  
*Advogadas*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAURIZIO & CIA LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., por suas advogadas e procuradoras que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Consoante se denota dos autos (Mov. 103), a Requerente esclareceu que a Recuperanda efetuou alguns depósitos judiciais em seu favor.

Em que pese ter informado seus dados bancários ao I. Administrador Judicial, e sua assistente ter acusado o recebimento de tais informações e ter afirmado que *os depósitos judiciais seriam transferidos para a conta indicada e os próximos pagamentos seriam realizados pela EPLAN diretamente na conta do credor*, os pagamentos continuaram sendo feitos através de depósitos judiciais.

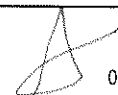
Assim, tendo em vista que o escritório profissional da patrona dessa peticionária se localiza em outro estado, com base no parágrafo único do artigo 1906 do Código de Processo Civil, requereu que fosse realizada a transferência dos

<sup>1</sup> Art. 906.

(...)

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares – Paraíso – Cep 04007-0030 – São Paulo/SP.  
Tel.: (11) 2842.5061 – 2842.5052 – 2842.5075 – Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br



0068.0001

*Ana Lúcia da Silva Brito*  
*Edineia Santos Dias*  
*Advogadas*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

valores depositados em seu favor, com todos os consectários do período, para conta corrente de titularidade de sua patrona, porém, por um lapso, a conta corrente informada estava incorreta, e a Recuperanda efetuou o depósito da parcela com vencimento em 26/08/2018 na conta errada, em nome de pessoa diversa dessa credora, bem como de sua patrona.

Diante disso, a fim de sanar o ocorrido, requereu que fosse efetuada a transferência dos valores depositados em conta judicial (vide quadro abaixo) em favor dessa credora, para a conta corrente de sua patrona Dra. Edineia Santos Dias, bem como informou os dados bancários corretos (Mov. 103).

1. R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 279,17 (duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 1.144,98 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991742;
4. R\$ 1.132,51 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000101838916;
5. R\$ 1.105,93 (um mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200125758554;
6. R\$ 1.068,62 (um mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2900101898434;
7. R\$ 1.033,58 (um mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164624;
8. R\$ 1.005,17 (um mil e cinco reais e dezessete centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400125728790;
9. R\$ 987,18 (novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000124672456.

No entanto, conforme se denota às fls. (Mov. 111) fora expedido ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D) para a conta corrente de titularidade da Dra. EDINEIA SANTOS DIAS, porém o número de conta que consta no referido alvará está incorreta, o que causará danos irreparáveis a esse credora, vez que a quantia que lhe é devida poderá ser depositada em conta corrente que não é de sua titularidade.

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares – Paraíso – Cep 04007-0030 – São Paulo/SP.  
Tel.: (11) 2842.5061 – 2842.5052 – 2842.5075 – Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br

0068.0001

*Ana Lúcia da Silva Brito*  
*Edineia Santos Dias*  
*Advogadas*


Novamente, essa credora, requer que os valores depositados em conta judicial em seu favor (quadro abaixo), sejam transferidos para conta corrente de sua patrona, cujos dados seguem:

Banco do Brasil S/A. (001)  
Agência 6815-2 conta corrente 759896-3  
Edineia Santos Dias - CPF 271.978.518-07

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2019.

EDINEIA SANTOS DIAS  
OAB/SP 197.358

  
ANA LÚCIA DA SILVA BRITO  
OAB/SP 286.438

Rua Tutóia, n.º 224, 1.º e 2.º andares – Paraíso – Cep 04007-0030 – São Paulo/SP.  
Tel.: (11) 2842.5061 – 2842.5052 – 2842.5075 – Fax: (11) 2842.5080  
e-mails: edineiadias@cdd.com.br / analuciabrito@cdd.com.br / juridico@cdd.com.br

0068.0001


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> Qui, 21 de mar de 2019 14:49  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se acerca da petição constante no evento de nº 154, do processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI – Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CÓDIGO DE ACESSO.pdf**

213 KB



PSO Goiânia (SOP 70) 2018/2266  
Goiânia (GO), 03 de dezembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10403561507341923, de 26/11/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 4600111696007, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nessa

*Handwritten notes in blue ink:*  
Processo 0492906.76.2011.8.09.0051  
201104929060



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000039428364  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2018889854  
Data do Alvará : 26/11/2018  
Data do Levantamento : 03/12/2018  
Beneficiário : FLAVIO ANTONIO BORGES RIB  
CPF/CNPJ : 709.559.131-87  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.544,17  
Valor dos Rendimentos: R\$ 486,16  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.030,33  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.030,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito Poupança BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3796  
Conta : 0039209-2  
Variação : 51  
Titular da Conta : FLAVIO ANTONIO BORGES RIB  
CPF/CNPJ : 709.559.131-87  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.030,33  
Data do Pagamento : 03/12/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600111696007  
=====

Autenticação Eletrônica: 6488407858DACB99

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



PSO Goiânia (SOP 70) 2018/2267  
Goiânia (GO), 03 de dezembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10453568507341979, de 26/11/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X JOÃO LUIZ DE SOUZA**, informamos que foi efetivado o resgate nas contas judiciais 2400127901496 e 2300127931663, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nessa





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000039428748  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2018889871  
Data do Alvará : 26/11/2018  
Data do Levantamento : 03/12/2018  
Beneficiário : JOAO LUIZ DE SOUZA  
CPF/CNPJ : 349.902.322-91  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 14.103,84  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3.728,10  
Valor Bruto Resgate : R\$ 17.831,94  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 17.831,94

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 6336  
Conta : 0002457-0  
Titular da Conta : JOAO LUIZ DE SOUZA  
CPF/CNPJ : 349.902.322-91  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 17.813,09  
Data do Pagamento : 03/12/2018  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Contas Resgatadas : 2300127931663  
: 2400127901496  
=====

Autenticação Eletrônica: 05F87689C754A693  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





PSO Goiânia (SOP 70) 2018/2264  
Goiânia (GO), 03 de dezembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10493568507341901, de 26/11/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X ROGERIO FREDERICK T. FLEURY**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 4800111696010, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nessa



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000039428033  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2018889860  
Data do Alvará : 26/11/2018  
Data do Levantamento : 03/12/2018  
Beneficiário : ROGERIO FREDERICK TEIXEIR  
CPF/CNPJ : 882.395.351-00  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.505,67  
Valor dos Rendimentos: R\$ 474,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.979,71  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.979,71

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0014  
Conta : 0091293-8  
Titular da Conta : ROGERIO FREDERICK TEIXEIR  
CPF/CNPJ : 882.395.351-00  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.960,86  
Data do Pagamento : 03/12/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4800111696010  
=====

Autenticação Eletrônica: 9DE7FCED85EC5500

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÁS - 5ª VARA CÍVEL - ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





PSO Goiânia (SOP 70) 2019/0161  
Goiânia (GO), 21 de janeiro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10433569048923036, de 17/01/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Esclarecemos que permanece na conta judicial o saldo de capital no valor de R\$ 101.755,27, mais rendimentos, conforme extrato anexo.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040047961  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 201929026  
Data do Alvará : 17/01/2019  
Data do Levantamento : 21/01/2019  
Beneficiário : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 836,92  
Valor dos Rendimentos: R\$ 147,88  
Valor Bruto Resgate : R\$ 984,80  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 984,80

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 2119  
Conta : 0005371-6  
Titular da Conta : AUTO ELETRICA E MECANICA  
CPF/CNPJ : 00.255.018/0001-34  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 965,95  
Data do Pagamento : 22/01/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 5D61B8E44FE806D8

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.









PSO Goiânia (SOP 70) 2019/0169  
Goiânia (GO), 22 de janeiro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10463561048923527, de 17/01/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X LUIS ALVES CALDEIRA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 2500127901487, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040047694  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 201929002  
Data do Alvará : 17/01/2019  
Data do Levantamento : 21/01/2019  
Beneficiário : LUIS ALVES CALDEIRA  
CPF/CNPJ : 721.411.822-04  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 12.605,91  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3.427,75  
Valor Bruto Resgate : R\$ 16.033,66  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 16.033,66

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 4001  
Conta : 0015220-X  
Titular da Conta : LUIS ALVES CALDEIRA  
CPF/CNPJ : 721.411.822-04  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 16.033,66  
Data do Pagamento : 22/01/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901487  
=====

Autenticação Eletrônica: 5A7363C72C832CB4

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.







PSO Goiânia (SOP 70) 2019/0168  
Goiânia (GO), 22 de janeiro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, código de validação 10483568048923574, de 17/01/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (201104929060) – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Esclarecemos que permanece na conta judicial o saldo de capital no valor de R\$ 666,68, mais rendimentos, conforme extrato anexo.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040049570  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 201929046  
Data do Alvará : 17/01/2019  
Data do Levantamento : 22/01/2019  
Beneficiário : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 503,82  
Valor dos Rendimentos: R\$ 24,17  
Valor Bruto Resgate : R\$ 527,99  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 527,99

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 3950  
Conta : 0020969-6  
Titular da Conta : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 509,14  
Data do Pagamento : 22/01/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 97B86F6E590FABAE  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040049562  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 201929046  
Data do Alvará : 17/01/2019  
Data do Levantamento : 22/01/2019  
Beneficiário : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 131,54  
Valor dos Rendimentos: R\$ 7,15  
Valor Bruto Resgate : R\$ 138,69  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 138,69

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 3950  
Conta : 0020969-6  
Titular da Conta : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 119,84  
Data do Pagamento : 22/01/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: 083B235235F61873

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040049552  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 201929046  
Data do Alvará : 17/01/2019  
Data do Levantamento : 22/01/2019  
Beneficiário : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 5.739,36  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.416,58  
Valor Bruto Resgate : R\$ 7.155,94  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 7.155,94

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 3950  
Conta : 0020969-6  
Titular da Conta : SERGIO DE OLIVEIRA REZINO  
CPF/CNPJ : 640.285.502-20  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 7.137,09  
Data do Pagamento : 22/01/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901499  
=====

Autenticação Eletrônica: 94628EFBE75B70FE  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920193517320

Nome original: AREsp 1326667.pdf

Data: 10/04/2019 15:06:41

Remetente:

José Eduardo Garrido Gomes

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão proferida pelo STJ no Aresp n. 1.326.667, para conhecimento e providências URGENTES. Protocolo TJ: 5193672.66.2017.8.09.0000 Protocolo Origem: 492906-76.2011.8.09.0051 201104929060



## Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201801748981)

### CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 519367266 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2018/0174898-1.

Brasília, 17 de julho de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por ALAIANE MEIRELES VASCONCELOS  
em 17 de julho de 2018 às 10:21:57

Documento eletrônico juntado ao processo em 17/07/2018 às 10:21:57 pelo usuário: ALAIANE MEIRELES VASCONCELOS

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 23/07/2018 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1326667 (2018/0174898-1 Número Único: 5193672-66.2017.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

Nº. na Origem : 04929067620118090 519367266 5193672.66.2017.8.0 51936726620178090

00661267712016819

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 263 Nº. de Volumes: 2 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
FÁBIO SANTANA NASCIMENTO - GO026358  
EDMOM AUGUSTO MORAES SILVA - GO052315

AGRAVADO GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ADVOGADO SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1326667 (2018/0174898-1 Número Único: 5193672-66.2017.8.09.0000)**

**Processos com UF e Partes comuns:** 1 Processo(s).

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1271630 (2018/0073823-3NU: 0327198-25.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

AGRAVANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
FÁBIO SANTANA NASCIMENTO - GO026358  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

AGRAVADO BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO BRUNA MELAZZO FERNANDES E OUTRO(S) - GO039325

AGRAVADO ENGEURED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO

ADVOGADO SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S) - GO013520

INTERES. ANEUTON ANDRADE MORAES

INTERES. BANCO DO BRASIL S/A

INTERES. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A



26/07/2018 08:57:43

Fl. 1

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2018 às 08:57:43 pelo usuário: MARCELO DOS SANTOS SILVA



## Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1326667 (2018/0174898-1 Número Único: 5193672-66.2017.8.09.0000)

INTERES.	ITAU UNIBANCO S.A
INTERES.	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
INTERES.	BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA
INTERES.	CASSIO JESUS DE FARIA
INTERES.	CICAL VEÍCULOS LTDA
INTERES.	CICERO MAFRA JUNIOR
INTERES.	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA
INTERES.	DECORLUX MATERIAL ELETRICOLTDA
INTERES.	DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA
INTERES.	DIVINO DA SILVA DE SOUZA
INTERES.	EDNALVO SOARES VALENTE
INTERES.	ELETROTEL ELETRICIDADES E TELEC. LTDA
INTERES.	ERENI SOARES SOUZA
INTERES.	FABIANO DE CASTRO SOUZA
INTERES.	GOIÂNIA GUINDASTE LTDA - MICROEMPRESA
INTERES.	HENRIQUE AFONSO RIVA
INTERES.	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
INTERES.	IZAQUIEL PAULO DA SILVA
INTERES.	JOAO FIALES RIBEIRO
INTERES.	JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
INTERES.	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
INTERES.	MAURIZIO & CIA LTDA
INTERES.	N A FOMENTO MERCANTIL LTDA
INTERES.	NATAL GONCALVES LEO
INTERES.	PNEUS VIA NOBRE LTDA
INTERES.	RODOLFO ROCHA SILVA
INTERES.	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A
INTERES.	SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS
INTERES.	TRAEI TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA
INTERES.	UNIDAS S/A
INTERES.	WALTER LINO PEREIRA
INTERES.	WANDERLAN SOUSA RIBEIRO
INTERES.	WESLEY GOMES DA SILVA
INTERES.	ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA
INTERES.	ADELCO SISTEMAS DE ENEGIA LTDA

Nº. na Origem : 32719825                      03271982520148090    32719825201480900

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência



26/07/2018 08:57:43

Fl. 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2018 às 08:57:43 pelo usuário: MARCELO DOS SANTOS SILVA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1326667 (2018/0174898-1 Número Único: 5193672-66.2017.8.09.0000)

Distribuição em 11/04/2018  
Ministro Relator : PAULO DE TARSO SANSEVERINO TERCEIRA TURMA  
Ministro Relator para Acórdão :  
Ministro Revisor :

## Fase Atual

05/06/2018 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator) com parecer do MPF

## Quantidade de Outros Processos com a Parte:

EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA	1
GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - CPF/CNPJ: 02.180.624/0001-63	1

## Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

04929067620118090051	3
519367266	0
5193672.66.2017.8.09.0000	0
51936726620178090000	0
00661267712016819000	0

Brasília-DF, 26 de julho de 2018.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2018 às 08:57:43 pelo usuário: MARCELO DOS SANTOS SILVA

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência \_\_\_\_\_  
MAT.



26/07/2018 08:57:43

Fl. 3



# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1326667 / GO (2018/0174898-1)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 26/07/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA.

### Encaminhamento

Aos 26 de julho de 2018 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

### Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais

Recebido no Gabinete do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

---

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/07/2018 às 11:27:05 pelo usuário: AMILAR DOMINGOS MOREIRA MARTINS

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.326.667 - GO (2018/0174898-1)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA  
AGRAVANTE : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
ADVOGADOS : MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
FÁBIO SANTANA NASCIMENTO - GO026358  
EDMOM AUGUSTO MORAES SILVA - GO052315  
AGRAVADO : GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - contra a decisão que inadmitiu o recurso especial. O apelo extremo, com fundamento no artigo 105, III, "c", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás assim ementado:

*"EMENTA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORNECIMENTO DE ENDEREÇO ATUALIZADO DO AGRAVADO. CUMPRIMENTO EXTEMPORÂNEO. PRECLUSÃO TEMPORAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS ATOS CONSTRITIVOS. AUSENTE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO DO RECURSO. ARTIGO 1.015 DO CPC/2015. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NÃO CONHECIMENTO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. 1. A juntada extemporânea de petição não comporta análise, ante a preclusão temporal e a ausência de prova da justa causa da impossibilidade de fornecer endereço do agravado para fins de contrarrazões. 2. Segundo a sistemática adotada pelo CPC, o elenco de decisões suscetíveis de impugnação por agravo de instrumento é restritivo (art. 1.015) e não admite interpretação ampliativa ou extensiva, em homenagem ao princípio constitucional da duração razoável do processo. 3. A decisão que deixa de atender pedido de suspensão da execução relativo aos atos constritivos, mesmo que a manutenção desses atos (penhora) coloque em risco a reestruturação da empresa agravante, não se amolda a nenhuma das hipóteses de cabimento desse recurso previstas no CPC. 4. Ausentes argumentos novos que demonstrem o desacerto dos fundamentos utilizados nas decisões agravadas, nega-se provimento ao agravo interno. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO"(fl. 114, e-STJ).*

No recurso especial, a recorrente alega divergência jurisprudencial e sustenta que cabe agravo de instrumento contra decisão monocrática em sede de

VBC 22  
AREsp 1326667

C3A123304@  
2018/0174898-1

C3A123304@  
Documento

13/03/2019 18:41:21  
Página 1

Documento eletrônico VDA21099742 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA Assinado em: 03-14-2019 07:07:10  
Publicação no DJe/STJ nº 2629 de 15/03/2019. Código de Controle do Documento: FD78C6BB-BB01-4BA2-AD89-A69323D2152F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2019 às 05:23:03 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2019 15:25:52

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10493564049646023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Superior Tribunal de Justiça

recuperação judicial, tendo como parâmetro o art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015 (e-STJ 121/134).

Não admitido o recurso na origem, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

É o relatório.

DECIDO.

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

O recurso merece prosperar. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a interpretação do rol constante do art. 1.015 do CPC/2015 deve ser restritiva. Observe-se:

*"PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO AFETADA AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS TENDO COMO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA O RESP Nº 1.704.250/MT. AFETAÇÃO, CONTUDO, DESPROVIDA DE EFEITO SUSPENSIVO, MODULANDO O DISPOSTO NO INCISO II DO ART. 1.037/CPC. POSSIBILIDADE, ENTÃO, DE ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO ESPECIAL PRESENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. ART. 1.015 DO CPC/2015. ROL TAXATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. NÃO HÁ SIMILARIDADE ENTRE OS INSTITUTOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO E REJEIÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL PARA A EXTENSÃO PRETENDIDA. OPÇÃO POLÍTICO-LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.*

*1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem que negou seguimento ao Agravo Interno, em segundo grau, que rejeitou Agravo de Instrumento, com base no entendimento de que as matérias concernentes à competência do Juízo e ao indeferimento de produção de prova não estão contidas no rol do art. 1.015 do CPC/2015, sendo, por esse motivo, descabido o manejo do Agravo.*

*2. A controvérsia acerca de a decisão interlocutória relacionada à definição de competência desafiar o recurso de Agravo de Instrumento em razão da interpretação extensiva ou analógica do inciso III do art. 1.015 do CPC/2015, foi afetada ao rito do art. 1.036 do Novo CPC (correspondente ao art. 543-C do CPC/73), ou seja, o rito dos recursos repetitivos. A discussão é objeto do ProAfR no REsp 1.704.520/MT, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 28/2/2018. Contudo, observa-se no acórdão acima transcrito que a Corte Especial, embora afete o tema ao julgamento pelo rito repetitivo, expressamente decidiu pela NÃO suspensão dos demais processos, modulando os efeitos do inciso II do art. 1.037 do CPC/2015. Assim, apesar de afetado ao rito dos recursos repetitivos, o presente julgamento pode continuar.*

*3. Acerca do caso, considera-se que a interpretação do art. 1.015 do Novo CPC deve ser restritiva, para entender que não é possível o*

VBC 22  
AREsp 1326667

2018/0174898-1

Documento

13/03/2019 18:41:21

Página 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2019 às 05:23:03 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21099742 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): RICARDO VILLAS BOAS CUEVA Assinado em: 03-14-2019 07:07:10  
Publicação no DJe/STJ nº 2629 de 15/03/2019. Código de Controle do Documento: FD78C6BB-BB01-4BA2-AD89-A69323D2152F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

## Superior Tribunal de Justiça

*alargamento das hipóteses para contemplar situações não previstas taxativamente na lista estabelecida para o cabimento do Agravo de Instrumento. Observa-se que as decisões relativas à competência, temática discutida nos presentes autos, bem como discussões em torno da produção probatória, estão fora do rol taxativo do art. 1.015 do CPC/2015.*

*4. Por outro lado, não é a melhor interpretação possível a tentativa de equiparação da hipótese contida no inciso III (rejeição da alegação de convenção de arbitragem) à discussão em torno da competência do juízo.*

*5. Recurso Especial não provido.*

(REsp 1.700.308/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/4/2018, DJe 23/5/2018)

Além disso, importa consignar que essa Corte tem admitido a interpretação extensiva do art. 1.015 do CPC/2015 em situações de urgência. A propósito:

*"Ainda que se compreenda que o rol do art. 1.015, do CPC/2015 seja exemplificativo (ainda não há definição sobre isso), há que ser caracterizada a situação de perigo a fim de se estender a possibilidade do agravo de instrumento para situações outras que não aquelas expressamente descritas em lei" (REsp 1.729.794/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 3/5/2018, DJe 9/5/2018).*

No presente caso, observa-se situação de urgência ou o risco do perecimento do direito. Lê-se do acórdão recorrido:

*"(...) a decisão interlocutória que deixa de atender pedido de suspensão da execução relativo aos atos constritivos, mesmo que a manutenção desses atos (penhora) coloque em risco a reestruturação da empresa agravante, não se enquadra dentre as passíveis de impugnação por agravo de instrumento, elencadas no supratranscrito artigo, motivo pelo qual não merece reparo o decisum monocrático, que não conheceu do recurso interposto anteriormente, porque ausente pressuposto de admissibilidade recursal (cabimento)" (e-STJ fl. 111).*

Ante o exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de agosto de 2018.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator

VBC 22  
AREsp 1326667

C3A123304@  
2018/0174898-1

C3A123304@  
Documento

13/03/2019 18:41:21  
Página 3

Documento eletrônico VDA21099742 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 03-14-2019 07:07:10  
Publicação no DJe/STJ nº 2629 de 15/03/2019. Código de Controle do Documento: FD78C6BB-BB01-4BA2-AD89-A69323D2152F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 15/03/2019 às 05:23:03 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/04/2019 15:25:52

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10493564049646023, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1326667/GO (2018/0174898-1)

### PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 14/03/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 269 e considerado publicado em 15 de Março de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Código de Controle do Documento: d6adadcd-2bc5-4e8f-be79-b531f3a65d72

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:06



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1326667**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 25/03/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 269  
publicado(a) no DJe em 15/03/2019.

Brasília - DF, 25 de Março de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/03/2019 às 04:17:22 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

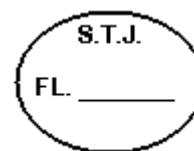
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1326667/GO



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 08 de abril de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 08 de abril de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por VOLNEY ALVES FEITOSA SILVA  
em 08 de abril de 2019 às 19:39:52

2 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA- ESTADO DE GOIÁS**

**Autos nº 492906-76.2011.8.09.0051**

**ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.**, já qualificada como credora nesses autos de Recuperação Judicial requerda por **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.**, também já qualificada, por meio de seus procuradores judiciais que ao final assinam, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento (doc. 01) conferindo poderes à Advogada **Patrícia Azevedo de Carvalho Mendlowicz, inscrita na OAB/SC nº 35.242.**

Requer ainda, que a referida advogada, seja **cadastrada** nesse sistema de tramitação, para que **TODAS as intimações futuras sejam realizadas em nome ora peticionante, advogada PATRÍCIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ – OAB/SC Nº 35.242, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

De Maringá/PR para Goiânia/GO, 24 de abril de 2019.

**João Joaquim Martinelli**  
OAB/PR 25.430

**Ricardo Costa Bruno**  
OAB/PR 26.321

JPS



**SUBSTABELECIMENTO**

**Substabeleço, COM RESERVAS**, os poderes a mim outorgados no processo em referência a advogada **PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SC nº 35.242, do escritório **MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com endereço na Rua Coronel Santiago, 177, Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, **salientando-se que as intimações deverão ser publicadas única e exclusivamente em nome dos advogados – JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/PR 25.430 e PATRICIA AZEVEDO DE CARVALHO MENDLOWICZ - OAB/SC nº 35.242, determinando-se tal providência à serventia judicial.**

**RICARDO COSTA BRUNO**  
**OAB/PR 26.321**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte Onyx Distribuidora de Produtos Elétricos LTDA, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 25 de abril de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920193566512

Nome original: AREsp 1271630.pdf

Data: 29/04/2019 12:36:54

Remetente:

José Eduardo Garrido Gomes

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento decisão proferida pelo STJ no Aresp no 1.271.630, para conhecimento e providências URGENTES. Protocolo TJ: 0327198.25.2014.8.09.0000 Protocolo Origem: 0492906.76.2011.8.09.0051



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201800738233)

## CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 32719825 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2018/0073823-3.

Brasília, 4 de abril de 2018

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E  
INDEXAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

\*Assinado por GILMAR SOTERO GALDINO  
em 04 de abril de 2018 às 13:27:50

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2018 às 13:27:51 pelo usuário: GILMAR SOTERO GALDINO

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 0/GO



## CERTIDÃO DE REGISTRO AUTOMATIZADO DE IMPEDIMENTOS

Considerando a atualização, nesta data, das informações lançadas no Sistema Integrado da Atividade Judiciária – SIAJ, no que se refere às hipóteses de impedimento dos Ministros desta Corte, certifico que foi incluída neste feito a anotação de impedimento do(a) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a):

BENEDITO GONÇALVES  
NANCY ANDRIGHI

Brasília, 04 de abril de 2018

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

\*Assinado por Serviço Automático de Identificação de Impedimentos em 04 de abril de 2018 às 15:39:07

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/04/2018 às 15:39:07 pelo usuário: RICARDO ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



# Superior Tribunal de Justiça

## Termo de Recebimento e Autuação

Recebidos os presentes autos, foram registrados e autuados no dia 05/04/2018 na forma abaixo:

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1271630 (2018/0073823-3 Número Único: 0327198-25.2014.8.09.0000)**

Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Localidade : GOIANIA / GO

Nº. na Origem : 32719825 03271982520148090 32719825201480900

Nºs. Conexos: :

Nº de Folhas : 934 Nº. de Volumes: 5 Nº de Apensos: 0

AGRAVANTE EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
FÁBIO SANTANA NASCIMENTO - GO026358  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831

AGRAVADO BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO BRUNA MELAZZO FERNANDES E OUTRO(S) - GO039325

AGRAVADO ENGEURED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO

ADVOGADO SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S) - GO013520

INTERES. ANEUTON ANDRADE MORAES

INTERES. BANCO DO BRASIL S/A

INTERES. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

INTERES. ITAU UNIBANCO S.A

INTERES. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

INTERES. BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA

INTERES. CASSIO JESUS DE FARIA

INTERES. CICAL VEÍCULOS LTDA

INTERES. CICERO MAFRA JUNIOR

INTERES. COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE GOIANIA E REGIAO LTDA

INTERES. DECORLUX MATERIAL ELETRICOLTD

INTERES. DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA

INTERES. DIVINO DA SILVA DE SOUZA

INTERES. EDNALVO SOARES VALENTE

INTERES. ELETROTEL ELETRICIDADES E TELEC. LTDA

INTERES. ERENI SOARES SOUZA

INTERES. FABIANO DE CASTRO SOUZA

INTERES. GOIÂNIA GUINDASTE LTDA - MICROEMPRESA

INTERES. HENRIQUE AFONSO RIVA

INTERES. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

INTERES. IZAQUIEL PAULO DA SILVA

INTERES. JOAO FIALES RIBEIRO

INTERES. JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

INTERES. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA



11/04/2018 09:40:17

Fl. 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 09:40:17 pelo usuário: LUCIANA SEABRA C. MENDES GOMES

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1271630 (2018/0073823-3 Número Único: 0327198-25.2014.8.09.0000)

INTERES. MAURIZIO & CIA LTDA  
INTERES. N A FOMENTO MERCANTIL LTDA  
INTERES. NATAL GONCALVES LEAO  
INTERES. PNEUS VIA NOBRE LTDA  
INTERES. RODOLFO ROCHA SILVA  
INTERES. SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A  
INTERES. SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS  
INTERES. TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA  
INTERES. UNIDAS S/A  
INTERES. WALTER LINO PEREIRA  
INTERES. WANDERLAN SOUSA RIBEIRO  
INTERES. WESLEY GOMES DA SILVA  
INTERES. ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA  
INTERES. ADELCO SISTEMAS DE ENEGIA LTDA

## CERTIDÃO

Certifico que, no Cadastro de Feitos deste Tribunal, foi verificada a existência de processos relacionados ao **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1271630 (2018/0073823-3 Número Único: 0327198-25.2014.8.09.0000)**

**Processos com UF e Partes comuns:** *Nada Consta*

**Quantidade de Outros Processos com a Parte:**

EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA	0
BANCO BRADESCO S/A - CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12	59284
ENGECCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO	0

**Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:**

32719825	0
03271982520148090000	0
3271982520148090000	0

Brasília-DF, 11 de abril de 2018.

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E

INSPECIONADO:  Nome da Parte  Ocorrência \_\_\_\_\_  
MAT.



11/04/2018 09:40:17

Fl. 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 09:40:17 pelo usuário: LUCIANA SEABRA C. MENDES GOMES

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1271630/GO (2018/0073823-3)

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao determinado pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), nas hipóteses previstas em Memorando/Ofício arquivado nesta Secretaria Judiciária, o encaminhamento do presente feito à Coordenadoria da Terceira Turma para abertura de vista ao MPF.

Brasília, 11 de abril de 2018

COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

\*Assinado por BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO  
em 11 de abril de 2018 às 13:38:09

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 13:38:09 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



# Superior Tribunal de Justiça

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 13:38:09 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

# Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1271630 / GO (2018/0073823-3)

## TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

### Distribuição

Em 11/04/2018 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência e distribuído ao Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA.

Impedidos o(s) Exmo(s). Sr(s). Ministros:

FRANCISCO FALCÃO

NANCY ANDRIGHI

BENEDITO GONÇALVES

### Encaminhamento

Aos 11 de abril de 2018 ,

faço remessa destes autos à Coordenadoria da Terceira Turma para abertura de vista ao Ministério Público Federal.

**Coordenadoria de Classificação de Processos Recursais**

---

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 13:38:10 pelo usuário: BENJAMIM DE OLIVEIRA NETO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.271.630/GO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

VISTA

Faço estes autos com vista ao Ministério Público Federal para parecer..

Brasília, 11 de abril de 2018.

STJ - COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

\*Assinado por JEFERSON ALAN PORTELLA BUETTNER,  
Técnico Judiciário,  
em 11 de abril de 2018

(em 5 vol. e 0 apenso(s))

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Documento eletrônico VDA18789588 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): JEFERSON ALAN PORTELLA BUETTNER, COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA Assinado em: 04-11-2018 17:44:19  
Código de Controle do Documento: 19F28853-1553-4873-8411-E2D1512A567A

Documento eletrônico juntado ao processo em 11/04/2018 às 17:44:19 pelo usuário: JEFERSON ALAN PORTELLA BUETTNER

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2019 16:09:19

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10463568098179127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.271.630 - GO (2018/0073823-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S) - GO014615  
FÁBIO SANTANA NASCIMENTO - GO026358  
WALDÊ DE SOUZA FARIA JÚNIOR - GO038831  
**AGRAVADO** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO** : BRUNA MELAZZO FERNANDES E OUTRO(S) - GO039325  
**AGRAVADO** : ENGEURED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : SÉRGIO REIS CRISPIM E OUTRO(S) - GO013520  
**INTERES.** : ANEUTON ANDRADE MORAES  
**INTERES.** : BANCO DO BRASIL SA  
**INTERES.** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
**INTERES.** : ITAU UNIBANCO S.A  
**INTERES.** : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
**INTERES.** : BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA  
**INTERES.** : CASSIO JESUS DE FARIA  
**INTERES.** : CICAL VEÍCULOS LTDA  
**INTERES.** : CICERO MAFRA JUNIOR  
**INTERES.** : COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE  
GOIANIA E REGIAO LTDA  
**INTERES.** : DECORLUX MATERIAL ELETRICO LTDA  
**INTERES.** : DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA  
**INTERES.** : DIVINO DA SILVA DE SOUZA  
**INTERES.** : EDNALVO SOARES VALENTE  
**INTERES.** : ELETROTEL ELETRICIDADES E TELECOM. LTDA  
**INTERES.** : ERENI SOARES SOUZA  
**INTERES.** : FABIANO DE CASTRO SOUZA  
**INTERES.** : GOIÂNIA GUINDASTE LTDA - MICROEMPRESA  
**INTERES.** : HENRIQUE AFONSO RIVA  
**INTERES.** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**INTERES.** : IZAQUIEL PAULO DA SILVA  
**INTERES.** : JOAO FIALES RIBEIRO  
**INTERES.** : JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTIVOS IMPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO  
**INTERES.** : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
**INTERES.** : MAURIZIO & CIA LTDA  
**INTERES.** : N A FOMENTO MERCANTIL LTDA  
**INTERES.** : NATAL GONCALVES LEAO  
**INTERES.** : PNEUS VIA NOBRE LTDA  
**INTERES.** : RODOLFO ROCHA SILVA  
**INTERES.** : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL S/A

PTVS36  
AREsp 1271630

C526315-4480091@  
2018/0073823-3

C885-281750@  
Documento

Página 1 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

*Superior Tribunal de Justiça*

INTERES. : SK AUTOMOTIVE S/A - DISTRIBUIDORA DE  
AUTOPECAS  
INTERES. : TRAEL TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA  
INTERES. : UNIDAS S/A  
INTERES. : WALTER LINO PEREIRA  
INTERES. : WANDERLAN SOUSA RIBEIRO  
INTERES. : WESLEY GOMES DA SILVA  
INTERES. : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA  
INTERES. : ADELCO SISTEMAS DE ENEGIA LTDA

**EMENTA**

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INADMITE O RECURSO ESPECIAL COM BASE NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC/1973. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DO ART. 1.042, CAPUT, DO CPC/2015. ERRO GROSSEIRO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, INCISO III, DO CPC/2015. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*

**DECISÃO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo, manejado por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra decisão que deixou de admitir recurso especial que interpusera.

Parecer do MPF à e-STJ Fls. 943/944, opinando pelo não conhecimento do agravo.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

De fato, o presente recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o recurso especial foi inadmitido em razão dos seguintes fundamentos: *a*) ausência de prequestionamento (Súmula 282/STF) no que tange ao art. 889, § 1º, do CC/02; *b*) deficiência de fundamentação quanto à negativa de prestação jurisdicional (Súmula 284/STF); *c*) aplicação do art. 543-C, § 7º, I, do CPC/73, tendo em vista o julgamento da matéria em sede de recurso especial

PTVS36  
AREsp 1271630

C5525105-4480091@  
2018/0073823-3

C885-201950@  
Documento

Página 2 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

*Superior Tribunal de Justiça*

representativo de controvérsia; e d) incidência da Súmula 7/STJ.

Inicialmente, friso que o presente agravo foi interposto contra decisão publicada na vigência do Novo Código de Processo Civil (e-STJ Fl. 903), de maneira que é aplicável ao caso o Enunciado Administrativo n. 3 do Plenário do STJ, segundo o qual "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC".

Nesse passo, a interposição do agravo do art. 1.042, *caput*, do CPC/2015 contra decisão que não admite o recurso especial com fundamento no art. 543-C, § 7º, I, do CPC/1973, constitui erro grosseiro, conforme entendimento da Terceira Turma do STJ:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA (CPC/2015, ART 932, III). NECESSIDADE. 2. PARTE DO RECURSO ESPECIAL NÃO ADMITIDA NA ORIGEM PORQUE AS MATÉRIAS FORAM JULGADAS SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC: TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. NÃO CABIMENTO DO AGRAVO NESSES PONTOS (CPC/2015, ART. 1.042). 3. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ERRO GROSSEIRO. CARACTERIZAÇÃO. 4. RECURSO CONHECIDO APENAS QUANTO À ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. MÉRITO. AFASTAMENTO. 5. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 85, §§ 8º E 11, DO CPC/2015.*

*1. Com o advento do Código de Processo Civil de 2015 passou a existir expressa previsão legal no sentido do não cabimento de agravo contra decisão que não admite recurso especial quando a matéria nele veiculada já houver sido decidida pela Corte de origem em conformidade com recurso repetitivo (art. 1.042, caput). Tal disposição legal aplica-se aos agravos apresentados contra decisão publicada após a entrada em vigor do Novo CPC, em conformidade com o princípio tempus regit actum.*

*2. A interposição do agravo previsto no art. 1.042, caput, do CPC/2015 quando a Corte de origem o inadmitir com base em recurso repetitivo constitui erro grosseiro, não sendo mais devida a determinação de outra de retorno dos autos ao Tribunal a quo*

PTVS36  
AREsp 1271630

C526215-418091@  
2018/0073823-3

C825-201750@  
Documento

Página 3 de 6

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2019 16:09:19

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10463568098179127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



*Superior Tribunal de Justiça*

**para que o aprecie como agravo interno.**

3. Não se configura ofensa ao art. 535 do CPC/73 quando o Tribunal de origem, embora rejeite os embargos de declaração opostos, manifesta-se acerca de todas as questões devolvidas com o recurso e consideradas necessárias à solução da controvérsia, sendo desnecessária a manifestação pontual sobre todos os artigos de lei indicados como violados pela parte vencida.

4. Agravo parcialmente conhecido para, nessa extensão, negar provimento ao recurso especial, com majoração dos honorários advocatícios, na forma do art. 85, §§ 8º e 11, do CPC/2015. (AREsp 959.991, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELIZZE, Terceira Turma, j. 2/8/2016, DJe 25/8/2016) - g.n.

Assim, dispõe o art. 1.030, § 2º, do CPC/2015 que, uma vez negado seguimento ao recurso especial na instância *a quo* ante a conformidade do entendimento exarado pelo acórdão recorrido com o firmado em julgamento repetitivo por este Tribunal Superior, a irresignação da parte deve se dar por meio de agravo interno, previsto no art. 1.021 do CPC/2015.

De toda sorte, ainda que assim não fosse, constata-se que a parte agravante absteve-se de impugnar, de forma específica e suficiente, todos os fundamentos invocados na decisão de inadmissão no caso concreto, notadamente a incidência das Súmulas 282/STF e 7/STJ.

Saliente-se que alegações genéricas são insuficientes à impugnação da decisão de inadmissão. Nessa esteira, para viabilizar o prosseguimento do recurso interposto, a irresignação há de ser total, objetiva e pormenorizada. Não basta a impugnação genérica ou a remissão a fundamentos anteriores.

Veja-se o entendimento desta Corte quanto ao tema:

**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.**

*1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no*

PTVS36  
AREsp 1271630

C526115-4480091@  
2018/0073823-3

C805-201750@  
Documento

Página 4 de 6

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

## Superior Tribunal de Justiça

sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 30/11/2018) - g.n.

Destarte, a falta de ataque específico à decisão agravada acarreta o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o art. 932, inciso III, do CPC/2015 (art. 544 do CPC/1973), *in verbis*:

"Art. 932. Incumbe ao relator:

(...) III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida".

Nesse sentido:

**AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
PROCESSUAL CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO  
AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, III, DO**

PTVS36  
AREsp 1271630

C526105-448091@  
2018/0073823-3

C895-201750@  
Documento

Página 5 de 6

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/04/2019 16:09:19

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10463568098179127, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015 (ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973).**

**1. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (arts. 932, III, do CPC/2015 e 544, § 4º, inciso I, do CPC/1973).**

**2. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 906.849/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 16/09/2016) - g.n.**

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CPC. 2. AGRAVO IMPROVIDO.**

**1. Cabe ao agravante, nas razões do agravo, trazer argumentos suficientes para contestar a decisão de inadmissibilidade do recurso especial proferida pelo Tribunal de origem. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão agravada enseja o não conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, do CPC.**

**2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 821.544/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016) - g.n.**

Inviável, pois, a pretensão do agravante.

Advirta-se que eventual recurso interposto contra este *decisum* está sujeito às normas do CPC/2015 (cf. Enunciado Administrativo n. 3/STJ), inclusive no que tange à aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/2015).

**Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.**

Intimem-se.

Brasília (DF), 27 de março de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator

PTVS36  
AREsp 1271630

C526105-4180091@  
2018/0073823-3

C885-201950@  
Documento

Página 6 de 6

Documento eletrônico VDA21237768 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 03-27-2019 17:14:43  
Publicação no DJe/STJ nº 2638 de 28/03/2019. Código de Controle do Documento: F7F11B7A-6FC9-4341-83D8-E4A6BF91801F

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 05:20:29 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

# Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1271630/GO

## PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 27/03/2019 a r. decisão de fls. 946 e considerada publicada na data abaixo mencionada, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.  
Brasília, 28 de março de 2019.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE  
DIREITO PRIVADO

\*Assinado por JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA  
em 28 de março de 2019 às 07:31:32

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/03/2019 às 07:41:19 pelo usuário: JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06







## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1271630/GO (2018/0073823-3)

### PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 27/03/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 946 e considerado publicado em 28 de Março de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

---

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Código de Controle do Documento: 74619b47-b08e-4feb-90d2-e4b10b091c9d

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:06



*Superior Tribunal de Justiça*

**AREsp 1271630**

**TERMO DE CIÊNCIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)  
eletronicamente em 08/04/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 946  
publicado(a) no DJe em 28/03/2019.

Brasília - DF, 08 de Abril de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

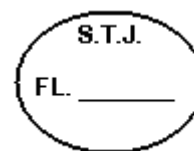
Documento eletrônico juntado ao processo em 08/04/2019 às 01:56:21 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



*Superior Tribunal de Justiça*

AREsp 1271630/GO



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA**

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 24 de abril de 2019.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS .

Brasília - DF, 25 de abril de 2019

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

\*Assinado por MARLI FERREIRA GOMES DO MONTE  
em 25 de abril de 2019 às 16:44:52

5 Volume(s)  
0 Apenso(s)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

**Assunto: expedição de alvarás**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da intimação do evento 155, no qual este Administrador Judicial fora instado a prestar esclarecimentos sobre o pedido do credor MAURIZIO & CIA LTDA constante no evento 154, vem informar e requerer o que segue.

- **Histórico dos fatos – MAURIZIO & CIA LTDA**

Meritíssimo, no evento 96 o credor MAURIZIO & CIA LTDA apresentou os dados bancários para recebimento das parcelas dos seus créditos que foram depositadas em conta judicial pela recuperanda, em cumprimento ao Plano de Recuperação.



Pois bem.

No evento 100 este Administrador Judicial apresentou o requerimento para que o alvará fosse expedido em favor do credor, e que foi prontamente confeccionado pela Escrivania (o alvará consta no evento 111).

**Todavia, no evento 103 o credor esclareceu que havia apresentado seus dados bancários incorretos, e retificou-os na mesma cota, e no evento 154 requereu a expedição de novo alvará, que deverá ser confeccionado com base nos dados bancários corretos apresentados no evento 103, salientando que o alvará anterior não fora liquidado porque os dados estavam incorretos.**

Esse é o histórico dos fatos.

- **Requerimento – MAURIZIO & CIA LTDA**

Ante a correção dos dados bancários pelo credor postulante, portanto, este Administrador Judicial vem requerer que seja confeccionado pela preclara Escrivania um novo alvará contendo a ordem para pagamento ao credor, conforme os dados constantes no Quadro 1 seguinte:

<b>Quadro 1</b> <b>PAGAMENTO DO CREDOR MAURIZIO &amp; CIA LTDA - CLASSE QUIROGRAFÁRIA</b> <b>CNPJ: 61.293.064/0001-12</b>				
<b>Parcela</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>	<b>Tipo da Transferência</b>	<b>DESTINO: Dados bancários da Procuradora do credor</b>
1º pagamento trimestral de correção e juros	248,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	<b>Banco do Brasil</b> <b>Ag. 6815-2</b> <b>CC: 759896-3</b> <b>Edineia Santos Dias</b> <b>CPF: 271.978.518-07</b>
2º pagamento trimestral de correção e juros	270,28	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
3º pagamento trimestral de correção e juros	279,17	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
4º pagamento trimestral de correção e juros	283,43	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	<b>Valor fixo, parcial do valor depositado</b>	
1º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.144,98	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991742	Valor total da conta mais rendimentos	
2º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.132,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000101838916	Valor total da conta mais rendimentos	
3º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.105,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200125758554	Valor total da conta mais rendimentos	
4º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.068,62	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2900101898434	Valor total da conta mais rendimentos	
5º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.033,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164624	Valor total da conta mais rendimentos	
6º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	1.005,17	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400125728790	Valor total da conta mais rendimentos	
7º pagamento trimestral de Principal + correção e juros	987,18	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000124672456	Valor total da conta mais rendimentos	



As parcelas subsequentes do crédito pertencentes ao credor MAURIZIO & CIA LTDA estão sendo pagas pela recuperanda diretamente na conta corrente do credor.

- **Novos alvarás - credores trabalhistas**

Na r. decisão de fl. 4643-4644 V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de forma definitiva a expedição dos alvarás para transferência de dinheiro das contas judiciais para as contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial.**

No Quadro 2 seguinte este subscritor apresenta os dados bancários de dois credores trabalhistas que informaram à Administração Judicial seus dados bancários para recebimento dos seus créditos já depositados em contas judiciais pela recuperanda, por meio da expedição de alvarás de transferência.

Note:

Quadro 2 PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS						
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERIR PARA:	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	332.199.401-10	R\$ 207,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696000	Valor total depositado mais rendimentos	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 0752-8 CONTA CORRENTE: 52.574-X
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA	780.017.651-72	R\$ 2.382,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901493	Valor parcial depositado	MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA  CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 2055 OPERACAO: 013 CONTA: 149-5
			R\$ 4.765,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931658		
			R\$ 29,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386		
			R\$ 97,68	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
			R\$ 17,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
			R\$ 15,80	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
			R\$ 207,33	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4600111696000		

Ressalta-se que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, este subscritor apresentará nova cota requerendo a expedição de Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

- **Conclusão**

Com base no exposto, **com o mais elevado acatamento e respeito**, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição de **alvará de transferência** em favor do credor **MAURIZIO & CIA LTDA**, conforme relacionado no Quadro 1, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas



judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO).

2. A expedição dos alvarás de transferência em favor dos credores relacionados no Quadro 2, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas no Quadro.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 08 de maio de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



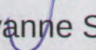
Setor Público Goiânia 2019/420  
Goiânia (GO), 01 de Março de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10413560045302253 de 26/02/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos que foram efetivados os resgates nas contas judiciais 3900127991386, 200127991744, 5000130164625 e 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040614338  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127981  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 722,67  
Valor dos Rendimentos: R\$ 107,11  
Valor Bruto Resgate : R\$ 829,78  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 829,78

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0006530-7  
Titular da Conta : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 829,78  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 28C21C79DDFCD314  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040614345  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127981  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 433,31  
Valor dos Rendimentos: R\$ 57,73  
Valor Bruto Resgate : R\$ 491,04  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 491,04

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0006530-7  
Titular da Conta : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 491,04  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 02292D815C9B7D8E  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040614372  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127981  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 418,34  
Valor dos Rendimentos: R\$ 24,92  
Valor Bruto Resgate : R\$ 443,26  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 443,26

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0006530-7  
Titular da Conta : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 443,26  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: BC975A65642908FC

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040614390  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127981  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.317,06  
Valor dos Rendimentos: R\$ 422,82  
Valor Bruto Resgate : R\$ 2.739,88  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 2.739,88

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0006530-7  
Titular da Conta : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 2.739,88  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: F991E690326B77DB

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





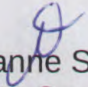
Setor Público Goiânia 2019/421  
Goiânia (GO), 01 de Março de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10453562045302220 de 26/02/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos que foram efetivados os resgates nas contas judiciais 3900127991386, 200127991744, 5000130164625 e 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040615774  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127989  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 54,76  
Valor dos Rendimentos: R\$ 8,12  
Valor Bruto Resgate : R\$ 62,88  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 62,88

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0113  
Conta : 0085598-3  
Titular da Conta : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Valor Tarifa : R\$ 19,05  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 43,83  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: DF66FF1E22F9C5CA  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040615785  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127989  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 32,84  
Valor dos Rendimentos: R\$ 4,38  
Valor Bruto Resgate : R\$ 37,22  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 37,22

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0113  
Conta : 0085598-3  
Titular da Conta : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Valor Tarifa : R\$ 19,05  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 18,17  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 7CB2128B7D4E790A  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040615805  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127989  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 31,70  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1,89  
Valor Bruto Resgate : R\$ 33,59  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 33,59

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0113  
Conta : 0085598-3  
Titular da Conta : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Valor Tarifa : R\$ 19,05  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 14,54  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: 5C520B77056F842A  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040615830  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO2019127989  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 175,61  
Valor dos Rendimentos: R\$ 32,04  
Valor Bruto Resgate : R\$ 207,65  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 207,65

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0113  
Conta : 0085598-3  
Titular da Conta : JOSE HENRIQUE SODRE  
CPF/CNPJ : 115.024.522-00  
Valor Tarifa : R\$ 19,05  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 188,60  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 21E8C7ACA09D4E09  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



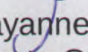
Setor Público Goiânia 2019/419  
Goiânia (GO), 01 de Março de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10403566045302259 de 26/02/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos que foram efetivados os resgates nas contas judiciais 3900127991386, 200127991744, 5000130164625 e 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040613514  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019127970  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	20,94
Valor dos Rendimentos:	R\$	3,10
Valor Bruto Resgate	: R\$	24,04
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	24,04

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0010925-8  
Titular da Conta : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 24,04  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 0C4F8F0B2B5EC505

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:06

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040613551  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019127970  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 12,55  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1,67  
Valor Bruto Resgate : R\$ 14,22  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 14,22

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0010925-8  
Titular da Conta : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 14,22  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 27C6BB5F9EB23AA6

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040613587  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019127970  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 12,12  
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,72  
Valor Bruto Resgate : R\$ 12,84  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 12,84

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0010925-8  
Titular da Conta : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 12,84  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: 3C00635995D04DCF

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040613621  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019127970  
Data do Alvará : 26/02/2019  
Data do Levantamento : 01/03/2019  
Beneficiário : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 75,87  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3,50  
Valor Bruto Resgate : R\$ 79,37  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 79,37

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0010925-8  
Titular da Conta : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 79,37  
Data do Pagamento : 01/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 4846B5939650A517  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

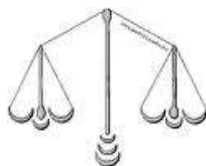
CERTIFICO que nesta data procedi o apensamento da habilitação de crédito porposta por Erik, sob o protocolo nº5252681.29. DOU FÉ.

Goiânia, 13 de maio de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07

**ADVOCACIA**  
**TRABALHISTA**  
**CIVEL**  
**PREVIDENCIARIA**  
**CONSUMIDOR**



ADVOGADOS  
EDIMILSON MAGALHÃES SILVA  
MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) da **5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia-Goiás.**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

M.M. JUIZ, esta subscritora MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA, representando IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS no processo em epígrafe, vem à presença deste Juízo, em atenção à petição (*evento 162*) apresentada pelo Administrador judicial solicitando transferência bancárias informar:

Que os dados bancários desta subscritora fora informado erroneamente, haja vista que a Agencia informada fora a 2055, enquanto na verdade, a AGENCIA correta é AGENCIA 2555, conforme cartão bancário demonstrando o erro material.

A presente é com vista a corrigir o erro e dar o regular procedimento de transferência.

Pede Deferimento.

*Magna Gonçalves Magalhães Silva*  
OAB/GO 31.224

1  
Escritório virtual  
Fone: 3954-3827/98441-3827  
e-mail: advocacia.ma@hotmail.com

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 162.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 22/05/2019 15:26:18 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: **0492906.76.2011.8.09.0051**
- NATUREZA.....: **Recuperação Judicial ( L.E. )**
- PROMOVENTE.....: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

JUIZ(A).....: **Eduardo Tavares dos Reis**

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 759896-3, Agência 6815-2, Banco do Brasil (001), Titular Edineia Santos Dias, CPF 271.978.518-07, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 802,31 (oitocentos e dois reais e trinta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 279,17 (duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 1.144,98 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991742;
4. R\$ 1.132,51 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000101838916;
5. R\$ 1.105,93 (um mil, cento e cinco reais e noventa e três centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200125758554;
6. R\$ 1.068,62 (um mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2900101898434;
7. R\$ 1.033,58 (um mil, trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164624;
8. R\$ 1.005,17 (um mil, cinco reais e dezessete centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400125728790;
9. R\$ 987,18 (novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) e seus rendimentos legais, existentes na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000124672456.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 207,33 (duzentos e sete reais e trinta e três centavos), existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4600111696000, para a Conta Corrente de nº 52.574-X, Agência 0752-8, Banco do Brasil (001), Titular Edimar Souza de Queiroz, CPF 332.199.401-10, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07





## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

**Assunto: expedição de alvarás**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na cota juntada no evento 162, este Administrador Judicial requereu a expedição de alvarás, entre eles, do credor IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS.

Ocorre que, o credor informou a Administração Judicial via e-mail os dados bancários incorretos.

Posteriormente, por meio de petição juntada no evento 165, informou que os dados bancários estavam incorretos e requereu a retificação.

Pois bem.

De modo objetivo, com o fim de sanar esse problema, este Administrador Judicial vem ressaltar abaixo os dados e valores corretos que devem constar no alvará em favor de IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS:

Quadro 1 PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS						
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERIR PARA:	CPF PROCURADOR	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA	780.017.651-72	R\$ 2.382,72	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901493	Valor parcial depositado	MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA  CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 2555 OPERACAO: 013 CONTA: 00000149-5
			R\$ 4.765,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931658		
			R\$ 29,58	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386		
			R\$ 112,43	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
			R\$ 17,51	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
			R\$ 15,80	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Com base no exposto, **com o mais elevado acatamento e respeito**, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor do credor IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS conforme relacionado no Quadro acima, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade da Procuradora (DESTINO).**



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 22 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink that reads "Leonardo De Paternostro".

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi procedido o bloqueio do arquivo do evento de nº 170, em vista da retificação do Sr. Administrador em manifestação evento de nº 171. CERTIFICO a seguir será expedido o alvará conforme nova tabela apresentada na referida manifestação do Sr. Administrador. DOU FÉ.

Goiânia, 22 de maio de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta de nº 00000149-5, Agência 2555, Operação 013, Caixa Economica Federal (104), Titular MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA, CPF 780.017.651-72, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 2.382,72 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2400127901493;
2. R\$ 4.765,44 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2300127931658;
3. R\$ 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
4. R\$ 112,43 (cento e doze reais e quarenta e três centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
5. R\$ 17,51 (dezessete reais e cinquenta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
6. R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 22 de maio de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o alvará evento nº 173 foi encaminhado a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 28 de maio de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:07





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os alvarás evento nº 168/169 foram encaminhadas para agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 11 de junho de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ ~~cartciv5goiania@tjgo.jus.br~~

ALVARÁS TED PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 (FAV. EDIMAR E EDINEIA)

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Ass ALVARÁS TED PROCESSO  
unto 0492906.76.2011.8.09.0051 (FAV.  
: EDIMAR E EDINEIA)  
Par  
a : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

Ter, 11 de jun de 2019 15:02  
2 anexos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, nos Quadros seguintes estão relacionados credores quirografários que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

Nos quadros 1 e 2 abaixo, estão relacionados os credores para expedição de alvarás de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	05.767.400/0001-40	23,92	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2165-2 CONTA CORRENTE: 10925-8

QUADRO 2. PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFÁRIO					
CREADOR QUIROGRAFARIO	CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA.	01.913.507/0001-07	825,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2165-2 CONTA CORRENTE: 6530-7

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás de transferência em favor dos credores relacionados nos Quadros 1 e 2 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas nos Quadros 1 e 2 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 19 de junho de 2019.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Agência Setor Público Goiânia 2019/545  
Goiânia (GO), 14 de junho de 2019

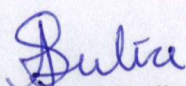
Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em resposta ao alvará código de validação 10443568091255472, de 22/05/2019, expedido por essa 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia, nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051- EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos-lhe que não foi possível efetivar os resgates. Ocorre que o valor solicitado nas contas judiciais 200127991744 e 5000130164625, de R\$17,51 e R\$15,80, respectivamente, são inferiores a tarifa de envio de TED (transferência entre bancos) cobrada pelo Banco do Brasil que atualmente é de R\$19,05.

2. Como possível solução aguardaremos novo ofício de Vossa Excelência retificando a determinação para que o crédito seja direcionado para uma conta-corrente ou poupança no BB (neste caso não há tarifa) OU AINDA a expedição de alvará que conste nome e CPF da beneficiária autorizada a resgatar o saldo disponível em espécie no guichê do caixa (neste caso também não há tarifa).

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Aline S C Pulice  
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 176, bem como foi expedido os alvarás para levantamento de valores, conforme resposta de ofício constante no evento de nº 177.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/06/2019 14:45:42 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
- CPF: **780.017.651-72**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial: **200127991744**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 17,51 (dezesete reais e cinquenta e um centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 725/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 25 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
- CPF: 780.017.651-72

### DADOS DO BANCO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0086

Conta Judicial: 5000130164625

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 726/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 25 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eduardo Tavares dos Reis

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor fixo de R\$ 23,92 (vinte e três reais e noventa e dois centavos), existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta Corrente de nº 10925-8, Agência 2165-2, Banco do Brasil (001), Titular ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA, CNPJ 05.767.400/0001-40, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor fixo de R\$ 825,70 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta Corrente de nº 6530-7, Agência 2165-2, Banco do Brasil (001), Titular J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA, CNPJ 01.913.507/0001-07, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906.76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Ré(u): \${processo.polopassivo.nome}

---

### DESPACHO

---

Retornem os autos à escrivania para aguardar o cumprimento da diligências respectivas, nos termos da decisão de evento 89.

Cumpra-se.

Goiânia, 26 de junho de 2019.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Despacho - 26/06/2019 17:21:30) ) do dia 27/06/2019 09:52:50 não possui "Arquivos".





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
- CPF: 780.017.651-72

### DADOS DO BANCO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0086

Conta Judicial: 2400127901493

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 2.382,72 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 742/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eduardo Tavares dos Reis

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
- CPF: **780.017.651-72**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**2300127931658**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 4.765,44 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 743/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
- CPF: **780.017.651-72**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**3900127991386**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 744/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**
- CPF: **780.017.651-72**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**1200120326531**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 112,43 (cento e doze reais e quarenta e três centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 745/2019.

DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 28 de junho de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os alvarás eventos nrsº 182/183 foram encaminhados para agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 1 de julho de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

~~Zimbra~~ cartciv5goiania@tjgo.jus.br

ALVARÁ TED PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Assun ALVARÁ TED PROCESSO  
to : 0492906.76.2011.8.09.0051  
Para : age0086 <age0086@bb.com.br>

Seg, 01 de jul de 2019 16:58  
2 anexos

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Agência Setor Público Goiânia 2019/573  
Goiânia (GO), 13 de junho de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao alvará código 10463565041547744 (cópia anexa), de 13/02/2019, expedido por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos o relato abaixo:

Em 14/02/2019 recebemos, nesta agência 0086 do BB, o alvará acima mencionado no qual foi determinado que fossem feitos 4 resgates (R\$124,91; R\$73,91; R\$412,41 e R\$66,72) de contas judiciais diferentes (3900127991386; 200127991744; 1200120326531 e 5000130164625) em favor do credor **Imaral Pneus e Peças Ltda** (BB, ag. 1406, cta 15.294-3). O referido alvará foi processado em 15/02/2019 gerando os 4 créditos acima enumerados na conta-corrente identificada.

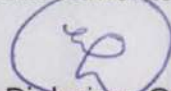
Ocorre que em 20/02/2019 o mesmo alvará foi novamente protocolado nesta agência e novamente processado em 22/02/2019 gerando outros 4 créditos nos mesmos valores (R\$124,91; R\$73,91; R\$412,41 e R\$66,72) na mesma conta-corrente, **indevidamente**. Tratam-se de resgates em duplicidade.

Em 17/05/2019 houve contato telefônico com os funcionários Cleiton e Neia da empresa Imaral Pneus e Peças Ltda, além do envio do e-mail anexo com o registro de todo o relato acima, juntamente com o pedido de devolução dos valores creditados em duplicidade. O e-mail foi reiterado em 06/06/2019 e não houve resposta até a presente data.

Assim, com o objetivo de se evitar tanto o enriquecimento ilícito da parte quanto a imputação de punição administrativa aos servidores do BB envolvidos na duplicidade, rogamos a Vossa Excelência que determine ao credor a devolução do valor total de R\$677,95 (via pagamento do boleto anexo) OU que determine Bacenjud a débito do CNPJ 04.849.366/0001-90 - Imaral Pneus e Peças Ltda.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nessa





**De:** S PUBLICO GOIANIA - GO 1411/BancodoBrasil  
*Enviado por: F2894736 Emanuelle Pinheiro Ornelas/BancodoBrasil*  
**Para:** imaralpneus@hotmail.com  
**cc:** F1926352 Catia Regiane Xavier Guilherme/BancodoBrasil@BancodoBrasil

**Data:** Quinta-feira, 06 De junho De 2019 06:08 PM  
**Assunto:** Re: Proc 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA (5ª Vara Cível de Goiânia)

Prezados,

Pedimos esclarecer se há alguma dúvida em relação ao caso abaixo relatado.

Caso seja necessário mais prazo para a devolução dos valores pedimos avisar-nos para que possamos justificar ao juiz por meio de ofício que será encaminhado à Vara em 13/06/19.

Permanecemos à disposição.

Att,

**Emanuelle Pinheiro Ornelas**  
Gerente de Serviços  
Banco do Brasil S.A.  
Agência Setor Público Goiânia  
Fone: (62) 3216-5318



-----F2894736 Emanuelle Pinheiro Ornelas/BancodoBrasil escreveu: -----

Para: [imaralpneus@hotmail.com](mailto:imaralpneus@hotmail.com)  
De: S PUBLICO GOIANIA - GO 1411/BancodoBrasil  
Enviado por: F2894736 Emanuelle Pinheiro Ornelas/BancodoBrasil  
Data: 17/05/2019 05:52 PM  
cc: F1926352 Catia Regiane Xavier Guilherme/BancodoBrasil@BancodoBrasil, ROLIM DE MOURA - RO 8057/BancodoBrasil@BancodoBrasil  
Assunto: Proc 0492906-76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA (5ª Vara Cível de Goiânia)

(Ver arquivo anexado: Alvaras EPLAN duplicidade.pdf)  
(Ver arquivo anexado: Boletto 1)  
(Ver arquivo anexado: Boletto 2)  
(Ver arquivo anexado: Boletto 3)  
(Ver arquivo anexado: Boletto 4)

Prezados Cleiton/Fernando/Neia,

Em complemento ao contato telefônico de hoje, registro abaixo os esclarecimentos necessários.

Em 14/02/2019 recebemos, nesta agência 0086 do BB em Goiânia, o alvará 10463565041547744, emitido em 13/02/2019, pela 5ª Vara Cível nos autos do processo 0492906-76.2011.8.09.0051 no qual o juiz determinou que fossem feitos 4 resgates (R\$124,91; R\$73,91; R\$412,41 e R\$66,72) de contas judiciais diferentes em favor do credor Imaral Pneus e Peças Ltda (BB, ag. 1406, cta 15.294-3).



O referido alvará foi processado em 15/02/2019 gerando os 4 créditos acima enumerados na conta-corrente identificada.

Ocorre que em 20/02/2019 o mesmo alvará foi novamente protocolado nesta agência e novamente processado em 22/02/2019 gerando outros 4 créditos nos mesmos valores (R\$124,91; R\$73,91; R\$412,41 e R\$66,72) na mesma conta-corrente, **indevidamente**.

Tratam-se de resgates em duplicidade de valores que, nesta oportunidade, pedimos que sejam devolvidos para as mesmas contas judiciais das quais foram indevidamente sacados. Para tal seguem os boletos anexos.

Caso sintam a necessidade de confirmar o relato acima poderá ser feito contato com a sua gerente Cátia Regiane/Ag. 1406 (que recebe cópia deste e-mail) e que poderá entrar em contato conosco e assegurar que se trata de relato verdadeiro.

Agradecemos antecipadamente pela compreensão e esperamos contar com a colaboração dessa estimada empresa cliente do BB há quase duas décadas.

Att,

**Emanuelle Pinheiro Ornelas**  
Gerente de Serviços  
Banco do Brasil S.A.  
Agência Setor Público Goiânia  
Fone: (62) 3216-5313



Anexos:

Alvaras EPLAN  
duplicidade.pdf

Boleto 1

Boleto 2

Boleto 3

Boleto 4





15/02/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 15294-3, Agência 1406-0, Banco do Brasil (001), Titular Imaral Pneus e Peças Ltda EPP, CNPJ 04.849.366/0001-90, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 124,91 (cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 73,91 (setenta e três reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 412,41 (quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e sententa e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz(a) de Direito



**Emanuelle Pinheiro Ornelas**  
Gerente de Serviços

AOF 2019/87760



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2019 18:11:47  
Assinado por EDUARDO TAVARES DOS REIS  
Validação pelo código: 10463565041547744, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentais  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13  
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 14/02/2019 09:05:47



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2019 14:26:22  
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS  
Validação pelo código: 10423561097212507, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040400552  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO201987760  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 15/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 110,43  
Valor dos Rendimentos: R\$ 14,48  
Valor Bruto Resgate : R\$ 124,91  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 124,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 124,91  
Data do Pagamento : 15/02/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 746D6CE153751BE7

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040400560  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO201987760  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 15/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 65,34  
Valor dos Rendimentos: R\$ 8,57  
Valor Bruto Resgate : R\$ 73,91  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 73,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 73,91  
Data do Pagamento : 15/02/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 7FF6CB5B653F4813

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040400588  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO201987760  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 15/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 392,33  
Valor dos Rendimentos: R\$ 20,08  
Valor Bruto Resgate : R\$ 412,41  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 412,41

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 412,41  
Data do Pagamento : 15/02/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 4625B918C2A3BCB2  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 0000000040400596  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : GO201987760  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 15/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	63,09
Valor dos Rendimentos	: R\$	3,63
Valor Bruto Resgate	: R\$	66,72
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	66,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 66,72  
Data do Pagamento : 15/02/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: FC6FB9D637398C5F

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13

22/02/19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 15294-3, Agência 1406-0, Banco do Brasil (001), Titular Imaral Pneus e Peças Ltda EPP, CNPJ 04.849.366/0001-90, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 124,91 (cento e vinte e quatro reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 73,91 (setenta e três reais e noventa e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 412,41 (quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz(a) de Direito



Aline de Souza Camargo Pulice  
Assistente de Negócios

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Laura Morena Nobre Gaetano da Costa - Data: 20/02/2019 15:10:01

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13

AOF 2019/108062



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2019 18:11:47  
Assinado por EDUARDO TAVARES DOS REIS  
Validação pelo código: 10463565041547744, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/07/2019 14:26:22  
Assinado por MARIANA SOUZA RIOS  
Validação pelo código: 10423561097212507, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040504217  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019108062  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 22/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 108,88  
Valor dos Rendimentos: R\$ 16,03  
Valor Bruto Resgate : R\$ 124,91  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 124,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 124,91  
Data do Pagamento : 22/02/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 80868A094509436D

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040504224  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019108062  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 22/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	65,28
Valor dos Rendimentos:	R\$	8,63
Valor Bruto Resgate	: R\$	73,91
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	73,91

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 73,91  
Data do Pagamento : 22/02/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: A916E869728FC920

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040504235  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019108062  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 22/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	392,03
Valor dos Rendimentos:	R\$	20,38
Valor Bruto Resgate	: R\$	412,41
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	412,41

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 412,41  
Data do Pagamento : 22/02/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 2CABE0421A23874C  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000040504241  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019108062  
Data do Alvará : 13/02/2019  
Data do Levantamento : 22/02/2019  
Beneficiário : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 63,03  
Valor dos Rendimentos: R\$ 3,69  
Valor Bruto Resgate : R\$ 66,72  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 66,72

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 1406  
Conta : 0015294-3  
Titular da Conta : IMARAL PNEUS E PECAS LTDA  
CPF/CNPJ : 04.849.366/0001-90  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 66,72  
Data do Pagamento : 22/02/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: F39405495B55E291  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: IMARAL PNEUS E PECAS LTDA

Réu: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO

GOIANIA - 5 VARA CIVEL

Processo: 04929067620118090051 - ID 081250000013072860

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao  
pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77476.267172 1 80000000067795

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
IMARAL PNEUS E PECAS LTDA CNPJ: 04.849.366/0001-90  
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 04929067620118090051, GOIANIA - 5 VARA CIVEL

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850077476267	81250000013072860	02/09/2019	677,95	677,95

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 77476.267172 1 80000000067795

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Data de Vencimento  
02/09/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Acerto	Data do Processamento	Nosso Número
03/07/2019	81250000013072860	ND	N	03/07/2019	28365850077476267

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81250000013072860	17	R\$			677,95

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000013072860 Comprovante c/ n° Conta  
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S  
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Jucrs/Multa

(=) Valor Cobrado

677,95

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
IMARAL PNEUS E PECAS LTDA CNPJ: 04.849.366/0001-90  
TRIBUNAL DE JUSTICA.GO - PROCESSO: 04929067620118090051, GOIANIA - 5 VARA CIVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 191.*

Goiânia, 8 de julho de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 08/07/2019 14:27:31 não possui "Arquivos".



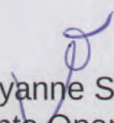
Setor Público Goiânia 2019/611  
Goiânia (GO), 19 de Junho de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10403560091203531, de 22/05/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 4600111696000, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 ou 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297288  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382705  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ  
CPF/CNPJ : 332.199.401-10  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 153,91  
Valor dos Rendimentos: R\$ 53,42  
Valor Bruto Resgate : R\$ 207,33  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 207,33

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 0752  
Conta : 0052574-X  
Titular da Conta : EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ  
CPF/CNPJ : 332.199.401-10  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 207,33  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4600111696000  
=====

Autenticação Eletrônica: 414320EA5E9F20F5  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13







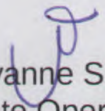
Setor Público Goiânia 2019/610  
Goiânia (GO), 19 de Junho de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10413561091203530, de 22/05/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos que foi efetivado o resgate nas contas judiciais 3900127991386, 1200120326531, 0200127991742, 5000101838916, 200125758554, 2900101898434, 5000130164624, 2400125728790, 5000124672456, conforme comprovantes anexos.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 ou 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nayanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297195  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 689,47  
Valor dos Rendimentos: R\$ 112,84  
Valor Bruto Resgate : R\$ 802,31  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 802,31

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 802,31  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 99DE63DEEA91CEB3

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297201  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 265,76  
Valor dos Rendimentos: R\$ 13,41  
Valor Bruto Resgate : R\$ 279,17  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 279,17

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 279,17  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 037B15687E71CCA6

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297227  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.144,98  
Valor dos Rendimentos: R\$ 169,98  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.314,96  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.314,96

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.314,96  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991742  
=====

Autenticação Eletrônica: 96792648DD976B5E  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297228  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.132,51  
Valor dos Rendimentos: R\$ 143,01  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.275,52  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.275,52

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.275,52  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000101838916  
=====

Autenticação Eletrônica: 848B5CC481052C07

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297237  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.105,93  
Valor dos Rendimentos: R\$ 119,69  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.225,62  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.225,62

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.225,62  
Data do Pagamento : 19/06/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0200125758554  
=====

Autenticação Eletrônica: 35006B07B0511FA7

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297240  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.068,62  
Valor dos Rendimentos: R\$ 94,00  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.162,62  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.162,62

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.162,62  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2900101898434  
=====

Autenticação Eletrônica: 834FDE1EED76FDFA

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297248  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.033,58  
Valor dos Rendimentos: R\$ 76,29  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.109,87  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.109,87

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.109,87  
Data do Pagamento : 19/06/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 5000130164624  
=====

Autenticação Eletrônica: 9268550298417336  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297253  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.005,17  
Valor dos Rendimentos: R\$ 61,03  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.066,20  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.066,20

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.066,20  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2400125728790  
=====

Autenticação Eletrônica: 4F6AB07AF02226F6

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042297263  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019382701  
Data do Alvará : 22/05/2019  
Data do Levantamento : 19/06/2019  
Beneficiário : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 987,18  
Valor dos Rendimentos: R\$ 48,57  
Valor Bruto Resgate : R\$ 1.035,75  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 1.035,75

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 6815  
Conta : 0759896-3  
Titular da Conta : EDINEIA SANTOS DIAS  
CPF/CNPJ : 271.978.518-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.035,75  
Data do Pagamento : 19/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000124672456  
=====

Autenticação Eletrônica: 6BF10F85B3B598E7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





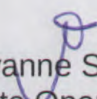
Setor Público Goiânia 2019/621  
Goiânia (GO), 03 de Julho de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10413569094220360, de 25/06/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 1200120326531 conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 ou 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042482681  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019413334  
Data do Alvará : 25/06/2019  
Data do Levantamento : 03/07/2019  
Beneficiário : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 784,67  
Valor dos Rendimentos: R\$ 41,03  
Valor Bruto Resgate : R\$ 825,70  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 825,70

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0006530-7  
Titular da Conta : CAIXETA E GOMES LTDA  
CPF/CNPJ : 01.913.507/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 825,70  
Data do Pagamento : 03/07/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 80AF29103F26D942  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13





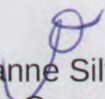
Setor Público Goiânia 2019/622  
Goiânia (GO), 03 de Julho de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10483560094220362, de 25/06/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 1200120326531, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 ou 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
Nayanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000042482787  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019413341  
Data do Alvará : 25/06/2019  
Data do Levantamento : 03/07/2019  
Beneficiário : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 22,74  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1,18  
Valor Bruto Resgate : R\$ 23,92  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 23,92

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2165  
Conta : 0010925-8  
Titular da Conta : ESCAVACOES CAIXETA LTDA  
CPF/CNPJ : 05.767.400/0001-40  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 23,92  
Data do Pagamento : 03/07/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: E3002C851CAB46A9

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS.**

**PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051**

**REQUERENTE: LEONCIO DE CASTRO NETO**

**REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO**

LEONCIO DE CASTRO NETO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, Requerer o Desarquivamento dos Autos em Epígrafe, conforme segue em anexo comprovante de pagamento da guia de desarquivamento e vista dos autos, o qual tramitou nesta respeitável Vara Cível e que se encontra definitivamente arquivado.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Iporá Estado de Goiás, 16 de Agosto de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919



**BENEFICIÁRIO**  
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RAZÃO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

**PAGADOR**  
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONCIO DE CASTRO NETO  
CPF/CNPJ: 082.842.611-20

**PAGADOR FINAL / EFETIVO**  
TELEFONE: 22-22  
VALOR NOMINAL: R\$ 33,60  
VALOR CALCULADO: R\$ 33,60  
JUROS: R\$ 0,00  
IOF: R\$ 0,00  
MULTA: R\$ 0,00  
DESCONTO: R\$ 0,00  
ABATIMENTO: R\$ 0,00  
DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2019  
DATA DO PAGAMENTO: 01/08/2019  
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 33,60

NSU ORIGEM: 061800  
NSU SISTEMA: 000175766

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI  
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,  
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

<b>CAIXA</b> COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				
Beneficiário				CPF/CNPJ
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS				02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário				UF
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				GO
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processo
01/08/2019	20346067709	OUT	RG	01/08/2019
Pagador				
LEONCIO DE CASTRO NETO				
Endereço do Pagador				
..-/				
Pagador/Avalista				
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:				
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO				
Consulte os itens da cobrança em				
<a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a>				
e informe a guia N. 20346067-7/09				
Processo N. 0492906.76.2011.8.09.0051				
NAO RECEBER EM CHEQUE				
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
			22/08/2019	R\$ 33,60





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise petição evento nº 195.*

Goiânia, 20 de agosto de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*







ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS.**

**PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051**

**REQUERENTE: LEONCIO DE CASTRO NETO**

**REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO**

LEONCIO DE CASTRO NETO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, Requerer o Desarquivamento dos Autos em Epígrafe, conforme segue em anexo comprovante de pagamento da guia de desarquivamento e vista dos autos, o qual tramitou nesta respeitável Vara Cível e que se encontra definitivamente arquivado.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Iporá Estado de Goiás, 16 de Agosto de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:13



**BENEFICIÁRIO**  
NOME FANTASIA: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RAZÃO SOCIAL: GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CPF/CNPJ: 02.292.266/0001-80

**PAGADOR**  
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONCIO DE CASTRO NETO  
CPF/CNPJ: 082.842.611-20

**PAGADOR FINAL / EFETIVO**  
TELEFONE: 22-22  
VALOR NOMINAL: R\$ 33,60  
VALOR CALCULADO: R\$ 33,60  
JUROS: R\$ 0,00  
IOF: R\$ 0,00  
MULTA: R\$ 0,00  
DESCONTO: R\$ 0,00  
ABATIMENTO: R\$ 0,00  
DATA DO VENCIMENTO: 22/08/2019  
DATA DO PAGAMENTO: 01/08/2019  
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 33,60

NSU ORIGEM: 061800  
NSU SISTEMA: 000175766

OPERAÇÃO REALIZADA COM SUCESSO

CAIXA AQUI  
É A CAIXA EM TODO O BRASIL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações,  
reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

<b>CAIXA</b> COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA				
Beneficiário				CPF/CNPJ
GOIAS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS				02.292.266/0001-80
Endereço do Beneficiário				UF
ASSIS CHATEAUBRIAND,195,-SETOR OESTE/GOIANIA				GO
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processo
01/08/2019	20346067709	OUT	RG	01/08/2019
Pagador				
LEONCIO DE CASTRO NETO				
Endereço do Pagador				
..-/				
Pagador/Avalista				
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:				
NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO				
Consulte os itens da cobrança em				
<a href="https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto">https://projudi.tjgo.jus.br/GenerarBoleto</a>				
e informe a guia N. 20346067-7/09				
Processo N. 0492906.76.2011.8.09.0051				
NAO RECEBER EM CHEQUE				
Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento
			22/08/2019	R\$ 33,60



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906.76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Ré(u): \${processo.polopassivo.nome}

**DESPACHO**

Defiro o requerimento formulado no mov. 191. Intime-se para devolução do valor em quinze dias. No silêncio, autorizo a penhora on line no valor apontado.

Em relação aos requerimentos de mov. 195 e 197, esclareça o peticionante o que pretende, visto que o processo não está arquivado.

Intime-se o Sr. Administrador Judicial a apresentar relatório resumido bem como providências ainda pendentes em relação à presente recuperação, no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

Goiânia, 12 de setembro de 2019.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



## Intimação Efetivada


1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Despacho - 12/09/2019 13:30:02) ) do dia 13/09/2019 14:14:17 não possui "Arquivos".



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> sex, 13 de set de 2019 16:52  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL  1 anexo  
**Para :** Leonardo de Paternostro  
<lpaternostro@gmail.com>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> acerca do Despacho constante no evento de n<sup>o</sup> 198, do processo n<sup>o</sup> 0492906.76.2011.8.09.0051, para apresentar relatório resumido bem como providências ainda pendentes em relação à presente recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **código de acesso.pdf**  
213 KB

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## CARTA DE INTIMAÇÃO

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
- VALOR DA CAUSA.....: R\$ 100.000,00

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a devolução do valor de R\$ 677,95 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), levantados em duplicidade nos autos em epígrafe, com o objeto de se evitar o enriquecimento ilícito da parte.

**DESPACHO:** "Defiro o requerimento formulado no mov. 191. Intime-se para devolução do valor em quinze dias. No silêncio, autorizo a penhora on line no valor apontado."

- Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:
  1. Entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
  2. No canto superior direito da tela, clique na lupa;
  3. Clique na terceira opção: "Processo por Código";
  4. Na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso: **dfzwd@dmmbrhebj**

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

Destinatário: **IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

Certifico que a Carta de Intimação retro expedida, foi postada via Sistema de Postagem Eletrônica - SPE (CORREIOS), para seu integral cumprimento, com Código de Rastreamento sob nº MH095816281BR. Dou Fé.

Goiânia, 26 de setembro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS**

PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051

REQUERENTE: LEONCIO DE CASTRO NETO

REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO

**LEONCIO DE CASTRO NETO**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, **Requerer que este juízo esclareça se foram emitidos e/ou levantados alvarás tendo como favorecido o requerente LEONCIO DE CASTRO NETO.**

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Goiânia Estado de Goiás, 27 de Setembro de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO;Fone (64) 3603-1919







ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS**

PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051

REQUERENTE: VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA

REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO

VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, **Requerer que este juízo esclareça se foram emitidos e/ou levantados alvarás tendo como favorecido o requerente VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA.**

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Goiânia Estado de Goiás, 27 de Setembro de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**INTIMAÇÃO**

FICA os credores VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA e LEONCIO DE CASTRO NETO intimados para anexar aos autos, no prazo de quinze (15) dias, o seu instrumento de mandato e os atos constitutivos de seu constituinte.

Goiânia, 30 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

**INTIMAÇÃO**

FICA INTIMADA a parte Autora para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição e documentação anexada pela parte contrária, no evento retro.

Goiânia, 30 de setembro de 2019

Bel. Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cív

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 30/09/2019 09:06:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 30/09/2019 09:06:37 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEONCIO DE CASTRO NETO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 30/09/2019 09:06:37 não possui "Arquivos".



ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS**

PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051

REQUERENTE: LEONCIO DE CASTRO NETO

REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO

LEONCIO DE CASTRO NETO, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório, constante no evento 205 dos autos, **INFORMAR a juntada da procuração, conforme se segue em anexo**, a fim de que haja prosseguimento da ação em seus ultiores termos.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Iporá Estado de Goiás, 01 de Outubro de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO 36.614

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s) LEONCIO DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG sob o nº. 410730 2ª Via SSP-GO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.842.611-20, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 892, Centro, Iporá-GO, CEP. 76.200-000.

**OUTORGADO: JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 36.614, inscrito no CPF sob o nº. 023.044.801.10, com escritório profissional na Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Setor Central, Iporá-Go, CEP. 76.200-000.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, representada o (a) outorgante administrativamente junto a qualquer órgão federal, copiar processo, o que necessário, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem em especial para propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**.

Iporá Estado de Goiás, 30 de Setembro de 2019

**LEONCIO DE CASTRO NETO**

Rua Esmerindo Pereira , esq/ Av. Pio XII, Centro,Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO: 36.614

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5º  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS**

PROCESSO: 492906-76.2011.8.09.0051

REQUERENTE: VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA

REQUERIDO: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO

VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em desfavor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado que a esta subscreve (procuração com poderes especiais anexo), inscrito na OAB/GO nº 36.614, com Escritório Profissional sito na confluência entre a Rua Esmerindo Pereira e Av. Pio XII, s/n, Qd. 57, Lt. 293, Centro, Iporá/GO, onde recebe intimações e notificações de estilo, Vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório, constante no evento 205 dos autos **INFORMAR a juntada de procuração**, conforme se segue em anexo, a fim de que haja prosseguimento da ação em seus ulteriores termos.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Iporá Estado de Goiás, 01 Outubro de 2019.

---

**JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**

**OAB/GO 36.614**

---

Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Centro, Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14







ADVOCACIA  
**Jeová Macedo**  
Dr. Jeová Rodrigues Macedo  
OAB/GO 36.614

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE(s) VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da cédula de RG sob o nº. 872002 SSP-GO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 282.469.771-72, residente e domiciliado na Avenida Caiapó, Qd.06, Lt.833, Casa 02, Iporá-GO, CEP. 76.200-000.

**OUTORGADO: JEOVÁ RODRIGUES MACEDO**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº. 36.614, inscrito no CPF sob o nº. 023.044.801.10, com escritório profissional na Rua Esmerindo Pereira, esq/ Av. Pio XII, Setor Central, Iporá-Go, CEP. 76.200-000.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, representada o (a) outorgante administrativamente junto a qualquer órgão federal, copiar processo, o que necessário, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem em especial para propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**.

Iporá Estado de Goiás, 30 de Setembro de 2019

**VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA**

Rua Esmerindo Pereira , esq/ Av. Pio XII, Centro,Iporá/GO; Fone (64) 3603-1919

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que os credores VERIOMAR e LEONCIO cumpriram, tempestivamente, a determinação deste Juízo constante do evento anterior (juntada de procuração). Dou fé.

Goiânia, 4 de outubro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Offício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE., em recuperação judicial,** devidamente qualificado nos autos em epigrafe, via de seus advogados e procuradores que ao final assinam, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para **REQUERER** o descadastramento no sistema, bem como a revogação de todos os poderes outorgados/substabelecidos aos advogados, **ELISA OLIVEIRA DE CARVALHO – OAB/GO – 33.856** e **HENRIQUE DUARTE ALVES FORTES – OAB/GO – 34.501**, uma vez que os referidos causídicos não fazem mais parte do quadro de advogados do escritório Murillo Lobo & Advogados Associados.

Ademais, **requer** que sejam todas as intimações efetuadas exclusivamente em nome do **Dr. Murillo Macedo Lobo – OAB/GO – 14.615**, sob pena de nulidade dos atos doravante praticados.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia – GO, 14 de outubro de 2019.

**Murillo Macedo Lobo**  
**OAB/GO – 14.615**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que foram procedidas as alterações no cadastro de advogados da parte autora, nos termos do pedido constante do evento retro. Dou fé.

Goiânia, 15 de outubro de 2019

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença deste Juízo, com a vênua e acatamento devidos, em atenção ao Ato Ordinatório de evento 205, para expor e requerer o que segue.

1. Infere-se dos autos que os credores, LEONCIO DE CASTRO NETO e VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA, peticionaram nos autos em evento 203 e 204, respectivamente, requerendo esclarecimentos acerca da emissão dos alvarás para levantamento do crédito trabalhista que lhes são devidos pela empresa Recuperanda.

2. Pois bem.

3. Conforme consta da publicação do Edital da 2ª Relação de Credores da Recuperanda (Evento 01, doc. 87), referidos credores trabalhistas tiveram os seguintes créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial:

- VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA – R\$ 2.785,09 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos);
- LEONCIO DE CASTRO NETO – R\$ 3.738,29 (três mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



4. Assim, importante se faz ressaltar que, conforme disposto pelo próprio Administrador Judicial em manifestação de evento 01, docs. 580 e 639, a Recuperanda, em cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado por este Juízo, efetuou o pagamento dos credores da classe trabalhista no prazo previsto no plano, sendo os créditos depositados em contas judiciais individualizadas para cada um dos credores.

5. Acontece que, devido ao fato da Recuperanda não mais possuir em seus arquivos do departamento pessoal os dados bancários dos credores, restou estipulado que a Administração Judicial ficaria encarregada de obter referidas informações para, posteriormente, requerer a expedição do respectivo Alvará Judicial para transferência de valores.

6. Deste modo, faz-se necessário que os credores trabalhistas ora Requerentes informem aos autos seus dados bancários para que os alvarás de transferência de valores sejam expedidos.

7. Outrossim, em atenção ao princípio da não surpresa, requer seja intimada a Administração Judicial a se manifestar quanto ao pedido de esclarecimentos formulado pelos ora Requerentes.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 16 de outubro de 2019.

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO – 14.615**

**Reginaldo Arédio F. Filho**  
**OAB/GO – 11.295**

**Gabryella Sales da Costa**  
**OAB/GO 44.942**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2019 17:53:21

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO

Validação pelo código: 10443566074695395, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**


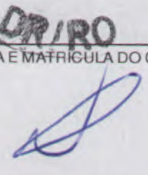
Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, sobre evento retro. Dou fé.

Goiânia, 17 de outubro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		DESTACAR CDIP SPM 26/09/2019											
<b>DESTINATÁRIO</b> 0492906.76.2011 IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA Avenida 25 de Agosto, 4296 - Centro 78987-000 Rolim de Moura-RO		<b>CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA</b> AC ROLIM DE MOURA 07 OUT 2019											
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> 5ª VARA CIVEL ARBITRAGEM DE GOIÂNIA Avenida Olinda, 5 ANDAR, S/N QD - G, LT - 04, SALA 523 - Park Lozandes 74884-120 Goiânia/GO - Brasil		 * M H 0 9 5 8 1 6 2 8 1 B R *											
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª) ____ / ____ / ____ : ____ h 2ª) ____ / ____ / ____ : ____ h 3ª) ____ / ____ / ____ : ____ h <b>ATENÇÃO!</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, dev o l v e r o o b j e t o .		<b>Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)</b> <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td><td></td></tr></table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____													
ASSINATURA DO RECEBEDOR		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> DR/RO 											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Mariana Souza Rios		<b>DATA DE ENTREGA</b> 07/10/19 <b>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</b>											



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Assunto: Expedição de alvarás**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam procedidas as transferências dos créditos das contas judiciais para as contas dos credores.

Nesta esteira, no Quadro seguinte este subscritor apresentará os dados bancários de dois credores que devem receber seus créditos que atualmente estão depositados em conta judicial.

Quadro 1 Pagamento de crédito a credor quirografário						
Credor Quirografário	Transferir para	CNPJ/CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
DECORLUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA	DECORLUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA	02.382.942/0001-07	653,29	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	BANCO DO BRASIL AGENCIA: 3404-5 CONTA CORRENTE: 93280-9
			386,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
			3.130,08	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
			348,99	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	238.578.972-87	R\$ 749,37	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 0632 OPERAÇÃO: 013 CONTA CORRENTE: 15.290-9
			R\$ 3.590,40	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
			R\$ 443,46	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
			R\$ 400,31	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Nos eventos 203 e 204, os credores **LEONCIO DE CASTRO NETO** e **VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA**, ambos da classe trabalhista, solicitaram informações sobre os recebimentos dos seus créditos.

Pois bem.



A recuperanda promoveu o pagamento desses credores em conta judicial. Este subscritor contatou, então, o Procurador dos credores para que este informasse os dados bancários para expedição dos alvarás.

No Quadro 2 seguinte, portanto, este profissional apresenta os dados bancários do Procurador dos credores para que seja providenciada a expedição dos alvarás.

Note:

<b>Quadro 2</b> <b>Pagamento de crédito a credor trabalhista</b>						
<b>Credor Trabalhista</b>	<b>Transferir para</b>	<b>CPF</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial</b>	<b>Tipo da transferência</b>	<b>DESTINO: Dados bancários do procurador</b>
<b>LEONCIO DE CASTRO NETO</b>	<b>JEOVA RODRIGUES MACEDO (Procurador)</b>	<b>023.044.801-10</b>	<b>R\$ 3.738,30</b>	<b>Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2500127901483</b>	<b>Total + rendimentos</b>	<b>ITAU AG. 4366 CC: 21513-7</b>
<b>VERIOMAR SERAFIM DE MENDONCA</b>	<b>JEOVA RODRIGUES MACEDO (Procurador)</b>	<b>023.044.801-10</b>	<b>R\$ 2.785,09</b>	<b>Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4900111696008</b>	<b>Total + rendimentos</b>	<b>ITAU AG. 4366 CC: 21513-7</b>

À medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota para expedição do Alvará de transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14

1. A expedição dos alvarás de transferências em favor dos credores relacionados nos Quadros 1 e 2 desta cota, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO).

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 13 de novembro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**INTIMAÇÃO**

FICA intimado o BANCO DO BRASIL para informar se IMARAL PNEUS deu cumprimento a sua solicitação evento nº 191 (devolução do valor transferido em duplicidade), conforme intimação evento nº 201, no prazo legal.

Goiânia, 21 de novembro de 2019  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO DO BRASIL S/A - Credor (Referente à Mov. Intimação Efetivada - ) ) do dia 21/11/2019 12:14:03 não possui "Arquivos".

Agência Setor Público Goiânia 2019/978  
Goiânia (GO), 23 de outubro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em referência ao ofício BB 2019/573 expedido em 13/06/2019 por esta agência 0086 que, por sua vez fez referência ao alvará código 10463565041547744 (cópia anexa), de 13/02/2019, expedido por essa 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0492906-76.2011.8.09.0051 – EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** informamos que o credor Imaral Pneus e Peças Ltda (CNPJ 04.849.366/0001-90) efetivou em 16/07/2019 o pagamento dos boletos que geraram as parcelas abaixo identificadas cujo objetivo era o de devolver às respectivas contas judiciais os valores resgatados em duplicidade pelo Banco do Brasil:

- a) R\$124,91 na conta 3900127991386
- b) R\$73,91 na conta 200127991744
- c) R\$412,41 na conta 1200120326531
- d) R\$66,72 na conta 5000130164625

2. Desde já agradecemos a compreensão de Vossa Excelência e registramos que estão sendo envidados todos os esforços no sentido de se evitar situações da mesma espécie.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Respeitosamente



Emanuelle Pinheiros Ornelas  
Gerente de Serviços

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nessa

















**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvarás judiciais de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para as contas bancárias dos credores indicadas no evento de nº 217.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 25/11/2019 17:18:05 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 93280-9, Agência 3404-5, Banco do Brasil (001), Titular DECORLUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ 02.382.942/0001-07, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 653,29 (seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 386,60 (trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
3. R\$ 3.130,08 (três mil, cento e trinta reais e oito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
4. R\$ 348,99 (trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 15.290-9, Agência 0632, Operação 013, Caixa Econômica Federal (104), Titular ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA, CPF 238.578.972-87, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 749,37 (setecentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 3.590,40 (três mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 443,46 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
4. R\$ 400,31 (quatrocentos reais e trinta e um centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 3.738,30 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 2500127901483, para a Conta Corrente de nº 21513-7, Agência 4366, Banco Itaú (341), Titular JEOVA RODRIGUES MACEDO, CPF 023.044.801-10, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 2.785,09 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4900111696008, para a Conta Corrente de nº 21513-7, Agência 4366, Banco Itaú (341), Titular JEOVA RODRIGUES MACEDO, CPF 023.044.801-10, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 25 de novembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo número: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref: Cota do Administrador Judicial (cumprimento do evento 198)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento ao r. despacho do evento 198, no qual consta intimação para que esse subscritor apresente um relatório resumido, bem como informe as providências ainda pendentes em relação à recuperação judicial, vem expor e ao fim requerer o que segue.

**1. Resumo dos principais atos do processo de Recuperação Judicial**

A recuperação judicial está em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, e a recuperanda vem cumprindo rigorosamente em dia todas as obrigações devidas no Plano de Recuperação Judicial.

Pois bem.

Na sequência, no Quadro 1 seguinte, este subscritor vem apresentar os fatos relevantes ocorridos na Recuperação Judicial até a presente data.

<b>Quadro 1</b>	
<b>Principais fatos da recuperação judicial</b>	
<b>Data</b>	<b>Fato</b>
9/12/2011	Ajuizamento da Recuperação Judicial
24/02/2012	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial
01/03/2012	Publicação da decisão que deferiu o processamento
21/03/2012	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1028, Seção II, pág. 551-557)
10/04/2012	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos autos pela recuperanda
30/05/2012	Publicação do 2º Edital contendo a segunda relação de credores atestada pelo Administrador Judicial, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 1072, Seção II, pág. 560-567)
13/09/2012	Publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1144, seção II, pág. 831)
04/10/2012	1ª convocação da Assembleia Geral de Credores - sem quorum de instação
11/10/2012	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores - suspensão da AGC
19/11/2012	Continuação da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores - Aprovação do Plano de Recuperação Judicial
23/10/2013	Decisão contendo Homologação do Plano de Recuperação Judicial
20/08/2014	Julgamento dos embargos de declaração contra decisão que homologou o PRJ
26/08/2014	Publicação do julgamento dos embargos de declaração
26/08/2014	Início da vigência do Plano de Recuperação (Conforme condições previstas no PRJ homologado, a contagem do prazo para o início dos pagamentos dar-se-ia a partir da publicação de decisão que homologasse o Plano)
26/11/2014	Vencimento da parcela dos credores da classe trabalhista - créditos até R\$ 3.000,00 - totalmente cumprido pela recuperanda.
26/02/2015	Vencimento da 1/3 parcela dos credores da classe trabalhista - créditos acima de R\$ 3.000,00 - totalmente cumprido pela recuperanda
26/05/2015	Vencimento da 2/3 parcela dos credores da classe trabalhista - créditos acima de R\$ 3.000,00 - totalmente cumprido pela recuperanda
26/08/2015	Vencimento da 3/3 parcela dos credores da classe trabalhista - créditos acima de R\$ 3.000,00 - totalmente cumprido pela recuperanda
26/11/2015	Início dos pagamentos dos credores da classe quirografária - recuperanda vem cumprindo todas as parcelas dos credores da referida classe.



## 2. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Conforme condições previstas no Plano de Recuperação Homologado, a contagem do prazo para início dos pagamentos dos credores das classes trabalhista, garantia real e quirografária, dar-se-ia a partir da publicação da decisão de homologação, que ocorreu em 26/8/2014.

Com base nestas premissas, no Quadro 2 seguinte este Administrador Judicial vem relembrar as condições de pagamento e o valor total da dívida referente a cada uma das classes de credores da Recuperação:

Quadro 2 Exigibilidade do Plano de Recuperação	
Classe trabalhista	
O quê	Como
Carência	Sem carência, com início dos pagamentos contados a partir do publicação da decisão de homologação do PRJ - no presente caso, após a publicação da decisão de julgamento dos embargos contra homologação do PRJ (26/8/2014)
Deságio	sem deságio
Pagamentos	100% do crédito atestado na 2ª relação de credores
Forma de pagamento	Créditos até R\$ 3.000,00, pagamento realizado em parcela única, 90 dias após a decisão de homologação; Créditos acima de R\$ 3.000,00, pagamento em 3 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira 180 dias após homologação.
Vencimento da parcela única (até R\$ 3 mil)	26/11/2014
Vencimentos das três parcelas (acima de R\$ 3 mil)	26/2/2015 26/5/2015 26/8/2015
Valor total dos créditos da classe (conforme 2ª relação de credores)	R\$748.856,36



Classe garantia real	
O quê	Como
Carência	12 meses de carência total; 12 meses de carência do principal com pagamento de correção monetária e juros; contados a partir do publicação da decisão de homologação do PRJ - no presente caso, após a publicação da decisão de julgamento dos embargos contra homologação do PRJ (26/8/2014)
Deságio	50% sobre o crédito atestado na 2ª relação de credores
Pagamentos	50% do crédito atestado na 2ª relação de credores
Forma de pagamento	4 parcelas trimestrais dos juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 20/11/2015; Pagamento do principal em 32 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira em 26/11/2016
Valor total dos créditos da classe após o deságio	R\$15.640.240,71

Classe quirografária	
O quê	Como
Carência	12 meses de carência total; 12 meses de carência do principal com pagamento de correção monetária e juros; contados a partir do publicação da decisão de homologação do PRJ - no presente caso, após a publicação da decisão de julgamento dos embargos contra homologação do PRJ (26/8/2014)
Deságio	50% sobre o crédito atestado na 2ª relação de credores
Pagamentos	50% do crédito atestado na 2ª relação de credores
Forma de pagamento	4 parcelas trimestrais dos juros e correção monetária, vencendo-se a primeira em 20/11/2015; Pagamento do principal em 32 parcelas trimestrais, vencendo-se a primeira em 26/11/2016
Valor total dos créditos da classe após o deságio	R\$13.104.989,98

No que tange aos pagamentos dos credores da classe trabalhista, a recuperanda quitou integralmente os créditos listados na 2ª relação de credores, e parte considerável dos pagamentos se deu mediante depósito em conta judicial.



Os créditos trabalhistas inscritos como retardatários também estão sendo pagos conforme as condições do Plano.

Quanto à classe com garantia real e quirografários, a recuperanda vem cumprindo em dia as parcelas vencidas até a presente data.

Os comprovantes de pagamento de todas as parcelas e de todas as classes estão em poder desse Administrador Judicial, e no momento oportuno serão apresentados juntamente com o relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do inciso III, do art. 63 da Lei 11.101/2005.

### **3. Pagamentos promovidos em conta judicial vinculada à Recuperação Judicial**

Apesar das tentativas feitas pela recuperanda, não foi possível localizar todos os credores inscritos na recuperação judicial. Por conta desse fato, a recuperanda vem promovendo os pagamentos dos credores não localizados em contas judiciais vinculadas à recuperação judicial, e à medida que os credores vão apresentando os dados bancários, este administrador judicial pede a expedição de alvará para transferência de dinheiro para a conta do credor.

Em função da quantidade de credores das três classes – total de 533 credores inscritos na recuperação judicial – não foi possível ainda que eles resgatassem a totalidade dos valores depositados em conta judicial.

Em função desse fato, com o fim de garantir a satisfação integral dos credores da recuperação judicial, considerando sobretudo que os pagamentos dos

credores trabalhistas especificamente se tratam de verba alimentar, e por analogia os pagamentos dos credores das demais classes também o são, impõe-se a manutenção do processo até o levantamento integral, por eles, dos valores ainda existentes em conta judicial.

#### **4. Quadro Geral de Credores**

Meritíssimo, após o exame de todos os incidentes processuais, tendo sido constatado que já houve o julgamento de todas as impugnações de crédito apenas, faz-se necessária a homologação e a publicação do Quadro Geral de Credores (artigo 18 da Lei 11.101/2005).

Portanto, para cumprimento das disposições contidas no artigo 18 da Lei 11.101/2005, após ter procedido o exame detalhado dos livros da empresa recuperanda, das divergências de crédito apresentadas, das decisões lançadas nos autos, e das decisões sobre as habilitações e impugnações de crédito em apenso, este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> o Quadro Geral de Credores, o qual aguarda homologação por V. Ex.<sup>a</sup> que ao fim será requerida:

QUADRO GERAL DE CREDORES EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ABIMAEI DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 273,00
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 5.091,76
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADONIAS DE JESUS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.871,27
ADRIANO PEREIRA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.271,20
ALBINO MENDONÇA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.398,47
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 7.059,49
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 9.977,56
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 3.184,16
ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.288,27
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 5.372,89
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 6.752,15
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.948,08
ANGELUMAR MARIA COELHO	Trabalhista	R\$ 542,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 273,00
BARBARA GARCES BUENO MELO	Trabalhista	R\$ 408,67
BIRAIR SILVERES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 325,33
BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 1.716,80
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 3.563,36
CAMILO ANTONIO NAHAS	Trabalhista	R\$ 1.756,11
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 4.927,00
CARLOS ANTONIO PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.691,50
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 4.262,01
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.893,75
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.360,11
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 6.174,30
CELIO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 10.872,92
CELSON CIPRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 325,33
CICERO ANTONIO FLORIANO	Trabalhista	R\$ 522,41
CICERO MAFRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.083,50
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.618,49
CLETON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 1.770,20
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 7.536,48
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.220,60
DANILO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.158,83
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 7.282,29
DAVI DE ABREU	Trabalhista	R\$ 6.603,41
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 7.216,58
DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	R\$ 273,00
DERMVAL GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.304,31
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 3.206,31
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 2.743,82
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 6.086,73
DIEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 3.764,90
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 9.671,75
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 2.689,89
DIRINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 7.431,00
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 1.880,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 600,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHAES RABELO	Trabalhista	R\$ 23.967,81
DOUGLAS RODRIGUES HORACIO	Trabalhista	R\$ 13.483,01
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	R\$ 3.995,47
EDIMAR MAXIMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 468,67
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	Trabalhista	R\$ 207,33
EDIMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.041,89
EDISON MENDONÇA ALVES	Trabalhista	R\$ 6.926,98
EDIVALDO FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.289,88
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 7.419,00
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 468,67
EDSON PAULA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 273,00
EDUARDO SOARES DE JESUS	Trabalhista	R\$ 325,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.528,55
ELIAS DAGUER MAKDISSI	Trabalhista	R\$ 3.208,14
ELVIS DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 7.556,94
EMILIO LUIZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 200,00
ERENI SOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 6.020,84
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 726,67
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 2.252,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 5.306,40
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 5.685,48
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.185,11
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 10.078,02
FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 1.544,17
FLAVIO AUGUSTO CAIXETA	Trabalhista	R\$ 273,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.805,44
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.023,81
FRANCISCO JOSE ALVES	Trabalhista	R\$ 3.757,03
FRANCISCO MARLIU FERNANDES	Trabalhista	R\$ 325,33
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	R\$ 12.168,08
GENIVALDO GOMES SOUZA	Trabalhista	R\$ 2.879,59
GILMAR BRAGA	Trabalhista	R\$ 2.927,65
GILSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.190,77
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.680,04
GLASDYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 2.105,69
GUILHERME GONCALVES PADILHA	Trabalhista	R\$ 2.998,86
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	R\$ 2.171,96
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	R\$ 4.596,92
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.533,28
HERMES DUTRA	Trabalhista	R\$ 4.227,40
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	R\$ 7.275,20
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	R\$ 2.258,58
HUGO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.371,75
HUGO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADES	Trabalhista	R\$ 273,00
IGOR DA CUNHA COUTO	Trabalhista	R\$ 340,67

Continua na próxima página





NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	R\$ 9.265,00
ISAÍAS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.845,95
IVAM FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	R\$ 4.364,22
IVAN MIZUEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.007,25
IVANEI ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
IZAQUEL PAULO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.038,15
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 12.102,69
JAIME INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.578,19
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	R\$ 1.151,52
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.126,76
JEOVAH JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.712,69
JOANA MARIA DE OLIVEIRA DIB	Trabalhista	R\$ 1.400,00
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	R\$ 4.622,44
JOAO BESERRA MAIA	Trabalhista	R\$ 4.523,66
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 6.800,66
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 14.103,85
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.369,61
JONAS FERNANDES NEGREIROS	Trabalhista	R\$ 2.555,02
JONAS JORGE	Trabalhista	R\$ 540,00
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 5.162,06
JOSE AIRTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 4.661,03
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	R\$ 4.308,47
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.048,57
JOSE CARLOS GONCALVES	Trabalhista	R\$ 2.744,84
JOSE CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 39.082,84
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 3.285,07
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	R\$ 2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	R\$ 6.035,70
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	R\$ 4.578,63
JOSE HENRIQUE SODRE	Trabalhista	R\$ 4.500,00
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	R\$ 8.932,18
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	R\$ 13.785,36
JOSUE FALEIRO	Trabalhista	R\$ 1.700,22
JOVELINO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	R\$ 3.244,87
JUCELIANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	R\$ 2.122,35
JULIANO ORLANDA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.089,36
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 13.589,32
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
KLECIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	R\$ 5.402,24
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	R\$ 4.151,85
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	R\$ 6.450,64
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	R\$ 3.738,29
LUCIA REGINA ALMEIDA BISPO	Trabalhista	R\$ 666,67
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	R\$ 4.387,61
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.212,50
LUCIO FRUGERI BUENO	Trabalhista	R\$ 6.109,80
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	R\$ 12.605,91
LUIS ANTONIO ALVES DA CUNHA (ESPOLIO)	Trabalhista	R\$ 34.955,04
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	R\$ 2.550,00
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	R\$ 8.221,76
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 6.676,50
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.244,33
LUIZ FERNANDES DA SILVA VARGAS	Trabalhista	R\$ 3.351,47
MARCELINO SOARES LACERDA	Trabalhista	R\$ 745,33
MARCELO PINTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 35.340,71
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 11.293,69
MARCILIO LEOPOLDO NETO	Trabalhista	R\$ 2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Trabalhista	R\$ 482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	Trabalhista	R\$ 500,00
MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.770,07
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARIA MARLENE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 207,33
MARIO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.330,27
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.212,62
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.953,57
MAYARA ALVES MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.287,15
MOACIR RAFAEL VELOSO	Trabalhista	R\$ 723,67
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	R\$ 904,66
NARIELA SOUZA AMANCIO	Trabalhista	R\$ 833,33
NATAL GONCALVES LEO	Trabalhista	R\$ 4.216,03
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
ODALTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	R\$ 273,00
OLICIO JOSE PERES	Trabalhista	R\$ 2.789,23
PATRICK DA SILVA PIRES	Trabalhista	R\$ 1.544,17
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	R\$ 7.602,94
RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO	Trabalhista	R\$ 4.549,45
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	R\$ 2.743,97
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 6.598,35
RENATA COSTA DE LIMA	Trabalhista	R\$ 408,67
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 4.922,02
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	R\$ 23.461,98
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.544,17
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	R\$ 273,00
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	R\$ 16.798,19
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 2.555,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	R\$ 1.505,67
RONDINELI JUVENCIO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.503,08
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROZIMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.239,74
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.582,80
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	R\$ 5.588,53
SANDRO SILVA	Trabalhista	R\$ 651,33
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 857,34

Continua na próxima página

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	R\$ 24.316,57
SERGIO HENRIQUE DANTAS	Trabalhista	R\$ 11.918,67
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.085,00
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	R\$ 8.675,79
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.478,13
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.578,63
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO	Trabalhista	R\$ 273,00
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.678,03
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.950,18
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.299,58
VALDISON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.107,50
VALDISON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	R\$ 3.427,66
VALTELCIO ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.021,87
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	R\$ 5.244,90
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.978,78
VANILCIO GARCIA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 11.525,17
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA	Trabalhista	R\$ 2.785,09
VITOR GOULART CABRAL	Trabalhista	R\$ 2.169,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	R\$ 6.741,86
WALTER DA SILVA LUZ	Trabalhista	R\$ 8.607,39
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.376,00
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 7.192,80
WEDER COELHO DE LIMA	Trabalhista	R\$ 1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.550,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 1.526,33
WEMERSON SENA RUBIM	Trabalhista	R\$ 4.578,87
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 4.078,72
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.438,00
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.254,00
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	R\$ 2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	R\$ 2.414,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	R\$ 3.287,38
ZACARIAS FELICIO	Trabalhista	R\$ 6.098,48
ZERRODOFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	R\$ 3.080,14
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$ 1.142.349,00</b>
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	R\$ 1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	R\$ 1.953.192,00
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA (BANCO ITAU S/A)	Garantia Real	R\$ 6.049.305,79
SICOOB/ENGECD	Garantia Real	R\$ 6.437.742,92
<b>TOTAL GARANTIA REAL</b>		<b>R\$ 15.640.240,71</b>
3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Quirografário	R\$ 260,00
A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	R\$ 525,00
ACIEG - ASSOC.COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$ 46,00
ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	R\$ 510,00
ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	R\$ 950,00
AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$ 1.079,91
AGE - ASSOC. GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	R\$ 302,50
AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	R\$ 301,20
AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$ 390,00
AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	Quirografário	R\$ 84,00
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	R\$ 600.000,00
AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.227,85
ALAERCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	R\$ 6.000,00
ANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	R\$ 935,00
ARAGUADIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	R\$ 120,00
ARAÚJO & NASCIMENTO LTDA	Quirografário	R\$ 1.409,31
ASTRA - MED. ASSÉS. MED. SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	R\$ 1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 514,50
ATENDE COM DE PQ E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	Quirografário	R\$ 450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 2.049,42
AUTO PEÇAS IKA LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	R\$ 220,00
AUTO CENTER LUZIANIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	R\$ 204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA	Quirografário	R\$ 18.614,97
AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	Quirografário	R\$ 487,50
AUTO ELETROMECÂNICA PADRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 1.230,00
AUTO MECANICA DO TIM LTDA	Quirografário	R\$ 40,00
AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	R\$ 77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	R\$ 1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 49,00
AUTO POSTO ANDREY LTDA	Quirografário	R\$ 633,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	R\$ 1.923,39
AUTO POSTO BRASILIA II LTDA	Quirografário	R\$ 5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	R\$ 635,96
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	R\$ 1.373,05
AUTO POSTO CEGÃO LTDA	Quirografário	R\$ 1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	R\$ 675,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 208,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	R\$ 1.456,80
AUTO POSTO LUZITANA LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,69
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	R\$ 469,22
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$ 2.781,18
AUTO POSTO PETROSOL LTDA	Quirografário	R\$ 797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	R\$ 335,44
AUTO POSTO SÃO JORGE/FORTUNATO & FORTUNATO LTDA	Quirografário	R\$ 2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.734,50
B L MOTÁ BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	R\$ 2.365,00
BAIANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.080,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$ 1.293.972,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$ 3.744.953,06

Continua na próxima página



NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$ 102.209,59
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	R\$ 500.000,00
BELCAR CAMINHOS E MAQUINAS LTDA	Quirografário	R\$ 884,66
BELCAR VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 3.074,08
BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$ 284,90
BOM PREÇO AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 347,30
BOMBA INJETORA LTDA-ME	Quirografário	R\$ 1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/ AUTOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.794,00
BUENO E SALES LTDA	Quirografário	R\$ 6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$ 743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	R\$ 18.504,00
CARROCEIRAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	Quirografário	R\$ 225,00
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quirografário	R\$ 16.926,95
CASSIO JESUS DE FARIA (Processo 00235-2012-081-18-00-0 - 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO FABIO BARROS DE CAMARGO)	Quirografário	R\$ 926,00
CELIO CEZAR ROCHA	Quirografário	R\$ 4.896,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	Quirografário	R\$ 622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA	Quirografário	R\$ 5.368,00
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	Quirografário	R\$ 3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 1.579,51
CHIURASCARIA AVENIDA/MENDES & CHAGAS LTDA.	Quirografário	R\$ 17.703,31
CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Quirografário	R\$ 1.204,90
CIRINEU PEREIRA RIBEIRO	Quirografário	R\$ 6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	Quirografário	R\$ 320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quirografário	R\$ 897,00
CLETON PEREIRA FRADE	Quirografário	R\$ 1.994,50
CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	Quirografário	R\$ 690,00
CLINICA MEDICA WORK SECURITY LTDA	Quirografário	R\$ 4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.620,00
CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA (TRAEEL TRANSFORMADORESDI ELÉTRICOS LTDA)*333.614,00	Quirografário	R\$ 333.614,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 3.316,00
COM DE DERIVADOS DE PETROELO MARCHIO LTDA	Quirografário	R\$ 2.897,13
COMANDO SERVIC CAR SERVICOS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 50,00
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST.MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 18.699,32
COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVIÇO	Quirografário	R\$ 1.100,00
CONCECAO VEIRIA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KISSA@	Quirografário	R\$ 464,00
CONFECÇÃO EULALIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$ 792,00
CONSOLOS INDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	R\$ 73.911,00
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	R\$ 12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 1.000.000,00
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	R\$ 370,27
CRUZ & CRUZ COM DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO ASA BRANDA	Quirografário	R\$ 1.100,50
CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	Quirografário	R\$ 395,71
D A MARQUES O MINEIRO	Quirografário	R\$ 7.250,00
D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quirografário	R\$ 850,00
D.R. FARIA	Quirografário	R\$ 810,00
DEUSMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.086,05
DINORA CARNEIRO E JEAN CARLOS DA SILVA	Quirografário	R\$ 10.520,69
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quirografário	R\$ 1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDOBRAS LTDA	Quirografário	R\$ 31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.004,66
DISTRIBUIDORA RONDOBRAS COM. DE PEÇAS	Quirografário	R\$ 1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 4.173,00
E L CANDIL PNEUS - ME	Quirografário	R\$ 940,00
EDMAR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quirografário	R\$ 2.999,00
ELDORADO COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 1.649,60
ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 274,81
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Quirografário	R\$ 748,00
ELETROTEL ELETR E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 2.091,00
ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 850,00
ELIZANE DA SILVA GUIMARAES / RESTAURANTE CAMPOS BELLO	Quirografário	R\$ 252,00
ELMONT EMPR ELETROMECAÂNICA MONTAGEM LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ELOIR IGNACIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 2.490,00
EMBRAVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,02
ENCCEL ENG E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quirografário	R\$ 670,60
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	Quirografário	R\$ 688,00
F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	Quirografário	R\$ 45,00
FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.081,47
FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quirografário	R\$ 698,01
FORMULA 1 AUTO ELÉTRICA LTDA	Quirografário	R\$ 4.886,00
FÓRMULA R PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 394,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quirografário	R\$ 6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quirografário	R\$ 1.500,00
G.L.C. COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	Quirografário	R\$ 939,16
GEORGIA RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 340,00
GERALDO UILSON RODRIGUES - ME	Quirografário	R\$ 1.550,00
GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quirografário	R\$ 15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.885,00
GOIÂNIA GUINDASTES	Quirografário	R\$ 10.209,37
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	Quirografário	R\$ 5.382,16
GRIFFE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 474,00
HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	Quirografário	R\$ 968,00
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	Quirografário	R\$ 40,00
HIPERHAUS CONSTRUÇOES LTDA	Quirografário	R\$ 232.353,24
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quirografário	R\$ 1.470,00
HOTEL PLAZA I/D.R. FARIA	Quirografário	R\$ 945,00
HOTEL REILTDA	Quirografário	R\$ 4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quirografário	R\$ 2.000,00
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.575,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	Quirografário	R\$ 300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSE LTDA	Quirografário	R\$ 2.380,00
INTELLI- INDUSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 330,00
IPCL IND. PLÁSTICOS CHIODI LTDA	Quirografário	R\$ 1.316,00
IRMÃOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 48,00

Continua na próxima página





NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 644,26
ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FILHO - CHURRASCARIA CENTRAL	Quirografário	R\$ 608,00
IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	Quirografário	R\$ 939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quirografário	R\$ 100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME.	Quirografário	R\$ 23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$ 355,90
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 490,00
JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	Quirografário	R\$ 311,31
JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quirografário	R\$ 55,60
JOÃO BATISTA ALV ES MAT. DE CONSTR.	Quirografário	R\$ 2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quirografário	R\$ 2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quirografário	R\$ 3.200,00
JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA - O GOIANO	Quirografário	R\$ 3.017,00
JOAQUIM GONZAGA GUIMARAES	Quirografário	R\$ 21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA- ME	Quirografário	R\$ 850,00
JONISVALDO DE RESENDE E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.806,40
JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOM. IMPORT. E COM	Quirografário	R\$ 1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quirografário	R\$ 1.715,00
JOSE PINTO FONSECA OFICINA MEC / AUTO PEÇAS GOIAS LTDA	Quirografário	R\$ 15,00
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	Quirografário	R\$ 1.274,48
JP TRANSPORTES - ME	Quirografário	R\$ 4.800,00
KAMIX LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 31.179,22
KMG EQUIP. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 41.292,00
L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	Quirografário	R\$ 292,00
LINCE MOTORS S/A	Quirografário	R\$ 1.471,60
LONDRINA COMERCIO DE AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 2.130,04
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quirografário	R\$ 1.471,50
LT LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$ 2.872,32
LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DIAS / PANIFICADORA REAL	Quirografário	R\$ 813,00
LUCIVANIA DVINA DE CARVALHO / AL CAR AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 80,00
MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	Quirografário	R\$ 54,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA	Quirografário	R\$ 4.448,74
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quirografário	R\$ 1.682,00
MAURIZIO & CIA. LTDA. - MATERIAIS ELÉTRICOS.	Quirografário	R\$ 55.380,00
MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	Quirografário	R\$ 680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quirografário	R\$ 1.600,00
MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIAS	Quirografário	R\$ 407,99
MULTILUB	Quirografário	R\$ 266,00
MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 193,52
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$ 1.000.000,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET. E INFO. LTDA	Quirografário	R\$ 2.398,29
NACIONAL CARDANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quirografário	R\$ 170,00
NESTALY GUIMARAES ROCHA	Quirografário	R\$ 686,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quirografário	R\$ 375,00
NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	Quirografário	R\$ 1.080,00
NORTHCON MODELO PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$ 5.194,89
NOVA ALIANÇA COM DE PEÇAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	R\$ 3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quirografário	R\$ 100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 700,00
P.A TESTONI COM VEREJ E ATAC. DE COMBUST LTDA	Quirografário	R\$ 11.845,40
PAPELARIA LUPI LTDA	Quirografário	R\$ 98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quirografário	R\$ 1.228,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP E EXP DE PROD	Quirografário	R\$ 4.951,76
PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$ 367,73
PEDRO'S AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 3.447,00
PEMAZA	Quirografário	R\$ 500,00
PETROBRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 700,88
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Quirografário	R\$ 9.900,00
PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL	Quirografário	R\$ 342.587,61
PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	R\$ 9.385,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quirografário	R\$ 4.524,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	Quirografário	R\$ 10.609,00
POLÍPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quirografário	R\$ 515,11
PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.	Quirografário	R\$ 1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quirografário	R\$ 721,57
POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 978,08
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quirografário	R\$ 1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quirografário	R\$ 17.436,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quirografário	R\$ 2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	R\$ 4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.797,47
POSTO TREVO JATAI LTDA	Quirografário	R\$ 1.374,76
POSTO XODÓ LTDA	Quirografário	R\$ 16.372,89
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.624,68
PREVINE IND. DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	R\$ 5.775,00
QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quirografário	R\$ 900,00
R DOS S. BARROS - ME	Quirografário	R\$ 3.740,00
R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	Quirografário	R\$ 1.272,20
R. B. COMBUST LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$ 2.781,18
RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	Quirografário	R\$ 205,00
RAIRDE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quirografário	R\$ 1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quirografário	R\$ 4.435,30
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA	Quirografário	R\$ 2.746,60
RETÍFICA BRASILENSE	Quirografário	R\$ 1.520,00
RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$ 100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quirografário	R\$ 724,00
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PEÇAS AUTOM LTDA	Quirografário	R\$ 1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quirografário	R\$ 41.007,00
RONDOBRAS COM PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	Quirografário	R\$ 2.783,08
RONDONIA LUZ ELETRIFICAÇÕES E CONST LTDA	Quirografário	R\$ 20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$ 792,00
SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 238.888,90
SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CAROLINA	Quirografário	R\$ 525,00

Continua na próxima página







NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	R\$ 497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	R\$ 94.000,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	R\$ 3.871,34
SIND TRAB NAS IND CONST E MOBILIARIO DE GO	Quirografário	R\$ 4.960,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	Quirografário	R\$ 301,80
SINDCEL - GO	Quirografário	R\$ 1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$ 153,00
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL RO	Quirografário	R\$ 4.666,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	R\$ 9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	Quirografário	R\$ 2.140,17
SOARES E ALA LTDA	Quirografário	R\$ 1.288,50
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	R\$ 49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO GUAPORÉ LTDA	Quirografário	R\$ 8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 750,00
TAM LINHAS AEREAS S.A.	Quirografário	R\$ 1.024,67
TATIANA LAVANDOSKI GARCIA	Quirografário	R\$ 8.672,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 4.047,10
TELER COM DE PROD TELECOMUNICACAO DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$ 6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 256,55
TOTVS S/A	Quirografário	R\$ 13.263,65
TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	Quirografário	R\$ 493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	R\$ 1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	R\$ 317.443,74
UNDAS S/A	Quirografário	R\$ 105.444,59
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	R\$ 140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 260,00
VENÂNCIO LUIS DE SIQUEIRA & CIA. LTDA.	Quirografário	R\$ 2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA	Quirografário	R\$ 13.608,25
WALDECILOPES DE ALMEIDA / ITUMBIARA AUTO ELÉTRICA	Quirografário	R\$ 288,00
WC COM DE PEÇAS ACESSORIOS E LATARIAS LTDA	Quirografário	R\$ 2.048,40
WELDSON DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 130,00
WESLEY DE SOUZA TELES	Quirografário	R\$ 394,00
WJJ COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BOSCO	Quirografário	R\$ 518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$ 620,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 1.375,00
ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 434,00
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA (BANCO HSBC S/A E BANCO SANTANDER S/A)	Quirografário	R\$ 878.395,28
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 13.222.090,63</b>
UNDAS S/A	Subquirografário	R\$ 105.444,59
<b>TOTAL SUBQUIROGRAFARIO</b>		<b>R\$ 105.444,59</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 30.110.124,93</b>
<b>RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>		<b>VALOR R\$</b>
TRABALHISTA		R\$ 1.142.349,00
GARANTIA REAL		R\$ 15.640.240,71
QUIROGRAFÁRIO		R\$ 13.222.090,63
SUBQUIROGRAFÁRIO		R\$ 105.444,59
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 30.110.124,93</b>

Na sequência, esse profissional esclarece que os documentos que fundamentaram a consolidação dos créditos demonstrados no Quadro Geral de Credores podem ser vistoriados pelos interessados no escritório deste profissional, ou disponibilizados via correio eletrônico, devendo o pedido ser feito para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br).

Ato contínuo à homologação do Quadro Geral de Credores por V. Ex.<sup>a</sup>, este Administrador Judicial apresenta o Edital contendo o Quadro Geral de Credores (Anexo 1), já assinado por este subscritor, e tão logo ele esteja



assinado por V. Ex.<sup>a</sup>, será entregue à recuperanda para que seja providenciada a sua publicação, tudo na forma do art. 18 da Lei 11.101/2005.

#### **5. Relatório mensal de atividades**

No que tange aos relatórios mensais de atividade, este profissional esclarece que apresentará, no prazo de 10 dias, um relatório das atividades da recuperanda referente ao período de novembro/2016 a dezembro/2018.

Os demonstrativos financeiros da recuperanda concernentes ao ano de 2019 já estão sendo examinados por este subscritor, e o relatório das atividades da recuperanda referentes a esse período serão apresentados nos autos na sequência.

#### **6. Relatório mensal de atividades**

Com base nos fatos expostos, **com o mais elevado acatamento e respeito**, no cumprimento das providências, este administrador judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne homologar o Quadro Geral de Credores apresentado nesta cota, bem como se digne proceder à assinatura do edital anexo para que seja providenciada a sua publicação;**

São esses os esclarecimentos e requerimentos que cumpriam a este Administrador Judicial apresentar, por ora.



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de novembro de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

### EDITAL

#### QUADRO GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (AUTOS DE Nº 0492906.76.2011.8.09.0051)

O Ex.mo Senhor Eduardo Tavares dos Reis, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, na forma da Lei, faz saber que o Sr. Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273, Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005, conforme se segue (referência: dezembro/2011):

1 – Créditos Trabalhistas:

Valor apurado: R\$ 1.142.349,00 (hum milhão, centro e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

2 – Créditos com Garantia Real:

Valor apurado: R\$ 15.640.240,71 (quinze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais, e setenta e um centavos)

3 – Créditos Quirografários:

Valor apurado: R\$ 13.222.090,63 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa reais, e sessenta e três centavos)

4 – Créditos Subquirografários:

Valor apurado: R\$ 105.444,59 (cento e cinco mil reais, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos)

5 – Créditos totais sujeitos à Recuperação:

Valor total apurado: R\$ 30.110.124,93 (trinta milhões, cento e dez mil, centro e vinte e quatro reais, e noventa e três centavos).

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito





QUADRO GERAL DE CREDORES EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ABMAEL DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 273,00
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADEMAR INACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 5.091,76
ADILSON CARDOSO PARREIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADONIAS DE JESUS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.871,27
ADRIANO PEREIRA PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.271,20
ALBINO MENDONCA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.398,47
ALCIDES GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 7.059,49
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 9.977,56
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 3.184,16
ALISSON RODRIGUES MADEIRA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.288,27
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 5.372,89
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 6.752,15
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.948,08
ANGELUMAR MARIA COELHO	Trabalhista	R\$ 542,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 273,00
BARBARA GARCES BUENO MELO	Trabalhista	R\$ 408,67
BIRAIR SILVERES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 325,33
BRUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 1.716,80
BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 3.563,36
CAMILO ANTONIO NAHAS	Trabalhista	R\$ 1.756,11
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 4.927,00
CARLOS ANTONIO PEKOTO	Trabalhista	R\$ 3.891,60
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 4.262,01
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.893,75
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.360,11
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 6.174,30
CELIO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 10.872,92
CELSO CIPRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 325,33
CICERO ANTONIO FLORIANO	Trabalhista	R\$ 522,41
CICERO MAFRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.083,50
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.618,49
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 1.770,20
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 7.536,48
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.220,60
DANILO BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.158,83
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 7.282,29
DAVI DE ABREU	Trabalhista	R\$ 6.603,41
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 7.216,58
DEMACINO DE ALMEIDA CORTES	Trabalhista	R\$ 273,00
DERMIVAL GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.304,31
DEUSCELIO FLEURY SIQUEIRA	Trabalhista	R\$ 3.206,31
DEUSIMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 2.743,82
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 6.086,73
DIEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 3.764,90
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 9.671,75
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 2.889,89
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 7.431,00
DOMICIO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 1.880,12
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 600,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHAES RABELO	Trabalhista	R\$ 23.967,81
DOUGLAS RODRIGUES HORACIO	Trabalhista	R\$ 13.483,01
EDER HUGO GOMES	Trabalhista	R\$ 3.995,47
EDIMAR MAXIMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 466,67
EDIMAR SOUZA DE QUEIROZ	Trabalhista	R\$ 207,33
EDIMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.041,89
EDISON MENDONCA ALVES	Trabalhista	R\$ 6.926,98
EDIVALDO FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.289,88
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 7.419,00
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 468,67
EDSON PAULA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 273,00
EDUARDO SOARES DE JESUS	Trabalhista	R\$ 325,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.628,55
ELIAS DAGUER MAKDISSI	Trabalhista	R\$ 3.208,14
ELVIS DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 7.556,94
EMILIO LUIZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 200,00
ERENI SOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 6.020,84
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 726,67
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 2.252,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 5.306,40
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 5.685,48
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.185,11
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 10.078,02
FLAVIO ANTONIO BORGES RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 1.544,17
FLAVIO AUGUSTO CAIXETA	Trabalhista	R\$ 273,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.805,44
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.023,81
FRANCISCO JOSE ALVES	Trabalhista	R\$ 3.757,03
FRANCISCO MARLIU FERNANDES	Trabalhista	R\$ 325,33
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	R\$ 12.168,08
GENIVALDO GOMES SOUZA	Trabalhista	R\$ 2.879,59
GILMAR BRAGA	Trabalhista	R\$ 2.927,65
GILSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.190,77
GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.680,04
GLASDYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 2.105,69
GUILHERME GONCALVES PADILHA	Trabalhista	R\$ 2.998,86
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	R\$ 2.171,96
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	R\$ 4.596,92
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.533,28
HERMES DUTRA	Trabalhista	R\$ 4.227,40
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	R\$ 7.275,20
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	R\$ 2.258,58
HUGO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.371,75
HUGO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADES	Trabalhista	R\$ 273,00
IGOR DA CUNHA COLUTO	Trabalhista	R\$ 340,67

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14



NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
IRANI DE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	R\$ 9.265,00
ISAIAS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.845,95
IVAM FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	R\$ 4.364,22
IVAN MZAEI DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.007,25
IVANEI ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
IZAQUEL PAULO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.038,15
JADILSON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 12.102,69
JAIME INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.578,19
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	R\$ 1.151,52
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.126,76
JEOVAH JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.712,69
JOANA MARIA DE OLIVEIRA DIB	Trabalhista	R\$ 1.400,00
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	R\$ 4.622,44
JOAO BESERRA MAIA	Trabalhista	R\$ 4.523,66
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 6.800,66
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 14.103,85
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.369,61
JONAS FERNANDES NEGREIROS	Trabalhista	R\$ 2.555,02
JONAS JORGE	Trabalhista	R\$ 540,00
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 5.162,06
JOSE AIRTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 4.661,03
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	R\$ 4.308,47
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.048,57
JOSE CARLOS GONCALVES	Trabalhista	R\$ 2.744,84
JOSE CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 39.082,84
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 3.285,07
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	R\$ 2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	R\$ 6.035,70
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	R\$ 4.578,63
JOSE HENRIQUE SODRE	Trabalhista	R\$ 4.500,00
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	R\$ 8.932,18
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	R\$ 13.785,36
JOSUE FALCÃO	Trabalhista	R\$ 1.700,22
JOVELINO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	R\$ 3.244,87
JUCELIANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	R\$ 2.122,35
JULIANO ORLANDA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.089,36
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 13.589,32
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
KLECIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	R\$ 5.402,24
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	R\$ 4.151,85
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	R\$ 6.450,64
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	R\$ 3.738,29
LUCIA REGINA ALMEIDA BISPO	Trabalhista	R\$ 666,67
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	R\$ 4.387,61
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.212,50
LUCIO FRUGERI BUENO	Trabalhista	R\$ 6.109,80
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	R\$ 12.605,91
LUIS ANTONIO ALVES DA CUNHA (ESPOLIO)	Trabalhista	R\$ 34.955,04
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	R\$ 2.550,00
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	R\$ 8.221,76
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 6.676,50
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.244,33
LUIZ FERNANDES DA SILVA VARGAS	Trabalhista	R\$ 3.351,47
MARCELINO SOARES LACERDA	Trabalhista	R\$ 745,33
MARCELO PINTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 35.340,71
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 11.293,69
MARCILIO LEOPOLDO NETO	Trabalhista	R\$ 2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Trabalhista	R\$ 482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	Trabalhista	R\$ 500,00
MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.770,07
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARIA MARILENE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 207,33
MARIO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.330,27
MARIOZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.212,62
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.953,57
MAYARA ALVES MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.287,15
MOACIR RAFAEL VELOSO	Trabalhista	R\$ 723,67
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	R\$ 904,66
NARIELA SOUZA AMANCIO	Trabalhista	R\$ 833,33
NATAL GONCALVES LEAO	Trabalhista	R\$ 4.216,03
NEURISMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
ODAILTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	R\$ 273,00
OLICIO JOSE PERES	Trabalhista	R\$ 2.789,23
PATRICK DA SILVA PIRES	Trabalhista	R\$ 1.544,17
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	R\$ 7.602,94
RAIMUNDO DA SILVA NEIVA FILHO	Trabalhista	R\$ 4.549,45
RAIMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	R\$ 2.743,97
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 6.598,35
RENATA COSTA DE LIMA	Trabalhista	R\$ 408,67
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 4.922,02
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	R\$ 23.461,98
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.544,17
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	R\$ 273,00
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	R\$ 16.798,19
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 2.555,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	R\$ 1.505,67
RONDIRNELI JUVEANCIO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.503,08
ROSINEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROZIMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.239,74
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.582,80
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	R\$ 5.588,53
SANDRO SILVA	Trabalhista	R\$ 651,33
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 857,34

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
SERGIO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	R\$ 24.316,57
SERGIO HENRIQUE DANTAS	Trabalhista	R\$ 11.918,67
SERGIO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.085,00
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	R\$ 8.675,79
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.478,13
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.578,63
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOITROUX CORDEIRO	Trabalhista	R\$ 273,00
VAGNER LEANDRO DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.678,03
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.950,18
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.299,58
VALDISON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.107,50
VALDISON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	R\$ 3.427,66
VALTELCIO ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.021,87
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	R\$ 5.244,90
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.978,78
VANILCIO GARCIA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 11.525,17
VERIOMAR SERAFIM DE MENDONÇA	Trabalhista	R\$ 2.785,09
VITOR GOULART CABRAL	Trabalhista	R\$ 2.169,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	R\$ 6.741,86
WALTER DA SILVA LUZ	Trabalhista	R\$ 8.607,39
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.376,00
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 7.192,80
WEDER GOELHO DE LIMA	Trabalhista	R\$ 1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.550,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 1.626,33
WEMERSON SENA RUBIM	Trabalhista	R\$ 4.578,67
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 4.078,72
WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.438,00
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.254,00
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	R\$ 2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	R\$ 2.414,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	R\$ 3.287,38
ZACARIAS FELICIO	Trabalhista	R\$ 6.098,48
ZERRODOFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	R\$ 3.080,14
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$ 1.142.349,00</b>
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	R\$ 1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	R\$ 1.953.192,00
N A FOMENTO MERCANTIL LTDA (BANCO ITAU S/A)'	Garantia Real	R\$ 6.049.305,79
SICOOB/ENGECCRED	Garantia Real	R\$ 6.437.742,92
<b>TOTAL GARANTIA REAL</b>		<b>R\$ 16.640.240,71</b>
3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Quirografário	R\$ 260,00
A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	R\$ 525,00
ACIEG - ASSOC. COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$ 48,00
ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	R\$ 510,00
ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	R\$ 950,00
AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$ 1.079,91
AGE - ASSOC. GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	R\$ 302,50
AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	Quirografário	R\$ 301,20
AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$ 390,00
AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	Quirografário	R\$ 84,00
AGUIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	R\$ 600.000,00
AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.227,85
ALAERCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	R\$ 6.000,00
ANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	R\$ 935,00
ARAGUAIDIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	R\$ 120,00
ARAUJO & NASCIMENTO LTDA	Quirografário	R\$ 1.409,31
ASTRA -MED ASSES. MED. SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	R\$ 1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 514,50
ATENDE COM DE PÇ E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	Quirografário	R\$ 450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 2.049,42
AUTO PEÇAS IKA LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	R\$ 220,00
AUTO CENTER LUZIANA LTDA	Quirografário	R\$ 1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	R\$ 204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ARDIR LTDA	Quirografário	R\$ 18.614,97
AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	Quirografário	R\$ 487,50
AUTO ELETRICOMECANICA PADRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 1.230,00
AUTO MECANICA DO TIM LTDA	Quirografário	R\$ 40,00
AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	R\$ 77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	R\$ 1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 49,00
AUTO POSTO ANDREY LTDA	Quirografário	R\$ 633,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	R\$ 1.923,39
AUTO POSTO BRASILIA II LTDA	Quirografário	R\$ 5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	R\$ 635,96
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	R\$ 1.373,05
AUTO POSTO CEGÃO LTDA	Quirografário	R\$ 1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	R\$ 675,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 208,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	R\$ 1.456,80
AUTO POSTO LUZITANA LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,69
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	R\$ 469,22
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$ 2.781,18
AUTO POSTO PETROSOL LTDA	Quirografário	R\$ 797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	R\$ 335,44
AUTO POSTO SÃO JORGE/FORTUNATO & FORTUNATO LTDA ME	Quirografário	R\$ 2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.734,50
B L MOTA BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	R\$ 2.365,00
BAIANINHOS.COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.080,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$ 1.293.972,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$ 3.744.953,06

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
 Juiz de Direito





NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quirografário	R\$ 102.209,59
BANCO SAFRA S/A	Quirografário	R\$ 500.000,00
BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	Quirografário	R\$ 884,66
BELCAR VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 3.074,08
BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$ 284,90
BOM PREÇO AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 347,30
BOMBA INJETORA LTDA-ME	Quirografário	R\$ 1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/AUTOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.794,00
BUENO E SALES LTDA	Quirografário	R\$ 6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$ 743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quirografário	R\$ 18.504,00
CARROCEIRAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGRÍCOLAS LTDA	Quirografário	R\$ 225,00
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quirografário	R\$ 16.926,95
CASSIO JESUS DE FARIA (Processo 00235-2012-081-18-00-0 - 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO FABIO BARROS DE CAMARGO)	Quirografário	R\$ 926,00
CELIO CEZAR ROCHA	Quirografário	R\$ 4.896,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	Quirografário	R\$ 622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA	Quirografário	R\$ 5.368,00
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	Quirografário	R\$ 3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 1.579,50
CHURRASCARIA AVENIDAMENDES & CHAGAS LTDA.	Quirografário	R\$ 17.703,31
CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Quirografário	R\$ 1.204,90
CIRINEU PEREIRA RIBEIRO	Quirografário	R\$ 6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	Quirografário	R\$ 320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quirografário	R\$ 897,00
CLETON PEREIRA FRADE	Quirografário	R\$ 1.994,50
CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	Quirografário	R\$ 690,00
CLINICA MEDICA WORK SECURITY LTDA	Quirografário	R\$ 4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.620,00
CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA (TRAEI TRANSFORMADORA DE TRANSFORMADORES)	Quirografário	R\$ 333.614,00
CO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 3.316,00
COM DE DERIVADOS DE PETROLEO MARCHIO LTDA	Quirografário	R\$ 2.897,13
COMANDO SERVIC CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 50,00
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	Quirografário	R\$ 454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST. MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 18.699,12
COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVIC	Quirografário	R\$ 1.100,00
CONCEIÇÃO VEIRA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KISSA	Quirografário	R\$ 464,00
CONFECÇÃO EULALIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$ 792,00
CONSILOS INDUSTRIA E COM LTDA	Quirografário	R\$ 73.911,00
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	Quirografário	R\$ 12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 1.000.000,00
COTRIL MOTORS LTDA	Quirografário	R\$ 370,27
CRUZ & CRUZ COM DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO ASA BRANCA	Quirografário	R\$ 1.100,50
CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	Quirografário	R\$ 395,71
D A MARQUES O MINEIRO	Quirografário	R\$ 7.250,00
D A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quirografário	R\$ 850,00
D R FARIA	Quirografário	R\$ 810,00
DEUSMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.086,05
DINORA CARNEIRO E JEAN CARLOS DA SILVA	Quirografário	R\$ 10.520,69
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quirografário	R\$ 1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDORBRAS LTDA.	Quirografário	R\$ 31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.004,66
DISTRIBUIDORA RONDORBRAS COM. DE PEÇAS	Quirografário	R\$ 1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 4.173,00
E L CANDIL PNEUS - ME	Quirografário	R\$ 940,00
EDMAR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quirografário	R\$ 2.999,00
ELDORADO COM. DERIV. DE PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 1.649,60
ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quirografário	R\$ 274,81
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quirografário	R\$ 748,00
ELETROTEL ELETR E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 2.091,00
ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 850,00
ELIZANE DA SILVA GUIMARAES / RESTAURANTE CAMPOS BELLOS	Quirografário	R\$ 252,00
ELMONT EMPR ELETROMECANICA MONTAGEM LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ELOIR IGNÁCIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 2.490,00
EMBRAVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,02
ENCEL ENG E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quirografário	R\$ 454.480,35
ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quirografário	R\$ 670,60
ESCAVAÇÕES CAIXETA LTDA	Quirografário	R\$ 688,00
F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	Quirografário	R\$ 45,00
FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.081,47
FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quirografário	R\$ 698,01
FORMULA 1 AUTO ELÉTRICA LTDA	Quirografário	R\$ 4.886,00
FORMULA R PNEUS LTDA	Quirografário	R\$ 394,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quirografário	R\$ 6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quirografário	R\$ 1.500,00
G.L.C COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	Quirografário	R\$ 939,16
GEORGIA RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 340,00
GERALDO UILSON RODRIGUES - ME	Quirografário	R\$ 1.550,00
GIPEL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quirografário	R\$ 15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.885,00
GOIÂNIA GUINDASTES	Quirografário	R\$ 10.209,37
GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A	Quirografário	R\$ 5.382,16
GRIFFE COMERCIO DE PNEUS LTDA.	Quirografário	R\$ 474,00
HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	Quirografário	R\$ 968,00
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	Quirografário	R\$ 40,00
HIPERHAUS CONSTRUÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 232.353,24
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quirografário	R\$ 1.470,00
HOTEL PLAZA W.D.R. FARIA	Quirografário	R\$ 945,00
HOTEL REI LTDA	Quirografário	R\$ 4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quirografário	R\$ 2.000,00
IMARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.575,00
IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	Quirografário	R\$ 300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSE LTDA	Quirografário	R\$ 2.380,00
INTELLI-INDUSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 330,00
IPCL IND. PLÁSTICOS CHIODI LTDA	Quirografário	R\$ 1.316,00
IRMAOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	Quirografário	R\$ 48,00

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
 Juiz de Direito



NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	Quirografário	R\$ 644,28
ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FILHO - CHURRASCARIA CENTRAL	Quirografário	R\$ 608,00
IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	Quirografário	R\$ 939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quirografário	R\$ 100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME.	Quirografário	R\$ 23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quirografário	R\$ 355,90
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 490,00
JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	Quirografário	R\$ 311,31
JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quirografário	R\$ 55,60
JOÃO BATISTA ALVES MAT. DE CONSTR.	Quirografário	R\$ 2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quirografário	R\$ 2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quirografário	R\$ 3.200,00
JOAQUIM CUSTODIO DA SILVA - O GOIANO	Quirografário	R\$ 3.017,00
JOAQUIM GONZAGA GUIMARAES	Quirografário	R\$ 21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA- ME	Quirografário	R\$ 850,00
JONISVALDO DE RESENDE E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.806,40
JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	Quirografário	R\$ 1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quirografário	R\$ 1.715,00
JOSE PINTO FONSECA OFICINA MEC / AUTO PEÇAS GOIAS LTDA	Quirografário	R\$ 15,00
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	Quirografário	R\$ 1.274,48
JP TRANSPORTES - ME	Quirografário	R\$ 4.800,00
KAMX LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA -EPP	Quirografário	R\$ 31.179,22
KMG EQUIP. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 41.292,00
L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	Quirografário	R\$ 292,00
LINCE MOTORS S/A	Quirografário	R\$ 1.471,60
LONDRINA COMERCIO DE AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 2.130,04
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quirografário	R\$ 1.471,50
L.T LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$ 2.872,32
LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DIAS / PANIFICADORA REAL	Quirografário	R\$ 813,00
LUCIVANIA DIVINA DE CARVALHO / AL. CAR AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 80,00
MAC E MICHIMEM CONSULT EQUIP LTDA	Quirografário	R\$ 54,00
MARCUS VINICIUS ESPINDOLA	Quirografário	R\$ 4.448,74
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quirografário	R\$ 1.682,00
MAURIZIO & CIA. LTDA - MATERIAIS ELÉTRICOS.	Quirografário	R\$ 55.380,00
MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	Quirografário	R\$ 680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quirografário	R\$ 1.600,00
MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIANO	Quirografário	R\$ 407,99
MULTILUB	Quirografário	R\$ 268,00
MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quirografário	R\$ 193,52
MURILLO LOBO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quirografário	R\$ 1.000,00,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET. E INFO. LTDA	Quirografário	R\$ 2.398,29
NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quirografário	R\$ 170,00
NESTLY GUIMARAES ROCHA	Quirografário	R\$ 686,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quirografário	R\$ 375,00
NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	Quirografário	R\$ 1.080,00
NORTHCON MODELO PROC. DE DADOS LTDA	Quirografário	R\$ 5.194,89
NOVA ALIANCA COM DE PEÇAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA	Quirografário	R\$ 3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quirografário	R\$ 100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quirografário	R\$ 20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 700,00
P.A TESTONI COM VEREJ E ATAC. DE COMBUST LTDA	Quirografário	R\$ 11.845,40
PAPELARIA LUPI LTDA	Quirografário	R\$ 98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quirografário	R\$ 1.228,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP E EXP DE PROD	Quirografário	R\$ 4.951,76
PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA.	Quirografário	R\$ 367,73
PEDRO'S AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 3.447,00
PEMAZA	Quirografário	R\$ 500,00
PETROBRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 700,88
PETROLUB - COM. DE DERMADOS DE PETRÓLEO LTDA	Quirografário	R\$ 9.900,00
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL	Quirografário	R\$ 342.587,61
PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quirografário	R\$ 9.385,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quirografário	R\$ 4.524,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	Quirografário	R\$ 10.800,00
POLPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quirografário	R\$ 515,11
PORTOSOFT INFORMÁTICA LTDA.	Quirografário	R\$ 1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quirografário	R\$ 721,57
POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 978,00
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quirografário	R\$ 1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quirografário	R\$ 17.436,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quirografário	R\$ 2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quirografário	R\$ 4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.797,47
POSTO TREVO JATAI LTDA	Quirografário	R\$ 1.374,76
POSTO XODÓ LTDA	Quirografário	R\$ 16.372,89
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 3.624,68
PREVINE IND. DE UNIFORMES LTDA	Quirografário	R\$ 5.775,00
QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quirografário	R\$ 900,00
R DOS S. BARROS - ME	Quirografário	R\$ 3.740,00
R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	Quirografário	R\$ 1.272,20
R. B. COMBUST LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$ 2.781,18
RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	Quirografário	R\$ 205,00
RAIRDE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quirografário	R\$ 1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quirografário	R\$ 4.435,30
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.	Quirografário	R\$ 2.746,60
RETIFICA BRASILENSE	Quirografário	R\$ 1.520,00
RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$ 100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quirografário	R\$ 724,00
ROCAR AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PEÇAS AUTOM LTDA	Quirografário	R\$ 1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quirografário	R\$ 41.007,00
RONDORAS COM PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	Quirografário	R\$ 2.783,08
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$ 20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quirografário	R\$ 792,00
SCHNEIDER ELET. BRASIL LTDA	Quirografário	R\$ 238.888,90
SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CARIOCA	Quirografário	R\$ 525,00

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
 Juiz de Direito



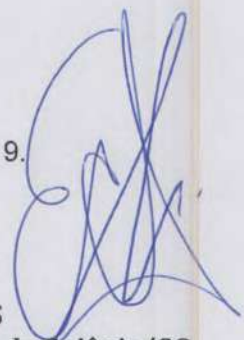
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	R\$ 497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	R\$ 94.000,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	R\$ 3.871,34
SIND TRAB NAS IND CONST E MOBILIARIO DE GO	Quirografário	R\$ 4.960,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	Quirografário	R\$ 301,80
SINDCEL - GO	Quirografário	R\$ 1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	Quirografário	R\$ 153,00
SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO CIVIL RO	Quirografário	R\$ 4.666,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	R\$ 9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS	Quirografário	R\$ 2.140,17
SOARES E ALA LTDA	Quirografário	R\$ 1.288,50
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	R\$ 49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO GUAPORÉ LTDA	Quirografário	R\$ 8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 750,00
TAM LINHAS AEREAS S.A.	Quirografário	R\$ 1.024,67
TATIANA LAVANDOSKI GARCIA	Quirografário	R\$ 8.672,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTO PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 4.047,10
TELER COM DE PROD TELECOMUNICACAO DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$ 6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Quirografário	R\$ 256,55
TOTVS S/A	Quirografário	R\$ 13.263,65
TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	Quirografário	R\$ 493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	R\$ 1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	R\$ 317.443,74
UNDAS S/A	Quirografário	R\$ 105.444,59
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	R\$ 140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 260,00
VENÂNCIO LUIS DE SIQUEIRA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$ 2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$ 13.608,25
WALDECILOPES DE ALMEIDA / ITUMBIARA AUTO ELETRICA	Quirografário	R\$ 288,00
WC COM DE PEÇAS ACESSORIOS E LATARIAS LTDA	Quirografário	R\$ 2.048,40
WELDSO DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 130,00
WESLEY DE SOUZA TELES	Quirografário	R\$ 394,00
WJJ COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BOSQUE	Quirografário	R\$ 518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	Quirografário	R\$ 620,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 1.375,00
ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 434,00
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA (BANCO HSBC S/A E BANCO SANTANDER S/A)	Quirografário	R\$ 878.395,28
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 13.222.090,63</b>
UNDAS S/A	Subquiografário	R\$ 105.444,59
<b>TOTAL SUBQUIROGRAFARIO</b>		<b>R\$ 105.444,59</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 30.110.124,93</b>
<b>RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>	<b>VALOR R\$</b>	
TRABALHISTA	R\$ 1.142.349,00	
GARANTIA REAL	R\$ 15.640.240,71	
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 13.222.090,63	
SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ 105.444,59	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 30.110.124,93</b>	

Faz saber ainda que o Administrador Judicial se encontra à disposição em seu escritório profissional, situado na Avenida Deputado Jamel Cecilio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Tel. (62)3088-0666 / (62) 9.8408-8790, [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial, mediante agendamento prévio, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Nada mais.

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito



Goiânia, 29 de novembro de 2019.



**EDUARDO TAVARES DOS REIS**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:**  
89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:  
89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO  
DE PATERNOSTRO:89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-11-29 10:41:54  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**  
CRA/GO 9273  
Administrador Judicial de Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:14





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

CERTIFICO que os alvarás eventos nrsº 223/226 foram encaminhados a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 2 de dezembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Offício Cível*

~~Zimbra~~ [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁS TED PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051 EPLAN

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br> seg, 02 de dez de 2019 16:45  
Assu ALVARÁS TED PROCESSO Nº 4 anexos  
nto : 0492906.76.2011.8.09.0051 EPLAN  
Para banco do brasil <age0086@bb.com.br>  
:

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:17





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho evento nº 198, o Administrador Judicial manifestou-se no evento nº 227. DOU FÉ.

Goiânia, 2 de dezembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 2 de dezembro de 2019

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:17



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 02/12/2019 16:54:56 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro seguinte está relacionado um credor trabalhista que informou à Administração Judicial seus dados bancários e que deve receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

No quadro 1 abaixo, está relacionado o credor para expedição de alvará de transferência.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREDOR QUIROGRAFARIO	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
GUILHERME GONCALVES PADILHA VALENTE	004.235.512-56	2.998,86	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4700111696000	Valor total mais rendimentos	Banco do Brasil Agência: 2292-6 Conta corrente: 44945-8

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição do **alvará de transferência** em favor do credor relacionado no Quadros 1 acima, determinando a transferência do valor depositado na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO), conforme demonstrado no Quadro 1 acima.





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 17 de janeiro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvará judicial de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para a conta bancária do credor indicada no evento de nº 231.

Goiânia, 25 de junho de 2019.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida - 28/01/2020 13:48:04) ) do dia 28/01/2020 13:48:16 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 2.998,86 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) e seus rendimentos legais, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 4700111696000, para a Conta Corrente de nº 44945-8, Agência 2292-6, Banco do Brasil (001), Titular GUILHERME GONÇALVES PADILHA VALENTE, CPF 004.235.512-56, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 28 de janeiro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18







PSO Goiânia (SOP 70) 2019/2009  
Goiânia (GO), 04 de dezembro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, de 25/11/2019, código de validação **10493567038937318**, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foram efetivados os resgates nas contas judiciais 3900127991389, 200127991744, 1200120326531 e 5000130164625, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que permanecem nas contas judiciais valores de saldo de capital mais rendimentos, conforme extratos anexos.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317/3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097444  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774133  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 515,44  
Valor dos Rendimentos: R\$ 137,85  
Valor Bruto Resgate : R\$ 653,29  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 653,29

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3404  
Conta : 0093280-9  
Titular da Conta : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Valor Liq. Pagamento : R\$ 653,29  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: 214F8E355206F0FA  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097467  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774133  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	330,51
Valor dos Rendimentos:	R\$	56,09
Valor Bruto Resgate	: R\$	386,60
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	386,60

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3404  
Conta : 0093280-9  
Titular da Conta : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 386,60  
Data do Pagamento : 04/12/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: 2A7CC388FA00C06D  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097528  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774133  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 319,09  
Valor dos Rendimentos: R\$ 29,90  
Valor Bruto Resgate : R\$ 348,99  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 348,99

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3404  
Conta : 0093280-9  
Titular da Conta : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 348,99  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: 15378D2B51A48655  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097564  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774133  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.773,06  
Valor dos Rendimentos: R\$ 357,02  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.130,08  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.130,08

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3404  
Conta : 0093280-9  
Titular da Conta : DECORLUX MATERIAL ELETRIC  
CPF/CNPJ : 02.382.942/0001-07  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.130,08  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: ACC0A776E6974DB6

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

















PSO Goiânia (SOP 70) 2019/2010  
Goiânia (GO), 04 de dezembro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, de 25/11/2019, código de validação **10433562038937372**, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foram efetivados os resgate nas contas judiciais 3900127991389, 1200120326531, 200127991744 e 5000130164625, conforme comprovantes anexos.

2. Esclarecemos que permanecem nas contas judiciais valores de saldo de capital mais rendimentos, conforme extratos anexos.

3. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317/3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097921  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774143  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 591,25  
Valor dos Rendimentos: R\$ 158,12  
Valor Bruto Resgate : R\$ 749,37  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 749,37

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0632  
Conta : 0015290-9  
Titular da Conta : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 727,42  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3900127991386  
=====

Autenticação Eletrônica: B7562C6164078119

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097975  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774143  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.180,88  
Valor dos Rendimentos: R\$ 409,52  
Valor Bruto Resgate : R\$ 3.590,40  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 3.590,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0632  
Conta : 0015290-9  
Titular da Conta : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.568,45  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1200120326531  
=====

Autenticação Eletrônica: 8F2A61A3819C4A5C  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045098003  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774143  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	379,12
Valor dos Rendimentos	: R\$	64,34
Valor Bruto Resgate	: R\$	443,46
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate	: R\$	443,46

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0632  
Conta : 0015290-9  
Titular da Conta : ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 421,51  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0200127991744  
=====

Autenticação Eletrônica: F04BD1963E638078  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045098049  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774143  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 366,02  
Valor dos Rendimentos: R\$ 34,29  
Valor Bruto Resgate : R\$ 400,31  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 400,31

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 0632  
Conta : 0015290-9  
Titular da Conta : ALEX FURTADO JANSEN PEREI  
CPF/CNPJ : 238.578.972-87  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 378,36  
Data do Pagamento : 04/12/2019  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 5000130164625  
=====

Autenticação Eletrônica: 39970E58714980E7  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

















PSO Goiânia (SOP 70) 2019/2012  
Goiânia (GO), 04 de dezembro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, de 25/11/2019, código de validação **10403569038937379**, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 4900111696008, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317/3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097799  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774139  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : JEOVA RODRIGUES MACEDO  
CPF/CNPJ : 023.044.801-10  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	2.785,09
Valor dos Rendimentos:	R\$	1.036,12
Valor Bruto Resgate	: R\$	3.821,21
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	3.821,21

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 4366  
Conta : 0021513-7  
Titular da Conta : JEOVA RODRIGUES MACEDO  
CPF/CNPJ : 023.044.801-10  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 3.799,26  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4900111696008  
=====

Autenticação Eletrônica: 7E0EB623E99A786D  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18





PSO Goiânia (SOP 70) 2019/2011  
Goiânia (GO), 04 de dezembro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, de 25/11/2019, código de validação **10483565038937375**, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X CREDORES DIVERSOS**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 2500127901483, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317/3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000045097716  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 2019774134  
Data do Alvará : 25/11/2019  
Data do Levantamento : 04/12/2019  
Beneficiário : JEOVA RODRIGUES MACEDO  
CPF/CNPJ : 023.044.801-10  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.738,30  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.193,70  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.932,00  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.932,00

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.  
Agência : 4366  
Conta : 0021513-7  
Titular da Conta : JEOVA RODRIGUES MACEDO  
CPF/CNPJ : 023.044.801-10  
Valor Tarifa : R\$ 21,95  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.910,05  
Data do Pagamento : 04/12/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2500127901483  
-----

Autenticação Eletrônica: 28A2EBCCBAE70E3B

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 30020201077238

Nome original: CC168042.pdf

Data: 05/02/2020 10:01:38

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão de mérito.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2020 11:18:43

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10483569034577211, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000905/2020-CPPR

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 168042/GO (2019/0261712-6)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO  
PROC. : 04929067620118090051, 4929067620118090051, 201104929060,  
ORIGEM 00003301220135140071, 3301220135140071  
SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
(Malote Digital)

- -

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA24320407 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 05/02/2020 09:49:13  
Código de Controle do Documento: C81E5ACD-215B-4DBC-B6AC-E7559A760439  
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=31FF3544CE9200E7BF7D>, válida até 05/04/2020 às 09:39:02

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/02/2020 às 09:50:42 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS





## Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 000906/2020-CPPR

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 168042/GO (2019/0261712-6)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO  
PROC. : 04929067620118090051, 4929067620118090051, 201104929060,  
ORIGEM 00003301220135140071, 3301220135140071  
SUSCITANTE : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL  
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Senhor Juiz(a),

De ordem do(a) Senhor(a) Ministro(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e providências, cópia da decisão exarada nos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, esclareço que as peças do processo poderão ser obtidas por meio do *link* <https://cpe.stj.jus.br/#/chave>, mediante utilização obrigatória da chave de acesso constante do rodapé deste documento, dentro do seu prazo de validade. Por meio desse mesmo *link*, poderão ser também encaminhadas respostas a eventuais informações solicitadas.

Respeitosamente,

Geiseane Maria de Jesus  
Técnico Judiciário da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) DA VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO  
(Malote Digital)

- -

[www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br)

SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF  
PABX: (061) 3319-8000

Documento eletrônico VDA24320410 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): GEISEANE MARIA DE JESUS, COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO Assinado em: 05/02/2020 09:49:12  
Código de Controle do Documento: 26E6C8E9-6585-427D-A43C-BA19CE8257A2  
Chave de Acesso: <https://cpe.stj.jus.br/#/chave?k=5D8CA7297BEC78930B28>, válida até 05/04/2020 às 09:39:03

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

Documento eletrônico juntado ao processo em 05/02/2020 às 09:50:44 pelo usuário: GEISEANE MARIA DE JESUS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2020 11:18:43

Assinado por MARIANA SOUZA RIOS

Validação pelo código: 10483569034577211, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168.042 - GO (2019/0261712-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**SUSCITANTE** : EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO - GO011295  
MURILLO MACEDO LÔBO - GO014615  
JANAINA SILVA PIMENTA - GO037822  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**EMENTA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **INCIDENTE MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA DE DOIS OU MAIS JUÍZOS PRATICANDO ATOS DE CONSTRUÇÃO. ART. 66, DO NCPC. CONFLITO NÃO CONHECIDO.

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência em que é suscitante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EPLAN) - em recuperação judicial, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – GO e o JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO.

Afirmou que foi deferido o processamento da recuperação judicial pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia - GO. Não obstante, o Juízo trabalhista determinou o pagamento de crédito lá apurado, sob pena de execução.

Solicitadas informações foram elas prestadas às e-STJ, fls. 87/97.

O Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento do conflito (e-STJ, fls. 101/102).

É o relatório.

DECIDO.

O conflito não pode ser conhecido porque não se encontram satisfeitos os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo incidental.

De acordo com o art. 66, I, do NCPC, haverá conflito positivo de

mr32  
CC 168042

C520055-01-0102@  
2019/0261712-6

C520055-01-0102@  
Documento

Página 1 de 3

## Superior Tribunal de Justiça

competência quando dois ou mais juízes se declararem competentes para julgar a mesma causa. Para tanto, não há necessidade de que ambos os juízes afirmem expressamente a sua competência para a causa, basta a prática de atos que indiquem implicitamente que se dão por competentes.

Nesse sentido, confirmam-se os precedentes:

*AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES DE DOIS OU MAIS JUÍZOS. ALEGADA INVASÃO DE COMPETÊNCIA CIRCUNSCRITA AO PLANO DA POSSIBILIDADE FUTURA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

**1. Não está caracterizada a ocorrência do conflito de competência, pois as decisões juntadas aos autos não demonstram o alegado choque de poderes.**

**2. A mera e futura "possibilidade de adoção de atos de constrição do patrimônio da Agravada", por si só, não é causa suficiente para a caracterização do presente incidente processual.**

**3. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(AgRg no CC 139.179/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, j. 13/4/2016, DJe 27/4/2016 – sem destaque no original)

*PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E FALIMENTAR. INVASÃO DE COMPETÊNCIA. INOCORRÊNCIA.*

**1. Para a caracterização de conflito de competência, nos termos do art. 115 do CPC, faz-se necessário que dois ou mais juízos declarem-se competentes ou incompetentes para o processamento e julgamento da mesma demanda, ou diverjam a respeito da reunião ou da separação de processos.**

**2. A ausência de qualquer constrição sobre bens ou créditos da suscitante praticada pelo juízo trabalhista e a determinação, pelo próprio juízo trabalhista, de que seja habilitado o crédito junto ao juízo da recuperação judicial impõe o não conhecimento do conflito.**

**3. Conflito de competência não conhecido.**

(CC 111.602/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, j. 28/9/2011, DJe 11/10/2011 – sem destaque no original)

O juízo trabalhista informou que declarou extinta a execução do débito trabalhista:

*Considerando que a empresa executada encontra-se em Recuperação Judicial (Juízo da 5ª Vara Cível da falece Comarca de Goiânia-GO) e que já fora expedida Certidão de Crédito Trabalhista (ID 5f92def), competência a esta Justiça Especializada para promover a continuidade da execução, conforme se extrai do artigo 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.*

*Nesse compasso, considerando que a habilitação nos autos da*

mr32  
CC 168042

C522055-01-0102@  
2019/0261712-6

C522055-01-0102@  
Documento

Página 2 de 3

## Superior Tribunal de Justiça

recuperação judicial importa em novação da dívida, nos moldes do art. 59 da Lei n. 11.101/2005, aplica-se o disposto no art. 924, III, do CPC, o que acarreta na extinção da presente execução.

[...]

Ante o exposto, declaro extinta a execução do débito trabalhista que se processou nestes autos, com fulcro no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 59, "caput" da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 360, I, do Código Civil.

Intime-se o exequente para adotar as providências necessárias perante o Juízo da Recuperação, segundo previsto no plano de recuperação judicial.

Liberem-se as eventuais penhoras e restrições de bens inclusive no BNDT, caso tenham sido negativados.

Oficie-se o Cartório de Protesto de Títulos de Guajará-Mirim para que proceda a levantamento do protesto do título executivo constante nestes autos (ID 1120f84), em desfavor da parte executada EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 02.838.407/0001-18.

Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e, não havendo, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes. (e-STJ, fls. 91/92)

Em suma, uma vez não configurada nenhuma das situações previstas no art. 66, do NCPC, não há, portanto, conflito de competência a ser dirimido.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do conflito de competência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2020.

Ministro **MOURA RIBEIRO**

Relator

mr32  
CC 168042

C520155-01-0102@  
2019/0261712-6

C520155-01-0102@  
Documento

Página 3 de 3

Documento eletrônico VDA24294260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRO Moura Ribeiro Assinado em: 04/02/2020 18:14:40  
Código de Controle do Documento: B4FBF902-971C-48E1-8E93-CC813757DC29

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:18

NÃO PUBLICADO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o alvará evento nº 234 foi encaminhado a agência bancária do Banco do Brasil, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Offício Cível*

**Zimbra** **cartciv5goiania@tjgo.jus.br**

ALVARÁ TED PROCESSO Nº 0492906.76.2011

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 06 de fev de 2020 17:57  
Assunt ALVARÁ TED PROCESSO Nº 1 anexo  
o : 0492906.76.2011  
Para : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PSO Goiânia (SOP 70) 2020/0078  
Goiânia (GO), 07 de fevereiro de 2020

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará S/N, de 28/01/2020, código de validação **10463564030000896**, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 0492906.76.2011.8.09.0051 - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA X GUILHERME GONCALVES PADILHA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 4700111696000, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317/3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Greyzielle Ribeiro Lima Stival  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000046042342  
Processo : 201104929060  
Numero do Alvará : 202057755  
Data do Alvará : 28/01/2020  
Data do Levantamento : 07/02/2020  
Beneficiário : GUILHERME GONCALVES PADIL  
CPF/CNPJ : 004.235.512-56  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 2.998,86  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.139,21  
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.138,07  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.138,07

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 2292  
Conta : 0044945-8  
Titular da Conta : GUILHERME GONCALVES PADIL  
CPF/CNPJ : 004.235.512-56  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.138,07  
Data do Pagamento : 07/02/2020

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 4700111696000  
=====

Autenticação Eletrônica: E6E54ECE958D74CA

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE  
GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

Assunto: Expedição de alvarás de levantamento

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, nos Quadros seguintes estão relacionados três credores trabalhistas que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.



No quadro de 1 seguinte, estão relacionados três credores para expedição de alvarás de levantamento.

QUADRO 1. PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREADOR TRABALHISTA	CPF/RG	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	Telefone da procuradora dos credores
FABIANO DE CASTRO SOUZA	850.144.601-78 3175976 DGPC/GO	1.469,56	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901484	Valor total mais rendimentos	(62) 9.8242-0692
		2.939,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931650		
		12,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	
		66,28	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		7,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		6,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
WALTER LINO PEREIRA	278.840.821-87 1666397 2ª Via SPTC/GO	3.054,00	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2600127901490	Valor total mais rendimentos	(62) 9.8242-0692
		18,47	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	
		97,61	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		10,93	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		9,87	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		
WESLEY GOMES DA SILVA	019.253.031-36 4157343 DGPC/GO	4.030,44	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2600127901492	Valor total mais rendimentos	(62) 9.8242-0692
		31,07	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	
		164,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		18,39	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		16,60	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará



para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos **ALVARAS DE LEVANTAMENTO** em favor dos 3 credores relacionados nos Quadros 1 acima, determinando o levantamento dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) em favor dos credores relacionados no Quadro acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 3 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de fl. 4643-4644, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou de imediato a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais, feito pela recuperanda, para a conta do beneficiário, ora credor.

Desta forma, no Quadro seguinte está relacionado um credor quirografário que informou à Administração Judicial seus dados bancários e que deve receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

No quadro 1 abaixo, está relacionado o credor para expedição de alvará de transferência.

Quadro 1 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO						
CREDOR QUIROGRAFARIO	TRANSFERIR PARA:	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	238.578.972-87	R\$ 735,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 0632 OPERAÇÃO: 013 CONTA: 15.290-9

Ressalta-se ainda que à medida que os demais credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição do alvará de transferência em favor do credor relacionado no Quadro 1 acima, determinando a transferência do valor depositado na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade do beneficiário (DESTINO), conforme demonstrado no Quadro 1 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 10 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo número: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: Publicação do Edital com Quadro Geral de Credores**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 18, da Lei 11.101/2005, este subscritor, vem informar a V. Ex.<sup>a</sup>, aos credores e demais interessados que o Edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA foi publicado no dia 10/3/2020, no DJE nº 2946, Seção II, pág. 295-302, conforme consta no **Anexo 1**.

O Edital ainda foi publicado e disponibilizado para os credores e demais interessados no site da Administração Judicial (**Anexo 2**).

Era o que cumpria informar, por ora, salientando que continua na fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação.



Goiânia, Goiás, 11 de março de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

### EDITAL

#### QUADRO GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (AUTOS DE Nº 0492906.76.2011.8.09.0051)

O Ex.mo Senhor Eduardo Tavares dos Reis, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, na forma da Lei, faz saber que o Sr. Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273, Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005, conforme se segue (referência: dezembro/2011):

1 – Créditos Trabalhistas:

Valor apurado: R\$ 1.142.349,00 (hum milhão, centro e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

2 – Créditos com Garantia Real:

Valor apurado: R\$ 15.640.240,71 (quinze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais, e setenta e um centavos)

3 – Créditos Quirografários:

Valor apurado: R\$ 13.222.090,63 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa reais, e sessenta e três centavos)

4 – Créditos Subquirografários:

Valor apurado: R\$ 105.444,59 (cento e cinco mil reais, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos)

5 – Créditos totais sujeitos à Recuperação:

Valor total apurado: R\$ 30.110.124,93 (trinta milhões, cento e dez mil, centro e vinte e quatro reais, e noventa e três centavos).

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especialis -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

QUADRO GERAL DE CREDORES EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA		
Créditos sujeitos à Recuperação Judicial		
NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
ANMAEL DOS SANTOS WANZELER	Trabalhista	R\$ 273,00
ADAO GONCALVES BARBOSA	Trabalhista	R\$ 273,00
AGEMAR NACIO DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 5.001,76
ADILSON CARDOSO PARRERA	Trabalhista	R\$ 273,00
ADRIANA DE JESUS BOCHA	Trabalhista	R\$ 3.871,27
ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 3.271,20
ALDIR MENDONÇA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.398,47
ALDICE GONCALVES BOAVENTURA	Trabalhista	R\$ 7.050,49
ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	Trabalhista	R\$ 9.977,66
ALINE ALEXANDRE ALEIXO	Trabalhista	R\$ 3.184,19
ALISSON RODRIGUES MADERA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.288,27
ALLAN DE JESUS COSTA	Trabalhista	R\$ 5.372,85
AMELIO AFONSO PEDRO GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DE SOUSA ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ANDERSON DIEGO HOFFMANN	Trabalhista	R\$ 6.732,15
ANEUTON ANDRADE MORAES	Trabalhista	R\$ 3.948,08
ANGELIMAR MARIA COELHO	Trabalhista	R\$ 542,67
ANTONIO DA CONCEICAO TOLEDO NUNES	Trabalhista	R\$ 273,00
BARBARA GARCES BLEZINO MELO	Trabalhista	R\$ 408,67
BRIANI SILVEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 325,33
BRIUNO DE OLIVEIRA MIRANDA	Trabalhista	R\$ 1.716,80
BRIUNO VIEIRA DE ALMEIDA	Trabalhista	R\$ 3.663,30
CAMELO ANTONIO NABES	Trabalhista	R\$ 1.756,11
CARLOS ALBERTO QUADROS COSTA	Trabalhista	R\$ 4.627,00
CARLOS ANTONIO PEIXOTO	Trabalhista	R\$ 3.801,60
CARLOS AUGUSTO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 4.262,01
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 6.803,75
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.360,11
CASSIO JESUS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 6.174,30
CELIO ANTONIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 10.872,82
CELIO CIRIANO TAVARES	Trabalhista	R\$ 325,33
CICERO ANTONIO CIRIANO	Trabalhista	R\$ 522,41
CICERO MAIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 4.043,50
CLEBER JOSE FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.615,48
CLEITON DE PAULA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$ 1.770,20
DANIEL DE OLIVEIRA PINTO	Trabalhista	R\$ 7.536,48
DANIEL TOMAZ RAMOS	Trabalhista	R\$ 3.220,80
DANIL BATISTA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.158,83
DARLEI DOS SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$ 7.282,29
DAVID ABREU	Trabalhista	R\$ 6.003,41
DELMON ASCOLINO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 7.216,58
DEMAGINO DE ALMEIDA GOMES	Trabalhista	R\$ 273,00
DERIVALDO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.304,31
DEUSCELIO FLEURY SOUZA	Trabalhista	R\$ 3.206,31
DEUSMAR SILVEIRA LOURENÇO DE SA	Trabalhista	R\$ 2.743,82
DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	Trabalhista	R\$ 9.086,73
DEGO HENRIQUE SOUZA EVANGELISTA	Trabalhista	R\$ 3.784,00
DIEGO MARTINS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 9.671,75
DIOGO CORREIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
DIOGO FONSECA MUNDIM	Trabalhista	R\$ 2.009,89
DIVINO DA SILVA SOUSA	Trabalhista	R\$ 7.431,00
DOMINGO PINTO COELHO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 1.880,13
DORIVALDO DE JESUS GOMES	Trabalhista	R\$ 600,82
DOUGLAS ALBINO MAGALHÃES RAHELO	Trabalhista	R\$ 23.807,81
DOUGLAS RODRIGUES HERRERA	Trabalhista	R\$ 13.483,01
EDER HUIZO GOMES	Trabalhista	R\$ 3.056,47
EDMAR MAXIMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 466,67
EDMAR SOUZA DE QUEIROZ	Trabalhista	R\$ 207,33
EDMILSON DA SILVA RAMOS	Trabalhista	R\$ 5.041,80
EDSON MENDONÇA ALVES	Trabalhista	R\$ 6.926,58
EDSON FONSECA E SILVA	Trabalhista	R\$ 4.280,88
EDNALVO SOARES VALENTE	Trabalhista	R\$ 7.419,00
EDSON FERREIRA RODRIGUES	Trabalhista	R\$ 468,67
EDSON PAULA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
EDSON VIEIRA DE MELO	Trabalhista	R\$ 273,00
EDUARDO SOARES DE JESUS	Trabalhista	R\$ 325,67
EDVALDO PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.028,55
ELIAS DAGUER MANDUCCI	Trabalhista	R\$ 3.208,14
ELVIO DE BRITO SILVA	Trabalhista	R\$ 7.556,94
EMILIO LUIZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 200,00
ERENILSOARES SOUZA	Trabalhista	R\$ 6.020,84
ERIK LOPES DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 273,00
ERIVAL MENDES MOREIRA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 726,67
EURIPEDES TEODORO	Trabalhista	R\$ 2.252,65
FABIANO DE CASTRO SOUZA	Trabalhista	R\$ 5.306,40
FABIO FERREIRA SOARES	Trabalhista	R\$ 5.685,48
FABIO LUIZ DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 3.185,11
FELISMAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$ 10.078,02
FLAVIO ANTONIO BORGES REBEIRO	Trabalhista	R\$ 1.544,17
FLAVIO AUGUSTO GARCIA	Trabalhista	R\$ 273,00
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.805,44
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.023,81
FRANCISCO JOSÉ ALVES	Trabalhista	R\$ 3.757,03
FRANCISCO MARLI FERNANDES	Trabalhista	R\$ 325,33
GABRIEL HENRIQUE LUIZ SILVA	Trabalhista	R\$ 12.168,08
GENIVAL DO GOMES SOUZA	Trabalhista	R\$ 2.879,59
GERMAR BRAGA	Trabalhista	R\$ 2.027,65
GERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.130,77
GERVANO COSTA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.680,04
GLAUCYSTONE PAZ RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 2.105,69
GUARIMAR GONCALVES PADILHA	Trabalhista	R\$ 2.908,86
HELTON SOARES SILVA	Trabalhista	R\$ 2.171,96
HENRIQUE AFONSO RIVA	Trabalhista	R\$ 4.896,92
HERLES DE BRITO SANTOS	Trabalhista	R\$ 3.533,28
HERMES OUTRA	Trabalhista	R\$ 4.327,40
HERMILANDO MOURA SANTOS	Trabalhista	R\$ 7.276,20
HORACIO NETO SOBRINHO	Trabalhista	R\$ 2.258,68
HUIZO ALEX TELES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 2.371,75
HUIZO SERGIO RODRIGUES DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 273,00
IDOR DA CUNHA SOUZA	Trabalhista	R\$ 340,67

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 16:38:36  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10493566023897012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
INACIO CARMO DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
IRANDE OLIVEIRA CAMPOS	Trabalhista	R\$ 9.265,00
IRIAS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.845,95
IVAN FERREIRA CEZARINO	Trabalhista	R\$ 4.384,22
IVAN MAEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.007,25
IVANETALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
RAQUEL PAIS, O DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.038,15
JADISON MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 12.102,69
JAME INACIO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 4.578,19
JAN PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JEFERSON DA SILVA PEREIRA	Trabalhista	R\$ 1.151,52
JEFERSON SOUZA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.120,76
JEOVANI JOSE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 273,00
JHONATAN MARTINS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 2.712,89
JOANA MARIA DE OLIVEIRA DEB	Trabalhista	R\$ 1.400,00
JOAO ANTONIO NETO	Trabalhista	R\$ 4.622,44
JOAO BE SERRA MAIA	Trabalhista	R\$ 4.523,98
JOAO FIALES RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 6.800,68
JOAO LUIZ DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 14.103,88
JOAS RAMOS DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.369,61
JONAS FERNANDES N. GRIFFIOS	Trabalhista	R\$ 2.555,02
JONAS JORGE	Trabalhista	R\$ 540,00
JONNATHAN CAMPOS DE FARIA	Trabalhista	R\$ 5.162,06
JOSE ANTON ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 4.661,03
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FARIA	Trabalhista	R\$ 4.300,47
JOSE AUGUSTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.048,57
JOSE CARLOS GONCALVES	Trabalhista	R\$ 2.744,84
JOSE CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 30.082,84
JOSE DENILSON ALVES DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 3.285,07
JOSE EVARISTO MELO DOS REIS	Trabalhista	R\$ 2.368,15
JOSE FERREIRA BATISTA	Trabalhista	R\$ 6.035,70
JOSE FERREIRA NETO	Trabalhista	R\$ 4.578,63
JOSE HENRIQUE SODRE	Trabalhista	R\$ 4.500,00
JOSE MARIA PASSOS	Trabalhista	R\$ 6.932,18
JOSE RICARDO MARTINS	Trabalhista	R\$ 13.785,36
JOSUE PALERIO	Trabalhista	R\$ 1.700,22
JOSUELO DE SOUZA DINIZ	Trabalhista	R\$ 3.244,87
JUCELANE VALENTE DO AMARAL	Trabalhista	R\$ 2.122,35
JULIANO ORLANDIA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.089,36
JULIO CEZAR MANOEL DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 13.599,32
JULIO PEDRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
KLECIO DOS SANTOS SOUSA	Trabalhista	R\$ 6.402,24
LAZARO SIQUEIRA ARANTES	Trabalhista	R\$ 4.161,86
LEANDRO FREITAS DA COSTA	Trabalhista	R\$ 6.460,64
LEONCIO DE CASTRO NETO	Trabalhista	R\$ 3.738,29
LUCIA REGINA ALMEIDA BUIPO	Trabalhista	R\$ 666,67
LUCIANO MARCIO ALVES SANTANA	Trabalhista	R\$ 4.347,61
LUCIANO OLIVA FERNANDES	Trabalhista	R\$ 5.212,50
LUCIO FRIGERIBUENO	Trabalhista	R\$ 6.109,80
LUIS ALVES CALDEIRA	Trabalhista	R\$ 12.605,91
LUIS ANTONIO ALVES DA JUNIOR (BRIJULIO)	Trabalhista	R\$ 34.955,04
LUISMAR ARANTES COSTA	Trabalhista	R\$ 2.500,00
LUIZ CARLOS MONTEIRO MARTINS	Trabalhista	R\$ 8.221,76
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 6.076,50
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 3.244,33
LUIZ FERNANDES DA SILVA VAUGHAN	Trabalhista	R\$ 3.351,47
MARCELO SOARES LACEIROA	Trabalhista	R\$ 745,33
MARCELO PINTO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 35.340,71
MARCELO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 11.293,68
MARCELO ESCOPILO NETO	Trabalhista	R\$ 2.960,79
MARCO ANTONIO DE SOUZA NERES	Trabalhista	R\$ 482,24
MARCOS ANTONIO FERNANDES VIEGAS	Trabalhista	R\$ 500,00
MARCOS ANTONIO FONSECA SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.770,07
MARCOS GOMES MARANGAO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARCOS RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$ 273,00
MARIA MARLENE DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 207,33
MARIO DIAS	Trabalhista	R\$ 6.330,27
MARIZAN RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 13.212,62
MARLON PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 1.953,67
MAYARA ALVES MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.287,15
MOACIR RAFAEL VELOSO	Trabalhista	R\$ 723,67
MOISES DE SOUSA FERREIRA	Trabalhista	R\$ 904,66
NAPRELA SOUZA AMANCIO	Trabalhista	R\$ 833,33
NATAL GONCALVES LEAO	Trabalhista	R\$ 4.216,03
NELIRIMAR BARBOSA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
ODAIRTON SOUZA DE SANTANA	Trabalhista	R\$ 273,00
OLGEO JOSE PERES	Trabalhista	R\$ 2.789,23
PATRECK DA SILVA PRES	Trabalhista	R\$ 1.544,17
PEDRO HENRIQUE SARDINHA	Trabalhista	R\$ 7.602,94
RAMUNDO DA SILVA NEMA FILHO	Trabalhista	R\$ 4.549,45
RAMUNDO NONATO ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 273,00
REGINALDO DE AQUINO	Trabalhista	R\$ 2.743,67
REGINALDO ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 6.598,55
RENATA COSTA DE LIMA	Trabalhista	R\$ 408,67
RENATO DA ROCHA LAURO	Trabalhista	R\$ 4.922,02
RICARDO JOSE SALES	Trabalhista	R\$ 23.461,98
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 1.544,17
ROBERTO MONTEIRO DE FARIA	Trabalhista	R\$ 273,00
RODOLFO DA SILVA ROCHA	Trabalhista	R\$ 16.796,19
RODOLFO LUIZ DE MACEDO	Trabalhista	R\$ 2.658,06
ROGERIO FREDERICK TEIXEIRA FLEURY	Trabalhista	R\$ 1.505,67
RONONELLI JUVENIO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROSALVO PAZ MOREIRA	Trabalhista	R\$ 2.503,08
ROSENEY DA PAIXAO LIMA	Trabalhista	R\$ 273,00
ROZMAR GOMES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.239,24
SANDRO BARBOSA SILVA	Trabalhista	R\$ 15.582,89
SANDRO GABRIEL COUTINHO	Trabalhista	R\$ 5.508,53
SANDRO SILVA	Trabalhista	R\$ 651,33
SEBASTIAO GONCALVES	Trabalhista	R\$ 857,34

Continua na próxima página

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
BERGO DE OLIVEIRA REZINO	Trabalhista	R\$ 24.316,27
BERGO HEINRIQUE DANTAS	Trabalhista	R\$ 11.018,67
BERGO RIBEIRO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 272,00
SIDNEY DA SILVA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.085,00
SILVONE MARTINS BORGES	Trabalhista	R\$ 8.675,79
SINOMAR ALVES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 2.334,37
SIRLEI DOS SANTOS ROCHA	Trabalhista	R\$ 3.478,13
TIAGO FELIPE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.578,53
TIAGO FERREIRA MONTEIRO MOUTOUX GORDERO	Trabalhista	R\$ 273,00
VAGNER LEANORO DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.178,93
VALDEMAR ALVES DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.950,18
VALDENI BARBOSA GOMES	Trabalhista	R\$ 9.299,58
VALDIRSON ANDRADE DA SILVA	Trabalhista	R\$ 7.102,50
VALDIRSON GONCALVES DE BORBA	Trabalhista	R\$ 3.427,68
VALTEGID ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.021,87
VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	Trabalhista	R\$ 5.244,90
VANDERLY CUSTODIO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 4.978,28
VANDERLUI GARCIA OLIVEIRA	Trabalhista	R\$ 11.525,17
VENOMAR DE RAFAEL DE MENDONÇA	Trabalhista	R\$ 2.785,09
VITOR GUILBERT GABRAL	Trabalhista	R\$ 2.169,92
VLADIMIR LOURENCO TORRES	Trabalhista	R\$ 6.741,86
WALTER DA SILVA LUIZ	Trabalhista	R\$ 8.607,39
WALTER LINO PEREIRA	Trabalhista	R\$ 4.376,00
WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	Trabalhista	R\$ 7.192,80
WEDER COELHO DE LIMA	Trabalhista	R\$ 1.901,51
WELINGTON FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 2.350,02
WELLINGTON VALERIANO DA CRUZ	Trabalhista	R\$ 1.526,33
WEMERSON SENA ROSIM	Trabalhista	R\$ 4.578,67
WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 4.078,72
WENLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	Trabalhista	R\$ 2.438,00
WESLEY GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$ 8.254,00
WESLEY TAVARES RAMOS	Trabalhista	R\$ 2.227,00
WILKER DA SILVA SANTOS	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAM MOREIRA DE SOUSA	Trabalhista	R\$ 273,00
WILLIAN DIAS FONSECA	Trabalhista	R\$ 7.414,24
WILLIAN GOMES VITAL	Trabalhista	R\$ 3.287,38
ZACARIAS FELICIO	Trabalhista	R\$ 8.098,48
ZERRODOLFO PEREIRA BORGES	Trabalhista	R\$ 3.080,14
<b>TOTAL TRABALHISTA</b>		<b>R\$ 1.142.349,00</b>
AGUA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA-ME	Garantia Real	R\$ 1.200.000,00
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMOS	Garantia Real	R\$ 1.063.192,00
NA FOMENTO MERCANTIL LTDA (BANCO ITAU S/A)	Garantia Real	R\$ 6.049.305,70
SICOBR/ENGECREO	Garantia Real	R\$ 6.437.742,92
<b>TOTAL GARANTIA REAL</b>		<b>R\$ 15.849.240,62</b>
3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	Quirografário	R\$ 280,00
A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	Quirografário	R\$ 525,00
ACE G-ASSOC COM E IND E SERV EST DE GOIAS	Quirografário	R\$ 48,00
ADARA COM DE INOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	Quirografário	R\$ 510,00
ADRIANO ANTONI LILUCAS - CARVALHO'S HOTEL	Quirografário	R\$ 950,00
A.F. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	Quirografário	R\$ 1.079,91
ADÉ - ASSOC GOIANA DAS EMPR DE ENGENHARIA	Quirografário	R\$ 302,50
AGNOS COM DE PAKAFIBROS LTDA	Quirografário	R\$ 301,20
ADRIC TRATORES PEÇAS E AGR INDUSTRIA LTDA	Quirografário	R\$ 390,00
AGUA CRISTALINA COM E REP LTDA	Quirografário	R\$ 84,00
AGUA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA-ME	Quirografário	R\$ 600.000,00
AJ COM DE COMB. DERIVADOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.227,85
ALAERCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	Quirografário	R\$ 5.250,00
AMADEO MOREIRA DE MELO	Quirografário	R\$ 6.000,00
JANA MARIA SOLETO ALVES	Quirografário	R\$ 935,00
ARAQUADE SEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	Quirografário	R\$ 120,00
ARALDO E NAS CIMENTO LTDA	Quirografário	R\$ 1.409,31
ASTRA-MED ASSÉS-MED SEG TRAB EQUIP. PROT. LTDA	Quirografário	R\$ 1.200,00
ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 514,50
ATENDE COM DE PC E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	Quirografário	R\$ 450,00
AUDI COM. DERIVADOS PETROLIO LTDA	Quirografário	R\$ 2.048,42
AUTO PEÇAS KA LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO BOX CALDAS LTDA	Quirografário	R\$ 220,00
AUTO CENTER LUZIANA LTDA	Quirografário	R\$ 1.060,00
AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	Quirografário	R\$ 204,90
AUTO ELETRICA E MECANICA ANDRÉ LTDA	Quirografário	R\$ 18.614,97
AUTO ELETRICA SANTOAGO LTDA	Quirografário	R\$ 487,50
AUTO ELETRONICA PADRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 1.230,00
AUTO MECANICA DO TM LTDA	Quirografário	R\$ 40,00
AUTO PEÇAS ANAPÓLIS LTDA	Quirografário	R\$ 90,00
AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	Quirografário	R\$ 77,00
AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	Quirografário	R\$ 1.380,04
AUTO PEÇAS GOIAS COM DE PEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 40,00
AUTO POSTO ANDRÉ Y LTDA	Quirografário	R\$ 833,00
AUTO POSTO ARAUJO CUNHA LTDA	Quirografário	R\$ 1.823,38
AUTO POSTO BRASLIA ELTDA	Quirografário	R\$ 5.390,27
AUTO POSTO CAMPOS LTDA	Quirografário	R\$ 635,66
AUTO POSTO CARRIJO LTDA	Quirografário	R\$ 1.373,05
AUTO POSTO CECÍLIA LTDA	Quirografário	R\$ 1.549,34
AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Quirografário	R\$ 875,03
AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	Quirografário	R\$ 209,00
AUTO POSTO GOIAS	Quirografário	R\$ 1.456,80
AUTO POSTO LUZIANA LTDA	Quirografário	R\$ 1.398,89
AUTO POSTO ORIZONA LTDA	Quirografário	R\$ 489,32
AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quirografário	R\$ 2.781,18
AUTO POSTO PETROCOL LTDA	Quirografário	R\$ 797,03
AUTO POSTO RM LTDA	Quirografário	R\$ 335,44
AUTO POSTO SÃO JORGE FORTUNATO & FORTUNATO LTDA-ME	Quirografário	R\$ 2.449,51
AUTOMAX - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 2.734,50
B L MOTA BARBOSA CENTRO AUTOMOTIVO ME	Quirografário	R\$ 2.365,00
BAIANINHOS COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	Quirografário	R\$ 1.080,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografário	R\$ 1.393.872,84
BANCO DO BRASIL S/A	Quirografário	R\$ 3.744.953,00

Continua na próxima página

  
Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 16:38:36  
Assinado por ERICK PINTO MARINS  
Validação pelo código: 10493566023897012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
BIANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	Quotografano	R\$ 102.209,58
BANCO SAFRA S/A	Quotografano	R\$ 500.000,00
BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA	Quotografano	R\$ 864,66
BELCAR VEÍCULOS LTDA	Quotografano	R\$ 3.074,08
BIB-KAR AUTOMOTIVO LTDA	Quotografano	R\$ 284,00
BOM FREIO AUTO PEÇAS	Quotografano	R\$ 347,35
BOMBA BERTORA LTDA-ME	Quotografano	R\$ 1.300,00
BRASAUTO PEÇAS P/ AUTOS LTDA	Quotografano	R\$ 2.784,00
BUE NOI SALLS LTDA	Quotografano	R\$ 6.720,60
CALIFORNIA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Quotografano	R\$ 743,21
CARIBE GOURMET COM. DE ALIMENTOS LTDA	Quotografano	R\$ 18.504,00
CARROCERIAS FLACH E FURGÕES LTDA	Quotografano	R\$ 90,00
CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPASTORIS LTDA	Quotografano	R\$ 225,50
CASSIA APARECIDA COSTA VIANA	Quotografano	R\$ 16.926,85
CASSIO JESUS DE FARIA (Processo 00235-2012-081-18-00-0 - 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO FABIO BARROS DE CAMARGO)	Quotografano	R\$ 626,00
CELIO CEZAR ROCHA	Quotografano	R\$ 4.898,50
CENTRO AUTOMOTIVO TOP DE SEL LTDA/TOP DE SEL	Quotografano	R\$ 622,50
CENTRO AUTOMOTIVO V&R LTDA	Quotografano	R\$ 5.288,00
CLARE EVANGELISTA DA SILVA	Quotografano	R\$ 3.800,00
CHARLENE PNEUS LTDA	Quotografano	R\$ 1.579,50
CHURRASCARIA AVENIMENTOS S CHAGAS LTDA	Quotografano	R\$ 17.703,31
CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	Quotografano	R\$ 1.204,80
CINELU PÉREIRA FERREIRO	Quotografano	R\$ 6.000,00
CIRO FERNANDO ELIAS VISUAL LAVAJATO	Quotografano	R\$ 320,00
CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	Quotografano	R\$ 897,00
CLETON PEREIRA FRADE	Quotografano	R\$ 1.994,50
CLINICA MEDICA JUNGUEIRA LTDA	Quotografano	R\$ 690,00
CLINICA MEDICA WORK SECURITY LTDA	Quotografano	R\$ 4.929,63
CLINICAS INTEGRADAS DE RONDONIA LTDA	Quotografano	R\$ 1.620,00
CMC INDUSTRIAL E ENERGIA LTDA (TRAFEL TRANSFORMADORA DE ALUMINIO) S/A	Quotografano	R\$ 333.614,00
COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quotografano	R\$ 3.316,00
COM DE DERIVADOS DE PETROLO MARQUES LTDA	Quotografano	R\$ 2.897,13
COMANDO SERVIÇOS DE SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	Quotografano	R\$ 50,00
COMAR CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	Quotografano	R\$ 454.480,35
COMERCIAL DECORLUX DIST.MAT. ELET. LTDA	Quotografano	R\$ 18.699,12
COMERCIAL MADISONI DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Quotografano	R\$ 140,00
COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVIÇO	Quotografano	R\$ 1.100,00
CONCEIÇÃO VERA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KISS	Quotografano	R\$ 464,00
CONFECÇÃO E LALIA LTDA	Quotografano	R\$ 1.589,00
CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	Quotografano	R\$ 792,00
CONSIG INDUSTRIAL DOM LTDA	Quotografano	R\$ 73.911,00
CORAL EMPREDA DE SEGURANÇA LTDA	Quotografano	R\$ 12.551,08
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO S LTDA	Quotografano	R\$ 1.000.000,00
COTR. MOTORS LTDA	Quotografano	R\$ 370,27
CRUZ A GILZ COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA / POSTO ASA BRANCA	Quotografano	R\$ 1.100,50
CYRILUS SISTEMAS DE PNEUS E PNEUMÁTICA LTDA	Quotografano	R\$ 395,11
D A MARQUES O MINEIRO	Quotografano	R\$ 7.250,00
D A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	Quotografano	R\$ 850,00
D A FARIÁ	Quotografano	R\$ 810,00
DELBEMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Quotografano	R\$ 9.000,00
DIGITAL WORLD R.C. SERVIÇOS LTDA	Quotografano	R\$ 2.086,05
DINORA GARNERO E JEAN CARLOS DA SILVA	Quotografano	R\$ 10.520,69
DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A	Quotografano	R\$ 1.959,70
DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS RONDONIAS LTDA	Quotografano	R\$ 31.863,85
DISTRIBUIDORA MAUCI DE VEÍCULOS LTDA	Quotografano	R\$ 1.004,68
DISTRIBUIDORA RONDONIAS COM. DE PEÇAS	Quotografano	R\$ 1.583,34
DIVINO ANTONIO DE SOUZA	Quotografano	R\$ 4.173,00
E L CANDI PNEUS - ME	Quotografano	R\$ 940,00
EDMAR OLINDO NUNES E CIA LTDA / PNEUS SUL	Quotografano	R\$ 2.999,00
EDUARDO DOM DEFRY DE PETROLO LTDA	Quotografano	R\$ 1.649,60
ELETRÃO TRANSCORP E COM DE MAT. ELET. LTDA	Quotografano	R\$ 274,81
ELETRONISE MAT. PARA DE CONSTRUÇÃO LTDA	Quotografano	R\$ 748,00
ELETROTEL ELETR. TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Quotografano	R\$ 2.091,00
ELIANE DOMÍCIO DE PEÇAS LTDA	Quotografano	R\$ 850,00
ELKANE DA SILVA GUMARAS / RESTAURANTE CAMPOS BELLOS	Quotografano	R\$ 232,00
ELMONT EMPR. ELETRON. CÂNICA MONTAGEM LTDA	Quotografano	R\$ 454.480,35
ELORINACIO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	Quotografano	R\$ 2.490,00
EMBRÁVEL EMPR. BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA	Quotografano	R\$ 1.398,02
ENCIEL ENG. E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	Quotografano	R\$ 454.480,35
ENGLUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	Quotografano	R\$ 670,60
ESCAVACOES CAIXETA LTDA	Quotografano	R\$ 588,50
E. M. FIMMONTTEL / PNEUCAR	Quotografano	R\$ 45,00
FABIO FERREIRA BRITO E CIA LTDA	Quotografano	R\$ 1.081,47
FELIX NAQ. V. TUR. E EVENTOS LTDA	Quotografano	R\$ 698,01
FÓRMULA 1 AUTO ELÉTRICA LTDA	Quotografano	R\$ 4.690,00
FÓRMULA 1 PNEUS LTDA	Quotografano	R\$ 304,00
FOX PNEUS LTDA BR 364	Quotografano	R\$ 6.325,04
FRANCISCO CARLOS LIMA DE SOUZA	Quotografano	R\$ 1.500,00
LL. O. DOM. DI. R. COMBUSTÍVEIS E PACS LTDA	Quotografano	R\$ 939,16
(GEORGIA RESTAURANTE) LTDA	Quotografano	R\$ 340,00
GERALDO WILSON REZINDELL - ME	Quotografano	R\$ 1.550,00
GRÉL. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME	Quotografano	R\$ 15.104,00
GK PNEUS E SERVIÇOS LTDA	Quotografano	R\$ 1.885,00
GOIANA QUINDASITES	Quotografano	R\$ 10.209,37
GOI. TRANSPORTES AFRÉDIO S/A	Quotografano	R\$ 5.382,16
GRÉL. COMERCIO DE PNEUS LTDA	Quotografano	R\$ 474,00
GRÉL. NUNES FROES E CONEILADOS	Quotografano	R\$ 988,00
GRÉL. ANTONIO ALVES FREITAS	Quotografano	R\$ 40,00
GRÉL. RHAIUS CONSTRUÇÕES LTDA	Quotografano	R\$ 232.303,74
HOTEL FLORESTA REST. E BAR LTDA	Quotografano	R\$ 1.470,00
HOTEL PLAZA ED. R. FARIÁ	Quotografano	R\$ 945,00
HOTEL REI LTDA	Quotografano	R\$ 4.080,00
HUMBERTO DA SILVA MACHADO	Quotografano	R\$ 2.000,00
MARAL PNEUS E PEÇAS LTDA	Quotografano	R\$ 3.575,00
IMPERCIA ATAGADISTA LTDA	Quotografano	R\$ 300,00
IND. E COM. DE TEC. E UNIFORMES SÃO JOSÉ LTDA	Quotografano	R\$ 3.380,00
INTELL. INDUSTRIA TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA	Quotografano	R\$ 68.481,40
INTERLAGOS PEÇAS E ACESS. P/ VEÍCULOS LTDA	Quotografano	R\$ 330,00
PCLINDO PLÁSTICOS CHODI LTDA	Quotografano	R\$ 1.316,00
PRIMOS CARDOSO ACESS. PARA VEÍCULOS LTDA	Quotografano	R\$ 48,00

Continua na próxima página


Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 16:38:36  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10493566023897012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
EMMAO FERREIRA COMERCIOVEIS LTDA	Quotografante	R\$ 644,26
ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FILHO - CHARRACARCA CE NITIA	Quotografante	R\$ 608,00
META GUIMARAES MELO / BANHA HOTEL	Quotografante	R\$ 939,00
J. A. DA SILVA LTDA	Quotografante	R\$ 100,00
J. CAIXETA GOMES E FILHO LTDA - ME	Quotografante	R\$ 23.750,50
J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	Quotografante	R\$ 355,00
JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	Quotografante	R\$ 490,00
JC DA MOTA - ME / PANF. RECANTO DO SABOR	Quotografante	R\$ 311,31
JIM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	Quotografante	R\$ 55,90
JOAO BATISTA ALVES MAT. DE CONSTR.	Quotografante	R\$ 2.845,62
JOAO SILVIO TEIXEIRA	Quotografante	R\$ 2.263,00
JOAQUIM ADEJAR PEREIRA DA SILVA	Quotografante	R\$ 3.200,00
JOAQUIM GUSTAVO DA SILVA - G GOIANO	Quotografante	R\$ 3.017,00
JOAQUIM GONZAGA GUIMARAES	Quotografante	R\$ 21.449,07
JONAS AFONSO DE LIMA - ME	Quotografante	R\$ 850,00
JONIVALDO DE TRIBUNE L CIA LTDA	Quotografante	R\$ 1.806,40
JORAN SA - VEICULOS AUTOM IMPORT E COM	Quotografante	R\$ 1.094,32
JOSE LUCAS DA SILVA - ME	Quotografante	R\$ 1.715,00
JOSE PINTO FONSECA OFICINA MEC / AUTO PECAS GOIAS LTDA	Quotografante	R\$ 15,00
JULIE E NICE NINARIA TEIMCA LTDA	Quotografante	R\$ 1.274,58
JU TRANSPORTES - ME	Quotografante	R\$ 4.800,00
KAMIK LOCAÇÃO DE EQUIP. LTDA - EPP	Quotografante	R\$ 31.179,22
KMG & QUP. ELETRICOS LTDA	Quotografante	R\$ 41.292,00
L. RODRIGUES SERVICOS DE HOTELARIA -ME	Quotografante	R\$ 292,00
LINCE MOTORS S/A	Quotografante	R\$ 1.471,60
LONGHINA COMERCIO DE AUTO PECAS	Quotografante	R\$ 2.130,44
LOURIVAL FERREIRA DE LIMA	Quotografante	R\$ 1.471,50
L.T LOGISTICA DE COM. DE COMBUSTIVEL LTDA	Quotografante	R\$ 2.872,32
LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DAS / PANIFICADORA REAL	Quotografante	R\$ 813,00
LUCIVANIA DIVNA DE CARVALHO / AL CAR AUTO PECAS	Quotografante	R\$ 80,00
MAC E MACHADO MONTUPE E EQUIP LTDA	Quotografante	R\$ 54,00
MARCUS VINICIUS PEREIRA PINTO	Quotografante	R\$ 4.448,74
MARCO A CIA LTDA - MATERIAS ELETRICOS	Quotografante	R\$ 1.682,00
MARCO A CIA LTDA - MATERIAS ELETRICOS	Quotografante	R\$ 55.380,00
MEIRA AUTO PECAS LTDA	Quotografante	R\$ 309,00
MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA	Quotografante	R\$ 680,00
MONTEIRO RENT A CAR	Quotografante	R\$ 1.600,00
MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIAS	Quotografante	R\$ 407,98
MIS TELUB	Quotografante	R\$ 266,00
MJ3 TRIFORO COM. DER. PETROLEO LTDA	Quotografante	R\$ 103,52
MURILLO OIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	Quotografante	R\$ 1.000,00,00
MV COM. IND. DE PROD. ELET E INFO LTDA	Quotografante	R\$ 3.398,29
NACIONAL CARDANS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quotografante	R\$ 520,00
NELSON CARLOS BARBOSA -ME	Quotografante	R\$ 170,00
NESTLY GUIMARAES FOCHA	Quotografante	R\$ 896,00
NOGUEIRA TURBO LTDA	Quotografante	R\$ 375,00
NORONHA SERVICOS MECANICO LTDA	Quotografante	R\$ 1.080,00
NORTHCON MODELO PROD. DE DADOS LTDA	Quotografante	R\$ 5.194,89
NOVA ALIANÇA COM DE. PECAS E SERV AUTOMOTIVOS LTDA	Quotografante	R\$ 3.819,00
NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	Quotografante	R\$ 100,00
OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	Quotografante	R\$ 90,00
ONIX DISTRIBUIDORA DE PROD. ELETRICOS LTDA	Quotografante	R\$ 20.068,44
OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	Quotografante	R\$ 700,00
P.A TESTONI COM VEREJE ATAC. DE COMBUST LTDA	Quotografante	R\$ 11.845,40
PAPELARIA LUPPI LTDA	Quotografante	R\$ 98,86
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	Quotografante	R\$ 1.039,50
PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	Quotografante	R\$ 1.228,02
PAULISTA BUSINESS COM. IMP. E EXP. DE PROD	Quotografante	R\$ 4.951,76
PAULOS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	Quotografante	R\$ 367,73
PEDRGS AUTO PECAS	Quotografante	R\$ 3.447,00
PERAZA	Quotografante	R\$ 500,00
PETROBRASE LTDA	Quotografante	R\$ 700,88
PETROLUB - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quotografante	R\$ 9.900,00
PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASE	Quotografante	R\$ 347.587,61
PNEUS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Quotografante	R\$ 9.388,34
PNEUS PARQUE LTDA - ME	Quotografante	R\$ 4.524,00
PNEUS VIA NORTE LTDA	Quotografante	R\$ 10.609,00
POLEICAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	Quotografante	R\$ 518,11
PORTSOFT INFORMÁTICA LTDA	Quotografante	R\$ 1.479,50
POSTO CAPITAL LTDA	Quotografante	R\$ 721,57
POSTO GALVÃO BRASE LTDA	Quotografante	R\$ 978,98
POSTO PALMEIRAS LTDA	Quotografante	R\$ 1.128,50
POSTO PEDRA BONITA LTDA	Quotografante	R\$ 17.430,00
POSTO RESTAURANTE SÃO PAULO LTDA	Quotografante	R\$ 2.272,79
POSTO SANTA LUZIA LTDA	Quotografante	R\$ 4.685,04
POSTO SANTA MARIA LTDA	Quotografante	R\$ 1.797,47
POSTO TREVO JATAÍ LTDA	Quotografante	R\$ 1.374,76
POSTO XODO LTDA	Quotografante	R\$ 16.372,89
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	Quotografante	R\$ 3.624,68
PREVINHO DE LINDERMES LTDA	Quotografante	R\$ 5.775,00
QUINER ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	Quotografante	R\$ 600,00
R DOS S. BARROS - ME	Quotografante	R\$ 3.740,00
R. A. GEBNO RIO VI FIDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	Quotografante	R\$ 1.272,30
R. B. GEMINTE LTDA / AUTO POSTO OSWALDO CRUZ	Quotografante	R\$ 2.781,18
RAFAEL BENDOLA DE AVALER - ME	Quotografante	R\$ 209,00
RAIODE LEITE DA SILVA - ME / REST CENTRAL	Quotografante	R\$ 1.626,00
REDYAR TRANSPORTES LTDA	Quotografante	R\$ 4.435,30
RESTAURANTE AMGO DO GARFO LTDA	Quotografante	R\$ 2.748,60
RETEFICA BRASILENSE	Quotografante	R\$ 1.520,00
REOLATAS PECAS E ACESSORIOS LTDA	Quotografante	R\$ 100,00
ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	Quotografante	R\$ 724,00
ROCAR AUTO PECAS LTDA	Quotografante	R\$ 1.612,00
RODRIGUES E CAMPOS COM. DE PECAS AUTOM LTDA	Quotografante	R\$ 1.601,00
RONDAGRO RONDONIA AGRO FLOREST	Quotografante	R\$ 41.007,00
RONDORRAS COM PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS	Quotografante	R\$ 2.783,08
RONDONIA LUZ ELETRIFICACÕES E GONET LTDA	Quotografante	R\$ 20.500,00
RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Quotografante	R\$ 762,00
SCHNEIDER ELET. BRASE LTDA	Quotografante	R\$ 238.888,90
SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CAROLINA	Quotografante	R\$ 525,00

Continua na próxima página

  
Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 16:38:36  
Assinado por ERICK PINTO MARINS  
Validação pelo código: 10493566023897012, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

NOME DO CREDOR	Classe	Valor do Crédito (R\$)
SOEIA LOPES DE SOUZA - ME	Quirografário	R\$ 497,00
SIEMENS LTDA	Quirografário	R\$ 94.000,00
SIND DOS TRAB. NAS IND. URBANAS DE RONDONIA	Quirografário	R\$ 3.871,34
SIND. TRAB. NAS IND. CONST. E MOBILIÁRIO DE GO	Quirografário	R\$ 4.980,84
SIND. TRAB. IND. CONSTR. MOBILIÁRIO ITUMBIARA GO	Quirografário	R\$ 301,00
SINDCEL - GO	Quirografário	R\$ 1.061,01
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ÉGT. DE GOIÁS	Quirografário	R\$ 183,00
SINDICATO TRAB. IND. CONSTRUÇÃO CMBL. RO	Quirografário	R\$ 4.866,03
SINDUSCON - GO	Quirografário	R\$ 9.015,88
SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, SOARES E ALA LTDA	Quirografário	R\$ 2.140,17
SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Quirografário	R\$ 49,30
SURPRESA TRANSPORTE VALE DO QUAPORÉ LTDA	Quirografário	R\$ 8.027,75
TALISMA AUTO PEÇAS	Quirografário	R\$ 750,00
TAM LINHAS AERÉAS S/A	Quirografário	R\$ 1.024,67
TATIANA LAVANDOSKIGARCH	Quirografário	R\$ 8.872,00
TEC DIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA	Quirografário	R\$ 4.047,10
TELER COM DE PROD. TELECOMUNICAÇÃO DE RONDONIA LTDA	Quirografário	R\$ 6.611,95
TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA	Quirografário	R\$ 256,55
TOTVS S/A	Quirografário	R\$ 13.263,65
TRANSPORTE VALE DO PIRACIABA LTDA	Quirografário	R\$ 493,80
TRATORTEM PEÇAS PARA TRATOR LTDA	Quirografário	R\$ 1.970,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	Quirografário	R\$ 317.443,74
UNDAS S/A	Quirografário	R\$ 105.444,59
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quirografário	R\$ 140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quirografário	R\$ 260,00
VENÂNCIO LUIS DE SOUZA & CIA. LTDA	Quirografário	R\$ 2.350,00
VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	Quirografário	R\$ 140,00
VOLGA ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	Quirografário	R\$ 13.606,25
WALDÉCI LOPES DE ALMEIDA / ITUMBIARA AUTO ELÉTRICA	Quirografário	R\$ 288,00
W.C. COM. DE PEÇAS ACESSÓRIOS E LANTARNAS LTDA	Quirografário	R\$ 2.048,40
WELDSOM DOS SANTOS GOUDRY E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 195,00
WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	Quirografário	R\$ 130,00
WESLEY DE SOUZA TELÊS	Quirografário	R\$ 394,00
WJI COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BORDO	Quirografário	R\$ 518,70
WP AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	Quirografário	R\$ 520,00
Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	Quirografário	R\$ 1.375,00
ZÉ PAUL RESTAURANTE LTDA	Quirografário	R\$ 434,00
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA (BANCO HSBC S/A E BANCO SANTANDER S/A)	Quirografário	R\$ 878.395,28
<b>TOTAL QUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 13.222.090,83</b>
UNDAS S/A	Subquirografário	R\$ 105.444,59
<b>TOTAL SUBQUIROGRAFÁRIO</b>		<b>R\$ 105.444,59</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 30.110.124,93</b>
<b>RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		
<b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>		<b>VALOR R\$</b>
TRABALHISTA		R\$ 1.142.349,00
GARANTIA REAL		R\$ 15.640.240,71
QUIROGRAFÁRIO		R\$ 13.222.090,83
SUBQUIROGRAFÁRIO		R\$ 105.444,59
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 30.110.124,93</b>

Faz saber ainda que o Administrador Judicial se encontra à disposição em seu escritório profissional, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Tel. (62)3088-0666 / (62) 9.8408-8790, [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial, mediante agendamento prévio, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Nada mais.

Edson Tavares dos Reis  
Juiz de Direito



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21

Goiânia, 29 de novembro de 2019.

**EDUARDO TAVARES DOS REIS**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO

**LEONARDO DE  
PATERNOSTRO:**  
**89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO:  
89213823568  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Múltipla, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO 89213823568  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-11-29 10:41:54  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**  
**CRA/GO 9273**  
Administrador Judicial de Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda



# NOTÍCIAS

## EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prezados credores,

O Edital contendo o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA foi publicado na data de hoje, 10/3/2020, no DJE nº 2946, Seção II, pág. 295-302.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador.

[« voltar](#)



Edital\_QGC\_EPLAN\_2946 - SEÇÃO II

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

### **INTIMAÇÃO**

Em cumprimento a decisão do evento de nº 03 (arq. 581), fora expedido alvará judicial de transferência de valores (TED), para o Banco do Brasil, determinando a transferência de valores (TED), para a conta bancária do credor indicada no evento de nº 240, bem como os Alvarás para Levantamento de Dinheiro em favor dos credores indicados no evento nº 239.

Goiânia, 11 de março de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Offício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 11/03/2020 16:55:27 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**

**LTDA – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença deste Juízo, com a vênua e o acatamento devidos para expor e requerer o que se segue.

1. Infere-se dos autos que a Requerente utilizando-se do favor legal concedido pela Lei 11.101/2005 ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial na data de 09.12.2011 e que, após distribuído, teve seu processamento deferido por este ilustre Juízo.

2. Realizados os atos previstos na Lei de Recuperação e Falência de Empresas, tem-se que, no dia 19.11.2012, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o plano de recuperação judicial foi aprovado pela ampla maioria dos credores, e por consequência, foi proferida decisão pelo douto Magistrado homologando o plano aprovado, concedendo a recuperação judicial da empresa Recuperanda.

3. Ocorre que, no ano de 2013, o Ministério Público do Trabalho ingressou com Ação de Civil Pública em face da empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (processo nº 0000330-12.2013.5.14.0071, em tramite perante a Vara do Trabalho da Comarca de Guajará-Mirim – RO), alegando suposta existência de trabalho análogo a escravo

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



por parte de terceiras pessoas à empresa, **fato que teria sido constatado em razão de uma fiscalização ocorrida em marco de 2011.**

4. Desta feita, em razão da aludida fiscalização ocorrida em março de 2011, vários autos de infração a título de multa foram emitidos em desfavor da empresa Recuperanda.

5. Assim, levada referente ação a julgamento, o respeitável juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Guajará-Mirim – RO, proferiu decisão condenando a empresa EPLAN ENGENHARIA no pagamento da quantia de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

6. Na decisão proferida, o Juízo trabalhista reconheceu que o Juízo recuperacional é quem detém a competência universal, principalmente para decidir sobre medidas de constrição de bens, e condicionou o envio das informações a este quando não houvesse mais qualquer dúvida quanto ao valor da condenação, *in verbis*:

“De acordo com entendimento das instâncias superiores (STF, STJ e TST) e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), por meio do Provimento 001/2012, o Juízo da Recuperação Judicial é considerado Juízo Universal”

7. Na mesma decisão, em razão da competência universal do Juízo recuperacional, restou reconhecido que, pelo fato da empresa EPLAN encontrar-se em recuperação judicial, seria impossível a prática de qualquer ato cautelar ou antecipatório no sentido de impor restrições sobre os bens de propriedade da empresa, senão vejamos:

“Por outro lado, tendo em vista que a empresa Requerida encontra-se em Recuperação Judicial, pelos mesmos motivos acima, impossível qualquer ato cautelar ou antecipatório no sentido de restrição de valores por meio de BACENJUD, de veículos por meio do RENAJUD, ou de qualquer contrato com órgão público, como pleiteado pelo Autor às fls. 14 (pedido F.20)”

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



8. Ato contínuo, na data de 23 de maio de 2017, o juízo da vara do trabalho proferiu decisão determinando a suspensão de qualquer ato de constrição em face da empresa ora Requerente, em razão de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar o conflito de competência número 168.042 – GO (2019/0261712-6), pela qual se declarou a competência da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, para promover atos de constrição sobre bens da empresa Recuperanda (Doc.01e Doc. 02).

9. Ao ser intimado para andamentar o feito trabalhista visando o protesto notarial da dívida decorrente da sentença proferida, na data de 24.05.2019, o Ministério Público do Trabalho se manifestou requerendo a expedição de certidão de dívida judicial (Doc. 03).

10. Desta feita, sendo deferido o pedido pleiteado pelo Ministério Público (Doc. 04), na data de 03.06.2019, foi expedida a Certidão de Crédito Trabalhista (Doc. 05), no valor de R\$ 845.695,33 (oitocentos e quarenta e cinco mil seiscientos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), atualizado até a data de 24.01.2018.

11. Por consequência, em 27.08.2019, em razão do crédito perseguido pelo Ministério Público ser sujeito a recuperação judicial, haja vista o fato gerador ter ocorrido antes do pedido de recuperação, a Recuperanda peticionou nos autos da ação civil pública requerendo a submissão do crédito ao seu Quadro Geral de Credores para que fosse pago segundo as regras previstas no plano aprovado (Doc. 06), o que foi deferido pelo douto Juízo do Trabalho (Doc. 07), *in verbis*:

Ante o exposto, declaro extinta a execução do débito trabalhista que se processou nestes autos, com fulcro no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 59, "caput" da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 360, I, do Código Civil.

Intime-se o exequente para adotar as providências necessárias perante o Juízo da Recuperação, segundo previsto no plano de recuperação judicial.

Liberem-se as eventuais penhoras e restrições de bens inclusive no BNDT, caso tenham sido negativados.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br





Oficie-se o Cartório de Protesto de Títulos de Guajará-Mirim para que proceda a levantamento do protesto do título executivo constante nestes autos (ID 1120f84), em desfavor da parte executada EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 02.838.407/0001-18.

Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e, não havendo, arquivem-se os autos.

12. Sendo assim, resta evidente a necessidade de promover a inclusão do crédito do Ministério Público do Trabalho, proveniente da condenação imposta à Recuperanda nos autos da ação civil pública número 0000330-12.2013.5.14.0071, em tramite perante a Vara do Trabalho da Comarca de Guajará-Mirim – RO, na classe subquirografária do Quadro Geral de Credores da recuperação judicial da empresa EPLAN.

13. Conforme constatado por meio da decisão proferida pelo Juízo do Trabalho nos autos da ação civil pública, o crédito em questão trata-se de “multa”, que de acordo com a Lei 11.101/05, está sujeita aos efeitos da referida lei, devendo ser incluído na sua integralidade na classe **SUBQUIROGRAFÁRIA**, conforme disciplina o artigo 83, inciso VII deste diploma legal:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias.

14. Acerca da classificação do crédito proveniente das multas como subquirografário, tem-se a brilhante exposição do professor Gladston Mamede:

**Somente após terem sido pagos todos os créditos quirografários, passa-se ao pagamento das multas contratuais e das penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias; é o que prevê o artigo 83, VII, da Lei 11.101/2005.** O crédito pelas relações jurídicas que estão listadas nas seis primeiras classes de preferência, dos trabalhistas aos quirografários, estão fundados em desvantagens experimentadas por seus credores originários, sendo onerosos por excelência: o trabalho, o mútuo, a prestação de serviço, a benfeitoria etc. Mesmo a verba indenizatória se faz como

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



retribuição pelos danos causados pela atividade empresária. **As multas e as penas pecuniárias, todavia, não expressam tal realidade: são, por definição, sanções a comportamentos ilícitos: descumprimento da lei ou do contrato, servindo mais à punição do devedor do que à contraprestação e/ou indenização do credor. Eis a razão pela qual o legislador condicionou o seu pagamento à satisfação completa das classes anteriores, incluídos os créditos quirografários. (...)** Nesta categoria se incluirão o Estado e os credores privados. Ambos pelas multas contratuais, em primeiro lugar, certo de que o Poder Público também mantém relações contratuais nas quais podem estar previstas sanções pecuniárias para o descumprimento do ajuste. Mas **o Estado primordialmente pelas penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias. As hipóteses são múltiplas: (...). Multas oriundas de autos de infração administrativa, autos de infração tributária etc.**

15. Compartilham do mesmo entendimento tantos outros renomados doutrinadores, como é o caso de Fábio Ulhoa Coelho, Francisco Satiro de Souza Júnior, Roberto Senise Lisboa e Marlon Tamazette, *in verbis*:

Também integram essa classe de subquirografários por ilícito os créditos de sujeitos públicos correspondentes a penas pecuniárias por infração à lei penal ou administrativa, inclusive multas tributárias. Desse modo, o administrador judicial deve, por exemplo, pagar o principal devido a título de imposto na classe dos créditos fiscais e deixar a multa pelo atraso para pagar apenas após a satisfação dos credores quirografários, se tiver sobrado recurso para tanto. (Fábio Ulhoa Coelho) <sup>1</sup>

Créditos subquirografários: (...) Somente as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias (art. 83, VII), compõem a classe de subquirografários primários. Deverão ser satisfeitos tão logo sejam pagos os credores quirografários. Quanto às multas contratuais, cumpre harmonizar o dispositivo em análise com o § 3º do mesmo art. 83, que determina que as cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência. No que diz respeito às penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas e às multas pecuniárias, alterou a Lei 11.101/2005 o entendimento anterior, fixado pelo art. 23, parágrafo único, III, do Dec. Lei 7.661/1945 e pela Súmula 565 do Supremo

<sup>1</sup> Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 229.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
 CEP: 74180-110  
 Goiânia, Goiás, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
 15º andar - Bela Vista  
 CEP: 01311-100  
 São Paulo, Brasil  
 Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



Tribunal Federal, que comandavam a impossibilidade de reclamação de tais créditos na falência. (Francisco Satiro de Souza Junior)<sup>2</sup>

As multas decorrentes de sãção tributária ante o não pagamento de tributo ou, ainda, o descumprimento de outra obrigação legal, somente podem ser satisfeitas, na hipótese de concurso creditício, quando os credores quirografários tiverem sido pagos. (Roberto Senise Lisboa)<sup>3</sup>

Créditos quirografários:

Em sexto lugar encontram-se os créditos quirografários, entendidos como aqueles créditos comuns, sem qualquer garantia ou privilégio. Trata-se de uma classificação residual, vale dizer, se o crédito não se enquadrar em outra categoria, ele será considerado quirografário. (...) 5.7 Multas: Em sétimo lugar no quadro de credores estão as multas. O caráter punitivo é que as coloca numa classificação tão ruim no quadro geral de credores. (...) Também se inserem nessa categoria as penalidades por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias. Penas decorrentes de condenações criminais, de infrações de trânsito, decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Estado e as tributárias serão classificadas nessa posição no quadro geral de credores. Especificamente para as multas tributárias, haverá a separação em relação ao crédito principal que será enquadrado como crédito tributário. Especificamente neste ponto, é oportuno esclarecer a revogação das Súmulas 192 e 565 do STF, que afirmavam que as multas tributárias não seriam exigíveis. (Marlon Tamazette)<sup>4</sup>

16. *Ex positis*, por não se tratarem de tributo e nem possuírem natureza tributária, como proferido na sentença da ação civil pública, as multas apresentadas tratam-se de créditos sujeitos à recuperação judicial, de forma a observar que o pagamento das mesmas deve seguir as disposições do plano de recuperação judicial que foi aprovado pelos credores e homologado por este ilustre Juízo.

17. Deste modo, requer a intimação da União/Fazenda Nacional a fim de que proceda a habilitação retardatária de seu crédito nos autos da Recuperação

<sup>2</sup> Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005 – Artigo por artigo/coordenação Francisco Satiro de Souza Junior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. – 2. Ed. Ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tributários, 2007. P. 369.

<sup>3</sup> Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. Coord. de Newton de Lucca, Adalberto Simão Filho. São Paulo: Quartier Latin, 2005. P. 372.

<sup>4</sup> Curso de direito empresarial, falência e recuperação de empresa, vol. 3, São Paulo: Atlas, 2011. P. 531/532.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



Judicial, devidamente atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/05, mormente por tratar-se de multa, e, portanto, estar sujeita aos efeitos da recuperação, conforme determinado pelo Juízo da vara trabalhista, devendo receber o seu crédito nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado judicialmente, garantindo a *par conditio creditorum*.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 11 de março de 2020.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Reginaldo Arédio F. Filho**  
OAB/GO – 11.295

**Gabryella Sales da Costa**  
OAB/GO 44.942

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 735,64 (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) - **valor fixo**, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta nº 15.290-9, Agência 0632, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal (104), Titular ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA, CPF 238.578.972-87, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**2400127901484**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 1.469,56 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 204/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**2300127931650**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 2.939,22 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 205/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**3900127991386**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 206/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**1200120326531**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 66,28 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 207/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**200127991744**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 208/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **FABIANO DE CASTRO SOUZA**
- CPF: **850.144.601-78**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**5000130164625**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 209/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WALTER LINO PEREIRA**
- CPF: **278.840.821-87**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**2600127901490**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 3.054,00 (três mil, cinquenta e quatro reais) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 210/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.



ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: WALTER LINO PEREIRA
- CPF: 278.840.821-87

### DADOS DO BANCO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0086

Conta Judicial:  
3900127991386

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 18,47 (dezoito reais e quarenta e sete centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 211/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WALTER LINO PEREIRA**
- CPF: **278.840.821-87**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**1200120326531**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 97,61 (noventa e sete reais e sessenta e um centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 212/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WALTER LINO PEREIRA**
- CPF: **278.840.821-87**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**200127991744**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 213/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WALTER LINO PEREIRA**
- CPF: **278.840.821-87**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**5000130164625**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 9,87 (nove reais e oitenta e sete centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 214/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: WESLEY GOMES DA SILVA
- CPF: 019.253.031-36

### DADOS DO BANCO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0086

Conta Judicial:  
2600127901492

### VALOR A RETIRAR:

( X ) TOTAL da conta com seus acréscimos legais.

- R\$ 4.030,44 (quatro mil, trinta reais e quarenta e quatro centavos) com seus acréscimos legais.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 215/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

\* A CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE.

Cumpra-se na forma da lei.

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





ASSINADO DIGITALMENTE  
**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WESLEY GOMES DA SILVA**
- CPF: **019.253.031-36**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**3900127991386**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 216/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WESLEY GOMES DA SILVA**
- CPF: **019.253.031-36**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**1200120326531**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 217/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WESLEY GOMES DA SILVA**
- CPF: **019.253.031-36**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**200127991744**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 218/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA, a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

### AUTORIZADO:

- Nome: **WESLEY GOMES DA SILVA**
- CPF: **019.253.031-36**

### DADOS DO BANCO:

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Agência: **0086**

Conta Judicial:  
**5000130164625**

### VALOR A RETIRAR:

( X ) PARCIAL sem acréscimo.

- R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) - valor fixo.

### OBSERVAÇÕES:

ALVARÁ DE Nº 219/2020. CREDOR TRABALHISTA. DETERMINAÇÃO: EVENTO Nº 03 (DOC. 581).

**Cumpra-se na forma da lei.**

Dado e passado nessa cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2020 17:32:22

Assinado por EDUARDO TAVARES DOS REIS

Validação pelo código: 10443560023829479, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051**

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 244.*

Goiânia, 12 de março de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:21



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que o alvará evento nº 245 foi encaminhado para agência bancária do Banco do Brasil , para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 17 de abril de 2020  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

~~Zimbra~~ ~~cartciv5goiania@tjgo.jus.br~~

ALVARÁ BB TED PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051

De : cart civ 5 Goiania sex, 17 de abr de 2020 18:39  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br> 1 anexo  
Assu ALVARÁ BB TED PROCESSO Nº  
nto : 0492906.76.2011.8.09.0051  
Para : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:24





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
**5ª Vara Cível e de Arbitragem**

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906.76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

## DECISÃO

Trata-se de Ação Recuperação Judicial ( L.E. ), proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA em desfavor de \${processo.polopassivo.nome}, todos qualificados nos autos.

No caso, antes de dar prosseguimento ao feito, necessário determinar a intimação do administrador judicial para manifestar acerca do formulado pela empresa recuperanda relativo a habilitação retardatária de crédito da União, nos autos da presente ação de recuperação judicial.

Nessa mesma oportunidade, pronuncie também acerca das manifestações dos credores em relação as habilitações requeridas antes da publicação do edital com quadro geral de credores (em 11/03/2020, evento 241), e demais providências relativas aos credores nos moldes aventados no referido quadro geral no prazo de 30 (trinta) dias.

Em seguida, após o pronunciamento do administrador judicial, considerando a publicação do aludido quadro geral de credores, necessário determinar a intimação do Ministério Público para fins de mister, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

Goiânia, 29 de abril de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:24





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Decisão - 29/04/2020 18:50:38) ) do dia 30/04/2020 11:29:32 não possui "Arquivos".

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qui, 30 de abr de 2020 14:11  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo  
**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

A Ilmo. Sr. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.S<sup>a</sup> para manifestar-se, no prazo legal, dando cumprimento ao determinado na Decisão constante no evento n<sup>o</sup> 264, do processo n<sup>o</sup> 0492906.76.2011.8.09.0051, a qual poderá ser acessada, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicia.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso leonardo.pdf**  
14 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:24

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA –  
GOIÁS.**

**Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE  
LTDA – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos da Ação  
de Recuperação Judicial em epígrafe, via de seus advogados e procuradores  
infraassinados, vem à douta presença deste Juízo, com a vênia e o acatamento  
devidos, em complemento a petição protocolada em evento 244, requerer a  
juntada dos documentos em anexo.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 19 de maio de 2020.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO – 14.615**

**Reginaldo Arédio F. Filho**

**OAB/GO – 11.295**

**Gabryella Sales da Costa**

**OAB/GO 44.942**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



## Doc. 01 - Decisão Conflito de Competência STJ





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 135.778 - GO (2014/0223938-6)

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**SUSCITANTE** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO  
**INTERES.** : CLEITON DE PAULA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : ALBANISA PEREIRA PEDRAÇA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE CONSTRUÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES.

#### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO e o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO.

Noticiam os autos que foi aprovado o plano e concedida a recuperação judicial da suscitante ao 23/10/2013 pelo JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO. Apesar disso, o JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO, apontado como suscitado, prosseguiu com atos de execução no âmbito da ação trabalhista n. 0000321-03.2012.5.14.0001, proposta por Cleiton de Paula Nascimento.

A suscitante afirma a incompetência do Juízo trabalhista para prosseguir nos atos de execução que representem medidas constritivas sobre o seu patrimônio, sob pena de inviabilizar o processo de falência, já em andamento.

Foi deferido o pedido liminar em 8/9/2014, para suspender a praça dos bens penhorados relativa à Carta Precatória nº 0001028-40.2014.5.18.001 em trâmite na Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO. (e-STJ, fls. 101/103)

Prestadas as informações (e-STJ, fls. 126/127), o Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO. (e-STJ, fls. 130/133)

É o relatório.

#### DECIDO

Preliminarmente, não obstante a ausência do conflito de competência

Documento: 41982395 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 19/11/2014

Página 1 de 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1703171438152180000017689855>  
Número do documento: 1703171438152180000017689855

ID. 057db58 - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807161448511060000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1807161448511060000006045878



## Superior Tribunal de Justiça

efetivamente configurado entre o Juízo da Recuperação Judicial e o Juízo Trabalhista a respeito do processamento e julgamento dos feitos em curso perante cada foro, porque a suscitante discute, no caso, é a competência para determinar os atos de administração e alienação no curso do processo de falência, necessários ao adimplemento dos créditos trabalhistas, o que não pode fugir à apreciação desta Corte, razão porque conheço do presente incidente.

Acerca do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido:

*PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.*

*1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).*

*2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

(RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

Documento 11982395 - Despacho / Decisão - Site verificado - DJe 19/11/2014

Página 2 de 2

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031714381521800000017689855>  
Número do documento: 17031714381521800000017689855

ID. 057db58 - Pag. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807161448511060000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1807161448511060000006045878

## Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 125.893/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, julgado em 13/03/2013, DJe 15/03/2013)

Ante o exposto, **CONHEÇO DO CONFLITO** e **DECLARO** competente o JUÍZO DE DIREITO DA 5A CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, para prosseguir com os atos constitutivos e de alienação com vistas à satisfação dos créditos laborais referente à ação trabalhista em curso perante o JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO - RO (Ação trabalhista nº 0000321-03.2012.5.14.0001, proposta por Cleiton de Paula Nascimento).

Publique-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2014.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator

Documento: 41982395 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 19/11/2014

Página 3 de 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031714381521800000017689855>  
Número do documento: 17031714381521800000017689855

ID. 057db58 - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071614485110600000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 18071614485110600000006045878



## Superior Tribunal de Justiça

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 134.555 - GO (2014/0153712-0)

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**SUSCITANTE** : EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL - RO  
**INTERES.** : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOSÉ JÚNIOR BARREIROS

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE CONSTRIÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. COMPETÊNCIA. PRECEDENTES.

#### DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado pela EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face do JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO e do JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CACOAL-RO.

Noticiam os autos que foi deferido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO o pedido de recuperação judicial da empresa EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em 24.2.2012. Apesar disso, o Juízo laboral ora apontado como suscitado prosseguiu com atos de execução no âmbito da ação trabalhista nº 0000292-27.2012.5.14.0041.

O suscitante afirma a incompetência do Juízo trabalhista para prosseguir nos atos de execução que representem medidas constritivas sobre o seu patrimônio, sob pena de inviabilizar o plano de recuperação judicial em andamento.

Foi deferido o pedido liminar para estabelecer "*em caráter provisório, a competência do juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia/GO para tomar quaisquer medidas urgentes no processo*" e "*tornar sem efeito os atos decisórios proferidos pelo juízo trabalhista quanto à constrição de bens da suscitante.*" (fls. 90/92)

O Ministério Público Federal opinou pela declaração de competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO. (fls. 114/116)

É o relatório.

**DECIDO**

Documento: 38964872 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 10/09/2014

Página 1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031714383204100000017689872>  
Número do documento: 17031714383204100000017689872

ID. 4e423a5 Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807161448511060000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1807161448511060000006045878



## Superior Tribunal de Justiça

Preliminarmente, não obstante a ausência de conflito de competência efetivamente configurado entre o Juízo da Recuperação Judicial e o Juízo Trabalhista a respeito do processamento e julgamento dos feitos em curso perante cada foro, o que o suscitante discute, no caso, é a competência para determinar os atos de administração e alienação, no curso do processo de recuperação judicial, necessários ao adimplemento dos créditos trabalhistas, o que não pode fugir à apreciação desta Corte, razão porque conheço do presente incidente.

Acerca do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.

Neste sentido:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005).

2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Documento: 38964872 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 18/09/2014

Página 2 de 3

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031714383204100000017689872>  
Número do documento: 17031714383204100000017689872

ID. 4e423a5 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18071614485110600000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 18071614485110600000006045878

## Superior Tribunal de Justiça

(RCD no CC 131.894/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Segunda Seção, julgado em 26/02/2014, DJe 31/03/2014)

**AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.**

- Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes.

- Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento.

- Agravo não provido.

(AgRg no CC 125.893/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, julgado em 13/03/2013, DJe 15/03/2013)

Ante o exposto, **CONHEÇO DO CONFLITO**, e declaro competente o Juízo da Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO, para prosseguir com os atos constitutivos e de alienação com vistas à satisfação dos créditos laborais referentes à ação trabalhista nº 0000292-27.2012.5.14.0041, no processo de recuperação judicial da EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2014.

MINISTRO MOURA RIBEIRO  
Relator

Documento: 38964872 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 18/09/2014

Página 3 de 3

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VALFRIDO JOSE SOUSA DA SILVEIRA  
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17031714383204100000017689872>  
Número do documento: 17031714383204100000017689872

ID. 4e423a5 - Pág. 3

PJe



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:43 - b205747  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807161448511060000006045878>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1807161448511060000006045878



STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

EPLAN – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, em recuperação judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.838.407/0001-18, com endereço na Rodovia BR 153 Km 8,5 S/N, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia - GO, por intermédio dos advogados que ao final assinam (Doc. 01), respeitosamente comparece a este Superior Tribunal de Justiça para, **nos termos do artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal e 66 e seguintes do CPC**, suscitar

CONFLITO POSITIVO DE COMPETENCIA  
com pedido de liminar

em face do JUIZO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUAJARÁ MIRIM-RO (TRT -14ª Região), conforme razões abaixo expostas.

I – Breve resumo dos fatos.

1. Em 09.12.2011 a Suscitante, utilizando-se do favor legal concedido pela Lei 11.101/2005, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, autos nº 0492906-76.2011.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, (Doc. 02), cujo pedido restou deferido. (Doc. 03)
2. Em 19.11.2012, foi realizada a Assembléia de Credores, onde o plano de recuperação judicial restou aprovado pela maioria dos credores, vindo

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25

Petição Eletrônica protocolada em 02/09/2019 11:41:18



STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



em 23.10.2013 receber decisão homologando o plano e concedendo a recuperação judicial. (Doc. 04)

3. Entretanto, no intuito de satisfazer crédito reclamado pelo Ministério Público do Trabalho nos autos nº 0000330-12.2013.5.14.0071 (Doc. 05), o Juízo suscitado, determinou a expedição de mandado de citação e penhora contra a empresa devedora, Eplan, que se encontra em recuperação judicial. (Doc. 06).

**AUTOS: 0000330-12.2013.5.14.0071**

**DESPACHO**

Vistos etc.

I – Homologo os cálculos de fl. 1373, consolidando o valor total do débito em **R\$ 787.030,04**, sendo **R\$ 786.391,58** correspondente ao valor líquido do exequente e **R\$ 638,46** a título de custas. Com isso, encerro a fase de liquidação.

II – Expeçam Mandado de Cjtação ao executado, devendo ser cumprido no endereço indicado na Certidão de fl. 1370, qual seja: **Rua Fortaleza, nº 450, Quadra B-6, Lt. 12E, sala 705, Ed. Evidence Office, Bairro: Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-710**, via Carta Precatória, para pagamento ou garantia do juízo no prazo legal, intimando o exequente dos cálculos.

III – Anotem o início da fase de execução.

Guajará-Mirim, 24 de janeiro de 2017.

4. Ato seguinte, o Juízo Suscitado determinou o bloqueio de inúmeros bens de propriedade da Suscitante (Doc. 07), veículos que são utilizados na execuções e manutenção de redes elétricas, ignorando o fato dela se encontrar em recuperação judicial (Doc. 08)

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Seror Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



**DESPACHO**

Defiro o pedido de ID 1db1a29 para determinar a remessa dos autos físicos ao MPT, pelo prazo de 15 dias, utilizando-se a Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Porto Velho. Expeça-se o necessário.

Determino ainda a expedição de certidão para fins do protesto notarial da dívida, conforme requerido.

Promova-se a pesquisa patrimonial da executada, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (SABB, Renajud, Infojud, CCS, etc).

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos.

GUAJARA-MIRIM, 29 de Maio de 2019

5. No caso em questão, independentemente do crédito perseguido pelo Ministério Público do Trabalho ainda encontrar-se em discussão quanto a sua sujeição ou não a recuperação judicial da devedora Eplan, ora Suscitante - e com certeza será considerado sujeito a recuperação judicial pois, conforme sedimentada jurisprudência dessa Corte, deve-se levar em consideração para efeito de sujeição do crédito o momento do fato gerador -, a penhora de bens ou a imposição de restrição sobre bens de empresas em recuperação judicial é da competência do Juízo onde se processa a recuperação judicial.

6. Ou seja, independentemente de o crédito perseguido pelo credor ser ou não ser sujeito a recuperação judicial, citamos como exemplo créditos tributários, o fato é que este Superior Tribunal de Justiça já possui entendimento sedimentado no sentido de que, atos constritivos sobre bens de empresas em recuperação judicial, são competência do Juízo da recuperação judicial. Vejamos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O processamento de recuperação judicial não é capaz de suspender, por si só, as execuções fiscais, embora obste a realização de atos de construção

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Seror Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



patrimonial pelo juízo da execução fiscal. 2. Competência do juízo universal da recuperação judicial para a realização de atos de construção patrimonial. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido. (REsp 1701330/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 14/11/2018) (g.n.)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRÁTICA DE ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA O PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA. LEI N. 13.043/2014. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SEGUNDA SEÇÃO.

1. As causas em que figurem como parte ou assistente ente federal relacionado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, são da competência absoluta da Justiça Federal ou de Juízo investido de jurisdição federal, não se sujeitando os créditos tributários federais à deliberação da assembleia de credores à qual submetido o plano homologado pelo juiz estadual. 2. Contudo, conquanto o prosseguimento da execução fiscal e eventuais embargos, na forma do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005, deva se dar perante o juízo federal competente - ao qual caberão todos os atos processuais, inclusive a ordem de citação e penhora -, a prática de atos constritivos contra o patrimônio da recuperanda é da competência do Juízo da recuperação judicial, tendo em vista o princípio basilar da preservação da empresa. Precedentes. 3. A edição da Lei n. 13.304/2014, que instituiu o parcelamento especial em favor das empresas em recuperação judicial - benefício que, em tese, teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário da sociedade recuperanda - não alterou o entendimento pacificado na Segunda Seção sobre o tema. (AgRg no CC 136.130/SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Rel. p/ Acórdão Ministro Antonio Carlos Ferreira, Segunda Seção, julgado em 13/05/2015, DJe 22/06/2015). (grifo e destaque nosso). 4. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 148.877/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/09/2018, DJe 02/10/2018)

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Seror Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/09/2019 11:41:18

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



7. Assim, as restrições impostas pelo Juízo Suscitado sobre vários veículos de propriedade da Suscitante, e que vem impedindo a mesma de exercer suas atividades, porquanto não consegue renovar o licenciamento dos referidos veículos, muito menos que trafeguem sem que corram o risco de serem apreendidos, não pode prevalecer porque é da competência do juízo da recuperação judicial a análise e a decisão sobre restrições ou penhoras sobre bens de empresas em recuperação judicial.

8. Ainda, a título de informação, esta Corte já teve a oportunidade de analisar outros dois conflitos de competência, apresentados pela Suscitante Eplan, e deles conhecê-los para confirmar a competência universal do Juízo da 5ª Vara Cível a Comarca de Goiânia-GO, para decidir sobre as restrições e bloqueios impostos sobre bens da devedora. {C.C nº 135.778-GO (2014/0153712-0) e 135.555-GO (2014/0223938-6)}.

## II – Do pedido

*Ex Positis*, requer:

i.) Liminarmente, que este Colendo Superior Tribunal determine ao Juízo da Vara do Trabalho de Guajará Mirim que suspenda, imediatamente, a ordem de bloqueio e restrição que recai sobre os bens da Suscitante, fixando provisoriamente a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, o Juízo da recuperação judicial, como o competente para decidir sobre o destino de bens da Suscitante;

ii.) Após a oitiva do Ministério Público e do Juízo Suscitado, Vara do Trabalho da Comarca de Guajará-Mirim-RO, seja o presente feito julgado procedente, a fim de que seja confirmado a liminar deferida, bem como seja declarado a competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO,

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Seror Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/09/2019 11:41:18

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/09/2019 09:54:20



Juízo Universal da recuperação judicial, para decidir sobre questões que envolvam o patrimônio da empresa, ora Suscitante.

Nesses termos, solicita provimento.

Goiânia-GO, para Brasília-DF, 02 de setembro de 2019

Murillo Macedo Lobo  
OAB/GO 14.615

Reginaldo Arédio Ferreira Filho  
OAB/GO 11.295

Janaina Silva Pimenta  
OAB/GO 37.822

**MATRIZ**  
R.1132, Nº 104, Setor Marista  
Goiânia - GO - Brasil  
CEP: 74180-110  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**  
Av. Paulista, Nº. 777,  
15º andar, Bela Vista,  
São Paulo - SP  
CEP: 01311-100.  
Fone: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/09/2019 11:41:18

Documento eletrônico e-Pet nº 4075003 com assinatura digital  
Signatário(a): MURILLO MACEDO LOBO CPF: 43791611100  
Recebido em 02/



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 04/09/2019 14:44:27 - bef5730  
<https://pje.trt14.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090414440918300000011122492>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 19090414440918300000011122492

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25

## Doc. 02 - Despacho - suspensão de atos de construção



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO  
AV: NOVO SERTÃO, N. 1333 – BAIRRO: 10 DE ABRIL – CEP: 76.850-000 – FONE: (069) 3541-3888

**AUTOS: 0000330-12.2013.5.14.0071**

**DESPACHO**

Vistos etc.

1. De início, faço constar que os presentes autos encontram-se conclusos desde o dia 23/03/2017, entretanto, este magistrado passou a exercer a titularidade desta Vara do Trabalho apenas a partir do dia 23/05/2017 (terça-feira), nos termos da Portaria GP n. 0834, de 15 de maio de 2017, publicada no DEJT n. 2227/2017, em 16 de março de 2017.

Assim, esta deve ser a data a ser considerada para efeito de conclusão a este magistrado. Efetue a Secretaria a devida consignação no Sistema de Automação Processual – SAP1.

2. Passo então à análise dos autos:


I – Decisão conhecendo o Conflito de Competência, declarando como competente o Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Goiânia-GO para prosseguir com os atos constritivos e de alienação.

II – Determino a suspensão de qualquer ato construtivo nos presentes autos.

III – Levante a Secretaria os valores relativos aos depósitos recursais existentes nos autos, colocando-os em Conta Judicial à disposição deste Juízo junto ao Banco do Brasil.

IV – Após, aos cálculos para abatimento no débito e apuração do remanescente, vindo-me os autos conclusos.

Guajará-Mirim, 23 de maio de 2017.

  
**José Roberto Coelho Mendes Júnior**  
Juiz do Trabalho Substituto  
respondendo pela Titularidade

**PJe**



Assinado eletronicamente por: JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO - 16/07/2018 14:57:44 - 8cd9eea  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1807161449374840000006045868>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1807161449374840000006045868



## Doc. 03 - Petição Ministério Público do Trabalho - Expedição de Certidão de Crédito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019

Valor da causa: R\$ 300.000,00

#### Partes:

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho 14ª Região - PORTO VELHO  
Av. Presidente Dutra, n. 4055, Bairro Olaria, PORTO VELHO/RO, CEP 76801-327 - Fone (69)3216-1200

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO  
TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO**

ACP 0000330-12.2013.5.14.0071

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** que move  
em face de **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**,  
em recuperação judicial, é presente a Vossa Excelência para, em atenção ao  
despacho Id e8193d4, esclarecer e requerer o quanto segue.

**1. Remessa dos autos físicos**

Trata-se de feito convertido em eletrônico, do qual o MPT foi  
cientificado. Contudo, considerando que os arquivos digitalizados não foram  
localizados na base de dados disponível nesta unidade do MPT, necessária a  
remessa dos autos físicos para digitalização, o que se requer.

**2. Do protesto notarial do executado**

Por outro lado, considerando que as tentativas de execução até o  
momento foram ineficazes (ID. fd8fa5e). Assim, insta reconhecer a possibilidade de  
se promover o protesto notarial do executado, em vista do momentâneo insucesso  
da execução.

A possibilidade de tal providência está contida na CLT, em seu  
artigo 769, que autoriza a incidência do Direito Processual Comum no caso de  
omissão do texto legal, de forma que não há óbice para a Justiça do Trabalho.  
Inicialmente previsto no dispositivo legal retro, expressamente inserido no CPC,  
conforme se observa em seus artigos 514 e 782.

Há também a previsão no Enunciado nº 14 da Jornada Nacional de  
Execução Trabalhista, que possui a seguinte redação:



Assinado eletronicamente por: CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA - 24/05/2019 20:46:46 - 1db1a29  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905242046550000000006045855>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1905242046550000000006045855

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



PROTESTO NOTARIAL. Frustrada a execução, poderá ser efetuado o protesto notarial do crédito exequendo, tanto em relação ao devedor principal quanto aos devedores corresponsáveis.

Destarte, requer o MPT o protesto notarial da sentença sob execução, com base no valor atualizado de débito sob a cobrança, averbando-se a dívida no competente registro de notas, em nome do executado.

Para tanto, caso deferida a providência ora requestada, experiência pretérita desta unidade ministerial evidenciou ser necessária a expedição de “CERTIDÃO DE DÍVIDA JUDICIAL DECORRENTE DA SENTENÇA” por parte da Secretária desse i. Juízo, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Cartório Distribuidor de Protesto da Comarca de Porto Velho, que segue em anexo.

Referida certidão deverá ser reproduzida em 3 (três) vias, constando o CNPJ do MPT/PRT 14ª região, qual seja, CNPJ 26.989.715/0045-23, bem como indicar banco, agência, número da conta bancária judicial, a qual será utilizada para eventual quitação no valor do débito.

### 3. Da extração do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS)

Inicialmente, de relevo asseverar que a presente demanda, ora em fase executiva, está a conclamar esforço conjunto – tanto por parte do exequente, quanto do Poder Judiciário - para que se materialize a expropriação de valores colimando ultimar-se a execução pretendida nesses autos.

Ante a necessidade de se continuar com as tentativas expropriatórias, o MPT vem requerer a Vossa Excelência nova pesquisa INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD, bem como a extração do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), via sistema do convênio do Conselho Nacional de Justiça com o Banco Central do Brasil.

Caso Vossa Excelência defira o requerido, apenas como sugestão, e tão somente com o intuito de auxiliar no uso do sistema CCS/BACENJUD, o Ministério Público, respeitosamente, apresenta em anexo algumas telas das etapas que serão percorridas para a obtenção do CCS.

### 4. Conclusão

Diante do exposto, requer o Ministério Público do Trabalho:

a) a remessa dos autos físicos;



Assinado eletronicamente por: CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA - 24/05/2019 20:46:46 - 1db1a29  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905242046550000000006045855>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1905242046550000000006045855



b) a expedição de certidão judicial necessária para o protesto notarial do executado;

c) buscar informações fiscais que demonstrem força patrimonial dos executados, no período relativo aos últimos cinco anos, utilizando-se a plataforma INFOJUD;

d) buscar informações acerca de veículos de propriedade dos executados, através do sistema RENAJUD;

e) renovar as tentativas de penhora on-line em contas bancárias de propriedade dos executados, através do convênio BACENJUD;

f) a extração do Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional (CCS), via sistema do convênio do Conselho Nacional de Justiça com o Banco Central do Brasil.

(assinado eletronicamente)  
CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA  
Procuradora do Trabalho



Assinado eletronicamente por: CAMILLA HOLANDA MENDES DA ROCHA - 24/05/2019 20:46:46 - 1db1a29  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905242046550000000006045855>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1905242046550000000006045855



## Doc. 04 - Despacho - Deferimento da expedição da Certidão de Crédito



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ACP 0000330-12.2013.5.14.0071  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**DESPACHO**

Defiro o pedido de ID 1db1a29 para determinar a remessa dos autos físicos ao MPT, pelo prazo de 15 dias, utilizando-se a Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Porto Velho. Expeça-se o necessário.

Determino ainda a expedição de certidão para fins do protesto notarial da dívida, conforme requerido.

Promova-se a pesquisa patrimonial da executada, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (SABB, Renajud, Infojud, CCS, etc).

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos.

GUAJARA-MIRIM, 29 de Maio de 2019

SONEANE RAQUEL DIAS LOURA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SONEANE RAQUEL DIAS LOURA - 29/05/2019 08:25:47 - 29b78d1  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905271551543570000006045829>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1905271551543570000006045829



## Doc. 05 - Certidão de Crédito Trabalhista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

#### Partes:

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



## CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

De ordem da magistrada titular deste juízo da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim-RO, SONEANE RAQUEL DIAS LOURA, **CERTIFICO E DOU FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 04/10/2013, cujo processo tomou o nº **0000330-12.2013.5.14.0071**, no qual figuram como partes:

**Dados do autor/reclamante/credor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 14ª REGIÃO**, CNPJ: 26.989.715/0045-23, com endereço completo: Av. Presidente Dutra, nº 4055, bairro Olaria, CEP 76.801-32;

**Dados da ré/reclamada/devedora: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, CNPJ nº 02.838.407/0001-18, situada à Avenida Presidente Dutra, 1868 - BAIXA UNIAO - PORTO VELHO - RO - CEP: 76805-859;

**CERTIFICA**, ainda, que nos autos acima especificados foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 24/01/2018: **R\$845.695,33**, sendo **R\$845.056,97** referente à importância líquida devida ao autor/credor e **R\$638,46** referentes às custas processuais;

**CERTIFICA** que após sucessivas tentativas de localizar bens do devedor para garantia do crédito exequendo, não houve êxito. Foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia de direito do credor, bem como para fins de protesto junto ao cartório de notas.

**CERTIFICA**, por fim, que, para fins de protesto, esta certidão deverá seguir instruída com cópias dos seguintes documentos: I - sentença condenatória ou homologatória de acordo, ou acórdão, que deu origem ao crédito reconhecido; II - certidão de trânsito em julgado da sentença/acórdão; III - cálculos de liquidação e/ou atualização.

E, para constar, a presente certidão foi por mim, RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO, Técnico Judiciário, lavrada e assinada.



Assinado eletronicamente por: RENATO DA SILVA OLIVEIRA MARINHO - 30/05/2019 13:53:05 - 5f92def  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905301203248160000006045835>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1905301203248160000006045835

## Doc. 06 - Petição Recuperanda - Sujeição do Crédito a Recuperação Judicial





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO.**

Processo nº 0000330-12.2013.5.14.0071

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nestes autos, por intermédio do advogado que ao final assina, respeitosamente comparece a presença de Vossa Excelência para expor e ao final requerer:

1. No ano de 2013, o Ministério Público do Trabalho ingressou com a presente ação em face da empresa Eplan, alegando a existência de trabalho análogo a escravo por parte de terceiros pessoa para a empresa Eplan, fato que teria sido constatado em razão de uma fiscalização ocorrida em março de 2011.
2. Em razão da referida fiscalização ocorrida em março de 2011, vários autos de infração foram emitidos em desfavor da empresa Eplan.

O Autor ingressou com a presente ação judicial em face da empresa Requerida alegando em resumo que: a) uma fiscalização de diversos órgãos públicos, entre eles o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Polícia Rodoviária Federal e o próprio Autor, em março de 2011, constatou trabalhadores da empresa Requerida em condições análogas à de escravo; b) na oportunidade, lavraram-se autos infracionais, e naquele ato retiraram-se fotos e o local de trabalho foi filmado; c) que foram colhidos depoimentos de trabalhadores

3. Levada a presente ação a julgamento, este douto Juízo proferiu decisão condenando a empresa Eplan, dentre outros motivos, no pagamento da quantia de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853

4. Na decisão proferida, este Juízo reconheceu que o juízo recuperacional é que detem a competência universal, principalmente para decidir sobre medidas de constrição sobre bens, condicionando o envio das informações para ele quando não houvessem mais quaisquer dúvidas quanto ao valor da condenação.

De acordo com entendimento das instâncias superiores (STF, STJ e TST) e da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), por meio do Provimento 001/2012, o Juízo da Recuperação Judicial é considerado Juízo Universal.

Assim, as ações trabalhistas só são enviadas para o Juízo da Recuperação Judicial quando ocorrer trânsito em julgado delas, e não houver qualquer dúvida sobre as quantias a serem pagas (liquidez), portanto, por ora, REJEITO qualquer alegação no sentido que as medidas judiciais devam ser tomadas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5. Na mesma decisão, em razão da competência universal do juízo da recuperação judicial, restou reconhecido que, pelo fato da empresa Eplan encontrar-se em recuperação judicial, seria impossível a prática de qualquer ato cautelar ou antecipatório no sentido de impor restrições via BACENJUD ou sobre veículos via RENAJUD.

Por outro lado, tendo em vista que a empresa Requerida encontra-se em Recuperação Judicial, pelos mesmos motivos acima, impossível qualquer ato cautelar ou antecipatório no sentido de restrição de valores por meio de BACENJUD, de veículos por meio do RENAJUD, ou de qualquer contrato com órgão público, como pleiteado pelo Autor às fls. 14 (pedido F.20).

6. Na data de 23 de Maio de 2017, este Juízo proferiu decisão determinando a suspensão de qualquer ato de constrição em face da empresa Eplan, em razão de decisão proferida pelo STJ em conflitos de competência, onde se declarou a competência da 5ª vara cível da Comarca de Goiânia-GO, para atos de constrição sobre bens da empresa Eplan.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853

7. Posteriormente, este Juízo decidiu por destinar os valores dos depósitos recursais para uma entidade beneficente, oficiando o juízo da 5ª vara cível de Goiânia-GO do valor remanescente. (Fls. 40)

8. Na data de 02 de Maio de 2019, a magistrada em substituição, Dra. Soneare Raquel, proferiu despacho intimando a parte Exequente para dar andamento no feito sob pena de preclusão e aplicação do artigo 11-A da CLT.

#### **DESPACHO**

Em razão das medidas executórias empreendidas, bem ainda da certidão constante no documento de ID a2424a0, intime-se o exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento dos autos, sob pena de preclusão e aplicação do art. 11-A da CLT.

Transcorrendo *in albis*, remeta-se o presente feito ao arquivo provisório à pasta própria para a aludida contagem.

9. O MPT se manifestou requerendo: (i) a expedição de certidão de dívida judicial decorrente da sentença visando o protesto notarial, (ii) a pesquisa INFOJUD, RENAJUD e BACENJUD.

10. Ato contínuo, na data 29 de maio de 2019, a magistrada em substituição deferiu os pedidos apresentado pelo MPT.

Defiro o pedido de ID 1db1a29 para determinar a remessa dos autos físicos ao MPT, pelo prazo de 15 dias, utilizando-se a Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista de Porto Velho. Expeça-se o necessário.

Determino ainda a expedição de certidão para fins do protesto notarial da dívida, conforme requerido.

Promova-se a pesquisa patrimonial da executada, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (SABB, Renajud, Infojud, CCS, etc).

Tudo cumprido, retornem os autos conclusos.

11. Em 03 de junho de 2019, foi expedida a certidão de crédito. (fls. 66/67)



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853



12. As fls. 73 dos autos consta informações do RENAJUD, dando notícia da imposição de restrições sobre vários veículos de propriedade da Eplan.

**I – Da sujeição do crédito a recuperação judicial da executada. - Artigo 49, caput, Lei 11.101/2005.**

13. Em face do do exposto acima, a executada, Eplan Engenharia, vem apresentar a este d. juízo algumas premissas, cujas quais demonstrarão que o crédito perseguido pelo Ministério Público do Trabalho está sujeito a recuperação judicial, devendo ser INSCRITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES e lá pago segundo as regras previstas no plano aprovado. Vejamos:

i.) O processo de recuperação judicial da executada, Eplan, foi protocolado em 09/12/2011;(Doc.01 – cópia petição inicial e decisão deferindo a RJ), e tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, sob nº 0492906.76.2011.8.09.0051;

ii.) Segundo artigo 49<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005, estão sujeitos a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos;

iii.) O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que, o momento do fato gerador é que deverá ser levado em consideração para efeito do reconhecimento da submissão do crédito a recuperação judicial, e não a data da sentença que o declarar.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

<sup>2</sup> AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DECORRENTE DE AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FATO GERADOR ANTERIOR À DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853

14. Sendo assim, temos que o crédito perseguido nesta ação deverá ser submetido a recuperação judicial da devedora Eplan, porquanto o fato gerador da dívida se deu em março de 2011, conforme consta no relatório da sentença de fls. 3.

15. No referido relatório, o magistrado a época consignou que a empresa Eplan, em razão de uma fiscalização realizada por órgãos públicos em março de 2011, que teriam constatado a existencia de trabalho escravo, teve lavrado contra si vários autos de infração.

16. Ainda, no mês de abril de 2011, a empresa devedora teria se prontificado a assinar um TAC – Termo de ajuste de Consuta, fato que teria sido abandonado em maio de 2011.

17. Portanto, não restam dúvidas de que o fato gerador da obrigação foi anterior ao pedido de recuperação judicial. A sentença de fls. 03 só veio declarar a existência desse crédito em favor do MPT.

18. Nesses termos, o Ministério Público do Trabalho deverá efetuar pedido de habilação de crédito nos autos da recuperação judicial da Executada. **Sucessivamente**, a empresa Executada desde já requer a expedição da certidão de crédito, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005, para que possa

---

1. Controvérsia acerca da suspensão de execução provisória ('ex vi' do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005) de crédito decorrente de sentença condenatória em demanda por complementação de ações, pendente de trânsito em julgado na fase de liquidação.

2. Precedentes desta Corte Superior, proferidos em demandas relativas a crédito trabalhista e de responsabilidade civil, no sentido de que a data do fato gerador da obrigação seria o marco temporal para a sujeição ou não do crédito à recuperação judicial, ainda que a liquidação venha a ocorrer em data posterior.

3. Caso concreto em que a pretensão de complementação de ações se enquadra na responsabilidade civil contratual, devendo-se, portanto, tomar como fato gerador o inadimplemento, ou seja, a subscrição de ações em número menor do que o devido, fato que ocorreu na década de 90, muito antes do pedido de recuperação judicial.

4. Sujeição do crédito ao plano de recuperação judicial no caso concreto, devendo-se suspender a execução provisória, como bem entendeu o juízo 'a quo'.

5. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

(AgInt no REsp 1793713/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/04/2019, DJe 15/04/2019) (g.n.)



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853

informar ao Juízo da recuperação judicial da existência dessa dívida e pagá-la segundo regras previstas no plano aprovado pelos credores.

## **II – Do levantamento dos bloqueios efetuados em bens da devedora – Competência do Juízo Universal da Recuperação Judicial.**

19. Ainda, como consequência da submissão do crédito a recuperação judicial e a reconhecida competência do juízo universal para deliberar sobre atos de constrição sobre bens da Executada, conforme este d. juízo já havia reconhecido em outra oportunidade (fls. 32), FAZ-SE NECESSÁRIO DETERMINAR a suspensão/levantamento de qualquer ato de constrição deferido nestes autos.

20. Em reforço a alegação acima, na ocasião foram juntados aos autos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça dando notícia do resultado de dois conflitos de competência suscitados pela Eplan em desfavor de outros juízos, onde aquela Corte reconheceu como sendo do Juízo da recuperação judicial, 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, a competência para decidir sobre atos constitutivos e de alienação de bens da devedora. (fls. 26/31)

**21. Sendo assim, a Executada requer seja deferido o levantamento das restrições impostas sobre vários veículos de sua propriedade (fls. 73/74), pois que todos são essenciais ao desenvolvimento de suas atividades comerciais.**

## **III – DO PEDIDO**

22. Por todo o exposto, a Executada vem a presença de Vossa Excelência para chamar o feito a ordem, e requerer:

a) que, reste conhecido a submissão do crédito ora perseguido a recuperação judicial da empresa Eplan, pois que o fato gerador se deu antes do pedido de recuperação judicial;



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853

b) que, reconhecido a submissão do crédito a recuperação judicial da executada, seja expedido certidão de crédito atualizada, nos termos do artigo 9, II<sup>3</sup> da Lei 11.101/2005, para que a dívida seja habilitada naqueles autos para pagamento segundo previsto no plano de recuperação judicial;

c) que, independentemente do reconhecimento da submissão do crédito a recuperação judicial, mas diante da reconhecida competência universal do juízo da recuperação judicial, seja determinado o levantamento das restrições que recaem sobre os bens de fls. 73/74;

Termos em que,

Pede deferimento.

---

<sup>3</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:  
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;



Assinado eletronicamente por: VALTAIR SILVA DOS SANTOS - 27/08/2019 12:06:11 - ee116ee  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908271201438680000006045853>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1908271201438680000006045853



## Doc. 07 - Sentença Ação Civil Pública



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

## Agravo de Petição 0000330-12.2013.5.14.0071

### Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 15/10/2019  
Valor da causa: R\$ 300.000,00

**Partes:**

**AGRAVANTE:** Ministério Público do Trabalho

**AGRAVADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM  
RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** VALTAIR SILVA DOS SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE GUAJARÁ-MIRIM

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GUAJARÁ-MIRIM  
ACPCiv 0000330-12.2013.5.14.0071  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### DECISÃO

Considerando que a empresa executada encontra-se em Recuperação Judicial (Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO) e que já fora expedida Certidão de Crédito Trabalhista (ID 5f92def), falece competência a esta Justiça Especializada para promover a continuidade da execução, conforme se extrai do artigo 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Nesse compasso, considerando que a habilitação nos autos da recuperação judicial importa em novação da dívida, nos moldes do art. 59 da Lei n. 11.101/2005, aplica-se o disposto no art. 924, III, do CPC, o que acarreta na extinção da presente execução.

Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado da 2ª Turma deste e. TRT da 14 Região, in verbis:

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULAR HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO CONTRA COBRIGADOS NOS AUTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Como se sabe, a extinção de um processo judicial somente se admite caso configurada uma das hipóteses taxativamente previstas em lei, sob pena de violação ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da Constituição Federal). Tais hipóteses encontram-se previstas no art. 924 do Código de Processo Civil (CPC) e são elas: a) a petição inicial for indeferida; b) a obrigação for satisfeita; c) o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; d) o exequente renunciar ao crédito; e) ocorrer a prescrição intercorrente. No curso do processo de recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005, em seu art. 59, "caput", prevê que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos". O instituto da novação, por sua vez, constitui uma das espécies de extinção obrigacional, mediante a substituição da anterior por uma nova, conforme previsão expressa do art. 360, I, do Código Civil. Desse modo, seja em atenção à disciplina legal, seja em atenção ao entendimento jurisprudencial consolidado tanto no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto no do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no deste Regional, uma vez constando comprovadamente no Plano de Recuperação Judicial o crédito do exequente objeto desta demanda, a extinção do presente processo é medida que se impõe. (Processo n. 0000135-56.2016.5.14.0092, 2ª Turma, Rel. Des. Ilson Alves Pequeno Jr, julgado em 25.10.2018).

Na mesma linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça:



Assinado eletronicamente por: SONEANE RAQUEL DIAS LOURA - 04/09/2019 18:58:22 - ca1dc44  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909041448158760000006045850>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1909041448158760000006045850

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é sui generis, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o caput do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convocar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal. 4. Recurso especial provido. (STJ - 4ª Turma - REsp 1.272.697/DF - Rel. Min. Luis Felipe Salomão - DJE 18.06.2015).

Ante o exposto, declaro extinta a execução do débito trabalhista que se processou nestes autos, com fulcro no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil c/c art. 59, "caput" da Lei nº 11.101/2005 c/c art. 360, I, do Código Civil.

Intime-se o exequente para adotar as providências necessárias perante o Juízo da Recuperação, segundo previsto no plano de recuperação judicial.

Liberem-se as eventuais penhoras e restrições de bens inclusive no BNDT, caso tenham sido negativados.

Oficie-se o Cartório de Protesto de Títulos de Guajará-Mirim para que proceda a levantamento do protesto do título executivo constante nestes autos (ID 1120f84), em desfavor da parte executada EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ: 02.838.407/0001-18.

Tudo cumprido, certifique a Secretaria a inexistência de pendências e, não havendo, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência às partes.

GUAJARA-MIRIM, 4 de Setembro de 2019

SONEANE RAQUEL DIAS LOURA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SONEANE RAQUEL DIAS LOURA - 04/09/2019 18:58:22 - ca1dc44  
<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909041448158760000006045850>  
Número do processo: 0000330-12.2013.5.14.0071  
Número do documento: 1909041448158760000006045850





BARROS FERREIRA  
ASSOCIADOS ADVOCACIA S/S.

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0492906.76.2011.8.09.0051

RECUPERANDA: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

CREDOR: PNEUS VIA NOBRE LTDA

**PNEUS VIA NOBRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, com sede na Avenida Mutirão, Qd. J19 Lt. 12E, Setor Marista, 2929, Goiânia – Goiás, CEP: 74150-340, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua advogada e procuradora que esta subscreve, com escritório profissional impresso no rodapé desta, onde receberá as comunicações forenses de estilo, sendo credor de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, cujo **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** se processa nesse Juízo, vem pela presente, com fundamento nos artigos 7º, 8º, 13, 14 e 15 da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, visando incluir o crédito do Impugnante pelo valor correto, o que faz com amparo nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos e nos seguintes termos:

O Impugnante, foi relacionado no Quadro Geral de Credores, como credor quirografário, no valor de R\$ 10.609,00 (dez mil e seiscentos e nove reais), conforme edital publicado no Diário Oficial em 10/02/2020.

Mencionado valor, entretanto difere do correto, uma vez que através do negócio jurídico realizado entre as partes (compra de serviços e produtos) demonstrado via das notas fiscais e relatório de cobrança anexos perfaz o valor original de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Destarte, com base nas notas fiscais ora inclusas extrai-se que o valor de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)

Rua 10, nº 250, Lojas 7/8 - Ed. Trade Center - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP 74.120-020  
Fone: (62) 3215-2526 / 3215-2791 atendimento@barrosferreira.adv.br





BARROS FERREIRA  
ASSOCIADOS ADVOCACIA S/S.

representa o saldo devedor atualizado até a data da publicação do edital, cuja planilha segue anexa.

REQUER pois, seja recebida o presente incidente de Impugnação de Crédito e seja julgado procedente, para incluir o crédito do Impugnante no Quadro Geral de Credores, pelo valor de **R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

Requer ainda, a juntada dos inclusos documentos comprobatórios das suas alegações, sendo Relatório de Títulos e Cheques para Cobrança, a Relação das Notas Fiscais, e o e-mail no qual o Administrador Judicial acolhe a divergência apresentada.

Declaro para os devidos fins, que os documentos que acompanham essa petição, são cópias autênticas dos originais.

Dá-se à presente, o valor de R\$ 24.409,64.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de maio de 2020.

**LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
**OAB-GO. Nº 16.883**

Rua 10, nº 250, Lojas 7/8 - Ed. Trade Center - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP 74.120-020  
Fone: (62) 3215-2526 / 3215-2791 atendimento@barrosferreira.adv.br





BARROS FERREIRA  
ASSOCIADOS ADVOCACIA S/S.

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PNEUS VIA NOBRE LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28, com sede na Avenida Mutirão nº 2.929, Quadra J-19, Lote 12-E, Setor Marista, CEP 74.150-340, Goiânia – Go, **TROPICAL PNEUS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.195/0001-90, com sede na Avenida Anhanguera, nº 3.968, Quadra 69, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-010, Goiânia – Go, representada por seu sócio majoritário o Senhor **SÉRGIO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 843.046 SSPGO 2ª via e do CPF nº 234.279.731-15, residente e domiciliado á Rua T-48 Quadra 47 Lote 12/13 Apartamento 2004 Condomínio Residencial Maison Bueno Setor Marista, CEP: 74.000-000. Goiânia – Go.

**OUTORGADO:** LISA FABIANA BARROS FERREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n.º 16.883, com endereço profissional na Rua 10, nº 250, Edf. Trade Center, Ljs. 7/8, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia – GO.

**PODERES:** confere amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, outorgando-lhe para tais efeitos, todos os poderes necessários ao integral cumprimento do mandato e conforme o art. 38 do código de Processo Civil, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, ainda, nomear prepostos, assinar carta de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessário (para o bom e fiel cumprimento do presente mandato), conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, representá-la em audiência, receber e dar quitação, requerer providências, diligências e cópias de documentos, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por firme e valioso.

Goiânia, 17 de março de 2020.

PNEUS VIA NOBRE LTDA.  
CNPJ 01.976.860/0001-28

Rua 10, nº 250, Lojas 7/8 - Ed. Trade Center - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP 74.120-020  
Fone: (62) 3215-2526 / 3215-2791 atendimento@barrosferreira.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



**Financeiro**  
 TROPICAL PNEUS

Data: 12/03/2020  
 Hora: 12:42:39

## Relatório de Títulos e Cheques para Cobrança

**Filtros Utilizados:**

Data Inicial: Todos  
 Vendedor: Todos  
 Visão Empresarial: Todos

Data Final: Todos  
 Realção: Todos

Estab: Todos  
 Ordem: Cliente  
 Grupo Empresarial: Todos

Portador: Todos  
 Visão Contábil: Todos

Cliente: 57116-EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
 Estação de Cobrança: Todos

Seamnto de Venda: Todos

Estab	Sr	Título	PC	Banco	Agência	Conta	Cheque	Portador	Vendedor	Emissão	Vencimento	Dias	Saldo Rec	Vlr Mora	Multa	Despesas	Tot Rec	Status	Estég.
<b>57116 - EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. EM RECUP - 02.838.407/0001-18 - APARECIDA DE GOIANIA - 62.3546-8305   62.3546-8312</b>																			
BR153	CP	148256-459145	1					BOL B BRASIL 5404 VN	ELIANE MAR	23/06/09	23/07/09	3885	210,00	1.903,65	4,20	5,50	2.123,35	Aberto	10
BR153	CP	077909-460405	1					BOL B BRASIL 5404 VN	ELIANE MAR	26/06/09	26/07/09	3882	254,00	2.290,38	5,08	5,50	2.554,96	Aberto	10
BR153	CP	077909-460406	2					BOL B BRASIL 5404 VN	ELIANE MAR	26/06/09	25/08/09	3852	254,00	2.272,68	5,08	5,50	2.537,26	Aberto	10
BR153	CP	1447	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	29/09/11	29/10/11	3057	536,00	3.821,25	10,72	5,50	4.373,47	Aberto	10
BR153	CP	915	2					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	30/08/11	29/10/11	3057	665,00	4.738,35	13,30	5,50	5.422,15	Aberto	10
BR153	TR	2985	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	21/10/11	20/11/11	3035	1.410,00	9.985,15	28,20	5,50	11.428,85	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1611	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	26/10/11	25/11/11	3030	827,80	5.847,90	16,56	5,50	6.697,76	Aberto	10
PçaBiblia	CP	864	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	27/10/11	26/11/11	3028	304,00	2.150,59	6,08	5,50	2.466,17	Aberto	10
BR153	9	21054 / 20909	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	28/10/11	27/11/11	3028	225,00	1.604,84	4,50	5,50	1.839,84	Aberto	10
BR153	9	21040 / 20895	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	28/10/11	27/11/11	3028	160,00	1.120,36	3,20	5,50	1.289,06	Aberto	10
PçaBiblia	CP	883	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	31/10/11	30/11/11	3025	304,00	2.147,75	6,08	5,50	2.463,33	Aberto	10
PçaBiblia	CP	884	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	31/10/11	30/11/11	3025	794,00	5.596,25	15,88	5,50	6.411,63	Aberto	10
RvTruck	TR	881	1					BOLETO BANCO ITAU 8	ROBERTO F	31/10/11	30/11/11	3025	1.005,30	7.108,75	20,11	5,50	8.139,66	Aberto	10
Uruacu	TR	726	2					BOL B BRASIL 5404 VN	WINICYUS	03/10/11	02/12/11	3023	326,50	2.297,48	6,53	5,50	2.636,01	Aberto	10
Anapolis	TR	1279	1					BOLETO BANCO ITAU 8	DANILO ALB	04/11/11	04/12/11	3021	326,50	2.295,96	6,53	5,50	2.634,49	Aberto	10
Mineros	TR	1062	1					BOL B BRASIL 5404 VN	ROQUEXANI	05/11/11	05/12/11	3020	425,50	2.989,80	8,51	5,50	3.429,31	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1539	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	07/10/11	06/12/11	3019	392,50	2.777,48	7,85	5,50	3.183,33	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1538	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	07/10/11	06/12/11	3019	185,00	1.298,17	3,70	5,50	1.492,37	Aberto	10
PçaBiblia	CP	941	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	08/11/11	08/12/11	3017	304,00	2.142,07	6,08	5,50	2.457,65	Aberto	10
PçaBiblia	CP	942	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	08/11/11	08/12/11	3017	304,00	2.142,07	6,08	5,50	2.457,65	Aberto	10
PçaBiblia	CP	943	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	08/11/11	08/12/11	3017	817,80	5.762,47	16,36	5,50	6.602,13	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1673	1					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	09/11/11	09/12/11	3016	270,00	1.900,08	5,40	5,50	2.180,98	Aberto	10
Jatai	TR	1565	2					BOL B BRASIL 5404 VN	XENIA GARC	10/10/11	10/12/11	3015	169,50	1.206,00	3,39	5,50	1.384,39	Aberto	10
BR153	CP	2074	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	10/11/11	10/12/11	3015	145,00	1.025,10	2,90	5,50	1.178,50	Aberto	10
Uruacu	CP	1063	1					BOL B BRASIL 5404 VN	WINICYUS	17/11/11	17/12/11	3008	304,00	2.135,68	6,08	5,50	2.451,26	Aberto	10
Uruacu	TR	819	1					BOL B BRASIL 5404 VN	WINICYUS	17/11/11	17/12/11	3008	324,00	2.286,08	6,48	5,50	2.622,06	Aberto	10
BR153	CP	2186	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	18/11/11	18/12/11	3007	580,00	4.059,45	11,60	5,50	4.656,55	Aberto	10
BR153	CP	2189	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	18/11/11	18/12/11	3007	580,00	4.059,45	11,60	5,50	4.656,55	Aberto	10
BR153	TR	2985	2					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	21/10/11	20/12/11	3005	1.410,00	9.886,45	28,20	5,50	11.330,15	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1478	3					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	23/09/11	22/12/11	3003	506,34	3.543,54	10,13	5,50	4.065,51	Aberto	10
BR153	9	21743 / 21597	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	23/11/11	23/12/11	3002	250,00	1.741,16	5,00	5,50	2.001,66	Aberto	10
PçaBiblia	TR	1611	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	26/10/11	25/12/11	3000	827,80	5.790,00	16,56	5,50	6.639,86	Aberto	10
BR153	CP	2275	1					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	25/11/11	25/12/11	3000	951,67	6.660,00	19,03	5,50	7.639,20	Aberto	10
PçaBiblia	CP	864	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	27/10/11	26/12/11	2999	304,00	2.129,29	6,08	5,50	2.444,87	Aberto	10
Jatai	TR	1732	1					BOL B BRASIL 5404 VN	XENIA GARC	26/11/11	26/12/11	2999	162,00	1.139,62	3,24	5,50	1.310,36	Aberto	10
BR153	9	21054 / 20909	2					BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	28/10/11	27/12/11	2998	225,00	1.588,94	4,50	5,50	1.823,94	Aberto	10
PçaBiblia	CP	883	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	31/10/11	30/12/11	2995	304,00	2.126,45	6,08	5,50	2.442,03	Aberto	10
PçaBiblia	CP	884	2					BOLETO BANCO ITAU 8	MURILO SIL	31/10/11	30/12/11	2995	794,00	5.540,75	15,88	5,50	6.356,13	Aberto	10
RvTruck	TR	881	1					BOLETO BANCO ITAU 8	ROBERTO F	31/10/11	30/12/11	2995	1.005,30	7.038,25	20,11	5,50	8.069,16	Aberto	10
Anapolis	TR	1279	2					BOLETO BANCO ITAU 8	DANILO ALB	04/11/11	03/01/12	2991	326,50	2.273,16	6,53	5,50	2.611,69	Aberto	10
Mineros	TR	1062	2					BOL B BRASIL 5404 VN	ROQUEXANI	05/11/11	04/01/12	2990	425,50	2.960,10	8,51	5,50	3.399,61	Aberto	10

Cbanet v4.444 R96 [v4.1.1]  
 Cba Tecnologia Ltda.

RAYGEM MARTINS FERREIRA - Relatório de Títulos e Cheques a Receber para Cobrança  
 Página: 1 de 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



**Financeiro**  
 TROPICAL PNEUS

Data: 12/03/2020  
 Hora: 12:42:39

## Relatório de Títulos e Cheques para Cobrança

**Filtros Utilizados:**

Data Inicial: Vendedor: Todos  
 Data Final: Realção: Todos  
 Ordem: Cliente  
 Grupo Empresarial: Todos  
 Portador: Todos  
 Visão Contábil: Todos  
 Estab: Todos  
 Ordem: Cliente  
 Grupo Empresarial: Todos  
 Cliente: 57116-EPLAN ENGENHARIA. PLANEJAMENTO E  
 Estádio de Cobrança: Todos  
 Seamento de Venda: Todos

Estab	Sr	Título	PC	Banco	Agência	Conta	Cheque	Portador	Vendedor	Emissão	Vencido	Dias	Saldo Rec	Vlr Mora	Multa	Despesas	Tot Rec Status	Estég.
PçaBiblia	CP	942	2				BOLETO BANCO ITAU 8	MURILLO SIL	08/11/11	08/11/11	07/01/12	2987	304,00	2.120,77	6,08	5,50	2.436,35 Aberto	10
PçaBiblia	CP	941	2				BOLETO BANCO ITAU 8	MURILLO SIL	08/11/11	08/11/11	07/01/12	2987	304,00	2.120,77	6,08	5,50	2.436,35 Aberto	10
PçaBiblia	CP	943	2				BOLETO BANCO ITAU 8	MURILLO SIL	08/11/11	08/11/11	07/01/12	2987	817,80	5.705,17	16,36	5,50	6.544,83 Aberto	10
BR153	CP	2074	2				BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	10/11/11	10/11/11	09/01/12	2985	145,00	1.014,90	2,90	5,50	1.168,30 Aberto	10
Uruaçu	TR	819	2				BOL B BRASIL 5404 VN	WINICYUS	17/11/11	17/11/11	16/01/12	2978	324,00	2.263,28	6,48	5,50	2.599,26 Aberto	10
Uruaçu	CP	1063	2				BOL B BRASIL 5404 VN	WINICYUS	17/11/11	17/11/11	16/01/12	2978	304,00	2.114,38	6,08	5,50	2.429,96 Aberto	10
BR153	9	21743 / 21597	2				BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	23/11/11	23/11/11	22/01/12	2972	250,00	1.723,76	5,00	5,50	1.984,26 Aberto	10
BR153	CP	2275	2				BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	25/11/11	25/11/11	24/01/12	2970	951,67	6.593,40	19,03	5,50	7.569,60 Aberto	10
Jatui	TR	1732	2				BOL B BRASIL 5404 VN	XENIA GARC	26/11/11	26/11/11	25/01/12	2969	162,00	1.128,22	3,24	5,50	1.298,96 Aberto	10
BR153	CP	2275	3				BOLETO BANCO ITAU 8	SIMONE LOP	25/11/11	25/11/11	23/02/12	2940	951,66	6.526,80	19,03	5,50	7.502,99 Aberto	10
													<b>24.409,64</b>	<b>172.694,40</b>	<b>488,21</b>	<b>280,50</b>	<b>197.872,75</b>	

Resumo por Portador	Saldo Títulos	Saldo Cheques	Vlr Mora	Multa	Despesas	Total Corrigido	Qtd Títulos	Qtd Cheques	% Títulos	% Cheques
BOL B BRASIL 5404 VN	3.645,00	0,00	26.987,35	72,90	71,50	30.776,75	13,00	0,00	14,93	0,00
BOLETO BANCO ITAU 89561	20.764,64	0,00	145.707,05	415,31	209,00	167.096,00	38,00	0,00	85,07	0,00
<b>Total de Títulos</b>	<b>24.409,64</b>	<b>0,00</b>	<b>172.694,40</b>	<b>488,21</b>	<b>280,50</b>	<b>197.872,75</b>	<b>51,00</b>	<b>0,00</b>		

**Resumo dos títulos para cobrança**

Saldo de Títulos Vencidos	24.409,64	100,00%
Saldo de Títulos a Vencer	0,00	0,00%
Total Mora Diária	172.694,40	
Total Multa	488,21	
Total Despesas	280,50	
<b>Total Títulos Corrigidos a Receber</b>	<b>197.872,75</b>	

**Resumo dos cheques para cobrança**

Saldo de Cheques Vencidos	0,00	0,00%
Saldo de Cheques a Vencer	0,00	0,00%
Total Mora Diária	0,00	
Total Multa	0,00	
Total Despesas	0,00	
<b>Total Cheques Corrigidos a Receber</b>	<b>0,00</b>	
<b>Total Corrigido</b>	<b>197.872,75</b>	
<b>Total para cobrança</b>	<b>197.872,75</b>	

Cbanet v4.444 R96 [v4.11]  
 Cba Tecnologia Ltda.

RAYCEM MARTINS FERREIRA - Relatório de Títulos e Cheques a Receber para Cobrança  
 Página: 2 de 2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



Marina Monte Alto Rabelo <marinarabelo@barrosferreira.adv.br>

## PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL EPLAN - IMPUGNAÇÃO PNEUS VIA NOBRE LTDA

Marina Rabelo <marinarabelo@barrosferreira.adv.br>

14 de abril de 2020 09:00

Para: atendimento@paternostro.com.br, Lisa Fabiana Barros Ferreira <lisa@barrosferreira.adv.br>, Samuel Constandio <samuel@barrosferreira.adv.br>

Prezados, bom dia.

Fomos intimados a respeito do Edital do Quadro Geral de Credores da EPLAN, empresa que está em Recuperação Judicial e é necessário impugnar o valor que consta como crédito quirografário da **Pneus Via Nobre Ltda**, já que no relatório interno o valor apresentado é maior que o informado no edital.

Segue em anexo, petição, procuração, relatório interno dos créditos, bem como as notas fiscais correspondentes aos créditos. Caso haja necessidade de outro documento, gentileza nos comunicar.

Em razão, da pandemia do Covid-19, os trabalhos estão sendo realizados à distância, assim sirvo-me do presente e-mail para comunicar-lhes a impugnação, e posteriormente, quando as atividades retornarem à normalidade, enviaremos os documentos originais.

--

No mais, à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**Marina Monte Alto Rabelo**

Barros Ferreira Associados Advocacia S.S.

(62) 3215-2526 e 3215-2791

Goiânia - Goiás, Brasil

### 2 anexos

 **QUADRO GERAL DE CREDITORES - EPLAN.rar**  
19744K

 **Petição - EPLAN.pdf**  
817K





Marina Monte Alto Rabelo <marinarabelo@barrosferreira.adv.br>

## PROCESSO Nº 0492906.76.2011.8.09.0051 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL EPLAN - IMPUGNAÇÃO PNEUS VIA NOBRE LTDA

Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

7 de maio de 2020 15:32

Para: Marina Rabelo <marinarabelo@barrosferreira.adv.br>

Cc: Lisa Fabiana Barros Ferreira <lisa@barrosferreira.adv.br>, Samuel Constâncio <samuel@barrosferreira.adv.br>, "Adm. Leonardo De Paternostro" <leonardo@paternostro.com.br>

Prezada Dra. Marina, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, em resposta à impugnação ao crédito de PNEUS VIA NOBRE LTDA, listado no Quadro Geral de Credores (QGC) da recuperação judicial de EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, venho esclarecer o que segue:

1. O crédito foi listado no valor de R\$ 5.306,00, na classe quirografária;
2. O credor PNEUS VIA NOBRE apresentou divergência de crédito, requerendo a retificação do valor para R\$ 10.609,00, e conforme consta no Parecer Técnico elaborado pelo Administrador Judicial, no anexo, a divergência foi totalmente acolhida e o crédito foi retificado na 2ª relação de credores, permanecendo inalterado até a publicação do Quadro Geral de Credores.

Pois bem.

Os títulos ora apresentados estão sujeitos à Recuperação Judicial, e devem ser inscritos no Quadro Geral de Credores. Para tanto, o credor PNEUS VIA NOBRE deverá ajuizar uma ação de retificação do quadro geral de credores que será distribuída por dependência da recuperação judicial (artigo 19 da Lei 11.101/2005), a qual deverá obedecer o rito normal dos processos judiciais.

Está bem?

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





AVISO URGENTE - A PNEUS VIA NOBRE LTDA  
A/C DA DRA. LISA FABIANA BARROS  
RUA 10, 250  
ED. TRADE CENTER, LOJA 7/8 - OESTE  
CEP 74120-020, GOIANIA / GO

Contrato:  
013026

PROTOCOLAR

2/2 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Edição Nº 2.946 - Seção II			Número do processo:
Data da Disponibilização: <b>segunda-feira, 09 de março de 2020</b> no site tjgo.jus.br Data da Publicação: <b>terça-feira, 10 de março de 2020</b>			Outra numeração:
Prazo iniciado em:	Prazo recomendado:	Prazo final:	Carimbo:
Tarefas:			
Tome nota:			

Página Nº 9

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2946 - SEÇÃO II      DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 09/03/2020      PUBLICAÇÃO: terça-feira, 10/03/2020

      PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

**EDITAL**

**QUADRO GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (AUTOS DE Nº 0492906.76.2011.8.09.0051)**

O Ex.mo Senhor Eduardo Tavares dos Reis, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, na forma da Lei, faz saber que o Sr. Leonardo De Paternostro, CRA/GO 9273, Administrador Judicial do processo de Recuperação Judicial em epígrafe, apresentou o Quadro Geral de Credores, com fulcro no art. 18 da Lei 11.101/2005, conforme se segue (referência: dezembro/2011):

1 – Créditos Trabalhistas:  
Valor apurado: R\$ 1.142.349,00 (hum milhão, cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais).

2 – Créditos com Garantia Real:  
Valor apurado: R\$ 15.640.240,71 (quinze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e quarenta reais, e setenta e um centavos)

3 – Créditos Quirografários:  
Valor apurado: R\$ 13.222.090,63 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, noventa reais, e sessenta e três centavos)

4 – Créditos Subquirografários:  
Valor apurado: R\$ 105.444,59 (cento e cinco mil reais, quatrocentos e quarenta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos)

5 – Créditos totais sujeitos à Recuperação:  
Valor total apurado: R\$ 30.110.124,93 (trinta milhões, cento e dez mil, cento e vinte e quatro reais, e noventa e três centavos).

  
Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Documento Assinado Digitalmente      DJ Eletrônico - Acesse: [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)      295 de 332

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2946 - SEÇÃO II      DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 09/03/2020      PUBLICAÇÃO: terça-feira, 10/03/2020

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25













Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25

PNEUS VIA NOBRE LTDA

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: www.tjgo.jus.br 300 de 332

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2946 - SEÇÃO II DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 09/03/2020 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 10/03/2020

NOME DO CREDOR	Class	Valor do Crédito (R\$)
DECIJA LOPES DE SOUZA - ME	Quotografica	R\$ 497,00
FERREIRA LTDA	Quotografica	R\$ 54.930,00
VENO COS TRAB. NAIS REI. URBANAS DE HONORARIA	Quotografica	R\$ 3.871,84
RENZ TRAZ NAO ING. CONSTR. E NORB. MAR. DE GO	Quotografica	R\$ 4.900,84
DANI. TRAB. ENL. CONSTR. MODULAR O. URBANA GO	Quotografica	R\$ 211,80
BRACEL - GO	Quotografica	R\$ 1.061,17
RESCATO DOS ENGENHEIROS NO. CT. DE GOIAS	Quotografica	R\$ 133,00
RESCATO TRAB. ENL. CONSTRUÇÃO CIVIL GO	Quotografica	R\$ 4.886,02
RESCATON - GO	Quotografica	R\$ 9.915,89
SO. ENL. CONSTR. ENL. CONSTRUCOES DE AUTOMOCAR	Quotografica	R\$ 2.405,17
OSCARIS E ALA LTDA	Quotografica	R\$ 1.288,80
SUPORTE SERV. TRC. CONSTRUCOES CIVIL LTDA	Quotografica	R\$ 498,30
EMPRESA TRANSPORTE VALE DO SUDOESTE LTDA	Quotografica	R\$ 8.072,17
TALUMA AUTO P/ CAR	Quotografica	R\$ 730,00
TAM JORN. E IMPRES. S.A.	Quotografica	R\$ 1.924,87
TATIANA LAVANDOSO GARGIN	Quotografica	R\$ 8.672,00
TEC. DEBEL. SERV. ENL. AUTO P/ CAR LTDA	Quotografica	R\$ 4.047,10
TRAB. COM. DE ENL. TELECOMUNICACAO DE HONORARIA	Quotografica	R\$ 6.611,84
TOTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Quotografica	R\$ 289,43
TOUVA SA	Quotografica	R\$ 13.203,80
TRANSPORTE VALE DO PRACACABA LTDA	Quotografica	R\$ 493,83
TRATATEM P/ CAR PARA TRATOR LTDA	Quotografica	R\$ 3.870,00
TRVALE REPRESENTACAO LTDA	Quotografica	R\$ 317.463,14
TRVALE SA	Quotografica	R\$ 100.444,10
VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	Quotografica	R\$ 140,00
VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	Quotografica	R\$ 280,00
VERA INCLUIR DE SQUEIRA & CIA. LTDA	Quotografica	R\$ 2.380,00
VERA E SOUZA COM. DE P/ CAR AUTOMOTIVA LTDA	Quotografica	R\$ 140,00
VOLTA ENGENHARIA INDUS. TRM. E CONSTR. LTDA	Quotografica	R\$ 73.009,27
WALDECI LOPES DE ALMEIDA / TUMBARA AUTO P/ ELETRIC	Quotografica	R\$ 248,00
WV. COM. DE P/ CAR, ACESSORIOS E LANTERNAS LTDA	Quotografica	R\$ 2.048,49
WORLDWIDE BARR. E CONSTR. CIVIL LTDA	Quotografica	R\$ 150,00
WORLDWIDE SALVA VID. E CIL. LTDA	Quotografica	R\$ 130,00
WORLDWIDE SOLTA T/ CAR	Quotografica	R\$ 384,00
WVA COMERCIO DE SERV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BOM	Quotografica	R\$ 318,70
WVA AUTO P/ CAR E ACESSORIOS LTDA	Quotografica	R\$ 920,00
X & X CONSULTORIA LTDA ME	Quotografica	R\$ 1.174,00
ZE PAU RESTAURANTE LTDA	Quotografica	R\$ 434,00
ZUPPANI INDUSTRIAIS LTDA - B. LINDO C/ SER. ENL. E LANC. B. H. T/ CAR	Quotografica	R\$ 873.262,28
<b>TOTAL QUOTOGRAFICO</b>		<b>R\$ 13.222.080,83</b>
UNIAS SA	(Subgrupada)	R\$ 100.444,10
<b>TOTAL SUBQUOTOGRAFICO</b>		<b>R\$ 100.444,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 13.322.524,93</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

NATUREZA DO CREDITO	VALOR R\$
TRABALHISTA	R\$ 1.142.249,00
QUOTOGRAFICO	R\$ 13.222.080,83
QUOTOGRAFICO FIDEJ.	R\$ 100.444,10
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 14.464.773,93</b>

Faz saber ainda que o Administrador Judicial se encontra à disposição em seu escritório profissional, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.180-100, Tel. (62)3088-0666 / (62) 9.8408-8790, [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial, mediante agendamento prévio, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Nada mais.

Eduardo Tavares dos Reis  
Juiz de Direito

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: www.tjgo.jus.br 301 de 332

ANO XIII - EDIÇÃO Nº 2946 - SEÇÃO II DISPONIBILIZAÇÃO: segunda-feira, 09/03/2020 PUBLICAÇÃO: terça-feira, 10/03/2020

Goiânia, 29 de novembro de 2019.

**EDUARDO TAVARES DOS REIS**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem de Goiânia/GO

**LEONARDO DE PATERNOSTRO:**  
89213823568

LEONARDO DE PATERNOSTRO  
CRA/GO 9273

Assinado digitalmente por LEONARDO DE PATERNOSTRO  
89213823568  
CN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, DN=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=INFORMATICODIGITAL, OU=Certificado PF AD, CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO 99213823568  
Título: Eu sou o autor deste documento  
Localidade:  
Data: 2019-11-29 10:41:54  
Foxit Reader Versão: 9.4.1







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**I N T I M A Ç Ã O**

FICA INTIMADA a parte Autora para manifestar-se, no prazo de quinze (15) dias, sobre a petição e documentação anexada pela parte PNEUS VIA NOBRE LTDA , no evento retro.

Goiânia, 21 de maio de 2020.  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 21/05/2020 09:15:50 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: manifestação para cumprimento da r. decisão do evento 264**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento a r. decisão exarada no evento 264, vem relatar e requerer o que segue.

**1) Evento 244 - Pedido da recuperanda para inclusão do crédito da União/Fazenda Nacional no Quadro Geral de Credores**

No evento 244 a recuperanda informa sobre a existência da Ação de Civil Pública movida em seu desfavor por Ministério Público do Trabalho, em trâmite perante Vara do Trabalho da Comarca de Guajará-Mirim – RO (processo nº 0000330- 12.2013.5.14.0071).

Informa que a ação teria sido proposta após uma fiscalização ocorrida em março/2011 em uma de suas obras no estado de Rondônia, momento em que vários autos de infração, a título de multa, foram lavrados em desfavor da recuperanda, a qual teria sido condenada ao pagamento da quantia de R\$ 650.000,00.





Ao fim a recuperanda pugna para que União/Fazenda Nacional seja intimada para habilitar seu crédito no Quadro Geral de Credores, com apresentação de certidão de crédito atualizada até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

• **Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, após examinar os fatos e documentos apresentados pela recuperanda nos eventos 244 e 267, o parecer desde Administrador Judicial é pelo **deferimento parcial** dos pedidos da recuperanda, pelas seguintes razões:

- O fato gerador do crédito são multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho (MT) do Estado de Rondônia em março/2011, ou seja, antes do ajuizamento da Recuperação Judicial, que foi proposta em 9/12/2011. Trata-se de crédito sujeito à recuperação, portanto.
- A Justiça do Trabalho coadunando com decisão proferida no conflito de competência nº 135.778-GO (2014/0223938-6), reconheceu a sujeição do crédito à recuperação judicial, tendo emitido a certidão de crédito para habilitação no quadro geral de credores (documentos 1, 2 e 7, do evento 267);
- Os autos de infração foram lavrados em março/2011, em data anterior ao ajuizamento da ação, **e a dívida não tem cunho tributário**. Ou seja, o crédito é de **natureza quirografária**.

Quanto ao valor do crédito, a certidão apresentada demonstra que o valor de R\$ 845.695,33 está atualizado até a data de 24/01/2018. Todavia, o inciso II do artigo 9º da Lei 11.101/2005 dispõe que o crédito deve estar atualizado até a data de 09/12/2011 – data do ajuizamento da recuperação judicial, de modo que a atualização do crédito deve ser promovida somente até 09/12/2011.

No que tange à classificação, a recuperanda requer a inscrição na classe subquirografária, e que o pagamento fosse realizado conforme condições previstas no Plano.

Pois bem.



A classe **subquirografária** existe apenas nos processos de falência. Nos processos de Recuperação Judicial, o crédito que não possui cunho tributário deverá ser inscrito na classe **quirografária**.

Além disso, vale ressaltar que no plano de recuperação judicial e aditivo aprovados e homologado, **não consta proposta de pagamento para credores da classe subquirografária**, e aqueles que não são de natureza trabalhista ou não possuem garantia real, devem ser inscritos na classe quirografária, e devem ser pagos na forma proposta no Plano e Aditivo. E no presente caso deverá ser pago conforme proposta de pagamento para credores inscritos de forma **retardatária**.

## 2) Quadro Geral de Credores – evento 241

Meritíssimo, no evento 241 foi juntada a cota deste administrador judicial informando sobre a publicação do Edital contendo o Quadro Geral de Credores (QGC), tendo estado cumprida a formalidade exigida no artigo 18 da Lei 11.101/2005.

Frisa-se que qualquer credor que não constar no QGC poderá requerer a qualquer tempo a habilitação de seu crédito, devendo, para tanto, propor pedido de retificação do quadro geral de credores. O mesmo procedimento deverá ser adotado para casos de credores que não concordarem com o valor ou classe de crédito já inscrito.

Ressalta-se ainda que não consta na Lei 11.101/2005 nenhuma determinação de republicação de edital contendo o QGC em caso de inclusão ou retificação de novo credor.

Portanto, no que tange aos pedidos de habilitações de crédito requeridas antes da publicação do QGC, tão logo haja a decisão de V. Ex.<sup>a</sup> sobre estes casos, o crédito será incluído e/ou retificado no QGC sem necessidade de republicação de Edital.

## 3) Conclusão

Em face do exposto, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005, com o mais elevado acatamento e respeito, o Parecer deste administrador judicial é o seguinte:



1. Para que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir o pedido da recuperanda apresentado no evento 244, determinando a intimação da União/Fazenda Nacional para que habilite o seu crédito no Quadro Geral de Credores mediante uma certidão de crédito com valores atualizados até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial – 09/12/2011.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 27 de maio de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento a Decisão evento nº 264, foi procedida nesta data a intimação do Ministério Público via Projudi. Dou fé.

Goiânia, 27 de maio de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**INTIMAÇÃO**

Os autos encontram-se com vista ao Ministério Público, nos termos da decisão retro, pelo prazo legal.

Goiânia, 27 de maio de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 5ª Vara Cível (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 27/05/2020 17:25:01 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 0492906.76.2011.8.09.0051**

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douda presença deste Juízo, com a vênua e o acatamento devidos, em atenção a intimação expedida em evento 269, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca da Impugnação de Crédito apresentada em evento 268 pela credora **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, também já qualificada, conforme os argumentos a seguir expostos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

1. Em 25.05.2020 (segunda-feira) foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Edição nº 2.994 – Seção II – Suplemento, a intimação da empresa Recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação de Crédito apresentada pela empresa Pneus Via Nobre Ltda em evento 268 dos presentes autos.

2. Assim, considerando que o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação começou a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente, qual seja, 26.05.2020 (terça-feira), tempestiva é a presente se apresentada até o dia 16.06.2020 (terça-feira).

#### **MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### **FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2020 14:04:07

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Validação pelo código: 10483561024343598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## II – DOS FATOS

3. Infere-se dos autos que a credora Pneus Via Nobre Ltda, em petição de evento 268, apresentou Impugnação Retardatária de Crédito, visando, em suma, retificar o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial para majorar crédito quirografário já habilitado.

4. A empresa Impugnante relata ter sido relacionada no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial como credora quirografária no valor de R\$ 10.609,00 (dez mil seiscentos e nove reais), conforme edital publicado no Diário Oficial em 10.03.2020.

5. Todavia, alega que o valor incluso no Quadro Geral de Credores publicado difere do valor correto devido pela Recuperanda, uma vez que através de negócios jurídicos realizados entre as partes (compra de serviços e produtos) o valor total do crédito perfaz a quantia de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

6. Deste modo, baseando-se nas notas fiscais anexada juntamente com a peça de Impugnação de Crédito, aduz a Impugnante que o valor de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), representa o saldo devedor atualizado até a data da publicação do edital do Quadro Geral de Credores.

7. Neste contexto, a empresa credora pugna pela procedência do incidente de Impugnação de Crédito para que seja retificado o Quadro Geral de Credores com a consequente inclusão de seu crédito pelo valor de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

8. Eis o relato dos fatos.

### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



### III – DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

#### III.1 – Via Processual Inadequada. Necessidade de Incidente Processual Próprio. Ação de Rito Ordinário a ser Proposta em Autos Apartados. Desentranhamento da Peça dos Autos da Recuperação Judicial.

9. Conforme mencionado em linhas alhures, a credora Pneus Via Nobre Ltda apresentou em evento 268 dos presentes autos, Impugnação de Crédito pleiteando a retificação do Quadro Geral de Credores publicado pelo Administrador Judicial no dia 10.03.2020, sob alegação de o crédito arrolado em seu favor estar incorreto, haja vista ser devido pela empresa Recuperanda o montante de R\$ 24.409,64 (vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

10. Contudo, importante se faz evidenciar que a via processual utilizada pela empresa credora para impugnar o quadro geral de credores é inadequada, uma vez que, tendo sido publicado o Quadro Geral de Credores, conforme edital de evento 241, a única via para o credor pleitear a habilitação ou retificação do seu crédito é **por ação autônoma que será distribuída por dependência a Recuperação Judicial**, a qual deverá obedecer o rito ordinário.

11. Neste sentido, ressalta-se que no tramitar do processo de recuperação judicial, o credor possui 03 (três) momentos para habilitar ou impugnar seu crédito, quais sejam:

- Após a publicação do edital da primeira lista de credores, por meio de divergência administrativa que deverá ser destinada diretamente ao Administrador Judicial em um prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005)<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> **Art. 7º** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

#### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815





- Após a publicação do edital da 2ª lista de credores, por meio de Impugnação de Crédito que será dirigida ao juiz da recuperação, porém, autuada em autos separados, em um prazo de 10 (dez) dias, onde poderá impugnar o valor, a classificação, a inclusão ou exclusão do crédito da lista de credores (artigo 8º da Lei 11.101/2005)<sup>2</sup>. Neste momento, também estão inclusas as habilitações de crédito retardatárias (artigo 10 da Lei 11.101/2005)<sup>3</sup>;
- **Após a homologação do quadro geral de credores, por meio de Ação de Retificação do Quadro Geral de Credores, a qual tramitará pelo procedimento comum e deverá ser distribuída por dependência ao juízo da recuperação judicial (artigo 10, § 6º<sup>4</sup>, c/c artigo 19<sup>5</sup>, ambos da Lei 11.101/2005).**

12. Sendo assim, tendo em vista a empresa Pneus Via Nobre Ltda ter apresentado sua Impugnação de Crédito retardatária nos próprios autos da Recuperação Judicial, petição de evento 268, utilizando-se da via processual inadequada em razão de já ter ocorrido a publicação do quadro geral de credores,

**§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

**2 Art. 8º** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

**Parágrafo único.** Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

**3 Art. 10.** Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

**4 § 6º** Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

**5 Art. 19.** O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores.

**§ 1º** A ação prevista neste artigo será proposta exclusivamente perante o juízo da recuperação judicial ou da falência ou, nas hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, desta Lei, perante o juízo que tenha originariamente reconhecido o crédito.

**§ 2º** Proposta a ação de que trata este artigo, o pagamento ao titular do crédito por ela atingido somente poderá ser realizado mediante a prestação de caução no mesmo valor do crédito questionado.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



faz-se necessário decidir pela incorreção do procedimento adotado, devendo ser determinado o desentranhamento da petição e documentos e a intimação da empresa credora para que formule sua pretensão adotando rito e procedimento próprio, Ação de Retificação do Quadro Geral de Credores, conforme artigo 10, §6º c/c artigo 19, *caput*, todos da LFRJ, oportunizando à Recuperanda a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

13. Sobre o assunto, vale destacar os comentários de Fábio Ulhoa<sup>6</sup>.  
Vejamos:

(...) O credor cujo crédito encontra-se contemplado na relação publicada pelo administrador judicial e discorda do valor ou classificação, tendo perdido o prazo do art. 7º, §1º, não pode mais suscitar divergência?

A resposta parece-me simples. Por medida de isonomia, deve-se aplicar o disposto no artigo aqui comentado também ao caso de divergência. Em outros termos, não se pode rejeitar a divergência retardatória, porque isso significaria tratar de forma discriminatória o credor que foi incorretamente mencionado na relação e o omitido.(...) Não há fundamento para discriminação. A interpretação do artigo 10 da LF *conforme a Constituição* impõe, a partir do princípio da igualdade, a conclusão pela admissão da divergência retardatória.

14. Contudo, se por uma eventualidade este nobre magistrado entender por conhecer da Impugnação de Crédito nos moldes como foi apresentada pela empresa credora, requer a Recuperanda que lhe seja restituído o prazo para exercer o contraditório.

#### IV – DOS PEDIDOS

15. Por todo exposto, requer a empresa Recuperanda que o pedido de Impugnação de Crédito apresentada pela credora Pneus Via Nobre Ltda em evento 268 não seja conhecido, tendo em vista a inadequação da via processual eleita,

<sup>6</sup> COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 11ª edição, Editora Revista dos Tribunais, pg. 93

##### MATRIZ

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

##### FILIAL

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815



conforme previsto nos termos do artigo 10, §6º c/c artigo 19, *caput*, da Lei 11.101/2005.

16. Alternativamente, caso este não seja o entendimento do douto juízo, requer que seja reaberto o prazo da empresa Recuperanda para apresentação do contraditório e ampla defesa, devendo ser intimada na pessoa de seu advogado devidamente habilitado nos autos.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 28 de maio de 2020.

**Murillo Macedo Lôbo**

**OAB/GO – 14.615**

**Reginaldo Arédio F. Filho**

**OAB/GO – 11.295**

**Gabryella Sales da Costa**

**OAB/GO 44.942**

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 1 de junho de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25





## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (27/05/2020 17:25:01)) ) do dia 08/06/2020 03:12:13 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA /GO

Processo principal de nº 0492906-76.2011.8.09.0051

UNIDAS S.A., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA** vem respeitosamente, à presença da V.Exa., através de sua advogada *in fine* assinada, requerer sua habilitação e cadastro na capa dos autos das procuradoras **MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA, OAB/MG 56915** e **ANA AMÉLIA RAQUELO XAVIER OAB/MG146.998** com endereço profissional na Rua Tupis, nº 38, sala 412, Bairro Centro- Belo Horizonte/MG CEP: 30.190-060 sejam cadastradas para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Ato continuo requerem a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes anexo para que surtem seus jurídicos e legais efeitos..

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Junho de 2020.

**Miriam Cristina de Moraes Pinto Alves**  
**OAB/MG 56.915**

**Ana Amélia Raquelo Xavier**  
**OAB/MG 146.998**

Rua Tupis, 38, Sala 412, Centro  
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-060  
Tel: 31-3879-4919



## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, na qualidade de sócios do escritório **RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.678.067/0001-05, com endereço na Avenida Juscelino Kubitscheck, n. 510, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP: 04542-010, **SUBSTABELECEMOS** em favor das advogadas **MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES HORTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.412 e OAB/MG sob o nº. 56.915 e **ANA AMÉLIA RAQUELO XAVIER**, inscrita na OAB/MG sob o nº 146.998, ambas pertencentes ao escritório **ADVOCACIA ALVES HORTA E ASSOCIADOS**, com endereço à Rua Espírito Santo, nº. 616, 8º andar, Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.031, **TODOS OS PODERES** que nos foram outorgados por **UNIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.437.534/0001-30; **UNIDAS FRANQUIAS DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.626/0001-69 e **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, todas com sede social na Alameda Santos, nº. 438, Bairro do Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01418-000, nos processos listados abaixo.

Extensivo a todos os demais advogados e integrantes do escritório de advocacia **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o presente substabelecimento é outorgado **SEM RESERVA DE PODERES**, **reservando-se, porém, em favor da substabelecete, a parte que lhe couber em eventual honorários fixados judicialmente e honorários contratuais *ad exitum*.**

PROCESSO	AUTOR	RÉU	AÇÃO	UF
0454675-20.2012.8.19.0001	Delta Construções S/A	Unidas S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	RJ
0026940-72.2016.8.08.0024	UNIDAS S.A	DECOTTIGNES CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA	Impugnação de Crédito	ES
5022451-58.2017.8.13.0079	UNIDAS S.A	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUC OES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	MG
0002714-31.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	ACCENTUM MANUTENÇÃO E ANDAIMES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0001161-94.2014.8.24.0039	UNIDAS S.A	Binotto S/A Logística, Transporte e Distribuição	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SC
0465112-23.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Delta Construções S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ

0008889-90.2015.8.26.0268	UNIDAS S.A	Ala Administração e Multiserviços LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0393367-70.2012.8.05.0001	UNIDAS S.A	Wbs Gerenciamento e Empreendimentos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	BA
0378440-75.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Infomova Ambiental LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
6001661-07.2015.8.13.0079	UNIDAS S.A	Acoption Andaimos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
5016453-46.2016.8.13.0079	UNIDAS S.A	Acoption Andaimos LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	MG
0707013-87.2014.8.02.0001	UNIDAS S.A	Bpo Processos e Negócios de Informação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
0080008-25.2014.8.17.0001	UNIDAS S.A	CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE
0009370-76.2016.8.21.0003	UNIDAS S.A	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
0002843-89.2018.8.21.0019	UNIDAS S.A	FXK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1016505-46.2017.8.26.0554	UNIDAS S.A	Eurobras Construções Metálicas Moduladas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1003823-78.2016.8.26.0268	UNIDAS S.A	Construtora Gomes Lourenço Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1068956-86.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mopp Multiserviços Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Extrajudicial	SP
0035171-19.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Eit Construções S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1001657-19.2017.8.26.0695	UNIDAS S.A	Pentagrama Engenharia e Comércio Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1023454-27.2015.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sumont Montagens e Equipamentos Industriais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0221326-15.2009.8.19.0001	UNIDAS S.A	Altm S/A Tecnologia e Serviços de Manutenção	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0028887-21.2015.8.17.0001	UNIDAS S.A	Provider Tecnologia e Sistemas LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE



0052396-09.2004.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mastec Brasil S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0049482-06.2003.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tecnosistemi Brasil Ltda.	Cível - Judicial - Incidente Processual - Habilitação de Crédito	SP
0002262-05.2011.805.0039	UNIDAS S.A	Norcontrol Engenharia Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	BA
0004778-33.2012.8.24.0039	UNIDAS S.A	Empresa Binotto S/A Logística, Transporte e Distri	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SC
0012163-86.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação L	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0700137-87.2012.8.02.0001	UNIDAS S.A	Montec Montagem Tecnica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
201104929060 (0492906- 76.2011.8.09.0051)	UNIDAS S.A	Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	GO
0214515-34.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Delta Construções S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0014623-36.2012.8.26.0362	UNIDAS S.A	Networker Telecom Industria Comercio e Representaç	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0052391-44.2012.8.19.0021	UNIDAS S.A	Conduto Companhia Nacional de Dutos	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0239335-83.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Sanerio Contruções LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0398439-14.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0080634-87.2014.8.19.0001	UNIDAS S.A	Amir Engenharia e Automação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0008838-50.2014.8.17.0370	UNIDAS S.A	WIND POWER ENERGIA S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PE
1066745-48.2014.8.26.0100	UNIDAS S.A	Stell Comércio e Soluções em Telecomunicações LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0006787-63.2014.811.0037	UNIDAS S.A	Unisagro Participações Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MT
1030812-77.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Oas S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP



001/1.15.0114361-2 (0163234- 77.2015.8.21.0001)	UNIDAS S.A	Sultepa Construc oes e Comércio LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1002812-96.2016.8.26.0564	UNIDAS S.A	Industrias Arteb S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0025258-69.2016.8.16.0021	UNIDAS S.A	Frigorífico Sul Brasil LTDA (Globoaves)	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
0300170-19.2014.8.24.0080	UNIDAS S.A	Aves do Parques LTDA - Avepar	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SC
1004211-83.2016.8.26.0428	UNIDAS S.A	Arctest Serviços Técnicos de Inspeção e Manutenção Industrial Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0013335-13.2017.8.21.0008	UNIDAS S.A	Drogaria Mais Econômica S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1000990-38.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Brasil Pharma	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1006871-86.2018.8.26.0361	UNIDAS S.A	Multiverde Papeis Especiais Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1000999-78.2018.8.26.0462	UNIDAS S.A	Dicimol Vale Distribuidora de Cimentos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1019551-68.2018.8.26.0114	UNIDAS S.A	Aeroportos Brasil S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1051505-77.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	A2 Serviços Terceirizados Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0007954-05.2018.8.21.0003	UNIDAS S.A	Digitel S.A - Indústria Eletrônica	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1007562-10.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Enterpa Engenharia Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5020237-34.2018.8.13.0702	UNIDAS S.A	Watts Engenharia Eletrica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
0184438-32.2018.8.19.0001	UNIDAS S.A	EASA - ESTALEIROS AMAZONIA S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0043514-08.2018.8.19.0021	UNIDAS S.A	Grupo Embrase - Personal	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
1113802-23.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Epc Distribuidora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP

1081959-40.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Pires Giovanetti Arquitetura Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0001755-70.2018.8.16.0143	UNIDAS S.A	VEI Comercio de Madeiras Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
1119642-14.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Saraiva e Siciliano S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1017386-48.2018.8.26.0405	UNIDAS S.A	Dominion Instalações e Montagens do Brasil Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5001608-50.2019.8.13.0290	UNIDAS S.A	Grupo ICAL - Indústria de Calcinação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1047593-38.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Pollus Serviços de Segurança Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0080838-58.2019.8.19.0001	UNIDAS S.A	Green Life Execução de Projetos Ambientais LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
1026974-06.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
5000135-89.2019.8.21.0101	UNIDAS S.A	Bela Pagamentos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RS
1006807-65.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Tanker Segurança Patrimonial Eireli	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1001036-32.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Falida Tablin Trading Brasileira De Ligas E Inoculantes S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
0032019-76.2019.8.19.0038	UNIDAS S.A	Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	RJ
0004549-98.2019.8.16.0185	UNIDAS S.A	Casaalta Construções LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	PR
1096092-53.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Construrban Logística Ambiental Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1046744-82.2019.8.26.0224	UNIDAS S.A	Bardella Administradora de Bens e Empresas e Corretora de Seguros Ltda	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0313700-64.2014.8.05.0001	UNIDAS S.A	Wbs Gerenciamento e Empreendimentos LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	BA
1011760-12.2015.8.26.0451	UNIDAS S.A	Dedini S/A Equipamentos e Sistemas	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP

0492906-76.2011.8.09.0051	UNIDAS S.A	Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	GO
0707697-75.2015.8.02.0001	UNIDAS S.A	Arm Consultoria em Segurança Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	AL
0026940-72.2016.8.08.0024	UNIDAS S.A	DECOTTIGNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	ES
5022451-58.2017.8.13.0079	UNIDAS S.A	URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	MG
0018163-67.2017.8.21.0003	UNIDAS S.A	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	RS
0007552-80.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Construtora Gomes Lourenço Ltda	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
1028949-81.2017.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	SP
1016766-44.2018.8.26.0564	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0006581-76.2018.8.26.0268	UNIDAS S.A	Ala Administração e Multiserviços LTDA	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
0010436-16.2018.8.06.0108	UNIDAS S.A	Eit Construções S/A	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	CE
5000372-55.2019.8.13.0713	UNIDAS S.A	La de Minas Industria LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Recuperação Judicial/Falência	MG
1121366-19.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Grupo Brasil Pharma	Cível - Judicial - Incidente Processual - Impugnação de Crédito	SP
1115934-87.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
0094977-48.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Berlim Rent a Car Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
0002431-30.2014.8.11.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MT
1036278-52.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sma - Serviços e Empreendimentos Imobiliários LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0009878-06.2015.8.16.0194	UNIDAS S.A	Meridiano Viagens e Turismo Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PR



0701292-54.2016.8.02.0044	UNIDAS S.A	Arm Consultoria em Segurança Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	AL
0074178-19.2019.8.17.2001	UNIDAS S.A	CONSTRUTORA POTENCIAL LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PE
1013186-40.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Indianapolis Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1125987-30.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sandro Marcelo Martins Locadora - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1115628-21.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	SP
1124898-69.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
5055515-64.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Mag Segur Segurança e Vigilância Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1079730-44.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Global Telecomunicações e Tecnologia	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0507615-78.2014.8.05.0001	UNIDAS S.A	Econtep-empresa de Cons Tecnica de Engenharia	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	BA
024.05.023809-6	UNIDAS S.A	Engesane Projetos	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	ES
0051692-12.2008.8.26.0114	UNIDAS S.A	Paula Shirley Stancioli	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0002480-44.2010.8.26.0084	UNIDAS S.A	Julio Cesar Costa Mercúrio Campinas ME	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5147114-50.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Renova Lavanderia e Toalheiro Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Cobrança	MG
0000328-52.2014.8.02.0051	UNIDAS S.A	Genilson Santos de Lima	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	AL
0176518-41.2017.8.19.0001	UNIDAS S.A	Empresa de Serviços Dinamica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
5086947-04.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Primexpress	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
0284326-42.2016.8.19.0001	UNIDAS S.A	Quick Delivery Entregas Rápidas	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ



1040730-03.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Inside Administradora e Participações	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5092634-25.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	HF Brasil Transportes Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0000780-16.2019.8.26.0505	UNIDAS S.A	Almir Rogerio de Brito Zeferino	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1124296-78.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tangara Locadora De Veiculos E Equipamentos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1004349-93.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	BH FLY Transportes Aéreos e Terrestres	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1060787-13.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sim Sistema Integrado de Móveis LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0008247-65.2017.8.26.0004	UNIDAS S.A	Rls-cti Centro de Tecnologia de Informação LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1040183-31.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	M B S Telecom - Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
5059545-45.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Montag Construções e Sistemas Industriais LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0042363-37.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0030716-11.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Geldria Participações e Servicos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
5163859-08.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Gecel S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
5061783-03.2017.8.13.0024	UNIDAS S.A	Projectv Instalação Manutenção de Redes Elétricas	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	MG
0164346-76.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Carlos Aparecido Lussari e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0164347-61.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Carlos Aparecido Lussari e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1022092-90.2016.8.26.0002	Carlos Aparecido Lussari	Claro S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0123908-08.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Rent A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP

1087423-50.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Meridiano Viagens e Turismo Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1090058-33.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Weyla da Silva Vital ME	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1093516-58.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Berlim Rent a Car Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1086654-71.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0217433-49.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Jp Comércio de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0216892-73.2009.8.26.0005	UNIDAS S.A	Lapenna Comércio de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0204249-55.2010.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sacramenta Serviços Especializados de Seg e Vig L	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0193243-17.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Selva Serviços Especiais Linha Viva	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0024458-80.2012.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	PR
0148696-86.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Vito Cars Locadora de Veículos Ltda. Me	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0131292-22.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm e Testa Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1047465-28.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Max Rogério Assunção Araújo	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
4240092-05.2013.8.13.0024	UNIDAS S.A	Promig – Projetos e Construções Elétricas de Minas	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	MG
1000468-49.2014.8.26.0068	UNIDAS S.A	Savoy do Brasil Comercio e Ind LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1137950-69.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Daiani Britto Pereira Automóveis ME e outros	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
5001858-83.2016.4.04.7109	Fazenda Nacional	Daiani Britto Pereira Automóveis ME e outros	Cível – Judicial – Autônoma – Execução Fiscal	RS
0179909-52.2007.8.26.0100	UNIDAS S.A	M. Memorial Estacionamento Epp.	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	SP

0037788-81.2019.8.26.0002	UNIDAS S.A	Marcelo Testa	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	SP
0512416-71.2013.8.05.0001	UNIDAS S.A	Localiza Rent a Car S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	BA
0023286-73.2013.8.15.2001	UNIDAS S.A	Eurocar Rent a Car	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	PB
0007585-21.2018.8.26.0278	UNIDAS S.A	Município de Itaquaquetuba	Cível - Cumprimento de Sentença	SP
0021024-70.2017.8.16.0001	UNIDAS S.A	COOMEPE COOPERATIVA DE MOTORISTAS EXECUTIVOS DO PARANA	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	PR
1125908-51.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Oiwa Elevadores	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1095848-32.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Logipar Transportes e Logística Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
5177185-64.2019.8.13.0024	UNIDAS S.A	Maefran Industrial e Comercial de Roupas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MG
2432-15.2014.8.11.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MT
1036286-29.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Sma - Servicos e Empreendimentos Imobiliarios LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
1101145-20.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Logipar Transportes e Logística Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1047014-95.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Tok Fort Indústria Metalurgica LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0053277-45.2013.8.19.0203	UNIDAS S.A	Nouveaux Marmores e Granitos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
0015582-36.2020.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mahatel Engenharia Telecomunicações LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1043578-31.2016.8.26.0100	UNIDAS S.A	Internacional Telecomunicações e Comércio (IT Comunicações)	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0049262-80.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Internacional Telecomunicações e Comércio (IT Comunicações)	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
5107200-13.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Líder Construções Elétricas Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	MG



5028227-73.2018.8.13.0024	Líder Construções Elétricas Ltda	UNIDAS S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Revisional	MG
0283953-16.2013.8.19.0001	UNIDAS S.A	Locadora e Transportadora Med 1000 Rio LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
1043214-64.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	World Stream Turismo LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0191972-36.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Lg Philips Displays Brasil Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0007234-39.2013.8.19.0045	UNIDAS S.A	Golden Gate de Resende Serviços Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
0029545-91.2012.8.26.0068	UNIDAS S.A	Engepar Engenharia Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0169758-51.2012.8.26.0100	UNIDAS S.A	Acácia Consultoria Em Informática Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0020004-15.2011.8.24.0039	UNIDAS S.A	Transportadora Binotto S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SC
4001070-79.2013.8.26.0114	UNIDAS S.A	Ribber Representação Comercial e Informa	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
1056179-74.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Fallarelli do Brasil LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0015987-79.2013.8.08.0048	UNIDAS S.A	S.s. Transportes Ltda. ME	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	ES
0016988-21.2013.8.26.0009	UNIDAS S.A	Bbd Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	SP
0038776-34.2014.8.19.0209	UNIDAS S.A	Benco Manutenção LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
1098791-27.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	N.s Segurança LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
2014.07.1.008738-8	UNIDAS S.A	Ermat Transportadora LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	DF
0005988-82.2014.8.19.0203	UNIDAS S.A	Atv Serviços em Telecomunicações Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ
0056788-41.2014.8.19.0001	UNIDAS S.A	Toesa Service LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitoria	RJ



0032384-72.2017.8.26.0114	UNIDAS S.A	Andes Montagens Industriais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0011583-44.2014.8.19.0209	UNIDAS S.A	Sanerio Engenharia LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	RJ
1058536-90.2014.8.26.0100	UNIDAS S.A	West Line Transporte Express LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0086162-62.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Ação Directa Multibenefícios Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cumprimento de Sentença	SP
0063689.14.2014.8.13.0188	UNIDAS S.A	Hyper Serviços de Perfuração S.a	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	MG
107915-89.2015.8.26.0100	UNIDAS S.A	Kethus Serviços Gerais Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5063724-22.2016.8.13.0024	UNIDAS S.A	Aguas do Amazonas S.A.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1038705-51.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Elite Locadora de Veículos Ltda - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5000684-94.2018.4.03.6107	UNIDAS S.A	União Federal	Cível - Judicial - Autônoma - Anulatória	SP
0036672-64.2016.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	PR
0215032-77.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Guandelini e Ribeiro Serviços Automotivos LTDA ME	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP
0201961-08.2008.8.26.0100	UNIDAS S.A	Guandelini e Ribeiro Serviços Automotivos LTDA ME	Cível - Judicial - Acessória - Sustação de Protesto	SP
1007136-98.2018.8.26.0196	UNIDAS S.A	Secretaria de Segurança e Cidadania da Prefeitura Municipal de Franca-sp	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP
1047144-66.2015.8.26.0053	UNIDAS S.A	Município de São Paulo	Cível - Judicial - Autônoma - Restituição de Valores Pagos	SP
1049547-66.2019.8.26.0053	UNIDAS S/A	Município de São Paulo	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança de Valores	SP
0116315-59.2010.8.26.0100	UNIDAS S.A	Kg3 Auto Center Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Ação de Reparação de Perdas e Danos	SP
0079917-98.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Renta A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP

0136204-62.2011.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm Testa Locadora de Veículos Ltda. Me	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória	SP
0002530-22.2018.8.21.0022	UNIDAS S.A	Muller & Brignol LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RS
0015729-94.2017.8.14.0005	UNIDAS S.A	Bandeira & Kunze Ltda - Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	PA
1001749-20.2018.8.26.0482	UNIDAS S.A	J.a.g. Locadora de Veículos Eireli Me	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
5000442-27.2018.8.13.0707	UNIDAS S.A	4 Tempos Locadora de Veículos LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	MG
1035762-27.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Polifx Ltda ME	Cível - Judicial - autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1035767-49.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Polifx Ltda ME	Cível - Judicial - autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
1042714-22.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Uni-Alpha Locadora de Veículos Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0283525-58.2018.8.19.0001	UNIDAS S.A	Light Serviços de Eletricidade S.A	Cível - Judicial - Autônoma - Obrigação de Fazer	RJ
5148953-76.2018.8.13.0024	UNIDAS S.A	Jesus Divino da Silva Maciel	Cível - Judicial - Autônoma - Inventário	MG
1064675-82.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Atrium Tecnologia e Serviços Ltda Me	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP
0047195-21.2012.8.26.0564	UNIDAS S.A	Jc Segurança Patrimonial Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0060461-68.2016.8.19.0002	UNIDAS S.A	JEAN RICHARD DA COSTA E SILVA	Cível - Judicial - Autônoma - Restituição de Valores Pagos	RJ
1004948-43.2017.8.26.0625	UNIDAS S.A	Oficina Bahia	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
1030215-40.2016.8.26.0564	UNIDAS S.A	Bertocelli Comercial Ltda.	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	SP
0301012-06.2017.8.05.0150	UNIDAS S.A	Protector Segurança	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	BA
0005544-89.2007.8.05.0201	UNIDAS S.A	Uebster Alves da Silva Me.	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	BA


1001079-96.2014.8.26.0554	UNIDAS S.A	Tam Instrumentos Ltda EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	RJ
0278865-31.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Flexiserv Construções e Serviços de Infraestrutura	Cível - Judicial - Autônoma - Ação Regressiva	RJ
0019858-29.2011.8.19.0001	UNIDAS S.A	Altm S/A Tecnologia e Serviços de Manutenção	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0035983-82.2010.8.19.0203	UNIDAS S.A	Tecnotreine Treinamento e Participações.	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0079817-46.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Farfala Rent A Car	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0006339-08.2011.8.16.0021	UNIDAS S.A	Drummond Locadora de Veículos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	PR
0072309-20.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mm e Testa Locações de Veículos Ltda - Me	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
9293-85.2012.8.11.0003	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículo Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	MT
0402429-47.2012.8.19.0001	UNIDAS S.A	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
2866635-64.2012.8.130024	UNIDAS S.A	Gilberto Vieira de Souza Nunes	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	MG
0068104-76.2012.8.26.0114	UNIDAS S.A	Projectv Instalação, Manutenção de Redes Elétricas	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
0004034-75.2013.8.19.0028	UNIDAS S.A	Ryan Lopes Gomes	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0012088-81.2013.8.19.0205	UNIDAS S.A	Marcelo Giovanni Jean da Fonseca	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0012086-14.2013.8.19.0205	UNIDAS S.A	Roberto Guimarães Cordeiro	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	RJ
0031959-32.2013.8.26.0002	UNIDAS S.A	Lucimar Santos da Silva	Cível - Judicial - Autônoma - Reintegração de Posse	SP
1007483-22.2018.8.26.0006	UNIDAS S.A	Esse Elle Vigilância e Segurança Patrimonial S/S Ltda - Me	Cobrança	SP
1059904-95.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Rescisão c/c Cobrança	SP




1057033-92.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	SP
0002633-28.2014.8.19.0021	UNIDAS S.A	Infornova Ambiental LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	RJ
1093352-35.2013.8.26.0100	UNIDAS S.A	Conect Rent LTDA Epp	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0017622-93.2017.8.26.0100	UNIDAS S.A	Montovan Locadora de Veículo Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0002539-02.2018.8.26.0068	UNIDAS S.A	Top Clean Comercio de Produtos de Limpeza Serviços	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
0001608-76.2018.8.26.0010	UNIDAS S.A	Impermol Impermeabilização LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Indenizatória	SP
0056800-15.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Mb Serviços de Inf e Eletro e Eletronc	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
1105895-60.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Shield Segurança - Eireli TF	Cível - Judicial - Autônoma - Cobrança	SP
0072031-48.2019.8.26.0100	UNIDAS S.A	Zener Telecomunicações e Sistemas LTDA	Cível - Judicial - Autônoma - Monitória	SP
1056874-52.2018.8.26.0100	UNIDAS S.A	Transenergie Engenharia Termica Ltda	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0016545-44.2020.8.26.0100	UNIDAS S.A	Bianchi Locadora de Veículos LTDA EPP	Cível - Judicial - Autônoma - Execução de Título Extrajudicial	SP
0200823-98.2011.8.26.0100	Vito Cars Locadora de Veículos Ltda. Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
1050557-38.2018.8.26.0100	Polifx Ltda ME	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
1050776-51.2018.8.26.0100	Polifx Ltda ME	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Embargos à Execução	SP
0136444-51.2011.8.26.0100	MM Testa Locações de Veículos Ltda. Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Declaratória cumulada com condenatória	SP
1014079-60.2020.8.26.0100	Sandra Regina Maciel de Carvalho	Unidas S/A	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP
0016545-44.2020.8.26.0100	J. Reis e Theodoro Sociedade de Advogados	Unidas S/A	Cível - Judicial - Embargos à Execução	SP

1050775-32.2019.8.26.0100	Atrium Tecnologia e Serviços Ltda Me	Unidas S/A	Cível - Judicial - Autônoma - Execução	SP
---------------------------	--------------------------------------	------------	----------------------------------------	----

São Paulo, 27 de abril de 2020.

  
Eduardo Vital Chaves  
OAB/SP 257.874

  
Renata Cavalcante de Oliveira  
OAB/SP 288.051



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo 0492906.76.2011.8.09.0051**

**C E R T I D ã O**

Certifico, ainda, que foi procedido o cadastro do advogado da parte UNIDAS SA, o qual não anexou o respectivo instrumento de mandato. Dou fé.

Goiânia, 15 de junho de 2020.  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

**I N T I M A Ç ã O**

FICA a parte UNIDAS SA intimada para anexar aos autos, no prazo de quinze (15) dias, o seu instrumento de mandato e os atos constitutivos de seu constituinte, tendo em vista que o procurador substabelecete não possui procuração nos autos.

Goiânia, 15 de junho de 2020.  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Unidas Sa - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 15/06/2020 14:50:55 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo nº: 0492906.76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a parte UNIDAS dar cumprimento ao evento retro.

Dou fé.

Goiânia, 9 de julho de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:25



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 5ª Vara Cível (Referente à Mov. Decisão - 29/04/2020 18:50:38) ) do dia 24/07/2020 15:29:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Decisão (29/04/2020 18:50:38)) ) do dia 03/08/2020 03:12:34 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Assunto: Expedição de alvarás**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de evento de nº 03, arq. 581, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam procedidas as transferências dos créditos das contas judiciais para as contas dos credores.



Pois bem.

Nos Quadros seguintes estão relacionados dois credores quirografários que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

Quadro 1 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO						
CREDOR QUIROGRAFARIO	TRANSFERIR PARA:	CPF/CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
JOAQUIM GONZAGA GUIMARÃES	ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA	238.578.972-87	R\$ 365,30	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGENCIA: 0632 OPERAÇÃO: 013 CONTA: 15.290-9

Quadro 2 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO						
CREDOR QUIROGRAFARIO	TRANSFERIR PARA:	CPF/CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	A GRIPEÇAS MORRINHOS	05.653.771/0001-00	132,77	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	Banco do Brasil Agencia: 0350-6 CC 121212-5
			831,16	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
			78,57	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
			70,92	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

- **Novo alvará para FABIANO DE CASTRO SOUZA**

Nos eventos 246 a 251 foram expedidos alvarás em favor de FABIANO DE CASTRO SOUZA. Entretanto, segundo informou a procuradora do credor, o alvará venceu e não foi possível concretizar o levantamento.



Com base neste fato, este profissional vem apresentar no Quadro 3 seguinte as informações sobre o crédito para que seja **expedido novo alvará de levantamento em favor do credor.**

QUADRO 3 PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREDOR TRABALHISTA	CPF/RG	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	Telefone do credor
FABIANO DE CASTRO SOUZA	850.144.601-78 3175976 DGPC/GO	1.469,56	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901484	Valor total mais rendimentos	(62) 9.8242-0692
		2.939,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931650		
		12,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	
		78,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		7,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		6,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos **alvarás de transferência** em favor dos credores relacionados nos Quadros 1 e 2 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas nos Quadros 1 e 2 acima.
2. A expedição do **alvará de levantamento** em favor do credor relacionado no Quadro 3 acima, determinando o levantamento dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) em favor do credor relacionado no Quadro 3.





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 4 de agosto de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br



**AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Autos nº 0492906-76.2011.8.09.0051

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – em recuperação judicial**, já qualificada nestes autos, por intermédio dos advogados que ao final assinam, comparece em juízo para expor e ao final requerer:

1. Conforme plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado por este juízo, ficou pactuado que o pagamento dos credores quirografários seria feito em 44 parcelas trimestrais, com deságio de 50% sobre o valor consignado pelo administrador judicial.
2. Atualmente, a recuperanda conta com 182 credores quirografários (prestadores de serviço ou micro empresários), cujas parcelas trimestrais variam de R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) a R\$ 399,56 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis reais), totalizando, trimestralmente, o valor de R\$ 1.845,32 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
3. Tratam-se de parcelas cujos valores são baixos, que sequer cobrem os custos realizados com as transferências eletrônicas, ou possam significar qualquer proveito econômico aos referidos credores.

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)



4. Segundo prazo previsto no plano aprovado, existem ainda 17 (dezesete) parcelas a serem efetuadas visando a liquidação total dos créditos.

5. O total restante devido aos referidos credores soma a quantia de R\$ 31.370,42 (trinta e um mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

6. Tomando-se por base o valor da maior parcela, R\$ 399,56 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), se multiplicarmos por 17 (número de parcelas faltantes), referido credor terá direito a receber R\$ 6.783,00 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais).

### **Do pedido**

7. Diante do exposto, levando-se em consideração os custos que envolvem os pagamentos e, acima de tudo, o caráter social-econômico que tais valores poderão significar para esses credores se receberem o restante das parcelas de uma só vez neste momento de crise financeira que atravessa nosso País, a Recuperanda, com a autorização do Administrador Judicial, requer deste juízo que lhe seja autorizado pagar os credores da relação em anexo, a totalidade do valor restante, de uma só vez.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia (GO) 13 de agosto de 2020

**Murillo Macedo Lobo**  
OAB/GO 14.615

**Reginaldo Arédio F. Filho**  
OAB/GO 11.295

**Gabryella Sales da Costa**  
OAB/GO 44.942

#### **MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

#### **FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

[www.murillolobo.adv.br](http://www.murillolobo.adv.br)

CLASSE	NOME DO CREDOR	CRÉDITO	DESÁGIO	LÍQUIDO DEVIDO	PARCELAS	26/05/2020	VALOR
QUIROGRAFÁRIOS	JOSE PINTO FONSECA OFICINA MEC / AUTO PEÇAS GOIAS LTDA	15,00	50,00%	7,50	32	0,26	7,50
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO MECANICA DO TIM LTDA	40,00	50,00%	20,00	32	0,68	40,00
QUIROGRAFÁRIOS	HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	40,00	50,00%	20,00	32	0,68	40,00
QUIROGRAFÁRIOS	F. M. PIMENTEL / PNEUCAR	45,00	50,00%	22,50	32	0,77	45,00
QUIROGRAFÁRIOS	ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	46,00	50,00%	23,00	32	0,78	46,00
QUIROGRAFÁRIOS	IRMÃOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	48,00	50,00%	24,00	32	0,82	48,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	49,00	50,00%	24,50	32	0,83	49,00
QUIROGRAFÁRIOS	SUORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	49,30	50,00%	24,65	32	0,84	49,30
QUIROGRAFÁRIOS	COMANDO SERVIC CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	50,00	50,00%	25,00	32	0,85	50,00
QUIROGRAFÁRIOS	MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	54,00	50,00%	27,00	32	0,92	54,00
QUIROGRAFÁRIOS	JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	55,60	50,00%	27,80	32	0,95	55,60
RETARDATÁRIO - TRAB	BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	181,55	80,00%	36,31	33	1,20	181,55
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	77,00	50,00%	38,50	32	1,31	77,00
QUIROGRAFÁRIOS	LUCIVANIA DIVINA DE CARVALHO / AL CAR AUTO PEÇAS	80,00	50,00%	40,00	32	1,36	80,00
QUIROGRAFÁRIOS	AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	84,00	50,00%	42,00	32	1,43	84,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO PEÇAS IKA LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	1,53	90,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	1,53	90,00
QUIROGRAFÁRIOS	CARROCERIAS FLACH E FURGÕES LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	1,53	90,00
QUIROGRAFÁRIOS	OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	1,53	90,00
QUIROGRAFÁRIOS	PAPELARIA LUPI LTDA	98,86	50,00%	49,43	32	1,68	98,86
QUIROGRAFÁRIOS	J. A. DA SILVA LTDA	100,00	50,00%	50,00	32	1,70	100,00
QUIROGRAFÁRIOS	NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	100,00	50,00%	50,00	32	1,70	100,00
QUIROGRAFÁRIOS	RIOLATAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	100,00	50,00%	50,00	32	1,70	100,00
QUIROGRAFÁRIOS	ARAGUAIDIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	120,00	50,00%	60,00	32	2,04	120,00
RETARDATÁRIO - TRAB	JADILSON MOREIRA DE SOUSA	320,00	80,00%	64,00	32	2,18	320,00
QUIROGRAFÁRIOS	WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	130,00	50,00%	65,00	32	2,21	130,00
QUIROGRAFÁRIOS	COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	2,38	140,00
QUIROGRAFÁRIOS	VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	140,00	50,00%	70,00	32	2,38	140,00
QUIROGRAFÁRIOS	VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	2,38	140,00
RETARDATÁRIO - TRAB	WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	381,51	80,00%	76,30	32	2,60	381,51
QUIROGRAFÁRIOS	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	153,00	50,00%	76,50	32	2,61	153,00
QUIROGRAFÁRIOS	NELSON CARLOS BARBOSA -ME	170,00	50,00%	85,00	32	2,90	170,00
QUIROGRAFÁRIOS	MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	193,52	50,00%	96,76	32	3,30	193,52
QUIROGRAFÁRIOS	WELDSO DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	195,00	50,00%	97,50	32	3,32	195,00
RETARDATÁRIO - TRAB	IZAQUIEL PAULO DA SILVA	505,97	80,00%	101,19	32	3,45	505,97
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	204,90	50,00%	102,45	32	3,49	204,90
QUIROGRAFÁRIOS	RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	205,00	50,00%	102,50	32	3,49	205,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	208,00	50,00%	104,00	32	3,54	208,00
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO BOX CALDAS LTDA	220,00	50,00%	110,00	32	3,75	220,00

VALOR R\$ 100.000,00

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

QUIROGRAFÁRIOS	CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA	225,00	50,00%	112,50	32	3,83
QUIROGRAFÁRIOS	ELIZANE DA SILVA GUIMARAES / RESTAURANTE CAMPOS BELOS	252,00	50,00%	126,00	32	4,29
QUIROGRAFÁRIOS	TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	256,55	50,00%	128,28	32	4,37
QUIROGRAFÁRIOS	3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	260,00	50,00%	130,00	32	4,43
QUIROGRAFÁRIOS	VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	260,00	50,00%	130,00	32	4,43
QUIROGRAFÁRIOS	MULTILUB	266,00	50,00%	133,00	32	4,53
QUIROGRAFÁRIOS	ELETRO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	274,81	50,00%	137,41	32	4,68
QUIROGRAFÁRIOS	BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	284,90	50,00%	142,45	32	4,85
QUIROGRAFÁRIOS	WALDECI LOPES DE ALMEIDA / ITUMBIARA AUTO ELETRICA	288,00	50,00%	144,00	32	4,91
QUIROGRAFÁRIOS	L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	292,00	50,00%	146,00	32	4,97
RETARDATÁRIO - TRAB	CICERO MAFRA JUNIOR	736,62	80,00%	147,32	32	5,02
QUIROGRAFÁRIOS	IMPERCIA ATACADISTA LTDA.	300,00	50,00%	150,00	32	5,11
QUIROGRAFÁRIOS	AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	301,20	50,00%	150,60	32	5,13
QUIROGRAFÁRIOS	SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBIARA GO	301,80	50,00%	150,90	32	5,14
QUIROGRAFÁRIOS	AGE - ASSOC GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	302,50	50,00%	151,25	32	5,15
QUIROGRAFÁRIOS	MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	309,00	50,00%	154,50	32	5,26
QUIROGRAFÁRIOS	JC DA MOTA - ME / PANIF. RECANTO DO SABOR	311,31	50,00%	155,66	32	5,30
QUIROGRAFÁRIOS	CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVAJATO	320,00	50,00%	160,00	32	5,45
QUIROGRAFÁRIOS	INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	330,00	50,00%	165,00	32	5,62
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO RM LTDA	335,44	50,00%	167,72	32	5,71
QUIROGRAFÁRIOS	GEORGIA RESTAURANTE LTDA	340,00	50,00%	170,00	32	5,79
QUIROGRAFÁRIOS	BOM PREÇO AUTO PEÇAS	347,30	50,00%	173,65	32	5,91
QUIROGRAFÁRIOS	J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	355,90	50,00%	177,95	32	6,06
RETARDATÁRIO - TRAB	FABIANO DE CASTRO SOUZA	897,71	80,00%	179,54	32	6,12
QUIROGRAFÁRIOS	PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	367,73	50,00%	183,87	32	6,26
QUIROGRAFÁRIOS	COTRIL MOTORS LTDA	370,27	50,00%	185,14	32	6,31
RETARDATÁRIO - QUIR	FABIO BARROS DE CAMARGO (Processo 00235-2012-081-18-00-0-	926,00	80,00%	185,20	32	6,31
QUIROGRAFÁRIOS	NOGUEIRA TURBO LTDA	375,00	50,00%	187,50	32	6,39
RETARDATÁRIO - TRAB	ANEUTON ANDRADE MORAES	942,39	80,00%	188,48	32	6,42
QUIROGRAFÁRIOS	AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	390,00	50,00%	195,00	32	6,64
QUIROGRAFÁRIOS	FÓRMULA R PNEUS LTDA	394,00	50,00%	197,00	32	6,71
QUIROGRAFÁRIOS	WESLEY DE SOUZA TELES	394,00	50,00%	197,00	32	6,71
QUIROGRAFÁRIOS	CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	395,71	50,00%	197,86	32	6,74
QUIROGRAFÁRIOS	MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIANO	407,99	50,00%	204,00	32	6,95
QUIROGRAFÁRIOS	ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	434,00	50,00%	217,00	32	7,39
RETARDATÁRIO - TRAB	WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	1.108,73	80,00%	221,75	32	7,55
RETARDATÁRIO - TRAB	HELTON SOARES SILVA	1.112,53	80,00%	222,51	32	7,58
QUIROGRAFÁRIOS	ATENDE COM DE PÇ E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	450,00	50,00%	225,00	32	7,66
QUIROGRAFÁRIOS	CONCEIÇÃO VEIRIA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KI SABOR	464,00	50,00%	232,00	32	7,90
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO ORIZONA LTDA	469,22	50,00%	234,61	32	7,99



QUIROGRAFÁRIOS	GRIFFE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	474,00	50,00%	237,00	32	8,07
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	487,50	50,00%	243,75	32	8,30
QUIROGRAFÁRIOS	JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	490,00	50,00%	245,00	32	8,35
QUIROGRAFÁRIOS	TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	493,80	50,00%	246,90	32	8,41
QUIROGRAFÁRIOS	SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	497,00	50,00%	248,50	32	8,46
RETARDATÁRIO - TRAB	WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	1.246,79	80,00%	249,36	32	8,49
QUIROGRAFÁRIOS	PEMAZA	500,00	50,00%	250,00	32	8,52
RETARDATÁRIO - TRAB	DANILO BATISTA DA SILVA	1.271,15	80,00%	254,23	32	8,66
QUIROGRAFÁRIOS	ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	510,00	50,00%	255,00	32	8,69
QUIROGRAFÁRIOS	ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	514,50	50,00%	257,25	32	8,76
QUIROGRAFÁRIOS	POLIPEÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	515,11	50,00%	257,56	32	8,77
QUIROGRAFÁRIOS	WJJ COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BOSCO	518,70	50,00%	259,35	32	8,83
QUIROGRAFÁRIOS	NACIONAL CARDANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	520,00	50,00%	260,00	32	8,86
QUIROGRAFÁRIOS	A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	525,00	50,00%	262,50	32	8,94
QUIROGRAFÁRIOS	SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CARIOCA	525,00	50,00%	262,50	32	8,94
QUIROGRAFÁRIOS	ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FILHO - CHURRASCARIA CENTRAL	608,00	50,00%	304,00	32	10,36
QUIROGRAFÁRIOS	WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	620,00	50,00%	310,00	32	10,56
RETARDATÁRIO - TRAB	NATAL GONCALVES LEAO	1.553,14	80,00%	310,63	32	10,58
QUIROGRAFÁRIOS	CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	622,50	50,00%	311,25	32	10,60
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO ANDREY LTDA	633,00	50,00%	316,50	32	10,78
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO CAMPOS LTDA	635,96	50,00%	317,98	32	10,83
QUIROGRAFÁRIOS	IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	644,26	50,00%	322,13	32	10,97
QUIROGRAFÁRIOS	ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	670,60	50,00%	335,30	32	11,42
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	675,03	50,00%	337,52	32	11,50
QUIROGRAFÁRIOS	MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	680,00	50,00%	340,00	32	11,58
RETARDATÁRIO - TRAB	SIDNEY DA SILVA GOMES	1.710,05	80,00%	342,01	32	11,65
QUIROGRAFÁRIOS	NESTALY GUIMARAES ROCHA	686,00	50,00%	343,00	32	11,68
QUIROGRAFÁRIOS	CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	690,00	50,00%	345,00	32	11,75
QUIROGRAFÁRIOS	FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	698,01	50,00%	349,01	32	11,89
RETARDATÁRIO - TRAB	CASSIO JESUS DE FARIA	1.747,64	80,00%	349,53	32	11,91
QUIROGRAFÁRIOS	OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	700,00	50,00%	350,00	32	11,92
QUIROGRAFÁRIOS	PETROBRASIL LTDA	700,88	50,00%	350,44	32	11,94
RETARDATÁRIO - TRAB	EDNALVO SOARES VALENTE	1.764,30	80,00%	352,86	32	12,02
RETARDATÁRIO - TRAB	FABIO FERREIRA SOARES	1.794,35	80,00%	358,87	32	12,22
QUIROGRAFÁRIOS	POSTO CAPITAL LTDA	721,57	50,00%	360,79	32	12,29
QUIROGRAFÁRIOS	ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	724,00	50,00%	362,00	32	12,33
QUIROGRAFÁRIOS	CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	743,21	50,00%	371,61	32	12,66
QUIROGRAFÁRIOS	ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	748,00	50,00%	374,00	32	12,74
QUIROGRAFÁRIOS	TALISMA AUTO PEÇAS	750,00	50,00%	375,00	32	12,77
RETARDATÁRIO - TRAB	RODOLFO DA SILVA ROCHA	1.955,46	80,00%	391,09	32	13,32



RETARDATÁRIO - TRAB	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	1.978,59	80,00%	395,72	32	13,48
QUIROGRAFÁRIOS	CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	792,00	50,00%	396,00	32	13,49
QUIROGRAFÁRIOS	RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	792,00	50,00%	396,00	32	13,49
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO PETROSOL LTDA	797,03	50,00%	398,52	32	13,57
QUIROGRAFÁRIOS	D.R. FARIA	810,00	50,00%	405,00	32	13,80
QUIROGRAFÁRIOS	LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DIAS / PANIFICADORA REAL	813,00	50,00%	406,50	32	13,85
QUIROGRAFÁRIOS	D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	850,00	50,00%	425,00	32	14,48
QUIROGRAFÁRIOS	ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	850,00	50,00%	425,00	32	14,48
QUIROGRAFÁRIOS	JONAS AFONSO DE LIMA- ME	850,00	50,00%	425,00	32	14,48
RETARDATÁRIO - TRAB	VLADIMIR LOURENCO TORRES	2.180,38	80,00%	436,08	32	14,85
RETARDATÁRIO - TRAB	VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	2.192,94	80,00%	438,59	32	14,94
QUIROGRAFÁRIOS	BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	884,66	50,00%	442,33	32	15,07
RETARDATÁRIO - TRAB	WESLEY GOMES DA SILVA	2.223,57	80,00%	444,71	32	15,15
QUIROGRAFÁRIOS	CLAUDIA ALVES BATISTA GALVÃO / BOM CAR	897,00	50,00%	448,50	32	15,28
QUIROGRAFÁRIOS	QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	900,00	50,00%	450,00	32	15,33
RETARDATÁRIO - TRAB	EDISON MENDONCA ALVES	2.253,59	80,00%	450,72	32	15,35
RETARDATÁRIO - TRAB	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	2.277,46	80,00%	455,49	32	15,52
RETARDATÁRIO - TRAB	MAYARA ALVES MOREIRA	2.287,15	80,00%	457,43	32	15,58
RETARDATÁRIO - TRAB	DIVINO DA SILVA SOUSA	2.317,98	80,00%	463,60	32	15,79
QUIROGRAFÁRIOS	ANA MARIA SOLETO ALVES	935,00	50,00%	467,50	32	15,92
QUIROGRAFÁRIOS	IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	939,00	50,00%	469,50	32	15,99
QUIROGRAFÁRIOS	G.L.C COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	939,16	50,00%	469,58	32	16,00
QUIROGRAFÁRIOS	E L CANDIL PNEUS - ME	940,00	50,00%	470,00	32	16,01
RETARDATÁRIO - TRAB	CARLOS AUGUSTO GONCALVES	2.356,10	80,00%	471,22	32	16,05
QUIROGRAFÁRIOS	HOTEL PLAZA II/D.R. FARIA	945,00	50,00%	472,50	32	16,09
QUIROGRAFÁRIOS	ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	950,00	50,00%	475,00	32	16,18
RETARDATÁRIO - TRAB	DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	2.381,57	80,00%	476,31	32	16,22
QUIROGRAFÁRIOS	HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	968,00	50,00%	484,00	32	16,49
QUIROGRAFÁRIOS	POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	978,08	50,00%	489,04	32	16,66
QUIROGRAFÁRIOS	DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	1.004,66	50,00%	502,33	32	17,11
RETARDATÁRIO - TRAB	HERMILANDO MOURA SANTOS	2.526,75	80,00%	505,35	32	17,21
QUIROGRAFÁRIOS	TAM LINHAS AEREAS S.A.	1.024,67	50,00%	512,34	32	17,45
RETARDATÁRIO - TRAB	ELVIS DE BRITO SILVA	2.570,70	80,00%	514,14	32	17,51
						<b>1.236,42</b>
QUIROGRAFÁRIOS	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	1.039,50	50,00%	519,75	32	17,70
RETARDATÁRIO - TRAB	PEDRO HENRIQUE SARDINHA	2.603,03	80,00%	520,61	32	17,73
RETARDATÁRIO - TRAB	GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	2.610,01	80,00%	522,00	32	17,78
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO CENTER LUZANIA LTDA	1.060,00	50,00%	530,00	32	18,05
QUIROGRAFÁRIOS	SINDCEL - GO	1.061,01	50,00%	530,51	32	18,07
QUIROGRAFÁRIOS	AFJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	1.079,91	50,00%	539,96	32	18,39



QUIROGRAFÁRIOS	BAIANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	18,39	
QUIROGRAFÁRIOS	NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	18,39	
QUIROGRAFÁRIOS	FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	1.081,47	50,00%	540,74	32	18,42	
QUIROGRAFÁRIOS	JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOM. IMPORT. E COM	1.094,32	50,00%	547,16	32	18,64	
QUIROGRAFÁRIOS	COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	1.100,00	50,00%	550,00	32	18,73	
QUIROGRAFÁRIOS	CRUZ & CRUZ COM DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO ASA BRANCA	1.100,50	50,00%	550,25	32	18,74	
QUIROGRAFÁRIOS	POSTO PALMEIRAS LTDA	1.128,50	50,00%	564,25	32	19,22	
RETARDATÁRIO - TRAB	ALLAN DE JESUS COSTA	2.927,14	80,00%	585,43	32	19,94	
QUIROGRAFÁRIOS	ASTRA -MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	1.200,00	50,00%	600,00	32	20,44	
QUIROGRAFÁRIOS	CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	1.204,90	50,00%	602,45	32	20,52	
RETARDATÁRIO - TRAB	VALDISON ANDRADE DA SILVA	3.038,50	80,00%	607,70	32	20,70	
QUIROGRAFÁRIOS	AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	1.227,85	50,00%	613,93	32	20,91	
QUIROGRAFÁRIOS	PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	1.228,02	50,00%	614,01	32	20,91	
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO ELETROMECÂNICA PADRÃO LTDA	1.230,00	50,00%	615,00	32	20,95	
QUIROGRAFÁRIOS	R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PECAS	1.272,20	50,00%	636,10	32	21,67	
QUIROGRAFÁRIOS	JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.	1.274,48	50,00%	637,24	32	21,71	
QUIROGRAFÁRIOS	SOARES E ALA LTDA	1.288,50	50,00%	644,25	32	21,94	
QUIROGRAFÁRIOS	BOMBA INJETORA LTDA-ME	1.300,00	50,00%	650,00	32	22,14	
QUIROGRAFÁRIOS	IPCL IND. PLASTICOS CHIODI LTDA	1.316,00	50,00%	658,00	32	22,41	
RETARDATÁRIO - TRAB	VALTELCIO ALVES DA SILVA	3.326,56	80,00%	665,31	32	22,66	
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO POSTO CARRIJO LTDA	1.373,05	50,00%	686,53	32	23,38	
QUIROGRAFÁRIOS	POSTO TREVO JATAI LTDA	1.374,76	50,00%	687,38	32	23,41	
QUIROGRAFÁRIOS	Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	1.375,00	50,00%	687,50	32	23,42	
QUIROGRAFÁRIOS	AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRINA	1.380,04	50,00%	690,02	32	23,50	
						<b>608,90</b>	
							<b>Parcela Trimestral</b>
							<b>R\$ 1.845,32</b>
							<b>Valor Total</b>

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da  
Comarca de Goiânia - GO.

Processo nº 201104929060




281184929868


**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA**, em recuperação judicial, devidamente  
qualificadas nos autos da ação de recuperação judicial em comento, via  
de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta  
presença de Vossa Excelência para, em atendimento à determinação  
contida no art. 53 da Lei 11.101/2005, requerer, tempestivamente, a  
juntada dos documentos em anexo, quais sejam:

- a) **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA AUTORA**,  
com a discriminação pormenorizada dos meios a serem  
empregados na recuperação em comento, e a demonstração da  
viabilidade econômico-financeira da requerente (art. 50 da Lei  
11.101/2005);
- b) **LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA EMPRESA  
AUTORA.**

N.T.P.D Deferimento.

Goiânia, 02 de maio de 2012.

  
**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO - 14.615

  
**Wanessa Neves Lessa**  
OAB/GO - 21.660



1417  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E  
ELETRICIDADE LTDA***

NÚMERO DO PROCESSO: 201104929060

5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA

JUIZ: DR. PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LEONARDO DE PATERNOSTRO

ELABORADO POR: ROMANHOL & ASSOCIADOS

10/4/2012



1418  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL .....	2
HISTÓRICO DA EMPRESA, RESUMO DE SUAS ATIVIDADES E CAUSAS DA CRISE.....	2
HISTÓRICO DO FATURAMENTO E DOS IMPOSTOS PAGOS PELA EMPRESA.....	10
DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA .....	11
SITUAÇÃO PATRIMONIAL .....	13
COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA .....	13
CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (1ª Lista) .....	14
PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO .....	15
CARÊNCIAS .....	15
PRAZO PARA PAGAMENTO .....	15
FORMA DE PAGAMENTO .....	15
INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES .....	16
DESÁGIO .....	16
REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS.....	16
FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS.....	16
CREDORES RETARDATÁRIOS .....	17
ALIENAÇÃO DE BENS .....	17
LEILÃO REVERSO.....	17
PRIVILÉGIO AOS CREDORES QUE APOIAREM A RECUPERAÇÃO .....	18
NOVAÇÃO DA DÍVIDA.....	18
PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA.....	19
PASSIVO TRIBUTÁRIO .....	21
ALTERAÇÕES DO PLANO E PERMISSÕES .....	21
DA FALÊNCIA .....	21
CONCLUSÃO .....	23
ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO .....	25
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA.....	26

1419  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

Este documento foi elaborado com dois objetivos específicos: atender as exigências da lei 11.101/2005, e demonstrar o caminho que a empresa percorrerá para sair da crise e cumprir com os compromissos assumidos perante os credores trabalhistas, quirografários e com garantia real, dentre outros.

As ações aqui elencadas foram desenvolvidas pela diretoria da empresa sob a supervisão do escritório Murillo Lôbo Advogados Associados S/S, da empresa recuperanda e do consultor Wellington Romanhol, tendo como publico alvo o Poder Judiciário, os credores, a própria empresa recuperanda, bem como a comunidade de um modo geral.

Para que as disposições do plano de recuperação judicial em questão, bem como as projeções financeiras nele contidas sejam inteligíveis a todos, foi utilizada uma linguagem sem formalismos, e com mínimo possível de termos técnicos.

Além disso, o plano de recuperação também expõe com clareza as razões da crise, as medidas de reestruturação adotadas e o fluxo de caixa projetado.

Por fim, convém esclarecer que a Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda é uma empresa sólida; com mais de 30 anos no mercado; amplamente viável; que tem plenas condições de superar a crise vivenciada atualmente, desde que, conte com o apoio, a compreensão e a colaboração de cada um de seus credores.

## HISTÓRICO DA EMPRESA, RESUMO DE SUAS ATIVIDADES E CAUSAS DA CRISE

Em 11.06.1980 foi criada a empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, pelos senhores MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS E OMAR SOUBHIA, tendo como objetivo social a prestação de serviços de engenharia civil, elétrica e comércio de material elétrico e de construção; inicialmente, a empresa tinha um capital social de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), e contava com aproximadamente 10 funcionários.

Em 1981, ocorreu a primeira e única alteração no quadro social da empresa, com a venda das quotas do senhor OMAR SOUBHIA para a senhora LUSIA TOMAZA BERNARDO DE CAMPOS (esposa do senhor MARCOS ALBERTO); desde então a empresa é administrada pelo casal MARCOS e LUSIA, que durante todos esses anos

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

Página 2

1420  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:26

geriram a mesma com seriedade e espírito empreendedor, fazendo com que uma empresa que iniciou suas atividades com menos de 10 funcionários conseguisse atingir uma marca de mais de 700 empregados, aproximadamente R\$ 50 milhões de faturamento e uma expressiva contribuição social, via do recolhimento dos impostos devidos.

Desde o início a empresa focou suas operações na área de engenharia elétrica, excluindo de seus objetivos sociais a atividade de engenharia civil; sendo que, em 1982, investiu com mais ênfase na revenda de materiais elétricos, tendo se destacado principalmente no setor de eletrificação rural, pois, além de prestar tais serviços, também fazia a revenda dos materiais elétricos necessários. O crescimento da empresa possibilitou a aquisição de uma área de 30.000 m<sup>2</sup> às margens da BR-153, local este onde se situa a atual filial da EPLAN.

Em 1986, a empresa, aproveitando a explosão da agroindustrialização no Estado de Goiás, bem como os incentivos federais, começou a trabalhar com montagens industriais e programas de irrigação, chegando a deter 60% dos projetos de eletrificação da irrigação no Estado. Além disso, a empresa também começou a fazer obras elétricas para usinas de álcool e agroindústrias em geral.

Em 1988 a empresa deixou de atuar na revenda de materiais elétricos, concentrando suas atividades na prestação de serviços de engenharia elétrica; neste mesmo ano a EPLAN ENGENHARIA firmou seu primeiro grande contrato, com a Fundação Bradesco, no valor de U\$ 1.000.000 (hum milhão de dólares); em seguida, foi firmado o contrato de manutenção elétrica de todas as agências do Banco Bradesco do estado de Goiás, o qual perdurou por quase 10 (dez) anos.

No ano de 1992, a empresa, que anteriormente atendia principalmente o setor privado, passou a dar mais ênfase aos contratos públicos, sendo que, após 8 (oito) anos, aproximadamente (90)% (noventa por cento) dos contratos da empresa já eram com o setor público.

Ocorre que, em meados do ano 2000, o Sistema Elétrico nacional entrou em crise, e, devido ao alto grau de endividamento das distribuidoras de energia elétrica, foram suspensos muitos dos investimentos no setor; com isso a CELG - concessionária de serviços públicos – reduziu drasticamente o orçamento para os serviços de manutenção nas redes elétricas e reduziu drasticamente os investimentos na expansão do sistema, o que refletiu negativamente no faturamento da EPLAN, que era uma das prestadoras de serviços da aludida concessionária.

Para compensar prejuízos causados pela diminuição dos contratos com a CELG, bem como suprimir a ociosidade da empresa que em função de seu vigor havia se estruturado para suportar os novos desafios, a mesma passou a investir em outros

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

Página 3

1421

Estados, tendo firmado contratos em Rondônia e no Distrito Federal. Em 2004, os contratos de Rondônia já representavam 50% (cinquenta por cento) do faturamento da EPLAN.

Embora a demanda por prestadoras de serviços públicos de distribuição de linhas de transmissão e eletrificação rural e urbana tenha aumentado com os grandes investimentos no setor elétrico nacional, ocorridos em 2005, a remuneração pelos serviços prestados continuou baixa, e sem corresponder às exigências e aos altos investimentos em planos de segurança e medicina do trabalho, exigidos em razão da periculosidade do serviço prestado (risco nível 4).

Além disso, a arbitrariedade das exigências feitas pelo Ministério Público do Trabalho e DRT (Delegacia Regional do Trabalho) em relação ao ambiente de trabalho dos funcionários, fazendo exigências praticamente inexecutáveis em razão do local onde o serviço estava sendo prestado; o ambiente inóspito e a logística difícil do local (Extremo Norte de Rondônia) acabavam por corroer a margem operacional da empresa.

Não bastasse a baixa remuneração pelos serviços prestados para a concessionária Eletrobrás Distribuição Rondônia (CERON), a empresa tinha, e ainda tem que conviver com inúmeros atrasos nos pagamentos e as incessantes glosas indevidas de recursos financeiros promovidas pela referida Contratante.

Para se ter uma noção mais exata dos atrasos nos pagamentos e dos prejuízos daí decorrentes, convém registrar que, no ano de 2007, a EPLAN ganhou uma licitação em Rondônia (CONTRATO/CERON/DT/014/2008) para executar uma obra no ano seguinte (2008); todavia, embora a obra tenha sido iniciada em fevereiro de 2008, os pagamentos parciais somente ocorreram em novembro do mesmo ano, ou seja, mais de 9 (nove) meses após o início dos trabalhos, fato este que forçou a EPLAN a captar recursos junto às instituições financeiras, o que culminou no pagamento de R\$ 1,3 milhões de encargos financeiros pela empresa somente naquele ano (2008), eliminando toda a lucratividade da referida contratação.

Também em 2008 a EPLAN firmou com a CERON o contrato de nº 174, no valor de R\$ 7.350.880,00; no qual a empresa se obrigou a disponibilizar 9 (nove) caminhonetes para rodar 5.100 km/mês cada uma. Ocorre que, o número de veículos e a quilometragem estabelecida no contrato não atendiam a demanda; assim, em atendimento à solicitação da CERON a EPLAN chegou a disponibilizar 13 veículos, com alguns rodando aproximadamente 14.000 km/mês; entretanto, posteriormente a CERON se recusou a pagar os quilômetros rodados pelos veículos que excederam o contratado, sujeitando a EPLAN a amargar um prejuízo superior a R\$ 3,6 milhões além dos mencionados custos financeiros.

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia



9422  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

Na expectativa de que a situação fosse melhorar a EPLAN firmou mais 2 (dois) contratos (nº 084 e 085) com a CERON (Rondônia) para eletrificação das residências de 4.000 consumidores (“Programa Luz para Todos” – Governo Federal) com mais de 10.000 postes, no valor total de R\$ 33 milhões, dos quais foram possíveis a execução de apenas R\$ 25 milhões, sendo o restante inviabilizado pela divergência entre o projeto básico e a realidade encontrada na obra; causando prejuízos de aproximadamente R\$ 6,2 milhões à EPLAN, já contabilizados os custos financeiros, lucros cessantes e os custos de desmobilização.

Por fim, a EPLAN firmou com a CERON, no ano passado (2011), o CONTRATO/CERON/PR/034/2011 para execução de obras de eletrificação rural do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica “Luz Para Todos”, lote 1 UNS-3, nas regiões de Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia e Novo Horizonte, todas no Estado de Rondônia, com fornecimento integral de materiais, equipamentos (exceto medidores) e mão de obra, totalizando 1.690 domicílios.

Contudo, embora a empresa tenha investido entre os meses de Abril/11 e Outubro/11 aproximadamente R\$ 5 milhões em materiais, equipamentos e mão de obra, os pagamentos não ocorreram conforme o esperado, tanto assim que no mesmo período a empresa recebeu apenas R\$140 mil da referida concessionária contratante (CERON), que sempre postergava os pagamentos com inúmeras solicitações inócuas, e que não foram previamente estabelecidas no contrato, além de não fazerem as medições devidas na forma contratada, o que impedia o faturamento pela EPLAN em relação aos serviços executados, causando inúmeros prejuízos à empresa.

Assim, para cobrir os custos inerentes à execução dos contratos firmados, a EPLAN não teve alternativa senão recorrer ao capital disponibilizado pelas instituições financeiras a elevados custos. Entretanto, como os juros decorrentes de tais operações são altíssimos, a empresa acabou por atingir um nível de endividamento insustentável, tal como demonstra o quadro da “DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA” referente aos três últimos anos da operação:

9429

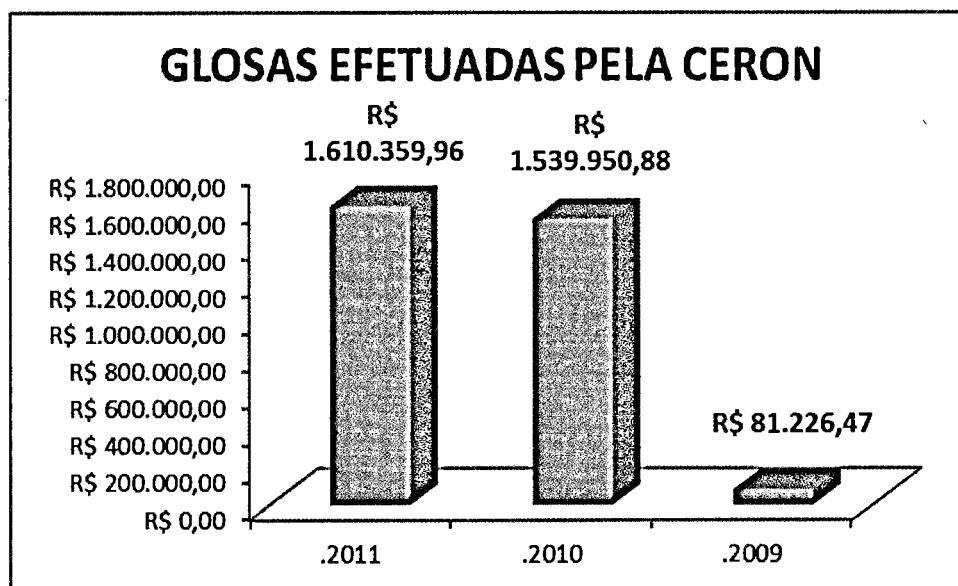
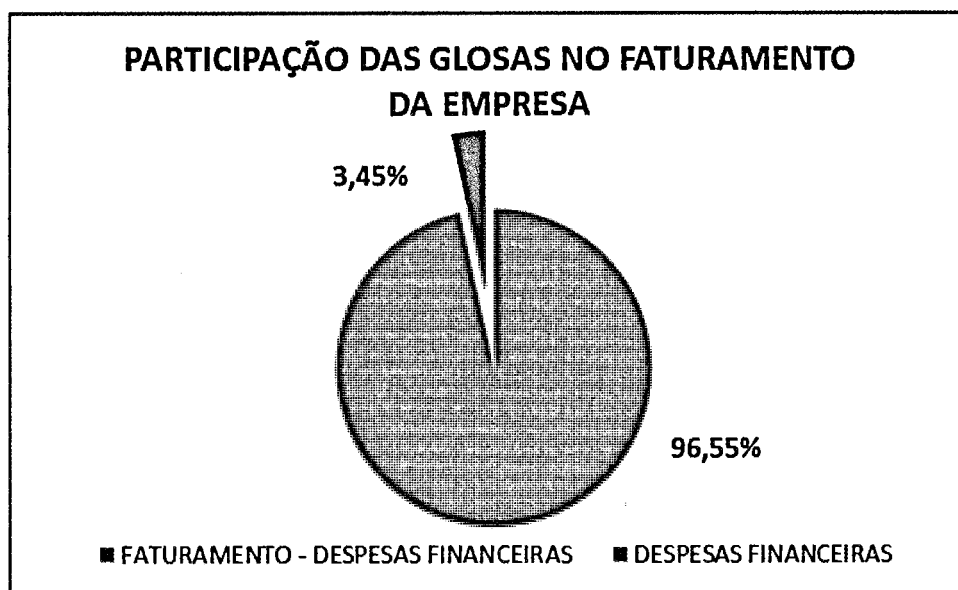
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

<b>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA DA EPLAN DE 2009 A 2011</b>	
	<b>ACUMULADO</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>93.787.313,59</b>
SERVIÇOS PRESTADOS	93.474.032,04
ALUGUEL DE VEÍCULOS	28.000,00
VENDA DE IMOBILIZADO	166.601,55
OUTRAS RECEITAS	118.680,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-8.638.527,65</b>
IMPOSTOS INCIDENTES	-5.406.990,34
GLOSAS	-3.231.537,31
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>85.148.785,94</b>
CUSTOS OPERACIONAIS	-70.569.544,37
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>14.579.241,57</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>-10.997.617,16</b>
<b>ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-8.536.192,90</b>
GASTOS C/ PESSOAL	-5.246.122,77
GASTOS GERAIS	-2.439.106,83
GASTOS C/ VEÍCULOS	-599.335,24
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-371.600,59
GASTOS PÚBLICOS	-157.062,29
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	-49.010,65
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS	326.045,47
<b>DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>-178.079,49</b>
GASTOS COMUNS	
DESPESAS COMERCIAIS	
<b>EBITDA</b>	<b>3.581.624,41</b>
DEPRECIACIONES	-2.879.707,01
<b>DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS</b>	<b>-7.747.985,97</b>
DESPESAS FINANCEIRAS	-8.743.455,04
RECEITAS FINANCEIRAS	995.469,07
<b>RESULTADO DE PART SOCIETÁRIAS/EQUIV PATRIMONIAL</b>	<b>743.385,48</b>
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS S/ LUCRO</b>	<b>-6.302.683,09</b>
IMPOSTO DE RENDA - LUCRO PRESUMIDO	-2.830.245,78
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO - LUCRO PRESUMIDO	-1.283.335,09
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-10.416.263,96</b>

M24

Observações relevantes sobre o demonstrativo de resultados consolidado de 2009 a 2011:

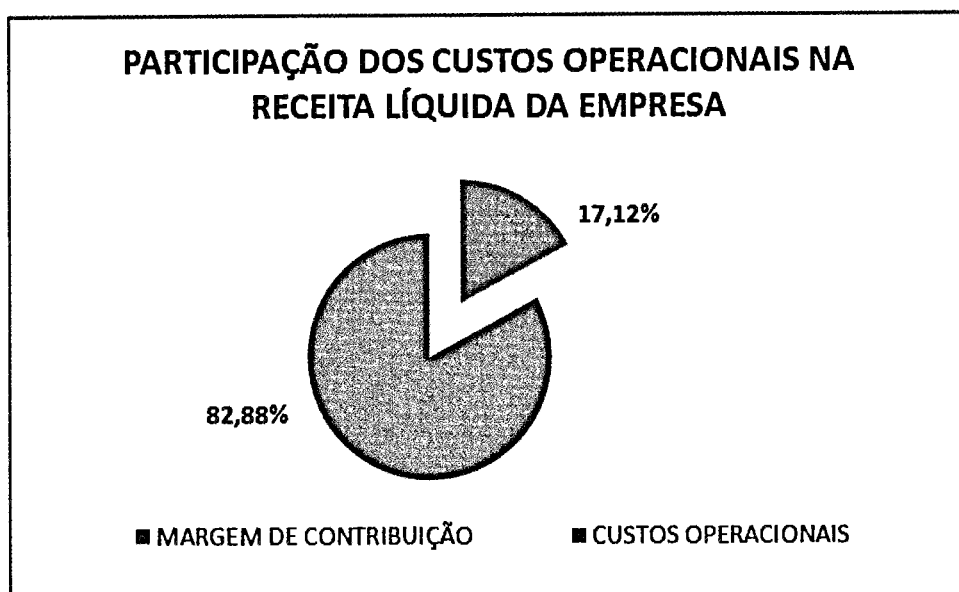
- As glosas indevidas, assim entendidas como a retenção do pagamento de serviços já realizados, efetuadas pela CERON representaram 3,45% do faturamento bruto da empresa, número altamente relevante, visto que o lucro líquido esperado em operações desta natureza gira em torno de 4% do faturamento.



9425  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:26

- Os custos operacionais que deveriam ser no máximo 60% da receita líquida, alcançaram o patamar de 82,88%, devido às condições impróprias a que a recuperanda foi submetida durante a prestação dos serviços.

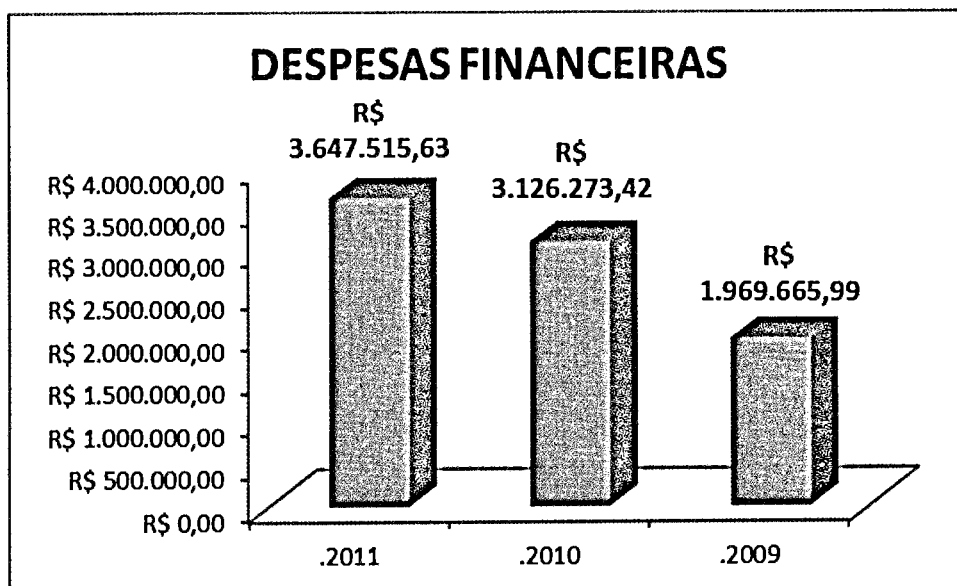
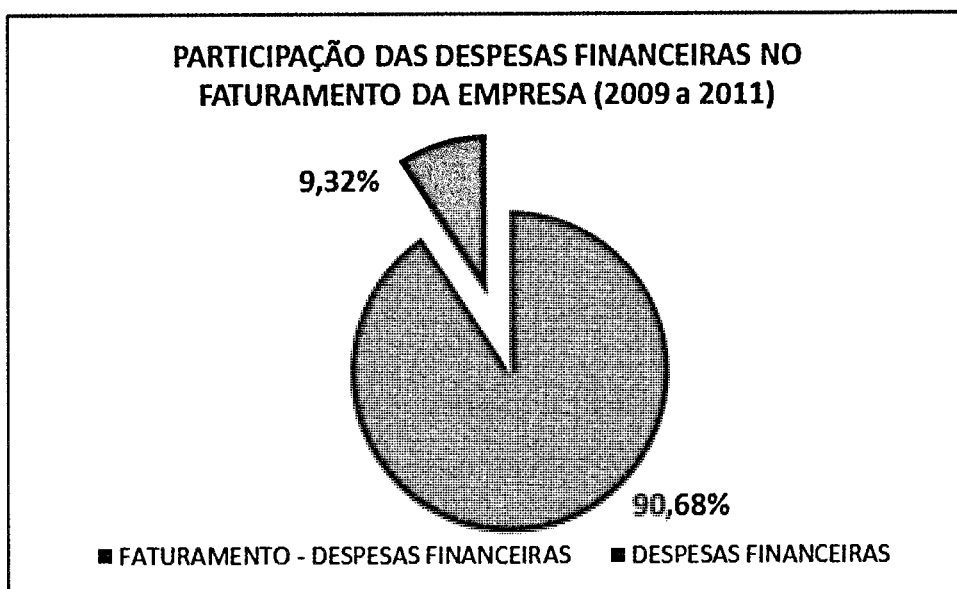
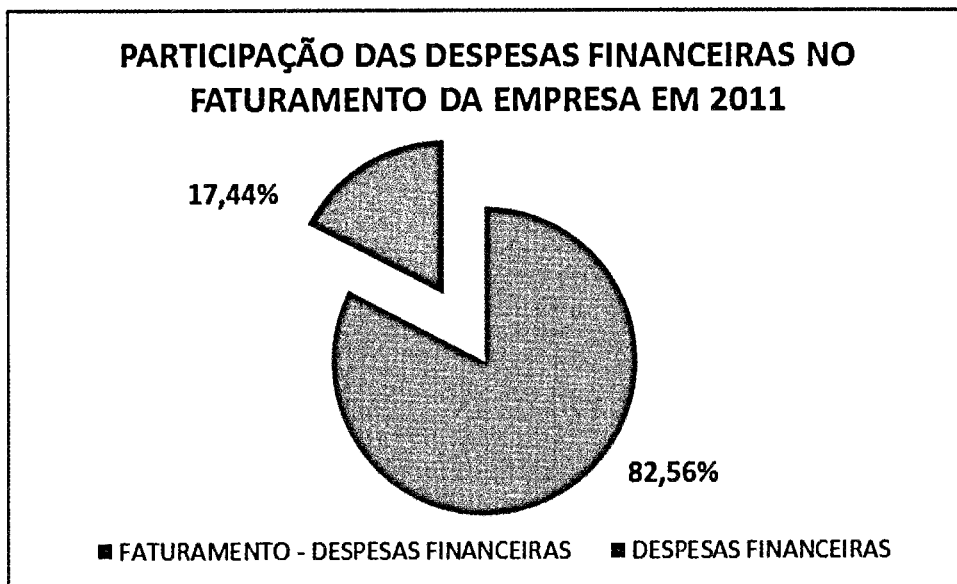


- Outro fator muito relevante foi o gasto que a empresa teve com os custos financeiros, pois, por estar operando com prejuízo, esta foi compelida a recorrer ao capital de terceiros, o que comprometeu a margem operacional com os elevados encargos financeiros pagos, os quais alcançaram a cifra de aproximadamente R\$ 9 milhões nos três últimos exercícios. No ano de 2011 os encargos financeiros chegaram a representar 17,44% do faturamento bruto, o que é inconcebível, especialmente quando se observa que a margem de lucro líquido esperado para esta atividade é em torno de 4% do faturamento, conforme quadros demonstrativos abaixo:



1426

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



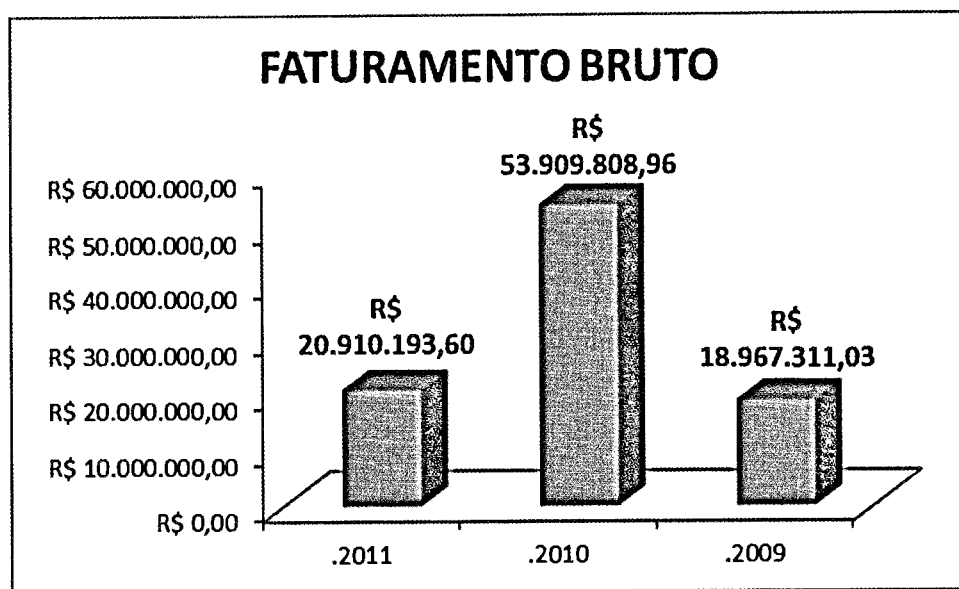
No início do ano de 2011 a situação agravou-se ainda mais, pois, além de não possuir mais capital de giro próprio para financiar as obras públicas contratadas, a empresa ainda teve que conviver com os inúmeros atrasos de pagamentos e as incessantes glosas indevidas (e arbitrárias) feitas pela CERON, isto sem falar no elevado custo financeiro pago mensalmente pela utilização dos recursos disponibilizados pelos bancos.

Em decorrência de tais fatores, a empresa recuperanda não teve alternativa senão recorrer às benesses da Lei nº 11.101/2005 para superar a crise atual, e se reerguer.

## HISTÓRICO DO FATURAMENTO E DOS IMPOSTOS PAGOS PELA EMPRESA

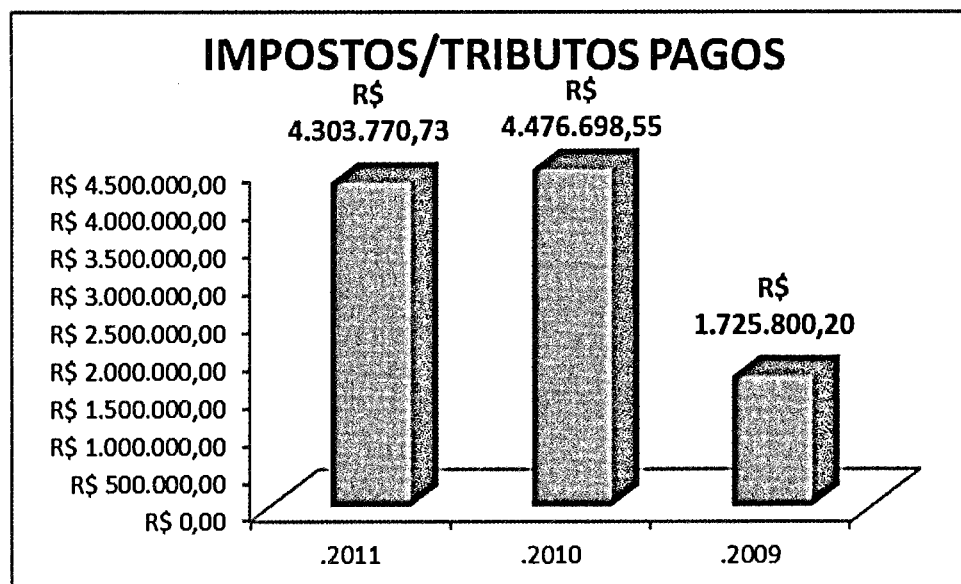
Quanto ao faturamento da empresa recuperanda, tem-se que embora o mesmo tenha atingido elevadas cifras no ano de 2011 (R\$ 20 milhões), o resultado operacional foi negativo em decorrência dos elevados encargos financeiros, impostos e prejuízos acumulados ao longo dos anos.

Abaixo seguem os quadros demonstrativos do faturamento da empresa, e dos impostos pagos pela mesma:



1428  
x

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



## DA REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

Diante deste cenário, a EPLAN, que já conta com 32 anos de fundação, foi obrigada a adotar medidas de reestruturação para sanar os problemas detectados, dentre as quais destacam-se:

- O cancelamento dos contratos com os órgãos públicos que estavam gerando prejuízo (CERON e CELG);
- Considerável redução do quadro de funcionários;
  - Redução de funções de diretoria;
  - Redução de funções de gerência;
  - Redução no quadro de engenheiros;
  - Redução de secretárias;
  - Redução de funcionários administrativos;
  - Redução das equipes de produção;
  - Redução do número de motoristas;
- Desmobilização da filial de Rondônia;
- Desmobilização de parte da filial de Aparecida de Goiânia, para locação de parte do prédio e do terreno não utilizado;
- Reestruturação dos processos para voltar a atender o setor privado;
- Reestruturação dos processos para atender obras de pequena e média complexidade, bem como para repor o caixa da empresa, e prepará-la para voltar a ter condições de assumir obras maiores;

1429  
2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

- Reformulação do modelo de formação do preço de venda, criando travas nos projetos que não possibilitem margem de contribuição positiva;
- Reciclagem do quadro técnico remanescente, dando prioridade para profissionais que tenham visão holística e foco no resultado.
- Implantação de política de redução de custos:
  - Terceirização do departamento contábil;
  - Diminuição e reformulação dos departamentos administrativos;
  - Redução do número de linhas telefônicas;
  - Redução do número de impressoras ativas;
  - Utilização de rascunhos para impressão de documentos utilizados internamente;
  - Revisão dos contratos de prestação de serviço;
    - Segurança;
    - Limpeza;
    - Informática;
    - Software;
- Desmobilização da frota de veículos, com fins de redução de custos de manutenção;

Todavia, tais medidas, por si só, não são suficientes para que a empresa possa superar a crise sem que haja um alongamento e uma redução significativa do seu passivo para que possa recompor seu capital de giro próprio; se viabilizar financeiramente no médio e longo prazo; se reestruturar operacionalmente; pagar suas dívidas, e, conseqüentemente, se perpetuar no mercado, gerando empregos, impostos, movimentando a economia e crescendo.

Diante disso, a empresa recuperanda, com amparo na Lei nº 11.101/2005, foi compelida a ingressar com o pedido de recuperação judicial nº 201104929060, o qual mediante o auxílio do Poder Judiciário, e o apoio dos funcionários, fornecedores, instituições financeiras e demais credores da empresa recuperanda propiciará condições para que a recuperação se efetive.





## SITUAÇÃO PATRIMONIAL

LAUDO	AVALIAÇÃO MERCADO	AVALIAÇÃO VENDA FORÇADA
LAUDO Nº 1	8.700.000,00	6.090.000,00'
LAUDO Nº 2	1.201.194,00	840.835,80*
LAUDO Nº 3	1.203.840,00	842.688,00*
LAUDO Nº 4	10.128.000,00	8.200.000,00'
LAUDO Nº 5	650.062,95	455.044,07*
LAUDO Nº 6	50.000,00	35.000,00*
LAUDO Nº 7	175.000,00	122.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.108.096,95</b>	<b>16.586.067,87</b>

Quadro resumo, da consolidação dos laudos de avaliação. Em Anexo.

**Ressalva:** O Laudo de nº 5 apresentou o valor de R\$ 3.674.377,00, sem considerar o saldo devedor dos veículos que no dia 31/12/2011 se encontrava em R\$ 3.024.314,05. Sendo assim, o quadro resumo apresenta o valor da diferença: R\$

## COMENTÁRIOS QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

Em que pese a crise econômico-financeira noticiada alhures, a empresa recuperanda, que já conta com mais de 30 anos de mercado é amplamente viável e tem plenas condições de se reerguer; e, para que tal ocorra, a mesma irá focar seus esforços em 5 (cinco) áreas de atuação que antes não eram exploradas pela empresa, quais sejam:

- Locação de veículos
  - A empresa possui uma frota de veículos que durante um primeiro período ficará ociosa e, portanto, será alugada para gerar renda até que seja utilizada na execução de novos projetos que estão sendo prospectados.

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

1431  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

- Locação da Carreta;
  - A carreta, da mesma forma dos veículos, será alugada até que seja absorvida completamente na execução dos novos projetos.
- Locação dos Imóveis
  - Como a empresa não está utilizando toda a área da filial, a área excedente será locada para terceiros.
- Prestação de serviços ao setor privado, com conexões com o Sistema de Distribuição de Energia
  - Ao invés de focar seus esforços no setor público, como sempre fez, a empresa recuperanda irá investir na prestação de serviços ao setor privado, cujos resultados embora não sejam tão significativos quanto os do setor público, são mais lucrativos e certos.
- Prestação de serviços elétricos de média complexidade
  - O acervo técnico que a Eplan possui possibilita à execução de obras de todos os portes dentro do setor elétrico, porém, a empresa estará selecionando, inicialmente, obras que exijam uma menor disponibilidade de capital de giro, e que, embora menores, sejam mais rentáveis.
- Contratação com o poder público:
  - Para que a recuperação seja efetiva e viável é indispensável que a empresa continue prestando serviços ao poder público, o que, pela condição atual da mesma, deverá se dar independentemente da apresentação de certidões negativas, certificados de cadastros, e demais exigências que porventura, inviabilizem a contratação.

## CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES (1ª Lista)

CLASSE DE CREDORES	VALOR DOS CRÉDITOS
CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 745.911,23
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 12.646.493,46
CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 15.640.240,71
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$ 29.032.645,40</b>

Obs: Os valores considerados estão sujeitos a alterações.

Página 14

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia



## PREMISSAS UTILIZADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### CARÊNCIAS

CLASSES	CARÊNCIA
CREDORES TRABALHISTAS	-
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	02 ANOS
CREDORES GARANTIA REAL	02 ANOS

### PRAZO PARA PAGAMENTO

CLASSE	PRAZO PARA PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	ATÉ 01 ANO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ATÉ 11 ANOS APÓS A CARÊNCIA
CREDORES COM GARANTIA REAL	ATÉ 11 ANOS APÓS A CARÊNCIA

### FORMA DE PAGAMENTO

CLASSE	FORMA DE PAGAMENTO
CREDORES TRABALHISTAS	PARCELADO OU NÃO, DESDE QUE OBSERVADO O PRAZO LEGAL
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	44 PARCELAS TRIMESTRAIS
CREDORES COM GARANTIA REAL	44 PARCELAS TRIMESTRAIS

1433

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTOS DOS CREDORES

O prazo para pagamento dos credores iniciar-se-á com a publicação no Diário da Justiça da decisão judicial que homologar o plano de recuperação aprovado em Assembléia Geral de Credores e/ou conceder a recuperação à Eplan Engenharia, Planejamento e Eletricidade Ltda.

## DESÁGIO

CLASSE	DESÁGIO
CREDORES TRABALHISTAS	Não haverá deságio para os credores trabalhistas *
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	50 %
CREDORES COM GARANTIA REAL	80 %

\*Obs. Está previsão não se aplica aos credores trabalhistas que não constarem da 2ª lista de credores (art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005).

## REAJUSTE MONETÁRIOS DOS CRÉDITOS

Excetuados os créditos trabalhistas, que serão quitados sem qualquer correção no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da decisão que conceder a recuperação e/ou homologar o plano de recuperação aprovado, todos os demais créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial nº 201104929060 serão corrigidos anualmente pela variação da TR (taxa referencial).

## FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

Todos os pagamentos projetados estão condicionados à efetiva geração de caixa, observado os percentuais abaixo:

- 60% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados ao pagamento dos créditos sujeitos à recuperação;

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia



1434  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

- 30% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados à realização de leilão(ões) reverso(s);
- 10% da geração de caixa (receita líquida) serão destinados aos indispensáveis reinvestimentos e recomposição de capital de giro da empresa recuperanda.

Os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor.

O remanescente da geração de caixa não utilizado para pagamento dos credores será depositado no fundo de reserva destinado a custear eventuais despesas extraordinárias e/ou investimentos da empresa, podendo, ainda, ser incorporado no caixa do período seguinte ou utilizado na realização de leilões reversos.

### **CREDORES RETARDATÁRIOS**

Eventuais credores, de qualquer natureza, que não constarem da segunda relação de credores a ser divulgada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) serão classificados como CREDORES RETARDATÁRIOS, e receberão seus créditos com deságio de 80%, no mesmo prazo estabelecido para os credores da classe que pertenceriam caso tivessem habilitado tempestivamente na RJ.

### **ALIENAÇÃO DE BENS**

É permitida a alienação dos bens móveis e imóveis da empresa em recuperação, cujos recursos serão destinados à modernização dos equipamentos de produção, à recomposição do capital de giro e ao cumprimento das obrigações constantes no plano de recuperação aprovado.

### **LEILÃO REVERSO**

Conforme informado anteriormente, 30% do lucro líquido gerado em cada exercício será destinado à execução de leilão(ões) reverso(s). Nestes leilões serão oferecidos aos credores quirografários e com garantia real a oportunidade de receber

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

1425

seus créditos antecipadamente, conforme regras que serão estabelecidas quando da convocação dos credores para a realização do(s) dito(s) leilão(ões) reverso(s).

Semestralmente serão realizados leilão(ões) reverso(s) pela empresa recuperanda, cuja participação dos credores é facultativa.

O lance mínimo para que o credor possa participar do leilão reverso é de 20% de desconto, a ser aplicado sobre o valor que lhe é devido nos termos do plano de recuperação aprovado.

Todos os credores deverão ser comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência para que tenham condições de enviar seus lances; e todas as regras de participação deverão ser divulgadas no mesmo comunicado.

### **PRIVILÉGIO AOS CREDITORES QUE APOIEM A RECUPERAÇÃO**

É permitido o tratamento privilegiado aos credores que continuarem fornecendo insumos de produção e disponibilizando linhas de crédito (R\$) à empresa durante o período de recuperação judicial.

### **NOVAÇÃO DA DÍVIDA**

Nos termos do art. 59 da lei nº 11.101/2005, a aprovação do plano acarretará a novação de todas as dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial nº 201104929060.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade das dívidas sujeitas à recuperação judicial, tanto em relação à empresa, quanto em relação aos sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido.

Todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobranças e etc), ajuizadas em desfavor da empresa recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial, serão suspensas, devendo ser extintas em caso de:

- Encerramento da recuperação judicial (art. 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005);

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

1436  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

- Quitação da dívida nos moldes do plano de recuperação aprovado;

Na hipótese acima de quitação da dívida, os bens dados em garantia da mesma pela empresa recuperanda e/ou seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores, serão automaticamente liberados/desonerados.

Serão baixadas as restrições lançadas em nome da empresa em recuperação, seus sócios/avalistas/fiadores/garantidores nos órgãos de proteção ao Crédito (SPC, Serasa, Boa Vista [Equifax], Sisbacen, etc) e Cartórios de Protesto, relativamente às dívidas sujeitas ao processo de recuperação judicial nº 201104929060.

## **PREMISSAS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA**

As projeções de resultados e fluxo de caixa foram realizadas a partir dos resultados obtidos pela empresa nos últimos meses, nos quais a mesma passava pela fase de solicitação, autorização e início do processo de recuperação judicial.

Com base no resultado destes meses foi projetado um crescimento de 3% ao ano; para tanto, temos que considerar que a manutenção ou superação desta taxa de crescimento se dará de acordo com a capacidade da empresa em gerar capital de giro.

\* Em anexo o fluxo de caixa projetado.





1438  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## PASSIVO TRIBUTÁRIO

A direção da empresa desde o início das suas atividades cumpriu com todas as suas obrigações tributárias, e mesmo diante da grande crise pela qual vem passando nos últimos anos não deixou de recolher nenhum tributo aos cofres públicos, não possuindo assim nenhum passivo tributário.

## ALTERAÇÕES DO PLANO E PERMISSÕES

Como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembléia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício possível à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os sócios da empresa entendem que a forma proposta no presente plano é adequada e está em plena consonância com as previstas em lei. Referida proposta é factível, pois realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos preservando a atividade econômica da empresa em Recuperação.

## DA FALÊNCIA

“No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada.” (in Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas – Fábio Ulhoa Coelho – 4ª. Edição, pag. 73).

Página 21

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

1439  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

Hipóteses de decretação da falência:

- o Deliberação dos credores;
- o Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- o Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- o Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do plano de recuperação judicial, a decisão pela concessão da recuperação judicial da empresa está nas mãos da assembléia de credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

*Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:*

*I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;*

*II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;*

*III - créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;*

*V - créditos com privilégio especial;*

*V - créditos com privilégio geral;*

*VI - créditos quirografários;*

*VII - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;*

*VIII - créditos subordinados.*

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe dos credores quirografários, pois, primeiro serão liquidados os saldos extraconcursais, bem como os saldos com trabalhadores, garantia real e tributos, e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os demais credores.

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

Página 22

Diante do quadro exposto, a empresa entende que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante do presente plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações mediante a aprovação do plano de recuperação judicial pela assembleia geral de credores possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo ao presente plano.

## CONCLUSÃO

O plano de recuperação judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa.

O presente plano cumpre a finalidade da lei, de forma detalhada e minuciosa, sendo instruído com planilhas financeiras de fluxo de caixa, comprovando a probabilidade de pagamento aos credores.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da empresa, desde que observados as novas condições de pagamento dos credores.

Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que a empresa quite o mais rápido possível os créditos trabalhistas e agilize o pagamento às demais classes, utilizando-se dos leilões reversos de crédito nas classes especificadas.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da empresa é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos, impostos e riqueza ao País, especialmente ao Estado de Goiás, somado ao fato de que as medidas financeiras, de comercialização e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento e adequação da dívida ao fluxo de caixa da empresa são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões judiciais e de prazos com credores para a efetiva recuperação judicial da empresa, tem-se o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente plano de recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pela empresa. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua Recuperação Judicial.

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. O risco é inerente a qualquer empreendimento, e a incerteza inerente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente. Por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o plano de recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em assembleia de credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, a empresa compromete-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no plano de recuperação aprovado e devidamente homologado pelo Juízo competente.

Uma vez concedida a recuperação judicial, o plano de recuperação obriga a empresa, seus credores e sucessores a qualquer título, inclusive os retardatários, sendo que sua futura inobservância por parte do devedor acarretará a realização de nova Assembléia de Credores para eventual modificação do Plano, e somente se não houver aprovação pelos credores nessa Assembléia é que será decretada a sua falência, na forma do artigo 94 III "g", da Lei 11.101/05.

Goiânia, 10 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE. LTDA

  
\_\_\_\_\_  
ROMANHOL & ASSOCIADOS



442  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## ANEXO I – FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1443

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO EPLAN</b>									
FATURAMENTO BRUTO	1.680.000,00	8.840.000,00	9.105.200,00	9.378.356,00	9.659.706,68	9.949.497,88	10.247.982,82	10.555.422,30	10.872.084,97
LOCAÇÃO VEÍCULOS	210.000,00	600.000,00	618.000,00	636.540,00	655.636,20	675.305,29	695.564,44	716.431,38	737.924,32
CARRETA	60.000,00	240.000,00	247.200,00	254.616,00	262.254,48	270.122,11	278.225,78	286.572,55	295.169,73
LOCAÇÕES IMÓVEIS	90.000,00	360.000,00	370.800,00	381.924,00	393.381,72	405.183,17	417.338,67	429.858,83	442.754,59
CONEXÕES C/ SISTEMA	1.320.000,00	2.640.000,00	2.719.200,00	2.800.776,00	2.884.799,28	2.971.343,26	3.060.483,56	3.152.298,06	3.246.867,00
OBRAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00	5.000.000,00	5.150.000,00	5.304.500,00	5.463.635,00	5.627.544,05	5.796.370,37	5.970.261,48	6.149.369,33
IMPOSTOS SOBRE A VENDA (a)	-168.000,00	-884.000,00	-910.520,00	-937.835,60	-965.970,67	-994.949,79	-1.024.798,28	-1.055.547,23	-1.087.208,50
CUSTOS VARIÁVEIS	-368.000,00	-4.344.000,00	-4.503.120,00	-4.987.013,60	-5.795.824,01	-5.969.698,73	-6.148.789,69	-6.333.253,38	-6.523.250,98
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	1.144.000,00	3.612.000,00	3.691.560,00	3.453.506,80	2.897.912,00	2.984.849,36	3.074.394,85	3.166.626,69	3.261.625,49
CUSTOS FIXOS (b)	-1.106.119,52	-1.659.179,28	-1.708.954,66	-1.360.223,30	-1.401.030,00	-1.443.060,90	-1.486.352,72	-1.530.943,31	-1.576.871,60
CRÉDITOS NÃO SUJEITOS Á RECUPERAÇÃO	-640.000,00	-960.000,00	-960.000,00	-640.000,00					
RESULTADO OPERACIONAL	-602.119,52	992.820,72	1.022.605,34	1.453.283,50	1.496.882,01	1.541.788,47	1.588.042,12	1.635.683,38	1.684.753,89
CUSTOS DE CONTINUIDADE (Investimentos Necessários)	0,00	-99.282,07	-102.260,53	-145.328,35	-149.688,20	-154.178,85	-158.804,21	-163.568,34	-168.475,39
LUCRO BRUTO	-602.119,52	893.538,65	920.344,81	1.307.955,15	1.347.193,81	1.387.609,62	1.429.237,91	1.472.115,05	1.516.278,50
IMPOSTO DE RENDA E CSLL	0,00	-188.662,20	-195.042,06	-401.000,23	-434.045,89	-447.787,27	-461.940,89	-476.519,12	-491.534,69
LUCRO LÍQUIDO	-602.119,52	704.876,45	725.302,74	906.954,92	913.147,91	939.822,35	967.297,02	995.595,93	1.024.743,81
<b>FLUXO DE CAIXA</b>									
SALDOS E RECEBÍVEIS DAS OBRAS REALIZADAS	1.728.000,00								
CAIXA GERADO NO PERÍODO	-602.119,52	704.876,45	725.302,74	906.954,92	913.147,91	939.822,35	967.297,02	995.595,93	1.024.743,81
COMPROMISSO COM OS CREDORES (c)		-745.911,23	0,00	-1.087.533,01	-962.992,43	-952.614,05	-942.235,67	-931.857,29	-921.478,91
745.911,23 TRABALHISTAS		-745.911,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.323.246,73 QUIROGRAFÁRIOS (Pgto do principal)		0,00	0,00	-574.840,61	-574.840,61	-574.840,61	-574.840,61	-574.840,61	-574.840,61
3.128.048,14 GARANTIA REAL (Pgto do principal)		0,00	0,00	-152.756,99	-69.435,00	-62.491,50	-55.548,00	-48.604,50	-41.661,00
				-284.368,01	-284.368,01	-284.368,01	-284.368,01	-284.368,01	-284.368,01
				-75.567,39	-34.348,81	-30.913,93	-27.479,05	-24.044,17	-20.609,29
SALDO DO PERÍODO	-602.119,52	-41.034,78	725.302,74	-180.578,08	-49.844,52	-12.791,70	25.061,35	63.738,64	103.264,90
SALDO ACUMULADO	1.125.880,48	1.084.845,70	1.810.148,44	1.629.570,36	1.579.725,84	1.566.934,33	1.591.995,48	1.655.734,12	1.758.999,02
<b>OBSERVAÇÕES</b>									
(a)	Estimamos em 10% a média de impostos sobre a venda, não atribuímos a carga exata por diferente tributação por linha de produto. No cálculo do Imposto de Renda e CSLL, foi projetada a compensação do prejuízo								
(b)	Em 2015 ocorrerá uma redução dos custos fixos em função do fim dos gastos com honorários referentes à recuperação judicial								
(c)	Valores já habilitados os desajustes previstos no Plano de Recuperação.								
(d)	O prejuízo previsto dos anos 2012, 2013, 2015, 2016 e 2017 serão suportados pelos valores a receber dos clientes e do resultado obtido em 2014 (período de carência)								



1449

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	11.198.247,52	11.534.194,95	11.880.220,79	12.236.627,42	12.603.726,24	139.741.267,56
	760.062,05	782.863,91	806.349,83	830.540,32	855.456,53	9.580.674,27
	304.024,82	313.145,56	322.539,93	332.216,13	342.182,61	3.808.269,71
	456.037,23	469.718,35	483.809,90	498.324,19	513.273,92	5.712.404,56
	3.344.273,01	3.444.601,21	3.547.939,24	3.654.377,42	3.764.008,74	42.550.966,78
	6.333.850,41	6.523.865,92	6.719.581,90	6.921.169,35	7.128.804,43	78.088.952,24
	-1.119.824,75	-1.153.419,49	-1.188.022,08	-1.223.662,74	-1.260.372,62	-13.974.126,76
	-6.718.948,51	-6.920.516,97	-7.128.132,48	-7.341.976,45	-7.562.235,74	-80.644.760,54
	3.359.474,26	3.460.258,48	3.564.066,24	3.670.988,23	3.781.117,87	45.122.380,27
	-1.624.177,75	-1.672.903,09	-1.723.090,18	-1.774.782,88	-1.828.026,37	-21.895.715,56
	1.735.296,50	1.787.355,40	1.840.976,06	1.896.205,34	1.953.091,50	23.226.664,71
	-173.529,65	-178.735,54	-184.097,61	-189.620,53	-195.309,15	-2.062.878,42
	1.561.766,85	1.608.619,86	1.656.878,45	1.706.584,81	1.757.782,35	17.963.786,29
	-507.000,73	-522.930,75	-539.338,67	-556.238,83	-573.646,00	-5.795.687,34
	1.054.766,12	1.085.689,11	1.117.539,78	1.150.345,97	1.184.136,35	12.168.098,95
	1.054.766,12	1.085.689,11	1.117.539,78	1.150.345,97	1.184.136,35	12.168.098,95
	1.054.766,12	1.085.689,11	1.117.539,78	1.150.345,97	1.184.136,35	12.168.098,95
	143.665,59	184.966,96	227.196,01	270.380,59	314.549,35	1.171.757,51
	1.902.664,61	2.087.631,57	2.314.827,58	2.585.208,17	2.899.757,51	

de acordo com a legislação competente



4445  
✓

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA EMPRESA

Página 26

Plano de Recuperação Judicial- EPLAN – Processo 201104929060 – 5ª Vara Cível de Goiânia





1446  
L

## CONSOLIDAÇÃO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO

Apresentamos a consolidação dos Laudos de Avaliação do Ativo Imobilizado da empresa descrita a seguir:

- **EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, com sede na BR – 153- Km 8.5, S/N, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia – GO, - inscrita no CNPJ – 02.838.407/0001-18, com seu contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – sob o nº NIRE 5220025235-9 por despacho de 20/06/1980.

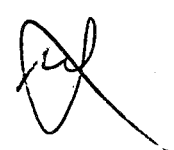
Cada um dos laudos apresentados abaixo, foram elaborados por profissionais habilitados e devidamente registrados nos seus respectivos conselhos profissionais.

A seguir apresentamos o resumo de cada um dos laudos que seguem em anexo:

- **LAUDO Nº 1**
  - Imóvel Sede, avaliação feita pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás – Departamento de Avaliação datado de 25/10/2010, correspondente aos lotes urbanos – Loteamento Granja Reunidas Nossa Senhora de Lourdes – Chácara 15/16/17 – Aparecida de Goiânia. Onde foi atribuído o seguinte valor:
    - Terreno: R\$ 1.500.000,00
    - Edificações: R\$ 7.196.393,43
- **LAUDO Nº 2**
  - Imóvel Rural, avaliação feita por Antonio de Oliveira Fernandes datado de 02/05/2011, correspondente ao imóvel rural com área de 20.019,90 m<sup>2</sup> no município de Goiânia-GO. Onde foi atribuído o seguinte valor:
    - Terreno: R\$ 1.201.194,00
- **LAUDO Nº 3**
  - Imóvel Rural, avaliação feita por Antonio de Oliveira Fernandes datado de 02/05/2011, correspondente ao imóvel rural com área de 20.064,84 m<sup>2</sup> no município de Goiânia-GO. Onde foi atribuído o seguinte valor:
    - Terreno: R\$ 1.203.840,00
- **LAUDO Nº 4**
  - Imóvel Rural, avaliação feita por Antonio de Oliveira Fernandes datado de 19/12/2011, correspondente ao imóvel rural com área de 1.633,5725 Há no município de Jussara-GO. Onde foi atribuído o seguinte valor:
    - Terreno: R\$ 10.128.000,00

E Ed. New Business, 15º andar - Av. Dep. Jamel Cecílio, 2.496 - Jd. Goiás – Goiânia – GO - CEP 74.180.100 - S www.romanhol.com.br





- LAUDO Nº 5
  - Veículos, avaliação feita por Cleiton Fernandes Moreira de Oliveira, datado de 05/11/2011, com 62 veículos onde foi atribuído o seguinte valor:  
Veículos: R\$3.674.377,00
- LAUDO Nº 6
  - Chácaras, avaliação feita por Rubens Pereira de Moraes datado de 25/04/2012, correspondente ao imóvel rural nº 1 e 2 Alameda das Begonias, Quinta dos Sonhos município de Abadia de Goiás. Onde foi atribuído o seguinte valor:  
Terreno: R\$ 50.000,00
- LAUDO Nº 7
  - Lotes, avaliação feita por Rubens Pereira de Moraes datado de 25/04/2012, correspondente aos imóveis representados pelos lotes nº 17, 31 e 33 do Residencial Barra Vento, no município de Goiânia-Go. Onde foi atribuído o seguinte valor:  
Terreno: R\$ 175.000,00

**QUADRO RESUMO:**

LAUDO	AVALIAÇÃO MERCADO	AVALIAÇÃO VENDA FORÇADA
LAUDO Nº 1	8.700.000,00	6.090.000,00'
LAUDO Nº 2	1.201.194,00	840.835,80*
LAUDO Nº 3	1.203.840,00	842.688,00*
LAUDO Nº 4	10.128.000,00	8.200.000,00'
LAUDO Nº 5	3.674.377,00	2.572.063,90*
LAUDO Nº 6	50.000,00	35.000,00*
LAUDO Nº 7	175.000,00	122.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.132.411,00</b>	<b>18.703.087,70</b>

' Valor de venda forçada apresentado pelo perito no laudo de avaliação.

\* Utilizados o percentual de 30% com redutor do preço de mercado para estipular o valor de avaliação de Venda Forçada, de acordo com a prática de mercado.

Goiânia, 26 de abril de 2012.

  
ROMANHOL & ASSOCIADOS

CRC-GO 21.697/0-0

E Ed. New Business, 15º andar - Av. Dep. Jamel Cecílio, 2.496 - Jd. Goiás – Goiânia – GO - CEP 74.180.100 - S www.romanhol.com.br



LAUDO N° 1



1448  
L

## CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Departamento de Avaliações

CREA/GO 618/RF 15ª Região

Av. Anhanguera n.º 5.674, Ed. Palácio do Comércio, 2º Andar, Salas 204 e 206, Centro,  
Goiânia-GO. Fone/Fax: (62) 223-8010 / 225-0816, 74043-010.

site: www.cvigo.com.br - e-mail: cvi@cvigo.com.br



**EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE.** solicita à  
Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, avaliação de:

**OBJETO:** Lotes Urbanos - Loteamento Granjas Reunidas Nossa Senhora de  
Lourdes Chácaras 15/16/17 - Aparecida de Goiânia - GO.

**LAUDO 394/10 - 25/10/2010**

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

2  
1449  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## ÍNDICE / ROTEIRO

### 1- METODOLOGIA

Conceitos  
Métodos  
Documentação  
Validade

### 2- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Contexto Físico Geográfico  
Contexto Urbano  
Contexto Sócio Econômico  
Descrição  
Especificações

### 3- ELEMENTOS DE CÁLCULOS

Fatores  
Índices  
Determinação de Valores  
Elementos Estatísticos  
Pesquisa

### 4- AVALIAÇÃO

### 5- CONCLUSÃO

### 6- ANEXOS - MAPAS / FOTOS / OUTROS

## FOLHA RESUMO

AVALIAÇÃO	
Valor de Mercado	Valor Liquidez Forçada
R\$ 8.700.000,00	R\$ 6.090.000,00

DIAGNÓSTICO DE MERCADO - IMÓVEIS SIMILARES / CONCORRENTES							
Nível de Oferta		Nível de Demanda		Absorção		Desempenho Atual do Mercado	
	Alto		Alto		Rápida		Aquecido
	Médio/Alto		Médio/Alto		Normal/Rápida		Normal/Aquecido
	Médio		Médio		Normal		Normal
X	Médio/Baixo	X	Médio/Baixo	X	Normal/Difícil	X	Normal/Recessivo
	Baixo		Baixo		Difícil		Recessivo



1450

## 1 - METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, MÉTODO EVOLUTIVO, MÉTODO DA RENDA; tais como definidos pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias - IBAPE, de acordo com os procedimentos gerais da Norma de Avaliação de Bens - NBR 14653-1:2001 e as específicas da Parte 2 - NBR 14653, para imóveis urbanos, glebas urbanizáveis e servidões urbanas.

### 1.1 - CONCEITOS - VALOR E PREÇO

O American Institute of Real Estate Appraisers e a Society for Real Estate Appraisers, na literatura do IBAPE, definem o seguinte conceito sobre valor:

"...o preço mais alto que uma propriedade alcançaria num mercado aberto e competitivo...e assumido que o preço não seria afetado por estímulos indevidos."

Distinção - valor e preço:

Valor é o que um imóvel vale efetivamente, considerando-se o mercado numa situação temporal definida.

Preço é o que realmente é pago pelo imóvel. Este pode ser maior ou menor que o valor.

Assim uma avaliação objetiva definir o valor do imóvel, nem sempre seu preço.

### 1.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS MÉTODOS

Classificam-se em dois grupos - diretos e indiretos, podendo ser conjugados.

Os diretos subclassificam-se em:

- Comparativo de Dados de Mercado;
- Custo de Reprodução.

### 1.3 - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

"O que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação do valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de fundamentação e precisão definidos nesta Norma.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário."

### 1.4 - MÉTODO COMPARATIVO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DE BENEFITÓRIAS

"Aquele que apropria o valor da benfeitoria, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos é feita com base em orçamento detalhado ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório. Devem ser justificados e quantificados os efeitos do desgaste físico e/ou do obsolescimento funcional das benfeitorias."

Método complementar ao comparativo, em terrenos com benfeitorias, onde o terreno é calculado pelo método anterior e as benfeitorias por esta metodologia. Em seguida, os dois valores são somados, aplicando-se sobre eles o terceiro componente, chamado fator de comercialização.

A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através da conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização, ou seja:

$VI = (VT + VB) \cdot FC$ , onde:

V - Valor do Imóvel;

VT - Valor do Terreno;

VB - Valor da Benfeitoria;

FC - Fator de Comercialização. A aplicação do método evolutivo exige que:

O valor do terreno seja determinado pelo método comparativo de dados de mercado ou, na impossibilidade deste, pelo método involutivo;

As benfeitorias sejam apropriadas pelo método comparativo direto de custo ou pelo método da quantificação de custo;

O fator de comercialização seja levado em conta, admitindo-se que pode ser maior ou menor do que a unidade, em função da conjuntura do mercado, na época da avaliação.

### 1.5 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Está em razão direta das informações que possam ser captadas no mercado, independentemente unicamente da vontade do profissional avaliador ou do cliente.

A definição, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado objetiva alcançar um nível ideal nem sempre passível de ser atingido.

O grau de precisão depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, não sendo passível de fixação "a priori".

Portanto, o presente trabalho é classificado, em seu final, como Grau I, II, III ou Parecer Técnico quanto à fundamentação e quanto à precisão, conforme pontuação ditada pela NBR 14653-2:2004.

### 1.6 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E PREMISSAS

Documentação fornecida pelo solicitante. Preliminarmente, considerou-se, para efeito de avaliação, os bens como livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização.

A documentação fornecida é, portanto, considerada como boa, válida, legítima e correspondendo à atual situação do imóvel, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo, sendo tomada de boa fé como correta. Os documentos não são analisados juridicamente mas somente no âmbito concernente aos aspectos mercadológicos dos imóveis.

Não fazem parte do âmbito do presente trabalho os estudos e análises estruturais das edificações, ambientais, de equipamentos e instalações pertinentes ao imóvel, que foram considerados e presumidos como estando em perfeito estado e funcionamento.

### 1.7 - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

- Valor de Mercado

"É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor, desejosos e interessados, ambas as partes plenamente informadas das condições pertinentes e nenhuma estando sob necessidade indevida ou constrangimento para agir."

### 1.8 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

"É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor conhecendo os usos e finalidades para os quais pode ser utilizado, o comprador estando disposto, mas não compelido a comprar; o vendedor, porém, estando compelido a vender."

### 1.9 - VALIDADE DO LAUDO

Em sentido ampliado, a validade do presente laudo permanece, mantida a estabilidade e as atuais condições que influem na formação do valor apurado.

Quando essas condições são alteradas, também o valor é alterado, ocorrendo, "a posteriori", fatores macro-econômicos, cambiais, sócio-mercadoeconômicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários.

A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

O presente trabalho foi elaborado e é destinado somente para uso do Cliente contratante. A sua publicação ou divulgação total ou parcial não é permitida, a não ser com autorização expressa e por escrito pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás.

O presente trabalho tem validade em uma ou mais vias em papel impresso e assinado por responsável (is) técnico (s) e administrativo (s) da Câmara de Valores do Estado de Goiás.

Não terão validade reconhecida cópias xerox com assinaturas copiadas, sendo válidas somente se assinadas pessoalmente.

Também não terá validade reconhecida qualquer possível extravio por meios eletrônicos, ou seja, laudos enviados por e-mails, internet, fax ou quaisquer outros meios eletrônicos de reprodução que não os expressamente autorizados pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás.



4  
1431  
L

## 2 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

### 2.1 - LOCALIZAÇÃO URBANA

Zona mista, de predominância comercial, com médias taxas de ocupação edificada do solo, de densidade demográfica e média - alta de fluxo de trânsito.

De características sócio-econômicas de classe média.

### 2.2 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Possui infra-estrutura urbana parcial: redes elétrico / telefônica, e rede de água, menos rede de esgotos.

### 2.3 - ÁREAS EM M<sup>2</sup>

Chácaras 15/16/17 34.872,00 m<sup>2</sup>

Fonte: Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, sob Matrícula nº. 113.045

### 2.4 - COMPOSIÇÃO

Gleba urbana contendo edificações que não serão aqui avaliadas. O terreno é considerado como nu e não edificado.

### 2.5 - DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES

#### 2.5.1 - TERRENO

Com 01 frente, de ½ de quadra, com topografia em declive, abaixo do nível, pedologia normal, de geometria retangular irregular.

Não apresenta, ao exame visual superficial, sujeito a confirmação por sondagens profundas, sinais de erosões, "voçorocas", arenosidade ou outros que a possa comprometer do ponto de vista físico. Aparenta estar apta a receber estruturas edificadas de construção civil.

1452

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

3 - ELEMENTOS DE CÁLCULO - FATORES DETERMINANTES

3.1 - CONSIDERA-SE OS SEGUINTES ELEMENTOS:

FATOR FONTE - Redução / desconto de 10% ou 20% sobre o valor ofertado;

FATOR DE ÁREA - Fator de homogeneização e equivalência de valores de áreas diferentes, seguindo a regra inversamente proporcional: maior a área, menor o valor por m²; menor a área, maior valor por m²;

FATOR DE LOCALIZAÇÃO OU DE TRANSPOSIÇÃO - Transposição e homogeneização de áreas em locais diferentes, segundo a escala de valores de 01 a 10. Utiliza preferencialmente locais de classificação geoeconômica similar, em local e zoneamento;

FATOR TOPOGRAFIA:

Declive	Active
Até 5% ..... 0,95	Suave ..... 0,95
De 5 a 10% ..... 0,90	Acentuado ..... 0,90
Maior que 10% ..... 0,80	

FATOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - Compatibiliza elementos com diferentes infra-estruturas, segundo a escala:

Rede de Água ..... 0,15	Meio-Fios / Sarjetas ..... 0,10
Rede Esgoto ..... 0,10	Rede Elétrica ..... 0,15
Rede Águas Pluviais ..... 0,05	Rede Telefônica ..... 0,05
Arborização ..... 0,01	Pavimentação ..... 0,30
Gás ..... 0,04	

FATOR DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES - Equivalência de Tempo, para atualização dos valores de inflação e outros, de acordo com dados de órgãos econômicos;

FATOR PROFUNDIDADE - Adota-se a hipótese de Harper -

$$\left(\frac{F}{Pa}\right)^{0,50}, \text{ onde:}$$

F = Profundidade do Imóvel  
 Pa = Profundidade do Avaliando

FATOR TESTADA - Levada em conta, através da relação entre frente projetada (Fp) e a de referência (Fr).

FATOR APROVEITAMENTO - Aferido no mercado imobiliário e pela legislação pertinente de zona de uso e ocupação do solo.

FATOR PONDERAÇÃO DE ÁREAS - Fator de ponderação / proporcionalidade em relação aos pavimentos:

- Subsolo;
- Térreo;
- Mezanino;
- Sobreloja;
- Superiores;
- Área Coberta;
- Área Descoberta.

FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO - Considera a proporcionalidade entre os padrões construtivos diferentes.

FATOR DEPRECIACÃO - Considera a obsolescência, vida útil e conservação das edificações.

FATOR VAGAS - Ponderação da influência da quantidade de vagas em relação ao valor do imóvel.

TAXA DE RENDA MENSAL - Arbitrada em torno de 1%; podendo ser maior ou menor, conforme dados do mercado imobiliário na região analisada.

3.1.1 - ÍNDICES

	A - Ocupação Edificada	B - Nível Sócio-Econômico	C - Fator Comercial
Alta	1,00	1,00	1,00
Média-alta	0,90	0,90	0,90
Média	0,80	0,80	0,80
Média-baixa	0,70	0,70	0,70
Baixa	0,60	0,60	0,60

3.1.2.- DETERMINAÇÃO DO VALOR DAS EDIFICAÇÕES

Baseado em edificações similares, mas não idênticas, que possam representar substituição das existentes em finalidade e capacidade.

Acrescem-se custos de fundações, urbanização, remuneração de construtor, ligações de serviços públicos e outros, integrantes da obra.

Consideram-se fatores de depreciação física, funcional e de mercado, com base no estado de conservação, idade e adequação

Utiliza-se tabelas de valores das seguintes instituições:  
 SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil;  
 Sistema PINI de Valores para a Construção Civil;  
 SINAPI - Sistema Nacional de Preços da Construção Civil -

do IBGE

Para a determinação da depreciação, adota-se o critério de Ross-Heidecke, relacionando a idade real ou aparente da edificação e seu estado de conservação, em função da vida útil adotada.

3.1.3 - VALOR DE MERCADO E DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

Valor de mercado é obtido através do somatório do valor do terreno e do custo da construção, incidindo sobre eles o fator de ajuste = Fator de Comercialização;

As condições analisadas na determinação do fator de comercialização são, entre outras:

- Localização do imóvel;
- Arquitetura e padrão compatível com o local;
- Funcionalidade;
- Equilíbrio econômico do empreendimento;
- Condições de obsolescência;
- Características geo-econômicas da região;
- Retração ou euforia do setor imobiliário;
- Outros.

Para liquidação forçada estabelece-se deságio sobre valor de mercado, conforme memorial de cálculo.

3.2 - USO DE FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

Utiliza-se o tratamento por fatores, onde, a priori, a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços é admitida.

Segundo a NBR 14653-2, os fatores utilizados devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais, revisados em períodos máximos de dois anos, devendo especificar claramente a região de sua aplicabilidade.

Alternativamente, podem ser adotados fatores de homogeneização coletadas e medidos no mercado, desde que o estudo específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

Aqui utiliza-se os fatores efetivamente influenciadores na homogeneização. Analisa-se o coeficiente de variação antes e depois da aplicação de cada variável isoladamente, visando sua redução. Este procedimento foi utilizado, uma vez que os fatores regionais não foram publicados até o fechamento deste trabalho.

3.2.1 - TRATAMENTO ESTATÍSTICO

A análise e saneamento dos resultados obtidos é efetuada adotando-se uma faixa de 30% em torno da média, descartando-se os elementos discrepantes.

Notação:

M = média aritmética  
 q = média saneada

O intervalo de confiança com 80% de certeza mínima (segundo NBR) calcula-se segundo a distribuição t de Student:

$$E0 = t(n-1, \alpha/2) \cdot \left( \frac{S}{n^{0,5}} \right)$$

Onde:

n = n.º de Elementos

a = 20% (100 - 80) (incerteza)

S = desvio padrão

Onde:

t (n-1, 10%) é a ordenada de distribuição de Student, com

(n-1) graus de liberdade.

Fórmula do Intervalo de Confiança:

$$IC = M \pm E0$$

"q" somente será rejeitado se:  $t(n-1) > t(n-1, \alpha/2)$

Para o teste de hipótese:

$$t(n-1) = \frac{(M - q)}{\left( \frac{S}{n^{0,5}} \right)}$$

Onde:

n = n.º de Elementos  
 M = Média Aritmética  
 q = Média Saneada  
 S = Desvio Padrão



1453  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

### 3.3 - FICHA DE PESQUISA

#### 1) Oferta: Área

Endereço: Rua Secundária à BR-153 - Chácara Marivânia - Aparecida de Goiânia-GO

Características: Cabeça de quadra, plana.

Infra-estrutura: Energia

Área do terreno: 3.000,00 m<sup>2</sup>

Valor R\$ 700.000,00

Fonte: Sr. Ézio, corretor, Fone: 62-9977-5286 em 14/10/010

#### 2) Oferta: Área

Endereço: BR-153 - Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO

Características: ½ de quadra, 6 lotes juntos, planos, com frente para 2 ruas

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 2.700,00 m<sup>2</sup>

Valor R\$ 1.500.000,00 e R\$ 1.500,00 (aluguel mensal)

Fonte: Habitasul, Sr. José Divino, corretor, Fone: (62) 3241-7176 / 9969-6000 em 14/10/010

#### 3) Oferta: Área

Endereço: BR-153, Quadra 70, lote 08, 12, 14, 15,16 e 17 - Vila Santa - Aparecida de Goiânia

Características: 6 lotes juntos, plano, com 60,00 m de frente

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 2.500,00 m<sup>2</sup>

Valor: R\$ 650.000,00

Fonte: Sra. Luzimar, corretora, Fone: (62) 9612-9413 em 14/10/08

#### 4) Oferta: Área comercial/industrial

Endereço: BR-153, próximo à Liquigás - Vila Moraes - Goiânia - GO

Características: cabeça de quadra, plana, com 60,00 m de frente para BR-153

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 6.000,00 m<sup>2</sup>

Valor: R\$ 2.000.000,00

Fonte: Sr. Paulo, corretor, Fone: (62) 9901-2280 em 11/09/09

#### 5) Oferta: Área comercial/industrial

Endereço: BR-153, próximo à Liquigás - Vila N. Sra. Lourdes - Aparecida de Goiânia - GO

Características: cabeça de quadra, plana, com 75,00 m de frente para BR-153, lado oposto à Metalforte

Infra-estrutura: Total

Área do terreno: 4.474,00 m<sup>2</sup>

Valor: R\$ 1.500.000,00

Fonte: Sr. Paulo, corretor, Fone: (62) 9901-2280 em 11/09/09





7

1454  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

8

8

D



### 3.4 - QUADRO DE HOMOGENEIZAÇÃO

	Area M²	Valor	VUB	FAM	FB	FF	VUV	FA	FL	FT	FI	FG	FFr	FPC	DH	TD
1	3.000,00	700.000,00	233,33	1,00	1,00	0,90	210,00	0,74	1,50	1,10	1,00	1,00	1,00	1,00	255,00	1,21
2	2.700,00	1.500.000,00	555,56	1,00	1,00	0,90	500,00	0,73	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	363,15	0,73
3	2.500,00	650.000,00	260,00	1,00	1,00	0,90	234,00	0,72	1,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	252,49	1,08
4	6.000,00	2.000.000,00	333,33	1,00	0,80	0,90	240,00	0,80	1,30	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	250,39	1,04
5	4.474,00	1.500.000,00	335,27	1,00	1,00	0,90	301,74	0,77	1,20	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	280,12	0,93

Legenda:

VUB - Valor Unitário Bruto  
FAM - Fator Atualização Monetária  
FB - Fator Beneficiária  
FF - Fator Fonte  
VUV - Valor Unitário de Venda

FA - Fator de Área  
FL - Fator Local  
FI - Fator Topografia  
FI - Fator Infraestrutura

FG - Fator Gabarito  
FPC - Fator Padrão Construtivo  
DH - Dado Homogeneizado  
TD - Tabela de Discrepância

1455  
L



### 3.4.1 - MEDIDAS DE VARIABILIDADE E TENDÊNCIA CENTRAL

N = 05; N-1 = 04	N = Número de Elementos				
Média	280,23				
Mediana	255,00				
Moda	Amodal				
Desvio padrão	47,89				
Coefficiente de Variação	17,09				
Amplitude	112,76				
Mínimo	250,39				
Máximo	363,15				
Intervalo de Confiança	30,68				
	VM2	AM2	Valor	Valor Adotado Arredondado	Valor de Liquidez Forçada
Límite Superior	310,91	34.872,00	10.842.104,44		
Média Aritmética	280,23	34.872,00	9.772.105,23	8.700.000,00	6.090.000,00
Límite Inferior	249,54	34.872,00	8.702.106,01		

1456  
L



12457  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

#### 4 - AVALIAÇÃO

A base adotada para determinação do valor, foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado o imóvel sob os aspectos de: localização, área, composição, descrição/especificações e infra-estrutura.

Avaliamos, conforme NBR 14.653-2:2004, em nível de Parecer Técnico, a unidade do presente laudo, representada pelo imóvel:

Lotes Urbanos - Loteamento Granjas Reunidas Nossa Senhora de Lourdes Chácaras 15/16/17 - Aparecida de Goiânia - GO, em:

**R\$ 8.700.000,00 (OITO MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS).**

Valor de Liquidez Forçada

**R\$ 6.090.000,00 (SEIS MILHÕES, NOVENTA MIL REAIS).**

#### 5 - CONCLUSÃO

Neste laudo são expostos todos os estudos e pesquisas procedidas pela equipe especializada da Câmara de Valores. Cumpre-nos salientar que a CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos ameahou grandes conhecimentos de mercado imobiliário brasileiro.

Goiânia-GO, 25 de Outubro de 2010.



*Henrique Rodrigues F. da Silva*  
CREA-GO 3880/D  
Arquiteto / Diretor Presidente





11

1258

L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## FOTOS DO IMÓVEL



1459  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

### VISTA GERAL DO IMÓVEL





1460  
2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

### VISTA GERAL DO IMÓVEL









Inscrição: 1.111.00074.0001.1 Insc. Munic.: 1.020-  
Nome...: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.  
Endereço: BR-153 KM 8,5 Qd. AREA Lt. 000A, Bloco/Casa: , Apto: 0  
Compl...:  
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - GO  
Bairro: GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES

Tributo: 1 - IPTU/ITU Duam: 26689983  
Exercício: / 2.009 Data Pagamento: 16/11/2009

Parcela: 9 / 10	IPTU/ITU	473,15
Data de Emissão: 19/10/2009	TSU	0,64
Data Vencimento: 16/11/2009	TESD/DAM.	1,78
Área do Terreno: 28.260,98	Valor Juros:	0,00
Área Edificada: 3.900,44	Valor Multa:	0,00
Fração Sub Lote:	Atualização:	0,00
Base de Cálculo: 1.182.905,23	Valor Desconto:	0,00
Aliquota:	Total a Pagar:	475,57
Cci 70.398 Ccp: 148.209		

Pagável nos Bancos: Itau, Banco do Brasil, Bradesco, HSBC  
Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas.

Autenticação Mecânica no verso - VIA DO CONTRIBUINTE



Inscrição: 1.111.00074.0001.1 Insc. Munic.: 1.020-  
Nome...: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. 1462  
Endereço: BR-153 KM 8,5 Qd. AREA Lt. 000A, Bloco/Casa: , Apto: 0  
Compl...:  
Cidade: APARECIDA DE GOIANIA - GO  
Bairro: GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES

Tributo: 1 - IPTU/ITU Duam: 26689983  
Exercício: / 2.009 Data Pagamento: 16/11/2009

Parcela: 9 / 10	IPTU/ITU	473,15
Data de Emissão: 19/10/2009	TSU	0,64
Data Vencimento: 16/11/2009	TESD/DAM.	1,78
Área do Terreno: 28.260,98	Valor Juros:	0,00
Área Edificada: 3.900,44	Valor Multa:	0,00
Fração Sub Lote:	Atualização:	0,00
Valor Venal: 1.182.905,23	Valor Desconto:	0,00
Aliquota:	Total a Pagar:	475,57
Cci: 70.398 Ccp: 148.209		

81620000004-9 75570243200-5 91116000000-4 26689983090-2

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA 53 VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Inscrição: 1.111.00074.0001.1  
Data: 10/09/2021 17:08:26

## LAUDO N° 2

1463  
L

### LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE IMÓVEL

A pedido de terceiros interessados, estamos encaminhando o presente Laudo de Avaliação e Perícia de um imóvel urbano denominado área destacada da FAZENDA SÃO DOMINGOS, imóvel denominado Capivara ou Samambaia, destacada de uma área a maior de 242.00.00ha, margeando a Rua Dona Carlota Joaquina e a Avenida Dona Leopoldina, também conhecida como **ESTÂNCIA VIVARÁ**, (objeto da matrícula do cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2a. circunscrição de Goiânia, estado de Goiás, sob o nº. R-01 36.245, com área total original de: lote 02 – com área de 20.019,90m<sup>2</sup> (vinte mil e dezenove vírgula noventa metros quadrados), localizada na margem esquerda da entrada do Campus Universitário da Universidade Federal de Goiás, no sentido do jardim Balneário Meia Ponte – Campus Universitário, tradicional bairro da nossa capital, situada na zona noroeste, a uma altitude de 748 metros acima do nível do mar, distância a poucos minutos cento de Goiânia. O bairro onde está situado o imóvel tem boa valorização imobiliária, é servido por vias asfaltadas, em especial destacamos a vocação da região para condomínios horizontais, locais de eventos, clubes, sobretudo na área de empreendimentos fechados e outros projetos da categoria – tudo relatado na forma abaixo:

#### METODOLOGIA

O método adotado é o **MÉTODO COMPARATIVO DE MERCADO** – definido pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia – em parceria com a A.B.N.T. Associação Brasileira de Normas Técnicas – é tido como o mais aplicativo, uma vez que é o que mais se aproxima da realidade de venda no mercado aberto, pois qualquer que seja o valor referência apurado pela prefeitura local (do imóvel objeto), pode perfeitamente variar em muito para mais ou para menos, e portanto não ser conclusivo em sua apreciação final, o que não se aplica nesse caso, visto que no método adotado buscamos informar dentro de um contexto muito mais amplo como – localização, situação, dimensões, características do imóvel - sua aplicação, leis normativas de base para futuros empreendimentos, aspectos importantes como: idade e longevidade da(s) construção(es), fenômenos extraordinários como: localização geo-econômica da região, altitude, expansão urbana do município onde está localizado o imóvel, possibilidade de desenvolvimento e crescimento ordenado, benfeitorias rurais, bem como municipais e outras, e por fim as vendas acontecidas mais recentes na região, placas e anúncios e tomada de informações pelos corretores de imóveis anunciantes proximamente ao imóvel objeto, ainda o imóvel visto sob nossos mais agudos e exigentes ângulos quanto a capacitação, destinação e uso em suas diversificadas possibilidades, sobretudo no seu fundamento principal qual seja **LOTEAMENTO URBANO, COM FOCO NA NOVO USO DE SOLO, LEI 171/2.008**

#### 1.2- DESTINAÇÃO



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



1464  
L

Valor do imóvel apurado – é aquele que o mercado suporta pagar em dinheiro (cash), procedimento de mercado aberto conhecido (mercado de terceiros), feito geralmente por simulação de venda ou outros comparativos técnicos aceitáveis.

Preço – é quanto apurado pode alcançar pelo imóvel. Este tem variável onde o valor atribuído, suportando variação em até 10% (deis por cento) sem apresentar desconforto.

Assim o correto na avaliação é apurar quanto realmente vale o imóvel em questão, sobretudo no mercado de terceiros, a fim de adquiri-lo e paga-lo em dinheiro, dentro de prazos comerciais, diga-se até 180 (cento e oitenta) dias, salvaguardando os interesses diversos e observando-se sempre a imparcialidade e ética na avaliação, sem prejuízo do imóvel, independentemente das questões políticas e sociais que envolvem o objeto avaliado, visando apenas o valor real do bem, que é o que interessa.

### 1.3- MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

É sempre definido com dados de mercado assemelhados com os vizinhos e similares buscando a melhor compreensão na formatação de valor imobiliário adequado e significativo consubstanciando no conjunto de informações que venham agregar o seu valor real a nível de mercado, e tem sido esse o instrumento mais eficiente aplicado na avaliação imobiliária.

### 1.4- BENFEITORIAS

A comparação de custo é sempre feita com base em orçamentos detalhados, e notadamente deve-se ter o bom senso de saber se aquele imóvel e suas edificações realmente agregam ou subtraem no imóvel apurado da avaliação obtida, dado pelo obsolescimento das edificações, desgaste ou modernidade e por último quanto ao partido arquitetônico, e se aplicado de forma objetiva e eficiente ao seu uso e destinação, a fim de chegar ao considerado **FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO**.

### 1.5 NÍVEL DE PRECISÃO

Está, em razão direta das informações captadas no mercado, a critério do avaliador, a apuração e formatação do valor, nunca se chegando ao nível 100% (cem por cento), embora se aproxime sempre, o grau de precisão pode ser debatido, não se trata de uma ciência exata.

### 1.6- DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Em geral o avaliador depara somente com as certidões ou copia da escritura do bem em apreço para efeito da avaliação em si, não nos responsabilizamos nunca por desvios, hipotecas legais ou convencionais, arrestos, usufrutos, ônus ou penhoras ou questões que impeçam a livre comercialização, a documentação é tarefa ligada ao departamento jurídico da Sicoob-Engecred Goiânia, apurar e filtrar as informações sempre com base nas certidões cartorárias bem como aquelas exigidas por lei, sendo nosso trabalho apenas o de campo, não fazendo parte os estudos como: estruturais, edificações, ambientais, de equipamentos, instalações pertinentes ao imóvel, principalmente



1465  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

**aquelas que foram consideradas e presumidas como em perfeito estado de uso e funcionamento.**

### 1.7- VALIDADE DO LAUDO

A validade do laudo em sentido amplo, vale sempre para aquele período (ano base da avaliação) nas condições em que foi elaborado e grau de confiabilidade, não havendo fato novo como: mudança da legislação urbana da cidade, instalação de âncora nacional ou internacional, e especialmente por se tratar de área rural de pequeno/médio porte, os vizinhos e lindeiros apresentam foco diversificados, tanto na exploração de lazer e turismo, quanto na construções seriadas e geminadas.

### 1.8 USO E APLICAÇÃO

O presente laudo de avaliação é para servir aos interesses da fonte solicitante. A sua divulgação total ou parcial não é permitida, a não ser com autorização expressa do avaliador e por escrito assinado pelo próprio.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO

Conforme documentação apresentada pelo consulente, bem como apurados os resultados da característica física do imóvel em apreço: uma área urbana dividida e cercada em cerca por arame liso com 05 (cinco) fios em postes de madeiro concreto. Divide com a margem direita na embocadura da Avenida Dona Leopoldina esquina com a rua Dona Carlota Joaquina, o local é alto e muito bonito com apelo de paisagismo e Bosques frontais, as edificações em volta são de muita qualidade e esmero de um modo geral, o clima é fresco/tropical, iluminada e bem ventilada, e sua destinação é abrangente dado a beleza e apelo da região, (veja fotos do local). A área está delimitada com todos vizinhos, os limites e confrontações são demarcados, e piqueteados, tudo mapeado e pronto e bem documentado.

A área está fincada sobre um terreno relativamente regular e a geografia sugere contemplação e leveza, boa figura geométrica, estando as propriedades localizadas na orla do asfalto que leva ao centro da cidade, todas essas referências contribuem para formação do valor dos imóveis ora avaliados com alto grau de precisão quanto ao valor obtido.

### ANALOGIA

Trata-se de uma área com grande vocação para implantação de condomínios horizontais. Destacando-se ainda sua vocação natural para o lazer, possui ainda boa topografia, quanto a localização da área ela é servida de boas estrada de escoamento. O terreno predominantemente é alto e seco.

### AVALIAÇÃO

A área está de terreno é regular haja vista as imagens registradas pelas nossas câmeras que atestam o referido laudo de avaliação. A liquidez do imóvel é portanto, considerada de regular/boa.

*[Handwritten signature]*



1466  
L

### QUADRO RESUMO DE CÁLCULOS

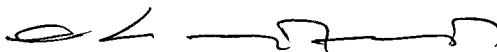
Área de terreno 20.019,90m2 ..... R\$ 60,00

Valor total ..... R\$ 1.201.194,00

(um milhão duzentos e hum cento e noventa e quatro reais)

Os valores acima apurados são para a venda à vista no mercado de terceiros.

Goiânia, GO. 2 de maio de 2.011



Antonio de Oliveira Fernandes  
Creci – GO. nº.1.496

Nada mais.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

n.º 1069 Livro 833-A Fls. 127/128 1.º Traslado  
República Federativa do Brasil

1467  
L  
JG



Cartório Teixeira Neto  
Tabelião Dr. João Teixeira Alvares

1.º Ofício de Notas de Goiânia - Goiás  
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fones: 223-4981 e 225-1333

Substituta: Damaris A. da Costa Teixeira

### Escritura Pública de Compra e Venda

Valor Cr\$ 14,62

ESTANCIA  
"VIVARA"  
"NOVA VENEZA"

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no Ano de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e seis (1986) - - - - - aos trinta (30) - - - - - dia do mês de Junho (6) - - - - - , nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e Comarca do mesmo nome, e por me haver sido esta distribuída, perante mim, Esc. Jur. - - - - - e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - De uma parte como outorgante vendedor MANOEL LEMES DA SILVA, brasileiro, viúvo, fazendeiro, portador do CPF 005.099.061-68, C.I. 91916-SSP-Go, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça João Setubal, nº 28, S. Oeste, representado por sua bastante procuradora a firma Vendas e Corretagens Reunidas Ltda, com sede e foro nesta Capital, CGC 14.021.007/0001-00, conforme Instrumento destas Notas, no Livro 340, fls. 113, que por sua voz se faz representar pelos Srs. Idelcides José do Prado e José Raimundo Bolognani; e, como outorgado comprador o Sr. MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, C.I. 7.101.718-SSP-SP, CPF 015.323.068-14, engenheiro electricista, casado com a Sra. Lusía Tomaza Bernardo de Campos, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 668, aptº 302, S. Bueno; reconhecidos por mim, Esc. Jur. unicamente através de documentos apresentados e acima mencionados. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legal de duas (2) glebas de terras situadas na Fazenda São Domingos, no imóvel denominado Capivara e Samambaia, nesta Capital, zona suburbana, tirada da -

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

1468

área maior de 242,00,00 hectares, cujos limites e confrontações das áreas menores são: PRIMEIRA: Com a área de 20,064,084 metros quadrados ou 2,00,64,084 ha; Começa no marco M-1, cravado na confluência de uma estrada vicinal com a Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina, que demanda ao lote mansões do Campus; daí, margeando a referida estrada vicinal, segue-se com o seguinte rumo magnético, e distância SE 14°43'59" NW, 186,50 metros até o marco M-2, cravado na confrontação com o módulo rural nº 2; daí, confrontando primeiro com o módulo rural nº 02 e depois com o módulo rural nº 25; segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: SW 75°15'01" NE, 215,164 metros até o marco M-34, cravado a margem da Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina; daí, margeando a referida Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: NE 34°20'56" SW e 284,742 metros, até o marco M-1, ponto de partida; SEGUNDA: com a área de 20,019,90 metros quadrados, ou 2,00,19,90 ha; Começam no marco M-2, cravado na confrontação com o módulo rural nº 01, e estrada vicinal que separa a propriedade de Sr. Manoel Lemes da Silva; daí, margeando a referida estrada vicinal, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância SE 14°43'59" NW e 121,00 metros até o marco M-3, cravado na confrontação da referida estrada vicinal com o módulo rural nº 3; daí, confrontando com este, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: SW 75°16'05" NE e 183,907 metros até o marco M-36, cravado na confrontação com o módulo rural nº 25; daí, confrontando com este segue-se com o seguinte rumo magnético e distância NE 02°13'47" SW e 126,503 metros, até o marco M-35, cravado na confrontação com o módulo rural 01; daí, confrontando com este, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância NE 75°16'01" SW e 147,00 metros até o marco M-2, ponto de partida; havido conforme escritura devidamente matriculada no C.R.I. desta Capital, da 2ª Zona sob o nº de ordem, acham-se contratados com outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóveis atrás descritos e devidamente caracterizados, pelo preço certo e ajustado de CZ\$14,62 a primeira gleba e CZ\$13,20, a segunda gleba descrita; -

importância essa que do(da)(os)(as) outorgado(a) comprador(a)(es)(as) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente, pelo que da(dão) por pago(a) e satisfeito(s) dando a(ao) comprador(a) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(os) a(as) outorgado(a) comprador(a) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do(a) mesmo(a) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a)(os)(as) outorgado(a) comprador(a), perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Foram-me apresentados as certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal Estadual e Municipal as quais serão anexadas ao traslado desta escritura

n.º \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_  
República Federativa do Brasil

Fls \_\_\_\_\_

Traslado  
2  
1469  
L



Cartório Teixeira Neto  
Tabelião Dr. João Teixeira Alvares

1.º Ofício de Notas de Goiânia - Goiás  
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Oiro - Fone: 223-4981

Substituta: Damaris A. da Costa Teixeira

O Cartório Possui Cofres de Aço a Prova de Fogo

Foi pago o ITBI, na importância de CZ\$2.400,00, por exigência fiscal, conforme guia recibo nº 094, 29/5/1986, deduzido 2% da quantia de CZ\$120.000,00, visada pela Caixa desta Capital. As Certidões fiscais, feitos ajuizados e ônus reais, ficam arquivadas nas Notas. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam e comigo, Uíara Maria da Costa Curado, Esc. Jur. que a escrevi. Dispensadas as testemunhas por força da lei. Eu, J. Teixeira Alvares, Tabelião que a subscrevi, dou fé e assino. (a) J. Teixeira Alvares. (a) PP. Idelcides José do Prado. (a) PP. José Raimundo Bolognani. (a) Marcos Alberto Luiz de Campos. NADA MAIS. Traslada EU, *Lilia C. R. da Cunha* Tabelião que a fiz trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste *JT* da verdade  
Goiânia, 30 de Junho de 1.986.

*Lilia C. R. da Cunha*  
J. Teixeira Alvares-1.º Tabelião

Lilia Crivinel T. Rodrigues da Cunha  
Escrvente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA  
GOIÂNIA - 95.995-45  
Protocolado no dia 02 de Junho de 1986  
Registro nº 36.244 e 36.245  
Observação: Não há

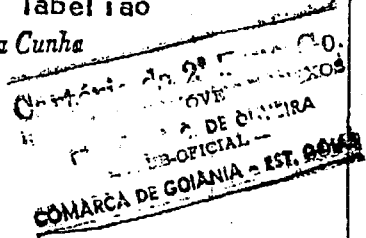
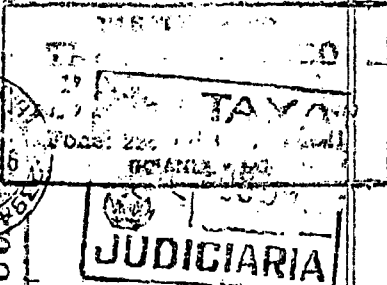
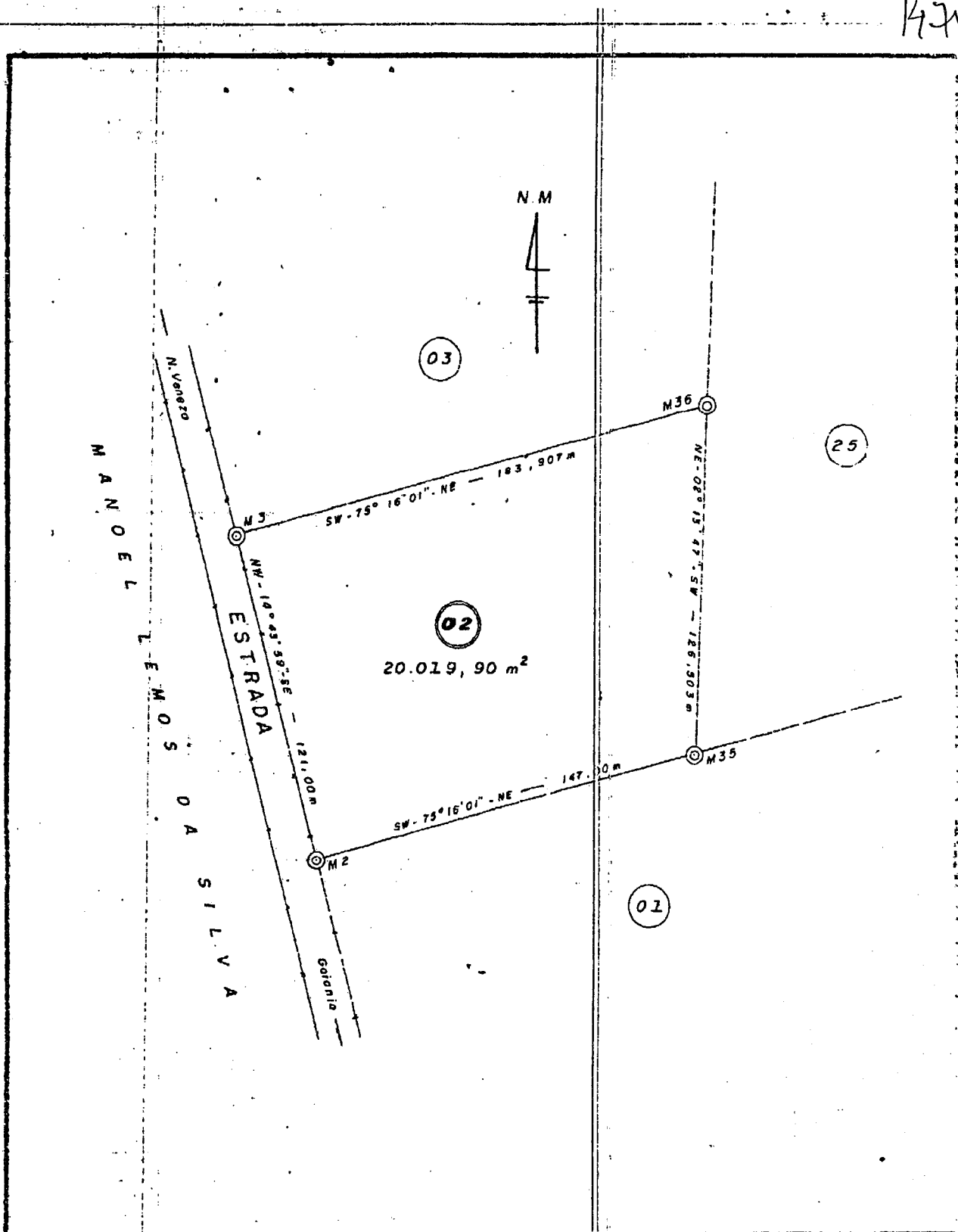


Tabela de Custas  
Total: 894

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



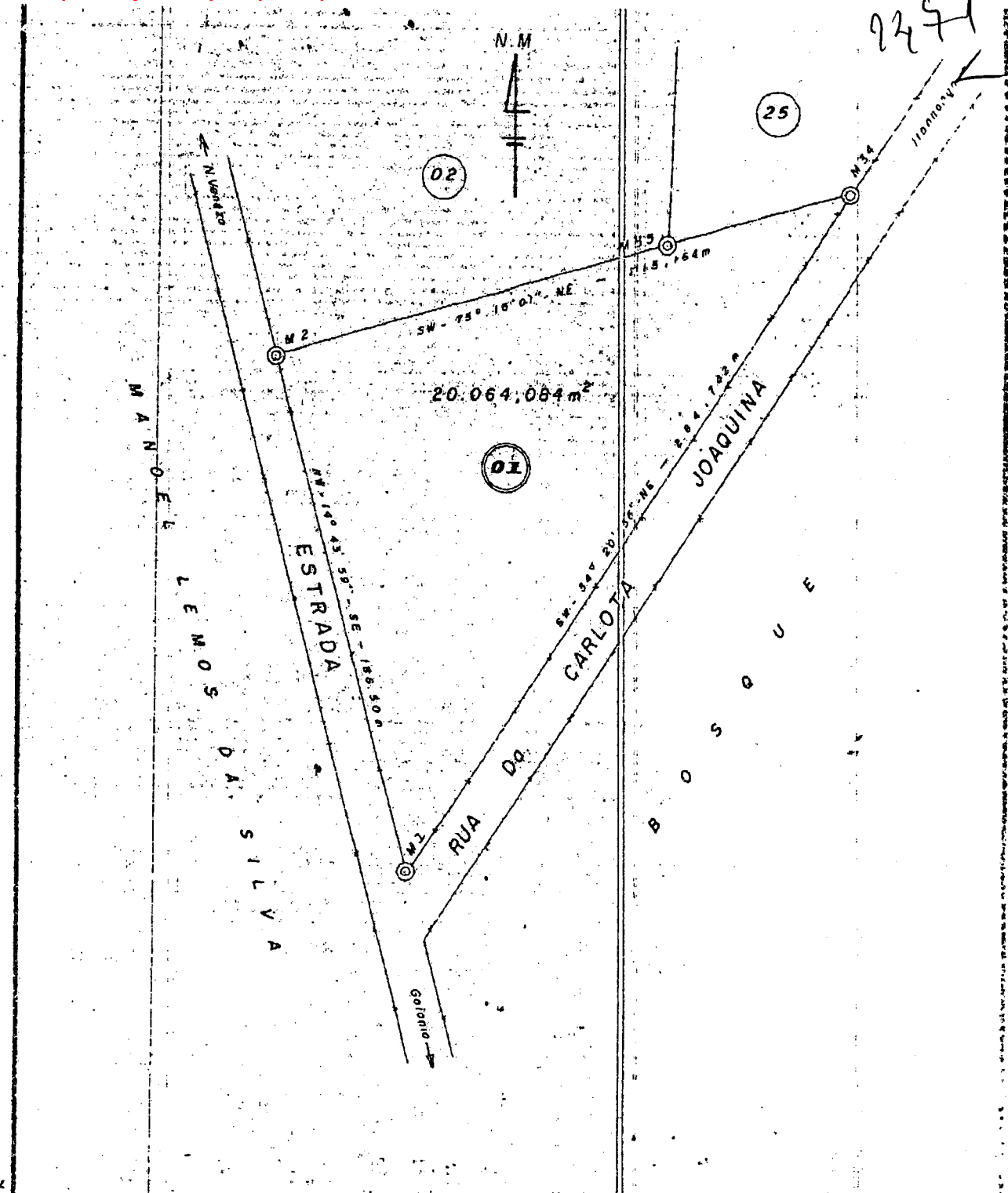
470  
 2



MÓDULOS RURAIS JULIANA

MODULO	02	PROP. <u>Manoel Lemos da Silva</u> R.T.: <u>Valdes Borges</u> BORGES - CREA - GO 1.416 / TD.
MUNICIPIO	GOIANIA	
ESCALA	1 : 2.000	
ÁREA: CULTURA IIª	= 2.00.19,90 ha.	
DATA	/ /	

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



<b>MÓDULOS RURAIS JULIANA</b>	
MODULO : 01 MUNICIPIO : GOIANIA ESCALA : 1 : 2.000 ÁREA : CULTURA II = 2.0064,08 ha. DATA : / /	PROP. <i>Manoel Lemos da Silva</i> MANOEL LEMOS DA SILVA R.T.: <i>Haides Borges</i> BORGES - CREA - GO - 1416/TD.

LAUDO N° 3

1472  
✓

## LAUDO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DE IMÓVEL

A pedido de terceiros interessados, estamos encaminhando o presente Laudo de Avaliação e Perícia de um imóvel urbano denominado área destacada da FAZENDA SÃO DOMINGOS, imóvel denominado Capivara ou Samambaia, destacada de uma área a maior de 242.00.00ha, margeando a Rua Dona Carlota Joaquina e a Avenida Dona Leopoldina, também conhecida como **ESTÂNCIA VIVARÁ**, (objeto da matrícula do cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 2a. circunscrição de Goiânia, estado de Goiás, sob o nº. R-01 36.244, com área total original de: lote 01 – com área de 20.064,84m<sup>2</sup> (vinte mil sessenta e quatro virgula oitenta e quatro metros quadrados), localizada na margem esquerda da entrada do Campus Universitário da Universidade Federal de Goiás, no sentido do jardim Balneário Meia Ponte – Campus Universitário, tradicional bairro da nossa capital, situada na zona noroeste, a uma altitude de 748 metros acima do nível do mar, distância a poucos minutos cento de Goiânia. O bairro onde está situado o imóvel tem boa valorização imobiliária, é servido por vias asfaltadas, em especial destacamos a vocação da região para condomínios horizontais, locais de eventos, clubes, sobretudo na área de empreendimentos fechados e outros projetos da categoria – tudo relatado na forma abaixo:

### METODOLOGIA

O método adotado é o **MÉTODO COMPARATIVO DE MERCADO** – definido pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia – em parceria com a A.B.N.T. Associação Brasileira de Normas Técnicas – é tido como o mais aplicativo, uma vez que é o que mais se aproxima da realidade de venda no mercado aberto, pois qualquer que seja o valor referência apurado pela prefeitura local (do imóvel objeto), pode perfeitamente variar em muito para mais ou para menos, e portanto não ser conclusivo em sua apreciação final, o que não se aplica nesse caso, visto que no método adotado buscamos informar dentro de um contexto muito mais amplo como – localização, situação, dimensões, características do imóvel - sua aplicação, leis normativas de base para futuros empreendimentos, aspectos importantes como: idade e longevidade da(s) construção(es), fenômenos extraordinários como: localização geo-econômica da região, altitude, expansão urbana do município onde está localizado o imóvel, possibilidade de desenvolvimento e crescimento ordenado, benfeitorias rurais, bem como municipais e outras, e por fim as vendas acontecidas mais recentes na região, placas e anúncios e tomada de informações pelos corretores de imóveis anunciantes proximamente ao imóvel objeto, ainda o imóvel visto sob nossos mais agudos e exigentes ângulos quanto a capacitação, destinação e uso em suas diversificadas possibilidades, sobretudo no seu fundamento principal qual seja **LOTEAMENTO URBANO, COM FOCO NA NOVO USO DE SOLO, LEI 171/2.008**

### 1.2- DESTINAÇÃO

1473

Valor do imóvel apurado – é aquele que o mercado suporta pagar em dinheiro (cash), procedimento de mercado aberto conhecido (mercado de terceiros), feito geralmente por simulação de venda ou outros comparativos técnicos aceitáveis.

Preço – é quanto apurado pode alcançar pelo imóvel. Este tem variável onde o valor atribuído, suportando variação em até 10% (deis por cento) sem apresentar desconforto.

Assim o correto na avaliação é apurar quanto realmente vale o imóvel em questão, sobretudo no mercado de terceiros, a fim de adquiri-lo e paga-lo em dinheiro, dentro de prazos comerciais, diga-se até 180 (cento e oitenta) dias, salvaguardando os interesses diversos e observando-se sempre a imparcialidade e ética na avaliação, sem prejuízo do imóvel, independentemente das questões políticas e sociais que envolvem o objeto avaliado, visando apenas o valor real do bem, que é o que interessa.

### 1.3- MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

É sempre definido com dados de mercado assemelhados com os vizinhos e similares buscando a melhor compreensão na formatação de valor imobiliário adequado e significativo consubstanciando no conjunto de informações que venham agregar o seu valor real a nível de mercado, e tem sido esse o instrumento mais eficiente aplicado na avaliação imobiliária.

### 1.4- BENFEITORIAS

A comparação de custo é sempre feita com base em orçamentos detalhados, e notadamente deve-se ter o bom senso de saber se aquele imóvel e suas edificações realmente agregam ou subtraem no imóvel apurado da avaliação obtida, dado pelo obsolescimento das edificações, desgaste ou modernidade e por último quanto ao partido arquitetônico, e se aplicado de forma objetiva e eficiente ao seu uso e destinação, a fim de chegar ao considerado **FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO**.

### 1.5 NÍVEL DE PRECISÃO

Está, em razão direta das informações captadas no mercado, a critério do avaliador, a apuração e formatação do valor, nunca se chegando ao nível 100% (cem por cento), embora se aproxime sempre, o grau de precisão pode ser debatido, não se trata de uma ciência exata.

### 1.6- DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

Em geral o avaliador depara somente com as certidões ou copia da escritura do bem em apreço para efeito da avaliação em si, não nos responsabilizamos nunca por desvios, hipotecas legais ou convencionais, arrestos, usufrutos, ônus ou penhoras ou questões que impeçam a livre comercialização, a documentação é tarefa ligada ao departamento jurídico da Sicoob-Engcred Goiânia, apurar e filtrar as informações sempre com base nas certidões cartorárias bem como aquelas exigidas por lei, sendo nosso trabalho apenas o de campo, não fazendo parte os estudos como: estruturais, edificações, ambientais, de equipamentos, instalações pertinentes ao imóvel, principalmente





1474

**aquelas que foram consideradas e presumidas como em perfeito estado de uso e funcionamento.**

### 1.7- VALIDADE DO LAUDO

A validade do laudo em sentido amplo, vale sempre para aquele período (ano base da avaliação) nas condições em que foi elaborado e grau de confiabilidade, não havendo fato novo como: mudança da legislação urbana da cidade, instalação de âncora nacional ou internacional, e especialmente por se tratar de área rural de pequeno/médio porte, os vizinhos e lindeiros apresentam foco diversificados, tanto na exploração de lazer e turismo, quanto na construções seriadas e geminadas.

### 1.8 USO E APLICAÇÃO

O presente laudo de avaliação é para servir aos interesses da fonte solicitante. A sua divulgação total ou parcial não é permitida, a não ser com autorização expressa do avaliador e por escrito assinado pelo próprio.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO

Conforme documentação apresentada pelo consulente, bem como apurados os resultados da característica física do imóvel em apreço: uma área urbana dividida e cercada em cerca por arame liso com 05 (cinco) fios em postes de madeiro concreto. Divide com a margem direita na embocadura da Avenida Dona Leopoldina esquina com a rua Dona Carlota Joaquina, o local é alto e muito bonito com apelo de paisagismo e Bosques frontais, as edificações em volta são de muita qualidade e esmero de um modo geral, o clima é fresco/tropical, iluminada e bem ventilada, e sua destinação é abrangente dado a beleza e apelo da região, (veja fotos do local). A área está delimitada com todos vizinhos, os limites e confrontações são demarcados, e piqueteados, tudo mapeado e pronto e bem documentado.

A área está fincada sobre um terreno relativamente regular e a geografia sugere contemplação e leveza, boa figura geométrica, estando as propriedades localizadas na orla do asfalto que leva ao centro da cidade, todas essas referências contribuem para formação do valor dos imóveis ora avaliados com alto grau de precisão quanto ao valor obtido.

### ANALOGIA

Trata-se de uma área com grande vocação para implantação de condomínios horizontais. Destacando-se ainda sua vocação natural para o lazer, possui ainda boa topografia, quanto a localização da área ela é servida de boas estrada de escoamento. O terreno predominantemente é alto e seco.

### AVALIAÇÃO

A área está de terreno é regular haja vista as imagens registradas pelas nossas câmeras que atestam o referido laudo de avaliação. A liquidez do imóvel é portanto, considerada de regular/boa.

1475  
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

A área está de terreno é regular haja vista as imagens registradas pelas nossas câmeras que atestam o referido laudo de avaliação. A liquidez do imóvel é portanto, considerada de regular/boa.

### QUADRO RESUMO DE CÁLCULOS

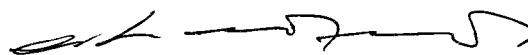
Área de terreno 20.064,00m2 ..... R\$ 60,00

Valor total ..... R\$ 1.203.840,00

(um milhão duzentos e três mil oitocentos e quarenta reais)

Os valores acima apurados são para a venda à vista no mercado de terceiros.

Goiânia, GO. 2 de maio de 2011



Antonio de Oliveira Fernandes  
Creci – GO. nº.1.496

Nada mais.

n.º 1069

Livro 833-A

Fls. 127/128

1.º Traslado 1476  
L

República Federativa do Brasil



Cartório Teixeira Neto  
Tabelião Dr. João Teixeira Alvares

1.º Ofício de Notas de Goiânia - Goiás  
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fones: 223-4981 e 225-1333

Substituta: Damaris A. da Costa Teixeira

Escritura Pública de Compra e Venda

Valor Cr\$ 14,62

ESTANCIA  
"VIVADA"  
"NOVA VENEZA"

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e seis (1986) - . . . . . aos trinta - (30) - . . . . . dia do mês de Junho - (6) - , nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e Comarca do mesmo nome, e por me haver sido esta distribuída, perante mim, Esc. Jur. - . . . . . e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: - De uma parte como outorgante vendedor MANOEL LEMES DA SILVA, brasileiro, viúvo, fazendeiro, portador do CPF 005.099.061-68, C.º 91916-SSP-Go, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça João Setubal, nº 28, S. Oeste, representado por sua bastante procuradora a firma Vecor - Vendas e Corretagens Reunidas Ltda, com sede e foro nesta Capital, CGC 14.021.007/0001-00, conforme Instrumento destas Notas, no Livro 340, fls. 113, que por sua vez se faz representar pelos Srs. Idelcides José do Prado e José Raimundo Bolognani; e, como outorgado comprador o Sr. MARCOS ALBERTO LUIZ DE CAMPOS, C.º 7.101.718-SSP-SP, CPF 015.323.068-14, engenheiro electricista, casado com a Sra. Lusía Tomaza Bernardo de Campos, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-38, nº 668, aptº 302, S. Bueno; reconhecidos por mim, Esc. Jur. unicamente através de documentos apresentados e acima mencionados. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legal de duas (2) glebas de terras situadas na Fazenda São Domingos, no imóvel denominado Capivara e Samambaia, nesta Capital, zona suburbana, tirada da -

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

1477  
2

área maior de 242.00.00 hectares, cujos limites e confrontações das áreas menores são: PRIMEIRA; Com a área de 20.064.084 metros quadrados ou 2.00.64.084 ha; Começa no marco M-1, cravado na confluência de uma estrada vicinal com a Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina, que demanda ao Lote mansões do Campus; daí, margeando a referida estrada vicinal, segue-se com o seguinte rumo magnético, e distância SE 14<sup>o</sup>43'59" NW, 186,50 metros até o marco M-2, cravado na confrontação com o módulo rural nº 2; daí, confrontando primeiro com o módulo rural nº 02 e depois com o módulo rural nº 25; segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: SW 75<sup>o</sup>15'01" NE, 215,164 metros até o marco M-34, cravado à margem da Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina; daí, margeando a referida Rua D<sup>a</sup> Carlota Joaquina, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: NE 34<sup>o</sup>20'56" SW e 284,742 metros, até o marco M-1, ponto de partida; SEGUNDA; com a área de 20.019,90 metros quadrados, ou 2.00.19,90 ha; Começam no marco M-2, cravado na confrontação com o módulo rural nº 01, e estrada vicinal que separa a propriedade de Sr. Manoel Lemes da Silva; daí, margeando a referida estrada vicinal, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância SE 14<sup>o</sup>43'59" NW e 121,00 metros até o marco M-3, cravado na confrontação da referida estrada vicinal com o módulo rural nº 3; daí, confrontando com este, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância: SW 75<sup>o</sup>16'05" NE e 183,907 metros até o marco M-36, cravado na confrontação com o módulo rural nº 25; daí, confrontando com este segue-se com o seguinte rumo magnético e distância NE 02<sup>o</sup>13'47" SW e 126,503 metros, até o marco M-35, cravado na confrontação com o módulo rural 01; daí, confrontando com este, segue-se com o seguinte rumo magnético e distância NE 75<sup>o</sup>16'01" SW e 147,00 metros até o marco M-2, ponto de partida; havido conforme escritura devidamente matriculada no C.R.I. desta Capital, da 2ª Zona sob o nº de orden, acham-se contratados com outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóveis atrás descritos e devidamente caracterizados, pelo preço certo e ajustado de CZ\$14,62 a primeira gleba e CZ\$13,20, a segunda gleba descrita; -

importância essa que do(da)(os)(as) outorgado(a) comprador(a)(es)(as) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente, pelo que da(dão) por pago(a) e satisfeito(s) dando a(ao) comprador(a) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(os) a(as) outorgado(a) comprador(a) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do(a) mesmo(a) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a)(os)(as) outorgado(a) comprador(a), perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Foram-me apresentados as certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal Estadual e Municipal as quais serão anexadas ao traslado desta escritura





1478  
Traslado ✓

n.º \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_  
República Federativa do Brasil

Fls

Traslado



Cartório Teixeira Neto  
Tabelião Dr. João Teixeira Alvares

1.º Ofício de Notas de Goiânia - Goiás  
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fone: 223-4981

Substituta: Damaris A. da Costa Teixeira

O Cartório Possui Cofres de Aço a Prova de Fogo

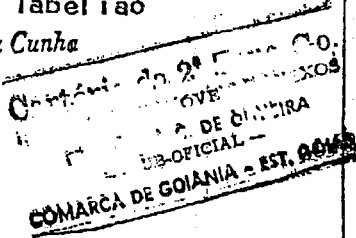
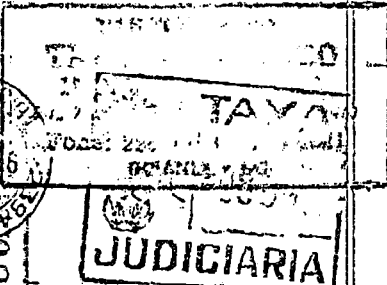
Foi pago o ITBI, na importância de CZ\$2.400,00, por exigência fiscal, conforme guia recibo nº 094, 29/5/1986, deduzido 2% da quantia de CZ\$120.000,00, visada pela Caixa desta Capital. As Certidões fiscais, feitos ajuizados e ônus reais, ficam arquivadas nestas Notas. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam e comigo, Ulãra Maria da Costa Curado, Esc. Jur. que a escrevi. Dispensadas as testemunhas por força da lei. Eu, J. Teixeira Alvares, Tabelião que a subscrevi, dou fé e assino. (a) J. Teixeira Alvares. (a) PP. Idelcides José do Prado. (a) PP. José Raimundo Bolognani. (a) Marcos Alberto Luiz de Campos. NADA MAIS. Traslada EU, *Lilia C. R. da Cunha* Tabelião que a fiz trasladar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste *JT* da verdade  
Goiânia, 30 de Junho de 1.986.

*Lilia C. R. da Cunha*  
J. Teixeira Alvares - 1.º Tabelião

Lilia Crivinel T. Rodrigues da Cunha  
Escrivente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEL DA 2ª ZONA  
G O I Â N I A - 95295  
Fronotado no F...  
Regist. nº 02  
Referência 36.244 e 36.245  
Observação: Não há  
substituído de 1986

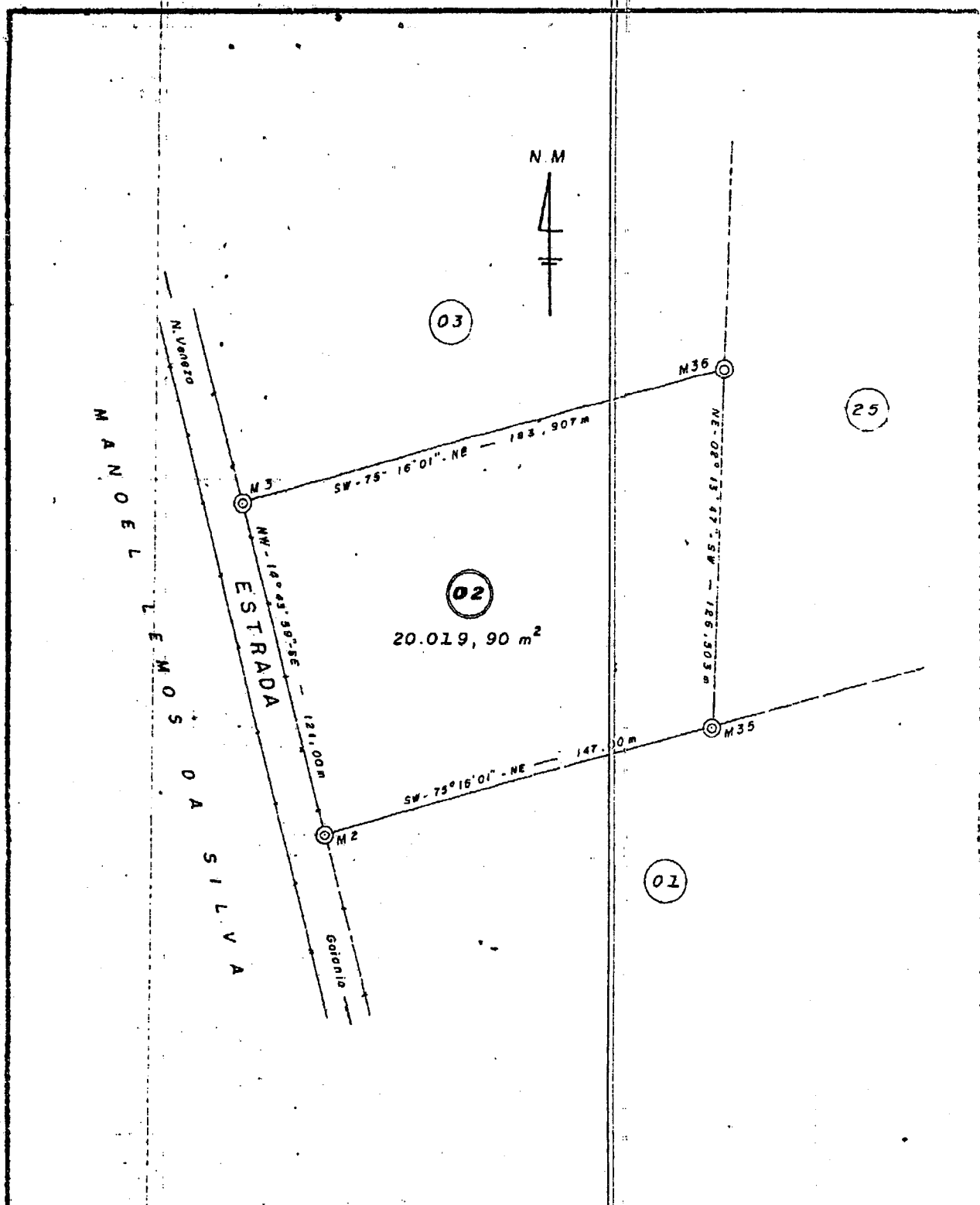


TOTAL CS

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

1479

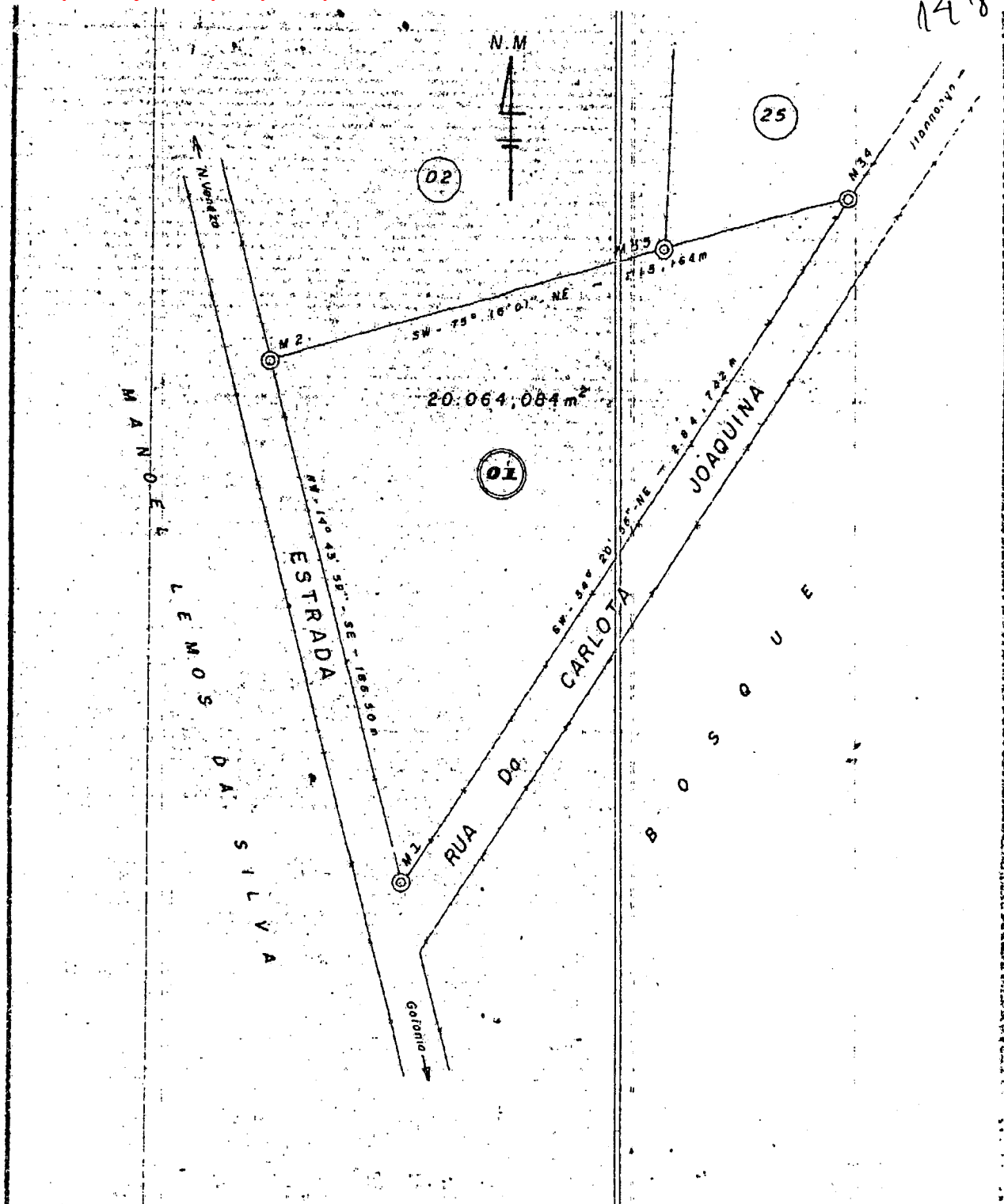
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 Goiânia - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



MÓDULOS RURAIS JULIANA

MODULO:	02
MUNICIPIO:	GOIANIA
ESCALA:	1 : 2.000
ÁREA:	CULTURA IIª = 2.00.19,90 ha.
DATA:	/ /

PROP. *[Signature]*  
 MANOEL LEMOS DA SILVA  
 R.T.: *[Signature]*  
 V. BORGES - CREA - GO 1.416 / TO.



<b>MÓDULOS RURAIS JULIANA</b>	
MÓDULO: 01 MUNICÍPIO: GOIANIA ESCALA: 1:2.000 ÁREA: CULTURA II 2 = 2.0064,08 ha. DATA: / /	PROP. <i>Manoel Lemos da Silva</i> MANOEL LEMOS DA SILVA R.T.: <i>Waldes Borges</i> W. BORGES - CREA - GO - 4116/TD.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

LAUDO Nº 4



**CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES**  
**CREA/GO 618/RF 15ª REGIÃO**

Av. Anhanguera n.º 5.674, Ed. Palácio do Comércio, 2º Andar, Salas 204 e 206, Centro,  
Goiânia-GO. Fone/Fax: (62) 3223-8010 / 3225-0816, 74043-010.  
site: www.cvigo.com.br - e-mail: cvi@cvigo.com.br

**EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE**  
**LTDA.**, solicita à Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás, avaliação  
de:

**OBJETO:** Gleba de terras, denominada Fazenda Ibipeba localizada no  
Município de Jussara-GO, pertencente a Marcos Alberto Luiz de Campos.

LAUDO 588/11 - 19/12/2011.

**ÍNDICE**

- 1 - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS
- 2 - CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS
- 3 - TERRAS
- 4 - FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO
- 5 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL
- 6 - PESQUISA DE MERCADO
- 7 - CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL
- 8 - CONCLUSÃO
- 9 - DADOS DO AVALIADOR
- 10 - EMPRESA AVALIADORA
- 11 - FOTOS DO IMÓVEL

1481

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:26



CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

2  
1482

RESUMO DA AVALIAÇÃO

OBJETO:

Fazenda Ibipeba localizada no Município de Jussara-GO.

NOME DO IMÓVEL:

Fazenda Ibipeba.

LOCALIZAÇÃO:

Saindo de Santa Fé sentido ao povoado da Gueiroba , após o Povoado seguir por mais 16 km até o imóvel, localizado a direita da estrada.

ÁREAS:

1.633,5725 hectares, matricula 8.714 CRI de Jussara

PROPRIETÁRIOS:

Marcos Alberto Luiz de Campos.

VALORES:

Valor Arredondado = R\$ 10.128.000,00

Liquidez: média (com médio prazo para venda)

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

3

1483  
L

### 1 - METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, MÉTODO EVOLUTIVO, MÉTODO DA RENDA, tais como definidos pelo Instituto Brasileiro de avaliações e Perícias - IBAPE, de acordo com os procedimentos gerais da Norma de Avaliação de Bens - NBR 14653-1:2001 e as específicas da Parte 3 - NBR 14653, para imóveis rurais..

#### 1.1 - CONCEITOS - VALOR E PREÇO

O American Institute of Real Estate Appraisers e a Society for Real Estate Appraisers, na literatura do IBAPE, definem o seguinte conceito sobre valor:

"...o preço mais alto que uma propriedade alcançaria num mercado aberto e competitivo...e assumido que o preço não seria afetado por estímulos indevidos."

Distinção - valor e preço:

Valor é o que um imóvel vale efetivamente, considerando-se o mercado numa situação temporal definida.

Preço é o que realmente é pago pelo imóvel. Este pode ser maior ou menor que o valor.

Assim uma avaliação objetiva definir o valor do imóvel, nem sempre seu preço.

#### 1.2 - CLASSIFICAÇÃO DOS MÉTODOS

Classificam-se em dois grupos - diretos e indiretos, podendo ser conjugados.

Os diretos subclassificam-se em:

- Comparativo de Dados de Mercado;
- Custo de Reprodução.

#### 1.3 - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

"O que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação do valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de fundamentação e precisão definidos nesta Norma.

É condição fundamental para aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário."

#### 1.4 - MÉTODO COMPARATIVO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO DE BENFEITORIAS

"Aquele que apropria o valor da benfeitoria, através da reprodução dos custos de seus componentes. A composição dos custos é feita com base em orçamento detalhado ou sumário, em função do rigor do trabalho avaliatório. Devem ser justificados e quantificados os efeitos do desgaste físico e/ou do obsolescimento funcional das benfeitorias."

Método complementar ao comparativo, em terrenos com benfeitorias, onde o terreno é calculado pelo método anterior e as benfeitorias por esta metodologia. Em seguida, os dois valores são somados, aplicando-se sobre eles o terceiro componente, chamado fator de comercialização.

#### 1.5 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Está em razão direta das informações que possam ser captadas no mercado, independentemente unicamente da vontade do profissional avaliador ou do cliente.

A definição, pelo contratante, do grau de fundamentação desejado objetiva alcançar um nível ideal nem sempre passível de ser atingido.

O grau de precisão depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada, não sendo passível de fixação "a priori".

Portanto, o presente trabalho é classificado, em seu final, como Grau I, II, III ou Parecer Técnico quanto à fundamentação e quanto à precisão, conforme pontuação ditada pela NBR 14653-2:2004.

#### 1.6 - DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E PREMISSAS

Documentação fornecida pelo solicitante. Preliminarmente, considerou-se, para efeito de avaliação, os bens como livres de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores e quaisquer ônus ou problemas que impeçam sua utilização ou livre comercialização.

A documentação fornecida é, portanto, considerada como boa, válida, legítima e correspondendo à atual situação do imóvel, não tendo sido efetuadas análises jurídicas ou medições de campo, sendo tomada de boa fé como correta. Os documentos não são analisados juridicamente mas somente no âmbito concernente aos aspectos mercadológicos dos imóveis.

Não fazem parte do âmbito do presente trabalho os estudos e análises estruturais das edificações, ambientais, de equipamentos e instalações pertinentes ao imóvel, que foram considerados e presumidos como estando em perfeito estado e funcionamento.

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

4  
1484  
L

1.7 - DEFINIÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO

- Valor de Mercado

“É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor, desejosos e interessados, ambas as partes plenamente informadas das condições pertinentes e nenhuma estando sob necessidade indevida ou constrangimento para agir.”

1.8 - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA

“É o preço que uma propriedade terá, se exposta à venda em mercado aberto, com um comprador e um vendedor conhecendo os usos e finalidades para os quais pode ser utilizado, o comprador estando disposto, mas não compelido a comprar; o vendedor, porém, estando compelido a vender.”

1.9 - VALIDADE DO LAUDO

Em sentido ampliado, a validade do presente laudo permanece, mantida a estabilidade e as atuais condições que influem na formação do valor apurado.

Quando essas condições são alteradas, também o valor é alterado, ocorrendo, “a posteriori”, fatores macro-econômicos, cambiais, sócio-mercado-lógicos, políticos ou quaisquer outros, de âmbito local ou nacional, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários.

A validade, portanto, em sentido estrito, é para a data indicada no final do presente laudo.

O presente trabalho foi elaborado e é destinado somente para uso do Cliente contratante. A sua publicação ou divulgação total ou parcial não é permitida, a não ser com autorização expressa e por escrito pelo avaliador.

Não terão validade reconhecida cópias xerox com assinaturas copiadas, sendo válidas somente se assinadas pessoalmente.

Também não terá validade reconhecida qualquer possível extravio por meios eletrônicos, ou seja, laudos enviados por e-mails, internet, fax ou quaisquer outros meios eletrônicos de reprodução que não os expressamente autorizados pelo autor.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS

Quanto a Dimensão:

- a) Pequeno - até 4 módulos fiscais;
- b) Médio - de 4 a 15 módulos fiscais;
- c) Grande - acima de 15 módulos fiscais.

Quanto a Exploração:

- a) Não explorado;
- b) De lazer e turismo;
- c) De agricultura;
- d) De pecuária;
- e) De silvicultura;
- f) Agro-industrial;
- g) Misto.

3 - TERRAS

As terras são enquadradas segundo o Sistema de Classificação da Capacidade de Uso das Terras. Quanto ao seu estágio de exploração atual, as terras são classificadas como:

- a) Terra bruta;
- b) Terra nua;
- c) Terra cultivada.

A classificação de uso dos solos, é avaliada de acordo com o Manual Brasileiro para Levantamento de Capacidade de uso da Terra - ETA - Brasil/Estados Unidos. Em sua aproximação estabelece:

- A) Terras cultiváveis.
  - Classe I - terras cultiváveis aparentemente sem problemas de conservação;
  - Classe II - terras cultiváveis com problemas simples de conservação;
  - Classe III - terras cultiváveis com problemas complexos de conservação;
  - Classe IV - terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada com sérios problemas de conservação.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

## CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

1485

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

- B) Terras Cultiváveis apenas em caso especiais de algumas culturas permanentes e adaptadas em geral para pastagem ou reflorestamento.  
Classe V - terras cultiváveis apenas em caso especiais de algumas culturas permanentes e adaptadas, em geral, para pastagens ou reflorestamento, sem necessidade de práticas especiais de conservação;  
Classe VI - terras cultiváveis apenas em caso especiais de algumas culturas permanentes e adaptadas, em geral, para pastagens ou reflorestamento, com problemas simples de conservação;  
Classe VII - terras cultiváveis apenas em caso especiais de algumas culturas permanentes e adaptadas, em geral, para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação;
- C) Terras impróprias para vegetação produtiva e próprias para proteção de fauna silvestre, para recreação ou para armazenamento de água.  
Classe VIII - Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo da fauna silvestre, como ambiente para recreação ou para fins de armazenamento de água.

#### 4 - FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

- a) Fator de Fonte ou Elasticidade ou Oferta: com o qual se corrige um provável acréscimo de preço feito pelo vendedor, uma folga normalmente existente para o fechamento do negócio. O índice de vendas realizadas é de 1,00. O tradicional para ofertas é de 0,90, podendo chegar a 0,80.
- b) Fator de capacidade de uso da Terra: nesse procedimento, os elementos pesquisados e o imóvel avaliando são comparados de acordo com os parâmetros do Manual Brasileiro de Capacidade de Uso da Terra, que em sua aproximação estabelece as diferenças entre as 8 classes de solos, com relação à capacidade de uso dos solos.

TABELA 1 - FATOR DE USO DO SOLO RELATIVO A CADA CLASSE, EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE RENDA LÍQUIDA:

Classe do Solo	Escala de Valor (% de renda líquida)
I	100,00
II	95,00
III	75,00
IV	55,00
V	50,00
VI	40,00
VII	30,00
VIII	20,00

- c) Fator de Recursos Hídricos: procura corrigir a discrepância dos valores através dos índices comparativos que homogeneizam os elementos quanto a riqueza de sua hidrografia, levando em conta a quantidade a qualidade e a distribuição de águas pela propriedade.



CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

6  
1486  
L

TABELA 2 - RECURSOS HÍDRICOS, TIPO, QUALIFICAÇÃO E ESCALA DE VALOR  
PARA CALCULO DO FATOR:

TIPO	QUALIFICAÇÕES	ESCALA DE VALOR
Muito Bom	Recursos naturais: margem de rios secundários ou de grande rio, com várias nascentes perenes e intermitentes, córregos ou veredas, lagoas, etc. Recursos artificiais: serviços de fornecimento público, cisternas, poços artesianos, açudes, represas, caixas d'água, bebedouros, etc	Entre 1,50 e 1,30, quando relacionados à qualidade, quantidade e distribuição dos recursos hídricos.
Bom	Recursos naturais: margem de rio secundário, com várias nascentes perenes e intermitentes, córregos ou veredas, lagoas, etc. Recursos artificiais: sistemas, poços artesianos, açudes, represas, caixas d'água, bebedouros, etc	Entre 1,15 e 1,29, quando relacionados à qualidade, quantidade e distribuição dos recursos hídricos.
Normal	Recursos naturais: margem de rio secundário, nascentes perenes e intermitentes, córregos ou veredas, lagoas, etc. Recursos artificiais: sistemas, poços artesianos, açudes, represas, caixas d'água, bebedouros, etc	Entre 1,01 e 1,14, quando relacionados à qualidade, quantidade e distribuição dos recursos hídricos.
Regular	Recursos naturais: nascentes perenes e intermitentes, córregos ou veredas, lagoas, etc. Recursos artificiais: sistemas, poços artesianos, açudes, represas, caixas d'água, bebedouros, etc	Fixo em 1,00, quando qualidade, quantidade e distribuição dos recursos hídricos não contribuem para melhorar as condições do imóvel rural.
Ruim	Recursos naturais ou artificiais que não possibilitem a total utilização do imóvel.	Entre 0,80 e 0,99, quando relacionados à qualidade, quantidade e distribuição dos recursos hídricos.
Muito Ruim	Inexistência de Recursos naturais ou artificiais, o que impossibilita a utilização do imóvel dentro da sua vocação regional e natural.	Entre 0,50 e 0,79, dependendo da vocação regional e natural do imóvel.

d) Fator de acesso: procura comparar e corrigir a discrepância quanto a diferentes acessos aos imóveis, comparando-os pelas diferentes distâncias, tipos de estradas e obstáculos naturais, temporários ou perenes.

TABELA 3 - CLASSIFICAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE ACESSO PARA CÁLCULO DO FATOR DE ACESSO:

SITUAÇÃO	TIPO DE ACESSO	PRATICABILIDADE	ESCALA DE VALOR
Muito Boa	Asfalto	O ano todo	1,11 a 1,20
Boa	Asfalto e pouca terra	O ano todo	1,01 a 1,10
Normal	Asfalto e muita terra	O ano todo	1,00
Regular	Terra	O ano todo	1,00
Ruim	Muita terra	Apenas parte do ano	0,90 a 0,99
Muito Ruim	Obstáculos	Apenas parte do ano	0,80 a 0,89

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

7

1287  
a

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

5 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com os elementos fornecidos pelo consulente e observações "in loco", apresentamos as seguintes características do imóvel, objeto do presente laudo.

5.1 - NOME DO IMÓVEL:  
Fazenda Ibipeba

5.2 - ÁREAS: (escrituras)

Matrícula	Área
8.714	1.633,5725ha
Total	1.633,5725ha

5.3 - PROPRIETÁRIOS:  
Marcos Alberto Luiz de Campos.

5.4 - LOCALIZAÇÃO:  
Saindo de Santa Fé sentido ao povoado da Gueiroba , após o Povoado seguir por mais 16 km até o imóvel, localizado a direita da estrada.

5.5 - RELEVO E SOLOS:  
O relevo é plano com extensões mecanizáveis com necessidade de técnicas conservacionistas simples não impede a utilização de máquinas de qualquer natureza.  
Os solos são característicos de cerrado, ácidos, de fertilidade natural baixa, de coloração predominante vermelha, de textura mista, poucas partes arenosas.  
A área de pastagem foi toda sistematizada com a construção de terraços e corrigida.  
Segundo a tabela de Norton classificam-se como de classe III e IV (tabela de Norton).

5.6- VEGETAÇÃO:  
A vegetação original é de transição entre o cerrado e cerradão, com árvores de médio e grande porte, formando um extrato superior.  
A vegetação original já foi substituída por áreas de pastagem. Brachiaria Brizantha, B. humidicula e Panicum ssp.

5.7 - RECURSOS HÍDRICOS:  
Ribeirão Esgotão, uma represa, poço artesiano e outro córrego, com distribuição de água para os pastos.

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

8

9488  
L

5.8 - CLIMA:

O clima característico é o Aw de Köppen, com duas estações bem definidas, sendo uma quente e chuvosa e outra seca e de temperatura mais amena. Precipitação pluviométrica acima de 1.800 mm/ano, distribuída nos meses de setembro a maio.

5.9 - ATIVIDADE ECONÔMICA:

A atividade econômica desenvolvida no imóvel é a pecuária.

5.10 - BENFEITORIAS:

- Casa de funcionário (2):

Construção em alvenaria rebocada e pintada; cobertura de telhas cerâmicas, piso cimento queimado; portas e janelas em madeira e vidro; com instalações de água e esgoto; em bom estado de conservação. Contém dois quartos ,sala , cozinha, varanda e wc.

- Depósito:

Com cobertura em telhas de fibrocimento, estrutura em concreto armado.

- Curral:

Em madeira, com oito divisões, mais brete, separador, seringa, tronco, embarcadouro, cobertura sobre o tronco. Possui duas remangas, feitas em madeira e cordoalha.

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

9

1489  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

6 - PESQUISA DE MERCADO

6.1 - FICHAS DE PESQUISA

1) Oferta: Fazenda

Endereço: Jussara - GO

Características: Formada

Infra- estrutura: Total

Área do terreno: 100,0 alqs, 39 formados

Valor R\$ 2.300.000,00

Fonte: Site estanciainmoveis.com.br

2) Oferta: Fazenda

Endereço: Jussara - GO, 25 km do asfalto

Características: Formada

Infra- estrutura: Total

Área do terreno: 336 há

Valor R\$ 1.750.000,00

Fonte: Site mfrural, atualizada em 24/06/11

3) Oferta: Fazenda

Endereço: Jussara - GO

Características: Formada, 44 km do asfalto, margem do Rio Vermelho

Infra- estrutura: Total

Área do terreno: 126,0 alqs

Valor R\$ 25.000,00/alq

Fonte: Site estanciainmoveis.com.br

4) Oferta: Fazenda

Endereço: Jussara - GO

Características: Formada

Infra- estrutura: Total

Área do terreno: 3.100,0 alqs

Valor R\$ 30.000,00/alq

Fonte: Site Manoel Dias- 61-8116-4717

5) Opinião: Fazenda

Endereço: região da Coema

Características: Formada

Infra- estrutura: Total

Área do terreno: 100,00 alqs

Valor R\$ 30.000,00/alq

Fonte: Sr. Valério, corretor, Fones.:62-3289-1264



1490  
2

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

6) - Oferta: Fazenda  
Endereço: Santa Fé - GO  
Características: Formada  
Infra- estrutura: Total  
Área do terreno: 200,00 alqs  
Valor R\$ 30.000,00/alq  
Fonte: Sr. Valério, corretor, Fones.:62-3289-1264

7) Oferta: Fazenda  
Endereço: Jussara - GO  
Características: Formada  
Infra- estrutura: Total  
Área do terreno: 64,00 alqs  
Valor R\$ 30.000,00/alq  
Fonte: Sr. Valério, corretor, Fones.:62-3289-1264

8) Oferta: Fazenda  
Endereço: Jussara - GO  
Características: Formada  
Infra- estrutura: Total  
Área do terreno: 330,00 alqs  
Valor R\$ 30.000,00/alq  
Fonte: Sr. Valério, corretor, Fones.:62-3289-1264

9) Oferta: Fazenda  
Endereço: Jussara - GO  
Características: Formada  
Infra- estrutura: Total  
Área do terreno:340,00 alqs  
Valor R\$ 30.000,00/alq  
Fonte: Sr. Valério, corretor, Fones.:62-3289-1264

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



1291

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

4.2 - CÁLCULO DO VALOR DA TERRA

TABELA 4 - HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES:

Amostra	VTI	FRH	FO	FS	FUA	FCU	VH
01	4.752,07	1	0,9	1,1	1	1,25	5.880,69
02	5.208,33	1	0,9	1	1	1,25	5.859,37
03	5.165,29	1	0,9	1,1	1,1	1,07	6.018,75
04	6.198,35	1	0,9	1	1	1,07	5.969,01
05	6.198,35	1	1	1	1	1	6.198,35
06	6.198,35	1	0,9	1	1	1,07	5.969,01
07	6.198,35	1	0,9	1,1	1,1	1	6.750,00
08	6.198,35	1	0,9	1	1	1,07	5.969,01
09	6.198,35	1	0,9	1	1	1,07	5.969,01
Faz.	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

VT - Valor da Terra (R\$/ha)  
FRH - Fator de Recursos Hídricos

FO - Fator de Oferta  
FS - Fator de Situação

FCU - Fator de Classe de Uso  
FUA - Fator de uso agrícola

Para os 09 dados amostrais temos:

Média saneada: 6.064,80  
Desvio Padrão: 274,38  
Coeficiente de Variação: 4,52%

INTERVALO DE CONFIANÇA:

$$Lc = X \pm tc \cdot \frac{s}{(n-1)^{0,5}}$$

Para n = 9  
V = 8  
t<sub>0,9</sub> = 1,40

Limite superior: 6.200,61  
Limite inferior: 5.928,99  
Valor Adotado: R\$ 6.200,00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Data: 10/09/2021 17:08:26

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

12

9492  
L

7 - CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

7.1 - MEMORIAL DE CALCULO

Valor Adotado: R\$/ha 6.200,00

Valor VA<sub>1</sub> Área(ha) x Valor Adotado

1.633,5725x 6.200,00

Valor VA<sub>1</sub>: R\$ 10.128.150,00

Valor Arredondado = R\$ 10.128.000,00

Valor de venda forçada = R\$ 8.200.000,00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

**CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES**

1493  
L

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

**8 - CONCLUSÃO**

O imóvel possui uma boa localização e caracterização de solos e topografia. As diversas benfeitorias de qualidade superior, além da implementação de diversas técnicas de manejo e melhoramento de fertilidade, limpeza de pastagem, construção de represas e cercas valorizam o imóvel, em relação a região.

Avaliamos o imóvel em: R\$ 10.128.000,00 (DEZ MILHÕES CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS).

**9 - DADOS DO AVALIADOR**

Nome : José Gabriel de Medeiros  
CREA : 7164/D  
CPF : 566.022.001-00  
e-mail : jg.avaliao@bol.com.br  
Titulo : Engenheiro Agrônomo

**10 - EMPRESA AVALIADORA**

Empresa : Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás  
CREA : 618/RF  
CNPJ : 01.604.586/0001-66  
Endereço : Av. Anhanguera, n.º 5.674, sls. 204 e 206, Ed. Palácio do Comércio, Centro, Goiânia-GO, 74043-010  
Telefone : (62) 3223-8010  
e-mail : cvi@cvigo.com.br

Goiânia-GO, 19 de dezembro de 2011.

  
*José Gabriel de Medeiros*  
CREA-GO 7164/D  
R.T. - Eng.º Agrônomo / Diretor Financeiro



1494

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

FOTOS DO IMÓVEL



1495  
L

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

VISTA GERAL DO IMÓVEL



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



1496

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

VISTA GERAL DO IMÓVEL



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALENCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26





1297

CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÕES

VISTA GERAL DO IMÓVEL



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



## LAUDO N° 5

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

1498

CLEITON FERNANDES, MOREIRA DE OLIVERIA, Contador - com registro no CRC-GO - 19.113 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS, estabelecido na Avenida T-4 nº 1278, Apto 1501, Setor Bueno - Goiânia-GO. Inscrito no CPF sob o nº 943.557.541-20, em cumprimento as exigências legais para realização da avaliação de veículos com base na tabela FIPE, de propriedade da Empresa EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., com sede na BR - 153- Km 8.5, S/N, Vila Nossa Senhora de Lourdes, Aparecida de Goiânia - GO., - inscrita no CNPJ - 02.838.407/0001-18, com seu contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG - sob o nº NIRE 5220025235-9 por despacho de 20/06/1980.

#### 1. Objetivo da avaliação:

- a. O presente laudo foi preparado com o objetivo exclusivo de avaliar o bem representado por veículos a saber:

#### Alcance dos trabalhos:

- b. O laudo de avaliação dos veículos, foi contabilizado no balanço patrimonial levantado em 31/12/2011, elaborado sob a responsabilidade da Administração da EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ORD	VEICULO	MARCA	QUANT	VALOR
1	SANTA FE V6	HYUNDAI	1	76.800,00
2	BMW 320 i	BMW	1	90.110,00
3	GOL 1.0 4 P. G. IV FLEX	VOLKSWAGEN	2	38.762,00
4	SAVEIRO 1.6 FLEX	VOLKSWAGEN	1	22.958,00
5	PARATI 1.6 5 P.	VOLKSWAGEN	2	53.614,00
6	WOLKER 13.180	VOLKSWAGEN	8	768.728,00
7	13.180 CONSTELLATION	VOLKSWAGEN	3	307.836,00
8	19.320 CONSTELLATION	VOLKSWAGEN	1	147.055,00
9	L200 4X4 GL	MITISUBISHI	2	75.548,00
10	S-10 2.8 4X4 DIESEL	CHEVROLET	33	1.709.371,00
11	HILUX 4X4 C/SIMPLES	TOYOTA	5	326.040,00

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

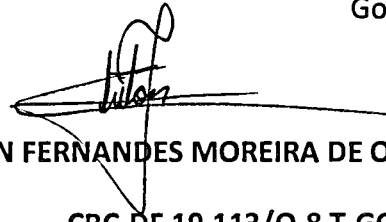
1499  
L

12	NXR 125 BROS	HONDA	1	3.980,00
13	NXR 150 BROS	HONDA	1	5.250,00
14	HR KDLWBSC	HYUNDAI	1	48.325,00
			TOTAL	3.674.377,00

**2. Conclusão:**

- a. Com base nos valores registrados pelo laudo de avaliação de 02/05/2011 foi atribuído o seguinte valor aos bens: R\$ 3.674.377,00

Goiânia, 05 de novembro de 2011.



**CLEITON FERNANDES MOREIRA DE OLIVEIRA**

**CRC-DF 19.113/O-8 T-GO**

## LAUDO N° 6



048

1500  
L

### OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO

A

EPLAN ENGENHARIA

Nesta

#### 1. METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, ou seja, o valor corrente, valor transacionável no qual são estudados a demanda, oferta, preços e comercialização e seus elementos comparativos e seus elementos comparativos.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS

De acordo com os elementos fornecidos pelo solicitante, apresentamos as seguintes características dos imóveis, objetos da presente opinião.

##### 2.1 – IMÓVEIS

1. ÁREA RURAL, com 5.321,11m<sup>2</sup>, composta pelo lote de número 01, da quadra QR09, à Alameda das Begônias, Quinta dos Sonhos, em Abadia de Goiás.
2. ÁREA RURAL, com 5.327,98m<sup>2</sup>, composta pelo lote de número 02, da quadra QR09, à Alameda das Begônias, Quinta dos Sonhos, em Abadia de Goiás.

#### 3. OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO PARA VENDA E LOCAÇÃO:

A base adotada para determinação do valor foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado os imóveis sob aspectos de: localização, área, dados do imóvel, especificações e infra-estrutura. O valor médio sobre a opinião de mercado dos imóveis acima referido para venda é de: **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada área.**



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26

#### 4. CONCLUSÃO

Cumpre-nos salientar que a Provenda - VM - Vieira, Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda., conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos adquiriu grandes conhecimentos no mercado imobiliário, especialmente no estado de Goiás.

Goiânia, 25 de abril de 2012.

  
RUBENS PEREIRA DE MORAIS  
CRECI - 9089

V.M - VIEIRA E MAGALHÃES EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA  
CRECI - 3853

\* Esta opinião sobre valor de mercado, poderá sofrer variação de 10% no seu valor, para maior ou menor, devido às circunstâncias momentâneas do mercado.

\* Este documento tem validade por 03 meses.



LAUDO N° 7



049

1302  
/

## OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO

A

EPLAN ENGENHARIA

Nesta

### 1. METODOLOGIA

O método adotado é o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, ou seja, o valor corrente, valor transacionável no qual são estudados a demanda, oferta, preços e comercialização e seus elementos comparativos e seus elementos comparativos.

### 2. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS

De acordo com os elementos fornecidos pelo solicitante, apresentamos as seguintes características dos imóveis, objetos da presente opinião.

#### 2.1 - IMÓVEIS

1. Lote de terras de número 17 com área de 300,00m<sup>2</sup>, da quadra 17, situado à Rua Alberto Rassi, no Residencial Barravento, Goiânia – GO; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula nº 63.626.
2. Lote de terras de número 31 com área de 300,00m<sup>2</sup>, da quadra 14, situado à Rua Joaquim Lúcio, no Residencial Barravento, Goiânia – GO; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula nº 63.611.
3. Lote de terras de número 33 com área de 300,00m<sup>2</sup>, da quadra 14, situado à Rua Joaquim Lúcio, no Residencial Barravento, Goiânia – GO; devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob matrícula nº 63.613.



### 3. OPINIÃO SOBRE VALOR DE MERCADO PARA VENDA E LOCAÇÃO:

A base adotada para determinação do valor foi o VALOR DE MERCADO, tendo analisado os imóveis sob aspectos de: localização, área, dados do imóvel, especificações e infra-estrutura. O valor médio sobre a opinião de mercado dos imóveis acima referido para venda é de:

Lote 17 - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

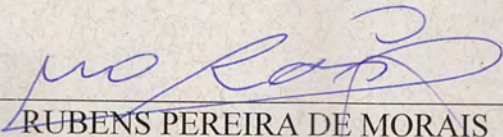
Lote 31 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Lote 33 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### 4. CONCLUSÃO

Cumpre-nos salientar que a Provenda - VM - Vieira, Magalhães Empreendimentos Imobiliários Ltda., conta com uma equipe de profissionais liberais autônomos, que através dos tempos adquiriu grandes conhecimentos no mercado imobiliário, especialmente no estado de Goiás.

Goiânia, 25 de abril de 2012.

  
RUBENS PEREIRA DE MORAIS  
CRECI - 9089

V.M - VIEIRA E MAGALHÃES EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA  
CRECI - 3853

\*Esta opinião sobre valor de mercado, poderá sofrer variação de 10% no seu valor, maior ou menor, devido às circunstâncias momentâneas do mercado.

\*Este documento tem validade por 03 meses.



**JUNTADA**

Certifico haver juntado

Petição nº 23

que adiante se vê

Em, 10 / 05 / 12

Escritório do 5º. Oficial Cível



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO

Processo nº: 0492906-76.2011.8.09.0051

Origem: Goiânia - 5ª Vara Cível e Arbitragem

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **EPLAN Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.**, cujo processamento foi deferido em decisão proferida no dia 24/02/2012 (arquivo 19 do evento 3), que foi publicada por edital em 21/03/2012 (arquivos 26 e 51 do evento 3).

Na mesma oportunidade, nomeou-se o Sr. Leonardo de Paternostro, inscrito no CRA/GO 9273, para o encargo de administrador judicial, que prestou o devido compromisso legal mediante petição interlocutória protocolada em 28/02/2012 (arquivo 21 do evento 3).

Em 19/11/2012, foi realizada Assembleia Geral de Credores, em que houve aprovação do Plano de Recuperação Judicial conforme ata juntada pela recuperanda (arquivo 251 do evento 3).

Em decisão datada de 23/10/2013, o Plano de Recuperação Judicial foi homologado, mas com ressalvas em relação às cláusulas sobre “alienação de bens (folhas 2.626)”, “diversificação de atividades (folhas 2.627)” e sobre “novação da dívida (folhas 2.630)”, tendo sido concedidos os benefícios da recuperação judicial à devedora (arquivo 408 do evento 3).

A partir de então iniciou-se a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o que perdura até os dias atuais, sendo que a recuperanda tem cumprido rigorosamente as obrigações assumidas no Plano, conforme afirmou o administrador judicial (evento 227).

Dado regular prosseguimento ao feito, foi proferida decisão determinando a intimação do Ministério Público em virtude da publicação do Quadro Geral de Credores no evento 241, em 10/03/2020 (evento 264).

De fato, nota-se que o administrador judicial apresentou o Quadro Geral de Credores para homologação e publicação após o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, analisando cuidadosamente os livros da empresa recuperanda e as decisões proferidas nestes autos, em estrito cumprimento ao art. 18 da Lei 11.101/2005 (evento 227).

Com a homologação por Vossa Excelência, o Edital contendo o Quadro Geral de Credores foi publicado no dia 10/03/2020, no DJE nº 2946, Seção II, págs. 295-302, além de ter sido disponibilizado no sítio





eletrônico da administração judicial (www.paternostro.com.br), conforme demonstrado pelo *longa manus* (evento 241).

Destarte, diante da obediência aos ditames legais, sobretudo ao que prevê o art. 18 da Lei 11.101/2005, o *Parquet* nada tem a opor em relação ao conteúdo do QGC publicado em março do corrente ano.

Por oportuno, assiste razão ao administrador judicial em relação ao deferimento parcial do pedido feito pela recuperanda no evento 244, para que a União/Fazenda Nacional seja intimada a realizar a habilitação retardatária do seu crédito no Quadro Geral de Credores, a ser inserido na classe quirografária, mediante apresentação de certidão de crédito com valores atualizados somente até a data do pedido de recuperação judicial (09/12/2011), por força do art. 9º, II, Lei 11.101/2005 (evento 271).

Feitas tais considerações, o Ministério Público do Estado de Goiás, em atenção à decisão proferida no evento 264, informa que nada tem a opor ao Quadro Geral de Credores homologado e publicado no dia 10/03/2020 (evento 241), visto que atendeu ao previsto no art. 18 da Lei 11.101/2005.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

**Promotor de Justiça**

MG

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a manifestação do Ministério Público constante do evento retro, foi apresentada tempestivamente, em cumprimento ao despacho evento nº264.

CERTIFICO mais que a parte autora manifestou-se. Dou fé.

Goiânia, 13 de agosto de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.*

Goiânia, 13 de agosto de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 13/08/2020 17:12:22 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 365,30 (trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) - **valor fixo**, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta nº 15.290-9, Agência 0632, Operação 013, Banco Caixa Economica Federal (104), Titular ALEX FURTADO JANSEN PEREIRA, CPF 238.578.972-87, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 27 de agosto de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES ( T E D )

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 121212-5, Agência 0350-6, Banco do Brasil (001), Titular AGRIFEÇAS MORRINHOS, CNPJ 05.653.771/0001-00, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 831,16 (oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 78,57 (setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744;
4. R\$ 70,92 (setenta reais e noventa e dois centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 5000130164625.

Goiânia, 27 de agosto de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:26



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que o alvará evento retro foi encaminhado para agência bancária do Banco do Brasil / CEF, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 28 de agosto de 2020  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Zimbra cartciv5goiania@tjgo.jus.br

ALVARÁ BB TED 5A VARA: 492906-76

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

sex, 28 de ago de 2020 19:10

Assunt ALVARÁ BB TED 5A VARA: 492906-76

2 anexos

o :

Para : banco do brasil <age0086@bb.com.br>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo nº 0492906-76.2011.8.09.0051

**INFORMAÇÃO**

INFORMO ao MM. Juiz de Direito quanto ao cumprimento do pedido do ev. 283 (item 2), no tocante ao pedido de expedição de alvará de levantamento, haja vista ao Provimento 35/2020 da CGJ, a qual decide que os alvarás serão expedidos na forma TED (Alvará Híbrido), e serão realizados na forma presencial só em casos excepcionais, devidamente reconhecidos pelo juiz responsável.

Goiânia, 31 de agosto de 2020

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível

Em, 31 de agosto de 2020

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
**5ª Vara Cível e de Arbitragem**

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906-76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Ré(u): \${processo.polopassivo.nome}

---

## DECISÃO

---

Trata-se de Ação Recuperação Judicial ( L.E. ), proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, devidamente qualificado nos autos.

Considerando as informações da certidão cartorária de evento retro, em relação ao pedido de formulado pelo administrador judicial de evento 283, defiro a expedição de alvarás, sendo os respectivos levantamentos deverão ser procedidos nos termos do provimento nº 35/2020 da CGJ, qual seja na forma alvará/TED -Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Portanto, determino a expedição dos alvarás, e a transferência dos valores depositados em conta vinculada a este juízo para as contas dos credores informadas no evento supramencionado que deverão ser levantados por alvará/TED -Transferência Eletrônica Disponível (TED), tudo nos termos do aludido provimento nº 35/2020.

Cumpra-se.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito



Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

## INTIMAÇÃO JUDICIAL

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> ter, 01 de set de 2020 16:22  
**Assunto :** INTIMAÇÃO JUDICIAL 1 anexo  
**Para :** Adm. Leonardo De Paternostro  
<leonardo@paternostro.com.br>

Ao Ilmo. Sr. Administrador, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.S<sup>a</sup> para tomar conhecimento da Decisão prolatada no evento n° 292, dos autos de protocolo n° 0492906-76.2011.8.09.0051, devendo indicar os dados bancários do credor Fabiano de Castro de Souza necessários para a transferência de valores, como banco, bem como os dados pessoais, nos termos da PORTARIA N° 142/2020 da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão da 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

 **CodigoAcesso leonardo.pdf**  
14 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:29

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 0492906.76.2011.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: manifestação do administrador judicial (cumprimento da decisão do evento 292)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da intimação constante no evento 293, vem relatar e ao fim requerer o que segue.

No evento 283 este profissional requereu a expedição de alvarás, em especial o **alvará de levantamento** em favor do credor **FABIANO DE CASTRO DE SOUZA**.

No evento 291, todavia, a preclara Escrivania apresentou **Certidão** informando sobre a impossibilidade de expedição de **alvará de levantamento**, em função do Provimento 35/2020 da CGJ, que estabeleceu que os alvarás deverão ser expedidos na forma de **alvará**

de transferência, e somente em casos excepcionais e devidamente reconhecidos por V. Ex.<sup>a</sup>, será expedido alvará de levantamento.

Após, no evento 293, este profissional foi intimado para apresentar os dados bancários para expedição do alvará de transferência em favor do credor **FABIANO DE CASTRO DE SOUZA**.

Pois bem.

Meritíssimo, reexaminando os fatos atinentes a crédito de **FABIANO DE CASTRO DE SOUZA**, tem-se que a recuperanda realizou o depósito das parcelas do crédito a ele devidas em **seis contas judiciais**, as quais se demonstra detalhadamente no Quadro abaixo:

QUADRO 3 PAGAMENTO DE CREDOR TRABALHISTA					
CREDOR TRABALHISTA	CPF/RG	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	Telefone do credor
FABIANO DE CASTRO SOUZA	850.144.601-78 3175976 DGPC/GO	1.469,56	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2400127901484	Valor total mais rendimentos	(62) 9.8242-0692
		2.939,22	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 2300127931650		
		12,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	
		78,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		7,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		6,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Nota-se que nas três contas judiciais destacadas o valor a ser resgatado é inferior a R\$ 21,95, que é o custo cobrado pela instituição financeira como taxa para transferir o dinheiro via TED de cada uma das contas judiciais, se for alvará com ordem de transferência, conforme informado pela instituição financeira no **evento 66** (resgatar os valores de contas judiciais que não possuem um saldo mínimo para pagamento da taxa de transferência oneraria em demasia o credor).

Diante dessa situação, o meio que tem sido utilizado excepcionalmente é o alvará de levantamento, meio pelo qual o credor poderá levantar todo o seu crédito sem pagar taxa.



Portanto, Meritíssimo, diante desse fato, para que seja possível ao credor receber a integralidade do saldo remanescente do seu crédito, faz-se necessário que o caso seja tratado como **excepcional** e que seja autorizada por V. Ex.<sup>a</sup> a expedição do alvará de levantamento.

Caso V. Ex.<sup>a</sup> não entenda a situação como excepcional, este profissional vem informar abaixo os dados bancários apresentados pelo credor.

**FABIANO DE CASTRO SOUZA**  
CPF.: 850.144.601-78  
RG: 3175976 DGPC/GO

**Banco: Bradesco**  
**Agência: 0604**  
**Conta: 0510732-6**

- **Conclusão**

Em face do exposto, tendo em vista que o alvará com ordem de transferência de valores onerará em demasia o credor, que pagará por 6 taxas de transferências, inclusive nas contas nas quais o valor a ser transferido é inferior ao custo da taxa de transferência, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne reconhecer a excepcionalidade do caso e se digne autorizar a expedição de alvará de levantamento em favor do credor FABIANO DE CASTRO DE SOUZA.**





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 18 de setembro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
www.paternostro.com.br





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

## CONCLUSÃO

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 294.*

Goiânia, 21 de setembro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:29



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 21/09/2020 13:28:00 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e Arbitragem

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906-76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Ré(u): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Trata-se de Ação Recuperação Judicial ( L.E. ), proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, devidamente qualificado nos autos.

Considerando a manifestação do administrador judicial no evento 294, na qual informou que foram realizados diversos depósitos relativos ao valor devido ao credor, tornando dispendioso a efetivação de transferências bancárias por via alvará/TED -Transferência Eletrônica Disponível (TED).

Desse modo, tendo em vista a excepcionalidade do caso em comento, e em observância aos termos ressalvados pelo provimento nº 35/2020 da CGJ, faz-se necessário determinar a expedição de alvará de levantamento nos termos requeridos no evento retro.

Registra-se por oportuno, que somente será procedida na forma de alvará de levantamento, desde seja demonstrada a necessidade e a excepcionalidade, conforme verificado no presente caso, enquanto os demais levantamentos deverão obedecer a forma de alvará/TED -Transferência Eletrônica Disponível (TED), de acordo com a regra geral do provimento nº 35/2020.

Portanto, DEFIRO o requerimento de movimentação retro e determino a expedição do alvará judicial na forma convencional, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, para o levantamento do valor depositado e seus eventuais rendimentos.

Autorizo a expedição do alvará em nome do advogado, mediante apresentação de nova procuração com poderes especiais para tanto, se necessário.

Cumpra-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Determinação - 21/09/2020 19:02:17) ) do dia 22/09/2020 11:02:38 não possui "Arquivos".

## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Alvará Expedido

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:  
Alvará Expedido, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

**FABIANO DE CASTRO SOUZA**, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG nº 3175976 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 850.144.601-78, não possui endereço eletrônico, telefone (64) 9 9644-5673, com residência e domicílio na Av. 01, Qd. 4, Lt. 12/13, nº 243, Bairro Umbelino, Vianópolis, Goiás, CEP.: 75.265-000, vem, respeitosamente, pelos advogados subscritores (m.j.), **REQUERER** o que se segue:

O Requerente, credor trabalhista da EPLAN, encontrou diversas dificuldades para levantar os Alvarás junto ao Banco do Brasil de onde reside e proximidades. Uma delas consistiu na imposição da apresentação de conta para transferência, porquanto inexistia possibilidade de levantamento das quantias em espécie expostas nos Alvarás. Quando da apresentação da conta proveniente de outra instituição bancária, novamente lhe foi negado o levantamento, desta vez embasado na impossibilidade de transferir valores menores que a taxa do TED.

Por todas as razões levantadas, consoante permitiu decisão acostada à movimentação 297, junta-se, dentro do prazo de 5 dias (art. 218, §3º, CPC), a procuração com poderes específicos para levantar alvará, com o fito de que seja expedido Alvará Híbrido de acordo com a regra geral do provimento nº 35/2020 para a conta de procuradora com poderes específicos. Segue dados:

Titular: Jaciane Lima Mesquita	CPF: 032.927.131-88
Banco: Banco do Brasil	
Agência: 3607-2	Conta corrente: 39598-6

Nestes termos,  
Pede-se deferimento.  
Orizona, 30 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)  
**Jaciane Lima Mesquita**  
OAB/GO 57.411

**Leonardo Rocha da Silva**  
OAB/GO 50.381

Jaciane Mesquita (OAB/GO nº 57.411) e Leonardo Rocha (OAB/GO nº 50.381)  
Rua Honório Porto Filho, Qd. 35, Lt. 5-A, s/n, Bairro Campo Formoso, Orizona, Goiás, CEP.: 75.280-000  
Contatos: (62) 9-8242-0692 // (62) 9-9955-9777 // (62) 9-9455-7180 // (64) 9-9287-8235  
jacianelm@hotmail.com // leonardorochasilva@gmail.com

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:29





## PROCURAÇÃO

### FABIANO DE CASTRO SOUZA

brasileiro, casado, eletricitista, RG nº 3175976 DGPC/GO, CPF nº 850 144 601-78, não possui endereço eletrônico, telefone (62) 9 9644-5673, com residência e domicílio na Av. 01, Qd. 4, Lt. 12/13, nº 243, Bairro Umbelino, Vianópolis, Goiás, CEP.: 75.265-000, nomeia como seus procuradores:

**JACIANE LIMA MESQUITA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 57.411, telefone: (62) 9-9955-9777 // (62) 9-8242-0692, e-mail: jacianelm@hotmail.com e;

**LEONARDO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o nº 50.381, telefone: (62) 9-9455-7180 // (64) 9-9287-8235, e-mail: leonardorochasilva@gmail.com, que recebem as intimações no endereço: Rua Honório Porto Filho, Qd.35, Lt. 5-A, s/n, Bairro Campo Formoso, Orizona, Goiás, CEP.: 75 280-000, aos quais são conferidos os:

### PODERES DAS CLÁUSULAS AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de procuração (em conjunto ou separadamente), para representar e defender os seus interesses, investido nos poderes do foro em geral previsto no art. 105 do NCPG/15, podendo, portanto, promover quaisquer medidas em qualquer instância, para representá-lo na esfera extrajudicial/administrativa e na esfera judicial, seja Municipal, Estadual e/ou Federal e no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), usar de todos os recursos legais e acompanhar o outorgante até o termo do processo. **Aos Outorgados também são conferidos os poderes especiais para receber citações, notificações e intimações, requerer, confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar e transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, LEVANTAR ALVARÁ e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o presente mandato.**

Goiânia, Goiás, 29 de setembro de 2020.



FABIANO DE CASTRO SOUZA

Jaciane Mesquita (OAB/GO nº 57.411) e Leonardo Rocha (OAB/GO nº 50.381)  
Rua Honório Porto Filho, Qd. 35, Lt. 5-A, s/n, Bairro Campo Formoso, Orizona, Goiás, CEP.: 75.280-000  
Contatos: (62) 9-8242-0692 // (62) 9-9955-9777 // (62) 9-9455-7180 // (64) 9-9287-8235  
jacionelm@hotmail.com // leonardorochasilva@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Eduardo Tavares dos Reis

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Eduardo Tavares dos Reis da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 39598-6, Agência 3607-2, Banco do Brasil (001), Titular Jaciane Lima Mesquita, CNPJ 032.927.131-88, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 1.469,56 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) com seus acréscimos legais, existente na conta judicial de nº 2400127901484;
2. 2.939,22 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) com seus acréscimos legais, existente na conta judicial de nº 2300127931650;
3. R\$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 3900127991386;
4. R\$ 78,54 (setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 1200120326531;
5. R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 200127991744;
6. R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 5000130164625.

Goiânia, 6 de outubro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:29



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que o alvará evento retro foi encaminhado para agência bancária do Banco do Brasil / CEF, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 7 de outubro de 2020  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

~~Zimbra~~ [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁS BB TED 5A VARA 5126999-64; 5484397-90; 5052594-23; 5154684-12 E 492906-76

De : cart civ 5 Goiania  
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

qua, 07 de out de 2020 18:09

5 anexos

Ass ALVARÁS BB TED 5A VARA 5126999-64;  
unto 5484397-90; 5052594-23; 5154684-12 E  
: 492906-76

Par banco do brasil <age0086@bb.com.br>  
a :

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051**

## **CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível , em cumprimento a decisão evento n. 264 , para análise das manifestações nrs EV. 268 (PNEUS VIA NOBRE), EV. 274 , EV. 284 (RECUPERANDA), EV. 285 (M.P.).*

Goiânia, 7 de outubro de 2020.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:32





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 07/10/2020 18:32:12 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906-76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
Ré(u): \${processo.polopassivo.nome}

## DECISÃO

Trata-se de Ação Recuperação Judicial ( L.E. ), proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, devidamente qualificada nos autos.

No caso, trata-se de impugnação de crédito formulado por PNEUS VIA NOBRE LTDA., na qual tenciona a inclusão do valor de seu crédito que entende correto, no Quadro Geral de Credores da recuperanda EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

Ao final, indicou o valor que entende devido, e pugnou pelo acolhimento da sua impugnação (evento 268)

No evento 274, a autora/recuperanda alegou que a via processual eleita pela credora é inadequada, requeendo a rejeição de seu pleito.

Feito esse breve relato, extrai-se dos autos, que a parte credora, apresentou petição de impugnação a habilitação de crédito, nos autos da ação de recuperação judicial em curso.

Compulsado detidamente os autos, observa-se que a parte credora equivocou-se na utilização da via eleita para a sua insurgência face a habilitação do crédito.

Entretanto, no caso de impugnação de crédito, instruída com os documentos pertinentes, deverá ser apresentada em autos apartados, nos termos do art. 13 da LRF.

Assim, verifica-se que a via processual adotada é inadequada, pois, deve ser feita nos moldes do aludido dispositivo legal.

Sendo assim, diante da inadequação da via eleita, e em atenção aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil e aos princípios da não surpresa e do contraditório, DETERMINO a intimação da parte credora PNEUS VIA NOBRE LTDA., para que proceda a adequação de sua impugnação os moldes preconizados nos art. 10 e 13, da LRF.

Em seguida, intime-se o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o pleito formulado pela empresa recuperanda no evento 284.

Intimem-se.

Goiânia, 9 de novembro de 2020.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:32



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PNEUS VIA NOBRE LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 09/11/2020 18:55:09) ) do dia 10/11/2020 16:20:01 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data procedi o apensamento do processo de impugnação de crédito, sob o protocolo nº 5581880-86. Dou fé.

Goiânia, 18 de novembro de 2020  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:32





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: Manifestação do administrador judicial (cumprimento da decisão do evento 310)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento da intimação constante no evento 310, que determinou a intimação desse profissional para se manifestar sobre o pedido formulado pela recuperanda no evento 284, vem relatar e expor o que segue, na forma da Parecer Técnico.

### **1. Manifestação da recuperanda no evento 284**

No evento 284, a recuperanda informa que atualmente existe 182 credores cujas parcelas trimestrais de pagamento variam valores de R\$ 4,34 e 399,56, e que por se tratar de valores baixos, não pagam os custos das taxas de transferências bancárias, além de não oferecer proveito econômico aos credores.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



A recuperanda apresentou uma planilha com a relação dos credores que possuem parcelas entre R\$ 4,34 e 399,56, e ao fim requereu autorização para pagar de uma só vez a totalidade das 17 parcelas ainda devidas.

### **1.1. Parecer do Administrador Judicial**

Meritíssimo, em primeiro plano, este administrador judicial vem ressaltar que a recuperanda vem cumprindo rigorosamente o pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial homologado.

No que tange ao pedido da recuperanda para realizar o pagamento em uma única parcela para os credores com parcelas trimestrais com valores entre R\$ 4,34 e 399,56, este administrador judicial não vê nenhum óbice para que seja autorizado, primeiro porque os valores não são significativos, e de fato não resulta em proveito econômico aos credores que receberão esses valores, e não oferecerá nenhum prejuízo aos demais credores da recuperação judicial, que continuarão recebendo as parcelas dos seus créditos.

### **2. Conclusão**

Em face do exposto, tendo em vista as disposições contidas na Lei 11.101/2005 e visando garantir a probidade dos atos e a satisfação de todos os agentes envolvidos na recuperação judicial, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- **Pelo deferimento do pleito da recuperanda protocolado no evento 284, para que seja autorizado o pagamento em uma única parcela do saldo devido aos 182 credores listados na planilha por ela apresentada, uma vez que os valores não são significativos e este ato não oferecerá nenhum prejuízo aos demais credores da recuperação judicial.**



Goiânia, Goiás, 24 de novembro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:33



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o administrador judicial, manifestou-se no evento nº 313, sobre o evento nº 284. Dou fé.

Goiânia, 27 de novembro de 2020

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:33





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu em branco o prazo para a manifestação da parte PNEUS VIA NOBRE LTDA. Dou fé.

Goiânia, 11 de janeiro de 2021  
*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível.*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juíz de Direito da 5ª Vara Cível  
Em 11 de janeiro de 2021  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:33



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 11/01/2021 13:50:42 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª Vara Cível e de Arbitragem

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 0492906-76.2011.8.09.0051  
Autor(a): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

## DECISÃO

Trata-se de Ação Recuperação Judicial ( L.E. ), proposta por EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA, devidamente qualificada nos autos.

No caso, devidamente intimado para manifestar sobre o pleito formulado pela empresa recuperanda, pronunciou no seguinte sentido:

“Pelo deferimento do pleito da recuperanda protocolado no evento 284, para que seja autorizado o pagamento em uma única parcela do saldo devido aos 182 credores listados na planilha por ela apresentada, uma vez que os valores não são significativos e este ato não oferecerá nenhum prejuízo aos demais credores da recuperação judicial.”

Diante disso, considerando que o administrador judicial não apresentou nenhuma óbice ao pedido formulado pela recuperanda, bem como tal pleito não prejudicará aos demais credores e ao bom andamento da presente recuperação, acolho o pedido formulado pela recuperanda no evento 284.

Em seguida, intime-se a parte recuperada para dar prosseguimento ao feito nos aludidos termos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

Goiânia, 25 de janeiro de 2021.

**Eduardo Tavares dos Reis**  
*Juiz de Direito*



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 25/01/2021 19:01:55) ) do dia 26/01/2021 13:12:13 não possui "Arquivos".



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Requerido: ....

Assunto: Expedição de alvará

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar e requerer o que segue.

Na r. decisão de evento de nº 03, arq. 581, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores da recuperação judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam procedidas as transferências dos créditos das contas judiciais para as contas dos credores.

Pois bem.

Nos Quadros seguintes estão relacionados três credores quirografários que informaram à Administração Judicial seus dados bancários e que devem receber seus créditos já depositados em conta judicial pela recuperanda.

Quadro 1 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO						
CREDOR QUIROGRAFARIO	TRANSFERIR PARA:	CPF/CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
CESAR EVANGELISTA DA SILVA	AGRIPEÇAS MORRINHOS	05.653.771/0001-00	64,42	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531	Valor parcial depositado	Banco do Brasil Agencia: 0350-6 CC 121212-5

Quadro 2 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO					
CREDOR QUIROGRAFARIO	CPF/CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS	07.770.014/0001-33	701,14	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	Banco Itau Agencia: 0111 CC 35902-2
		4.729,61	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		338,65	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 4300120386514		
		414,91	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		374,54	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Quadro 3 PAGAMENTO DE CREDOR QUIROGRAFARIO					
CREDOR QUIROGRAFARIO	CPF/CNPJ	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários do credor
FOX PNEUS LTDA BR 364	03.983.300/0007-11	220,98	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 3900127991386	Valor parcial depositado	Caixa Econômica Federal Agência 2848 Conta corrente 1920-9
		1.490,64	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1200120326531		
		130,77	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 200127991744		
		118,05	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 5000130164625		

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás de transferência em favor dos credores relacionados nos Quadros 1, 2 e 3 acima, determinando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas demonstradas nos Quadros 1, 2 e 3 acima.



TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 29 de janeiro de 2020.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Paulo César Alves das Neves

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), do valor de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) - **valor fixo**, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531, para a Conta nº 121212-5, Agência 0350-6, Banco do Brasil (001), Titular AGRIFEÇAS MORRINHOS, CNPJ 05.653.771/0001-00, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Eduardo Tavares dos Reis**

*Juiz(a) de Direito*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:33







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Paulo César Alves das Neves

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 35902-2, Agência 0111, Banco Itaú (341), Titular ONIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRICOS, CNPJ 07.770.014/0001-33, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 701,14 (setecentos e um reais e catorze centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 3900127991386;
2. R\$ 4.729,61 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 1200120326531;
3. R\$ 338,65 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 4300120386514;
4. R\$ 414,91 (quatrocentos e catorze reais e noventa e um centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 200127991744;
5. R\$ 374,54 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 5000130164625.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

JUIZ(A).....: Paulo César Alves das Neves

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Paulo César Alves das Neves da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 1920-9, Agência 2848, Banco Caixa Econômica Federal (104), Titular FOX PNEUS LTDA BR 364, CNPJ 03.983.300/0007-11, conforme determinação exarada no evento de nº 03 (doc. 581).

1. R\$ 220,98 (duzentos e vinte reais e noventa e oito centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 3900127991386;
2. R\$ 1.490,64 (um mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 1200120326531;
3. R\$ 130,77 (cento e trinta reais e setenta e sete centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 200127991744;
4. R\$ 118,05 (cento e dezoito reais e cinco centavos) - valor fixo, existente na conta judicial de nº 5000130164625.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Paulo César Alves das Neves**  
Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:33



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526

Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que o alvará evento retro foi encaminhado para agência bancária do Banco do Brasil / CEF, para transferência do numerário, via email institucional, como se vê do comprovante abaixo. DOU FÉ.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2021  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Zimbra [cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)

ALVARÁS BB TED 5A VARA : 5573356.37 ; 5079297.93; 263654.70 E 492906.76

De : cart civ 5 Goiania  
<[cartciv5goiania@tjgo.jus.br](mailto:cartciv5goiania@tjgo.jus.br)> qui, 04 de fev de 2021 19:18  
Ass ALVARÁS BB TED 5A VARA : 6 anexos  
unto 5573356.37 ; 5079297.93; 263654.70 E  
: 492906.76  
Par age0086 <[age0086@bb.com.br](mailto:age0086@bb.com.br)>  
a :

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

**ALVARÁ TED BB 263654-70.pdf**  
16 KB

**ALVARÁ TED BB 0492906-76 - AGRIPCAS.pdf**  
23 KB

**ALVARÁ TED BB 0492906-76 - FOX.pdf**  
23 KB

**ALVARÁ TED BB 0492906-76 - ONIX.pdf**  
23 KB

**ALVARÁ TED BB 5079297-93.pdf**  
16 KB

**ALVARÁ TED BB 5573356-34.pdf**  
17 KB

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51







AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº 0492906-76.2011.8.09.0051

**EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA – em recuperação judicial**, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio dos seus procuradores e advogados infra-assinados, vem à douta presença deste juízo, com a vênica e o acatamento devidos, em atenção a decisão de evento 317, expor e ao final requerer o que segue.

1. Conforme relatado em petição de evento 284, restou pactuado no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e homologado pelo douto Juízo, que o pagamento aos credores quirografários seria feito em 44 parcelas trimestrais, com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consignado pelo Administrador Judicial.

2. Todavia, em razão da empresa Recuperanda contar tão somente com 182 credores quirografários, cujas parcelas trimestrais perfazem valores de baixo custo financeiro, totalizando trimestralmente o montante de R\$ 1.845,32 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), foi requerido ao respeitável Juízo autorização para pagamento da totalidade do saldo remanescente devido em uma única parcela. (evento 284)

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br

3. Sendo assim, ante a concordância do Administrador Judicial com a antecipação do pagamento supramencionado, em decisão de evento 317, o douto Juízo acolheu o pedido formulado pela Recuperanda.

4. Deste modo, visando comprovar o cumprimento da decisão de evento 317, a Requerente junta aos autos (**Doc.01**) o comprovante do valor de R\$ 27.360,83 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), correspondente às 15 parcelas restantes de 180 dos credores (**Doc.02**), bem como, depósito direto nas contas de titularidade dos credores Fabiano de Castro Souza e Wesley Gomes da Silva (**Doc.03**), respeitando, assim, a modalidade de pagamento fornecida ao Administrador Judicial.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia-GO, 12 de fevereiro de 2021.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615

**Reginaldo Arédio F. Filho**  
OAB/GO – 11.295

**Gabryella Sales da Costa**  
OAB/GO 44.942

**MATRIZ**

Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL**

Av. Paulista, nº 777  
15º andar - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

www.murillolobo.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31

Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100

Validação pelo código: 10413565050742228, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Doc.01 - Planilha Credores Menores Valores



NR	CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	DESÍGIO	VALOR DESÍGIO	PARCELAS			OBSERVAÇÃO	15 PARCELAS 12/02/2021
						TOTAL	PAGAS	FALTANTE		
1	QUIROGRAFARIOS	3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	260,00	50,00%	130,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	66,42
2	QUIROGRAFARIOS	A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	525,00	50,00%	262,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	134,12
3	QUIROGRAFARIOS	ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	46,00	50,00%	23,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	11,75
4	QUIROGRAFARIOS	ADARA COM DE INFOR E TECNOLOGIA LTDA-ME	510,00	50,00%	255,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	130,29
5	QUIROGRAFARIOS	ADRIANO ANTONIELLI LUCAS - CARVALHO'S HOTEL	950,00	50,00%	475,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	242,70
6	QUIROGRAFARIOS	AEJ COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	1.079,91	50,00%	539,96	32	17	15	Pgto. Antecipado	275,88
7	QUIROGRAFARIOS	AGE - ASSOC GOIANIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	302,50	50,00%	151,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	77,28
8	QUIROGRAFARIOS	AGNOS COM DE PARAFUSOS LTDA	301,20	50,00%	150,60	32	17	15	Pgto. Antecipado	76,95
9	QUIROGRAFARIOS	AGRIC TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	390,00	50,00%	195,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	99,63
10	QUIROGRAFARIOS	AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	84,00	50,00%	42,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	21,46
11	QUIROGRAFARIOS	AJ COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	1.227,85	50,00%	613,93	32	17	15	Pgto. Antecipado	313,68
12	QUIROGRAFARIOS	ALLAN DE JESUS COSTA	2.927,14	80,00%	585,43	32	17	15	Pgto. Antecipado	299,12
13	QUIROGRAFARIOS	ANA MARIA SOLETO ALVES	935,00	50,00%	467,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	238,86
14	QUIROGRAFARIOS	ANEUTON ANDRADE MOIAES	942,39	80,00%	188,48	32	17	15	Pgto. Antecipado	96,30
15	QUIROGRAFARIOS	ARAGUAIDIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	120,00	50,00%	60,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	30,66
16	QUIROGRAFARIOS	ASTRA - MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	1.200,00	50,00%	600,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	306,56
17	QUIROGRAFARIOS	ATAIDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	514,50	50,00%	257,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	131,44
18	QUIROGRAFARIOS	ATENDE COM DE PÇ E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	450,00	50,00%	225,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	114,96
19	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS IKA LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
20	QUIROGRAFARIOS	AUTO BOX CALDAS LTDA	220,00	50,00%	110,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	56,20
21	QUIROGRAFARIOS	AUTO CENTER LUZIANIA LTDA	1.060,00	50,00%	530,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	270,80
22	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELETRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	204,90	50,00%	102,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	52,35
23	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELETRICA SANTIAGO LTDA	487,50	50,00%	243,75	32	17	15	Pgto. Antecipado	124,54
24	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELETROMECANICA PADRAO LTDA	1.230,00	50,00%	615,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	314,23
25	QUIROGRAFARIOS	AUTO MECANICA DO TIM LTDA	40,00	50,00%	20,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	10,22
26	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS ANAPOLIS LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
27	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS E ELETRICA VANDINHO LTDA	77,00	50,00%	38,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	19,67
28	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS E MECANICA LONDRIANA	1.380,04	50,00%	690,02	32	17	15	Pgto. Antecipado	352,56
29	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	49,00	50,00%	24,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,52
30	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO ANDREY LTDA	633,00	50,00%	316,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	161,71
31	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CAMPOS LTDA	635,96	50,00%	317,98	32	17	15	Pgto. Antecipado	162,47
32	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CARRIJO LTDA	1.373,05	50,00%	686,53	32	17	15	Pgto. Antecipado	350,77
33	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	675,03	50,00%	337,52	32	17	15	Pgto. Antecipado	172,45
34	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CHIMARRAO LTDA	208,00	50,00%	104,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	53,14
35	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO ORIZONA LTDA	469,22	50,00%	234,61	32	17	15	Pgto. Antecipado	119,87
36	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO PETROSOL LTDA	797,03	50,00%	398,52	32	17	15	Pgto. Antecipado	203,62
37	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO RM LTDA	335,44	50,00%	167,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	85,69



38	QUIROGRAFARIOS	BAVANHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	275,91
39	QUIROGRAFARIOS	BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	884,66	50,00%	442,33	32	17	15	Pgto. Antecipado	226,00
40	QUIROGRAFARIOS	BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	284,90	50,00%	142,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	72,78
41	QUIROGRAFARIOS	BOM PREGO AUTO PEÇAS	347,30	50,00%	173,65	32	17	15	Pgto. Antecipado	88,72
42	QUIROGRAFARIOS	BOMBA INJETORA LTDA-ME	1.300,00	50,00%	650,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	332,11
43	QUIROGRAFARIOS	BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	181,55	80,00%	36,31	33	17	16	Pgto. Antecipado	18,07
44	QUIROGRAFARIOS	CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	743,21	50,00%	371,61	32	17	15	Pgto. Antecipado	189,87
45	QUIROGRAFARIOS	CARLOS AUGUSTO GONCALVES	2.356,10	80,00%	471,22	32	17	15	Pgto. Antecipado	240,76
46	QUIROGRAFARIOS	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	1.978,59	80,00%	395,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	202,19
47	QUIROGRAFARIOS	CARROCEIRAS FLACH E FIGUEDES LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
48	QUIROGRAFARIOS	CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUARIOS LTDA	225,00	50,00%	112,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	57,48
49	QUIROGRAFARIOS	CASSIO JESUS DE FARIA	1.747,64	80,00%	349,53	32	17	15	Pgto. Antecipado	178,59
50	QUIROGRAFARIOS	CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	622,50	50,00%	311,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	159,03
51	QUIROGRAFARIOS	CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	1.204,90	50,00%	602,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	307,81
52	QUIROGRAFARIOS	CICERO MAIRA JUNIOR	736,62	80,00%	147,32	32	17	15	Pgto. Antecipado	75,27
53	QUIROGRAFARIOS	CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVALATO	320,00	50,00%	160,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	81,75
54	QUIROGRAFARIOS	CLAUDIA ALVES BATISTA GALVAO / BOM CAR	897,00	50,00%	448,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	229,16
55	QUIROGRAFARIOS	CLINICA MEDICA JUNQUEIRA LTDA	690,00	50,00%	345,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	176,27
56	QUIROGRAFARIOS	COMANDO SERVIC CAR SERVICOS E PEÇAS LTDA	50,00	50,00%	25,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,77
57	QUIROGRAFARIOS	COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
58	QUIROGRAFARIOS	COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	1.100,00	50,00%	550,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	281,02
59	QUIROGRAFARIOS	CONCEIÇÃO VEIRIA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KI SABOR	464,00	50,00%	232,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	118,54
60	QUIROGRAFARIOS	CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	792,00	50,00%	396,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	202,33
61	QUIROGRAFARIOS	COTRIL MOTORS LTDA	370,27	50,00%	185,14	32	17	15	Pgto. Antecipado	94,59
62	QUIROGRAFARIOS	CRUZ & CRUZ COM DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO ASA BRANCA	1.100,50	50,00%	550,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	281,14
63	QUIROGRAFARIOS	CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	395,71	50,00%	197,86	32	17	15	Pgto. Antecipado	101,09
64	QUIROGRAFARIOS	D.A CABRAL IMP. E EXPORTAÇÃO	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
65	QUIROGRAFARIOS	D.R. FARIA	810,00	50,00%	405,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	206,93
66	QUIROGRAFARIOS	DANILO BATISTA DA SILVA	1.271,15	80,00%	254,23	32	17	15	Pgto. Antecipado	129,90
67	QUIROGRAFARIOS	DEUSMAR OLIVEIRA DA COSTA	2.381,57	80,00%	476,31	32	17	15	Pgto. Antecipado	243,37
68	QUIROGRAFARIOS	DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEICULOS LTDA	1.004,66	50,00%	502,33	32	17	15	Pgto. Antecipado	256,66
69	QUIROGRAFARIOS	DIVINO DA SILVA SOUSA	2.317,98	80,00%	463,60	32	17	15	Pgto. Antecipado	236,87
70	QUIROGRAFARIOS	E L CANDIL PNEUS - ME	940,00	50,00%	470,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	240,14
71	QUIROGRAFARIOS	EDISON MIENDONCA ALVES	2.253,59	80,00%	450,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	230,29
72	QUIROGRAFARIOS	EDNALVO SOARES VALENTE	1.764,30	80,00%	352,86	32	17	15	Pgto. Antecipado	180,29
73	QUIROGRAFARIOS	ELETRIO TRANSOL IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	274,81	50,00%	137,41	32	17	15	Pgto. Antecipado	70,21
74	QUIROGRAFARIOS	ELETRONGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	748,00	50,00%	374,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	191,09
75	QUIROGRAFARIOS	ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
76	QUIROGRAFARIOS	ELIZANE DA SILVA GUIMARAES / RESTAURANTE CAMPOS BELIOS	252,00	50,00%	126,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	64,38
77	QUIROGRAFARIOS	ELVIS DE BRITO SILVA	2.570,70	80,00%	514,14	32	17	15	Pgto. Antecipado	262,69
78	QUIROGRAFARIOS	ENGELUZ ENGENHARIA E COM. LTDA	670,60	50,00%	335,30	32	17	15	Pgto. Antecipado	171,32

79	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	F. M. PIMENTEL / PNEUCAR FABIANO DE CASTRO SOUZA	45,00	50,00%	22,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	11,50
80	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	FABIO BARROS DE CAMARGO (Processo 00235-2012-081-18-00-0 - 1ª Vara do	897,71	80,00%	179,54	32	17	15	Pgto. Antecipado	91,73
81	QUIROGRAFARIOS TRABALHISTA	FABIO FERREIRA SOARES	926,00	80,00%	185,20	32	17	15	Pgto. Antecipado	94,63
82	QUIROGRAFARIOS TRABALHISTA	FABIO PEREIRA BRITO E CIA.LTDA	1.794,35	50,00%	358,87	32	17	15	Pgto. Antecipado	183,36
83	QUIROGRAFARIOS	FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	1.081,47	50,00%	540,74	32	17	15	Pgto. Antecipado	276,28
84	QUIROGRAFARIOS	FÓRMULA R PNEUS LTDA	698,01	50,00%	349,01	32	17	15	Pgto. Antecipado	178,32
85	QUIROGRAFARIOS	G. L. C. COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇS LTDA	394,00	50,00%	197,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	100,65
86	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	GEORGIA RESTAURANTE LTDA	939,16	50,00%	469,58	32	17	15	Pgto. Antecipado	239,93
87	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	340,00	50,00%	170,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	86,86
88	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	GRIFFE COMERCIO DE PNEUS LTDA	2.610,01	80,00%	522,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	266,71
89	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	HELTON SOARES SILVA	474,00	50,00%	237,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	121,09
90	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	HERMILANDO MOURA SANTOS	1.112,53	80,00%	222,51	32	17	15	Pgto. Antecipado	113,69
91	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	HF NUNES FRIOS E CONGELADOS	2.526,75	80,00%	505,35	32	17	15	Pgto. Antecipado	258,20
92	QUIROGRAFARIOS	HILIO ANTONIO ALVES FREITAS	968,00	50,00%	484,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	247,29
93	QUIROGRAFARIOS	HOTEL PLAZA W/D.R. FARIA	40,00	50,00%	20,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	10,22
94	QUIROGRAFARIOS	IMPREGNACAO ATACADISTA LTDA.	945,00	50,00%	472,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	241,42
95	QUIROGRAFARIOS	INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/ VEICULOS LTDA	300,00	50,00%	150,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	76,64
96	QUIROGRAFARIOS	IPCL IND. PLASTICOS CHIODI LTDA	330,00	50,00%	165,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	84,30
97	QUIROGRAFARIOS	IRMAOS CARDOSO ACCESS PARA VEICULOS LTDA	1.316,00	50,00%	658,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	336,20
98	QUIROGRAFARIOS	IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	48,00	50,00%	24,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,26
99	QUIROGRAFARIOS	ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FILHO - CHURRASCARIA CENTRAL	644,26	50,00%	322,13	32	17	15	Pgto. Antecipado	164,59
100	QUIROGRAFARIOS	IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	608,00	50,00%	304,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	155,33
101	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	I. A. DA SILVA LTDA	939,00	80,00%	469,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	239,89
102	QUIROGRAFARIOS	J. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	505,97	50,00%	101,19	32	17	15	Pgto. Antecipado	51,70
103	QUIROGRAFARIOS	JADILSON MOREIRA DE SOUSA	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	25,55
104	QUIROGRAFARIOS RETARDATARIO - TRABALHISTA	JAS REPRESENTAÇÕES LTDA	355,90	50,00%	177,95	32	17	15	Pgto. Antecipado	90,92
105	QUIROGRAFARIOS	JC DA MOTA - ME / PANIF- RECANTO DO SABOR	320,00	80,00%	64,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	32,70
106	QUIROGRAFARIOS	JONAS AFONSO DE LIMA- ME	490,00	50,00%	245,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	125,18
107	QUIROGRAFARIOS	JM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	311,31	50,00%	155,66	32	17	15	Pgto. Antecipado	79,53
108	QUIROGRAFARIOS	JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	55,60	50,00%	27,80	32	17	15	Pgto. Antecipado	14,20
109	QUIROGRAFARIOS	JOSE PINTO FONSECA OFICINA MEC / AUTO PEÇAS GOIAS LTDA	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
110	QUIROGRAFARIOS	JOULE ENGENHARIA TECNICA LTDA	1.094,32	50,00%	547,16	32	17	15	Pgto. Antecipado	279,56
111	QUIROGRAFARIOS	L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA -ME	15,00	50,00%	7,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	3,83
112	QUIROGRAFARIOS	LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DIAS / PANIFICADORA REAL	1.274,48	50,00%	637,24	32	17	15	Pgto. Antecipado	325,59
113	QUIROGRAFARIOS	LUCIVANIA DIVINA DE CARVALHO / AL CAR AUTO PEÇAS	292,00	50,00%	146,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	74,60
114	QUIROGRAFARIOS	LUZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	813,00	50,00%	406,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	207,70
115	QUIROGRAFARIOS	MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	80,00	80,00%	45,49	32	17	15	Pgto. Antecipado	20,44
116	QUIROGRAFARIOS	MAVARA ALVES MOREIRA	2.277,46	50,00%	27,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	13,80
117	QUIROGRAFARIOS		54,00	80,00%	27,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	13,80
118	QUIROGRAFARIOS		2.287,15	80,00%	457,43	32	17	15	Pgto. Antecipado	233,72



119	QUIROGRAFÁRIOS	MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	309,00	50,00%	154,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	78,94
120	QUIROGRAFÁRIOS	MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA.	680,00	50,00%	340,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	173,72
121	QUIROGRAFÁRIOS	MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIANO	407,99	50,00%	204,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	104,23
122	QUIROGRAFÁRIOS	MULTILUB	266,00	50,00%	133,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	67,95
123	QUIROGRAFÁRIOS	MULTIPETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	193,52	50,00%	96,76	32	17	15	Pgto. Antecipado	49,44
124	QUIROGRAFÁRIOS	NACIONAL CARDANS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	520,00	50,00%	260,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	132,84
125	RETRADTARIU - TRABALHISTA	NATAL GONCALVES LEAO	1.553,14	80,00%	310,63	32	17	15	Pgto. Antecipado	158,71
126	QUIROGRAFÁRIOS	NELSON CARLOS BARBOSA -ME	170,00	50,00%	85,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	43,43
127	QUIROGRAFÁRIOS	NESTALY GUIMARAES ROCHA	686,00	50,00%	343,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	175,25
128	QUIROGRAFÁRIOS	NOGUEIRA TURBO LTDA	375,00	50,00%	187,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	95,80
129	QUIROGRAFÁRIOS	NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	275,91
130	QUIROGRAFÁRIOS	NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	25,55
131	QUIROGRAFÁRIOS	OFICINA MECÂNICA BRASIL LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
132	QUIROGRAFÁRIOS	OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	700,00	50,00%	350,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	178,83
133	QUIROGRAFÁRIOS	PAPELARIA LUPH LTDA	98,86	50,00%	49,43	32	17	15	Pgto. Antecipado	25,26
134	QUIROGRAFÁRIOS	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	1.039,50	50,00%	519,75	32	17	15	Pgto. Antecipado	265,56
135	QUIROGRAFÁRIOS	PARAFUSOS PAULI LTDA EPP	1.228,02	50,00%	614,01	32	17	15	Pgto. Antecipado	313,72
136	QUIROGRAFÁRIOS	PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	367,73	50,00%	183,87	32	17	15	Pgto. Antecipado	93,94
137	RETRADTARIU - TRABALHISTA	PEDRO HENRIQUE SANDINHA	2.603,03	80,00%	520,61	32	17	15	Pgto. Antecipado	266,00
138	QUIROGRAFÁRIOS	PEMAZA	500,00	50,00%	250,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	127,73
139	QUIROGRAFÁRIOS	PETROBRASIL LTDA	700,88	50,00%	350,44	32	17	15	Pgto. Antecipado	179,05
140	QUIROGRAFÁRIOS	POLIPÉÇAS DISTR. AUTOMOTIVA LTDA	515,11	50,00%	257,56	32	17	15	Pgto. Antecipado	131,59
141	QUIROGRAFÁRIOS	POSTO CAPITAL LTDA	721,57	50,00%	360,79	32	17	15	Pgto. Antecipado	184,34
142	QUIROGRAFÁRIOS	POSTO GALVÃO BRASIL LTDA	978,08	50,00%	489,04	32	17	15	Pgto. Antecipado	249,87
143	QUIROGRAFÁRIOS	POSTO PALMEIRAS LTDA	1.128,50	50,00%	564,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	288,30
144	QUIROGRAFÁRIOS	POSTO TREVÓ JATAÍ LTDA	1.374,76	50,00%	687,38	32	17	15	Pgto. Antecipado	354,21
145	QUIROGRAFÁRIOS	QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	900,00	50,00%	450,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	229,92
146	QUIROGRAFÁRIOS	R R A CIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	1.272,20	50,00%	636,10	32	17	15	Pgto. Antecipado	325,01
147	QUIROGRAFÁRIOS	RAFAEL SPINDOLA DE ATAÍDES - ME	205,00	50,00%	102,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	52,37
148	QUIROGRAFÁRIOS	RIOLATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	25,55
149	QUIROGRAFÁRIOS	ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	724,00	50,00%	362,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	184,96
150	RETRADTARIU - TRABALHISTA	RODOLFO DA SILVA ROCHA	1.955,46	80,00%	391,09	32	17	15	Pgto. Antecipado	199,82
151	QUIROGRAFÁRIOS	RULGAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	792,00	50,00%	396,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	202,33
152	QUIROGRAFÁRIOS	SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CARIOCA	525,00	50,00%	262,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	134,12
153	QUIROGRAFÁRIOS	SIDELIA LOPES DE SOUZA - ME	497,00	50,00%	248,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	126,97
154	RETRADTARIU - TRABALHISTA	SIDNEY DA SILVA GOMES	1.710,05	80,00%	342,01	32	17	15	Pgto. Antecipado	174,75
155	QUIROGRAFÁRIOS	SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO TUMBIANA GO	301,80	50,00%	150,90	32	17	15	Pgto. Antecipado	77,10
156	QUIROGRAFÁRIOS	SINDECEL - GO	1.061,01	50,00%	530,51	32	17	15	Pgto. Antecipado	271,05
157	QUIROGRAFÁRIOS	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	153,00	50,00%	76,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	39,09
158	QUIROGRAFÁRIOS	SOARES E ALA LTDA	1.288,50	50,00%	644,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	329,17
159	QUIROGRAFÁRIOS	SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	49,30	50,00%	24,65	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,59



160	QUIROGRAFARIOS	TALISMA AUTO PECAS	750,00	50,00%	375,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	191,60
161	QUIROGRAFARIOS	TAM LINHAS AEREAS S.A	1.024,67	50,00%	512,34	32	17	15	Pgto. Antecipado	261,77
162	QUIROGRAFARIOS	TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	256,55	50,00%	128,28	32	17	15	Pgto. Antecipado	65,54
163	QUIROGRAFARIOS	TRANSPORTE VALE DO PIRACICABA LTDA	493,80	50,00%	246,90	32	17	15	Pgto. Antecipado	126,15
164	RETRADATARIO - TABALUICTA	VALDISON ANDRADE DA SILVA	3.038,50	80,00%	607,70	32	17	15	Pgto. Antecipado	310,50
165	QUIROGRAFARIOS	VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
166	QUIROGRAFARIOS	VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	260,00	50,00%	130,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	66,42
167	RETRADATARIO - TABALUICTA	VALTEUCIO ALVES DA SILVA	3.326,56	80,00%	665,31	32	17	15	Pgto. Antecipado	339,93
168	RETRADATARIO - TABALUICTA	VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	2.192,94	80,00%	438,59	32	17	15	Pgto. Antecipado	224,09
169	QUIROGRAFARIOS	VIEIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
170	RETRADATARIO - TABALUICTA	VLADIMIR LOURENCO TORRES	2.180,38	80,00%	436,08	32	17	15	Pgto. Antecipado	222,81
171	QUIROGRAFARIOS	WALDECI LOPES DE ALMEIDA / TIJUBIARA AUTO ELETRICA	288,00	50,00%	144,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	73,58
172	RETRADATARIO - TABALUICTA	WANDERLAN SOUSA RIBEIRO	1.108,73	80,00%	221,75	32	17	15	Pgto. Antecipado	113,30
173	QUIROGRAFARIOS	WEIDSON DOS SANTOS GODDY E CIA LTDA	195,00	50,00%	97,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	49,82
174	RETRADATARIO - TABALUICTA	WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	1.246,79	80,00%	249,36	32	17	15	Pgto. Antecipado	127,41
175	QUIROGRAFARIOS	WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	130,00	50,00%	65,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	33,21
176	RETRADATARIO - TABALUICTA	WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	381,51	80,00%	76,30	32	17	15	Pgto. Antecipado	38,99
177	QUIROGRAFARIOS	WESLEY DE SOUZA TELES	394,00	50,00%	197,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	100,65
178	RETRADATARIO - TABALUICTA	WESLEY GOMES DA SILVA	2.223,57	80,00%	444,71	32	17	15	Pgto. Antecipado	227,22
179	QUIROGRAFARIOS	WJ COMERCIO DE DERIV. PETROLEO LTDA / POSTO DOM BOSCO	518,70	50,00%	259,35	32	17	15	Pgto. Antecipado	132,51
180	QUIROGRAFARIOS	WP AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA	620,00	50,00%	310,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	158,39
181	QUIROGRAFARIOS	Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	1.375,00	50,00%	687,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	351,27
182	QUIROGRAFARIOS	ZÉ PIVAL RESTAURANTE LTDA	434,00	50,00%	217,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	110,87

TOTAL GERAL

R\$ 27.679,78

TOTAL DE CREDORES COM CREDITO EM CONTA CORRENTE

R\$ 318,96

TOTAL DE CREDORES COM CREDITO REALIZADO ATRAVES GUIA DE RECOLHIMENTO

R\$ 27.360,83





## Doc.02 - Depósito Judicial - Parcelas de 180 Credores



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.969.882/0001-40
<b>Nome:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>Conta de débito:</b>	1009 / 003 / 00001586-1

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02836.585006 91493.266174 5 85850002736083
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Sacador Avalista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA. GO
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.292.266/0001-80
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	00.000.000/4906-95
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	GOIAS TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS
<b>CPF/CNPJ:</b>	02.292.266/0001-80
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.969.882/0001-40

<b>Data do Vencimento:</b>	09/04/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	08/02/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	27.360,83
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	27.360,83
<b>Valor Pago (R\$):</b>	27.360,83
<b>Identificação do Pagamento:</b>	PARC 15 RECUP JUDICIAL

<b>Data/hora da operação:</b>	08/02/2021 16:50:36
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	039431207
<b>Chave de segurança:</b>	LF5AGGV8JXC42VVR

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema , 08/02/2021 15:11:00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO

Réu: CREDORES DIVERSOS

GOIANIA - 5 VARA CIVEL

Processo: 201104929060 - ID 081250000016802664

Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ANTEC PGTO 15 PARC

SALDO DEVIDO A 180 CREDORES RJ PROC 0492906-76.2011.8.9.005

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ALÉNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 91493.266174 5 85850002736083
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO CNPJ: 02.838.407/0001-18 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 201104929060 - 02292266000180, GOIANIA - 5 VARA CIVEL		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180		
Nosso Número 28365850091493266	Nr Documento 81250000016802664	Data de Vencimento 09/04/2021
Valor do Documento 27.360,83		(=) Valor Pago 27.360,83
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 91493.266174 5 85850002736083			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 09/04/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 08/02/2021	Nr Documento 81250000016802664	Espécie DOC ND	Acelte N	Data do Processamento 08/02/2021	Nosso Número 28365850091493266
Uso do Banco 81250000016802664	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 27.360,83
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081250000016802664 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 27.360,83
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO CNPJ: 02.838.407/0001-18 TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - PROCESSO: 201104929060 - 02292266000180, GOIANIA - 5 VARA CIVEL			Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. GO - 02292266000180					



## Doc.03 - Comprovantes de Pagamento - Fabiano de Castro Souza e Wesley Gomes da Silva





## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	1009 / 003 / 00001586-1
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.969.882/0001-40

<b>Banco:</b>	237 - BRADESCO 00000000 - 60746948
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0604 / 00000510732-6
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	FABIANO DE CASTRO SOUZA
<b>CPF/CNPJ:</b>	850.144.601-78
<b>Valor:</b>	R\$ 91,73
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	PARC 15 RECUP JUDICIAL
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	08/02/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	08/02/2021 16:38:11

<b>Código da operação:</b>	00153090
<b>Chave de segurança:</b>	ZE2AQ6XANKKR06NK

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





## 2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	1009 / 003 / 00001586-1
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	BCI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAC
<b>CPF/CNPJ:</b>	13.969.882/0001-40

<b>Banco:</b>	237 - BANCO BRADESCO S/A - 60746948
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	2305 / 00000026549-7
<b>Tipo de pessoa:</b>	FÍSICA
<b>Nome:</b>	WESLEY GOMES DA SILVA
<b>CPF/CNPJ:</b>	019.253.031-36
<b>Valor:</b>	R\$ 227,22
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	PARC. 15 RECUP JUDIC
<b>Histórico:</b>	

<b>Data de débito:</b>	08/02/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	08/02/2021 16:45:51

<b>Código da operação:</b>	00153492
<b>Chave de segurança:</b>	7PSJGEZ58K9KS7C1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

Processo 0492906-76.2011.8.09.0051

**CERTIDÃO**

Certifico que a parte Autora manifestou-se, tempestivamente, acerca da determinação de evento retro. Dou fé.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

**CONCLUSÃO**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem.

Em 22 de fevereiro de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*

*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 22/02/2021 11:44:13 não possui "Arquivos".



Protocolo n. 492906-76

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial a manifestar nos autos, no prazo de 10  
(dez) dias.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES  
JUIZ DE DIREITO.

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51




Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

---

## intimação judicial

---

**De :** cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> qua, 10 de mar de 2021 16:06  
**Assunto :** intimação judicial  1 anexo  
**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>

Ao Il.mo Sr.. Administrador Judicial, Leonardo de Paternostro

Através deste, intimo V.s<sup>a</sup> para manifestar-se, nos autos de n<sup>o</sup> 0492906-76.2011.8.09.0051, no prazo de 10 (dez) dias, o qual poderá ser acessado, via sistema PROJUDI - Processo Digital Judicial.

Segue anexo o código de acesso, que contém as informações necessárias para acessar o conteúdo do respectivo processo.

Sua manifestação deverá ser encaminhada via e-mail em formato PDF e, em caso de dúvidas, entre em contato no telefone abaixo mencionado.

Favor, comunicar o recebimento deste. Obrigado!

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5<sup>a</sup> Vara Cível e de Arbitragem

FÓRUM CÍVEL ,AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5<sup>a</sup> VARA CÍVEL E DE ARBITRAGEM - 5<sup>o</sup> ANDAR, SALAS 523/526  
DÚVIDAS : TELEFONE: (62)3018-6556  
ATENDIMENTO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS

---

 **acesso.pdf**  
194 KB

---

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Processo nº: **0492906.76.2011.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do despacho do evento 327**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento do r. despacho do evento 327, que determinou a intimação desse profissional para se manifestar sobre a petição da recuperanda protocolada no evento 324, vem expor o que segue.

No evento 284 a recuperanda apresentou requerimento para depositar em conta judicial o valor correspondente ao pagamento total de 182 credores da classe quirografária cujas parcelas trimestrais têm valores de R\$ 4,34 até R\$ 399,56.

O requerimento foi deferido conforme decisão do evento 317.

No evento 324, a recuperanda apresentou o comprovante do depósito judicial, estando devidamente pagos os credores da classe quirografária listados na planilha do Anexo 1.



Pois bem.

Este Administrador Judicial vem informar que está ciente do referido depósito, tendo acompanhado o pagamento, bem como tem procurado meios para localizar os credores para que recebam seus créditos.

Salienta ainda que comunicou no site da Administração Judicial a informação sobre o depósito judicial, a relação dos credores contemplados, bem como orientou sobre como resgatar o crédito. O comunicado consta no Anexo 2 da presente cota.

É o que tinha a esclarecer, por ora, salientando que se mantém nas diligências para garantir a satisfação de todos os credores e dos demais envolvidos na Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 27 de abril de 2021.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

## Doc.01 - Planilha Credores Menores Valores



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
Assinado por MURILLO MACEDO LOBO:43791611100  
Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
Assinado por ERICK PINTO MARINS  
Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
 USUÁRIO: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

NR	CLASSE	NOME DO CREDOR	VALOR DO CREDITO	DESAGIO	VALOR DESAGIO	TOTAL	PARCELAS		OBSERVAÇÃO	15 PARCELAS 12/02/2021
							PAGAS	FALTANTE		
1	QUIROGRAFARIOS	3A QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	260,00	50,00%	130,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	66,42
2	QUIROGRAFARIOS	A.C. DE ALBUQUERQUE CARLOS	525,00	50,00%	262,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	134,12
3	QUIROGRAFARIOS	ACIEG - ASSOC COM. E IND. E SERV. EST. DE GOIAS	46,00	50,00%	23,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	11,75
4	QUIROGRAFARIOS	ADAMA COM DE INHCR E TECNOLOGIA LTDA-ME	510,00	50,00%	255,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	130,29
5	QUIROGRAFARIOS	ADRIANO ANTONELLI LUCAS - CARVALHO S HOTEL	950,00	50,00%	475,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	242,70
6	QUIROGRAFARIOS	AFI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	1.079,91	50,00%	539,96	32	17	15	Pgto. Antecipado	275,88
7	QUIROGRAFARIOS	AGE - ASSOC GOIÂNIA DAS EMPR DE ENGENHARIA	302,50	50,00%	151,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	77,28
8	QUIROGRAFARIOS	AGROS COM DE PARAFUSOS LTDA	301,20	50,00%	150,60	32	17	15	Pgto. Antecipado	76,95
9	QUIROGRAFARIOS	AGRIC. TRATORES PEÇAS E AGR. INDUSTRIA LTDA	390,00	50,00%	195,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	99,63
10	QUIROGRAFARIOS	AGUA CRISTALINA COM. E REP. LTDA	84,00	50,00%	42,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	21,46
11	QUIROGRAFARIOS	AI COM. DE COMB. DERIVADOS LTDA	1.227,85	50,00%	613,93	32	17	15	Pgto. Antecipado	313,68
12	QUIROGRAFARIOS	ALLAN DE JESUS COSTA	2.927,14	80,00%	585,43	32	17	15	Pgto. Antecipado	299,12
13	QUIROGRAFARIOS	ANA MARIA SOLETO ALVES	935,00	50,00%	467,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	238,86
14	QUIROGRAFARIOS	ANEUTON ANDRADE MORAES	942,39	80,00%	188,48	32	17	15	Pgto. Antecipado	96,30
15	QUIROGRAFARIOS	ARAGUAIDIESEL PEÇAS E SERV. AUTOS LTDA	120,00	50,00%	60,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	30,66
16	QUIROGRAFARIOS	ASTRA-MED ASSES. MED.SEG. TRAB. EQUIP. PROT. LTDA	1.200,00	50,00%	600,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	306,56
17	QUIROGRAFARIOS	ATAUDE PAULINO DE JESUS E CIA LTDA	514,50	50,00%	257,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	131,64
18	QUIROGRAFARIOS	ATENDE COM DE PÇ E CONS. BOMBAS EM POSTOS LTDA	450,00	50,00%	225,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	114,96
19	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS IKA LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
20	QUIROGRAFARIOS	AUTO BOX CALDAS LTDA	220,00	50,00%	110,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	56,20
21	QUIROGRAFARIOS	AUTO CENTER LUZIANA LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	270,80
22	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELÉTRICA E BATERIAS BRUNO LTDA	204,90	50,00%	102,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	52,35
23	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELECTROMECÂNICA PAOLÃO LTDA	487,50	50,00%	243,75	32	17	15	Pgto. Antecipado	124,54
24	QUIROGRAFARIOS	AUTO ELÉTRICA SANTAGO LTDA	1.230,00	50,00%	615,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	314,23
25	QUIROGRAFARIOS	AUTO MECÂNICA DO TIM LTDA	40,00	50,00%	20,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	10,22
26	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS E ELÉTRICA VANDINHO LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
27	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS E MECÂNICA LONDRINA	77,00	50,00%	38,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	19,67
28	QUIROGRAFARIOS	AUTO PEÇAS GOIAS COM. DE PEÇAS LTDA	1.380,04	50,00%	690,02	32	17	15	Pgto. Antecipado	352,56
29	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO ANDREY LTDA	49,00	50,00%	24,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,52
30	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CAMPOS LTDA	633,00	50,00%	316,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	161,71
31	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CARRILHO LTDA	635,96	50,00%	317,98	32	17	15	Pgto. Antecipado	162,47
32	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	1.373,05	50,00%	686,53	32	17	15	Pgto. Antecipado	350,77
33	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	675,03	50,00%	337,52	32	17	15	Pgto. Antecipado	172,45
34	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	208,00	50,00%	104,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	53,14
35	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO CHIMARRÃO LTDA	469,22	50,00%	234,61	32	17	15	Pgto. Antecipado	119,87
36	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO PETROSOL LTDA	797,03	50,00%	398,52	32	17	15	Pgto. Antecipado	203,62
37	QUIROGRAFARIOS	AUTO POSTO RMA LTDA	335,44	50,00%	167,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	85,69



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO: 43791611100  
 Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

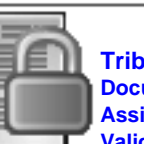


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

38	QUIROGRAFARIOS	BAIANINHOS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	275,91
39	QUIROGRAFARIOS	BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA	884,66	50,00%	442,33	32	17	15	Pgto. Antecipado	226,00
40	QUIROGRAFARIOS	BIG-KAR AUTOMOTIVO LTDA	294,90	50,00%	147,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	72,78
41	QUIROGRAFARIOS	BOM PREÇO AUTO PEÇAS	347,30	50,00%	173,65	32	17	15	Pgto. Antecipado	88,72
42	QUIROGRAFARIOS	BOMBA INJETORA LTDA-ME	1.300,00	50,00%	650,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	332,11
43	QUIROGRAFARIOS	BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA	181,55	80,00%	36,31	33	17	16	Pgto. Antecipado	18,07
44	QUIROGRAFARIOS	CALIFORNIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	743,21	50,00%	371,61	32	17	15	Pgto. Antecipado	240,76
45	QUIROGRAFARIOS	CARLOS AUGUSTO GONCALVES	2.356,10	80,00%	471,22	32	17	15	Pgto. Antecipado	202,19
46	QUIROGRAFARIOS	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	1.978,59	80,00%	395,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	22,99
47	QUIROGRAFARIOS	CARROCERIAS FLACH E FILHOES LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	57,48
48	QUIROGRAFARIOS	CASA DO CRIADOR - PROD. AGROPECUARIOS LTDA	225,00	50,00%	112,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	178,59
49	QUIROGRAFARIOS	CASSIO JESUS DE FARIA	1.747,64	80,00%	349,53	32	17	15	Pgto. Antecipado	159,03
50	QUIROGRAFARIOS	CENTRO AUTOMOTIVO TOP DIESEL LTDA/TOP DIESEL	622,50	50,00%	311,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	307,81
51	QUIROGRAFARIOS	CICAL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO	1.204,90	50,00%	602,45	32	17	15	Pgto. Antecipado	75,27
52	QUIROGRAFARIOS	CICERO MARRA JUNIOR	726,62	80,00%	147,32	32	17	15	Pgto. Antecipado	81,75
53	QUIROGRAFARIOS	CIRO FERNANDO ELIAS / VISUAL LAVALATO	320,00	50,00%	160,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	229,16
54	QUIROGRAFARIOS	CLAUDIA ALVES BATISTA GALVAO / BOM CAR	897,00	50,00%	448,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	176,27
55	QUIROGRAFARIOS	CLINICA MEDICA JUNGUEIRA LTDA	690,00	50,00%	345,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,77
56	QUIROGRAFARIOS	COMANDO SERVIC CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA	50,00	50,00%	25,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
57	QUIROGRAFARIOS	COMERCIAL MAGGIONI DE COMBUSTIVEIS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	281,02
58	QUIROGRAFARIOS	COMETA CENTER TRUCK COMERCIO E SERVICO	1.100,00	50,00%	550,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	118,54
59	QUIROGRAFARIOS	CONCEIÇÃO VERÍDA DE CASTRO RUELA - RESTAURANTE KI SABOR	464,00	50,00%	232,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	202,33
60	QUIROGRAFARIOS	CONNECTION PROC. DE DADOS LTDA	792,00	50,00%	396,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	94,59
61	QUIROGRAFARIOS	COTRIL MOTORS LTDA	370,27	50,00%	185,14	32	17	15	Pgto. Antecipado	281,14
62	QUIROGRAFARIOS	CRUZ & CRUZ COM DE COMBUSTIVEIS LTDA / POSTO ASA BRANCA	1.100,50	50,00%	550,25	32	17	15	Pgto. Antecipado	101,09
63	QUIROGRAFARIOS	CYGNUS SISTEMAS DEFINITIVOS INFORMATICA LTDA	395,71	50,00%	197,86	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
64	QUIROGRAFARIOS	D.A.CARVAL IMP. E EXPORTAÇÃO	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	206,93
65	QUIROGRAFARIOS	D.R. FARIA	810,00	50,00%	405,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	129,90
66	QUIROGRAFARIOS	DANILLO BATISTA DA SILVA	1.271,15	80,00%	254,23	32	17	15	Pgto. Antecipado	243,37
67	QUIROGRAFARIOS	DEUSMAN OLIVEIRA DA COSTA	2.381,57	80,00%	476,31	32	17	15	Pgto. Antecipado	256,66
68	QUIROGRAFARIOS	DISTRIBUIDORA MAUUI DE VEICULOS LTDA	1.004,66	50,00%	502,33	32	17	15	Pgto. Antecipado	236,87
69	QUIROGRAFARIOS	DIVINO DA SILVA SOUSA	2.317,98	50,00%	1.158,99	32	17	15	Pgto. Antecipado	240,14
70	QUIROGRAFARIOS	E.L.CANDIL PNEUS - ME	940,00	80,00%	188,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	230,29
71	QUIROGRAFARIOS	EDISON MENDONÇA ALVES	2.253,59	80,00%	450,72	32	17	15	Pgto. Antecipado	180,29
72	QUIROGRAFARIOS	EDMUNDO SOARES VALENTE	1.764,30	80,00%	352,86	32	17	15	Pgto. Antecipado	70,21
73	QUIROGRAFARIOS	ELETRON TRANSOL. IND E COM DE MAT. ELET. LTDA	274,81	50,00%	137,41	32	17	15	Pgto. Antecipado	191,09
74	QUIROGRAFARIOS	ELETRONGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	748,00	50,00%	374,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
75	QUIROGRAFARIOS	ELIANE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	64,38
76	QUIROGRAFARIOS	ELIZANE DA SILVA GUMARAS / RESTAURANTE CAMPOS BELOS	252,00	50,00%	126,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	262,69
77	QUIROGRAFARIOS	ELVIS DE BRITO SILVA	2.570,70	80,00%	514,14	32	17	15	Pgto. Antecipado	171,32
78	QUIROGRAFARIOS	ENGELTZ ENGENHARIA E COM. LTDA	670,60	50,00%	335,30	32	17	15	Pgto. Antecipado	



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO: 43791611100  
 Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

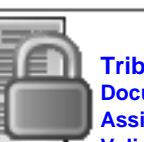


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

79	QUIROGRAFARIOS	F. M. PIMENTE / PNEUCAR	45,000	50,00%	22,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	11,50
80	TRABALHISTA	FABIANO DE CASTRO SOUZA	897,71	80,00%	179,54	32	17	15	Pgto. Antecipado	91,73
81	RETRADITARIO	FABIO BARROS DE CAMARGO (Processo 00235-2012-081-18-000-0 - 1ª Vez do	926,00	80,00%	185,20	32	17	15	Pgto. Antecipado	94,63
82	TRABALHISTA	FABIO FERREIRA SOARES	1.794,35	80,00%	358,87	32	17	15	Pgto. Antecipado	183,36
83	QUIROGRAFARIOS	FABIO PEREIRA BRITO E CIA LTDA	1.081,47	50,00%	540,74	32	17	15	Pgto. Antecipado	276,28
84	QUIROGRAFARIOS	FLIGEN AG. V. TUR. E EVENTOS LTDA	698,01	50,00%	349,01	32	17	15	Pgto. Antecipado	178,32
85	QUIROGRAFARIOS	FÓRMULA R PNEUS LTDA	394,00	50,00%	197,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	100,65
86	QUIROGRAFARIOS	G.L.C.COM. DER. COMBUSTIVEIS E PAÇOS LTDA	939,16	50,00%	469,58	32	17	15	Pgto. Antecipado	239,93
87	RETRADITARIO	GEORGIA RESTAURANTE LTDA	340,00	50,00%	170,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	86,86
88	TRABALHISTA	GILVANILDO COSTA DE OLIVEIRA	2.610,01	80,00%	522,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	266,71
89	QUIROGRAFARIOS	GRIFE COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	474,00	50,00%	237,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	121,09
90	RETRADITARIO	HELTON SOARES SILVA	1.112,53	80,00%	222,51	32	17	15	Pgto. Antecipado	113,69
91	TRABALHISTA	HERMILIANO MOURA SANTOS	2.526,75	80,00%	505,35	32	17	15	Pgto. Antecipado	258,20
92	QUIROGRAFARIOS	HF NUDES FRIOS E CONGELADOS	968,00	50,00%	484,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	247,29
93	QUIROGRAFARIOS	HILDO ANTONIO ALVES FREITAS	40,00	50,00%	20,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	10,22
94	QUIROGRAFARIOS	HOTEL PLAZA II/D.R. FARIA	945,00	50,00%	472,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	241,42
95	QUIROGRAFARIOS	IMPERICA ATACADISTA LTDA	300,00	50,00%	150,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	76,64
96	QUIROGRAFARIOS	INTERLAGOS PEÇAS E ACESS P/VEICULOS LTDA	330,00	50,00%	165,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	84,30
97	QUIROGRAFARIOS	IPCL IND. PLÁSTICOS CHIODI LTDA	1.316,00	50,00%	658,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	336,20
98	QUIROGRAFARIOS	IRMAOS CARDOSO ACESS PARA VEICULOS LTDA	48,00	50,00%	24,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	12,26
99	QUIROGRAFARIOS	IRMAOS FERREIRA COMBUSTIVEIS LTDA	644,26	50,00%	322,13	32	17	15	Pgto. Antecipado	164,59
100	QUIROGRAFARIOS	ISMAEL FERNANDES OLIVEIRA FIJUDO - CHURRASCARIA CENTRAL	608,00	50,00%	304,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	153,33
101	RETRADITARIO	IVETA GUIMARAES MELO / BAHIA HOTEL	939,00	50,00%	469,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	239,89
102	TRABALHISTA	IZAQUEI PAULO DA SILVA	505,97	80,00%	101,19	32	17	15	Pgto. Antecipado	51,70
103	QUIROGRAFARIOS	L. A. DA SILVA LTDA	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	25,55
104	RETRADITARIO	L. FERRO LUBRIFICANTES LTDA	355,90	50,00%	177,95	32	17	15	Pgto. Antecipado	90,92
105	TRABALHISTA	LADILSON MOREIRA DE SOUSA	320,00	80,00%	64,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	32,70
106	QUIROGRAFARIOS	LAS REPRESENTAÇÕES LTDA	490,00	50,00%	245,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	125,18
107	QUIROGRAFARIOS	LC DA MOTA - ME / PANIN. RECANTO DO SABOR	311,31	50,00%	155,66	32	17	15	Pgto. Antecipado	79,53
108	QUIROGRAFARIOS	LIM PROPAGANDA PUBLICIDADE REPORTAGE	55,60	50,00%	27,80	32	17	15	Pgto. Antecipado	14,20
109	QUIROGRAFARIOS	JONAS AFOSSO DE LIMA- ME	850,00	50,00%	425,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	217,15
110	QUIROGRAFARIOS	JORLAN S.A. - VEICULOS AUTOM. IMPORT. E COM	1.094,32	50,00%	547,16	32	17	15	Pgto. Antecipado	279,56
111	QUIROGRAFARIOS	JOSE PINTO FONSECA ORGINA MEC/ AUTO PEÇAS GOIAS LTDA	15,00	50,00%	7,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	3,83
112	QUIROGRAFARIOS	JOSE ENGENHARIA TERMICA LTDA	1.274,48	50,00%	637,24	32	17	15	Pgto. Antecipado	325,59
113	QUIROGRAFARIOS	L. RODRIGUES SERVIÇOS DE HOTELARIA- ME	292,00	50,00%	146,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	74,60
114	QUIROGRAFARIOS	LUCIANA CASTRILHO CASSIMIRO DIAS / PANIFICADORA REAL	813,00	50,00%	406,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	207,70
115	QUIROGRAFARIOS	LUCIVANIA DIVINA DE CARVALHO / AL CAR AUTO PEÇAS	80,00	50,00%	40,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	20,44
116	RETRADITARIO	LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA	2.277,46	80,00%	455,49	32	17	15	Pgto. Antecipado	232,73
117	QUIROGRAFARIOS	MAC E MILHOMEM CONSULT EQUIP LTDA	54,00	50,00%	27,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	13,80
118	TRABALHISTA	MAVANA ALVES MOREIRA	2.287,15	80,00%	457,43	32	17	15	Pgto. Antecipado	233,72



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO: 43791611100  
 Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

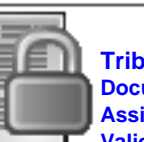


Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHADOR -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07  
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHADOR -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

119	QUIROGRAFARIOS	MEBRA AUTO PEÇAS LTDA	309,00	50,00%	154,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	78,94
120	QUIROGRAFARIOS	MINAS GOIAS AUTO VIDROS LTDA	680,00	50,00%	340,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	173,72
121	QUIROGRAFARIOS	MOREIRA DOS SANTOS E MOREIRA LTDA / REST. SABOR GOIANO	407,99	50,00%	204,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	104,23
122	QUIROGRAFARIOS	MULTIUB	266,00	50,00%	133,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	67,95
123	QUIROGRAFARIOS	MULTIETRO COM. DER. PETROLEO LTDA	193,52	50,00%	96,76	32	17	15	Prgo. Antecipado	49,44
124	QUIROGRAFARIOS	NACIONAL CANDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	520,00	50,00%	260,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	132,84
125	QUIROGRAFARIOS	NATAL GONCALVES LEAO	1.553,14	80,00%	310,63	32	17	15	Prgo. Antecipado	158,71
126	QUIROGRAFARIOS	NELSON CARLOS BARBOSA -ME	170,00	50,00%	85,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	43,43
127	QUIROGRAFARIOS	NESTALY GIMARAES ROCHA	686,00	50,00%	343,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	175,25
128	QUIROGRAFARIOS	NOGUEIRA TURBO LTDA	375,00	50,00%	187,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	95,80
129	QUIROGRAFARIOS	NORONHA SERVIÇOS MECÂNICO LTDA	1.080,00	50,00%	540,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	275,91
130	QUIROGRAFARIOS	NUCLEUS COMERCIO EXTERIOR S/A	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	25,55
131	QUIROGRAFARIOS	OFICINA MECANICA BRASIL LTDA	90,00	50,00%	45,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	22,99
132	QUIROGRAFARIOS	OSORIO ANTONIO DA SILVA E CIA LTDA	700,00	50,00%	350,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	178,83
133	QUIROGRAFARIOS	PAPELARIA LUP! LTDA	98,86	50,00%	49,43	32	17	15	Prgo. Antecipado	25,26
134	QUIROGRAFARIOS	PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	1.039,50	50,00%	519,75	32	17	15	Prgo. Antecipado	265,56
135	QUIROGRAFARIOS	PARAFUSOS PALUI LTDA EPP	1.228,02	50,00%	614,01	32	17	15	Prgo. Antecipado	313,72
136	QUIROGRAFARIOS	PAULO LUIS DE MELO MIRANDA & CIA. LTDA	367,73	50,00%	183,87	32	17	15	Prgo. Antecipado	93,94
137	QUIROGRAFARIOS	PEDRO HENRIQUE SARDINHA	2.603,03	80,00%	520,61	32	17	15	Prgo. Antecipado	266,00
138	QUIROGRAFARIOS	PEMAZA	500,00	50,00%	250,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	127,73
139	QUIROGRAFARIOS	PETROBRASIL LTDA	700,88	50,00%	350,44	32	17	15	Prgo. Antecipado	179,05
140	QUIROGRAFARIOS	POLEÇAS DISTA AUTOMOTIVA LTDA	515,11	50,00%	257,56	32	17	15	Prgo. Antecipado	131,59
141	QUIROGRAFARIOS	POSTO GALVAO BRASIL LTDA	978,08	50,00%	489,04	32	17	15	Prgo. Antecipado	184,34
142	QUIROGRAFARIOS	POSTO PALMEIRAS LTDA	1.128,50	50,00%	564,25	32	17	15	Prgo. Antecipado	249,87
143	QUIROGRAFARIOS	POSTO TREVO JATAI LTDA	1.374,76	50,00%	687,38	32	17	15	Prgo. Antecipado	288,30
144	QUIROGRAFARIOS	QUINERI ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - ME	900,00	50,00%	450,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	351,21
145	QUIROGRAFARIOS	R R A GIRINO RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS	1.272,20	50,00%	636,10	32	17	15	Prgo. Antecipado	229,92
146	QUIROGRAFARIOS	RAFAEL SPINDOLA DE ATALES - ME	205,00	50,00%	102,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	325,01
147	QUIROGRAFARIOS	RIOLATAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	100,00	50,00%	50,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	52,37
148	QUIROGRAFARIOS	ROBERTO CARLOS DE ANDRADE	724,00	50,00%	362,00	32	17	15	Prgo. Antecipado	25,55
149	QUIROGRAFARIOS	RUCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	1.955,46	80,00%	391,09	32	17	15	Prgo. Antecipado	184,96
150	QUIROGRAFARIOS	SEBASTIANA DE MELO ALVES / HOTEL E RESTAURANTE CARIOCA	525,00	50,00%	262,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	199,82
151	QUIROGRAFARIOS	SIDEIA LOPES DE SOUZA - ME	497,00	50,00%	248,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	202,33
152	QUIROGRAFARIOS	SIDNEY DA SILVA GOMES	1.710,05	80,00%	342,01	32	17	15	Prgo. Antecipado	134,12
153	QUIROGRAFARIOS	SIND. TRAB. IND. CONSTR MOBILIARIO ITUMBARA GO	1.061,01	50,00%	530,51	32	17	15	Prgo. Antecipado	126,97
154	QUIROGRAFARIOS	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO EST. DE GOIAS	153,00	50,00%	76,50	32	17	15	Prgo. Antecipado	77,10
155	QUIROGRAFARIOS	SOARES E ALA LTDA	1.288,50	50,00%	644,25	32	17	15	Prgo. Antecipado	271,05
156	QUIROGRAFARIOS	SUPORTE SERV. TEC. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	49,30	50,00%	24,65	32	17	15	Prgo. Antecipado	39,09
157	QUIROGRAFARIOS									329,17
158	QUIROGRAFARIOS									12,59
159	QUIROGRAFARIOS									



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO: 43791611100  
 Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: - Data: 13/04/2021 10:36:07

160	QUIROGA-FÁRIOS	TALISMA AUTO PEÇAS	750,00	50,00%	375,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	191,50
161	QUIROGA-FÁRIOS	TAM LINHAS AERÉAS S.A.	1.024,67	50,00%	512,34	32	17	15	Pgto. Antecipado	261,77
162	QUIROGA-FÁRIOS	TOTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	256,55	50,00%	128,28	32	17	15	Pgto. Antecipado	65,54
163	QUIROGA-FÁRIOS	TRANSPORTE VALE DO PIRACABA LTDA	493,80	50,00%	246,90	32	17	15	Pgto. Antecipado	126,15
164	QUIROGA-FÁRIOS	VALDISON ANDRADE DA SILVA	3.038,50	80,00%	607,70	32	17	15	Pgto. Antecipado	310,50
165	QUIROGA-FÁRIOS	VALDIVINO ANTONIO DE CASTRO	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
166	QUIROGA-FÁRIOS	VALDIVINO RIBEIRO DE SOUZA	260,00	50,00%	130,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	66,42
167	QUIROGA-FÁRIOS	VALTEUCIO ALVES DA SILVA	3.326,56	80,00%	665,31	32	17	15	Pgto. Antecipado	339,93
168	QUIROGA-FÁRIOS	VALTENIO CUSTODIO DE MOURA	2.192,94	80,00%	438,59	32	17	15	Pgto. Antecipado	224,09
169	QUIROGA-FÁRIOS	VEIIRA E SOUZA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	140,00	50,00%	70,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	35,77
170	QUIROGA-FÁRIOS	VLADIMIR LOURENCO TORRES	2.180,38	80,00%	436,08	32	17	15	Pgto. Antecipado	222,81
171	QUIROGA-FÁRIOS	WALDECI LOPES DE ALMEIDA / ITUMBARA AUTO ELETRICA	288,00	50,00%	144,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	73,58
172	QUIROGA-FÁRIOS	WANDERLIAN SOUSA RIBEIRO	1.108,73	80,00%	221,75	32	17	15	Pgto. Antecipado	113,30
173	QUIROGA-FÁRIOS	WELSDSON DOS SANTOS GODOY E CIA LTDA	195,00	50,00%	97,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	49,82
174	QUIROGA-FÁRIOS	WENDERSON ALVES DINIZ DA CUNHA	1.246,79	80,00%	249,36	32	17	15	Pgto. Antecipado	127,41
175	QUIROGA-FÁRIOS	WERBERTY SILVA REIS E CIA LTDA	130,00	50,00%	65,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	33,21
176	QUIROGA-FÁRIOS	WERLEY ALVES DINIZ DA CUNHA	381,51	80,00%	76,30	32	17	15	Pgto. Antecipado	38,99
177	QUIROGA-FÁRIOS	WESLEY DE SOUZA TELES	394,00	50,00%	197,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	100,65
178	QUIROGA-FÁRIOS	WESLEY GOMES DA SILVA	2.223,57	80,00%	444,71	32	17	15	Pgto. Antecipado	227,22
179	QUIROGA-FÁRIOS	WJI COMERCIO DE DENAV, RETROTEO LTDA / POSTO DOM BOSCO	518,70	50,00%	259,35	32	17	15	Pgto. Antecipado	132,51
180	QUIROGA-FÁRIOS	WP AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	620,00	50,00%	310,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	158,39
181	QUIROGA-FÁRIOS	Z & Z OLIVEIRA LTDA - ME	1.375,00	50,00%	687,50	32	17	15	Pgto. Antecipado	351,27
182	QUIROGA-FÁRIOS	ZÉ PIAU RESTAURANTE LTDA	434,00	50,00%	217,00	32	17	15	Pgto. Antecipado	110,87

<b>TOTAL GERAL</b>										R\$	27.679,78
<b>TOTAL DE CREDORES COM CREDITO EM CONTA CORRENTE</b>										R\$	318,96
<b>TOTAL DE CREDORES COM CREDITO REALIZADO ATRAVES GUIA DE RECOHIMENTO</b>										R\$	27.360,83

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2021 16:24:31  
 Assinado por MURILLO MACEDO LOBO: 43791611100  
 Validação pelo código: 10443569050742221, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/04/2021 16:15:25  
 Assinado por ERICK PINTO MARINS  
 Validação pelo código: 10453566085148226, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## ANEXO 2 – COMUNICADO DO SITE

<http://www.paternostro.com.br/noticias/deposito-judicial-eplan-engenharia/>

The screenshot shows the website interface for Paternostro & Associados. The main header includes the company logo and a search bar. A navigation menu lists categories like INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a news article titled 'DEPOSITO JUDICIAL - EPLAN ENGENHARIA' with a detailed text block and three small icons representing 'Planilha Credores - Parcelas de 180 Credores', 'Depósito Judicial - Parcelas de 180 Credores', and 'Comprovações de Pagamentos - 2 credores'. A 'VOLTAR' button is located at the bottom left of the article. On the right side, there is a sidebar with a 'NOTÍCIAS' section listing other news items and a 'SERVIÇOS' section with three service categories: 'Administração Judicial de Empresas', 'Verificação e Habilitação de créditos em processos de Recuperação Judicial', and 'Perícia Administrativa, Financeira, Tributária, Contábil e Afins'.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
**FÓRUM CÍVEL , AV. OLINDA, QD G, LT. 04, PARQUE LOZANDES**  
**5A VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR, SALAS 523/526**

**Processo: 0492906-76.2011.8.09.0051**

## **CONCLUSÃO**

*Nesta data faço conclusos o presente processo ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível para análise da petição de evento nº 329.*

Goiânia, 27 de abril de 2021.

*Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa*  
*Escrivão do 5º Ofício Cível*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:51





## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos - P/ DESPACHO ) do dia 27/04/2021 16:21:13 não possui "Arquivos".



EXCENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE  
GOIÂNIA - GO

### REFERÊNCIAS

PROTOCOLO: 0492906-76

Exequente: Sebastião Correia de Melo

Executado: Eplan Engenharia e Planejamento e Eletricidade Ltda

**\*PRERROGATIVA DO ESTATUTO DO IDOSO – PRIORIDADE DE  
TRAMITAÇÃO**

**SEBASTIÃO CORREIA DE MELO**, já qualificado, por intermédio de seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

1

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.





O credor ora peticionante, ajuizou perante o 11º Juizado Especial Cível, ação de cobrança em 08/05/2017, tendo a sentença de procedência sido prolatada no dia 04/04/2018, conforme cópia integral do processo de cobrança em anexo.

Ademais, o transito em julgado da sentença que condenou a empresa recuperanda à pagar o peticionante ora credor, ocorreu em 04/05/2018.

No caso dos presentes autos, tem-se que a presente ação foi ajuizada em 09 de dezembro de 2011, ou seja, a constituição do crédito decorrente da ação de cobrança em questão, ocorreu em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Nos termos do artigo 49, da Lei nº 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

*Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Lado outro, a jurisprudência considera extraconcursal todos os créditos originados após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. **2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.** 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de

2

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.





atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convolação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro Marco Aurélio Belizze, Segunda Seção, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017)(grifo nosso)

Destarte, uma vez que o crédito perseguido refere-se ao período entre 04 de abril de 2017, ou seja, quando foi proferida a sentença (Cópia Integral do Processo em Anexo), já o requerimento do pedido de Recuperação Judicial se deu no dia 09 de dezembro de 2011, e a decisão de acolhimento do pedido de recuperação ocorreu no dia 19 de novembro de 2012, forte nestas razões tem-se que o presente crédito ora exequendo é **EXTRACONCURSAL**, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Ademais, o juízo prolator da sentença entendeu que o crédito perseguido pelo credor peticionante é extraconcursal, porém determinou que todo e qualquer ato expropriatório deve ser realizado pelo juízo da recuperação, senão vejamos:



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
COMARCA DE GOIÂNIA**

**Autos nº [5135909.51](#)**

Conforme já esclarecido nos autos, a parte vencedora está a confundir os andamentos.

De fato, o seu crédito foi constituído posteriormente ao pedido da recuperação judicial, entretanto, isso não autoriza esta magistrada a proceder com atos expropriatórios. O único que tem este poder é o juízo da recuperação. Todo e qualquer ato expropriatório somente ele pode praticar.







Nestes termos, o andamento processual deste processo encontra-se correto. Uma vez prolatada a sentença, só restará ao autor habilitar seu crédito junto ao juízo da recuperação que é o único competente para praticar atos expropriatórios e lá resolver os casos de desconsideração de personalidade jurídica.

Isto posto, como todos os atos possíveis a esta magistrada já foram integralizados, determino o arquivamento do feito.

Intimem-se e arquivem-se.

Goiânia, 25 de abril de 2019.

VIVIANE SILVA DE MORAES AZEVÊDO

JUÍZA DE DIREITO

Em razão da ausência de pagamento do crédito exequendo no juízo que prolatou a sentença que condenou a empresa recuperanda ao pagamento do crédito perseguido pelo credor ora peticionante, e pelo fato do juízo do 11º Juizado Especial Cível entendeu que esse juízo é o competente para prosseguir com os atos expropriatórios, pugna o exequente pela penhora de bens em nome da empresa recuperanda/executada.

Ademais, requer seja realizada a indisponibilidade de bens pertencentes a empresa devedora, através do CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens.

#### DOS PEDIDOS

#### ANTE AO EXPOSTO REQUER:

Seja acolhido o presente pedido, para reconhecer o crédito do credor ora peticionante como sendo extraconcursal, de acordo com artigo 49 da Lei nº 11.101/05;

Em sendo acolhido, requer seja deferido a indisponibilidade de bens pertencentes a empresa executada, através do CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Acaso seja infrutífera a penhora, pugna pela tentativa de bloqueio de veículos através do sistema RENAJUD.

4

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.





Confia-se no deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2021.

**Jorge Augusto Alvarenga**

**OAB/GO Nº 30.744**

**Rubens Alvarenga Dias**

**OAB/GO Nº 10.309.**





ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

**C E R T I D ã O**  
**( H A B I L I T A Ç ã O D E C R É D I T O )**

**PROCESSO:** 5135909.51.2017.8.09.0051  
**JUIZO:** 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
**REQUERENTE/EXEQUENTE:** SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
**REQUERIDA/EXECUTADO:** EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA  
**NATUREZA:** Procedimento do Juizado Especial Cível  
**VALOR DA CAUSA:** 9.228,67

A REQUERIMENTO POR ESCRITO DO ADVOGADO DR JORGE AUGUSTO ALVARENGA, INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 30.744, DA PARTE DE SEBASTIÃO CORREIA DE MELO, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB O Nº 026.574.301-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA T-37, 0, QUADRA 128 LOTE 13 APTO 801, SETOR BUENO, GOIÂNIA, Goiás, CEP: 74230020, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DA MM. JUÍZA DESTA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE REVENDO NESTA SECRETARIA O PROCESSO Nº 5135909.51.2017.8.09.0051 DE Procedimento do Juizado Especial Cível QUE O EXEQUENTE ACIMA QUALIFICADO **POSSUI EM FACE DA EXECUTADA EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O Nº 02.838.407/0001-18, RESIDENTE E DOMICILIADO/SITUADA NA BR-153, KM 8,5, NOSSA SENHORA DE LOURDES, APARECIDA DE GOIÂNIA, Goiás, CEP: 74912650, **O CRÉDITO DE R\$ 15.297,88 (quinze mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) CONSTANTE DA PLANILHA DE CÁLCULO JUNTADA NO PROCESSO.**

TEM-SE QUE O CRÉDITO ADVÉM DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM 18/04/2018, NÃO CUMPRIDA PELA PARTE DEVEDORA.

NADA MAIS. É O QUE FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR, DE QUE SE REPORTA E DÁ FÉ.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DO ESTADO DE GOIÁS, AOS 05/06/2018.

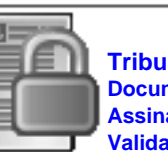
**Karine Rodvalho Machado Costa**

Analista Judiciário

Assinatura Digital



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2018 09:51:58  
Assinado por KARINE RODOVALHO MACHADO COSTA  
Validação pelo código: 10423569582076161, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10483568005576937, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: Jorge Augusto Alvarenga Guimarães - Data: 12/07/2021 16:13:27  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARÃES - Data: 12/07/2021 16:13:27

## Processo Nº: 5135909-51.2017.8.09.0051

### 1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 11º Juizado Especial Cível  
Prioridade.....: Maior de 60 Anos  
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial  
Cível  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 08/05/2017 15:01:29  
Valor da Causa.....: R\$ 9.228,67  
Classificador.....: - ARQUIVADO

### 2. Partes Processos:

Polo Ativo

SEBASTIAO CORREIA DE MELO

Polo Passivo

EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: - Data: 10/09/2021 17:08:52



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO \_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**SEBASTIÃO CORREIA DE MELO** brasileiro, casado, engenheiro, portador da  
Carteira de Identidade nº 142134 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF: 026.574.301-04  
residente e domiciliado à Rua T-37, quadra 128, lote 13, apto 801, Setor Bueno,  
Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74230-020, por intermédio de seu advogado e  
bastante procurador (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional  
descrito no endereço abaixo em epígrafe, onde recebe notificações e intimações,  
vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

### **AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS**

em face de **EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA**,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF:  
02.838.407/0001-18, com endereço na BR-153, km 8,5, Vila Nossa Senhora de  
Lourdes, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.912-650.

1

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30

Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES

Validação pelo código: 10443560566687330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22

Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187

Validação pelo código: 10473563005576932, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:599091400  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48



Face pois a inércia pelo Requerido, indicativa do propósito de não satisfazer os honorários do assistente técnico, é a presente para que sejam os honorários arbitrados, na conformidade dos usos e costumes, vez que não previsão expressa em lei que fixe o valor devido dos honorários do assistente técnico.

Diante disso, e levando em consideração a média utilizada pelos assistentes técnicos, tem-se que o valor da remuneração do assistente técnico é 70%(setenta por cento) da remuneração do perito judicial.

Verifica-se na perícia judicial(em anexo) que o perito nomeado na ação, percebeu o importe de R\$ 448.250,00(quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), sendo que algumas empresas pagaram mais e outras não pagaram nada, tem-se que, a média de pagamento empresa por empresa chegou o importe de R\$ R\$ 13.183,82(treze mil cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Diante disso, o autor faz jus ao recebimento de 70%(setenta por cento) do valor pago por cada empresa, qual seja o valor de R\$ 9.228,67(nove mil duzentos e vinte oito reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser corrigido com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o pagamento realizado pela empresa ao perito nomeado.

## DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para que o Requerido seja citado no endereço oferecido no preâmbulo, para que tome conhecimento desta e conteste-a querendo, pena de revelia.

Requer o autor que seja julgada a presente ação procedente, condenando o Requerido ao pagamento dos honorários de assistente técnico no importe de R\$ 9.228,67(nove mil duzentos e vinte oito reais e sessenta e sete centavos) devidamente corrigido com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o pagamento realizado pela empresa ao perito nomeado, ou, acaso não entenda dessa forma, que este juízo arbitre os honorários de assistente técnico, os quais deverão ser, acrescidos de correção monetária e juros até o efetivo pagamento.

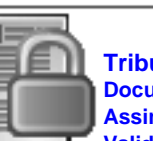
Protesta o autor, pela produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu e de seu causídico.

3

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1044356056687330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10473563005576932, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - 99976579187  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVIL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.228,67(nove mil duzentos e vinte oito reais e sessenta e sete centavos)

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de maio de 2017.

**JORGE AUGUSTO ALVARENGA**  
OAB-GO 30.744

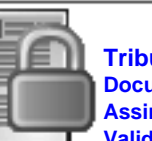
Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - 59976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48

4

Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES  
Validação pelo código: 10443560566687330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10473563005576932, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA AD JUDICIA E ET  
EXTRA COM PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS.**

**OUTORGANTE(S):** SEBASTIÃO CORREIA DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 142134 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF: 026.574.301-34, residente e domiciliado à Rua T-37, quadra 128, lote 13, apto 801, Setor Bueno, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74230-020.

**OUTORGADO(S)** Rubens Alvarenga Dias, Rodrigo Alvarenga Guimarães Dias, Jorge Augusto Alvarenga, brasileiros, casado e solteiros, advogados, regularmente habilitados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás sob nº. 10.309, 24.266 e 30.744, estabelecidos nesta Capital à Av. T-04 nº. 1.478 salas A13 e A14, Setor Bueno em Goiânia Goiás, CEP: 74.230-030.

**OBJETO** : Nomeia e constitui o outorgado bastante procurador do outorgante, conferindo-lhes os poderes gerais de foro, e especiais para, se necessário, transigir, desistir, receber e dar quitações, levantar alvará de dinheiro, firmar compromissos, tanto no foro cível quanto no criminal ou ainda extra-judicialmente, podendo usá-los em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, em quaisquer graus de jurisdição, órgãos da administração pública ou em qualquer lugar que com este instrumento se apresentarem, podendo, inclusive substabelecê-lo no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

E especificamente para defender os direitos e interesses da **OUTORGANTE**, perante quaisquer graus de jurisdição, bem como para propor Ação de arbitramento de honorários

Goiânia, 23 de março de 2017.



Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.230-030  
Telefones: (62) 3255-6768/3242-8524.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1043356556687336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10403565005576936, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - 599976579187  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48







Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
USUÁRIO: J. B. ALVARENGA G. GUIMARAES: 99976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48

**República Federativa do Brasil**  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Nome: SEBASTIAO CORREIA DE MELO  
Registro Nacional: 100195880-2

Filiação: DIOLINA CORREIA DE MELO

C.P.F.: 026.574.301-04  
Documento de Identidade: 142134 SSP-GO  
Tipo Sang.:  
Nascimento: 14/07/1948 | Naturalidade: JARAGUA | UF: GO | Nacionalidade: BRASILEIRA

Crea de Registro: CREA-GO  
Emissão: 02/12/2014 | Data de Registro: 19/12/1973

Ass. Presidente: *Jorge Augusto Alvarenga Guimarães*  
Registro no Crea: 955/D-GO

Título Profissional: Engenheiro Eletricista  
Ass. do Profissional: *Sebastião Correia de Melo*

Valido como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 do 07/05/75)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: SEBASTIAO CORREIA DE MELO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 142134 SSP GO  
CPF: 026.574.301-04 | DATA NASCIMENTO: 14/07/1948

PLACAO: DIOLINA CORREIA DE MELO

PERMISSÃO: ACC: OCT. VAL: B

Nº REGISTRO: 00502802268  
VALIDAR: 03/06/2018 | 1ª HABILITAÇÃO: 12/09/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 674416335

OBSERVAÇÕES:

Ass. do Portador: *Sebastião Correia de Melo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF  
DATA EMISSÃO: 17/06/2013

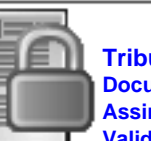
ASSINATURA DO EMISSOR: *J. B. G.*  
17134438971  
DF732770467

DETRAN - DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR: 674416335



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1045356456687335, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10403565005576936, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**CELG** DISTRIBUIÇÃO  
 www.celg.com.br  
 CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.548.420  
 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás  
 NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: RUA 02, Q. A-37, S/N CEP: 74060000 GOIANIA GO  
 NÚMERO: 1242681 SÉRIE: 4 EMISSÃO: 16/10/15 GRUPO: 81  
 Tarifa Social de Energia Elétrica  
 TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**SEBASTIAO CORREIA DE MELO**  
 CPF/CNPJ: 02657430104 INSC.:  
 R T-37, N. 3602, AP-801, COND-RESID  
 GUANAVENAS, - 18 ST BUENO  
 CEP: 74223020 GOIANIA GO

UNIDADE CONSUMIDORA: 12591701 VENCIMENTO: 03/11/2015 VALOR TOTAL: 160,00

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA  
 CLASSE: RESIDENCIAL  
 ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 11185635  
 TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFASICO RAZÃO: 14  
 VENCIMENTO BASE: 03/11/2015 ROTA: 3465000

DATAS DAS LEITURAS  
 ATUAL: 15/10/2015  
 ANTERIOR: 15/09/2015  
 APRESENTAÇÃO: 15/10/2015  
 PRÓXIMO MÊS: 16/11/2015

DADOS DA MEDIÇÃO  
 LEITURA ATUAL: 73398  
 LEITURA ANTERIOR: 73199  
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 30  
 DIFERENÇA DE LEITURA: 199,00  
 FM: 1,00000  
 TOTAL DE CONSUMO: 199,00

MÉDIA DE CONSUMO  
 DIÁRIO: 6,63  
 TRIMESTRAL: 162,67  
 ANUAL: 129,00

MES	Consumo (kWh)
11/14	127,00
12/14	118,00
01/15	91,00
02/15	118,00
03/15	106,00
04/15	124,00
05/15	131,00
06/15	143,00
07/15	102,00
08/15	113,00
09/15	176,00
10/15	199,00

LANÇAMENTOS	VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	199,00
DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB	0,000000
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	199,00
	0,718400
	13,78
	-5,85
	9,11
	142,96

VALOR (R\$) 160,00

CONJUNTO	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
	META	REALIZADO	TRIMESTRAL	ANUAL
CONJUNTO: ATLANTICO S1	5,00	0,00	0,00	0,00

TRIBUTOS	ALIQUOTA	BASE CALCULO	VALOR
COFINS	4,9712%	156,74	7,78
ICMS	29,00%	156,74	45,44
PIS/PASEP	1,0793%	156,74	1,68

RESERVADO AO FISCO  
 B2D6.8F9A.C502.5EA1.541E.F484.C8F4.A889

INFORMAÇÕES GERAIS  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 8/2015: EUSD = R\$ 24,65434  
 FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE  
 A CELG D. INFORMA QUE A PARTIR DO DIA 12/09/2015 FOI AUTORIZADA A REAJUSTAR AS TARIFAS DE ENERGIA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1947 HOMOLOGADA PELA ANEEL. HOVE UM ACRESCIMO MÉDIO DE 6,71% NA TARIFA.  
 BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

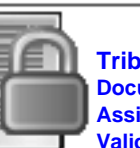
REAVISO  
 A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

**CELG** DISTRIBUIÇÃO  
 CONTA DE DÉBITO AUTOMÁTICO: 0012591701  
 MÊS REFERENTE: 10/2015  
 VENCIMENTO: 03/11/2015  
 TOTAL A PAGAR: 160,00

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
 Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - 99976579187  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
 GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
 Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:48

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
 Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES  
 Validação pelo código: 1048356856687339, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:22  
 Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES:99976579187  
 Validação pelo código: 10403565005576936, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>







Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Validado: R\$ 228,40/09/2017  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - 59976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CÍVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49

**Correios**  
BRASIL

**AVISO DE RECEBIMENTO**  
AVIS CNO7

**AR**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: GOIÂNIA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 20 MAR 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: 20 MAR 2017

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR: ALVARENGA ADVOCADOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR: Avenida T-04, nº 1478, Salas A13 e A14, Ed Absolut, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74.230-030

BRASIL BRESIL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES  
Validação pelo código: 1040356556687338, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10443560005576939, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JRG BAZZANI, GDU/09/12/2021 18:05:23:59976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM. OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / A  
Eplan Engenharia Planejamento e Eletricidade Ltda.  
End.: BR-153, km 8,5, Vila Nossa Senhora de Lourdes;  
CEP.: 74.912-650 – Cidade de Aparecida de Goiânia – Estado  
Goiás.

DEP / CODE POST

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
16/03/17  
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT  
8338811

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

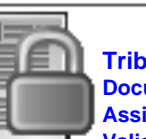
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

752-40/203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CARIMBO DE ENTREGA  
CORREIOS DE BRASÍLIA  
BUREAU DE DESTINATION  
16 MAR 2017  
DRIGO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1040356556687338, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10443560005576939, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>









Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM  
Usado: R\$ 228,40/09/2017  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARÃES - Data: 12/07/2021 16:13:49

8

**JUNTADA**

Aos 09 dias do mês de 07 de 14  
junto estes autos a petição nº 08  
em junta

Frederico Guilherme de F. Sousa  
Escrivão da 2ª Esc. Foz. Pub. Estadual

7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 10493562566687333, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10463569005576938, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



JOTAF

Perícia Judicial

Honorários = R\$ 300,00/h X 110hs = R\$ 33.000,00

b) Tenho a informar a V. Excelência, que o valor dos honorários periciais adotados, é aquele estabelecido na tabela do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) para determinação de valores mínimos, onde encontramos um balizamento da justa remuneração.

c) Considerando que foram apresentados os quesitos, sendo 94 (noventa e quatro) no total; considerando a complexidade da perícia; considerando a natureza da ação; considerando o valor da demanda; considerando a responsabilidade inerente ao desempenho da função; considerando o interesse deste perito em assessorar o Exmo. Juiz de forma a colaborar na construção do ato decisório; considerando que será necessária Análise do Projeto Básico, Análise do Edital, Análise do Orçamento, Análise do Contrato, Análise das Medições e Pagamentos, Análise do Parecer da Auditoria Interna da CELG D, Análise do Parecer do Ministério Público, Análise das Justificativas da Requerida, Entrevistas com a CELG D, Entrevistas com a Requerida, Cálculos, Formalização e Formatação do Laudo Técnico, etc...

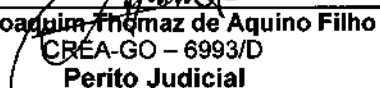
**Portanto REQUER:**

Ante ao exposto, para a realização da presente perícia, **solicito a Vossa Excelência o arbitramento** dos honorários periciais com base nas justificativas apresentadas anteriormente à quantia de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, que deverão ser depositados integralmente, em conta judicial remunerada, a serem pagos da seguinte maneira: **50% (cinquenta por cento) no ato da intimação, ou seja, R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) e o restante (50% + Rendimentos) por ocasião da entrega do Laudo Pericial.**

Nesses termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

  
Eng.º Joaquim Thomaz de Aquino Filho  
CREA-GO - 6993/D  
Perito Judicial

Eng.º JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO  
Tel.: (62) 8145-5476 / 3201-9050 - Goiânia / GO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JRG 2018  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVIL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:30

Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES

Validação pelo código: 10493562566687333, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23

Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187

Validação pelo código: 10463569005576938, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>













1319

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: J. B. B. 99976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49

efetivamente instalado, substituído e retirado. Deste modo, além dos serviços efetivamente executados (vários itens modulares<sup>6</sup> que somados compõem o serviço) têm que ser considerados outros dispêndios.

Tem-se, então, a partir de modelagens matemáticas, uma tabela auxiliar que apresenta a quantidade proporcional de horas de serviço de um profissional da equipe que são necessárias para a execução de cada serviço/deslocamento (ver Tabela 1) em condições ótimas.

Tabela 1: Itens extraídos da tabela que constitui o Anexo 10 - TABELA DE SERVIÇOS DE MONTAGEM ELETROMECAÂNICA E MANUTENÇÃO EM REDES AÉREAS CONVENCIONAIS, COMPACTAS (ISOLADAS – BT E PROTEGIDAS-AT) E RESPECTIVAS UNIDADES DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	UNIDADE DE SERVIÇO		
			INST <sup>7</sup>	RET <sup>8</sup>	SUB <sup>9</sup>
77	554575	Cruzeta de (3,30), (4) ou (5) metros em estrutura de qualquer tipo (por cruzeta)	3,00	2,10	5,10
80	554524	Isolador pino (por isolador)	0,40	0,28	0,68
84	554532	Poste sem equipagem (por poste)	11,00	7,70	18,70
160	554550	Deslocamento com caminhão (Turma Pesada) <sup>10</sup>	5 + 0,21 x Km rodado		

grifo nosso

Quanto à apropriação da parcela relativa ao deslocamento da equipe (item 160, deslocamento com caminhão), ressalta-se que a equipe se desloca na sua totalidade (pessoal, ferramenta, equipamentos, etc.). Sendo assim, consideram-se no item “Deslocamento com caminhão (Turma Pesada)” tanto os profissionais que estão em disponibilidade dentro do caminhão, assim como o custo do caminhão e os demais custos exigíveis no deslocamento.

O deslocamento da turma (tabela 1, item 160), ou seja, da equipe de profissionais dentro do caminhão<sup>11</sup>, exige: 5 unidades de serviço para o carregamento do veículo; e mais 0,21 unidades de serviço, por quilometro rodado, para a compensação, principalmente, dos custos dessa equipe e do caminhão, enquanto é feito seu deslocamento até o local de prestação do serviço.

## L2 . Da alegação do Ministério Público

<sup>6</sup> O deslocamento da (Turma Pesada) é um dos itens modulares que devem ser apropriado a determinado serviço. Deste modo, há a correta apropriação da parcela relativa ao deslocamento, independentemente da distância do local em que é demandado o serviço.

<sup>7</sup> Atividade - instalação

<sup>8</sup> Atividade - retirada

<sup>9</sup> Atividade - substituição

<sup>10</sup> O item 160 do Anexo 10, “Deslocamento com caminhão (Turma Pesada)”, trata do deslocamento da Turma Pesada, ou seja, caminhão, material miúdo, ferramentas e equipamentos de manutenção e montagem (dos quais o caminhão com guindauto é peça indispensável para que a turma possa trabalhar). Postes são transportados pela carreta conforme item 159.

<sup>11</sup> Usualmente os caminhões são adaptados e transportam toda a equipe de manutenção, além dos equipamentos essenciais à execução dos serviços, como o guindauto, escadas, peças de reposição, etc..



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:31  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1040356056687315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10493562005576931, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>









1327  
9

Esta afirmativa é extremamente falsa, vejamos:

Se for observado na planilha Anexo 08 do Projeto Básico, verifica-se que, o item 6.1. CAMINHÃO CAPACIDADE 12000KG COM GUINDAUTO, no subitem 6.1.3. CUSTO VARIÁVEL, linha q) SUBTOTAL CUSTO VARIÁVEL =  $f+k+m+n+o+p$  o valor de R\$ 1.976,21, ali orçado, que correspondem aos 5,31%, do preço mensal orçado no anexo 8 (R\$ 37.237,14), alegando ser este o valor que orientou e definiu os preços ofertados pelos proponentes, no *parquet*, entretanto, esta é, na realidade, somente uma parcela do custo do item 6.1 o custo variável, a este item deve ser acrescido o subitem 6.1.2. CUSTO FIXO, linha r) SUBTOTAL CUSTO FIXO =  $e+f+g+h$  o valor de R\$ 2.633,00, ali orçado, que corresponde a 7,07%, do preço mensal orçado no anexo 8 (R\$ 37.237,14), totalizando no item 6.1.6. CUSTO TOTAL MENSAL = 6.1.2.+ 6.1.5. o valor de R\$ 4.609,21, ali orçado, que corresponde a 12,38%, do preço mensal orçado no anexo 8 (R\$ 37.237,14).

Portanto o custo total do item 6.1. CAMINHÃO CAPACIDADE 12000KG COM GUINDAUTO é, na realidade, 12,38% do preço mensal orçado no anexo 8 (R\$ 37.237,14).

#### Regional de Goiânia

Conforme pode ser observado o item 6.1. CUSTOS DIRETOS, do Anexo 8, totaliza R\$ 25.313,75, daí pode-se concluir que o preço do item 6.1. CAMINHÃO CAPACIDADE 12000KG COM GUINDAUTO "o qual orientou e definiu os preços ofertados pelos proponentes vencedores do certame licitatório", nos dizeres do *parquet* é na realidade 12,38% multiplicado pelo fator (R\$ 37.237,14)/( R\$ 25.313,75), ou seja 18,21%, praticamente o valor do menor índice obtido pela PR-AUD da CELG D na Regional de Goiânia, 19,49%, onde o deslocamento com caminhão (Turma Pesada) é mínimo devido a locação de turmas (ver quadro 1.Regional Goiânia, às fls 66 do processo CELG N° 03/22689-2 da Concorrência CPL – 2.0113/03-DT). Onde as, 14 turmas pesadas, estão distribuídas nas proximidades dos locais de execução dos serviços: 8 EPM para Goiânia/Bela Vista/Nerópolis; 2 EPM para Inhumas e Trindade; 2 EPM para Vianópolis/Silvânia; 2 EPM para Aparecida de Goiânia.

Alem do mais, a Regional de Goiânia é cortada por uma malha viária privilegiada, que otimiza o acesso aos locais de instalação da CELG D onde serão desenvolvidas as atividades das Turmas Pesada.

A Regional de Goiânia, características segundo Relatório da PR-DPPPO : Programa Plurianual de Investimentos no Sistema – Linhas e Subestações da Região Metropolitana de Goiânia - Período 2012-2015. Goiânia, maio de 2011:



*Assinatura*

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:31  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1040356056687315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10453564005576933, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>







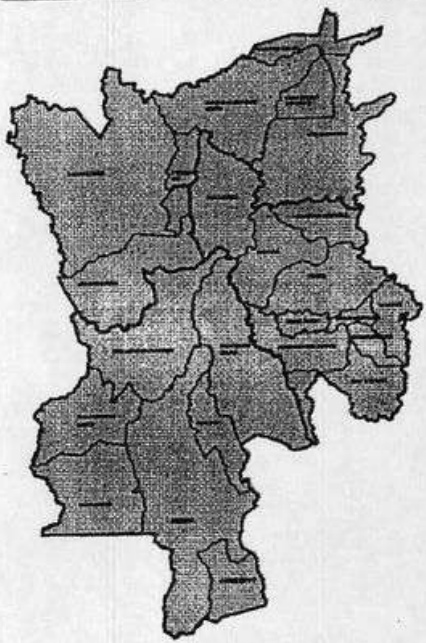


1325

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES:59976579187  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVEL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49




Município	Área (km²)
Agua Fria de Goiás	2.029
Alto Paraíso de Goiás	2.594
Aurizânia de Goiás	1.259
Buritinópolis	268
Caldasinhas	1.128
Campos Belos	724
Carvalândia	6.954
Castelândia	415
Chapadão de Goiás	831
Flora de Goiás	3.709
Formosa	5.807
Guarani de Goiás	1.229
Itacaramboa	1.625
Itumbera	880
Monte Alegre de Goiás	3.120
Nova Roma	2.138
Paralimim	2.539
Pocinhos	1.950
São Domingos	3.296
São João d'Alcântara	3.327
Seminópolis	348
São Damião	1.508
Terra Nova de Goiás	775
Vila Boa	1.060
TOTAL CR 415	45.503
TOTAL Estado	240.547
Regional Estado	14.511
Área de Conservação	
Catig	226.574



*Alv*

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:31  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES  
Validação pelo código: 1042356056687314, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 1042356005576912, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>







1023  
✓

**JOTAF**

Perícia Judicial

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª  
Vara da Fazenda Pública Estadual da  
Comarca de Goiânia - GO.

**INFORMAÇÃO / SOLICITAÇÃO**

**Joaquim Thomaz de Aquino Filho**, tendo sido honrado com a nomeação de V. Exa. para atuar como Perito Oficial nos autos da **Ação Civil Pública n.º 584/2011**, inclusa no **Processo n.º 201102303431**, vem respeitosamente a Vossa Excelência, informar e solicitar:

**a) Informação:**

a.1) Informo a V. Excelência, que foi protocolado às fls. 1150/1156 dos autos da **Ação Civil Pública n.º 606/2013**, inclusa no **Processo n.º 201102303466** uma proposta globalizada na qual constam para execução de procedimento pericial, o montante de 34 (trinta e quatro) processos, considerando que as referidas ações são conexas, com exceção de algumas particularidades conforme instruído naquela peça. Ao final daquela peça foram calculados os valores financeiros para executar a perícia judicial.

a.2) Às fls. 1166/1214 do referido processo, a Requerida apresentou os comprovantes de depósito referentes aos valores para custear os honorários periciais com o trabalho a ser procedido pelo perito judicial.

a.3) Conforme relação de documentos apresentados frente aos depósitos judiciais verifica-se, que foi depositado o montante financeiro correspondente a **R\$ 448.250,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, na **Caixa Econômica Federal**, conforme Proposta de Honorários Periciais Globalizada, estando os valores, em diversas Contas Judiciais assim apresentadas:


Agência / Conta Creditada	Valor Depositado	Processo
2535/040/01.558.780-4	R\$ 20.374,98	201102200438
2535/040/01.558.782-0	R\$ 20.375,00	201102384628
2535/040/01.558.783-9	R\$ 13.183,82	201102303610
2535/040/01.558.784-7	R\$ 20.374,98	201102384750
2535/040/01.558.785-5	R\$ 20.374,98	201102200659

Eng.º JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO  
Tel.:(62) 8145-5476 / 3201-9050 – Goiânia /GO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
Usúario: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVIL  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Civil  
USUÁRIO: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - 599976579187

2023 JUL 29 10:29 AM  
2023 JUL 29 10:29 AM  
2023 JUL 29 10:29 AM

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:31  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1044356956687313, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10423560005576912, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1024  
L

JOTAF

Perícia Judicial

2535/040/01.558.786-3	R\$ 20.383,84	201102200519
2535/040/01.558.787-1	R\$ 20.375,00	201102303598
2535/040/01.559.437-1	R\$ 20.383,84	201102220021
2535/040/01.558.788-0	R\$ 20.374,98	201102200756
2535/040/01.558.779-0	R\$ 20.375,00	201102384598
2535/040/01.558.789-8	R\$ 20.375,00	201102384806
2535/040/01.558.862-2	R\$ 13.183,82	201102303520
2535/040/01.559.947-0	R\$ 20.374,01	201102303504
2535/040/01.559.948-9	R\$ 20.374,98	201102220145
2535/040/01.558.790-1	R\$ 20.374,98	201102303547
2535/040/01.558.791-0	R\$ 20.374,98	201102303563
2535/040/01.558.792-8	R\$ 20.374,98	201102220099
2535/040/01.558.793-6	R\$ 20.374,98	201102384652
<b>2535/040/01.560.520-9</b>	<b>R\$ 14.366,25</b>	<b>201102303431</b>
2535/040/01.558.794-4	R\$ 20.375,00	201102200705
2535/040/01.558.795-2	R\$ 20.374,98	201102200349
2535/040/01.558.796-0	R\$ 20.374,98	201102303466
2535/040/01.558.798-7	R\$ 20.374,98	201102384520
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 448.250,00</b>	

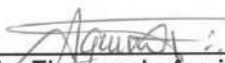
**b) Solicitação:**

Ante ao exposto, para a realização da perícia, solicito a Vossa Excelência **expedição de alvará**, correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor depositado, para custeio das despesas inerentes ao procedimento pericial, ou seja, **R\$ 7.183,13** (sete mil cento e oitenta e três reais e treze centavos) depositados na Caixa Econômica Federal, **Agência / Conta Creditada: 2535/040/01.560.520-9**, conforme documentos acostados às fls. 1071 e 1072 dos autos.

Nesses termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 2016.

  
Eng.º Joaquim Thomaz de Aquino Filho  
CREA-GO – 6993/D  
Perito Judicial

Eng.º JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO  
Tel.:(62) 8145-5476 / 3201-9050 – Goiânia /GO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
Usuário: JRG 99976579187  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVIL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:31  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1044356956687313, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10423560005576912, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



JOTAF

Perícia Judicial

1150  
/0

4R

## LAUDO PERICIAL

Comarca de Goiânia  
Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública  
Estadual  
Processo n.º 201102169972  
Ação Civil Pública n.º 587/2013

Ministério Público do Estado de Goiás

Contra

Construtora MAD Ltda.

Perito: Eng.º Joaquim Thomaz de Aquino Filho.

WMS 2 2708 16:11 9/1/2017 8-1103 37-66972

Eng.º JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO  
Tel.:(62) 8145-5476 / 3201-9050 – Goiânia /GO

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CLS RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNIA - 5ª VARA CIVIL E ARBITRAGEM  
USUÁRIO: JES BAZZAN, 40/09/2017 16:11:11  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento do Juizado Especial Cível  
GOIÂNIA - 11º JUZADO ESPECIAL CIVIL  
Usuário: JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES - Data: 12/07/2021 16:13:49



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/05/2017 15:01:32  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES  
Validação pelo código: 1040356356687377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2021 18:05:23  
Assinado por JORGE AUGUSTO ALVARENGA GUIMARAES:99976579187  
Validação pelo código: 10423560005576912, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>